Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2381 - 28 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 02 A 184
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 185 A 471
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 472 A 493
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 494 A 531
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 532 A 560
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 561 A 999
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 1000 A 1218
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 1219 A 1228
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 1229 A 1451
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 1452 A 1687
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 1688 A 1718

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.05.28 18:25:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.800.000,00	141.800.000,00	19.899.256,33	14,03	43.361.936,00	30,58	98.438.064,00
RECEITAS CORRENTES	130.930.000,00	130.930.000,00	19.899.256,33	15,20	43.361.936,00	33,12	87.568.064,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.698.000,00	6.698.000,00	822.935,29	12,29	1.776.517,79	26,52	4.921.482,21
Impostos	5.839.000,00	5.839.000,00	770.834,42	13,20	1.496.357,21	25,63	4.342.642,79
Impostos sobre o Patrimônio	534.000,00	534.000,00	67.072,83	12,56	233.054,71	43,64	300.945,29
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.282.000,00	2.282.000,00	197.036,49	8,63	288.452,06	12,64	1.993.547,94
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.023.000,00	3.023.000,00	506.725,10	16,76	974.850,44	32,25	2.048.149,56
Taxas	859.000,00	859.000,00	52.100,87	6,07	280.160,58	32,61	578.839,42
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	384.000,00	384.000,00	47.587,74	12,39	264.770,80	68,95	119.229,20
Taxas pela Prestação de Serviços	475.000,00	475.000,00	4.513,13	0,95	15.389,78	3,24	459.610,22
CONTRIBUIÇÕES	944.000,00	944.000,00	162.297,40	17,19	339.629,61	35,98	604.370,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	944.000,00	944.000,00	162.297,40	17,19	339.629,61	35,98	604.370,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	944.000,00	944.000,00	162.297,40	17,19	339.629,61	35,98	604.370,39
RECEITA PATRIMONIAL	1.046.000,00	1.046.000,00	477.983,69	45,70	882.090,33	84,33	163.909,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Valores Mobiliários	1.035.000,00	1.035.000,00	477.983,69	46,18	882.090,33	85,23	152.909,67
Juros e Correções Monetárias	1.035.000,00	1.035.000,00	477.983,69	46,18	882.090,33	85,23	152.909,67
RECEITA DE SERVIÇOS	309.000,00	309.000,00	49.262,63	15,94	122.144,65	39,53	186.855,35
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	109.000,00	109.000,00	49.262,63	45,20	122.144,65	112,06	-13.144,65
Serviços de Atendimento à Saúde	109.000,00	109.000,00	49.262,63	45,20	122.144,65	112,06	-13.144,65
Outros Serviços	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Outros Serviços	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.127.000,00	121.127.000,00	18.383.546,32	15,18	40.225.146,94	33,21	80.901.853,06
Transferências da União e de suas Entidades	77.876.000,00	77.876.000,00	11.130.815,31	14,29	25.897.324,27	33,25	51.978.675,73
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	45.846.000,00	45.846.000,00	5.537.816,14	12,08	13.078.056,52	28,53	32.767.943,48
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	889.000,00	889.000,00	139.179,59	15,66	267.364,37	30,07	621.635,63
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.758.000,00	12.758.000,00	1.514.024,26	11,87	2.976.803,97	23,33	9.781.196,03
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.867.000,00	3.867.000,00	823.412,92	21,29	1.472.229,21	38,07	2.394.770,79
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	13.509.000,00	13.509.000,00	2.995.333,57	22,17	7.928.849,89	58,69	5.580.150,11
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	730.000,00	730.000,00	104.628,83	14,33	141.180,31	19,34	588.819,69
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	277.000,00	277.000,00	16.420,00	5,93	32.840,00	11,86	244.160,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.385.000,00	18.385.000,00	3.491.267,36	18,99	6.505.127,82	35,38	11.879.872,18
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	16.653.000,00	16.653.000,00	3.237.341,57	19,44	6.251.202,03	37,54	10.401.797,97
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	937.000,00	937.000,00	229.513,79	24,49	229.513,79	24,49	707.486,21
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	763.000,00	763.000,00	24.412,00	3,20	24.412,00	3,20	738.588,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.866.000,00	24.866.000,00	3.761.463,65	15,13	7.822.694,85	31,46	17.043.305,15
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	24.866.000,00	24.866.000,00	3.761.463,65	15,13	7.822.694,85	31,46	17.043.305,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	806.000,00	806.000,00	3.231,00	0,40	16.406,68	2,04	789.593,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	310.000,00	310.000,00	3.015,00	0,97	3.015,00	0,97	306.985,00
Indenizações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Restituições	300.000,00	300.000,00	3.015,00	1,00	3.015,00	1,00	296.985,00
Demais Receitas Correntes	481.000,00	481.000,00	216,00	0,04	13.391,68	2,78	467.608,32
Outras Receitas Correntes	481.000,00	481.000,00	216,00	0,04	13.391,68	2,78	467.608,32
RECEITAS DE CAPITAL	10.870.000,00	10.870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.870.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	98.000,00	98.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
Alienação de Bens Móveis	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Alienação de Bens Imóveis	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Alienação de Bens Imóveis	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.680.000,00	10.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.680.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	7.527.000,00	7.527.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.527.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	6.679.000,00	6.679.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.679.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	487.000,00	487.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.153.000,00	3.153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.153.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.153.000,00	3.153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.153.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	141.800.000,00	141.800.000,00	19.899.256,33	14,03	43.361.936,00	30,58	98.438.064,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	141.800.000,00	141.800.000,00	19.899.256,33	14,03	43.361.936,00	30,58	98.438.064,00
DÉFICIT (VI)[1]	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	141.800.000,00	141.800.000,00	19.899.256,33	14,03	43.361.936,00	30,58	98.438.064,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	0,00	--	--	0,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	0,00	--	--	0,00	--	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	141.800.000,00	141.800.000,00	16.830.519,65	110.446.111,29	31.353.888,71	23.132.371,98	38.929.775,67	102.870.224,33	37.276.787,03	0,00
DESPESAS CORRENTES	118.427.000,00	118.913.976,20	12.523.605,75	94.452.396,94	24.461.579,26	21.123.405,21	35.793.010,40	83.120.965,80	34.412.272,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.465.000,00	53.566.056,20	2.287.677,13	47.093.205,44	6.472.850,76	9.749.109,82	17.318.027,90	36.248.028,30	17.293.669,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.952.000,00	65.337.920,00	10.235.928,62	47.359.191,50	17.978.728,50	11.374.295,39	18.474.982,50	46.862.937,50	17.118.603,83	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.162.000,00	22.675.023,80	4.306.913,90	15.993.714,35	6.681.309,45	2.008.966,77	3.136.765,27	19.538.258,53	2.864.514,13	0,00
INVESTIMENTOS	19.658.000,00	19.171.023,80	4.306.913,90	12.632.714,35	6.538.309,45	1.607.468,25	2.338.553,08	16.832.470,72	2.066.301,94	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	3.361.000,00	139.000,00	401.498,52	798.212,19	2.701.787,81	798.212,19	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	211.000,00	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	211.000,00	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	141.800.000,00	141.800.000,00	16.830.519,65	110.446.111,29	31.353.888,71	23.132.371,98	38.929.775,67	102.870.224,33	37.276.787,03	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	141.800.000,00	141.800.000,00	16.830.519,65	110.446.111,29	31.353.888,71	23.132.371,98	38.929.775,67	102.870.224,33	37.276.787,03	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	4.432.160,33	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	141.800.000,00	141.800.000,00	16.830.519,65	110.446.111,29	31.353.888,71	23.132.371,98	43.361.936,00	102.870.224,33	37.276.787,03	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:10:59, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:10:59.
1 O déficit será apurado pela diferença ent re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimest res e a despesa empenhada no últ imo bimest re.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonst rat ivo aplicado aos Estados

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.800.000,00	141.800.000,00	16.830.519,65	110.446.111,29	100,00	31.353.888,71	23.132.371,98	38.929.775,67	100,00	102.870.224,33	0,00
LEGISLATIVA	5.200.000,00	5.200.000,00	242.932,61	3.251.297,06	2,94	1.948.702,94	731.555,27	1.230.219,76	3,16	3.969.780,24	0,00
Administração Geral	2.030.000,00	2.030.000,00	226.532,61	1.229.497,06	1,11	800.502,94	383.703,12	546.081,11	1,40	1.483.918,89	0,00
Ação Legislativa	3.170.000,00	3.170.000,00	16.400,00	2.021.800,00	1,83	1.148.200,00	347.852,15	684.138,65	1,76	2.485.861,35	0,00
SAÚDE	32.350.000,00	32.146.654,20	2.657.100,29	25.731.253,31	23,30	6.415.400,89	5.314.215,01	9.228.057,73	23,70	22.918.596,47	0,00
Administração Geral	11.651.000,00	13.468.000,00	2.554.649,38	12.075.197,61	10,93	1.392.802,39	2.627.919,95	4.561.617,69	11,72	8.906.382,31	0,00
Atenção Básica	16.163.000,00	14.448.454,20	-10.958,63	10.720.847,21	9,71	3.727.606,99	2.123.413,41	3.630.106,50	9,32	10.818.347,70	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.945.000,00	2.509.200,00	3.287,04	1.450.262,67	1,31	1.058.937,33	275.351,92	505.130,56	1,30	2.004.069,44	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	403.000,00	533.000,00	109.606,50	481.674,82	0,44	51.325,18	94.341,47	151.423,12	0,39	381.576,88	0,00
Vigilância Sanitária	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.175.000,00	1.175.000,00	516,00	1.003.271,00	0,91	171.729,00	193.188,26	379.779,86	0,98	795.220,14	0,00
EDUCAÇÃO	55.193.000,00	53.132.023,80	5.920.901,29	44.762.578,49	40,53	8.369.445,31	9.178.799,99	14.679.882,69	37,71	38.452.141,11	0,00
Administração Geral	5.361.000,00	5.142.000,00	773.815,59	3.911.711,24	3,54	1.230.288,76	1.056.477,19	1.905.573,50	4,89	3.236.426,50	0,00
Alimentação e Nutrição	1.652.000,00	1.652.000,00	6.379,02	1.551.284,38	1,40	100.715,62	404.529,72	458.763,09	1,18	1.193.236,91	0,00
Ensino Fundamental	30.338.000,00	28.195.023,80	1.733.832,53	26.137.523,62	23,67	2.057.500,18	5.065.078,39	8.298.484,35	21,32	19.896.539,45	0,00
Educação Infantil	8.659.000,00	8.620.000,00	2.305.123,10	5.659.269,16	5,12	2.960.730,84	620.405,02	969.607,97	2,49	7.650.392,03	0,00
Educação de Jovens e Adultos	861.000,00	681.000,00	200.000,00	200.000,00	0,18	481.000,00	17.600,00	17.600,00	0,05	663.400,00	0,00
Educação Especial	1.797.000,00	2.317.000,00	520.000,00	2.232.000,00	2,02	85.000,00	975.237,85	1.886.261,07	4,85	430.738,93	0,00
Educação Básica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	6.475.000,00	6.475.000,00	381.751,05	5.070.790,09	4,59	1.404.209,91	1.039.471,82	1.143.592,71	2,94	5.331.407,29	0,00
CULTURA	6.184.000,00	6.159.000,00	2.187.503,73	2.577.991,02	2,33	3.581.008,98	114.395,50	435.023,90	1,12	5.723.976,10	0,00
Difusão Cultural	6.184.000,00	6.159.000,00	2.187.503,73	2.577.991,02	2,33	3.581.008,98	114.395,50	435.023,90	1,12	5.723.976,10	0,00
URBANISMO	14.366.000,00	13.055.000,00	1.287.798,26	9.149.634,88	8,28	3.905.365,12	2.439.081,82	3.913.161,84	10,05	9.141.838,16	0,00
Administração Geral	7.918.000,00	8.468.000,00	1.180.843,33	6.946.837,66	6,29	1.521.162,34	2.094.593,07	3.357.347,91	8,62	5.110.652,09	0,00
Infra-estrutura Urbana	4.687.000,00	2.781.000,00	0,00	1.033.863,01	0,94	1.747.136,99	156.698,12	156.698,12	0,40	2.624.301,88	0,00
Serviços Urbanos	1.761.000,00	1.806.000,00	106.954,93	1.168.934,21	1,06	637.065,79	187.790,63	399.115,81	1,03	1.406.884,19	0,00
HABITAÇÃO	5.000,00	2.005.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1,81	3.000,00	0,00	0,00	0,00	2.005.000,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	2.005.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1,81	3.000,00	0,00	0,00	0,00	2.005.000,00	0,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

SANEAMENTO	2.351.000,00	3.565.002,00	860.867,96	2.610.818,96	2,36	954.183,04	586.879,76	993.577,80	2,55	2.571.424,20	0,00
Administração Geral	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.344.000,00	3.558.002,00	860.867,96	2.610.818,96	2,36	947.183,04	586.879,76	993.577,80	2,55	2.564.424,20	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	872.000,00	887.000,00	235.380,40	737.924,77	0,67	149.075,23	231.112,18	353.598,38	0,91	533.401,62	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	872.000,00	887.000,00	235.380,40	737.924,77	0,67	149.075,23	231.112,18	353.598,38	0,91	533.401,62	0,00
JUDICIÁRIA	18.000,00	18.000,00	0,00	1.080,00	0,00	16.920,00	0,00	1.080,00	0,00	16.920,00	0,00
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	18.000,00	18.000,00	0,00	1.080,00	0,00	16.920,00	0,00	1.080,00	0,00	16.920,00	0,00
AGRICULTURA	925.000,00	1.494.920,00	502.265,60	1.299.125,86	1,18	195.794,14	378.482,40	526.697,48	1,35	968.222,52	0,00
Administração Geral	798.000,00	1.367.920,00	502.265,60	1.299.125,86	1,18	68.794,14	378.482,40	526.697,48	1,35	841.222,52	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	127.000,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Turismo	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
TRANSPORTE	6.490.000,00	5.850.000,00	119.855,78	3.781.372,81	3,42	2.068.627,19	1.356.282,92	2.345.665,27	6,03	3.504.334,73	0,00
Transporte Rodoviário	6.490.000,00	5.850.000,00	119.855,78	3.781.372,81	3,42	2.068.627,19	1.356.282,92	2.345.665,27	6,03	3.504.334,73	0,00
DESPORTO E LAZER	287.000,00	287.000,00	6.000,00	18.650,06	0,02	268.349,94	6.000,00	18.650,06	0,05	268.349,94	0,00
Desporto Comunitário	280.000,00	280.000,00	6.000,00	18.650,06	0,02	261.349,94	6.000,00	18.650,06	0,05	261.349,94	0,00
Lazer	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.729.000,00	3.729.000,00	0,00	3.517.971,00	3,19	211.029,00	440.869,59	869.297,25	2,23	2.859.702,75	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.510.000,00	3.510.000,00	0,00	3.361.000,00	3,04	149.000,00	401.498,52	798.212,19	2,05	2.711.787,81	0,00
Outros Encargos Especiais	219.000,00	219.000,00	0,00	156.971,00	0,14	62.029,00	39.371,07	71.085,06	0,18	147.914,94	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.241.000,00	10.479.000,00	638.535,60	8.929.042,16	8,08	1.549.957,84	2.008.369,74	3.616.103,36	9,29	6.862.896,64	0,00
Administração Geral	9.017.000,00	9.210.000,00	637.248,40	7.967.754,96	7,21	1.242.245,04	1.858.109,89	3.242.430,31	8,33	5.967.569,69	0,00
Administração Financeira	239.000,00	284.000,00	1.135,20	212.135,20	0,19	71.864,80	38.055,32	74.286,04	0,19	209.713,96	0,00
Controle Interno	90.000,00	90.000,00	0,00	88.000,00	0,08	2.000,00	16.481,52	32.862,08	0,08	57.137,92	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	895.000,00	895.000,00	152,00	661.152,00	0,60	233.848,00	95.723,01	266.524,93	0,68	628.475,07	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.326.000,00	3.529.400,00	169.378,13	2.075.370,91	1,88	1.454.029,09	346.327,80	718.760,15	1,85	2.810.639,85	0,00
Administração Geral	2.012.000,00	2.160.800,00	94.975,26	1.433.982,62	1,30	726.817,38	225.296,52	480.604,53	1,23	1.680.195,47	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00	175.000,00	0,00	100.000,00	0,09	75.000,00	23.210,00	46.420,30	0,12	128.579,70	0,00
Assistência Comunitária	889.000,00	943.600,00	74.402,87	541.388,29	0,49	402.211,71	97.821,28	191.735,32	0,49	751.864,68	0,00
Serviços Socioassistenciais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.000,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00
Reserva de Contingência	211.000,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	141.800.000,00	141.800.000,00	16.830.519,65	110.446.111,29	100,00	31.353.888,71	23.132.371,98	38.929.775,67	100,00	102.870.224,33	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:12:56, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:12:56.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Maio de2025 até Abril de2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.061.915,29	11.195.572,66	12.474.434,60	10.023.158,35	11.902.948,83	9.840.878,19	10.774.929,26	17.137.034,53	13.133.033,37	12.960.931,47	11.010.355,23	11.076.109,41	142.591.301,19	145.093.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	835.983,51	412.032,37	539.036,20	265.174,59	1.024.635,48	419.062,01	310.498,09	1.465.144,64	560.470,48	393.112,02	439.464,75	383.470,54	7.048.084,68	6.698.000,00
IPTU	8.357,45	10.758,22	20.676,13	9.973,39	11.516,83	8.982,09	12.718,24	88.258,50	72.832,32	13.526,54	20.936,14	8.581,69	287.117,54	395.000,00
ISS	162.795,30	219.916,39	383.407,16	198.090,04	262.156,56	264.605,23	209.339,71	260.386,53	262.931,35	205.193,99	245.608,74	261.116,36	2.935.547,36	3.023.000,00
ITBI	12.153,10	129.157,96	32.400,00	12.963,95	13.200,00	25.042,74	17.644,43	58.876,08	53.143,02	26.480,00	22.800,00	14.755,00	418.616,28	139.000,00
IRRF	638.061,75	25.919,34	79.753,03	34.229,43	726.108,27	110.410,86	53.578,93	1.049.838,90	46.084,77	45.330,80	116.767,48	80.269,01	3.006.352,57	2.282.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.615,91	26.280,46	22.799,88	9.917,78	11.653,82	10.021,09	17.216,78	7.784,63	125.479,02	102.580,69	33.352,39	18.748,48	400.450,93	859.000,00
Contribuições	101.791,88	90.731,87	82.228,16	86.839,61	83.935,33	85.180,55	88.968,70	77.061,39	85.317,14	92.015,07	86.412,95	75.884,45	1.036.367,10	944.000,00
Receita Patrimonial	151.819,62	179.227,13	214.881,43	195.534,01	207.666,89	210.591,69	175.177,09	220.929,42	193.402,55	210.704,09	257.884,90	220.098,79	2.437.917,61	1.046.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	151.819,62	179.227,13	214.881,43	195.534,01	207.666,89	210.591,69	175.177,09	220.929,42	193.402,55	210.704,09	257.884,90	220.098,79	2.437.917,61	1.035.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.025,05	49.839,60	35.129,55	43.855,65	0,00	111.085,33	48.831,73	72.412,50	0,00	72.882,02	6.528,19	42.734,44	501.324,06	309.000,00
Transferências Correntes	9.954.160,68	10.463.741,69	11.592.181,32	9.430.383,61	10.568.091,14	9.014.721,54	10.149.063,53	14.979.662,29	12.280.667,52	12.192.218,27	10.219.848,44	10.350.906,19	131.195.646,22	135.290.000,00
Cota-Parte do FPM	4.238.098,15	4.353.109,10	4.575.389,84	3.525.591,22	4.474.113,78	3.000.630,95	4.078.876,84	6.568.511,63	4.175.198,52	5.249.475,34	3.178.875,06	3.742.816,57	51.160.687,00	55.519.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.452.170,29	1.347.133,10	1.681.023,75	1.479.964,36	1.738.051,63	1.301.037,98	1.478.474,60	2.473.975,86	1.274.490,33	1.639.604,99	2.192.719,29	1.584.809,31	19.643.455,49	17.988.000,00
Cota-Parte do IPVA	106.298,53	115.542,77	215.630,94	237.515,88	291.632,05	260.846,28	259.442,16	227.418,46	271.892,70	545.138,59	145.636,56	90.607,59	2.767.602,51	2.528.000,00
Cota-Parte do ITR	312,01	297,55	230,81	506,39	1.504,43	9.519,37	338,06	280,49	240,57	385,95	460,56	117,89	14.194,08	22.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.398,71	9.561,27	8.203,35	9.061,53	9.609,57	9.215,64	9.108,39	11.033,01	9.726,75	10.207,21	10.104,16	8.888,46	113.118,05	81.000,00
Transferências do FUNDEB	3.068.123,30	3.109.143,86	2.944.801,34	3.052.671,29	2.792.228,66	3.338.453,88	3.266.147,34	3.994.651,82	5.416.163,10	3.578.584,42	3.206.757,02	3.550.040,20	41.317.766,23	38.375.000,00
Outras Transferências Correntes	1.080.759,69	1.528.954,04	2.166.901,29	1.125.072,94	1.260.951,02	1.095.017,44	1.056.676,14	1.703.791,02	1.132.955,55	1.168.821,77	1.485.295,79	1.373.626,17	16.178.822,86	20.777.000,00
Outras Receitas Correntes	134,55	0,00	10.977,94	1.370,88	18.619,99	237,07	2.390,12	321.824,29	13.175,68	0,00	216,00	3.015,00	371.961,52	806.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.159.375,65	1.163.216,36	913.820,89	1.048.715,41	975.549,38	914.406,78	1.163.426,17	1.461.118,23	1.144.364,31	1.486.920,86	1.103.538,14	1.083.670,17	13.618.122,35	14.163.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.159.375,65	1.163.216,36	913.820,89	1.048.715,41	975.549,38	914.406,78	1.163.426,17	1.461.118,23	1.144.364,31	1.486.920,86	1.103.538,14	1.083.670,17	13.618.122,35	14.163.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**9.902.539,64**	**10.032.356,30**	**11.560.613,71**	**8.974.442,94**	**10.927.399,45**	**8.926.471,41**	**9.611.503,09**	**15.675.916,30**	**11.988.669,06**	**11.474.010,61**	**9.906.817,09**	**9.992.439,24**	**128.973.178,84**	**130.930.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**9.902.539,64**	10.032.356,30	10.560.613,71	8.974.442,94	10.927.399,45	8.926.471,41	9.611.503,09	15.675.916,30	11.988.669,06	11.474.010,61	9.906.817,09	9.992.439,24	127.973.178,84	130.930.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, &11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	182.160,00	182.160,00	182.160,00	364.320,00	194.520,00	194.520,00	194.520,00	194.520,00	1.688.880,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	9.902.539,64	10.032.356,30	10.560.613,71	8.974.442,94	10.745.239,45	8.744.311,41	9.429.343,09	15.311.596,30	11.794.149,06	11.279.490,61	9.712.297,09	9.797.919,24	126.284.298,84	130.930.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:13:41, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:13:41.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL 1

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	130.930.000,00	43.361.936,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.698.000,00	1.776.517,79
IPTU	395.000,00	115.876,69
ISS	3.023.000,00	974.850,44
ITBI	139.000,00	117.178,02
IRRF	2.282.000,00	288.452,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	859.000,00	280.160,58
Contribuições	944.000,00	339.629,61
Receita Patrimonial	1.046.000,00	882.090,33
Aplicações Financeiras (II)	1.035.000,00	882.090,33
Outras Receitas Patrimoniais	11.000,00	0,00
Transferências Correntes	121.127.000,00	40.225.146,94
Cota-Parte do FPM	45.329.000,00	13.077.092,51
Cota-Parte do ICMS	14.526.000,00	5.353.299,18
Cota-Parte do IPVA	2.022.000,00	842.620,64
Cota-Parte do ITR	17.000,00	964,01
Transferências da LC 61/1989	81.000,00	38.926,58
Transferências do FUNDEB	38.375.000,00	15.751.544,74
Outras Transferências Correntes	20.777.000,00	5.160.699,28
Demais Receitas Correntes	1.115.000,00	138.551,33
Outras Receitas Financeiras (III)	1.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.114.000,00	138.551,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	129.894.000,00	42.479.845,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.870.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	98.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	92.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	92.000,00	0,00
Transferências de Capital	10.680.000,00	0,00
Convênios	9.832.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	848.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	10.772.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	140.666.000,00	42.479.845,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	140.666.000,00	42.479.845,67

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	118.913.976,20	94.452.396,94	35.793.010,40	34.412.272,90	96.152,38	433.330,49	433.330,49
Pessoal e Encargos Sociais	53.566.056,20	47.093.205,44	17.318.027,90	17.293.669,07	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	65.337.920,00	47.359.191,50	18.474.982,50	17.118.603,83	96.152,38	433.330,49	433.330,49
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	65.337.920,00	47.359.191,50	18.474.982,50	17.118.603,83	96.152,38	433.330,49	433.330,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	118.903.976,20	94.452.396,94	35.793.010,40	34.412.272,90	96.152,38	433.330,49	433.330,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.675.023,80	15.993.714,35	3.136.765,27	2.864.514,13	586.300,00	0,00	0,00
Investimentos	19.171.023,80	12.632.714,35	2.338.553,08	2.066.301,94	586.300,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.500.000,00	3.361.000,00	798.212,19	798.212,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	19.175.023,80	12.632.714,35	2.338.553,08	2.066.301,94	586.300,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	138.290.000,00	107.085.111,29	38.131.563,48	36.478.574,84	682.452,38	433.330,49	433.330,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	138.290.000,00	107.085.111,29	38.131.563,48	36.478.574,84	682.452,38	433.330,49	433.330,49
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)							4.885.487,96
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)							4.885.487,96

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.744.778,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.885.487,96

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.621.669,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	77.255.815,63	76.457.603,44
DEDUÇÕES (XL)	19.734.662,25	23.895.469,44
Disponibilidade de Caixa	19.734.662,25	23.895.469,44
Disponibilidade de Caixa bruta	19.804.913,65	25.274.606,86
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	23.036,31
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	70.251,40	1.356.101,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	57.521.153,38	52.562.134,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.959.019,38**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	23.036,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	**4.982.055,69**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**4.982.055,69**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-141.800.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-141.800.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-141.800.000,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:21:54, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:21:54.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	705.488,69	682.452,38	0,00	23.036,31	0,00	2.041.071,93	433.330,49	433.330,49	0,00	1.607.741,44	1.630.777,75
PODER EXECUTIVO	0,00	705.488,69	682.452,38	0,00	23.036,31	0,00	2.041.071,93	433.330,49	433.330,49	0,00	1.607.741,44	1.630.777,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	0,00	6.007,35	6.007,35	0,00	0,00	0,00	257.905,10	257.905,10	257.905,10	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	0,00	88.316,76	65.280,45	0,00	23.036,31	0,00	155.419,17	155.381,67	155.381,67	0,00	37,50	23.073,81
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DA ESTIVA	0,00	264,58	264,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA	0,00	610.900,00	610.900,00	0,00	0,00	0,00	1.627.747,66	20.043,72	20.043,72	0,00	1.607.703,94	1.607.703,94
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	705.488,69	682.452,38	0,00	23.036,31	0,00	2.041.071,93	433.330,49	433.330,49	0,00	1.607.741,44	1.630.777,75

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:27:26, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:27:26.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.839.000,00	1.496.357,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	395.000,00	115.876,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	139.000,00	117.178,02
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.023.000,00	974.850,44
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.282.000,00	288.452,06
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	76.138.000,00	24.131.396,40
2.1- Cota-Parte FPM	55.519.000,00	16.346.365,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	50.949.000,00	16.346.365,49
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e f	4.570.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.988.000,00	6.691.623,92
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	81.000,00	38.926,58
2.4- Cota-Parte ITR	22.000,00	1.204,97
2.5- Cota-Parte IPVA	2.528.000,00	1.053.275,44
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	81.977.000,00	25.627.753,61
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	14.313.600,00	4.818.493,96
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.180.650,00	1.578.712,79

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	38.725.000,00	16.085.565,96
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.066.000,00	8.156.716,07
6.1.1- Principal	24.866.000,00	7.822.694,85
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	200.000,00	334.021,22
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.513.000,00	3.328.705,99
6.2.1- Principal	4.463.000,00	3.328.705,99
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.656.000,00	4.600.143,90
6.3.1- Principal	8.606.000,00	4.600.143,90
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	490.000,00	0,00
6.4.1- Principal	440.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	10.552.400,00	3.004.200,89

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	16.085.565,96

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	36.648.523,80	32.145.318,97	10.992.967,20	10.992.967,20	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.680.000,00	26.492.502,20	9.767.931,88	9.767.931,88	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.704.000,00	3.100.000,00	781.198,06	781.198,06	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	21.309.000,00	21.160.502,20	7.100.472,75	7.100.472,75	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	2.262.000,00	2.232.000,00	1.886.261,07	1.886.261,07	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.968.523,80	5.652.816,77	1.225.035,32	1.225.035,32	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.610.200,00	548.606,86	183.450,41	183.450,41	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.178.623,80	3.510.940,80	839.123,55	839.123,55	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	2.177.700,00	1.593.269,11	202.461,36	202.461,36	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	32.145.318,97	10.992.967,20	10.992.967,20	21.152.351,77	0,00	16.059.753,01
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.393.880,11	7.858.994,94	7.858.994,94	15.534.885,17	0,00	15.237.164,04
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	906.502,20	906.502,20	906.502,20	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7.844.936,66	2.227.470,06	2.227.470,06	5.617.466,60	0,00	3.244.792,76
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.492.502,20	9.767.931,88	9.767.931,88	16.724.570,32	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	3.646.392,86	964.648,47	964.648,47	2.681.744,39	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	3.177.696,66	990.093,89	990.093,89	2.187.602,77	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.259.896,17	9.767.931,88	9.767.931,88	60,72
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	4.600.143,90	964.648,47	964.648,47	20,97
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	690.021,59	990.093,89	990.093,89	21,52

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.608.556,60	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.000.000,00	7.365.446,01	2.269.659,31	2.129.898,60	0,00
20.1- Educação Infantil	131.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.402.000,00	794.785,90	27.785,90	9.068,99	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	275.000,00	200.000,00	17.600,00	17.600,00	0,00
20.4- Educação Especial	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	5.142.000,00	3.911.711,24	1.905.573,50	1.784.529,70	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	3.046.000,00	2.457.948,87	317.699,91	317.699,91	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	46.648.523,80	39.510.764,98	13.262.626,51	13.122.865,80	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.445.200,00	3.649.606,86	965.648,47	965.648,47	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	6.445.200,00	3.649.606,86	965.648,47	965.648,47	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	40.203.323,80	35.861.158,12	12.296.978,04	12.157.217,33	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.269.659,31
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.818.493,96
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.088.153,27

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.397.206,76	7.088.153,27	27,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.230.232,84	11.628,90	622.528,90	0,00	1.607.703,94
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	282.134,15	5.221,15	29.821,15	0,00	252.313,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.407,75	6.407,75	6.407,75	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	1.941.690,94	0,00	586.300,00	0,00	1.355.390,94

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	6.576.000,00	1.548.649,43
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.023.000,00	1.543.674,16
31.1.1- Salário-Educação	2.059.000,00	1.057.182,37
31.1.2- PDDE	31.000,00	378,08
31.1.3- PNAE	697.000,00	250.562,57
31.1.4 - PNATE	679.000,00	209.445,09
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	557.000,00	26.106,05
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.553.000,00	4.975,27
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.428.500,00	5.251.813,51	1.417.256,18	1.257.931,76	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.174.800,00	2.009.662,30	3.959,50	3.959,50	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.305.400,00	671.294,72	331.102,15	228.120,15	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	2.898.300,00	2.570.856,49	1.082.194,53	1.025.852,11	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**53.132.023,80**	**44.762.578,49**	**14.679.882,69**	**14.380.797,56**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	44.738.000,00	38.330.510,64	13.547.793,38	13.329.425,16	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	29.251.000,00	26.718.502,20	9.846.228,05	9.846.228,05	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.485.000,00	11.612.008,44	3.701.565,33	3.483.197,11	0,00
33.2- Despesas de Capital	8.394.023,80	6.432.067,85	1.132.089,31	1.051.372,40	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	8.394.023,80	6.432.067,85	1.132.089,31	1.051.372,40	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	6.034.535,50	859.995,54
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	16.085.565,96	1.057.182,37
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.585.674,95	778.155,84
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	10.534.426,51	1.139.022,07
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	745.825,18	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	11.280.251,69	1.139.022,07

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:28:26, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:28:26.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	98.000,00	0,00	98.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	22.675.023,80	15.993.714,35	6.681.309,45
Investimentos	19.171.023,80	12.632.714,35	6.538.309,45
Inversões Financeiras	4.000,00	0,00	4.000,00
Amortização da Dívida	3.500.000,00	3.361.000,00	139.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.675.023,80	15.993.714,35	6.681.309,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	22.577.023,80	15.993.714,35	6.583.309,45

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:24:34, Assinado Digitalmente ı dia 27/05/2026, às 16:24:34.

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:29:24.
1 Projeção atuarial elaborada em 27/05/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	92.000,00	0,00	92.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	39.000,00	0,00	39.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	53.000,00	0,00	53.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Despesas de Capital	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Investimentos	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Própio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 22:08:13, Assinado Digitalmente n dia 27/05/2026, às 22:08:13.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.839.000,00	5.839.000,00	1.496.357,21	25,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	395.000,00	395.000,00	115.876,69	29,34
IPTU	395.000,00	395.000,00	115.876,69	29,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	139.000,00	139.000,00	117.178,02	84,30
ITBI	139.000,00	139.000,00	117.178,02	84,30
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.023.000,00	3.023.000,00	974.850,44	32,25
ISS	3.023.000,00	3.023.000,00	974.850,44	32,25
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.282.000,00	2.282.000,00	288.452,06	12,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	71.568.000,00	71.568.000,00	24.131.396,40	33,72
Cota-Parte FPM	50.949.000,00	50.949.000,00	16.346.365,49	32,08
Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	1.204,97	5,48
Cota-Parte IPVA	2.528.000,00	2.528.000,00	1.053.275,44	41,66
Cota-Parte ICMS	17.988.000,00	17.988.000,00	6.691.623,92	37,20
Cota-Parte IPI-Exportação	81.000,00	81.000,00	38.926,58	48,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**77.407.000,00**	**77.407.000,00**	**25.627.753,61**	**33,11**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.321.000,00	1.267.150,00	929.060,20	73,32	388.417,44	30,65	314.253,24	24,80	0,00
Despesas Correntes	1.251.000,00	1.197.150,00	926.460,20	77,39	385.817,44	32,23	311.653,24	26,03	0,00
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	2.600,00	3,71	2.600,00	3,71	2.600,00	3,71	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	895.000,00	463.200,00	57.851,20	12,49	49.819,84	10,76	21.828,04	4,71	4.149,60
Despesas Correntes	893.000,00	461.200,00	57.851,20	12,54	49.819,84	10,80	21.828,04	4,73	4.149,60
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	199.000,00	199.000,00	163.208,32	82,01	21.962,47	11,04	19.103,11	9,60	0,00
Despesas Correntes	199.000,00	199.000,00	163.208,32	82,01	21.962,47	11,04	19.103,11	9,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	667.000,00	667.000,00	500.000,00	74,96	163.568,00	24,52	163.568,00	24,52	0,00
Despesas Correntes	667.000,00	667.000,00	500.000,00	74,96	163.568,00	24,52	163.568,00	24,52	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11.403.000,00	12.736.000,00	11.407.959,48	89,57	4.338.922,92	34,07	4.014.958,14	31,52	147.672,07
Despesas Correntes	11.351.000,00	12.684.000,00	11.402.919,64	89,90	4.333.883,08	34,17	4.009.918,30	31,61	147.672,07
Despesas de Capital	52.000,00	52.000,00	5.039,84	9,69	5.039,84	9,69	5.039,84	9,69	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.492.000,00**	**15.339.350,00**	**13.058.079,20**	**85,13**	**4.962.690,67**	**32,35**	**4.533.710,53**	**29,56**	**151.821,67**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.058.079,20	4.962.690,67	4.533.710,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**13.058.079,20**	**4.962.690,67**	**4.533.710,53**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.844.163,04	3.844.163,04	3.844.163,04
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	9.213.916,16	1.118.527,63	689.547,49
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**50,95**	**19,36**	**17,69**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	183.108,98	0,00	0,00	160.072,67	23.036,31	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	17.239.000,00	17.239.000,00	3.139.267,92	18,21
Provenientes da União	16.834.000,00	16.834.000,00	3.120.734,18	18,54
Provenientes dos Estados	405.000,00	405.000,00	18.533,74	4,58
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**17.239.000,00**	**17.239.000,00**	**3.139.267,92**	**18,21**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	14.842.000,00	13.181.304,20	9.791.787,01	74,29	3.241.689,06	24,59	3.061.994,83	23,23	3.500,00
Despesas Correntes	10.560.000,00	9.221.304,20	6.960.930,30	75,49	2.509.990,19	27,22	2.508.850,19	27,21	3.500,00
Despesas de Capital	4.282.000,00	3.960.000,00	2.830.856,71	71,49	731.698,87	18,48	553.144,64	13,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.573.000,00	1.568.001,00	951.873,83	60,71	307.798,84	19,63	296.704,54	18,92	4.149,60
Despesas Correntes	1.430.000,00	1.456.000,00	951.873,83	65,38	307.798,84	21,14	296.704,54	20,38	4.149,60
Despesas de Capital	143.000,00	112.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	204.000,00	334.000,00	318.466,50	95,35	129.460,65	38,76	113.153,05	33,88	97,50
Despesas Correntes	202.000,00	332.000,00	318.466,50	95,92	129.460,65	38,99	113.153,05	34,08	97,50
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	508.000,00	508.000,00	503.271,00	99,07	216.211,86	42,56	216.211,86	42,56	0,00
Despesas Correntes	507.000,00	507.000,00	503.271,00	99,26	216.211,86	42,65	216.211,86	42,65	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	243.000,00	712.000,00	666.015,04	93,54	221.471,68	31,11	166.103,76	23,33	147.672,07
Despesas Correntes	243.000,00	712.000,00	666.015,04	93,54	221.471,68	31,11	166.103,76	23,33	147.672,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**17.376.000,00**	**16.309.305,20**	**12.231.413,38**	**75,00**	**4.116.632,09**	**25,24**	**3.854.168,04**	**23,63**	**155.419,17**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.163.000,00	14.448.454,20	10.720.847,21	74,20	3.630.106,50	25,12	3.376.248,07	23,37	3.500,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.468.000,00	2.032.200,00	1.010.724,03	49,74	358.617,68	17,65	319.531,58	15,72	4.149,60
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	403.000,00	533.000,00	481.674,82	90,37	151.423,12	28,41	132.256,16	24,81	97,50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.175.000,00	1.175.000,00	1.003.271,00	85,38	379.779,86	32,32	379.779,86	32,32	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	11.646.000,00	13.463.000,00	12.075.197,61	89,69	4.561.617,69	33,88	4.182.284,99	31,07	147.672,07
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**31.868.000,00**	**31.648.655,20**	**25.289.492,58**	**79,91**	**9.079.322,76**	**28,69**	8.387.878,57	26,50	**307.240,84**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:43:57, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:43:57.

Notas:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra
nova)
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	124.357.181,68	128.973.178,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASCONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:35:11, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:35:11.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

ABRIL de 2026

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
SUELI CARVALHO CANDIDO DA SILVA	30/03/2026	700,00	2601050055	02/04/2026	700,00	202604020001
EDNA SANTOS ALVES RODRIGUES	30/03/2026	700,00	2601050054	02/04/2026	700,00	202604020002
TOTAL	**-**	**1.400,00**	**-**	**-**	**1.400,00**	**-**

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

0,00

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	141.800.000,00
Previsão Atualizada	141.800.000,00
Receitas Realizadas	43.361.936,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	141.800.000,00
Créditos Adicionais	21.903.964,91
Dotação Atualizada	141.800.000,00
Despesas Empenhadas	110.446.111,29
Despesas Liquidadas	38.929.775,67
Despesas Pagas	37.276.787,03
Superávit Orçamentário	4.432.160,33

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	110.446.111,29
Despesas Liquidadas	38.929.775,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	128.973.178,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	127.973.178,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	126.284.298,84

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.744.778,00	4.885.487,96	177,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.621.669,00	4.959.019,38	189,16

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	705.488,69	0,00	682.452,38	23.036,31
Poder Executivo	705.488,69	0,00	682.452,38	23.036,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.041.071,93	0,00	433.330,49	1.607.741,44
Poder Executivo	2.041.071,93	0,00	433.330,49	1.607.741,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.746.560,62	0,00	1.115.782,87	1.630.777,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.088.153,27	<18% / 25%>	27,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.767.931,88	70%	60,72
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	964.648,47	50%	20,97
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	990.093,89	15%	21,52

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	98.000,00
Despesa de Capital Líquida	15.993.714,35	6.681.309,45

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.962.690,67	15,00	19,36

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:45:54, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:45:54.

UILSON ROBSON SILVA ALVES Prefeito CPF: 657.407.265-49	RUBENS PESSOA DOS SANTOS Sec. Mun. de Finanças CPF: 920.301.905-78	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS Contador(a) Reg. Prof.:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Maio de 2025 até Abril de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.080.917,51	5.371.730,47	4.072.972,01	4.048.142,21	4.076.769,94	4.122.047,05	4.273.245,71	7.582.433,26	2.945.316,76	4.172.962,69	4.553.336,37	4.744.601,24	54.044.475,22	0,00
Pessoal Ativo	4.080.917,51	5.371.730,47	4.072.972,01	4.048.142,21	4.076.769,94	4.122.047,05	4.115.140,19	7.519.300,13	2.945.316,76	4.172.962,69	4.553.336,37	4.744.601,24	53.823.236,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras	3.577.911,32	4.913.850,42	3.556.077,48	3.548.667,79	3.576.747,66	3.614.452,43	3.603.759,89	6.008.334,54	2.945.316,76	3.637.786,61	3.933.457,77	4.015.174,12	46.931.536,79	0,00
Obrigações Patronais	503.006,19	457.880,05	516.894,53	499.474,42	500.022,28	507.594,62	511.380,30	1.510.965,59	0,00	535.176,08	619.878,60	729.427,12	6.891.699,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.105,52	63.133,13	0,00	0,00	0,00	0,00	221.238,65	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da	289.454,52	408.368,96	241.238,41	241.461,62	241.597,82	243.060,01	234.609,81	356.682,68	248.693,07	275.576,33	289.459,70	251.493,50	3.321.696,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	54.610,83	63.571,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.313,99	39.371,07	0,00	188.867,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	190.559,60	300.513,40	196.075,00	195.214,80	195.063,00	197.896,60	189.446,40	289.938,00	206.893,63	202.462,90	207.001,70	208.406,57	2.579.471,60	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	44.284,09	44.284,09	45.163,41	46.246,82	46.534,82	45.163,41	45.163,41	66.744,68	41.799,44	41.799,44	43.086,93	43.086,93	553.357,47	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**3.791.462,99**	**4.963.361,51**	**3.831.733,60**	**3.806.680,59**	**3.835.172,12**	**3.878.987,04**	**4.038.635,90**	**7.225.750,58**	**2.696.623,69**	**3.897.386,36**	**4.263.876,67**	**4.493.107,74**	**50.722.778,79**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	128.973.178,84	102,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.000.000,00	0,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	1.688.880,00	1,34
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	126.284.298,84	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**50.722.778,79**	**40,17**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	68.193.521,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	64.783.845,30	51,3
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	61.374.169,24	48,6

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 15:55:22, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:55:22.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	77.255.815,63	76.457.603,44	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	77.255.815,63	76.457.603,44	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.307.172,26	2.932.255,21	0,00	0,00
Interna	3.307.172,26	2.932.255,21	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	73.948.643,37	73.525.348,23	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	73.948.643,37	73.525.348,23	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.734.662,25	23.895.469,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	19.734.662,25	23.895.469,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.804.913,65	25.274.606,86	0,00	0,00
(–) Restos a Pagar Processados	0,00	23.036,31	0,00	0,00
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	70.251,40	1.356.101,11	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	57.521.153,38	52.562.134,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	124.357.181,68	128.973.178,84	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	123.357.181,68	127.973.178,84	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	62,63	59,75	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	46,63	41,07	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	148.028.618,02	153.567.814,61	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	133.225.756,21	138.211.033,15	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL.	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	1.400,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	282.328,66	282.328,66	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	2.041.071,93	1.607.741,44	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 13:49:46, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 13:49:46.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteri
Nota:

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	124.357.181,68	128.973.178,84	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	123.357.181,68	127.973.178,84	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	27.138.579,97	28.154.099,34	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	24.424.721,97	25.338.689,41	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 13:49:28, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 13:49:28.

Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENT E LÍQUIDA – RCL (IV)	128.973.178,84	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	127.973.178,84	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.475.708,61	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	18.428.137,75	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.958.122,52	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
Notas:

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A ABRIL) - 1º QUADRIMESTRE de 2026

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1] (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Fianceiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	18.267.692,69	0,00	0,00	1.355.428,44	1.356.101,11	0,00	15.556.163,14	0,00	0,00	15.556.163,14
Recursos Vinculados à Educação	13.693.610,89	0,00	0,00	1.355.390,94	0,00	0,00	12.338.219,95	0,00	0,00	12.338.219,95
Transferências do FUNDEB	11.505.344,81	0,00	0,00	1.355.390,94	0,00	0,00	10.149.953,87	0,00	0,00	10.149.953,87
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.188.266,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.188.266,08	0,00	0,00	2.188.266,08
Recursos Vinculados à Saúde	3.634.389,29	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	3.634.351,79	0,00	0,00	3.634.351,79
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	842.723,42	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	842.685,92	0,00	0,00	842.685,92
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.791.665,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.791.665,87	0,00	0,00	2.791.665,87
Recursos Destinados à Assistência Social	473.812,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.812,07	0,00	0,00	473.812,07
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	415.256,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.256,05	0,00	0,00	415.256,05
Transf de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	208.530,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.530,14	0,00	0,00	208.530,14
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	206.725,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.725,91	0,00	0,00	206.725,91
Demais Vinculações Legais	50.624,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.624,39	0,00	0,00	50.624,39
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	626,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,98	0,00	0,00	626,98
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	5,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,94	0,00	0,00	5,94
Outras Vinculações Legais	49.991,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.991,47	0,00	0,00	49.991,47
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356.101,11	0,00	-1.356.101,11	0,00	0,00	-1.356.101,11
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.768.796,54	23.036,31	0,00	252.313,00	0,00	0,00	6.493.447,23	0,00	0,00	6.493.447,23
Recursos Não Vinculados de Impostos	6.768.796,54	23.036,31	0,00	252.313,00	0,00	0,00	6.493.447,23	0,00	0,00	6.493.447,23
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**25.036.489,23**	**23.036,31**	**0,00**	**1.607.741,44**	**1.356.101,11**	**0,00**	**22.049.610,37**	**0,00**	**0,00**	**22.049.610,37**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:05:12, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:05:12.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Contador(a)
Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	128.973.178,84	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	127.973.178,84	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	126.284.298,84	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	50.722.778,79	40,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	68.193.521,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	64.783.845,30	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	61.374.169,24	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Lìquida	52.562.134,00	41,07
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	153.567.814,61	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.154.099,34	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.475.708,61	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.958.122,52	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	21.670.662,69

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Emissão:27/05/2026, às 16:12:35, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:12:35.

UILSON ROBSON SILVA ALVES	RUBENS PESSOA DOS SANTOS	REBECA KELLY ALVES GUARINO MATOS
Prefeito	Sec. Mun. de Finanças	Contador(a)
CPF: 657.407.265-49	CPF: 920.301.905-78	Reg. Prof.:

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA- ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ata de Registro de Preços nº. 025/2026
Processo Administrativo nº. 074/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 014/2026

Aos **20 dias do mês de maio do ano de 2026**, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº. 01, Centro, Brasil, 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato devidamente representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de BARRA DA ESTIVA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N°: 31.823.550/0001-34, I. Estadual:152.782.924 I. Municipal: 4 1 2 7 8 0 8 com endereço: Rua Sargento Antenor Santos, 96-A, Bairro Campo de Aviação, CEP: 46.117-086 Brumado/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arildo Cássia dos Santos**,** brasileiro, portador do RG nº 11.342.294-61SSP/BA e CPF nº 842.133.105-15, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº. 080/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2026 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R$ Unit.	R$ Total
1	Luminária Pública SMD de 200W, 220V, preto branco-frio, Proteção IP67 - resistente a água para tubo de 60.3mm	MTX	200	Unidades	R$ 141,81	R$ 28.362,00
2	Braço poste para luminária pública em tubo de aço 60 mm + sapata, medindo 2,5MT, galvanizado (curvilíneo), na chapa nº 18.	OLIVIO	200	Unidades	R$ 198,87	R$ 39.794,00
3	Rele sensor com base fotoelétrico, 220 V para lâmpada LED 200W.	EXATRON	200	Unidades	R$19,52	R$ 3.904,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4	Cabo PP Flexível 2 vias de 2,5mm, cor preta, rolo 100 metros.	MEGATRON	30	Rolos	R$ 722,90	R$ 1.687,00
5	Refletor de LED 3000k, 300 W, SMD IP66, Branco Quente, 220V, a prova D'água.	ROYA LED	150	Unidades	R$ 63,20	R$ 9.480,00
6	Refletor de LED 3000k, 100 W, SMD IP66, Branco Quente, 220V, a prova d'água.	ROYA LED	50	Unidades	R$ 26,82	R$ 1.341,00
7	Lâmpada filamento de carbono retrô ST64 40W E27, 220W	ROYA LED	800	Unidades	R$ 10,39	R$ 8.312,00
8	Bocal soquete para lâmpada E27 com Rabicho, preto	PLUZIE	800	Unidades	R$ 2,55	R$ 2.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$114.900,00**	

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, através da Secretaria Municipal de Administração.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 080/2023.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente Ata - Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens do **Lote Único** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026** que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R$ 114.900,00** (cento e quatorze mil e novecentos reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/BARRA DA ESTIVA, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

3.5. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá o prazo de vigência de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem

prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

5.5. Departamento de Compras e Licitação - Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº. 01, Centro, Brasil, 46.650-000 – Barra da Estiva - BA. Fone/fax: (77) 3450 – 1616.

5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

6.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder

cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 080/2023.

6.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa, conforme legislação vigente.
7.3. O descumprimento total ou parcial, do objeto desta ata, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21

a) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
b) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Barra da Estiva, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

7.4. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.6. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

7.7. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.4. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: https://dom.imap.org.br/sitesMunicipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=67.

8.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

BARRA DA ESTIVA - BA, 20 DE MAIO DE 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Ordenador da despesa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

_____
A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ N°: 31.823.550/0001-34
Arildo Cássia dos Santos
RG 11.342.294-61SSP/BA e CPF 842.133.105-15
Empresa

Testemunhas:

--- ---
CPF: CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

EXTRATO CONTRATO Nº 218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N°: 31.823.550/0001-34, I. Estadual:152.782.924 I. Municipal: 4 1 2 7 8 0 8 com endereço: Rua Sargento Antenor Santos, 96-A, Bairro Campo de Aviação, CEP: 46.117-086 Brumado/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) Arildo Cássia dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11.XXX.XXX-61SSP/BA e CPF nº 842.XXX.XXX-15

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Barra da Estiva.

Fundamento Legal: Lei federal Nº 14.133/2021

Valor do Contrato: O valor global é de R$ 114.900,00 (cento e catorze mil e novecentos reais)

Vigência: 20 de maio de 2026 a 20 de setembro de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº 074/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 27/04/2026 22:09:36

LOTE 1 - ADJUDICADO - 20/05/2026 09:39:46
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: MTX Modelo: LUMINÁRIA 200W
Descrição: Luminária Pública SMD de 200W, 220V, preto branco-frio, Proteção IP67 - resistente a agua para tubo de 60.3mm
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 141,81 **Valor Total:** 28.362,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: OLIVO Modelo: BRAÇO POSTE
Descrição: Braço poste para luminária pública em tubo de aço 60 mm + sapata, medindo 2,5MT, galvanizado (curvilíneo), na chapa nº 18.
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 198,87 **Valor Total:** 39.774,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: EXATRON Modelo: RELÊ FOTOELÉTRICO
Descrição: Rele sensor com base fotoelétrico, 220 V para lâmpada LED 200W.
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 19,52 **Valor Total:** 3.904,00

Item: 4 Unidade: Rolos Marca: MEGATRON Modelo: CABO PP
Descrição: Cabo PP Flexível 2 vias de 2,5mm, cor preta, rolo 100 metros.
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 722,90 **Valor Total:** 21.687,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: ROYA LED Modelo: REFLETOR
Descrição: Refletor de LED 3000k, 300 W, SMD IP66, Branco Quente, 220V, a prova D'água.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 63,20 **Valor Total:** 9.480,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: ROYA LED Modelo: REFLETOR
Descrição: Refletor de LED 3000k, 100 W, SMD IP66, Branco Quente, 220V, a prova d'água.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 26,82 **Valor Total:** 1.341,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: ROYA LED Modelo: LÂMPADA
Descrição: Lâmpada filamento de carbono retrô ST64 40W E27, 220W
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 10,39 **Valor Total:** 8.312,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: PLUZIE Modelo: SOQUETE
Descrição: Bocal soquete para lâmpada E27 com Rabicho, preto
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,55 **Valor Total:** 2.040,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	302	31.823.550/0001-34	185.952,40	114.900,00		Sim
2	ELETROLUZ LTDA - ME	905	60.717.301/0001-62	185.779,00	115.000,00	0,09	Sim
3	H7 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	493	15.360.195/0001-58	185.952,40	118.040,00	2,64	Sim
4	DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS	246	42.070.491/0001-97	185.952,40	122.900,00	4,12	Sim
5	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE	322	00.226.324/0001-42	162.234,00	124.693,70	1,46	Sim
6	CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS	705	37.386.859/0001-90	185.952,40	149.999,14	20,29	Sim
7	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE	201	37.278.673/0001-18	185.939,80	157.568,50	5,05	Sim
8	MASTERFER COMERCIO DE	650	11.175.931/0001-47	48.600.000,00	183.450,00	16,43	Sim
9	GH ELETRICA E MATERIAIS PARA	550	18.597.289/0001-33	185.936,50	183.660,00	0,11	Sim
10	ARCTA ENGENHARIA LTDA	171	61.527.041/0001-25	185.952,40	185.952,40	1,25	Sim

Gerado em: 20/05/2026 09:39:46 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

11	CENTER MAYA DISTRIBUIDORA LTDA	679	61.985.121/0001-24	185.952,40	185.952,40	0,00	Sim
12	FORCA ELETRO MOTRIZ MATERIAIS	422	53.300.952/0001-97	204.744,00	204.744,00	10,11	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	512	47.812.320/0001-00	95.725,10	69.987,00		Sim
COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	498	33.024.739/0001-92	185.952,40	69.990,00	0,0043	Sim

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 20/05/2026 09:39:46

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
Processo Administrativo Nº 074/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 27/04/2026 22:09:36

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 09:39:51
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: MTX Modelo: LUMINÁRIA 200W
Descrição: Luminária Pública SMD de 200W, 220V, preto branco-frio, Proteção IP67 - resistente a agua para tubo de 60.3mm
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 141,81 **Valor Total:** 28.362,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: OLIVO Modelo: BRAÇO POSTE
Descrição: Braço poste para luminária pública em tubo de aço 60 mm + sapata, medindo 2,5MT, galvanizado (curvilíneo), na chapa nº 18.
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 198,87 **Valor Total:** 39.774,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: EXATRON Modelo: RELÊ FOTOELÉTRICO
Descrição: Rele sensor com base fotoelétrico, 220 V para lâmpada LED 200W.
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 19,52 **Valor Total:** 3.904,00

Item: 4 Unidade: Rolos Marca: MEGATRON Modelo: CABO PP
Descrição: Cabo PP Flexível 2 vias de 2,5mm, cor preta, rolo 100 metros.
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 722,90 **Valor Total:** 21.687,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: ROYA LED Modelo: REFLETOR
Descrição: Refletor de LED 3000k, 300 W, SMD IP66, Branco Quente, 220V, a prova D'água.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 63,20 **Valor Total:** 9.480,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: ROYA LED Modelo: REFLETOR
Descrição: Refletor de LED 3000k, 100 W, SMD IP66, Branco Quente, 220V, a prova d'água.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 26,82 **Valor Total:** 1.341,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: ROYA LED Modelo: LÂMPADA
Descrição: Lâmpada filamento de carbono retrô ST64 40W E27, 220W
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 10,39 **Valor Total:** 8.312,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: PLUZIE Modelo: SOQUETE
Descrição: Bocal soquete para lâmpada E27 com Rabicho, preto
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,55 **Valor Total:** 2.040,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	302	31.823.550/0001-34	185.952,40	114.900,00		Sim
2	ELETROLUZ LTDA - ME	905	60.717.301/0001-62	185.779,00	115.000,00	0,09	Sim
3	H7 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	493	15.360.195/0001-58	185.952,40	118.040,00	2,64	Sim
4	DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS	246	42.070.491/0001-97	185.952,40	122.900,00	4,12	Sim
5	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE	322	00.226.324/0001-42	162.234,00	124.693,70	1,46	Sim
6	CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS	705	37.386.859/0001-90	185.952,40	149.999,14	20,29	Sim
7	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE	201	37.278.673/0001-18	185.939,80	157.568,50	5,05	Sim
8	MASTERFER COMERCIO DE	650	11.175.931/0001-47	48.600.000,00	183.450,00	16,43	Sim
9	GH ELETRICA E MATERIAIS PARA	550	18.597.289/0001-33	185.936,50	183.660,00	0,11	Sim
10	ARCTA ENGENHARIA LTDA	171	61.527.041/0001-25	185.952,40	185.952,40	1,25	Sim

Gerado em: 20/05/2026 09:39:51 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

11	CENTER MAYA DISTRIBUIDORA LTDA	679	61.985.121/0001-24	185.952,40	185.952,40	0,00	Sim
12	FORCA ELETRO MOTRIZ MATERIAIS	422	53.300.952/0001-97	204.744,00	204.744,00	10,11	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	512	47.812.320/0001-00	95.725,10	69.987,00		Sim
COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	498	33.024.739/0001-92	185.952,40	69.990,00	0,0043	Sim

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 20/05/2026 09:39:51

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Processo Administrativo Nº 069/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 15/04/2026 21:54:46

LOTE 1 - ADJUDICADO - 08/05/2026 11:50:44
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Confecção das casinhas da vila junina sendo confecionadas 10 casas com 4,00 metros de altura x 2,50 de largura feita com estrutura de metalon 20x20, com telhado pvc e revestida com tecido duplo e com adereços decorativos de acordo ao projeto. Confecção de 09 bancos de madeira medido 1,00 de largura x 50cm de altura com pintura rustica invernizada. Confecção de 40 arandelas industriais luminosos em material de ferro na cor preta com iluminaçao em lampadas branco quente.
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 4.250,00 **Valor Total:** 42.500,00

Item: 2 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de balões junino sextavado em material metalon 20x20 chapa 18 soldado com as medidas de 2,00 metro de altura x 1.00 metro de largura x 1.00m metro de comprimento. Revestidos com tecido algodão coloridos, e com iluminação interna com cabo de iluminação em lampadas de led 9w
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.275,00 **Valor Total:** 12.750,00

Item: 3 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de balões junino sextavado em material de vergalhão 3\8 soldado com as medidas de 1,00 metro de altura x 50cm de largura x 50cm de comprimento. Revestidos com tecido algodão coloridos, e com iluminação interna com cabo de iluminação em lampadas de led 9w
Quantidade: 75 **Valor Unit.:** 170,00 **Valor Total:** 12.750,00

Item: 4 Unidade: MT Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de arame duplo trançado galvanizado, com catracas galvazivadas e com chave de sustentação, fixado a cada poste de eucalipto com arame de esticação.
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 8,50 **Valor Total:** 17.000,00

Item: 5 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de uma sanfona grande instagramaveis confecionada em estrutura metalica e revestida em lona nas cores correspondente ao projeto com iluminação em led branco quente no tamanho de 5 metros de largura por 3 metros de altura.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 21.250,00 **Valor Total:** 21.250,00

Item: 6 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de fogueira de 3 metros de altura construida com estrutura de ferro moldadode e resvestida com tecidos para o efeito do fogo da fogueira interno e pintada com veniz especial para o acabamento.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 8.500,00 **Valor Total:** 8.500,00

Item: 7 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de poste de eucaliptos, com bitola 10\12, medindo 7.00 metros de altura com instalação de1 metro de profundidade com um espaçamento de 10 metros de um poste ao outro.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 170,00 **Valor Total:** 13.600,00

Item: 8 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de bonecos esculturais em fibra de vidro“ TRIO DE SANFONEIROS”, sendo um sanfoneiro com 3,00 metros de altura x 1,50 metros de largura, e com 01 instrumento sanfona. 01 boneco em fibra de vidro com 3,00 metros de altura x 1,50 metros de largura e com 01 instrumento zabumba. 01 bonecos em fibra de vidro com 3,00 metros de altura x 1,50 metros de largura e 01 instrumentos triângulo. Bonecos com pinturas automotiva alto brilho poliéster com características junino, sendo que os 03 bonecos tem chapéus com 1,50 metros de largura, feito com tecido courino e adereços junino.
Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 6.800,00 **Valor Total:** 20.400,00

Item: 9 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de bola grande instagramáveis no tamanho de 1,50 de circunferência feito em estrutura metálica e revestido com tecido e iluminação interna.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 8.250,00 **Valor Total:** 8.250,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 10 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:

Descrição: Locação e instalação de um túnel instagramáveis confeccionado em estrutura metálica com 4 metros de largura e 3 metros de altura revestido com lona nas cores amarelo, verde e azul com fita de led branco quente e no chão tapete de grama sintética verde.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 34.000,00 **Valor Total:** 34.000,00

Item: 11 Unidade: M² Marca: Ornamentação Modelo:

Descrição: Instalação de cordões de bandeirolas em espaços públicos, ruas e praças da cidade, sendo instalado o cordão em um espaço de 30cm um cordão ao outro de acordo ao projeto.

Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 84.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DOUGLAS BRITO SILVA	415	36.505.783/0001-02	351.184,90	275.000,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RCP LOCACOES EVENTOS E SERVICOS	391	45.064.908/0001-05	351.184,90	351.184,90		Sim
MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	203	27.015.710/0001-41	351.184,90	351.184,90	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VITTAL PRODUCOES DE EVENTOS LTDA	059	11.159.818/0001-78	198.250,00	198.250,00		Sim
PUBLIC EMPREENDIMENTOS E	419	24.293.475/0001-81	296.798,00	296.798,00	49,7090	Não
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO	148	04.433.214/0001-02	344.203,55	344.203,55	15,9723	Não
IANN COMERCIAL LTDA	770	40.297.605/0001-00	351.184,90	351.184,90	2,0283	Sim
EVOLUT MULTISERVICE LTDA	755	47.320.044/0001-62	351.184,90	351.184,90	0,0000	Sim
MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS,	870	20.737.267/0001-73	351.184,90	351.184,90	0,0000	Não
AL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	187	18.882.394/0001-14	351.184,90	351.184,90	0,0000	Sim
LAMBERTINY SERVICOES E COMERCIO	566	11.874.103/0001-05	680.500,00	680.500,00	93,7726	Sim
Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	979	27.960.414/0002-08	15.424.000,00	15.424.000,00	2166,5687	Sim

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 08/05/2026 11:50:44 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
Processo Administrativo Nº 069/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 15/04/2026 21:54:46

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/05/2026 11:52:15
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Confecção das casinhas da vila junina sendo confecionadas 10 casas com 4,00 metros de altura x 2,50 de largura feita com estrutura de metalon 20x20, com telhado pvc e revestida com tecido duplo e com adereços decorativos de acordo ao projeto. Confecção de 09 bancos de madeira medido 1,00 de largura x 50cm de altura com pintura rustica invernizada. Confecção de 40 arandelas industriais luminosos em material de ferro na cor preta com iluminaçao em lampadas branco quente.
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 4.250,00 **Valor Total:** 42.500,00

Item: 2 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de balões junino sextavado em material metalon 20x20 chapa 18 soldado com as medidas de 2,00 metro de altura x 1.00 metro de largura x 1.00m metro de comprimento. Revestidos com tecido algodão coloridos, e com iluminação interna com cabo de iluminação em lampadas de led 9w
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.275,00 **Valor Total:** 12.750,00

Item: 3 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de balões junino sextavado em material de vergalhão 3\8 soldado com as medidas de 1,00 metro de altura x 50cm de largura x 50cm de comprimento. Revestidos com tecido algodão coloridos, e com iluminação interna com cabo de iluminação em lampadas de led 9w
Quantidade: 75 **Valor Unit.:** 170,00 **Valor Total:** 12.750,00

Item: 4 Unidade: MT Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de arame duplo trançado galvanizado, com catracas galvazivadas e com chave de sustentação, fixado a cada poste de eucalipto com arame de esticação.
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 8,50 **Valor Total:** 17.000,00

Item: 5 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de uma sanfona grande instagramaveis confecionada em estrutura metalica e revestida em lona nas cores correspondente ao projeto com iluminação em led branco quente no tamanho de 5 metros de largura por 3 metros de altura.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 21.250,00 **Valor Total:** 21.250,00

Item: 6 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de fogueira de 3 metros de altura construida com estrutura de ferro moldadode e resvestida com tecidos para o efeito do fogo da fogueira interno e pintada com veniz especial para o acabamento.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 8.500,00 **Valor Total:** 8.500,00

Item: 7 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de poste de eucaliptos, com bitola 10\12, medindo 7.00 metros de altura com instalação de1 metro de profundidade com um espaçamento de 10 metros de um poste ao outro.
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 170,00 **Valor Total:** 13.600,00

Item: 8 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de bonecos esculturais em fibra de vidro“ TRIO DE SANFONEIROS”, sendo um sanfoneiro com 3,00 metros de altura x 1,50 metros de largura, e com 01 instrumento sanfona. 01 boneco em fibra de vidro com 3,00 metros de altura x 1,50 metros de largura e com 01 instrumento zabumba. 01 bonecos em fibra de vidro com 3,00 metros de altura x 1,50 metros de largura e 01 instrumentos triângulo. Bonecos com pinturas automotiva alto brilho poliéster com características junino, sendo que os 03 bonecos tem chapéus com 1,50 metros de largura, feito com tecido courino e adereços junino.
Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 6.800,00 **Valor Total:** 20.400,00

Item: 9 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de bola grande instagramáveis no tamanho de 1,50 de circunferência feito em estrutura metálica e revestido com tecido e iluminação interna.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 8.250,00 **Valor Total:** 8.250,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 10 Unidade: UND Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Locação e instalação de um túnel instagramáveis confeccionado em estrutura metálica com 4 metros de largura e 3 metros de altura revestido com lona nas cores amarelo, verde e azul com fita de led branco quente e no chão tapete de grama sintética verde.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 34.000,00 **Valor Total:** 34.000,00

Item: 11 Unidade: M² Marca: Ornamentação Modelo:
Descrição: Instalação de cordões de bandeirolas em espaços públicos, ruas e praças da cidade, sendo instalado o cordão em um espaço de 30cm um cordão ao outro de acordo ao projeto.
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 84.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DOUGLAS BRITO SILVA	415	36.505.783/0001-02	351.184,90	275.000,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RCP LOCACOES EVENTOS E SERVICOS	391	45.064.908/0001-05	351.184,90	351.184,90		Sim
MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	203	27.015.710/0001-41	351.184,90	351.184,90	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VITTAL PRODUCOES DE EVENTOS LTDA	059	11.159.818/0001-78	198.250,00	198.250,00		Sim
PUBLIC EMPREENDIMENTOS E	419	24.293.475/0001-81	296.798,00	296.798,00	49,7090	Não
EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO	148	04.433.214/0001-02	344.203,55	344.203,55	15,9723	Não
IANN COMERCIAL LTDA	770	40.297.605/0001-00	351.184,90	351.184,90	2,0283	Sim
EVOLUT MULTISERVICE LTDA	755	47.320.044/0001-62	351.184,90	351.184,90	0,0000	Sim
MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS,	870	20.737.267/0001-73	351.184,90	351.184,90	0,0000	Não
AL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	187	18.882.394/0001-14	351.184,90	351.184,90	0,0000	Sim
LAMBERTINY SERVICOES E COMERCIO	566	11.874.103/0001-05	680.500,00	680.500,00	93,7726	Sim
Z.C.MATINS COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	979	27.960.414/0002-08	15.424.000,00	15.424.000,00	2166,5687	Sim

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 08/05/2026 11:52:15 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
Processo Administrativo Nº 078/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 04/05/2026 19:25:01

LOTE 1 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:46
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Par Marca: COMPESS Modelo:
Descrição: Luvas elásticas especiais - ortese dorso da mão com dedos - epiderm (cod. 0768)
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 390,00 **Valor Total:** 31.200,00

Item: 2 Unidade: Par Marca: COMPESS Modelo:
Descrição: Proteção de joelhos
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 172,00 **Valor Total:** 6.880,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	421	34.198.473/0001-67	38.080,00	38.080,00		Sim
2	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	203	33.024.739/0001-92	38.088,40	38.088,40	0,02	Sim
3	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	130	26.537.107/0001-67	38.088,40	38.088,40	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:46
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: SR Modelo:
Descrição: Agulha 25x7
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 300,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: APOLO Modelo:
Descrição: Algodão rolo
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 33,70 **Valor Total:** 1.348,00

Item: 3 Unidade: Pacotes Marca: ERIMAX Modelo:
Descrição: Atadura crepom 13 fios 10cmx300cm pacote com 12 unidades
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: NEXCARE Modelo:
Descrição: Ataduras elásticas (nexcaxe)
Quantidade: 220 **Valor Unit.:** 77,86 **Valor Total:** 17.129,20

Item: 5 Unidade: Pacotes Marca: CICATRISAN Modelo:
Descrição: Compressas de gaze estéril não aderente (cicatrisan), pacote com 10 unidades
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 8,16 **Valor Total:** 24.480,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: MISSNER Modelo:
Descrição: Esparadrapo 10cm x 4,5m
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 27,90 **Valor Total:** 2.232,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: MISSNER Modelo:
Descrição: Fita microporosa 5cm x 4,5m
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 23,40 **Valor Total:** 936,00

Item: 8 Unidade: Pacotes Marca: UPA BABY Modelo:
Descrição: Lenço umedecido hipoalergênico (sem fragrância), pacote com 100 folhas
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 2.100,00

Item: 9 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°2
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 326,00 **Valor Total:** 6.520,00

Item: 10 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°3
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 334,20 **Valor Total:** 6.684,00

Item: 11 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°4
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 444,50 **Valor Total:** 13.335,00

Item: 12 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°5
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 449,00 **Valor Total:** 31.430,00

Item: 13 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°6
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 767,96 **Valor Total:** 61.436,80

Item: 14 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°7
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 785,72 **Valor Total:** 47.143,20

Item: 15 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°8
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 977,27 **Valor Total:** 19.545,40

Item: 16 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°9
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.230,50 **Valor Total:** 36.915,00

Item: 17 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°10
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.339,15 **Valor Total:** 40.174,50

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	617	34.198.473/0001-67	312.209,10	312.209,10		Sim
2	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	170	26.537.107/0001-67	312.277,20	312.277,20	0,02	Não
3	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	049	33.024.739/0001-92	312.277,20	312.277,20	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ODONTO - COMERCIO DE PRODUTOS	885	09.253.695/0001-98	44.142,20	44.142,20		Sim
MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	646	26.971.970/0001-28	179.655,80	179.655,80	306,9933	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	383	37.926.522/0001-29	211.329,60	176.900,00		Sim
APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	460	13.917.345/0001-56	312.277,20	177.000,00	0,0565	Não

Gerado em: 25/05/2026 14:29:49 2 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

LOTE 3 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Aciclovir 200mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 520,00

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: Brasterapica Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido acetilsalicílico 100mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 3 Unidade: Frascos Marca: Mayben Modelo: Frascos
Descrição: Ácido fólico 0,2mg/ml solução oral gotas 30ml
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido fólico 5mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 5 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Albendazol 400mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,66 **Valor Total:** 1.980,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: Geolab Modelo: Frascos
Descrição: Albendazol 40mg/ml suspensão oral 10ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 650,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Alendronato de sódio 70mg
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 0,52 **Valor Total:** 416,00

Item: 8 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Alopurinol 100mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Alopurinol 300mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Cloridrato de amiodarona 200mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,38 **Valor Total:** 11.400,00

Item: 11 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Atenolol 50mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Anlodipino, besilato 5mg
Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:** 0,03 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Anlodipino, besilato 10mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,04 **Valor Total:** 3.200,00

Item: 14 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Budesonida 32mcg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 15 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Budesonida 50 mcg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 53,30 **Valor Total:** 21.320,00

Item: 16 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Budesonida 64 mcg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 23,40 **Valor Total:** 9.360,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 17 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Captopril 25mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,03 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 18 Unidade: Comprimidos Marca: Mayben Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio)
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 2.000,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: Mayben Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio) + Colecalferol 400 UI
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 20 Unidade: Frascos Marca: Bioetica Modelo: Frascos
Descrição: Carvão ativado frasco 500g
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 250,00

Item: 21 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Carvedilol 12,5mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,11 **Valor Total:** 1.650,00

Item: 22 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Carvedilol 25mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,12 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 23 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Carvedilol 6,25mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 600,00

Item: 24 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/ copo medidor
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 2,50 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 25 Unidade: Bisnagas Marca: Hipolabor Modelo: Bisnagas
Descrição: Dexametasona 1mg/g creme 10g
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 1,90 **Valor Total:** 2.280,00

Item: 26 Unidade: Comprimidos Marca: Teuto Modelo: Comprimidos
Descrição: Dexametasona 4mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 3.750,00

Item: 27 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml xarope/solução oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,80 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 28 Unidade: Frascos Marca: Geolab Modelo: Frascos
Descrição: Dexclorfeniramina, maleato 2mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 80,00

Item: 29 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Digoxina 0,25mg
Quantidade: 25.000 **Valor Unit.:** 0,18 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 30 Unidade: Comprimidos Marca: Baldacci Modelo: Comprimidos
Descrição: Dinitrato de isossorbida 5mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 990,00

Item: 31 Unidade: Comprimidos Marca: Green Pharma Modelo: Comprimidos
Descrição: Dipirona sódica 500mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,13 **Valor Total:** 13.000,00

Item: 32 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Dipirona sódica 500mg/ml solução oral gotas 10ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,22 **Valor Total:** 2.440,00

Item: 33 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Enalpril, maleato 20mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 4.800,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 34 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Enalapril, maleato 10mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 35 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Enalpril, maleato 5mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 36 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Espironolactona 25mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,19 **Valor Total:** 15.200,00

Item: 37 Unidade: Comprimidos Marca: Belfar Modelo: Comprimidos
Descrição: Fluconazol 150mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,55 **Valor Total:** 1.100,00

Item: 38 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Furosemida 40mg
Quantidade: 70.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 39 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Glibenclamida 5mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,04 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 40 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Gliclazida 30mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,18 **Valor Total:** 10.800,00

Item: 41 Unidade: Frascos Marca: Natulab Modelo: Frascos
Descrição: Guaco (Mikania? glomerata Spreng.) 117,6mg/mL, xarope
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,71 **Valor Total:** 1.113,00

Item: 42 Unidade: Frascos Marca: Brainfarma Modelo: Frascos
Descrição: Hidroclorotiazida 25mg
Quantidade: 250.000 **Valor Unit.:** 0,03 **Valor Total:** 7.500,00

Item: 43 Unidade: Ampolas Marca: Natulab Modelo: Ampolas
Descrição: Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml suspensão oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 3,38 **Valor Total:** 1.690,00

Item: 44 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml solução inalatória 20ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,76 **Valor Total:** 704,00

Item: 45 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral gotas 30ml
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 2,10 **Valor Total:** 3.150,00

Item: 46 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Ibuprofeno 600mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,19 **Valor Total:** 7.600,00

Item: 47 Unidade: Frascos Marca: Novo Nordisk Modelo: Frascos
Descrição: Insulina humulin nph 100ui/ml
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 225.000,00

Item: 48 Unidade: Frascos Marca: Novo Nordisk Modelo: Frascos
Descrição: Insulina humulin regular 100ui/ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 45.000,00

Item: 49 Unidade: Comprimidos Marca: Globo Modelo: Comprimidos
Descrição: Ivermectina 6mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,39 **Valor Total:** 390,00

Item: 50 Unidade: Refis Marca: Mayben Modelo: Refis
Descrição: Lactulose 667mg/ml xarope c/ copo medidor, 120ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 5,20 **Valor Total:** 3.120,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 51 Unidade: Refis Marca: Roche Modelo: Refis
Descrição: Levodopa + benserazida bd 200mg/50mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 2,60 **Valor Total:** 39.000,00

Item: 52 Unidade: Refis Marca: Roche Modelo: Refis
Descrição: Levodopa +benserazida bd 100mg/25mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 1,80 **Valor Total:** 54.000,00

Item: 53 Unidade: Comprimidos Marca: Zydus Modelo: Comprimidos
Descrição: Levodopa 250mg + carbidopa 25mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 54 Unidade: Frascos Marca: Merck Modelo: Frascos
Descrição: Levotiroxina sódica 100mcg
Quantidade: 9.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 2.970,00

Item: 55 Unidade: Comprimidos Marca: Merck Modelo: Comprimidos
Descrição: Levotiroxina sódica 25mcg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,35 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 56 Unidade: Comprimidos Marca: Merck Modelo: Comprimidos
Descrição: Levotiroxina sódica 50mcg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 4.950,00

Item: 57 Unidade: Bisnagas Marca: Pharlab Modelo: Bisnagas
Descrição: Lidocaína, cloridrato 20mg/g gel 30g
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 58 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Lidocaína, cloridrato 100mg/mL (10%), solução spray
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 59 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Loratadina 10mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 800,00

Item: 60 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Loratadina 1mg/ml xarope c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 61 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Losartana potássica 50mg
Quantidade: 400.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 20.000,00

Item: 62 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Metformina 500mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,13 **Valor Total:** 7.800,00

Item: 63 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Metformina 850mg
Quantidade: 250.000 **Valor Unit.:** 0,12 **Valor Total:** 30.000,00

Item: 64 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Metildopa 250mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 65 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoclopramida 10mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 800,00

Item: 66 Unidade: Comprimidos Marca: Airela Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoclopramida 4mg/ml gotas 10ml
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 1.600,00

Item: 67 Unidade: Comprimidos Marca: Accord Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoprolol 25mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 5.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 68 Unidade: Comprimidos Marca: Accord Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoprolol 50mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,44 **Valor Total:** 17.600,00

Item: 69 Unidade: Comprimidos Marca: Nativita Modelo: Comprimidos
Descrição: Miconazol, nitrato 2% creme vaginal c/aplicadores, 80g
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 6.400,00

Item: 70 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Nifedipino 10mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,07 **Valor Total:** 2.100,00

Item: 71 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Nistatina 100.000ui/ml suspensão oral
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 1.600,00

Item: 72 Unidade: Comprimidos Marca: Cosmed Modelo: Comprimidos
Descrição: Óleo mineral 120ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 73 Unidade: Comprimidos Marca: Belfar Modelo: Comprimidos
Descrição: Omeprazol 20mg
Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 9.600,00

Item: 74 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ondansetrona, cloridrato 4mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,38 **Valor Total:** 5.700,00

Item: 75 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ondansetrona, cloridrato 8mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,38 **Valor Total:** 1.140,00

Item: 76 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Paracetamol 200mg/ml solução oral gotas, 10ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,20 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 77 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Paracetamol 500mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 78 Unidade: Frascos Marca: Nativita Modelo: Frascos
Descrição: Permetrina 5% loção, 60ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 79 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Prednisolona, fosfato dissódico 3mg/mL solução oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 10.000,00

Item: 80 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Prednisona 20mg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 1.800,00

Item: 81 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Prednisona 5mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 320,00

Item: 82 Unidade: Bisnagas Marca: Prati Modelo: Bisnagas
Descrição: Prometazina 25mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,18 **Valor Total:** 14.400,00

Item: 83 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Propranolol 40mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 4.800,00

Item: 84 Unidade: Sachês Marca: Mayben Modelo: Sachês
Descrição: Sais para reidratação oral pó
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 0,80 **Valor Total:** 2.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 85 Unidade: Frascos Marca: Prati Modelo: Frascos
Descrição: Salbutamol, sulfato 0,4mg/ml solução oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,20 **Valor Total:** 440,00

Item: 86 Unidade: Frascos Marca: GSK Modelo: Frascos
Descrição: Salbutamol, sulfato 6mg/ml solução inalatória
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 300,00

Item: 87 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Sinvastatina 20mg
Quantidade: 180.000 **Valor Unit.:** 0,09 **Valor Total:** 16.200,00

Item: 88 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Sinvastatina 40mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,14 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 89 Unidade: Bisnagas Marca: Prati Modelo: Bisnagas
Descrição: Sulfadiazina de prata 10mg/g creme, 50g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 90 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral gotas, 30ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 440,00

Item: 91 Unidade: Comprimidos Marca: Airela Modelo: Comprimidos
Descrição: Sulfato ferroso 40mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 92 Unidade: Cápsulas Marca: Hipolabor Modelo: Cápsulas
Descrição: Tiamina 300mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 93 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Timolol, maleato 5mg/ml (0,5%)
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 2.000,00

Item: 94 Unidade: Comprimidos Marca: Bioetica Modelo: Comprimidos
Descrição: Varfarina 1mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 260,00

Item: 95 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Varfarina 5mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 780,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	690	96.827.563/0001-27	1.041.526,00	788.903,00		Não
2	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	627	17.406.286/0001-02	986.017,35	849.801,33	7,72	Não
3	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	741	31.341.284/0001-03	1.972.034,65	849.898,90	0,01	Sim
4	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	280	57.836.642/0001-42	2.519.461,20	906.300,70	6,64	Não
5	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	029	36.685.847/0001-02	1.161.288,90	982.990,41	8,46	Não
6	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	805	34.909.753/0001-36	1.431.293,15	986.017,32	0,31	Sim
7	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	214	11.311.773/0001-05	2.255.949,25	1.161.278,66	17,77	Não
8	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	039	13.917.345/0001-56	1.972.034,65	1.507.072,50	29,78	Não
9	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	380	33.024.739/0001-92	1.972.034,65	1.972.034,65	30,85	Sim
10	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	670	26.537.107/0001-67	1.972.034,65	1.972.034,65	0,00	Não
11	CIRURGICA ALSTYN EIRELI	251	23.141.314/0001-00	1.972.064,65	1.972.064,65	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Gerado em: 25/05/2026 14:29:49 8 de 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Ampolas Marca: FARMARIN Modelo: FARMARIN
Descrição: Água para injetáveis 10ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 400,00

Item: 2 Unidade: Bolsas Marca: Halexstar Modelo: Halexstar
Descrição: Água para injetáveis sistema fechado bolsa 500mL
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 5,50 **Valor Total:** 1.650,00

Item: 3 Unidade: Ampolas Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Amiodarona, cloridrato 50mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: e M S Modelo: e M S
Descrição: Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg+125mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: E MS Modelo: E MS
Descrição: Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg/ml+12,5mg/ml pó para suspensão oral c/ copo medidor 75ml
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 19,00 **Valor Total:** 15.200,00

Item: 6 Unidade: Comprimidos Marca: NEOQUÍMICA Modelo: NEOQUÍMICA
Descrição: Amoxicilina 500mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,24 **Valor Total:** 7.200,00

Item: 7 Unidade: Frascos Marca: PRATIDONADUZZI Modelo: PRATIDONADUZZI
Descrição: Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral c/ copo medidor 60ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 4,50 **Valor Total:** 9.000,00

Item: 8 Unidade: Ampolas Marca: SANTISA Modelo: SANTISA
Descrição: Atropina, sulfato 0,25 mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 100,00

Item: 9 Unidade: Frascos Marca: PRATIDONADUZZI Modelo: PRATIDONADUZZI
Descrição: Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral c/ copo medidor 600mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 14.000,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: MEDQUÍMICA Modelo: MEDQUÍMICA
Descrição: Azitromicina 500mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,82 **Valor Total:** 16.400,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Benzilpenicilina benzatina 1.200.00ui pó p/ suspensão injetável
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 10.500,00

Item: 12 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Benzilpenicilina benzatina 600.00ui pó p/ suspensão injetável
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 6.400,00

Item: 13 Unidade: Frascos Marca: e m s Modelo: e m s
Descrição: Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão oral c/ copo medidor 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 9,00 **Valor Total:** 1.800,00

Item: 14 Unidade: Ampolas Marca: UNIÃO Modelo: UNIÃO
Descrição: Betametasona, acetato + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml+3mg/ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 6,60 **Valor Total:** 3.960,00

Item: 15 Unidade: Frascos Marca: SAMTEC Modelo: SAMTEC
Descrição: Bicarbonato de sódio 84 mg/mL (8,4%) equivalente a 1 mEq/mL
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 16 Unidade: Cápsulas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Cefalexina 500mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,65 **Valor Total:** 13.000,00

Item: 17 Unidade: Frascos Marca: NEOQUÍMICA Modelo: NEOQUÍMICA
Descrição: Cefalexina 50mg/ml suspensão oral c/ copo medidor 60ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 6,10 **Valor Total:** 3.660,00

Item: 18 Unidade: Frascos Marca: ASPEN Modelo: ASPEN
Descrição: Ceftriaxona 1.000mg pó para solução injetável IV
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 1,44 **Valor Total:** 720,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: NEOQUÍMICA Modelo: NEOQUÍMICA
Descrição: Ciprofloxacino 500mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 20 Unidade: Ampolas Marca: SAMTEC Modelo: SAMTEC
Descrição: Cloreto de potássio 19,1%
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,83 **Valor Total:** 166,00

Item: 21 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Clorpromazina 5 mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,16 **Valor Total:** 316,00

Item: 22 Unidade: Ampolas Marca: NOVAFARMA Modelo: NOVAFARMA
Descrição: Dexametasona, fosfato dissódico solução injetável 4mg/ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,24 **Valor Total:** 2.480,00

Item: 23 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 1,03 **Valor Total:** 4.120,00

Item: 24 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Epinefrina 1mg/ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 200,00

Item: 25 Unidade: Ampolas Marca: SANTISA Modelo: SANTISA
Descrição: Furosemida 10mg/ml solução injetável
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 1,02 **Valor Total:** 612,00

Item: 26 Unidade: Ampolas Marca: EQUIPLEX Modelo: EQUIPLEX
Descrição: Glicose 50mg/ml solução injetável 10ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 0,94 **Valor Total:** 564,00

Item: 27 Unidade: Ampolas Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Heparina sódica 5.000i/0,25ml solução injetável
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 7,49 **Valor Total:** 2.247,00

Item: 28 Unidade: Frascos Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: UNIÃO QUÍMICA
Descrição: Hidrocortisona 100mg pó para solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 700,00

Item: 29 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Hidrocortisona 500mg pó para solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 2.800,00

Item: 30 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Lidocaína 20mg/ml sem vasoconstritor solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,52 **Valor Total:** 1.008,00

Item: 31 Unidade: Ampolas Marca: hypoframa Modelo: hypoframa
Descrição: Lidocaína + epinefrina 2% + 1:200.000 (20mg + 20 mcg/mL) solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,93 **Valor Total:** 1.172,00

Item: 32 Unidade: Ampolas Marca: SANTISA Modelo: SANTISA
Descrição: Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml solução injetável
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,01 **Valor Total:** 1.010,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 33 Unidade: Comprimidos Marca: pratti Modelo: pratti
Descrição: Metronidazol 100mg/g gel vaginal com aplicadores, 50g
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 34 Unidade: Ampolas Marca: PRATIDONADUZZI Modelo: PRATIDONADUZZI
Descrição: Metronidazol 250mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,22 **Valor Total:** 2.200,00

Item: 35 Unidade: Comprimidos Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Prometazina 25mg/ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 250,00

Item: 36 Unidade: Comprimidos Marca: pratti Modelo: pratti
Descrição: Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg + 80mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,32 **Valor Total:** 4.800,00

Item: 37 Unidade: Frascos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml suspensão oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 2,26 **Valor Total:** 1.356,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	109	10.013.864/0001-00	331.305,00	147.791,00		Não
2	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	606	96.827.563/0001-27	184.663,00	148.000,00	0,14	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	557	17.406.286/0001-02	165.653,00	159.986,56	8,10	Não
4	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	447	57.836.642/0001-42	353.492,00	175.555,00	9,73	Não
5	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	480	11.311.773/0001-05	380.075,00	184.616,84	5,16	Não
6	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	886	36.685.847/0001-02	286.487,00	231.299,99	25,29	Não
7	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	220	31.341.284/0001-03	331.305,00	231.300,00	0,00	Sim
8	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	735	13.917.345/0001-56	331.305,00	231.324,00	0,01	Não
9	CIRURGICA ALSTYN EIRELI	619	23.141.314/0001-00	331.305,00	331.305,00	43,22	Não
10	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	506	33.024.739/0001-92	331.305,00	331.305,00	0,00	Sim
11	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	362	26.537.107/0001-67	331.305,00	331.305,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 11,41 **Valor Total:** 22.820,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: PREGNA Modelo: PREGNA
Descrição: Dispositivo intruterino diu tcu 380ª- furp, tubo de aplicação com guia móvel e êmbolo, e catão backer.
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 62,24 **Valor Total:** 12.448,00

Item: 3 Unidade: Ampolas Marca: CIFARMA Modelo: CIFARMA
Descrição: Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50 + 5mg/ml
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 10,24 **Valor Total:** 25.600,00

Item: 4 Unidade: Cartelas Marca: BIOLAB Modelo: BIOLAB
Descrição: Levonogestrel + etinilestradiol 015+0,03mg c/ 21 comprimidos
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,82 **Valor Total:** 18.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 5 Unidade: Cartelas Marca: BIOLAB Modelo: BIOLAB
Descrição: Noretisterona 0,35mg com 35 comprimidos
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 11,22 **Valor Total:** 5.610,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: DELLA Modelo: DELLA
Descrição: Preservativo feminino lubrificado até 20cm
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 16,84 **Valor Total:** 5.052,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: MADEITEX Modelo: MADEITEX
Descrição: Preservativo masculino lubrificado 160mmx52mm
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,32 **Valor Total:** 3.200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	011	11.311.773/0001-05	188.180,00	92.930,00		Não
2	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	570	96.827.563/0001-27	112.354,00	93.000,00	0,08	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	477	17.406.286/0001-02	119.051,00	111.984,52	20,41	Não
4	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	606	26.537.107/0001-67	119.618,00	119.618,00	6,82	Não
5	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	576	33.024.739/0001-92	119.618,00	119.618,00	0,00	Sim
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	858	13.917.345/0001-56	119.618,00	119.618,00	0,00	Não
7	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	853	57.836.642/0001-42	254.664,00	120.983,00	1,14	Não
8	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	455	36.685.847/0001-02	204.069,00	204.069,00	68,68	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido valpróico 250mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,36 **Valor Total:** 21.600,00

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido valpróico 500mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,80 **Valor Total:** 64.000,00

Item: 3 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Ácido valpróico 50mg/ml xarope c/ copo dosador, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 12.000,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Amitriptilina, cloridrato 25 mg
Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 9.600,00

Item: 5 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Biperideno, cloridrato 2mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,40 **Valor Total:** 32.000,00

Item: 6 Unidade: Ampolas Marca: Cristalia Modelo: Ampolas
Descrição: Biperideno, lactato 5mg/ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,69 **Valor Total:** 538,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbamazepina 200mg
Quantidade: 150.000 **Valor Unit.:** 0,22 **Valor Total:** 33.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Carbamazepina 20mg/ml, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbonato de lítio 300mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 26.000,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: Sandoz Modelo: Comprimidos
Descrição: Clomipramina 25mg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,76 **Valor Total:** 9.120,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: Cristalia Modelo: Frascos
Descrição: Clonazepam 2,5mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 2,20 **Valor Total:** 8.800,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Clorpromazina 100mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 18.000,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Clorpromazina 25mg
Quantidade: 8.000 **Valor Unit.:** 0,40 **Valor Total:** 3.200,00

Item: 14 Unidade: Frascos Marca: Cristalia Modelo: Frascos
Descrição: Clorpromazina 40mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 11,15 **Valor Total:** 2.230,00

Item: 15 Unidade: Ampolas Marca: Cristalia Modelo: Ampolas
Descrição: Clorpromazina 5mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,16 **Valor Total:** 316,00

Item: 16 Unidade: Comprimidos Marca: Santisa Modelo: Comprimidos
Descrição: Diazepam 10mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 1.800,00

Item: 17 Unidade: Comprimidos Marca: Santisa Modelo: Comprimidos
Descrição: Diazepam 5mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 600,00

Item: 18 Unidade: Ampolas Marca: Santisa Modelo: Ampolas
Descrição: Diazepam 5mg/ml solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,09 **Valor Total:** 436,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Fenitoína sódica 100mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,17 **Valor Total:** 6.800,00

Item: 20 Unidade: Ampolas Marca: Hipolabor Modelo: Ampolas
Descrição: Fenitoína sódica 50mg/ml injetavel
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 21 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Fenobarbital 100mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,24 **Valor Total:** 19.200,00

Item: 22 Unidade: Ampolas Marca: Cristalia Modelo: Ampolas
Descrição: Fenobarbital 100mg/ml solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 23 Unidade: Frascos Marca: Uniao Quimica Modelo: Frascos
Descrição: Fenobarbital gotas 40 mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 24 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Fluoxetina 20 mg
Quantidade: 140.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 11.200,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 25 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Haloperidol 1mg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 26 Unidade: Frascos Marca: Uniao Quimica Modelo: Frascos
Descrição: Haloperidol 2mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 3,30 **Valor Total:** 3.960,00

Item: 27 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Haloperidol 5mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 28 Unidade: Ampolas Marca: Uniao Quimica Modelo: Ampolas
Descrição: Haloperidol 5mg/ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 29 Unidade: Ampolas Marca: Uniao Quimica Modelo: Ampolas
Descrição: Haloperidol, decanoato 50mg/ml solução injetável
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 30 Unidade: Cápsulas Marca: Cellera Modelo: Cápsulas
Descrição: Nortriptilina 25mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 9.000,00

Item: 31 Unidade: Cápsulas Marca: Cellera Modelo: Cápsulas
Descrição: Nortriptilina 50mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 7.500,00

Item: 32 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Prometazina 25mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,45 **Valor Total:** 45.000,00

Item: 33 Unidade: Ampolas Marca: Hipolabor Modelo: Ampolas
Descrição: Prometazina 25mg/ml injetável
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 5,86 **Valor Total:** 29.300,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	653	96.827.563/0001-27	802.584,00	419.000,00		Não
2	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	006	17.406.286/0001-02	797.663,00	449.968,58	7,39	Não
3	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	867	57.836.642/0001-42	1.025.219,00	476.137,00	5,82	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	616	11.311.773/0001-05	1.092.354,00	523.524,33	9,95	Não
5	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	841	36.685.847/0001-02	661.726,00	661.726,00	26,40	Não
6	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	899	26.537.107/0001-67	802.584,00	802.584,00	21,29	Não
7	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	676	33.024.739/0001-92	802.584,00	802.584,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Cloridrato de bupropiona 150mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,39 **Valor Total:** 19.500,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: GERMED Modelo: GERMED
Descrição: Clonazepam 2mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 3 Unidade: Comprimidos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Cloridrato de trazodona 50mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,31 **Valor Total:** 6.200,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: GEOLAB Modelo: GEOLAB
Descrição: Fosfato de codeína 30 mg + paracetamol 500mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,56 **Valor Total:** 2.240,00

Item: 5 Unidade: Comprimidos Marca: ZYDUS NIKKHO Modelo: ZYDUS NIKKHO
Descrição: Levetiracetam 750mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 2,54 **Valor Total:** 2.540,00

Item: 6 Unidade: Comprimidos Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Levomepromazina 100mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 0,92 **Valor Total:** 5.520,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: CRISTÁLIA Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: Levomepromazina 25mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,75 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 8 Unidade: Comprimidos Marca: CRISTÁLIA Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: Levomepromazina 40mg/Ml solução oral gotas frasco 20mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 17,15 **Valor Total:** 857,50

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Quetiapina, hemifumarato 25mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 2.250,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Risperidona 1mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Risperidona 1mg/ml, 30ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 15,31 **Valor Total:** 15.310,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Risperidona 2mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 2.250,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Risperidona 3mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 10.000,00

Item: 14 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Sertralina 50mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,17 **Valor Total:** 8.500,00

Item: 15 Unidade: Comprimidos Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: UNIÃO QUÍMICA
Descrição: Tioridazina 50mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,94 **Valor Total:** 9.400,00

Item: 16 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Tramadol 50mg/ml injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,25 **Valor Total:** 500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	280	17.406.286/0001-02	106.235,50	102.767,50		Não
2	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	976	57.836.642/0001-42	258.185,00	102.820,50	0,05	Não
3	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	423	96.827.563/0001-27	212.471,00	103.000,00	0,17	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	348	11.311.773/0001-05	310.877,50	212.382,67	106,20	Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

5	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	347	33.024.739/0001-92	212.471,00	212.471,00	0,04	Sim
6	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	080	26.537.107/0001-67	212.471,00	212.471,00	0,00	Não
7	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	444	36.685.847/0001-02	212.471,00	212.471,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 8 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: Apsen Modelo: Comprimidos
Descrição: Atomexetina, cloridrato 40mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Baclofeno 10mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,28 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 3 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona 250mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 4 Unidade: Bisnagas Marca: Globo Modelo: Bisnagas
Descrição: Cetoconazol 20mg/g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Cloridrato de ambroxol 15mg/ml, 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 600,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Cloridrato de ambroxol 30mg/ml, 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Diclofenaco sódico 50mg comprimido
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 2.250,00

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: Eurofarma Modelo: Frascos
Descrição: Domperidona 1mg/ml
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 17,65 **Valor Total:** 1.765,00

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: Ranbaxy Modelo: Comprimidos
Descrição: Divalproato de sódio XR 250mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,70 **Valor Total:** 2.800,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: Eurofarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Duloxetina 30mg
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 1,81 **Valor Total:** 905,00

Item: 11 Unidade: Ampolas Marca: Blau Modelo: Ampolas
Descrição: Enoxaparina 40mg/0,4ml solução injetável
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 13,00 **Valor Total:** 39.000,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Esomeprazol 40mg
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: Althaia Modelo: Comprimidos
Descrição: Mirabegrona 50mg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,50 **Valor Total:** 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 14 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Pantoprazol 40mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 470,00

Item: 15 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Rivaroxabana 10mg
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 1,75 **Valor Total:** 2.625,00

Item: 16 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Rivaroxabana 15mg
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 0,91 **Valor Total:** 1.365,00

Item: 17 Unidade: Comprimidos Marca: Globo Modelo: Comprimidos
Descrição: Secnidazol 1000mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,80 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 18 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Simeticona 75mg/ml solução oral gotas
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Solifenacina, succinato 10mg comprimido
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,85 **Valor Total:** 2.280,00

Item: 20 Unidade: Bisnagas Marca: Kley Hertz Modelo: Bisnagas
Descrição: Sorbitol + Laurilsulfato de sódio solução retal
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,48 **Valor Total:** 11.220,00

Item: 21 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Tiamazol 10mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 1.220,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	428	96.827.563/0001-27	172.961,00	93.300,00		Não
2	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	907	57.836.642/0001-42	220.127,00	99.010,47	6,12	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	197	17.406.286/0001-02	172.135,00	119.945,30	21,14	Não
4	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	195	36.685.847/0001-02	126.685,00	126.685,00	5,62	Não
5	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	205	11.311.773/0001-05	298.216,00	172.913,79	36,49	Não
6	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	319	33.024.739/0001-92	172.961,00	172.961,00	0,03	Sim
7	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	149	26.537.107/0001-67	172.961,00	172.961,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 9 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: HYPERA Modelo:
Descrição: Acetato de retinol 50000 UI/ml + Colecalciferol 10000 UI/ml (Ad-til) solução oral 20 mL
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 24,00 **Valor Total:** 600,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: CIMED Modelo:
Descrição: Ácido ascórbico 200mg/ml gotas
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.200,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 3 Unidade: Bisnagas Marca: LEO FARMA Modelo:
Descrição: Ácido fusídico 20mg/g creme
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 80,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: OFTA Modelo:
Descrição: Ácido poliacrílico gel oftálmico (viscotears)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 78,00 **Valor Total:** 3.900,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: PIERRE Modelo:
Descrição: Agua termal avene 300ml
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 128,00 **Valor Total:** 19.200,00

Item: 6 Unidade: Bisnagas Marca: BAUSH Modelo:
Descrição: Carbômer 2mg/f gel oftálmico
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 1.950,00

Item: 7 Unidade: Frascos Marca: ABBVIE Modelo:
Descrição: Carboximetilcelulose sódica, colírio (optive)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 76,00 **Valor Total:** 3.800,00

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: ABBVIE Modelo:
Descrição: Carmelose sódica 0,5% colirio (fresh tears)
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 57,00 **Valor Total:** 6.840,00

Item: 9 Unidade: Bisnagas Marca: CRISTALINA Modelo:
Descrição: Colagenase+cloranfenicol 0,6u/g+,01g/g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 7.000,00

Item: 10 Unidade: Frascos Marca: VITAFOR Modelo:
Descrição: Colosfort pó
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 200,00 **Valor Total:** 12.000,00

Item: 11 Unidade: Bisnagas Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Curativo hidratante com alginato de cálcio e sódio 85g (Saf gel)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 85,00 **Valor Total:** 8.500,00

Item: 12 Unidade: Frascos Marca: INSTITUTO RX Modelo:
Descrição: Cutisanol pó 150g
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 58,00 **Valor Total:** 2.320,00

Item: 13 Unidade: Bisnagas Marca: BAYER Modelo:
Descrição: Dexpantenol derma 50mg creme (bepantol derma)
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 28.000,00

Item: 14 Unidade: Frascos Marca: OPERA Modelo:
Descrição: Dipirona 50mg/ml solução oral xarope (Novalgina)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 47,00 **Valor Total:** 9.400,00

Item: 15 Unidade: Bisnagas Marca: PHARLAB Modelo:
Descrição: Dipropionato de betametasona 0,5mg/g pomada
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 16 Unidade: Bisnagas Marca: GEOLAB Modelo:
Descrição: Diproprionato de betametasona+sulfato de gentamicina 0,64mg/g+1mg/g
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 1.600,00

Item: 17 Unidade: Frascos Marca: COLGATE Modelo:
Descrição: Enxaguante bucal sem álcool (periogard)
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 29,00 **Valor Total:** 2.320,00

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Esenta spray barreira de pele 50 ml (convatec)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 288,00 **Valor Total:** 57.600,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Esenta spray removedor 150 ml (convatec)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 290,00 **Valor Total:** 87.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 20 Unidade: Comprimidos Marca: GERMED Modelo:
Descrição: Esomeprazol 20mg, comprimido
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,24 **Valor Total:** 1.240,00

Item: 21 Unidade: Frascos Marca: WALKMED Modelo:
Descrição: Espuma antisséptica 150ml (aquasept foam)
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 199,00 **Valor Total:** 13.930,00

Item: 22 Unidade: Bisnagas Marca: BIOLAB Modelo:
Descrição: Extrato fluido de chamomilla recutita 100mg (admuc gel)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 67,00 **Valor Total:** 13.400,00

Item: 23 Unidade: Frascos Marca: EUROFARMA Modelo:
Descrição: Ferripolimaltose 100mg/ml gotas (dexfer ou myrafer)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 24 Unidade: Frascos Marca: BLANVER Modelo:
Descrição: Ferripolimaltose 50mg/ml gotas (noripurum)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 25 Unidade: Frascos Marca: YOSEN Modelo:
Descrição: Ferro Yosen suplemento alimentar líquido 1mg
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 110,00 **Valor Total:** 11.000,00

Item: 26 Unidade: Frascos Marca: OPERA Modelo:
Descrição: Fexofenadina, cloridrato 6mg/ml (Allegra) suspensão oral 60mL
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 38,00 **Valor Total:** 5.700,00

Item: 27 Unidade: Bisnagas Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Gel dental antisséptico com cloreto de cetilpiridínio, glicirrizinato de potássio, triclosana e flúor (malvatricin)
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 27,00 **Valor Total:** 4.050,00

Item: 28 Unidade: Frascos Marca: DBS Modelo:
Descrição: Gel pielsana dermoprotetor loção hidratante 100g
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 67,00 **Valor Total:** 6.700,00

Item: 29 Unidade: Frascos Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Fisiogel hipoalergênico loção
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 95,00 **Valor Total:** 9.500,00

Item: 30 Unidade: Frascos Marca: SEM Modelo:
Descrição: Glicinato férrico 250 mg/ml gotas (neutrofer)
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 68,00 **Valor Total:** 17.000,00

Item: 31 Unidade: Frascos Marca: ACHE Modelo:
Descrição: Gliconato de zinco 2mg/0,5ml solução kids (biozinc)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 43,00 **Valor Total:** 1.290,00

Item: 32 Unidade: Frascos Marca: PROLINK Modelo:
Descrição: Gluconato de clorexidina 0,12%
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 22,00 **Valor Total:** 1.320,00

Item: 33 Unidade: Frascos Marca: GENOM Modelo:
Descrição: Hialuronato de sódio colírio 0,15% (hyabak)
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 90,00 **Valor Total:** 7.200,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Hidrogel curativo duoderm gel 30g
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 102,00 **Valor Total:** 30.600,00

Item: 35 Unidade: Bisnagas Marca: CURATEC Modelo:
Descrição: Hidrogel com age 30g
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 94,00 **Valor Total:** 11.280,00

Item: 36 Unidade: Frascos Marca: GLOBO Modelo:
Descrição: Hidroxizina 2mg/ml solução
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 16,00 **Valor Total:** 6.400,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 37 Unidade: Frascos Marca: HYPERA Modelo:
Descrição: Isetionato de hexamedina+cloridrato de tetracaína 1mg/ml+0,5mg/ml spray (hexomedine)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 68,00 **Valor Total:** 2.040,00

Item: 38 Unidade: Frascos Marca: GALDERMA Modelo:
Descrição: Loção hidratante 295ml cetaphil restoraderm
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 140,00 **Valor Total:** 21.000,00

Item: 39 Unidade: Frascos Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Loção hidratante à base de a.g.e. (saniskin)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 52,00 **Valor Total:** 10.400,00

Item: 40 Unidade: Envelopes Marca: MYRALIS Modelo:
Descrição: Macrogol 3350 pó para solução oral envelope 17,5g (Peg-Lax)
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 41 Unidade: Bisnagas Marca: CRISTALIA Modelo:
Descrição: Mupirocina 20mg/g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 35,10 **Valor Total:** 7.020,00

Item: 42 Unidade: Bisnagas Marca: PRATI Modelo:
Descrição: Nistatina + óxido de zinco 100.000 u.i./g + 200 mg/g pomada
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 2.800,00

Item: 43 Unidade: Frascos Marca: NATULAB Modelo:
Descrição: Nistatina 100.000ui/ml suspensão oral
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 1.440,00

Item: 44 Unidade: Frascos Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Óleo de girassol (dersani)
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 70,00 **Valor Total:** 10.500,00

Item: 45 Unidade: Cápsulas Marca: BIOPS Modelo:
Descrição: Omeprazol magnésico 10 mg (losec mups)
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 11,00 **Valor Total:** 13.200,00

Item: 46 Unidade: Frascos Marca: BIOLAB Modelo:
Descrição: Polivitamínico xarope pediátrico (revitam júnior)
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 33,00 **Valor Total:** 3.960,00

Item: 47 Unidade: Sachês Marca: FQM Modelo:
Descrição: Probiatop
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: ISDIN Modelo:
Descrição: Regenerador labial fluido ISDIN
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 55,00 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 49 Unidade: Frascos Marca: GALDERMA Modelo:
Descrição: Sabonete líquido (cetaphil)
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 135,00 **Valor Total:** 16.200,00

Item: 50 Unidade: Frascos Marca: GRANADO Modelo:
Descrição: Sabonete liquido infantil glicerinado (granado)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 51 Unidade: Sachês Marca: VITAFOR Modelo:
Descrição: Simfort probióticos em pó sachês 2g
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 52 Unidade: Frascos Marca: MOLNLYCKE Modelo:
Descrição: Solução para limpeza de ferida granudacyn frasco 250mL
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 195,00 **Valor Total:** 48.750,00

Item: 53 Unidade: Frascos Marca: GAMAN Modelo:
Descrição: Solução phmb 350ml
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 150,00 **Valor Total:** 9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 54 Unidade: Unidades Marca: CIMED Modelo:
Descrição: Spray bucal anestésico sem menta ou hortelã (ciflogex)
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 480,00

Item: 55 Unidade: Frascos Marca: MIRALIS Modelo:
Descrição: Suplemento à base de zinco 4mg/ml- 100ml (unizinc)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 3.500,00

Item: 56 Unidade: Frascos Marca: MULTILAB Modelo:
Descrição: Suplemento de vitamina d 200ui gotas
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 2.300,00

Item: 57 Unidade: Latas Marca: NESTLE Modelo:
Descrição: Thickenup clear 125g (Nestlé)
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 92,80 **Valor Total:** 32.480,00

Item: 58 Unidade: Frascos Marca: GENOM Modelo:
Descrição: Trealose 3% + hialuronato de sódio 0,15% solução para proteção, hidratação e lubrificação dos olhos 10ml (thealoz duo)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 95,00 **Valor Total:** 4.750,00

Item: 59 Unidade: Bisnagas Marca: ASPEN Modelo:
Descrição: Triancinolona acetonida 1mg/g bisnaga 10g (Oncilon-A Orobase)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 22,00 **Valor Total:** 4.400,00

Item: 60 Unidade: Frascos Marca: NAUTISPECIAL Modelo:
Descrição: Vaselina sólida 300g
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 61 Unidade: Sachês Marca: MANIPULADO Modelo:
Descrição: Peg 4000 sache 10g manipulado
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 12.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	684	34.198.473/0001-67	768.864,00	661.260,00		Sim
2	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	695	33.024.739/0001-92	661.484,35	661.484,35	0,03	Sim
3	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	715	26.537.107/0001-67	661.484,35	661.484,35	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 10 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:47
LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: EUROFARMA Modelo:
Descrição: Protetor solar 50fps, 200ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 29,16 **Valor Total:** 58.320,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: NUTRIEX Modelo:
Descrição: Protetor solar 60fps, 200ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 40.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	112	34.909.753/0001-36	173.460,00	98.320,00		Sim
2	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	972	07.206.435/0001-36	226.000,00	98.999,99	0,69	Sim
3	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	686	96.827.563/0001-27	196.660,00	99.000,00	0,00	Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

4	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	242	33.024.739/0001-92	196.660,00	112.000,00	13,13	Sim
5	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	914	36.685.847/0001-02	196.660,00	114.999,99	2,68	Não
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	443	13.917.345/0001-56	196.660,00	118.600,00	3,13	Não
7	MSS LICITA PRODUTOS E SERVIÇOS	528	50.611.366/0001-75	196.660,00	148.900,00	25,55	Sim
8	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	383	37.926.522/0001-29	308.340,00	156.100,00	4,84	Sim
9	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	808	26.537.107/0001-67	196.660,00	196.660,00	25,98	Não
10	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	163	30.960.128/0001-68	196.660,00	196.660,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MEDBRANDS COMERCIO E	553	27.256.185/0001-56	180.000,00	78.000,00		Sim
MEYTECH LTDA	361	52.023.056/0001-65	196.660,00	79.960,00	2,5128	Sim

LOTE 11 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:48
LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: QUIFA Modelo:
Descrição: Adesivo transdérmico de Nicotina 7mg
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 14,56 **Valor Total:** 36.400,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: QUIFA Modelo:
Descrição: Adesivo transdérmico de Nicotina 14mg
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 13,02 **Valor Total:** 32.550,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: QUIFA Modelo:
Descrição: Adesivo transdérmico de Nicotina 21mg
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 16,38 **Valor Total:** 40.950,00

Item: 4 Unidade: Cápsulas Marca: MANIPULADO Modelo:
Descrição: Palmitato de Retinol 100.000 UI cápsula
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 2,57 **Valor Total:** 12.850,00

Item: 5 Unidade: Cápsulas Marca: MANIPULADO Modelo:
Descrição: Palmitato de Retinol 200.000 UI cápsula
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 10.000,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: OFF Modelo:
Descrição: Repelente de insetos à base de DEET, spray 250mL
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 23,35 **Valor Total:** 11.675,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	930	34.198.473/0001-67	144.425,00	144.425,00		Sim
2	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	429	33.024.739/0001-92	144.535,00	144.535,00	0,08	Sim
3	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	824	26.537.107/0001-67	144.535,00	144.535,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

LOTE 12 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:48
LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Ampolas Marca: FARMACE Modelo: FARMACE
Descrição: Ácido ascórbico 100mg/ml solução injetável 5ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 2 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Ácido tranexâmico 250mg/ml solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 4,63 **Valor Total:** 1.852,00

Item: 3 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Aminofilina 24mg/ml solução injetável 10ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,24 **Valor Total:** 448,00

Item: 4 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona 4 mg/ml + 500 mg/ml solução injetável
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 1,66 **Valor Total:** 996,00

Item: 5 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Bromoprida 5mg/mL, solução injetável ampola 2mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,32 **Valor Total:** 264,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Cetoprofeno 100mg IV pó
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 3,98 **Valor Total:** 796,00

Item: 7 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Cetoprofeno 50mg IM solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,26 **Valor Total:** 252,00

Item: 8 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Cimetidina 150mg/ml solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,19 **Valor Total:** 238,00

Item: 9 Unidade: Ampolas Marca: HALEXISTAR Modelo: HALEXISTAR
Descrição: Clonidina 150mcg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,70 **Valor Total:** 770,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: MULTILAB Modelo: MULTILAB
Descrição: Clopidogrel 75mg
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 141,00

Item: 11 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Complexo B, solução injetável, ampola
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,28 **Valor Total:** 384,00

Item: 12 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Deslanosídeo solução injetável 0,2 mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,05 **Valor Total:** 305,00

Item: 13 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml solução injetável
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,84 **Valor Total:** 1.680,00

Item: 14 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Dimenidrinato + Piridoxina 50mg + 50mg/mL, solução injetável ampola 1mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,19 **Valor Total:** 238,00

Item: 15 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Dopamina 5mg/mL, solução injetável ampola 10mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 2,96 **Valor Total:** 148,00

Item: 16 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Escetamina, cloridrato 50mg/mL solução injetável ampola 10mL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 62,53 **Valor Total:** 6.253,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 17 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Escopolamina 20mg/mL, solução injetável ampola 1mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,04 **Valor Total:** 208,00

Item: 18 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Etilefrina 10mg solução injetável
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 2,05 **Valor Total:** 123,00

Item: 19 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Fentanil citrato 0,05mg/ml solução injetável ampola 2ml
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,01 **Valor Total:** 401,00

Item: 20 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Fitomenadiona 10mg/ml solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,78 **Valor Total:** 1.112,00

Item: 21 Unidade: Ampolas Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Hidralazina 20mg/mL, solução injetável ampola
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 10,33 **Valor Total:** 2.066,00

Item: 22 Unidade: Bolsas Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Hidroxietilamido 60mg/Ml, bolsa 500mL
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 43,07 **Valor Total:** 2.584,20

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: CSL Modelo: CSL
Descrição: Imunoglobulina humana anti-D 300 mcg solução injetável, seringa preenchida
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 324,64 **Valor Total:** 16.232,00

Item: 24 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Maleato de metilergometrina 0,2 mg solução injetável
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 3,10 **Valor Total:** 155,00

Item: 25 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Manitol 20% 250ml
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 9,33 **Valor Total:** 559,80

Item: 26 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Midazolam 1mg/mL solução injetável ampola 5mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 2,11 **Valor Total:** 105,50

Item: 27 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Morfina 10mg/mL, solução injetável ampola
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 2,14 **Valor Total:** 214,00

Item: 28 Unidade: Ampolas Marca: BLAU Modelo: BLAU
Descrição: Ocitocina 5UI/mL, solução injetável ampola 1mL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,79 **Valor Total:** 379,00

Item: 29 Unidade: Ampolas Marca: BLAU Modelo: BLAU
Descrição: Omeprazol 40mg solução injetável com diluente
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,28 **Valor Total:** 464,00

Item: 30 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Ondansetrona 2mg/mL solução injetável
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 1,22 **Valor Total:** 1.830,00

Item: 31 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Propofol 10mg/mL solução injetável ampola 20mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 7,97 **Valor Total:** 1.594,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	260	57.836.642/0001-42	90.705,60	43.192,50		Não
2	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	787	17.406.286/0001-02	53.769,70	43.689,12	1,15	Não
3	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	284	96.827.563/0001-27	54.409,70	43.700,00	0,02	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	011	11.311.773/0001-05	111.858,30	51.576,83	18,02	Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

5	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	704	33.024.739/0001-92	54.409,70	54.409,70	5,49	Sim
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	600	13.917.345/0001-56	54.409,70	54.409,70	0,00	Não
7	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	451	26.537.107/0001-67	54.409,70	54.409,70	0,00	Não
8	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	899	36.685.847/0001-02	73.105,60	73.105,60	34,36	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 13 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:48
LOTE 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: APROMAZIN 0,2% 20ML - SYNTEC Modelo: NÃO SE APLICA
Descrição: Acepromazina 0,2% frasco ampola 20mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 41,50 **Valor Total:** 2.075,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: XILAZIN 2% 10ML - SYNTEC Modelo: NÃO SE APLICA
Descrição: Xilazina 2% frasco ampola 10mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 32,32 **Valor Total:** 1.616,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA	538	60.718.874/0001-00	3.692,00	3.691,00		Sim
2	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	920	26.537.107/0001-67	3.692,00	3.692,00	0,03	Não
3	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	911	33.024.739/0001-92	3.692,00	3.692,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 14 - ADJUDICADO - 25/05/2026 14:29:49
LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Pacotes Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Ácido fosfórico a 37%
Quantidade: 430 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 3.225,00

Item: 2 Unidade: Caixas Marca: SR Modelo: SR
Descrição: Agulha gengival curta
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 8.000,00

Item: 3 Unidade: Caixas Marca: Procare Modelo: Procare
Descrição: Agulha gengival extra-curta
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Abridor de boca (Expandex) adulto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Abridor de boca (mordedor) infantil
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 6 Unidade: Caixas Marca: DFL Modelo: DFL
Descrição: Agulha gengival longa
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 58,00 **Valor Total:** 8.700,00

Item: 7 Unidade: Pacotes Marca: Ssplus Modelo: Ssplus
Descrição: Babador descartável
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 34,00 **Valor Total:** 11.900,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Colgadura p/ raio x
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 600,00

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: Tecnodent Modelo: Tecnodent
Descrição: Colgadura múltipla para raio-x (7 pares)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 30,00 **Valor Total:** 900,00

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Prime+bond
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 62,00 **Valor Total:** 24.800,00

Item: 11 Unidade: Caixas Marca: SSwhite Modelo: SSwhite
Descrição: Anestésico 2% lidocaína c vaso constritor fenilefrina (vidro)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 18.000,00

Item: 12 Unidade: Caixas Marca: DFL Modelo: DFL
Descrição: Anestésico tópico
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1012
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,01 **Valor Total:** 801,00

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1013
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1014
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,40 **Valor Total:** 840,00

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca 1015
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,20 **Valor Total:** 820,00

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1016
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,40 **Valor Total:** 740,00

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca 1032
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,60 **Valor Total:** 760,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1034
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1035
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1036
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,40 **Valor Total:** 740,00

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1090
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 1091
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 24 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1092
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 25 Unidade: Unidades Marca: fava Modelo: fava
Descrição: Broca 1093
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 26 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 1112 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,50 **Valor Total:** 550,00

Item: 27 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 1332
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,70 **Valor Total:** 670,00

Item: 28 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 2135 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 29 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3118
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,80 **Valor Total:** 680,00

Item: 30 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3118 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,90 **Valor Total:** 690,00

Item: 31 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3118 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,30 **Valor Total:** 830,00

Item: 32 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3168
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,40 **Valor Total:** 740,00

Item: 33 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 3168 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3168 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 35 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3195
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 36 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 3195 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 37 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3195 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 38 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 3215
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,00 **Valor Total:** 900,00

Item: 39 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3216
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 40 Unidade: Unidades Marca: Prima Modelo: Prima
Descrição: Broca Zecrya
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 41 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca Carbide n°2
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 42 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca Carbide n 4
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 1.400,00

Item: 43 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca Carbide 701
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 2.100,00

Item: 44 Unidade: Unidades Marca: Kavo Kerr Modelo: Kavo Kerr
Descrição: Broca Carbide 702
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 45 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca Carbide 703
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 46 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca Carbide cirúrgica 700
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 18,00 **Valor Total:** 900,00

Item: 47 Unidade: Unidades Marca: Jet Modelo: Jet
Descrição: Broca de baixa rotação
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 1.400,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca diamantada esférica haste longa
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 13,00 **Valor Total:** 2.600,00

Item: 49 Unidade: Unidades Marca: Medin Modelo: Medin
Descrição: Broca diamantada FG 35
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 7,80 **Valor Total:** 390,00

Item: 50 Unidade: Unidades Marca: Schuster Modelo: Schuster
Descrição: Ponta para ultrassom
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 43,00 **Valor Total:** 2.150,00

Item: 51 Unidade: Caixas Marca: DFL Modelo: DFL
Descrição: Anestésico Articaina 4%
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 128,00 **Valor Total:** 12.800,00

Item: 52 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Cimento Endodôntico Endofil
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 76,00 **Valor Total:** 3.800,00

Item: 53 Unidade: Kits Marca: Liner Modelo: Liner
Descrição: Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 63,00 **Valor Total:** 3.780,00

Item: 54 Unidade: Caixas Marca: DLA Modelo: DLA
Descrição: Cloridato de mepivacaina 3% sem vaso
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 169,68 **Valor Total:** 16.968,00

Item: 55 Unidade: Kits Marca: Dentsply Sirona Modelo: Dentsply Sirona
Descrição: Condensador Gutapercha McSpadden 25mm - Nº 55
Quantidade: 90 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 1.350,00

Item: 56 Unidade: Unidades Marca: Coltene - Vigodent Modelo: Coltene - Vigodent
Descrição: Coltosol (Cimento provisório)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 53,00 **Valor Total:** 2.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 57 Unidade: Unidades Marca: Ice Clean Modelo: Ice Clean
Descrição: Creme dental 70g
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 58 Unidade: Pacotes Marca: TDV Modelo: TDV
Descrição: Disco de feltro 8mm c/ 12
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 59 Unidade: Unidades Marca: TDV Modelo: TDV
Descrição: Disco de lixa para resina
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 60 Unidade: Unidades Marca: Medfio Modelo: Medfio
Descrição: Escova adulto
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,13 **Valor Total:** 11.300,00

Item: 61 Unidade: Unidades Marca: Medfio Modelo: Medfio
Descrição: Escova infantil
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,18 **Valor Total:** 11.800,00

Item: 62 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Escova Robson
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 2,70 **Valor Total:** 1.350,00

Item: 63 Unidade: Caixas Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Esponja hemostática caixa com 10 unidades
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 75,00 **Valor Total:** 7.500,00

Item: 64 Unidade: Caixas Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Filme para raio-x intra-oral PERIAPICAL ADULTO
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 267,29 **Valor Total:** 26.729,00

Item: 65 Unidade: Caixas Marca: Carestream Modelo: Carestream
Descrição: Filme para raio-x intra-oral PERIAPICAL INFANTIL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 66 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Fio de sutura de nylonº 2 odonto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 67 Unidade: Caixas Marca: D care Modelo: D care
Descrição: Fio de sutura de nylon nº 3 odonto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 57,00 **Valor Total:** 5.700,00

Item: 68 Unidade: Caixas Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Fio de sutura nylonnº 4 odonto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 69 Unidade: Rolos Marca: Medfio Modelo: Medfio
Descrição: Fio dental 500 mts
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 19,00 **Valor Total:** 1.900,00

Item: 70 Unidade: Unidades Marca: Aff do Brasil Modelo: Aff do Brasil
Descrição: Fio retrator gengival
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,03 **Valor Total:** 2.503,00

Item: 71 Unidade: Frascos Marca: Sswhite Modelo: Sswhite
Descrição: Fixador
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 7.000,00

Item: 72 Unidade: Frascos Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Flúor gel
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,45 **Valor Total:** 945,00

Item: 73 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Fotopolimerizador
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 500,00 **Valor Total:** 10.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 74 Unidade: Litros Marca: Reymer Modelo: Reymer
Descrição: Gluconato de clorexidina a 0,12% (bucal)
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 39,00 **Valor Total:** 2.340,00

Item: 75 Unidade: Caixas Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Hidróxido de cálcio PA
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 11,20 **Valor Total:** 896,00

Item: 76 Unidade: Kits Marca: Sswhite Modelo: Sswhite
Descrição: Ionômero de vidro pó + liquidovidrion R
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 37,22 **Valor Total:** 2.977,60

Item: 77 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Ionomero de vidro modificado por resina
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 90,00 **Valor Total:** 9.000,00

Item: 78 Unidade: Kits Marca: FGM Modelo: FGM
Descrição: Kit Essencial Resina Vittra APS
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 79 Unidade: Kits Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Kit Polimento para resina
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 3.500,00

Item: 80 Unidade: Kits Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Kit Restaurador Provisório Pó e Líquido
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 155,00 **Valor Total:** 9.300,00

Item: 81 Unidade: Kits Marca: VDW Modelo: VDW
Descrição: Lima Reciprocante Wave One Gold Maillefer - Embalagem com 4 unidades (sortidas).
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 82 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Mandril adaptador para discos de lixa
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 83 Unidade: Unidades Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Matriz nº 5
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,19 **Valor Total:** 438,00

Item: 84 Unidade: Unidades Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Matriz nº 7
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,37 **Valor Total:** 474,00

Item: 85 Unidade: Potes Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Micro aplicadores (microbrush) fino
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 13,36 **Valor Total:** 10.688,00

Item: 86 Unidade: Potes Marca: Angelus Modelo: Angelus
Descrição: Micro aplicadores (microbrush) extra-fino
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 13,50 **Valor Total:** 10.800,00

Item: 87 Unidade: Unidades Marca: SSplus Modelo: SSplus
Descrição: Óculos de proteção
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 7,51 **Valor Total:** 150,20

Item: 88 Unidade: Frascos Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Óleo lubrificante para caneta spray 200ml
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 45,42 **Valor Total:** 1.362,60

Item: 89 Unidade: Unidades Marca: Coltene - Vigodent Modelo: Coltene - Vigodent
Descrição: Obturador provisório (Coltosol)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 15,26 **Valor Total:** 763,00

Item: 90 Unidade: Unidades Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Pasta profilática
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,49 **Valor Total:** 474,50

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 91 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Paramonoclorofenol canforado
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 6,27 **Valor Total:** 1.254,00

Item: 92 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Pasta de Polimento para resina
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 58,32 **Valor Total:** 5.832,00

Item: 93 Unidade: Unidades Marca: Villevie Modelo: Villevie
Descrição: Pedra Pomes em pó
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 11,05 **Valor Total:** 1.105,00

Item: 94 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Placa de vidro
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 13,07 **Valor Total:** 392,10

Item: 95 Unidade: Kits Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Pontas siliconizadas montadas Kit
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 2.000,00

Item: 96 Unidade: Unidades Marca: Tigre Modelo: Tigre
Descrição: Pincel pelo de marta
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 13,73 **Valor Total:** 2.746,00

Item: 97 Unidade: Unidades Marca: Golgran Modelo: Golgran
Descrição: Porta matriz
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 25,98 **Valor Total:** 779,40

Item: 98 Unidade: Unidades Marca: MAQUIRA Modelo: MAQUIRA
Descrição: Portas amalgama
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 56,86 **Valor Total:** 568,60

Item: 99 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Posicionador para raio-x adulto
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 95,52 **Valor Total:** 4.776,00

Item: 100 Unidade: Unidades Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Posicionador para raio-x infantil
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 82,58 **Valor Total:** 4.129,00

Item: 101 Unidade: Unidades Marca: Art Vidro Modelo: Art Vidro
Descrição: Pote dapen de vidro
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 6,66 **Valor Total:** 333,00

Item: 102 Unidade: Unidades Marca: Prisma Modelo: Prisma
Descrição: Régua Endodôntica Calibradora
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 27,08 **Valor Total:** 541,60

Item: 103 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina tph B 1,0
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 12,20 **Valor Total:** 2.440,00

Item: 104 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Resina flow A1,0
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 24,90 **Valor Total:** 4.980,00

Item: 105 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina Flow A 2
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 26,03 **Valor Total:** 5.206,00

Item: 106 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina Flow A 3
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 24,33 **Valor Total:** 4.866,00

Item: 107 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina flow A3,5
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 24,69 **Valor Total:** 4.938,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 108 Unidade: Unidades Marca: Ivoclar Modelo: Ivoclar
Descrição: Resina flow A 4.0
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 101,30 **Valor Total:** 10.130,00

Item: 109 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta B3,0
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 63,00 **Valor Total:** 9.450,00

Item: 110 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta A 1
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 9.750,00

Item: 111 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina composta A 2
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 72,77 **Valor Total:** 10.915,50

Item: 112 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta A 3
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 9.750,00

Item: 113 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta A 3,5
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 45,50 **Valor Total:** 6.825,00

Item: 114 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina composta A4
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 68,73 **Valor Total:** 10.309,50

Item: 115 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina composta B 2
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 29,32 **Valor Total:** 4.398,00

Item: 116 Unidade: Frascos Marca: SSWhite Modelo: SSWhite
Descrição: Revelador
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 12,80 **Valor Total:** 2.560,00

Item: 117 Unidade: Potes Marca: SSplus Modelo: SSplus
Descrição: Rolinhos de algodão
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 5.600,00

Item: 118 Unidade: Unidades Marca: Dentflex Modelo: Dentflex
Descrição: Saca broca
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 36,15 **Valor Total:** 1.084,50

Item: 119 Unidade: Caixas Marca: 3M Modelo: 3M
Descrição: Selante ionomérico
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,90 **Valor Total:** 590,00

Item: 120 Unidade: Caixas Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Solução Hemostática
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 14,92 **Valor Total:** 596,80

Item: 121 Unidade: Caixas Marca: Formula e acao Modelo: Formula e acao
Descrição: Solução endodôntica NDP
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 150,74 **Valor Total:** 3.014,80

Item: 122 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Taça de borracha
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 2,52 **Valor Total:** 252,00

Item: 123 Unidade: Pacotes Marca: AAF Do Brasil Modelo: AAF Do Brasil
Descrição: Tira de lixa 4mm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,01 **Valor Total:** 901,00

Item: 124 Unidade: Pacotes Marca: Injecta Modelo: Injecta
Descrição: Tira de lixa em aço inoxidável - embalagem contendo 12 unidades 4mm 125mmx4,0mmx0,12mm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,51 **Valor Total:** 751,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 125 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Teste de vitalidade (Endoice)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 13,83 **Valor Total:** 1.383,00

Item: 126 Unidade: Caixas Marca: Clean UP Modelo: Clean UP
Descrição: Teste para autoclave (Indicador biológico)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 22,84 **Valor Total:** 6.852,00

Item: 127 Unidade: Pacotes Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Tira de lixa em poliéster - embalagem contendo 50 unidades 4mmx170mm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,87 **Valor Total:** 1.087,00

Item: 128 Unidade: Caixas Marca: SSWhite Modelo: SSWhite
Descrição: Verniz Cavitario fluoretado
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 27,15 **Valor Total:** 1.357,50

Item: 129 Unidade: Caixas Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Cunha anatômica de madeira
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 30,77 **Valor Total:** 1.230,80

Item: 130 Unidade: Pacotes Marca: SSplus Modelo: SSplus
Descrição: Sugador
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 8,70 **Valor Total:** 6.960,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	761	31.341.284/0001-03	991.949,70	495.900,00		Sim
2	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	750	34.909.753/0001-36	552.989,50	496.000,00	0,02	Sim
3	MEGA DENTAL IMPORTACAO,	895	25.341.162/0001-14	1.047.261,30	599.400,00	20,85	Não
4	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	727	30.960.128/0001-68	991.949,70	720.000,00	20,12	Sim
5	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	296	57.836.642/0001-42	1.620.741,30	989.021,47	37,36	Não
6	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	689	07.206.435/0001-36	1.468.469,20	989.740,97	0,07	Sim
7	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	590	26.537.107/0001-67	991.949,70	991.949,70	0,22	Não
8	J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE	782	26.084.880/0001-15	991.949,70	991.949,70	0,00	Sim
9	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	732	33.024.739/0001-92	991.949,70	991.949,70	0,00	Sim
10	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	319	36.685.847/0001-02	1.347.595,70	1.347.595,70	35,85	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 15 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:48
LOTE 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavancas bandeirinha direita; produzida em aço inoxidavel
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavancas bandeirinha esquerda; Produzida em aço inoxidável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavancas seldin retas: Alavancas retas; Produzidas em aço inoxidável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 4 Unidade: Jogos Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavanca apical jogo adulto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 77,87 **Valor Total:** 7.787,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Afastador Minesota
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 12,87 **Valor Total:** 2.574,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alveolótomo
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 79,30 **Valor Total:** 3.965,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavanca heidbrink
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: N.MARTINS Modelo:
Descrição: Avental de chumbo profissional
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 780,00 **Valor Total:** 7.800,00

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: BIOTRON Modelo:
Descrição: Autoclave para esterilização de material
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 2.094,21 **Valor Total:** 41.884,20

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: MICRODONT Modelo:
Descrição: Broqueiro Peq. em Alumínio Anodizado Autoclavável c/ 15 furos
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 29,64 **Valor Total:** 889,20

Item: 11 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Brunidor nº 29: Brunidor nº 29 em aço inoxidável, preferencialmente à base de AISI 440
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 7,67 **Valor Total:** 76,70

Item: 12 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Caneta de alta rotação
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 408,85 **Valor Total:** 12.265,50

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Caneta de baixa rotação completo com contra agulo
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 780,00 **Valor Total:** 23.400,00

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 3,aço inox: Cabo de bisturi nº 3,aço inox
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,74 **Valor Total:** 487,00

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 4. Aço inox
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,75 **Valor Total:** 487,50

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi 15c
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,75 **Valor Total:** 487,50

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cabo p/ Espelho Clínico: Cabo p/ Espelho Clínico uso odontologico em aço inox de numero 25, devera estar de acordo com as normas do M.S
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 5,07 **Valor Total:** 1.267,50

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Colher de Dentina nº 5 em inox: Colher de Dentina Nº 5 em inox; Emabalgem com uma unidade; Utilizado na limpeza da câmara pulpar e na remoçaõ de dentina cariada
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,67 **Valor Total:** 767,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cureta universal
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cureta de Lucas
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 1.027,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Curetas de Gracey 11-12: Curetas de Gracey 11-12; 16 cm, produzida em aço inoxidável, autoclavavel, contem 1 unidade.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Curetas de Gracey 1-2: curetas Gracey 1-2, 16 cm, produzido em aço inoxidavel, autoclavável, contem 1 unidade
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Curetas de Gracey 5/6: Curetas de Gracey 5/6; Produzido em aço inoxidavel , autoclavavel, cobntem 1 unidade.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 24 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Colgadura para raio-x unitário
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 4,31 **Valor Total:** 862,00

Item: 25 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Colgadura Múltipla para raio-x (7 pares)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 41,47 **Valor Total:** 2.073,50

Item: 26 Unidade: Unidades Marca: MOTOMIL Modelo:
Descrição: Compressor odontológico
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.948,70 **Valor Total:** 19.487,00

Item: 27 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Descolador de Molt n° 2-4
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 16,25 **Valor Total:** 1.300,00

Item: 28 Unidade: Unidades Marca: BIOTRON Modelo:
Descrição: Destilador de água
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 621,66 **Valor Total:** 12.433,20

Item: 29 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espátula Almore
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 58,50 **Valor Total:** 5.850,00

Item: 30 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Espatula 7: Espatula 7; Fabricado em aço inix; autoclavavel; embalagem com 1 unidade
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,75 **Valor Total:** 487,50

Item: 31 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espátula de inserção para resina n°2
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 51,15 **Valor Total:** 10.230,00

Item: 32 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Espatula para resina de TitÂnio
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,93 **Valor Total:** 3.893,00

Item: 33 Unidade: Kits Marca: JON Modelo:
Descrição: Espatula para resina (kit)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 20,80 **Valor Total:** 2.080,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espatula de resina com calcador de bolinha
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 61,09 **Valor Total:** 6.109,00

Item: 35 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espatula Dupla p/ Manipulação: Espatula p/ Manipulação; material em aço inox, autoclavável, embalagem com 1 unidade
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 69,35 **Valor Total:** 6.935,00

Item: 36 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Espelho clinico em aço autoclavavel
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 5,07 **Valor Total:** 1.267,50

Item: 37 Unidade: Unidades Marca: AF DO BRASIL Modelo:
Descrição: Espelho comum 20 x 10 com moldura plástica em formato de dente: Espelho comum 20 x 10 com moldura plástica em formato de dente
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 18,20 **Valor Total:** 910,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 38 Unidade: Unidades Marca: KAVO Modelo:
Descrição: Filtros para mangueira de sugador: Filtros para mangueira de sugador
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 39,00 **Valor Total:** 390,00

Item: 39 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto n°17: Fórceps adulto n°17
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 40 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 101: Fórceps adulto nº 101
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 41 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 150: Fórceps adulto nº 150
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 42 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 151: Fórceps adulto nº 151
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 43 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 16: Fórceps adulto nº 16
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 44 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 18L: Fórceps adulto nº 18L
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 45 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 18R: Fórceps adulto nº 18R
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 46 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 65: Fórceps adulto nº 65
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 47 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 69: Fórceps adulto nº 69
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil 151: Fórceps infantil 151
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 49 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps in fantil nº 16: Fórceps in fantil nº 16
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 50 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil nº 17: Fórceps infantil nº 17
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 51 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps Infantil nº 18 R: Fórceps Infantil nº 18 R
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 52 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil nº 65: Fórceps infantil nº 65
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 53 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil nº69: Fórceps infantil nº69
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 54 Unidade: Unidades Marca: BIOTRON Modelo:
Descrição: Fotopolimerizador
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 370,65 **Valor Total:** 11.119,50

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 55 Unidade: Frascos Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Frascos de Vidro Tipo Dappen: Frascos de Vidro Tipo Dappen
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,87 **Valor Total:** 243,50

Item: 56 Unidade: Kits Marca: MEDFIO Modelo:
Descrição: Kit Macro-escova: Kit Macro-escova (para palestras)
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 71,50 **Valor Total:** 1.430,00

Item: 57 Unidade: Kits Marca: MEDFIO Modelo:
Descrição: Kit Macro-modelos: Kit Macro-modelos (para palestras)
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 292,50 **Valor Total:** 5.850,00

Item: 58 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Kart odontológico (suporte para equipamentos)
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 2.209,99 **Valor Total:** 11.049,95

Item: 59 Unidade: Unidades Marca: OSRAM Modelo:
Descrição: Lâmpada Aparelho Fotopolimerizador 12V75W:
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 195,00 **Valor Total:** 1.950,00

Item: 60 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Lima para osso N11
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 32,50 **Valor Total:** 325,00

Item: 61 Unidade: Unidades Marca: MK LIFE Modelo:
Descrição: Lima Endodontica (k #10)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 2,57 **Valor Total:** 771,00

Item: 62 Unidade: Unidades Marca: OSRAM Modelo:
Descrição: Lâmpada P/ Refletor 114918: Lâmpada para Refletor (usada em farol de milha) mod.12V 55W
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 36,40 **Valor Total:** 364,00

Item: 63 Unidade: Metros Marca: OMC Modelo:
Descrição: Mangueira p/ Sugador: Mangueira p/ Sugador
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,10 **Valor Total:** 910,00

Item: 64 Unidade: Metros Marca: OMC Modelo:
Descrição: Mangueira tríplice: Mangueira tríplice
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 23,40 **Valor Total:** 2.340,00

Item: 65 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Micromotor para caneta de baixa rotação
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 462,00 **Valor Total:** 13.860,00

Item: 66 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Pinça para algodão (pinça clinica)
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 1.540,50

Item: 67 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Placas de Vidro Grossa p/ Manipulação: Placas de Vidro Grossa p/ Manipulação
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 41,69 **Valor Total:** 833,80

Item: 68 Unidade: Unidades Marca: MICRODONT Modelo:
Descrição: Ponteiras para Ultrasson com rosca externa (Dabi)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 66,30 **Valor Total:** 6.630,00

Item: 69 Unidade: Unidades Marca: MICRODONT Modelo:
Descrição: Ponteiras para ultrasson com rosca interna compatível com aparelho Schuster
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 52,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 70 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Porta Agulhas (14cm) Inox: Porta Agulhas (14cm) Inox
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,87 **Valor Total:** 3.887,00

Item: 71 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Porta Algodão - Inox: Porta Algodão material em aço Inox
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 37,70 **Valor Total:** 3.770,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 72 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Porta Matriz: Porta Matriz uso odontológico em aço inox.
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 24,57 **Valor Total:** 491,40

Item: 73 Unidade: Unidades Marca: OMC Modelo:
Descrição: Reservatório de água com suporte p/ cadeira odontológica: Reservatório de água com suporte p/ cadeira odontológica
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 62,40 **Valor Total:** 1.248,00

Item: 74 Unidade: Pares Marca: DENTMED Modelo:
Descrição: Rolamento p/ Caneta Alta rotação (o par): Rolamento de aço inox p/ Caneta Alta rotação (o par), confeccionada em aço inox.
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 46,73 **Valor Total:** 934,60

Item: 75 Unidade: Pares Marca: DENTMED Modelo:
Descrição: Rolamento P/ Caneta Baixa Rotação: Rolamento P/ Caneta Baixa Rotação (O Par)
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 46,72 **Valor Total:** 327,04

Item: 76 Unidade: unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Saca Brocas p/ Caneta Alta Rotação (modelos variados)
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 32,50 **Valor Total:** 227,50

Item: 77 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Seringas Carpulle Inox: Seringas Carpulle Inox
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,90 **Valor Total:** 390,00

Item: 78 Unidade: unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Seringa Tríplice Completa: Seringa Tríplice Completa
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 139,00 **Valor Total:** 2.780,00

Item: 79 Unidade: unidades Marca: INDUSBELLO Modelo:
Descrição: Suporte Adpatador de Sugador: Suporte Adpatador de Sugador
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 23,53 **Valor Total:** 164,71

Item: 80 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Tesoura cirúrgica
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,22 **Valor Total:** 3.822,00

Item: 81 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Sonda exploradora nº5
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,91 **Valor Total:** 791,00

Item: 82 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Sonda Periodontal OMS
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,87 **Valor Total:** 3.887,00

Item: 83 Unidade: unidades Marca: ESSENCE DENTAL Modelo:
Descrição: Seladora Selapacksm 25 plus 220v Sispack 10 unidade
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 254,80 **Valor Total:** 5.096,00

Item: 84 Unidade: unidades Marca: 2I Modelo:
Descrição: Sugador cirúrgico
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 2,10 **Valor Total:** 210,00

Item: 85 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Tesoura íris reta
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 18,85 **Valor Total:** 3.770,00

Item: 86 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Tesoura Iris curva
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 18,85 **Valor Total:** 1.885,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	708	34.909.753/0001-36	398.025,89	358.223,30		Sim
2	MEGA DENTAL IMPORTACAO,	971	25.341.162/0001-14	700.255,26	388.732,20	8,52	Não
3	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	061	07.206.435/0001-36	717.346,07	630.079,00	62,09	Sim
4	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	319	33.024.739/0001-92	630.079,70	630.079,70	0,00	Sim

Gerado em: 25/05/2026 14:29:49 38 de 51

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

5	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	987	26.537.107/0001-67	630.079,70	630.079,70	0,00	Não
6	J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE	393	26.084.880/0001-15	690.825,40	690.825,40	9,64	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 16 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:48
LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: HALEXISTAR Modelo: HALEXISTAR
Descrição: Soro fisiológico 100ml sistema fechado
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 3,59 **Valor Total:** 10.770,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: HALEXISTAR Modelo: HALEXISTAR
Descrição: Soro fisiológico 250ml sistema fechado
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 3,74 **Valor Total:** 11.220,00

Item: 3 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro fisiológico 500ml sistema fechado
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 4,57 **Valor Total:** 9.140,00

Item: 4 Unidade: Frascos Marca: FARMAX Modelo: FARMAX
Descrição: Soro fisiológico 100ml sistema aberto
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,99 **Valor Total:** 1.990,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: FARMAX Modelo: FARMAX
Descrição: Soro fisiológico 250ml sistema aberto
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 2,55 **Valor Total:** 2.550,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: FARMAX Modelo: FARMAX
Descrição: Soro fisiológico 500ml sistema aberto
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 3,63 **Valor Total:** 3.630,00

Item: 7 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro glicosado 100ml sistema fechado
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,11 **Valor Total:** 6.165,00

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro glicosado 250ml sistema fechado
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,96 **Valor Total:** 7.440,00

Item: 9 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro glicosado 500ml sistema fechado
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 5,48 **Valor Total:** 8.220,00

Item: 10 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro ringer com lactato 500ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,50 **Valor Total:** 6.500,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Solução de manitol a 20% frasco 250ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 9,14 **Valor Total:** 4.570,00

Item: 12 Unidade: Frascos Marca: EQUIPLEX Modelo: EQUIPLEX
Descrição: Solução de manitol a 20% frasco 500ml injetável
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 12,31 **Valor Total:** 6.155,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	134	57.836.642/0001-42	174.885,00	78.350,00		Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

2	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	580	96.827.563/0001-27	202.095,00	79.000,00	0,83	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	628	17.406.286/0001-02	101.050,00	88.537,33	12,07	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	367	11.311.773/0001-05	192.675,00	88.601,75	0,07	Não
5	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE	266	31.097.573/0001-09	202.095,00	102.409,99	15,58	Não
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	337	13.917.345/0001-56	202.095,00	102.410,00	0,00	Não
7	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	839	36.685.847/0001-02	202.095,00	109.999,99	7,41	Não
8	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	037	31.341.284/0001-03	202.095,00	110.000,00	0,00	Sim
9	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	946	34.909.753/0001-36	147.530,00	113.145,82	2,86	Sim
10	MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	025	26.971.970/0001-28	260.340,00	133.000,00	17,55	Sim
11	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	904	37.926.522/0001-29	272.085,00	170.000,00	27,82	Sim
12	J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES -	505	48.724.308/0001-06	266.220,00	202.000,00	18,82	Sim
13	CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA	430	43.829.137/0001-66	202.095,00	202.095,00	0,05	Sim
14	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	534	26.537.107/0001-67	202.095,00	202.095,00	0,00	Não
15	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	092	33.024.739/0001-92	202.095,00	202.095,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 17 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:49
LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Galões Marca: ISOCHEM Modelo: ISOCHEM
Descrição: Agua destilada galão com 5litros
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 9,37 **Valor Total:** 9.370,00

Item: 2 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Agua oxigenada
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 5,61 **Valor Total:** 1.683,00

Item: 3 Unidade: Litros Marca: PINDORAMA Modelo: PINDORAMA
Descrição: Álcool a 70% solução
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 5,98 **Valor Total:** 7.176,00

Item: 4 Unidade: Litros Marca: CICLOFARMA Modelo: CICLOFARMA
Descrição: Álcool a 70% em gel
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 9,34 **Valor Total:** 4.670,00

Item: 5 Unidade: Litros Marca: TUPI Modelo: TUPI
Descrição: Álcool absoluto
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 8,13 **Valor Total:** 2.439,00

Item: 6 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Álcool iodado
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 20,05 **Valor Total:** 4.010,00

Item: 7 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Clorexidina 2%
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,21 **Valor Total:** 442,00

Item: 8 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Degermante
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 32,94 **Valor Total:** 9.882,00

Item: 9 Unidade: Litros Marca: FORTSAN Modelo: FORTSAN
Descrição: Detergente enzimático
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 19,28 **Valor Total:** 9.640,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 10 Unidade: Litros Marca: VIC PHARMA Modelo: VIC PHARMA
Descrição: Éter
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 42,95 **Valor Total:** 8.590,00

Item: 11 Unidade: Litros Marca: FORTSAN Modelo: FORTSAN
Descrição: gel para ultrasson
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 8,37 **Valor Total:** 1.674,00

Item: 12 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Germe-rio
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 14,84 **Valor Total:** 2.968,00

Item: 13 Unidade: Litros Marca: EQUIPLEX Modelo: EQUIPLEX
Descrição: Glicerina 500ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 10,24 **Valor Total:** 2.048,00

Item: 14 Unidade: Litros Marca: CINORD Modelo: CINORD
Descrição: Glutaraldeildo
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 18,72 **Valor Total:** 5.616,00

Item: 15 Unidade: Litros Marca: CICLO FARMA Modelo: CICLO FARMA
Descrição: Hiploclorito 1%
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,34 **Valor Total:** 1.002,00

Item: 16 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Polvidini tópico
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 51,57 **Valor Total:** 25.785,00

Item: 17 Unidade: Litros Marca: FACILIMPE Modelo: FACILIMPE
Descrição: Vaselina liquido
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 38,64 **Valor Total:** 19.320,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	426	11.311.773/0001-05	245.663,00	116.315,00		Não
2	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	181	34.909.753/0001-36	137.187,00	122.450,00	5,27	Sim
3	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	087	57.836.642/0001-42	299.762,00	149.876,38	22,40	Não
4	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	782	31.341.284/0001-03	235.073,00	150.000,00	0,08	Sim
5	MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	968	26.971.970/0001-28	301.707,00	158.630,00	5,75	Sim
6	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	242	07.206.435/0001-36	280.804,00	169.789,99	7,04	Sim
7	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	098	13.917.345/0001-56	235.073,00	169.796,00	0,00	Não
8	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	255	36.685.847/0001-02	235.073,00	182.499,99	7,48	Não
9	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	105	37.926.522/0001-29	339.285,00	182.500,00	0,00	Sim
10	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	746	30.960.128/0001-68	235.073,00	183.000,00	0,27	Sim
11	J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES -	528	48.724.308/0001-06	277.009,00	229.000,00	25,14	Sim
12	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	903	26.537.107/0001-67	235.073,00	235.073,00	2,65	Não
13	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	019	33.024.739/0001-92	235.073,00	235.073,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 18 - ADJUDICADO - 25/05/2026 14:29:49
LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: DELLAMED Modelo:
Descrição: Aparelho de nebulização
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 193,61 **Valor Total:** 2.904,15

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: AGNUS Modelo:
Descrição: Autoclave
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 2.570,00 **Valor Total:** 25.700,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: 3421,86 Modelo:
Descrição: Balança antropométrica mecânico adulto
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 2.690,61 **Valor Total:** 13.453,05

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: DELLAMED Modelo:
Descrição: Balança digital adulto
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: WELMY Modelo:
Descrição: Balança digital infantil
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.403,40 **Valor Total:** 42.102,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: Bandeja para curativo inox
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 148,13 **Valor Total:** 2.221,95

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 3
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 13,30 **Valor Total:** 199,50

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 4
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 14,92 **Valor Total:** 223,80

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: ANTARES Modelo:
Descrição: Caixa térmica 34 litros
Quantidade: 11 **Valor Unit.:** 148,08 **Valor Total:** 1.628,88

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo 30cm x30cmc/fenestro quadrado de 15x10
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,43 **Valor Total:** 543,00

Item: 11 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo 30cm x30cmc/fenestro circular de 15cm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,66 **Valor Total:** 566,00

Item: 12 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo 50cm x60cmc/fenestro circular de 30cm
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 6,84 **Valor Total:** 1.368,00

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo sem fenestro para mesa de60x 60cm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,99 **Valor Total:** 699,00

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: IMPORT MEDICAL Modelo:
Descrição: Detector fetal
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 240,00 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: G-TECH Modelo:
Descrição: Esfigmomanometro aneroide completo adulto
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 121,26 **Valor Total:** 2.910,24

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: CBMED Modelo:
Descrição: Esfigmomanometro aneroide completo infantil
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 212,22 **Valor Total:** 5.093,28

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: PREMIUM Modelo:
Descrição: Estetoscópio Rappaport premium
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 69,12 **Valor Total:** 2.073,60

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: VAGALUME Modelo:
Descrição: Foco de luz
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 380,00 **Valor Total:** 1.900,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: LUKE MEDICAL Modelo:
Descrição: Kit ambu mascara tamanho adulto
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 220,00 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: LUKE MEDICAL Modelo:
Descrição: Kit ambu mascara tamanho infantil
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 220,00 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: ADVANTIVE Modelo:
Descrição: Kit canula guedel
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 74,93 **Valor Total:** 899,16

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: SUPERMEDY Modelo:
Descrição: Lanterna clinica
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 18,00 **Valor Total:** 270,00

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: R.A. MOVEIS Modelo:
Descrição: Maca clinica
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 700,00 **Valor Total:** 7.000,00

Item: 24 Unidade: Unidades Marca: R.A. MOVEIS Modelo:
Descrição: Maca ginecológica
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 1.417,00 **Valor Total:** 2.834,00

Item: 25 Unidade: Unidades Marca: MIKATOS Modelo:
Descrição: Otoscopio
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 265,69 **Valor Total:** 3.985,35

Item: 26 Unidade: Unidades Marca: SUPERMEDY Modelo:
Descrição: Cuba rim
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 59,60 **Valor Total:** 894,00

Item: 27 Unidade: Kits Marca: KOLPLAST Modelo:
Descrição: Kit sutura
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 129,98 **Valor Total:** 649,90

Item: 28 Unidade: Kits Marca: HOSP MOVEIS Modelo:
Descrição: Biombo
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 700,00 **Valor Total:** 10.500,00

Item: 29 Unidade: Kits Marca: G-TECH Modelo:
Descrição: Oximentro infantil
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 197,91 **Valor Total:** 1.979,10

Item: 30 Unidade: Kits Marca: BIOLAND Modelo:
Descrição: Oximentro adulto
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 72,34 **Valor Total:** 2.170,20

Item: 31 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça dente de rato
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 41,28 **Valor Total:** 1.238,40

Item: 32 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça kelly 14cm reta
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 59,68 **Valor Total:** 1.790,40

Item: 33 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça kelly 14 cm curva
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 55,43 **Valor Total:** 1.662,90

Item: 34 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça mosquito 10cm reta
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 60,76 **Valor Total:** 1.822,80

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 35 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça mosquito 10cm curva
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 58,42 **Valor Total:** 1.752,60

Item: 36 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Porta agulha com video
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 378,00 **Valor Total:** 7.560,00

Item: 37 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Tesoura mayo
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 78,80 **Valor Total:** 2.364,00

Item: 38 Unidade: Kits Marca: +O2 MED Modelo:
Descrição: Cilidro oxigênio 40 litros kit completo
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 2.200,00 **Valor Total:** 22.000,00

Item: 39 Unidade: Unidades Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Válvula para oxigênio
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 257,91 **Valor Total:** 2.579,10

Item: 40 Unidade: Unidades Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Carrinho para transpote
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 800,00 **Valor Total:** 8.000,00

Item: 41 Unidade: Unidades Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Umidificador 250ml
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 25,16 **Valor Total:** 251,60

Item: 42 Unidade: Kits Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Válvula reguladora com flucosamentro o2
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 306,66 **Valor Total:** 3.066,60

Item: 43 Unidade: Unidades Marca: TAYLOR Modelo:
Descrição: Estensor -15
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 102,06 **Valor Total:** 1.020,60

Item: 44 Unidade: Unidades Marca: ALO Modelo:
Descrição: Suporte para soro
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 220,16 **Valor Total:** 4.403,20

Item: 45 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça foerster reta 20cm
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 107,72 **Valor Total:** 1.615,80

Item: 46 Unidade: Unidades Marca: ALO Modelo:
Descrição: Escada 2 degrau hospitalar
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 190,28 **Valor Total:** 1.902,80

Item: 47 Unidade: Unidades Marca: KASMED Modelo:
Descrição: Compressa estéril pequena
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,79 **Valor Total:** 158,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Bacia inox hospitalar para assepsia
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 186,35 **Valor Total:** 2.236,20

Item: 49 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Tesoura íris
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 41,99 **Valor Total:** 839,80

Item: 50 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça anatômica s/ dente
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 24,93 **Valor Total:** 498,60

Item: 51 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça dissecção
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 30,67 **Valor Total:** 613,40

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 52 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Porta agulha mayo hegar
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 30,67 **Valor Total:** 613,40

Item: 53 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça pean
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 54 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça hemostática
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 48,75 **Valor Total:** 975,00

Item: 55 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Bandeja inox hospitalar
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 228,03 **Valor Total:** 2.736,36

Item: 56 Unidade: Unidades Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: Aparadeira hospitalar inox
Quantidade: 18 **Valor Unit.:** 230,23 **Valor Total:** 4.144,14

Item: 57 Unidade: Unidades Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: Bico de papagaio
Quantidade: 18 **Valor Unit.:** 137,84 **Valor Total:** 2.481,12

Item: 58 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Colar cervical tamanho P
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 44,43 **Valor Total:** 888,60

Item: 59 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Colar cervical tamanho M
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 44,43 **Valor Total:** 888,60

Item: 60 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Colar cervical tamanho G
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 44,43 **Valor Total:** 888,60

Item: 61 Unidade: Unidades Marca: ORTOFLEX Modelo:
Descrição: Talas
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 21,76 **Valor Total:** 435,20

Item: 62 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Prancha rígida
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 657,64 **Valor Total:** 13.152,80

Item: 63 Unidade: Unidades Marca: APH MED Modelo:
Descrição: Bolsa para 1º socorro (APH VERMELHA)
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 137,20 **Valor Total:** 2.744,00

Item: 64 Unidade: Unidades Marca: PILSEN Modelo:
Descrição: Destilador de agua para autoclave
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 3.623,55 **Valor Total:** 3.623,55

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES -	237	48.724.308/0001-06	388.876,70	249.916,33		Sim
2	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	371	37.926.522/0001-29	500.744,64	251.900,00	0,79	Sim
3	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	328	30.960.128/0001-68	262.579,15	253.100,00	0,48	Sim
4	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	255	33.024.739/0001-92	262.579,15	262.579,15	3,75	Sim
5	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	447	26.537.107/0001-67	262.579,15	262.579,15	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	922	34.909.753/0001-36	184.393,42	184.393,42		Sim

LOTE 19 - ADJUDICADO - 20/05/2026 13:40:49
LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Pacotes Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Abaixador de língua
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,26 **Valor Total:** 1.052,00

Item: 2 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Agulha 20x5.5 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.950,00

Item: 3 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Agulha 40x12 com 100 cada
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 1.580,00

Item: 4 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 13X4,5 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.950,00

Item: 5 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 25x7 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 6 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 30x7 com 100 cada
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 2.370,00

Item: 7 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 30x8 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.950,00

Item: 8 Unidade: Pacotes Marca: Nevoa Modelo: Nevoa
Descrição: Algodão com 500g
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 16,05 **Valor Total:** 4.815,00

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: Jprolab Modelo: Jprolab
Descrição: Almotolias de 250ml
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 75,00

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: JProlab Modelo: JProlab
Descrição: Almotolias de 500ml
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 75,00

Item: 11 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed Modelo: Kasmed
Descrição: Atadura 15 cm pacote com 12 unidades
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 11.250,00

Item: 12 Unidade: Pacotes Marca: Anapolis Modelo: Anapolis
Descrição: Atadura 20 cm pacote com 12 unidades
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 13,50 **Valor Total:** 20.250,00

Item: 13 Unidade: Pacotes Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Avental descartável manga curta Gramatura 40 pacote com 10 unidades
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 300,00

Item: 14 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Avental descartável manga longa Gramatura 40 pacote com 10 unidades
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 15 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Band-Aid de 22mm (blood stop) com 500 unidades
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 16 Unidade: Caixas Marca: descarbox Modelo: descarbox
Descrição: Caixa Perfuro cortante 20 litros (caixa de descarte) - Caixa com 20 unids
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 17 Unidade: Caixas Marca: descarbox Modelo: descarbox
Descrição: Caixa Perfuro cortante 7 litros (caixa de descarte) Caixa com 20 unidades
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 120,00

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: Protdesc Modelo: Protdesc
Descrição: Campo fenestrado cirurgico
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 200,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: Harsoria Modelo: Harsoria
Descrição: Cateter nº 22
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,23 **Valor Total:** 2.460,00

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: Medsonda Modelo: Medsonda
Descrição: Cateter nasal para oxigenio
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 1,98 **Valor Total:** 198,00

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: TKL Modelo: TKL
Descrição: Cateter nº 18
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,75 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: seven Modelo: seven
Descrição: Cateter nº 20
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 2.600,00

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: Gamma Crucis Modelo: Gamma Crucis
Descrição: Cateter nº 24
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,81 **Valor Total:** 1.620,00

Item: 24 Unidade: Pacotes Marca: AMED Modelo: AMED
Descrição: Compressa campo operatório 23X25 pct c-50 unidades
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 250,00

Item: 25 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Compressa campo operatório 45x50 pct c-50 unidades
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 30,00 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 26 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Compressas de gaze hidrófila c/ 500 unid. 7,5cm x 7,5 cm, 8 camadas, 5 dobras, 100%
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 69.000,00

Item: 27 Unidade: Rolos Marca: Injex Modelo: Injex
Descrição: Embalagem tubular para esterilização 120mmx100m
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 23,70 **Valor Total:** 7.110,00

Item: 28 Unidade: Rolos Marca: Injex Modelo: Injex
Descrição: Embalagem tubular para esterilização 200mmx100m
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 62.500,00

Item: 29 Unidade: Unidades Marca: Injex Modelo: Injex
Descrição: Equipo macro gotas
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 1.100,00

Item: 30 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Equipo hidrolisado 02 vias com clamp
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 150,00

Item: 31 Unidade: Pacotes Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Escovinha cervical pacote com 100 unidades
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 20.000,00

Item: 32 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Esparadrapo 100mm x 4,5m
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 9,00 **Valor Total:** 4.500,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 33 Unidade: Unidades Marca: Copertina Modelo: Copertina
Descrição: Esparadrapo 25 mmx4,5m
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: Missner Modelo: Missner
Descrição: Esparadrapo micropore 100mmx4,5m
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 8,50 **Valor Total:** 1.275,00

Item: 35 Unidade: Pacotes Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espátula ayre tipo madeira pct c/ 100
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 8,40 **Valor Total:** 12.600,00

Item: 36 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espéculo descartável grande
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 1,20 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 37 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espéculo descartável médio
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 1,20 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 38 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espéculo descartável pequeno
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 30,00

Item: 39 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut cromado nº 3.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 40 Unidade: Caixas Marca: shalon Modelo: shalon
Descrição: Fio de sutura catgut cromado nº 4.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 41 Unidade: Caixas Marca: SHALON Modelo: SHALON
Descrição: Fio de sutura catgut cromado nº 5.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 42 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut simples 3.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 43 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut simples nº 4.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 44 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut simples nº 5.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 460,00

Item: 45 Unidade: Caixas Marca: shalon Modelo: shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 2.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 460,00

Item: 46 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 3.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 47 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 4.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 48 Unidade: Caixas Marca: Technofio Modelo: Technofio
Descrição: Fio de sutura nylon nº 5.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 460,00

Item: 49 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 6.0
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 150,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 50 Unidade: Caixas Marca: Lemgruber Modelo: Lemgruber
Descrição: Garrote
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 2,10 **Valor Total:** 252,00

Item: 51 Unidade: Kits Marca: G-Tech Modelo: G-Tech
Descrição: Kit para nebulização adulto
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 240,00

Item: 52 Unidade: Kits Marca: G-tech Modelo: G-tech
Descrição: Kit para nebulização infantil
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 100,00

Item: 53 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Lâmina de bisturi nº 24 caixas com 100 unidades
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 3.750,00

Item: 54 Unidade: Caixas Marca: PNF-Precision Modelo: PNF-Precision
Descrição: Lamina fosca caixa com 100 unidades
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 55 Unidade: Caixas Marca: Kolplast Modelo: Kolplast
Descrição: Lamina lisa
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 0,09 **Valor Total:** 1,80

Item: 56 Unidade: Caixas Marca: Solidor Modelo: Solidor
Descrição: Lâmina para bisturi nº 15 caixas com 100 unidades
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 30.000,00

Item: 57 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Lanceta para teste de glicemia c/ 100unidades
Quantidade: 700 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 58 Unidade: Rolos Marca: Renova Modelo: Renova
Descrição: Lençol descartável 70x50 papel
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 8,30 **Valor Total:** 4.980,00

Item: 59 Unidade: Pacotes Marca: Prevemax Modelo: Prevemax
Descrição: Lençol descartável com elástico pacote com 100 unidades
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 60 Unidade: Caixas Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Luva de procedimento grande
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 17,00 **Valor Total:** 51.000,00

Item: 61 Unidade: Caixas Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Luva de procedimento média
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 75.000,00

Item: 62 Unidade: Caixas Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Luva de procedimento pequena
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 75.000,00

Item: 63 Unidade: Caixas Marca: Supermax Modelo: Supermax
Descrição: Luva de procedimento pp
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 64 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 6,5
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 390,00

Item: 65 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 7,0
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 450,00

Item: 66 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 7,5
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 450,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 67 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 8,0
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 330,00

Item: 68 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 8,5
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 330,00

Item: 69 Unidade: Caixas Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Máscara de proteção PFF2 / bico de pato
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 900,00

Item: 70 Unidade: Caixas Marca: Descarpack Modelo: Descarpack
Descrição: Máscara tripla camada tipo cirúrgica descartável com elástico caixa c 50
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 5,50 **Valor Total:** 11.000,00

Item: 71 Unidade: Caixas Marca: Hangzhou - Medlevensohn Modelo: Hangzhou - Medlevensohn
Descrição: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo de análise plus caixa com 50 und
Quantidade: 3.500 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 87.500,00

Item: 72 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Scalp nº 21
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,27 **Valor Total:** 810,00

Item: 73 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Scalp nº 23
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 74 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Scalp nº 25
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 520,00

Item: 75 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 10ml com agulha 25x7
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 76 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 1ml com agulha 13x4,5
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,21 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 77 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 20ml com agulha 25x7
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,44 **Valor Total:** 4.400,00

Item: 78 Unidade: Unidades Marca: SR Modelo: SR
Descrição: Seringa 3ml com agulha 20x5,5
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 6.600,00

Item: 79 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 3ml com agulha 25x7
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 80 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 5ml com agulha 25x7
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,45 **Valor Total:** 6.750,00

Item: 81 Unidade: Unidades Marca: SR Modelo: SR
Descrição: Seringa 5ml com agulha 30x8
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,45 **Valor Total:** 6.750,00

Item: 82 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 5ml sem agulha
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 83 Unidade: Unidades Marca: Cepalab Modelo: Cepalab
Descrição: Termômetro digital simples
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 84 Unidade: Pacotes Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Touca descartável
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 85 Unidade: Unidades Marca: Clean UP Modelo: Clean UP
Descrição: Teste biológico para autoclave
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 1,81 **Valor Total:** 36,20

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	450	31.341.284/0001-03	1.790.956,35	675.000,00		Sim
2	MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	025	26.971.970/0001-28	1.590.766,50	679.999,99	0,74	Sim
3	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	240	57.836.642/0001-42	1.860.559,25	769.091,12	13,10	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	376	11.311.773/0001-05	1.956.690,40	860.698,69	11,91	Não
5	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE	961	31.097.573/0001-09	1.790.956,35	939.499,99	9,16	Não
6	ODONTO - COMERCIO DE PRODUTOS	058	09.253.695/0001-98	1.147.234,00	999.800,00	6,42	Sim
7	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	306	36.685.847/0001-02	1.790.956,35	1.332.975,95	33,32	Não
8	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	907	07.206.435/0001-36	1.910.397,60	1.332.975,96	0,00	Sim
9	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	652	13.917.345/0001-56	1.790.956,35	1.332.976,40	0,00	Não
10	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	363	26.537.107/0001-67	1.790.956,35	1.790.956,35	34,36	Não
11	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	313	33.024.739/0001-92	1.790.956,35	1.790.956,35	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	011	34.909.753/0001-36	1.177.450,20	111.577,69		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 25/05/2026 14:29:49

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
Processo Administrativo Nº 078/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: PAULO JOSÉ PINTO SILVA
Data de Publicação: 04/05/2026 19:25:01

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:56
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Par Marca: COMPESS Modelo:
Descrição: Luvas elásticas especiais - ortese dorso da mão com dedos - epiderm (cod. 0768)
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 390,00 **Valor Total:** 31.200,00

Item: 2 Unidade: Par Marca: COMPESS Modelo:
Descrição: Proteção de joelhos
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 172,00 **Valor Total:** 6.880,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	421	34.198.473/0001-67	38.080,00	38.080,00		Sim
2	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	203	33.024.739/0001-92	38.088,40	38.088,40	0,02	Sim
3	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	130	26.537.107/0001-67	38.088,40	38.088,40	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:57
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: SR Modelo:
Descrição: Agulha 25x7
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 300,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: APOLO Modelo:
Descrição: Algodão rolo
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 33,70 **Valor Total:** 1.348,00

Item: 3 Unidade: Pacotes Marca: ERIMAX Modelo:
Descrição: Atadura crepom 13 fios 10cmx300cm pacote com 12 unidades
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: NEXCARE Modelo:
Descrição: Ataduras elásticas (nexcaxe)
Quantidade: 220 **Valor Unit.:** 77,86 **Valor Total:** 17.129,20

Item: 5 Unidade: Pacotes Marca: CICATRISAN Modelo:
Descrição: Compressas de gaze estéril não aderente (cicatrisan), pacote com 10 unidades
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 8,16 **Valor Total:** 24.480,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: MISSNER Modelo:
Descrição: Esparadrapo 10cm x 4,5m
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 27,90 **Valor Total:** 2.232,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: MISSNER Modelo:
Descrição: Fita microporosa 5cm x 4,5m
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 23,40 **Valor Total:** 936,00

Item: 8 Unidade: Pacotes Marca: UPA BABY Modelo:
Descrição: Lenço umedecido hipoalergênico (sem fragrância), pacote com 100 folhas
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 2.100,00

Item: 9 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°2
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 326,00 **Valor Total:** 6.520,00

Item: 10 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°3
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 334,20 **Valor Total:** 6.684,00

Item: 11 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°4
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 444,50 **Valor Total:** 13.335,00

Item: 12 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°5
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 449,00 **Valor Total:** 31.430,00

Item: 13 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°6
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 767,96 **Valor Total:** 61.436,80

Item: 14 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°7
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 785,72 **Valor Total:** 47.143,20

Item: 15 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°8
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 977,27 **Valor Total:** 19.545,40

Item: 16 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°9
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.230,50 **Valor Total:** 36.915,00

Item: 17 Unidade: Caixas Marca: POOLFIX Modelo:
Descrição: Rede tubular elástica poolfix n°10
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.339,15 **Valor Total:** 40.174,50

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	617	34.198.473/0001-67	312.209,10	312.209,10		Sim
2	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	170	26.537.107/0001-67	312.277,20	312.277,20	0,02	Não
3	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	049	33.024.739/0001-92	312.277,20	312.277,20	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ODONTO - COMERCIO DE PRODUTOS	885	09.253.695/0001-98	44.142,20	44.142,20		Sim
MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	646	26.971.970/0001-28	179.655,80	179.655,80	306,9933	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	383	37.926.522/0001-29	211.329,60	176.900,00		Sim
APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	460	13.917.345/0001-56	312.277,20	177.000,00	0,0565	Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:57
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Aciclovir 200mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 520,00

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: Brasterapica Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido acetilsalicílico 100mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 3 Unidade: Frascos Marca: Mayben Modelo: Frascos
Descrição: Ácido fólico 0,2mg/ml solução oral gotas 30ml
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido fólico 5mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 5 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Albendazol 400mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,66 **Valor Total:** 1.980,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: Geolab Modelo: Frascos
Descrição: Albendazol 40mg/ml suspensão oral 10ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 650,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Alendronato de sódio 70mg
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 0,52 **Valor Total:** 416,00

Item: 8 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Alopurinol 100mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Alopurinol 300mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Cloridrato de amiodarona 200mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,38 **Valor Total:** 11.400,00

Item: 11 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Atenolol 50mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Anlodipino, besilato 5mg
Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:** 0,03 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Anlodipino, besilato 10mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,04 **Valor Total:** 3.200,00

Item: 14 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Budesonida 32mcg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 15 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Budesonida 50 mcg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 53,30 **Valor Total:** 21.320,00

Item: 16 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Budesonida 64 mcg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 23,40 **Valor Total:** 9.360,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 17 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Captopril 25mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,03 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 18 Unidade: Comprimidos Marca: Mayben Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio)
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 2.000,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: Mayben Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbonato de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio) + Colecalferol 400 UI
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 20 Unidade: Frascos Marca: Bioetica Modelo: Frascos
Descrição: Carvão ativado frasco 500g
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 250,00

Item: 21 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Carvedilol 12,5mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,11 **Valor Total:** 1.650,00

Item: 22 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Carvedilol 25mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,12 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 23 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Carvedilol 6,25mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 600,00

Item: 24 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/ copo medidor
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 2,50 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 25 Unidade: Bisnagas Marca: Hipolabor Modelo: Bisnagas
Descrição: Dexametasona 1mg/g creme 10g
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 1,90 **Valor Total:** 2.280,00

Item: 26 Unidade: Comprimidos Marca: Teuto Modelo: Comprimidos
Descrição: Dexametasona 4mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 3.750,00

Item: 27 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml xarope/solução oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,80 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 28 Unidade: Frascos Marca: Geolab Modelo: Frascos
Descrição: Dexclorfeniramina, maleato 2mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 80,00

Item: 29 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Digoxina 0,25mg
Quantidade: 25.000 **Valor Unit.:** 0,18 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 30 Unidade: Comprimidos Marca: Baldacci Modelo: Comprimidos
Descrição: Dinitrato de isossorbida 5mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 990,00

Item: 31 Unidade: Comprimidos Marca: Green Pharma Modelo: Comprimidos
Descrição: Dipirona sódica 500mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,13 **Valor Total:** 13.000,00

Item: 32 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Dipirona sódica 500mg/ml solução oral gotas 10ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,22 **Valor Total:** 2.440,00

Item: 33 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Enalpril, maleato 20mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 4.800,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 34 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Enalapril, maleato 10mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 35 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Enalpril, maleato 5mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 36 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Espironolactona 25mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,19 **Valor Total:** 15.200,00

Item: 37 Unidade: Comprimidos Marca: Belfar Modelo: Comprimidos
Descrição: Fluconazol 150mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,55 **Valor Total:** 1.100,00

Item: 38 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Furosemida 40mg
Quantidade: 70.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 39 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Glibenclamida 5mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,04 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 40 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Gliclazida 30mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,18 **Valor Total:** 10.800,00

Item: 41 Unidade: Frascos Marca: Natulab Modelo: Frascos
Descrição: Guaco (Mikania? glomerata Spreng.) 117,6mg/mL, xarope
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,71 **Valor Total:** 1.113,00

Item: 42 Unidade: Frascos Marca: Brainfarma Modelo: Frascos
Descrição: Hidroclorotiazida 25mg
Quantidade: 250.000 **Valor Unit.:** 0,03 **Valor Total:** 7.500,00

Item: 43 Unidade: Ampolas Marca: Natulab Modelo: Ampolas
Descrição: Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml suspensão oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 3,38 **Valor Total:** 1.690,00

Item: 44 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml solução inalatória 20ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,76 **Valor Total:** 704,00

Item: 45 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral gotas 30ml
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 2,10 **Valor Total:** 3.150,00

Item: 46 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Ibuprofeno 600mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,19 **Valor Total:** 7.600,00

Item: 47 Unidade: Frascos Marca: Novo Nordisk Modelo: Frascos
Descrição: Insulina humulin nph 100ui/ml
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 225.000,00

Item: 48 Unidade: Frascos Marca: Novo Nordisk Modelo: Frascos
Descrição: Insulina humulin regular 100ui/ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 45.000,00

Item: 49 Unidade: Comprimidos Marca: Globo Modelo: Comprimidos
Descrição: Ivermectina 6mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,39 **Valor Total:** 390,00

Item: 50 Unidade: Refis Marca: Mayben Modelo: Refis
Descrição: Lactulose 667mg/ml xarope c/ copo medidor, 120ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 5,20 **Valor Total:** 3.120,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 51 Unidade: Refis Marca: Roche Modelo: Refis
Descrição: Levodopa + benserazida bd 200mg/50mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 2,60 **Valor Total:** 39.000,00

Item: 52 Unidade: Refis Marca: Roche Modelo: Refis
Descrição: Levodopa +benserazida bd 100mg/25mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 1,80 **Valor Total:** 54.000,00

Item: 53 Unidade: Comprimidos Marca: Zydus Modelo: Comprimidos
Descrição: Levodopa 250mg + carbidopa 25mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 54 Unidade: Frascos Marca: Merck Modelo: Frascos
Descrição: Levotiroxina sódica 100mcg
Quantidade: 9.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 2.970,00

Item: 55 Unidade: Comprimidos Marca: Merck Modelo: Comprimidos
Descrição: Levotiroxina sódica 25mcg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,35 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 56 Unidade: Comprimidos Marca: Merck Modelo: Comprimidos
Descrição: Levotiroxina sódica 50mcg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 4.950,00

Item: 57 Unidade: Bisnagas Marca: Pharlab Modelo: Bisnagas
Descrição: Lidocaína, cloridrato 20mg/g gel 30g
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 58 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Lidocaína, cloridrato 100mg/mL (10%), solução spray
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 59 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Loratadina 10mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 800,00

Item: 60 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Loratadina 1mg/ml xarope c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 61 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Losartana potássica 50mg
Quantidade: 400.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 20.000,00

Item: 62 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Metformina 500mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,13 **Valor Total:** 7.800,00

Item: 63 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Metformina 850mg
Quantidade: 250.000 **Valor Unit.:** 0,12 **Valor Total:** 30.000,00

Item: 64 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Metildopa 250mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 65 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoclopramida 10mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 800,00

Item: 66 Unidade: Comprimidos Marca: Airela Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoclopramida 4mg/ml gotas 10ml
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 1.600,00

Item: 67 Unidade: Comprimidos Marca: Accord Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoprolol 25mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 5.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 68 Unidade: Comprimidos Marca: Accord Modelo: Comprimidos
Descrição: Metoprolol 50mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,44 **Valor Total:** 17.600,00

Item: 69 Unidade: Comprimidos Marca: Nativita Modelo: Comprimidos
Descrição: Miconazol, nitrato 2% creme vaginal c/aplicadores, 80g
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 6.400,00

Item: 70 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Nifedipino 10mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,07 **Valor Total:** 2.100,00

Item: 71 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Nistatina 100.000ui/ml suspensão oral
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 1.600,00

Item: 72 Unidade: Comprimidos Marca: Cosmed Modelo: Comprimidos
Descrição: Óleo mineral 120ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 73 Unidade: Comprimidos Marca: Belfar Modelo: Comprimidos
Descrição: Omeprazol 20mg
Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 9.600,00

Item: 74 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ondansetrona, cloridrato 4mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,38 **Valor Total:** 5.700,00

Item: 75 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ondansetrona, cloridrato 8mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,38 **Valor Total:** 1.140,00

Item: 76 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Paracetamol 200mg/ml solução oral gotas, 10ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,20 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 77 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Paracetamol 500mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 78 Unidade: Frascos Marca: Nativita Modelo: Frascos
Descrição: Permetrina 5% loção, 60ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 79 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Prednisolona, fosfato dissódico 3mg/mL solução oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 10.000,00

Item: 80 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Prednisona 20mg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 1.800,00

Item: 81 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Prednisona 5mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 320,00

Item: 82 Unidade: Bisnagas Marca: Prati Modelo: Bisnagas
Descrição: Prometazina 25mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,18 **Valor Total:** 14.400,00

Item: 83 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Propranolol 40mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 4.800,00

Item: 84 Unidade: Sachês Marca: Mayben Modelo: Sachês
Descrição: Sais para reidratação oral pó
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 0,80 **Valor Total:** 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 85 Unidade: Frascos Marca: Prati Modelo: Frascos
Descrição: Salbutamol, sulfato 0,4mg/ml solução oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,20 **Valor Total:** 440,00

Item: 86 Unidade: Frascos Marca: GSK Modelo: Frascos
Descrição: Salbutamol, sulfato 6mg/ml solução inalatória
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 300,00

Item: 87 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Sinvastatina 20mg
Quantidade: 180.000 **Valor Unit.:** 0,09 **Valor Total:** 16.200,00

Item: 88 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Sinvastatina 40mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,14 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 89 Unidade: Bisnagas Marca: Prati Modelo: Bisnagas
Descrição: Sulfadiazina de prata 10mg/g creme, 50g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 90 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Sulfato ferroso 25mg/ml solução oral gotas, 30ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 440,00

Item: 91 Unidade: Comprimidos Marca: Airela Modelo: Comprimidos
Descrição: Sulfato ferroso 40mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,05 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 92 Unidade: Cápsulas Marca: Hipolabor Modelo: Cápsulas
Descrição: Tiamina 300mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 93 Unidade: Frascos Marca: Ache Modelo: Frascos
Descrição: Timolol, maleato 5mg/ml (0,5%)
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 2.000,00

Item: 94 Unidade: Comprimidos Marca: Bioetica Modelo: Comprimidos
Descrição: Varfarina 1mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 260,00

Item: 95 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Varfarina 5mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 780,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	690	96.827.563/0001-27	1.041.526,00	788.903,00		Não
2	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	627	17.406.286/0001-02	986.017,35	849.801,33	7,72	Não
3	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	741	31.341.284/0001-03	1.972.034,65	849.898,90	0,01	Sim
4	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	280	57.836.642/0001-42	2.519.461,20	906.300,70	6,64	Não
5	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	029	36.685.847/0001-02	1.161.288,90	982.990,41	8,46	Não
6	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	805	34.909.753/0001-36	1.431.293,15	986.017,32	0,31	Sim
7	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	214	11.311.773/0001-05	2.255.949,25	1.161.278,66	17,77	Não
8	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	039	13.917.345/0001-56	1.972.034,65	1.507.072,50	29,78	Não
9	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	380	33.024.739/0001-92	1.972.034,65	1.972.034,65	30,85	Sim
10	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	670	26.537.107/0001-67	1.972.034,65	1.972.034,65	0,00	Não
11	CIRURGICA ALSTYN EIRELI	251	23.141.314/0001-00	1.972.064,65	1.972.064,65	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:57
LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Ampolas Marca: FARMARIN Modelo: FARMARIN
Descrição: Água para injetáveis 10ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 400,00

Item: 2 Unidade: Bolsas Marca: Halexstar Modelo: Halexstar
Descrição: Água para injetáveis sistema fechado bolsa 500mL
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 5,50 **Valor Total:** 1.650,00

Item: 3 Unidade: Ampolas Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Amiodarona, cloridrato 50mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: e M S Modelo: e M S
Descrição: Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg+125mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: E MS Modelo: E MS
Descrição: Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg/ml+12,5mg/ml pó para suspensão oral c/ copo medidor 75ml
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 19,00 **Valor Total:** 15.200,00

Item: 6 Unidade: Comprimidos Marca: NEOQUÍMICA Modelo: NEOQUÍMICA
Descrição: Amoxicilina 500mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,24 **Valor Total:** 7.200,00

Item: 7 Unidade: Frascos Marca: PRATIDONADUZZI Modelo: PRATIDONADUZZI
Descrição: Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral c/ copo medidor 60ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 4,50 **Valor Total:** 9.000,00

Item: 8 Unidade: Ampolas Marca: SANTISA Modelo: SANTISA
Descrição: Atropina, sulfato 0,25 mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 100,00

Item: 9 Unidade: Frascos Marca: PRATIDONADUZZI Modelo: PRATIDONADUZZI
Descrição: Azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral c/ copo medidor 600mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 14.000,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: MEDQUÍMICA Modelo: MEDQUÍMICA
Descrição: Azitromicina 500mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,82 **Valor Total:** 16.400,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Benzilpenicilina benzatina 1.200.00ui pó p/ suspensão injetável
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 10.500,00

Item: 12 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Benzilpenicilina benzatina 600.00ui pó p/ suspensão injetável
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 6.400,00

Item: 13 Unidade: Frascos Marca: e m s Modelo: e m s
Descrição: Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão oral c/ copo medidor 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 9,00 **Valor Total:** 1.800,00

Item: 14 Unidade: Ampolas Marca: UNIÃO Modelo: UNIÃO
Descrição: Betametasona, acetato + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml+3mg/ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 6,60 **Valor Total:** 3.960,00

Item: 15 Unidade: Frascos Marca: SAMTEC Modelo: SAMTEC
Descrição: Bicarbonato de sódio 84 mg/mL (8,4%) equivalente a 1 mEq/mL
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 16 Unidade: Cápsulas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Cefalexina 500mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,65 **Valor Total:** 13.000,00

Item: 17 Unidade: Frascos Marca: NEOQUÍMICA Modelo: NEOQUÍMICA
Descrição: Cefalexina 50mg/ml suspensão oral c/ copo medidor 60ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 6,10 **Valor Total:** 3.660,00

Item: 18 Unidade: Frascos Marca: ASPEN Modelo: ASPEN
Descrição: Ceftriaxona 1.000mg pó para solução injetável IV
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 1,44 **Valor Total:** 720,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: NEOQUÍMICA Modelo: NEOQUÍMICA
Descrição: Ciprofloxacino 500mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 20 Unidade: Ampolas Marca: SAMTEC Modelo: SAMTEC
Descrição: Cloreto de potássio 19,1%
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,83 **Valor Total:** 166,00

Item: 21 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Clorpromazina 5 mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,16 **Valor Total:** 316,00

Item: 22 Unidade: Ampolas Marca: NOVAFARMA Modelo: NOVAFARMA
Descrição: Dexametasona, fosfato dissódico solução injetável 4mg/ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,24 **Valor Total:** 2.480,00

Item: 23 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Dipirona sódica 500mg/ml solução injetável
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 1,03 **Valor Total:** 4.120,00

Item: 24 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Epinefrina 1mg/ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 200,00

Item: 25 Unidade: Ampolas Marca: SANTISA Modelo: SANTISA
Descrição: Furosemida 10mg/ml solução injetável
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 1,02 **Valor Total:** 612,00

Item: 26 Unidade: Ampolas Marca: EQUIPLEX Modelo: EQUIPLEX
Descrição: Glicose 50mg/ml solução injetável 10ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 0,94 **Valor Total:** 564,00

Item: 27 Unidade: Ampolas Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Heparina sódica 5.000i/0,25ml solução injetável
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 7,49 **Valor Total:** 2.247,00

Item: 28 Unidade: Frascos Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: UNIÃO QUÍMICA
Descrição: Hidrocortisona 100mg pó para solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 700,00

Item: 29 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Hidrocortisona 500mg pó para solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 2.800,00

Item: 30 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Lidocaína 20mg/ml sem vasoconstritor solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,52 **Valor Total:** 1.008,00

Item: 31 Unidade: Ampolas Marca: hypoframa Modelo: hypoframa
Descrição: Lidocaína + epinefrina 2% + 1:200.000 (20mg + 20 mcg/mL) solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,93 **Valor Total:** 1.172,00

Item: 32 Unidade: Ampolas Marca: SANTISA Modelo: SANTISA
Descrição: Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml solução injetável
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,01 **Valor Total:** 1.010,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 33 Unidade: Comprimidos Marca: pratti Modelo: pratti
Descrição: Metronidazol 100mg/g gel vaginal com aplicadores, 50g
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 34 Unidade: Ampolas Marca: PRATIDONADUZZI Modelo: PRATIDONADUZZI
Descrição: Metronidazol 250mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,22 **Valor Total:** 2.200,00

Item: 35 Unidade: Comprimidos Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Prometazina 25mg/ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 250,00

Item: 36 Unidade: Comprimidos Marca: pratti Modelo: pratti
Descrição: Sulfametoxazol+trimetoprima 400mg + 80mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,32 **Valor Total:** 4.800,00

Item: 37 Unidade: Frascos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml suspensão oral c/ copo medidor, 100ml
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 2,26 **Valor Total:** 1.356,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	4M BR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	109	10.013.864/0001-00	331.305,00	147.791,00		Não
2	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	606	96.827.563/0001-27	184.663,00	148.000,00	0,14	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	557	17.406.286/0001-02	165.653,00	159.986,56	8,10	Não
4	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	447	57.836.642/0001-42	353.492,00	175.555,00	9,73	Não
5	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	480	11.311.773/0001-05	380.075,00	184.616,84	5,16	Não
6	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	886	36.685.847/0001-02	286.487,00	231.299,99	25,29	Não
7	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	220	31.341.284/0001-03	331.305,00	231.300,00	0,00	Sim
8	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	735	13.917.345/0001-56	331.305,00	231.324,00	0,01	Não
9	CIRURGICA ALSTYN EIRELI	619	23.141.314/0001-00	331.305,00	331.305,00	43,22	Não
10	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	506	33.024.739/0001-92	331.305,00	331.305,00	0,00	Sim
11	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	362	26.537.107/0001-67	331.305,00	331.305,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:57
LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 11,41 **Valor Total:** 22.820,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: PREGNA Modelo: PREGNA
Descrição: Dispositivo intruterino diu tcu 380ª- furp, tubo de aplicação com guia móvel e êmbolo, e catão backer.
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 62,24 **Valor Total:** 12.448,00

Item: 3 Unidade: Ampolas Marca: CIFARMA Modelo: CIFARMA
Descrição: Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50 + 5mg/ml
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 10,24 **Valor Total:** 25.600,00

Item: 4 Unidade: Cartelas Marca: BIOLAB Modelo: BIOLAB
Descrição: Levonogestrel + etinilestradiol 015+0,03mg c/ 21 comprimidos
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,82 **Valor Total:** 18.200,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 5 Unidade: Cartelas Marca: BIOLAB Modelo: BIOLAB
Descrição: Noretisterona 0,35mg com 35 comprimidos
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 11,22 **Valor Total:** 5.610,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: DELLA Modelo: DELLA
Descrição: Preservativo feminino lubrificado até 20cm
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 16,84 **Valor Total:** 5.052,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: MADEITEX Modelo: MADEITEX
Descrição: Preservativo masculino lubrificado 160mmx52mm
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,32 **Valor Total:** 3.200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	011	11.311.773/0001-05	188.180,00	92.930,00		Não
2	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	570	96.827.563/0001-27	112.354,00	93.000,00	0,08	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	477	17.406.286/0001-02	119.051,00	111.984,52	20,41	Não
4	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	606	26.537.107/0001-67	119.618,00	119.618,00	6,82	Não
5	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	576	33.024.739/0001-92	119.618,00	119.618,00	0,00	Sim
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	858	13.917.345/0001-56	119.618,00	119.618,00	0,00	Não
7	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	853	57.836.642/0001-42	254.664,00	120.983,00	1,14	Não
8	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	455	36.685.847/0001-02	204.069,00	204.069,00	68,68	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:58
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido valpróico 250mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,36 **Valor Total:** 21.600,00

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Ácido valpróico 500mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,80 **Valor Total:** 64.000,00

Item: 3 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Ácido valpróico 50mg/ml xarope c/ copo dosador, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 12.000,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Amitriptilina, cloridrato 25 mg
Quantidade: 120.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 9.600,00

Item: 5 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Biperideno, cloridrato 2mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,40 **Valor Total:** 32.000,00

Item: 6 Unidade: Ampolas Marca: Cristalia Modelo: Ampolas
Descrição: Biperideno, lactato 5mg/ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,69 **Valor Total:** 538,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbamazepina 200mg
Quantidade: 150.000 **Valor Unit.:** 0,22 **Valor Total:** 33.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: Hipolabor Modelo: Frascos
Descrição: Carbamazepina 20mg/ml, 100ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Carbonato de lítio 300mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 26.000,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: Sandoz Modelo: Comprimidos
Descrição: Clomipramina 25mg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,76 **Valor Total:** 9.120,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: Cristalia Modelo: Frascos
Descrição: Clonazepam 2,5mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 2,20 **Valor Total:** 8.800,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Clorpromazina 100mg
Quantidade: 60.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 18.000,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Clorpromazina 25mg
Quantidade: 8.000 **Valor Unit.:** 0,40 **Valor Total:** 3.200,00

Item: 14 Unidade: Frascos Marca: Cristalia Modelo: Frascos
Descrição: Clorpromazina 40mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 11,15 **Valor Total:** 2.230,00

Item: 15 Unidade: Ampolas Marca: Cristalia Modelo: Ampolas
Descrição: Clorpromazina 5mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,16 **Valor Total:** 316,00

Item: 16 Unidade: Comprimidos Marca: Santisa Modelo: Comprimidos
Descrição: Diazepam 10mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 1.800,00

Item: 17 Unidade: Comprimidos Marca: Santisa Modelo: Comprimidos
Descrição: Diazepam 5mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 600,00

Item: 18 Unidade: Ampolas Marca: Santisa Modelo: Ampolas
Descrição: Diazepam 5mg/ml solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,09 **Valor Total:** 436,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Fenitoína sódica 100mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,17 **Valor Total:** 6.800,00

Item: 20 Unidade: Ampolas Marca: Hipolabor Modelo: Ampolas
Descrição: Fenitoína sódica 50mg/ml injetavel
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 21 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Fenobarbital 100mg
Quantidade: 80.000 **Valor Unit.:** 0,24 **Valor Total:** 19.200,00

Item: 22 Unidade: Ampolas Marca: Cristalia Modelo: Ampolas
Descrição: Fenobarbital 100mg/ml solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 23 Unidade: Frascos Marca: Uniao Quimica Modelo: Frascos
Descrição: Fenobarbital gotas 40 mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 24 Unidade: Comprimidos Marca: Hipolabor Modelo: Comprimidos
Descrição: Fluoxetina 20 mg
Quantidade: 140.000 **Valor Unit.:** 0,08 **Valor Total:** 11.200,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 25 Unidade: Comprimidos Marca: Cristalia Modelo: Comprimidos
Descrição: Haloperidol 1mg
Quantidade: 12.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 26 Unidade: Frascos Marca: Uniao Quimica Modelo: Frascos
Descrição: Haloperidol 2mg/ml solução oral gotas, 20ml
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 3,30 **Valor Total:** 3.960,00

Item: 27 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Haloperidol 5mg
Quantidade: 40.000 **Valor Unit.:** 0,10 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 28 Unidade: Ampolas Marca: Uniao Quimica Modelo: Ampolas
Descrição: Haloperidol 5mg/ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 29 Unidade: Ampolas Marca: Uniao Quimica Modelo: Ampolas
Descrição: Haloperidol, decanoato 50mg/ml solução injetável
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 30 Unidade: Cápsulas Marca: Cellera Modelo: Cápsulas
Descrição: Nortriptilina 25mg
Quantidade: 30.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 9.000,00

Item: 31 Unidade: Cápsulas Marca: Cellera Modelo: Cápsulas
Descrição: Nortriptilina 50mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 7.500,00

Item: 32 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Prometazina 25mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,45 **Valor Total:** 45.000,00

Item: 33 Unidade: Ampolas Marca: Hipolabor Modelo: Ampolas
Descrição: Prometazina 25mg/ml injetável
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 5,86 **Valor Total:** 29.300,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	653	96.827.563/0001-27	802.584,00	419.000,00		Não
2	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	006	17.406.286/0001-02	797.663,00	449.968,58	7,39	Não
3	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	867	57.836.642/0001-42	1.025.219,00	476.137,00	5,82	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	616	11.311.773/0001-05	1.092.354,00	523.524,33	9,95	Não
5	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	841	36.685.847/0001-02	661.726,00	661.726,00	26,40	Não
6	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	899	26.537.107/0001-67	802.584,00	802.584,00	21,29	Não
7	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	676	33.024.739/0001-92	802.584,00	802.584,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:58
LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Cloridrato de bupropiona 150mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,39 **Valor Total:** 19.500,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: GERMED Modelo: GERMED
Descrição: Clonazepam 2mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,06 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 3 Unidade: Comprimidos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Cloridrato de trazodona 50mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,31 **Valor Total:** 6.200,00

Item: 4 Unidade: Comprimidos Marca: GEOLAB Modelo: GEOLAB
Descrição: Fosfato de codeína 30 mg + paracetamol 500mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,56 **Valor Total:** 2.240,00

Item: 5 Unidade: Comprimidos Marca: ZYDUS NIKKHO Modelo: ZYDUS NIKKHO
Descrição: Levetiracetam 750mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 2,54 **Valor Total:** 2.540,00

Item: 6 Unidade: Comprimidos Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Levomepromazina 100mg
Quantidade: 6.000 **Valor Unit.:** 0,92 **Valor Total:** 5.520,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: CRISTÁLIA Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: Levomepromazina 25mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,75 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 8 Unidade: Comprimidos Marca: CRISTÁLIA Modelo: CRISTÁLIA
Descrição: Levomepromazina 40mg/Ml solução oral gotas frasco 20mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 17,15 **Valor Total:** 857,50

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: EMS Modelo: EMS
Descrição: Quetiapina, hemifumarato 25mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 2.250,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Risperidona 1mg
Quantidade: 100.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Risperidona 1mg/ml, 30ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 15,31 **Valor Total:** 15.310,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Risperidona 2mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 2.250,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Risperidona 3mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 10.000,00

Item: 14 Unidade: Comprimidos Marca: PRATI Modelo: PRATI
Descrição: Sertralina 50mg
Quantidade: 50.000 **Valor Unit.:** 0,17 **Valor Total:** 8.500,00

Item: 15 Unidade: Comprimidos Marca: UNIÃO QUÍMICA Modelo: UNIÃO QUÍMICA
Descrição: Tioridazina 50mg
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,94 **Valor Total:** 9.400,00

Item: 16 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Tramadol 50mg/ml injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,25 **Valor Total:** 500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	280	17.406.286/0001-02	106.235,50	102.767,50		Não
2	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	976	57.836.642/0001-42	258.185,00	102.820,50	0,05	Não
3	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	423	96.827.563/0001-27	212.471,00	103.000,00	0,17	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	348	11.311.773/0001-05	310.877,50	212.382,67	106,20	Não

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

5	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	347	33.024.739/0001-92	212.471,00	212.471,00	0,04	Sim
6	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	080	26.537.107/0001-67	212.471,00	212.471,00	0,00	Não
7	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	444	36.685.847/0001-02	212.471,00	212.471,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:58
LOTE 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Comprimidos Marca: Apsen Modelo: Comprimidos
Descrição: Atomexetina, cloridrato 40mg
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 2 Unidade: Comprimidos Marca: Uniao Quimica Modelo: Comprimidos
Descrição: Baclofeno 10mg
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,28 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 3 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona 250mg
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 4 Unidade: Bisnagas Marca: Globo Modelo: Bisnagas
Descrição: Cetoconazol 20mg/g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Cloridrato de ambroxol 15mg/ml, 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 600,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: Farmace Modelo: Frascos
Descrição: Cloridrato de ambroxol 30mg/ml, 100ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 7 Unidade: Comprimidos Marca: Geolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Diclofenaco sódico 50mg comprimido
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,15 **Valor Total:** 2.250,00

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: Eurofarma Modelo: Frascos
Descrição: Domperidona 1mg/ml
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 17,65 **Valor Total:** 1.765,00

Item: 9 Unidade: Comprimidos Marca: Ranbaxy Modelo: Comprimidos
Descrição: Divalproato de sódio XR 250mg
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,70 **Valor Total:** 2.800,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: Eurofarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Duloxetina 30mg
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 1,81 **Valor Total:** 905,00

Item: 11 Unidade: Ampolas Marca: Blau Modelo: Ampolas
Descrição: Enoxaparina 40mg/0,4ml solução injetável
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 13,00 **Valor Total:** 39.000,00

Item: 12 Unidade: Comprimidos Marca: Cimed Modelo: Comprimidos
Descrição: Esomeprazol 40mg
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 13 Unidade: Comprimidos Marca: Althaia Modelo: Comprimidos
Descrição: Mirabegrona 50mg
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,50 **Valor Total:** 1.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 14 Unidade: Comprimidos Marca: Prati Modelo: Comprimidos
Descrição: Pantoprazol 40mg
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 470,00

Item: 15 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Rivaroxabana 10mg
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 1,75 **Valor Total:** 2.625,00

Item: 16 Unidade: Comprimidos Marca: Pharlab Modelo: Comprimidos
Descrição: Rivaroxabana 15mg
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 0,91 **Valor Total:** 1.365,00

Item: 17 Unidade: Comprimidos Marca: Globo Modelo: Comprimidos
Descrição: Secnidazol 1000mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,80 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 18 Unidade: Frascos Marca: Airela Modelo: Frascos
Descrição: Simeticona 75mg/ml solução oral gotas
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 19 Unidade: Comprimidos Marca: Brainfarma Modelo: Comprimidos
Descrição: Solifenacina, succinato 10mg comprimido
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 2,85 **Valor Total:** 2.280,00

Item: 20 Unidade: Bisnagas Marca: Kley Hertz Modelo: Bisnagas
Descrição: Sorbitol + Laurilsulfato de sódio solução retal
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,48 **Valor Total:** 11.220,00

Item: 21 Unidade: Comprimidos Marca: Biolab Modelo: Comprimidos
Descrição: Tiamazol 10mg
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 1.220,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	428	96.827.563/0001-27	172.961,00	93.300,00		Não
2	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	907	57.836.642/0001-42	220.127,00	99.010,47	6,12	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	197	17.406.286/0001-02	172.135,00	119.945,30	21,14	Não
4	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	195	36.685.847/0001-02	126.685,00	126.685,00	5,62	Não
5	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	205	11.311.773/0001-05	298.216,00	172.913,79	36,49	Não
6	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	319	33.024.739/0001-92	172.961,00	172.961,00	0,03	Sim
7	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	149	26.537.107/0001-67	172.961,00	172.961,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:59
LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: HYPERA Modelo:
Descrição: Acetato de retinol 50000 UI/ml + Colecalciferol 10000 UI/ml (Ad-til) solução oral 20 mL
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 24,00 **Valor Total:** 600,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: CIMED Modelo:
Descrição: Ácido ascórbico 200mg/ml gotas
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.200,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 3 Unidade: Bisnagas Marca: LEO FARMA Modelo:
Descrição: Ácido fusídico 20mg/g creme
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 80,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: OFTA Modelo:
Descrição: Ácido poliacrílico gel oftálmico (viscotears)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 78,00 **Valor Total:** 3.900,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: PIERRE Modelo:
Descrição: Agua termal avene 300ml
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 128,00 **Valor Total:** 19.200,00

Item: 6 Unidade: Bisnagas Marca: BAUSH Modelo:
Descrição: Carbômer 2mg/f gel oftálmico
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 1.950,00

Item: 7 Unidade: Frascos Marca: ABBVIE Modelo:
Descrição: Carboximetilcelulose sódica, colírio (optive)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 76,00 **Valor Total:** 3.800,00

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: ABBVIE Modelo:
Descrição: Carmelose sódica 0,5% colirio (fresh tears)
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 57,00 **Valor Total:** 6.840,00

Item: 9 Unidade: Bisnagas Marca: CRISTALINA Modelo:
Descrição: Colagenase+cloranfenicol 0,6u/g+,01g/g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 7.000,00

Item: 10 Unidade: Frascos Marca: VITAFOR Modelo:
Descrição: Colosfort pó
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 200,00 **Valor Total:** 12.000,00

Item: 11 Unidade: Bisnagas Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Curativo hidratante com alginato de cálcio e sódio 85g (Saf gel)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 85,00 **Valor Total:** 8.500,00

Item: 12 Unidade: Frascos Marca: INSTITUTO RX Modelo:
Descrição: Cutisanol pó 150g
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 58,00 **Valor Total:** 2.320,00

Item: 13 Unidade: Bisnagas Marca: BAYER Modelo:
Descrição: Dexpantenol derma 50mg creme (bepantol derma)
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 28.000,00

Item: 14 Unidade: Frascos Marca: OPERA Modelo:
Descrição: Dipirona 50mg/ml solução oral xarope (Novalgina)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 47,00 **Valor Total:** 9.400,00

Item: 15 Unidade: Bisnagas Marca: PHARLAB Modelo:
Descrição: Dipropionato de betametasona 0,5mg/g pomada
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 16 Unidade: Bisnagas Marca: GEOLAB Modelo:
Descrição: Diproprionato de betametasona+sulfato de gentamicina 0,64mg/g+1mg/g
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 1.600,00

Item: 17 Unidade: Frascos Marca: COLGATE Modelo:
Descrição: Enxaguante bucal sem álcool (periogard)
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 29,00 **Valor Total:** 2.320,00

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Esenta spray barreira de pele 50 ml (convatec)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 288,00 **Valor Total:** 57.600,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Esenta spray removedor 150 ml (convatec)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 290,00 **Valor Total:** 87.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 20 Unidade: Comprimidos Marca: GERMED Modelo:
Descrição: Esomeprazol 20mg, comprimido
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,24 **Valor Total:** 1.240,00

Item: 21 Unidade: Frascos Marca: WALKMED Modelo:
Descrição: Espuma antisséptica 150ml (aquasept foam)
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 199,00 **Valor Total:** 13.930,00

Item: 22 Unidade: Bisnagas Marca: BIOLAB Modelo:
Descrição: Extrato fluido de chamomilla recutita 100mg (admuc gel)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 67,00 **Valor Total:** 13.400,00

Item: 23 Unidade: Frascos Marca: EUROFARMA Modelo:
Descrição: Ferripolimaltose 100mg/ml gotas (dexfer ou myrafer)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 24 Unidade: Frascos Marca: BLANVER Modelo:
Descrição: Ferripolimaltose 50mg/ml gotas (noripurum)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 25 Unidade: Frascos Marca: YOSEN Modelo:
Descrição: Ferro Yosen suplemento alimentar líquido 1mg
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 110,00 **Valor Total:** 11.000,00

Item: 26 Unidade: Frascos Marca: OPERA Modelo:
Descrição: Fexofenadina, cloridrato 6mg/ml (Allegra) suspensão oral 60mL
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 38,00 **Valor Total:** 5.700,00

Item: 27 Unidade: Bisnagas Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Gel dental antisséptico com cloreto de cetilpiridínio, glicirrizinato de potássio, triclosana e flúor (malvatricin)
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 27,00 **Valor Total:** 4.050,00

Item: 28 Unidade: Frascos Marca: DBS Modelo:
Descrição: Gel pielsana dermoprotetor loção hidratante 100g
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 67,00 **Valor Total:** 6.700,00

Item: 29 Unidade: Frascos Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Fisiogel hipoalergênico loção
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 95,00 **Valor Total:** 9.500,00

Item: 30 Unidade: Frascos Marca: SEM Modelo:
Descrição: Glicinato férrico 250 mg/ml gotas (neutrofer)
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 68,00 **Valor Total:** 17.000,00

Item: 31 Unidade: Frascos Marca: ACHE Modelo:
Descrição: Gliconato de zinco 2mg/0,5ml solução kids (biozinc)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 43,00 **Valor Total:** 1.290,00

Item: 32 Unidade: Frascos Marca: PROLINK Modelo:
Descrição: Gluconato de clorexidina 0,12%
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 22,00 **Valor Total:** 1.320,00

Item: 33 Unidade: Frascos Marca: GENOM Modelo:
Descrição: Hialuronato de sódio colírio 0,15% (hyabak)
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 90,00 **Valor Total:** 7.200,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: CONVATEC Modelo:
Descrição: Hidrogel curativo duoderm gel 30g
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 102,00 **Valor Total:** 30.600,00

Item: 35 Unidade: Bisnagas Marca: CURATEC Modelo:
Descrição: Hidrogel com age 30g
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 94,00 **Valor Total:** 11.280,00

Item: 36 Unidade: Frascos Marca: GLOBO Modelo:
Descrição: Hidroxizina 2mg/ml solução
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 16,00 **Valor Total:** 6.400,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 37 Unidade: Frascos Marca: HYPERA Modelo:
Descrição: Isetionato de hexamedina+cloridrato de tetracaína 1mg/ml+0,5mg/ml spray (hexomedine)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 68,00 **Valor Total:** 2.040,00

Item: 38 Unidade: Frascos Marca: GALDERMA Modelo:
Descrição: Loção hidratante 295ml cetaphil restoraderm
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 140,00 **Valor Total:** 21.000,00

Item: 39 Unidade: Frascos Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Loção hidratante à base de a.g.e. (saniskin)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 52,00 **Valor Total:** 10.400,00

Item: 40 Unidade: Envelopes Marca: MYRALIS Modelo:
Descrição: Macrogol 3350 pó para solução oral envelope 17,5g (Peg-Lax)
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 41 Unidade: Bisnagas Marca: CRISTALIA Modelo:
Descrição: Mupirocina 20mg/g
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 35,10 **Valor Total:** 7.020,00

Item: 42 Unidade: Bisnagas Marca: PRATI Modelo:
Descrição: Nistatina + óxido de zinco 100.000 u.i./g + 200 mg/g pomada
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 2.800,00

Item: 43 Unidade: Frascos Marca: NATULAB Modelo:
Descrição: Nistatina 100.000ui/ml suspensão oral
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 1.440,00

Item: 44 Unidade: Frascos Marca: MEGALABS Modelo:
Descrição: Óleo de girassol (dersani)
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 70,00 **Valor Total:** 10.500,00

Item: 45 Unidade: Cápsulas Marca: BIOPS Modelo:
Descrição: Omeprazol magnésico 10 mg (losec mups)
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 11,00 **Valor Total:** 13.200,00

Item: 46 Unidade: Frascos Marca: BIOLAB Modelo:
Descrição: Polivitamínico xarope pediátrico (revitam júnior)
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 33,00 **Valor Total:** 3.960,00

Item: 47 Unidade: Sachês Marca: FQM Modelo:
Descrição: Probiatop
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: ISDIN Modelo:
Descrição: Regenerador labial fluido ISDIN
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 55,00 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 49 Unidade: Frascos Marca: GALDERMA Modelo:
Descrição: Sabonete líquido (cetaphil)
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 135,00 **Valor Total:** 16.200,00

Item: 50 Unidade: Frascos Marca: GRANADO Modelo:
Descrição: Sabonete liquido infantil glicerinado (granado)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 51 Unidade: Sachês Marca: VITAFOR Modelo:
Descrição: Simfort probióticos em pó sachês 2g
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 52 Unidade: Frascos Marca: MOLNLYCKE Modelo:
Descrição: Solução para limpeza de ferida granudacyn frasco 250mL
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 195,00 **Valor Total:** 48.750,00

Item: 53 Unidade: Frascos Marca: GAMAN Modelo:
Descrição: Solução phmb 350ml
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 150,00 **Valor Total:** 9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 54 Unidade: Unidades Marca: CIMED Modelo:
Descrição: Spray bucal anestésico sem menta ou hortelã (ciflogex)
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 480,00

Item: 55 Unidade: Frascos Marca: MIRALIS Modelo:
Descrição: Suplemento à base de zinco 4mg/ml- 100ml (unizinc)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 3.500,00

Item: 56 Unidade: Frascos Marca: MULTILAB Modelo:
Descrição: Suplemento de vitamina d 200ui gotas
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 2.300,00

Item: 57 Unidade: Latas Marca: NESTLE Modelo:
Descrição: Thickenup clear 125g (Nestlé)
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 92,80 **Valor Total:** 32.480,00

Item: 58 Unidade: Frascos Marca: GENOM Modelo:
Descrição: Trealose 3% + hialuronato de sódio 0,15% solução para proteção, hidratação e lubrificação dos olhos 10ml (thealoz duo)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 95,00 **Valor Total:** 4.750,00

Item: 59 Unidade: Bisnagas Marca: ASPEN Modelo:
Descrição: Triancinolona acetonida 1mg/g bisnaga 10g (Oncilon-A Orobase)
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 22,00 **Valor Total:** 4.400,00

Item: 60 Unidade: Frascos Marca: NAUTISPECIAL Modelo:
Descrição: Vaselina sólida 300g
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 61 Unidade: Sachês Marca: MANIPULADO Modelo:
Descrição: Peg 4000 sache 10g manipulado
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 12.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	684	34.198.473/0001-67	768.864,00	661.260,00		Sim
2	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	695	33.024.739/0001-92	661.484,35	661.484,35	0,03	Sim
3	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	715	26.537.107/0001-67	661.484,35	661.484,35	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:59
LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: EUROFARMA Modelo:
Descrição: Protetor solar 50fps, 200ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 29,16 **Valor Total:** 58.320,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: NUTRIEX Modelo:
Descrição: Protetor solar 60fps, 200ml
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 40.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	112	34.909.753/0001-36	173.460,00	98.320,00		Sim
2	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	972	07.206.435/0001-36	226.000,00	98.999,99	0,69	Sim
3	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	686	96.827.563/0001-27	196.660,00	99.000,00	0,00	Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

4	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	242	33.024.739/0001-92	196.660,00	112.000,00	13,13	Sim
5	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	914	36.685.847/0001-02	196.660,00	114.999,99	2,68	Não
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	443	13.917.345/0001-56	196.660,00	118.600,00	3,13	Não
7	MSS LICITA PRODUTOS E SERVIÇOS	528	50.611.366/0001-75	196.660,00	148.900,00	25,55	Sim
8	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	383	37.926.522/0001-29	308.340,00	156.100,00	4,84	Sim
9	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	808	26.537.107/0001-67	196.660,00	196.660,00	25,98	Não
10	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	163	30.960.128/0001-68	196.660,00	196.660,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MEDBRANDS COMERCIO E	553	27.256.185/0001-56	180.000,00	78.000,00		Sim
MEYTECH LTDA	361	52.023.056/0001-65	196.660,00	79.960,00	2,5128	Sim

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:59
LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: QUIFA Modelo:
Descrição: Adesivo transdérmico de Nicotina 7mg
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 14,56 **Valor Total:** 36.400,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: QUIFA Modelo:
Descrição: Adesivo transdérmico de Nicotina 14mg
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 13,02 **Valor Total:** 32.550,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: QUIFA Modelo:
Descrição: Adesivo transdérmico de Nicotina 21mg
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 16,38 **Valor Total:** 40.950,00

Item: 4 Unidade: Cápsulas Marca: MANIPULADO Modelo:
Descrição: Palmitato de Retinol 100.000 UI cápsula
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 2,57 **Valor Total:** 12.850,00

Item: 5 Unidade: Cápsulas Marca: MANIPULADO Modelo:
Descrição: Palmitato de Retinol 200.000 UI cápsula
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 10.000,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: OFF Modelo:
Descrição: Repelente de insetos à base de DEET, spray 250mL
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 23,35 **Valor Total:** 11.675,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANTONIO CAIRES AMORIM - EPP	930	34.198.473/0001-67	144.425,00	144.425,00		Sim
2	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	429	33.024.739/0001-92	144.535,00	144.535,00	0,08	Sim
3	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	824	26.537.107/0001-67	144.535,00	144.535,00	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:59
LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Ampolas Marca: FARMACE Modelo: FARMACE
Descrição: Ácido ascórbico 100mg/ml solução injetável 5ml
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 2 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Ácido tranexâmico 250mg/ml solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 4,63 **Valor Total:** 1.852,00

Item: 3 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Aminofilina 24mg/ml solução injetável 10ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,24 **Valor Total:** 448,00

Item: 4 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona 4 mg/ml + 500 mg/ml solução injetável
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 1,66 **Valor Total:** 996,00

Item: 5 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Bromoprida 5mg/mL, solução injetável ampola 2mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,32 **Valor Total:** 264,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Cetoprofeno 100mg IV pó
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 3,98 **Valor Total:** 796,00

Item: 7 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Cetoprofeno 50mg IM solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,26 **Valor Total:** 252,00

Item: 8 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Cimetidina 150mg/ml solução injetável
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,19 **Valor Total:** 238,00

Item: 9 Unidade: Ampolas Marca: HALEXISTAR Modelo: HALEXISTAR
Descrição: Clonidina 150mcg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,70 **Valor Total:** 770,00

Item: 10 Unidade: Comprimidos Marca: MULTILAB Modelo: MULTILAB
Descrição: Clopidogrel 75mg
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 141,00

Item: 11 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Complexo B, solução injetável, ampola
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,28 **Valor Total:** 384,00

Item: 12 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Deslanosídeo solução injetável 0,2 mg/ml solução injetável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,05 **Valor Total:** 305,00

Item: 13 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Diclofenaco sódico 25mg/ml 3ml solução injetável
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,84 **Valor Total:** 1.680,00

Item: 14 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Dimenidrinato + Piridoxina 50mg + 50mg/mL, solução injetável ampola 1mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,19 **Valor Total:** 238,00

Item: 15 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Dopamina 5mg/mL, solução injetável ampola 10mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 2,96 **Valor Total:** 148,00

Item: 16 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Escetamina, cloridrato 50mg/mL solução injetável ampola 10mL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 62,53 **Valor Total:** 6.253,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 17 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Escopolamina 20mg/mL, solução injetável ampola 1mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,04 **Valor Total:** 208,00

Item: 18 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Etilefrina 10mg solução injetável
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 2,05 **Valor Total:** 123,00

Item: 19 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Fentanil citrato 0,05mg/ml solução injetável ampola 2ml
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,01 **Valor Total:** 401,00

Item: 20 Unidade: Ampolas Marca: HIPOLABOR Modelo: HIPOLABOR
Descrição: Fitomenadiona 10mg/ml solução injetável
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 2,78 **Valor Total:** 1.112,00

Item: 21 Unidade: Ampolas Marca: CRISTALIA Modelo: CRISTALIA
Descrição: Hidralazina 20mg/mL, solução injetável ampola
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 10,33 **Valor Total:** 2.066,00

Item: 22 Unidade: Bolsas Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Hidroxietilamido 60mg/Ml, bolsa 500mL
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 43,07 **Valor Total:** 2.584,20

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: CSL Modelo: CSL
Descrição: Imunoglobulina humana anti-D 300 mcg solução injetável, seringa preenchida
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 324,64 **Valor Total:** 16.232,00

Item: 24 Unidade: Ampolas Marca: UNIAO QUIMICA Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: Maleato de metilergometrina 0,2 mg solução injetável
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 3,10 **Valor Total:** 155,00

Item: 25 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Manitol 20% 250ml
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 9,33 **Valor Total:** 559,80

Item: 26 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Midazolam 1mg/mL solução injetável ampola 5mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 2,11 **Valor Total:** 105,50

Item: 27 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Morfina 10mg/mL, solução injetável ampola
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 2,14 **Valor Total:** 214,00

Item: 28 Unidade: Ampolas Marca: BLAU Modelo: BLAU
Descrição: Ocitocina 5UI/mL, solução injetável ampola 1mL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,79 **Valor Total:** 379,00

Item: 29 Unidade: Ampolas Marca: BLAU Modelo: BLAU
Descrição: Omeprazol 40mg solução injetável com diluente
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,28 **Valor Total:** 464,00

Item: 30 Unidade: Ampolas Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: Ondansetrona 2mg/mL solução injetável
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 1,22 **Valor Total:** 1.830,00

Item: 31 Unidade: Ampolas Marca: TEUTO Modelo: TEUTO
Descrição: Propofol 10mg/mL solução injetável ampola 20mL
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 7,97 **Valor Total:** 1.594,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	260	57.836.642/0001-42	90.705,60	43.192,50		Não
2	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	787	17.406.286/0001-02	53.769,70	43.689,12	1,15	Não
3	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	284	96.827.563/0001-27	54.409,70	43.700,00	0,02	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	011	11.311.773/0001-05	111.858,30	51.576,83	18,02	Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

5	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	704	33.024.739/0001-92	54.409,70	54.409,70	5,49	Sim
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	600	13.917.345/0001-56	54.409,70	54.409,70	0,00	Não
7	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	451	26.537.107/0001-67	54.409,70	54.409,70	0,00	Não
8	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	899	36.685.847/0001-02	73.105,60	73.105,60	34,36	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 13 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:59
LOTE 13

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: APROMAZIN 0,2% 20ML - SYNTEC Modelo: NÃO SE APLICA
Descrição: Acepromazina 0,2% frasco ampola 20mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 41,50 **Valor Total:** 2.075,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: XILAZIN 2% 10ML - SYNTEC Modelo: NÃO SE APLICA
Descrição: Xilazina 2% frasco ampola 10mL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 32,32 **Valor Total:** 1.616,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA	538	60.718.874/0001-00	3.692,00	3.691,00		Sim
2	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	920	26.537.107/0001-67	3.692,00	3.692,00	0,03	Não
3	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	911	33.024.739/0001-92	3.692,00	3.692,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 25/05/2026 14:29:52
LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Pacotes Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Ácido fosfórico a 37%
Quantidade: 430 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 3.225,00

Item: 2 Unidade: Caixas Marca: SR Modelo: SR
Descrição: Agulha gengival curta
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 8.000,00

Item: 3 Unidade: Caixas Marca: Procare Modelo: Procare
Descrição: Agulha gengival extra-curta
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Abridor de boca (Expandex) adulto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Abridor de boca (mordedor) infantil
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 6 Unidade: Caixas Marca: DFL Modelo: DFL
Descrição: Agulha gengival longa
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 58,00 **Valor Total:** 8.700,00

Item: 7 Unidade: Pacotes Marca: Ssplus Modelo: Ssplus
Descrição: Babador descartável
Quantidade: 350 **Valor Unit.:** 34,00 **Valor Total:** 11.900,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Colgadura p/ raio x
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 600,00

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: Tecnodent Modelo: Tecnodent
Descrição: Colgadura múltipla para raio-x (7 pares)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 30,00 **Valor Total:** 900,00

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Prime+bond
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 62,00 **Valor Total:** 24.800,00

Item: 11 Unidade: Caixas Marca: SSwhite Modelo: SSwhite
Descrição: Anestésico 2% lidocaína c vaso constritor fenilefrina (vidro)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 18.000,00

Item: 12 Unidade: Caixas Marca: DFL Modelo: DFL
Descrição: Anestésico tópico
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1012
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,01 **Valor Total:** 801,00

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1013
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1014
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,40 **Valor Total:** 840,00

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca 1015
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,20 **Valor Total:** 820,00

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1016
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,40 **Valor Total:** 740,00

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca 1032
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,60 **Valor Total:** 760,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1034
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1035
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1036
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,40 **Valor Total:** 740,00

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1090
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 1091
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 24 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 1092
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 25 Unidade: Unidades Marca: fava Modelo: fava
Descrição: Broca 1093
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 26 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 1112 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,50 **Valor Total:** 550,00

Item: 27 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 1332
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,70 **Valor Total:** 670,00

Item: 28 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 2135 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 29 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3118
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,80 **Valor Total:** 680,00

Item: 30 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3118 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,90 **Valor Total:** 690,00

Item: 31 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3118 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,30 **Valor Total:** 830,00

Item: 32 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3168
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,40 **Valor Total:** 740,00

Item: 33 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 3168 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 750,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3168 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 35 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3195
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 36 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 3195 F
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 37 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3195 FF
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 38 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca 3215
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,00 **Valor Total:** 900,00

Item: 39 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca 3216
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 40 Unidade: Unidades Marca: Prima Modelo: Prima
Descrição: Broca Zecrya
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 41 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca Carbide n°2
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 42 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Broca Carbide n 4
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 1.400,00

Item: 43 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca Carbide 701
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 2.100,00

Item: 44 Unidade: Unidades Marca: Kavo Kerr Modelo: Kavo Kerr
Descrição: Broca Carbide 702
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 45 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca Carbide 703
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 21,00 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 46 Unidade: Unidades Marca: Kavo Modelo: Kavo
Descrição: Broca Carbide cirúrgica 700
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 18,00 **Valor Total:** 900,00

Item: 47 Unidade: Unidades Marca: Jet Modelo: Jet
Descrição: Broca de baixa rotação
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 14,00 **Valor Total:** 1.400,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: Fava Modelo: Fava
Descrição: Broca diamantada esférica haste longa
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 13,00 **Valor Total:** 2.600,00

Item: 49 Unidade: Unidades Marca: Medin Modelo: Medin
Descrição: Broca diamantada FG 35
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 7,80 **Valor Total:** 390,00

Item: 50 Unidade: Unidades Marca: Schuster Modelo: Schuster
Descrição: Ponta para ultrassom
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 43,00 **Valor Total:** 2.150,00

Item: 51 Unidade: Caixas Marca: DFL Modelo: DFL
Descrição: Anestésico Articaina 4%
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 128,00 **Valor Total:** 12.800,00

Item: 52 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Cimento Endodôntico Endofil
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 76,00 **Valor Total:** 3.800,00

Item: 53 Unidade: Kits Marca: Liner Modelo: Liner
Descrição: Cimento Forrador de Hidróxido de Cálcio
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 63,00 **Valor Total:** 3.780,00

Item: 54 Unidade: Caixas Marca: DLA Modelo: DLA
Descrição: Cloridato de mepivacaina 3% sem vaso
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 169,68 **Valor Total:** 16.968,00

Item: 55 Unidade: Kits Marca: Dentsply Sirona Modelo: Dentsply Sirona
Descrição: Condensador Gutapercha McSpadden 25mm - Nº 55
Quantidade: 90 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 1.350,00

Item: 56 Unidade: Unidades Marca: Coltene - Vigodent Modelo: Coltene - Vigodent
Descrição: Coltosol (Cimento provisório)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 53,00 **Valor Total:** 2.650,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 57 Unidade: Unidades Marca: Ice Clean Modelo: Ice Clean
Descrição: Creme dental 70g
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 15.000,00

Item: 58 Unidade: Pacotes Marca: TDV Modelo: TDV
Descrição: Disco de feltro 8mm c/ 12
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 59 Unidade: Unidades Marca: TDV Modelo: TDV
Descrição: Disco de lixa para resina
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 6.000,00

Item: 60 Unidade: Unidades Marca: Medfio Modelo: Medfio
Descrição: Escova adulto
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,13 **Valor Total:** 11.300,00

Item: 61 Unidade: Unidades Marca: Medfio Modelo: Medfio
Descrição: Escova infantil
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 1,18 **Valor Total:** 11.800,00

Item: 62 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Escova Robson
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 2,70 **Valor Total:** 1.350,00

Item: 63 Unidade: Caixas Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Esponja hemostática caixa com 10 unidades
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 75,00 **Valor Total:** 7.500,00

Item: 64 Unidade: Caixas Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Filme para raio-x intra-oral PERIAPICAL ADULTO
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 267,29 **Valor Total:** 26.729,00

Item: 65 Unidade: Caixas Marca: Carestream Modelo: Carestream
Descrição: Filme para raio-x intra-oral PERIAPICAL INFANTIL
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 5.000,00

Item: 66 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Fio de sutura de nylonº 2 odonto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 67 Unidade: Caixas Marca: D care Modelo: D care
Descrição: Fio de sutura de nylon nº 3 odonto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 57,00 **Valor Total:** 5.700,00

Item: 68 Unidade: Caixas Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Fio de sutura nylonnº 4 odonto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 69 Unidade: Rolos Marca: Medfio Modelo: Medfio
Descrição: Fio dental 500 mts
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 19,00 **Valor Total:** 1.900,00

Item: 70 Unidade: Unidades Marca: Aff do Brasil Modelo: Aff do Brasil
Descrição: Fio retrator gengival
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,03 **Valor Total:** 2.503,00

Item: 71 Unidade: Frascos Marca: Sswhite Modelo: Sswhite
Descrição: Fixador
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 7.000,00

Item: 72 Unidade: Frascos Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Flúor gel
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,45 **Valor Total:** 945,00

Item: 73 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Fotopolimerizador
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 500,00 **Valor Total:** 10.000,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 74 Unidade: Litros Marca: Reymer Modelo: Reymer
Descrição: Gluconato de clorexidina a 0,12% (bucal)
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 39,00 **Valor Total:** 2.340,00

Item: 75 Unidade: Caixas Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Hidróxido de cálcio PA
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 11,20 **Valor Total:** 896,00

Item: 76 Unidade: Kits Marca: Sswhite Modelo: Sswhite
Descrição: Ionômero de vidro pó + liquidovidrion R
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 37,22 **Valor Total:** 2.977,60

Item: 77 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Ionomero de vidro modificado por resina
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 90,00 **Valor Total:** 9.000,00

Item: 78 Unidade: Kits Marca: FGM Modelo: FGM
Descrição: Kit Essencial Resina Vittra APS
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 1.200,00

Item: 79 Unidade: Kits Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Kit Polimento para resina
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 3.500,00

Item: 80 Unidade: Kits Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Kit Restaurador Provisório Pó e Líquido
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 155,00 **Valor Total:** 9.300,00

Item: 81 Unidade: Kits Marca: VDW Modelo: VDW
Descrição: Lima Reciprocante Wave One Gold Maillefer - Embalagem com 4 unidades (sortidas).
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 82 Unidade: Unidades Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Mandril adaptador para discos de lixa
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 83 Unidade: Unidades Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Matriz nº 5
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,19 **Valor Total:** 438,00

Item: 84 Unidade: Unidades Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Matriz nº 7
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,37 **Valor Total:** 474,00

Item: 85 Unidade: Potes Marca: Microdont Modelo: Microdont
Descrição: Micro aplicadores (microbrush) fino
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 13,36 **Valor Total:** 10.688,00

Item: 86 Unidade: Potes Marca: Angelus Modelo: Angelus
Descrição: Micro aplicadores (microbrush) extra-fino
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 13,50 **Valor Total:** 10.800,00

Item: 87 Unidade: Unidades Marca: SSplus Modelo: SSplus
Descrição: Óculos de proteção
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 7,51 **Valor Total:** 150,20

Item: 88 Unidade: Frascos Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Óleo lubrificante para caneta spray 200ml
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 45,42 **Valor Total:** 1.362,60

Item: 89 Unidade: Unidades Marca: Coltene - Vigodent Modelo: Coltene - Vigodent
Descrição: Obturador provisório (Coltosol)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 15,26 **Valor Total:** 763,00

Item: 90 Unidade: Unidades Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Pasta profilática
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,49 **Valor Total:** 474,50

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 91 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Paramonoclorofenol canforado
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 6,27 **Valor Total:** 1.254,00

Item: 92 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Pasta de Polimento para resina
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 58,32 **Valor Total:** 5.832,00

Item: 93 Unidade: Unidades Marca: Villevie Modelo: Villevie
Descrição: Pedra Pomes em pó
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 11,05 **Valor Total:** 1.105,00

Item: 94 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Placa de vidro
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 13,07 **Valor Total:** 392,10

Item: 95 Unidade: Kits Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Pontas siliconizadas montadas Kit
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 20,00 **Valor Total:** 2.000,00

Item: 96 Unidade: Unidades Marca: Tigre Modelo: Tigre
Descrição: Pincel pelo de marta
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 13,73 **Valor Total:** 2.746,00

Item: 97 Unidade: Unidades Marca: Golgran Modelo: Golgran
Descrição: Porta matriz
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 25,98 **Valor Total:** 779,40

Item: 98 Unidade: Unidades Marca: MAQUIRA Modelo: MAQUIRA
Descrição: Portas amalgama
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 56,86 **Valor Total:** 568,60

Item: 99 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Posicionador para raio-x adulto
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 95,52 **Valor Total:** 4.776,00

Item: 100 Unidade: Unidades Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Posicionador para raio-x infantil
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 82,58 **Valor Total:** 4.129,00

Item: 101 Unidade: Unidades Marca: Art Vidro Modelo: Art Vidro
Descrição: Pote dapen de vidro
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 6,66 **Valor Total:** 333,00

Item: 102 Unidade: Unidades Marca: Prisma Modelo: Prisma
Descrição: Régua Endodôntica Calibradora
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 27,08 **Valor Total:** 541,60

Item: 103 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina tph B 1,0
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 12,20 **Valor Total:** 2.440,00

Item: 104 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Resina flow A1,0
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 24,90 **Valor Total:** 4.980,00

Item: 105 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina Flow A 2
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 26,03 **Valor Total:** 5.206,00

Item: 106 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina Flow A 3
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 24,33 **Valor Total:** 4.866,00

Item: 107 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina flow A3,5
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 24,69 **Valor Total:** 4.938,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 108 Unidade: Unidades Marca: Ivoclar Modelo: Ivoclar
Descrição: Resina flow A 4.0
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 101,30 **Valor Total:** 10.130,00

Item: 109 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta B3,0
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 63,00 **Valor Total:** 9.450,00

Item: 110 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta A 1
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 9.750,00

Item: 111 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina composta A 2
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 72,77 **Valor Total:** 10.915,50

Item: 112 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta A 3
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 9.750,00

Item: 113 Unidade: Unidades Marca: Dentsply Modelo: Dentsply
Descrição: Resina composta A 3,5
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 45,50 **Valor Total:** 6.825,00

Item: 114 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina composta A4
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 68,73 **Valor Total:** 10.309,50

Item: 115 Unidade: Unidades Marca: Biodinamica Modelo: Biodinamica
Descrição: Resina composta B 2
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 29,32 **Valor Total:** 4.398,00

Item: 116 Unidade: Frascos Marca: SSWhite Modelo: SSWhite
Descrição: Revelador
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 12,80 **Valor Total:** 2.560,00

Item: 117 Unidade: Potes Marca: SSplus Modelo: SSplus
Descrição: Rolinhos de algodão
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 7,00 **Valor Total:** 5.600,00

Item: 118 Unidade: Unidades Marca: Dentflex Modelo: Dentflex
Descrição: Saca broca
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 36,15 **Valor Total:** 1.084,50

Item: 119 Unidade: Caixas Marca: 3M Modelo: 3M
Descrição: Selante ionomérico
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,90 **Valor Total:** 590,00

Item: 120 Unidade: Caixas Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Solução Hemostática
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 14,92 **Valor Total:** 596,80

Item: 121 Unidade: Caixas Marca: Formula e acao Modelo: Formula e acao
Descrição: Solução endodôntica NDP
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 150,74 **Valor Total:** 3.014,80

Item: 122 Unidade: Unidades Marca: Preven Modelo: Preven
Descrição: Taça de borracha
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 2,52 **Valor Total:** 252,00

Item: 123 Unidade: Pacotes Marca: AAF Do Brasil Modelo: AAF Do Brasil
Descrição: Tira de lixa 4mm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,01 **Valor Total:** 901,00

Item: 124 Unidade: Pacotes Marca: Injecta Modelo: Injecta
Descrição: Tira de lixa em aço inoxidável - embalagem contendo 12 unidades 4mm 125mmx4,0mmx0,12mm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,51 **Valor Total:** 751,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 125 Unidade: Unidades Marca: Maquira Modelo: Maquira
Descrição: Teste de vitalidade (Endoice)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 13,83 **Valor Total:** 1.383,00

Item: 126 Unidade: Caixas Marca: Clean UP Modelo: Clean UP
Descrição: Teste para autoclave (Indicador biológico)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 22,84 **Valor Total:** 6.852,00

Item: 127 Unidade: Pacotes Marca: Allprime Modelo: Allprime
Descrição: Tira de lixa em poliéster - embalagem contendo 50 unidades 4mmx170mm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,87 **Valor Total:** 1.087,00

Item: 128 Unidade: Caixas Marca: SSWhite Modelo: SSWhite
Descrição: Verniz Cavitario fluoretado
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 27,15 **Valor Total:** 1.357,50

Item: 129 Unidade: Caixas Marca: Iodontosul Modelo: Iodontosul
Descrição: Cunha anatômica de madeira
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 30,77 **Valor Total:** 1.230,80

Item: 130 Unidade: Pacotes Marca: SSplus Modelo: SSplus
Descrição: Sugador
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 8,70 **Valor Total:** 6.960,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	761	31.341.284/0001-03	991.949,70	495.900,00		Sim
2	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	750	34.909.753/0001-36	552.989,50	496.000,00	0,02	Sim
3	MEGA DENTAL IMPORTACAO,	895	25.341.162/0001-14	1.047.261,30	599.400,00	20,85	Não
4	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	727	30.960.128/0001-68	991.949,70	720.000,00	20,12	Sim
5	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	296	57.836.642/0001-42	1.620.741,30	989.021,47	37,36	Não
6	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	689	07.206.435/0001-36	1.468.469,20	989.740,97	0,07	Sim
7	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	590	26.537.107/0001-67	991.949,70	991.949,70	0,22	Não
8	J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE	782	26.084.880/0001-15	991.949,70	991.949,70	0,00	Sim
9	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	732	33.024.739/0001-92	991.949,70	991.949,70	0,00	Sim
10	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	319	36.685.847/0001-02	1.347.595,70	1.347.595,70	35,85	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:40:59
LOTE 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavancas bandeirinha direita; produzida em aço inoxidavel
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavancas bandeirinha esquerda; Produzida em aço inoxidável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavancas seldin retas: Alavancas retas; Produzidas em aço inoxidável
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 4 Unidade: Jogos Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavanca apical jogo adulto
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 77,87 **Valor Total:** 7.787,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Afastador Minesota
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 12,87 **Valor Total:** 2.574,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alveolótomo
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 79,30 **Valor Total:** 3.965,00

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Alavanca heidbrink
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 25,87 **Valor Total:** 2.587,00

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: N.MARTINS Modelo:
Descrição: Avental de chumbo profissional
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 780,00 **Valor Total:** 7.800,00

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: BIOTRON Modelo:
Descrição: Autoclave para esterilização de material
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 2.094,21 **Valor Total:** 41.884,20

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: MICRODONT Modelo:
Descrição: Broqueiro Peq. em Alumínio Anodizado Autoclavável c/ 15 furos
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 29,64 **Valor Total:** 889,20

Item: 11 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Brunidor nº 29: Brunidor nº 29 em aço inoxidável, preferencialmente à base de AISI 440
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 7,67 **Valor Total:** 76,70

Item: 12 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Caneta de alta rotação
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 408,85 **Valor Total:** 12.265,50

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Caneta de baixa rotação completo com contra agulo
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 780,00 **Valor Total:** 23.400,00

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 3,aço inox: Cabo de bisturi nº 3,aço inox
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,74 **Valor Total:** 487,00

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 4. Aço inox
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,75 **Valor Total:** 487,50

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi 15c
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,75 **Valor Total:** 487,50

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cabo p/ Espelho Clínico: Cabo p/ Espelho Clínico uso odontologico em aço inox de numero 25, devera estar de acordo com as normas do M.S
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 5,07 **Valor Total:** 1.267,50

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Colher de Dentina nº 5 em inox: Colher de Dentina Nº 5 em inox; Emabalgem com uma unidade; Utilizado na limpeza da câmara pulpar e na remoçaõ de dentina cariada
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,67 **Valor Total:** 767,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cureta universal
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Cureta de Lucas
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 1.027,00

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Curetas de Gracey 11-12: Curetas de Gracey 11-12; 16 cm, produzida em aço inoxidável, autoclavavel, contem 1 unidade.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Curetas de Gracey 1-2: curetas Gracey 1-2, 16 cm, produzido em aço inoxidavel, autoclavável, contem 1 unidade
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Curetas de Gracey 5/6: Curetas de Gracey 5/6; Produzido em aço inoxidavel , autoclavavel, cobntem 1 unidade.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 513,50

Item: 24 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Colgadura para raio-x unitário
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 4,31 **Valor Total:** 862,00

Item: 25 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Colgadura Múltipla para raio-x (7 pares)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 41,47 **Valor Total:** 2.073,50

Item: 26 Unidade: Unidades Marca: MOTOMIL Modelo:
Descrição: Compressor odontológico
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.948,70 **Valor Total:** 19.487,00

Item: 27 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Descolador de Molt n° 2-4
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 16,25 **Valor Total:** 1.300,00

Item: 28 Unidade: Unidades Marca: BIOTRON Modelo:
Descrição: Destilador de água
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 621,66 **Valor Total:** 12.433,20

Item: 29 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espátula Almore
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 58,50 **Valor Total:** 5.850,00

Item: 30 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Espatula 7: Espatula 7; Fabricado em aço inix; autoclavavel; embalagem com 1 unidade
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 9,75 **Valor Total:** 487,50

Item: 31 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espátula de inserção para resina n°2
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 51,15 **Valor Total:** 10.230,00

Item: 32 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Espatula para resina de TitÂnio
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,93 **Valor Total:** 3.893,00

Item: 33 Unidade: Kits Marca: JON Modelo:
Descrição: Espatula para resina (kit)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 20,80 **Valor Total:** 2.080,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espatula de resina com calcador de bolinha
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 61,09 **Valor Total:** 6.109,00

Item: 35 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Espatula Dupla p/ Manipulação: Espatula p/ Manipulação; material em aço inox, autoclavável, embalagem com 1 unidade
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 69,35 **Valor Total:** 6.935,00

Item: 36 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Espelho clinico em aço autoclavavel
Quantidade: 250 **Valor Unit.:** 5,07 **Valor Total:** 1.267,50

Item: 37 Unidade: Unidades Marca: AF DO BRASIL Modelo:
Descrição: Espelho comum 20 x 10 com moldura plástica em formato de dente: Espelho comum 20 x 10 com moldura plástica em formato de dente
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 18,20 **Valor Total:** 910,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 38 Unidade: Unidades Marca: KAVO Modelo:
Descrição: Filtros para mangueira de sugador: Filtros para mangueira de sugador
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 39,00 **Valor Total:** 390,00

Item: 39 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto n°17: Fórceps adulto n°17
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 40 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 101: Fórceps adulto nº 101
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 41 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 150: Fórceps adulto nº 150
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 42 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 151: Fórceps adulto nº 151
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 43 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 16: Fórceps adulto nº 16
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 44 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 18L: Fórceps adulto nº 18L
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 45 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 18R: Fórceps adulto nº 18R
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 46 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 65: Fórceps adulto nº 65
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 47 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps adulto nº 69: Fórceps adulto nº 69
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil 151: Fórceps infantil 151
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 49 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps in fantil nº 16: Fórceps in fantil nº 16
Quantidade: 80 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 50 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil nº 17: Fórceps infantil nº 17
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 51 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps Infantil nº 18 R: Fórceps Infantil nº 18 R
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 52 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil nº 65: Fórceps infantil nº 65
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 53 Unidade: Unidades Marca: SKAY Modelo:
Descrição: Fórceps infantil nº69: Fórceps infantil nº69
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 65,00 **Valor Total:** 3.250,00

Item: 54 Unidade: Unidades Marca: BIOTRON Modelo:
Descrição: Fotopolimerizador
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 370,65 **Valor Total:** 11.119,50

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 55 Unidade: Frascos Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Frascos de Vidro Tipo Dappen: Frascos de Vidro Tipo Dappen
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,87 **Valor Total:** 243,50

Item: 56 Unidade: Kits Marca: MEDFIO Modelo:
Descrição: Kit Macro-escova: Kit Macro-escova (para palestras)
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 71,50 **Valor Total:** 1.430,00

Item: 57 Unidade: Kits Marca: MEDFIO Modelo:
Descrição: Kit Macro-modelos: Kit Macro-modelos (para palestras)
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 292,50 **Valor Total:** 5.850,00

Item: 58 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Kart odontológico (suporte para equipamentos)
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 2.209,99 **Valor Total:** 11.049,95

Item: 59 Unidade: Unidades Marca: OSRAM Modelo:
Descrição: Lâmpada Aparelho Fotopolimerizador 12V75W:
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 195,00 **Valor Total:** 1.950,00

Item: 60 Unidade: Unidades Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: Lima para osso N11
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 32,50 **Valor Total:** 325,00

Item: 61 Unidade: Unidades Marca: MK LIFE Modelo:
Descrição: Lima Endodontica (k #10)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 2,57 **Valor Total:** 771,00

Item: 62 Unidade: Unidades Marca: OSRAM Modelo:
Descrição: Lâmpada P/ Refletor 114918: Lâmpada para Refletor (usada em farol de milha) mod.12V 55W
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 36,40 **Valor Total:** 364,00

Item: 63 Unidade: Metros Marca: OMC Modelo:
Descrição: Mangueira p/ Sugador: Mangueira p/ Sugador
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 9,10 **Valor Total:** 910,00

Item: 64 Unidade: Metros Marca: OMC Modelo:
Descrição: Mangueira tríplice: Mangueira tríplice
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 23,40 **Valor Total:** 2.340,00

Item: 65 Unidade: Unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Micromotor para caneta de baixa rotação
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 462,00 **Valor Total:** 13.860,00

Item: 66 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Pinça para algodão (pinça clinica)
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 10,27 **Valor Total:** 1.540,50

Item: 67 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Placas de Vidro Grossa p/ Manipulação: Placas de Vidro Grossa p/ Manipulação
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 41,69 **Valor Total:** 833,80

Item: 68 Unidade: Unidades Marca: MICRODONT Modelo:
Descrição: Ponteiras para Ultrasson com rosca externa (Dabi)
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 66,30 **Valor Total:** 6.630,00

Item: 69 Unidade: Unidades Marca: MICRODONT Modelo:
Descrição: Ponteiras para ultrasson com rosca interna compatível com aparelho Schuster
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 52,00 **Valor Total:** 5.200,00

Item: 70 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Porta Agulhas (14cm) Inox: Porta Agulhas (14cm) Inox
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,87 **Valor Total:** 3.887,00

Item: 71 Unidade: Unidades Marca: PREVEN Modelo:
Descrição: Porta Algodão - Inox: Porta Algodão material em aço Inox
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 37,70 **Valor Total:** 3.770,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 72 Unidade: Unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Porta Matriz: Porta Matriz uso odontológico em aço inox.
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 24,57 **Valor Total:** 491,40

Item: 73 Unidade: Unidades Marca: OMC Modelo:
Descrição: Reservatório de água com suporte p/ cadeira odontológica: Reservatório de água com suporte p/ cadeira odontológica
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 62,40 **Valor Total:** 1.248,00

Item: 74 Unidade: Pares Marca: DENTMED Modelo:
Descrição: Rolamento p/ Caneta Alta rotação (o par): Rolamento de aço inox p/ Caneta Alta rotação (o par), confeccionada em aço inox.
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 46,73 **Valor Total:** 934,60

Item: 75 Unidade: Pares Marca: DENTMED Modelo:
Descrição: Rolamento P/ Caneta Baixa Rotação: Rolamento P/ Caneta Baixa Rotação (O Par)
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 46,72 **Valor Total:** 327,04

Item: 76 Unidade: unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Saca Brocas p/ Caneta Alta Rotação (modelos variados)
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 32,50 **Valor Total:** 227,50

Item: 77 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Seringas Carpulle Inox: Seringas Carpulle Inox
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 3,90 **Valor Total:** 390,00

Item: 78 Unidade: unidades Marca: DENTSCLER Modelo:
Descrição: Seringa Tríplice Completa: Seringa Tríplice Completa
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 139,00 **Valor Total:** 2.780,00

Item: 79 Unidade: unidades Marca: INDUSBELLO Modelo:
Descrição: Suporte Adpatador de Sugador: Suporte Adpatador de Sugador
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 23,53 **Valor Total:** 164,71

Item: 80 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Tesoura cirúrgica
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,22 **Valor Total:** 3.822,00

Item: 81 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Sonda exploradora nº5
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 7,91 **Valor Total:** 791,00

Item: 82 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Sonda Periodontal OMS
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 38,87 **Valor Total:** 3.887,00

Item: 83 Unidade: unidades Marca: ESSENCE DENTAL Modelo:
Descrição: Seladora Selapacksm 25 plus 220v Sispack 10 unidade
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 254,80 **Valor Total:** 5.096,00

Item: 84 Unidade: unidades Marca: 2I Modelo:
Descrição: Sugador cirúrgico
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 2,10 **Valor Total:** 210,00

Item: 85 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Tesoura íris reta
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 18,85 **Valor Total:** 3.770,00

Item: 86 Unidade: unidades Marca: MARINOX Modelo:
Descrição: Tesoura Iris curva
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 18,85 **Valor Total:** 1.885,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	708	34.909.753/0001-36	398.025,89	358.223,30		Sim
2	MEGA DENTAL IMPORTACAO,	971	25.341.162/0001-14	700.255,26	388.732,20	8,52	Não
3	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	061	07.206.435/0001-36	717.346,07	630.079,00	62,09	Sim
4	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	319	33.024.739/0001-92	630.079,70	630.079,70	0,00	Sim

Gerado em: 25/05/2026 14:29:53 38 de 51

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

5	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	987	26.537.107/0001-67	630.079,70	630.079,70	0,00	Não
6	J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE	393	26.084.880/0001-15	690.825,40	690.825,40	9,64	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 16 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:41:00
LOTE 16

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Frascos Marca: HALEXISTAR Modelo: HALEXISTAR
Descrição: Soro fisiológico 100ml sistema fechado
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 3,59 **Valor Total:** 10.770,00

Item: 2 Unidade: Frascos Marca: HALEXISTAR Modelo: HALEXISTAR
Descrição: Soro fisiológico 250ml sistema fechado
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 3,74 **Valor Total:** 11.220,00

Item: 3 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro fisiológico 500ml sistema fechado
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 4,57 **Valor Total:** 9.140,00

Item: 4 Unidade: Frascos Marca: FARMAX Modelo: FARMAX
Descrição: Soro fisiológico 100ml sistema aberto
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,99 **Valor Total:** 1.990,00

Item: 5 Unidade: Frascos Marca: FARMAX Modelo: FARMAX
Descrição: Soro fisiológico 250ml sistema aberto
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 2,55 **Valor Total:** 2.550,00

Item: 6 Unidade: Frascos Marca: FARMAX Modelo: FARMAX
Descrição: Soro fisiológico 500ml sistema aberto
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 3,63 **Valor Total:** 3.630,00

Item: 7 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro glicosado 100ml sistema fechado
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,11 **Valor Total:** 6.165,00

Item: 8 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro glicosado 250ml sistema fechado
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,96 **Valor Total:** 7.440,00

Item: 9 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro glicosado 500ml sistema fechado
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 5,48 **Valor Total:** 8.220,00

Item: 10 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Soro ringer com lactato 500ml
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,50 **Valor Total:** 6.500,00

Item: 11 Unidade: Frascos Marca: FRESENIUS Modelo: FRESENIUS
Descrição: Solução de manitol a 20% frasco 250ml
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 9,14 **Valor Total:** 4.570,00

Item: 12 Unidade: Frascos Marca: EQUIPLEX Modelo: EQUIPLEX
Descrição: Solução de manitol a 20% frasco 500ml injetável
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 12,31 **Valor Total:** 6.155,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	134	57.836.642/0001-42	174.885,00	78.350,00		Não

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

2	MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA	580	96.827.563/0001-27	202.095,00	79.000,00	0,83	Não
3	MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	628	17.406.286/0001-02	101.050,00	88.537,33	12,07	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	367	11.311.773/0001-05	192.675,00	88.601,75	0,07	Não
5	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE	266	31.097.573/0001-09	202.095,00	102.409,99	15,58	Não
6	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	337	13.917.345/0001-56	202.095,00	102.410,00	0,00	Não
7	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	839	36.685.847/0001-02	202.095,00	109.999,99	7,41	Não
8	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	037	31.341.284/0001-03	202.095,00	110.000,00	0,00	Sim
9	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	946	34.909.753/0001-36	147.530,00	113.145,82	2,86	Sim
10	MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	025	26.971.970/0001-28	260.340,00	133.000,00	17,55	Sim
11	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	904	37.926.522/0001-29	272.085,00	170.000,00	27,82	Sim
12	J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES -	505	48.724.308/0001-06	266.220,00	202.000,00	18,82	Sim
13	CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA	430	43.829.137/0001-66	202.095,00	202.095,00	0,05	Sim
14	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	534	26.537.107/0001-67	202.095,00	202.095,00	0,00	Não
15	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	092	33.024.739/0001-92	202.095,00	202.095,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:41:00
LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Galões Marca: ISOCHEM Modelo: ISOCHEM
Descrição: Agua destilada galão com 5litros
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 9,37 **Valor Total:** 9.370,00

Item: 2 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Agua oxigenada
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 5,61 **Valor Total:** 1.683,00

Item: 3 Unidade: Litros Marca: PINDORAMA Modelo: PINDORAMA
Descrição: Álcool a 70% solução
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 5,98 **Valor Total:** 7.176,00

Item: 4 Unidade: Litros Marca: CICLOFARMA Modelo: CICLOFARMA
Descrição: Álcool a 70% em gel
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 9,34 **Valor Total:** 4.670,00

Item: 5 Unidade: Litros Marca: TUPI Modelo: TUPI
Descrição: Álcool absoluto
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 8,13 **Valor Total:** 2.439,00

Item: 6 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Álcool iodado
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 20,05 **Valor Total:** 4.010,00

Item: 7 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Clorexidina 2%
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 2,21 **Valor Total:** 442,00

Item: 8 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Degermante
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 32,94 **Valor Total:** 9.882,00

Item: 9 Unidade: Litros Marca: FORTSAN Modelo: FORTSAN
Descrição: Detergente enzimático
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 19,28 **Valor Total:** 9.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 10 Unidade: Litros Marca: VIC PHARMA Modelo: VIC PHARMA
Descrição: Éter
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 42,95 **Valor Total:** 8.590,00

Item: 11 Unidade: Litros Marca: FORTSAN Modelo: FORTSAN
Descrição: gel para ultrasson
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 8,37 **Valor Total:** 1.674,00

Item: 12 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Germe-rio
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 14,84 **Valor Total:** 2.968,00

Item: 13 Unidade: Litros Marca: EQUIPLEX Modelo: EQUIPLEX
Descrição: Glicerina 500ml
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 10,24 **Valor Total:** 2.048,00

Item: 14 Unidade: Litros Marca: CINORD Modelo: CINORD
Descrição: Glutaraldeildo
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 18,72 **Valor Total:** 5.616,00

Item: 15 Unidade: Litros Marca: CICLO FARMA Modelo: CICLO FARMA
Descrição: Hiploclorito 1%
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,34 **Valor Total:** 1.002,00

Item: 16 Unidade: Litros Marca: RIOQUIMICA Modelo: RIOQUIMICA
Descrição: Polvidini tópico
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 51,57 **Valor Total:** 25.785,00

Item: 17 Unidade: Litros Marca: FACILIMPE Modelo: FACILIMPE
Descrição: Vaselina liquido
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 38,64 **Valor Total:** 19.320,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	426	11.311.773/0001-05	245.663,00	116.315,00		Não
2	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	181	34.909.753/0001-36	137.187,00	122.450,00	5,27	Sim
3	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	087	57.836.642/0001-42	299.762,00	149.876,38	22,40	Não
4	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	782	31.341.284/0001-03	235.073,00	150.000,00	0,08	Sim
5	MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	968	26.971.970/0001-28	301.707,00	158.630,00	5,75	Sim
6	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	242	07.206.435/0001-36	280.804,00	169.789,99	7,04	Sim
7	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	098	13.917.345/0001-56	235.073,00	169.796,00	0,00	Não
8	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	255	36.685.847/0001-02	235.073,00	182.499,99	7,48	Não
9	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	105	37.926.522/0001-29	339.285,00	182.500,00	0,00	Sim
10	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	746	30.960.128/0001-68	235.073,00	183.000,00	0,27	Sim
11	J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES -	528	48.724.308/0001-06	277.009,00	229.000,00	25,14	Sim
12	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	903	26.537.107/0001-67	235.073,00	235.073,00	2,65	Não
13	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	019	33.024.739/0001-92	235.073,00	235.073,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 25/05/2026 14:29:53
LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: DELLAMED Modelo:
Descrição: Aparelho de nebulização
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 193,61 **Valor Total:** 2.904,15

Item: 2 Unidade: Unidades Marca: AGNUS Modelo:
Descrição: Autoclave
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 2.570,00 **Valor Total:** 25.700,00

Item: 3 Unidade: Unidades Marca: 3421,86 Modelo:
Descrição: Balança antropométrica mecânico adulto
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 2.690,61 **Valor Total:** 13.453,05

Item: 4 Unidade: Unidades Marca: DELLAMED Modelo:
Descrição: Balança digital adulto
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 5 Unidade: Unidades Marca: WELMY Modelo:
Descrição: Balança digital infantil
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 1.403,40 **Valor Total:** 42.102,00

Item: 6 Unidade: Unidades Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: Bandeja para curativo inox
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 148,13 **Valor Total:** 2.221,95

Item: 7 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 3
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 13,30 **Valor Total:** 199,50

Item: 8 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Cabo de bisturi nº 4
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 14,92 **Valor Total:** 223,80

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: ANTARES Modelo:
Descrição: Caixa térmica 34 litros
Quantidade: 11 **Valor Unit.:** 148,08 **Valor Total:** 1.628,88

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo 30cm x30cmc/fenestro quadrado de 15x10
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,43 **Valor Total:** 543,00

Item: 11 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo 30cm x30cmc/fenestro circular de 15cm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 5,66 **Valor Total:** 566,00

Item: 12 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo 50cm x60cmc/fenestro circular de 30cm
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 6,84 **Valor Total:** 1.368,00

Item: 13 Unidade: Unidades Marca: HEALTH Modelo:
Descrição: Campo sem fenestro para mesa de60x 60cm
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 6,99 **Valor Total:** 699,00

Item: 14 Unidade: Unidades Marca: IMPORT MEDICAL Modelo:
Descrição: Detector fetal
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 240,00 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 15 Unidade: Unidades Marca: G-TECH Modelo:
Descrição: Esfigmomanometro aneroide completo adulto
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 121,26 **Valor Total:** 2.910,24

Item: 16 Unidade: Unidades Marca: CBMED Modelo:
Descrição: Esfigmomanometro aneroide completo infantil
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 212,22 **Valor Total:** 5.093,28

Item: 17 Unidade: Unidades Marca: PREMIUM Modelo:
Descrição: Estetoscópio Rappaport premium
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 69,12 **Valor Total:** 2.073,60

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: VAGALUME Modelo:
Descrição: Foco de luz
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 380,00 **Valor Total:** 1.900,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: LUKE MEDICAL Modelo:
Descrição: Kit ambu mascara tamanho adulto
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 220,00 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: LUKE MEDICAL Modelo:
Descrição: Kit ambu mascara tamanho infantil
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 220,00 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: ADVANTIVE Modelo:
Descrição: Kit canula guedel
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 74,93 **Valor Total:** 899,16

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: SUPERMEDY Modelo:
Descrição: Lanterna clinica
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 18,00 **Valor Total:** 270,00

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: R.A. MOVEIS Modelo:
Descrição: Maca clinica
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 700,00 **Valor Total:** 7.000,00

Item: 24 Unidade: Unidades Marca: R.A. MOVEIS Modelo:
Descrição: Maca ginecológica
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 1.417,00 **Valor Total:** 2.834,00

Item: 25 Unidade: Unidades Marca: MIKATOS Modelo:
Descrição: Otoscopio
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 265,69 **Valor Total:** 3.985,35

Item: 26 Unidade: Unidades Marca: SUPERMEDY Modelo:
Descrição: Cuba rim
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 59,60 **Valor Total:** 894,00

Item: 27 Unidade: Kits Marca: KOLPLAST Modelo:
Descrição: Kit sutura
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 129,98 **Valor Total:** 649,90

Item: 28 Unidade: Kits Marca: HOSP MOVEIS Modelo:
Descrição: Biombo
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 700,00 **Valor Total:** 10.500,00

Item: 29 Unidade: Kits Marca: G-TECH Modelo:
Descrição: Oximentro infantil
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 197,91 **Valor Total:** 1.979,10

Item: 30 Unidade: Kits Marca: BIOLAND Modelo:
Descrição: Oximentro adulto
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 72,34 **Valor Total:** 2.170,20

Item: 31 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça dente de rato
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 41,28 **Valor Total:** 1.238,40

Item: 32 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça kelly 14cm reta
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 59,68 **Valor Total:** 1.790,40

Item: 33 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça kelly 14 cm curva
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 55,43 **Valor Total:** 1.662,90

Item: 34 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça mosquito 10cm reta
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 60,76 **Valor Total:** 1.822,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 35 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça mosquito 10cm curva
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 58,42 **Valor Total:** 1.752,60

Item: 36 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Porta agulha com video
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 378,00 **Valor Total:** 7.560,00

Item: 37 Unidade: Kits Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Tesoura mayo
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 78,80 **Valor Total:** 2.364,00

Item: 38 Unidade: Kits Marca: +O2 MED Modelo:
Descrição: Cilidro oxigênio 40 litros kit completo
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 2.200,00 **Valor Total:** 22.000,00

Item: 39 Unidade: Unidades Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Válvula para oxigênio
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 257,91 **Valor Total:** 2.579,10

Item: 40 Unidade: Unidades Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Carrinho para transpote
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 800,00 **Valor Total:** 8.000,00

Item: 41 Unidade: Unidades Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Umidificador 250ml
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 25,16 **Valor Total:** 251,60

Item: 42 Unidade: Kits Marca: PROTEC Modelo:
Descrição: Válvula reguladora com flucosamentro o2
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 306,66 **Valor Total:** 3.066,60

Item: 43 Unidade: Unidades Marca: TAYLOR Modelo:
Descrição: Estensor -15
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 102,06 **Valor Total:** 1.020,60

Item: 44 Unidade: Unidades Marca: ALO Modelo:
Descrição: Suporte para soro
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 220,16 **Valor Total:** 4.403,20

Item: 45 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça foerster reta 20cm
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 107,72 **Valor Total:** 1.615,80

Item: 46 Unidade: Unidades Marca: ALO Modelo:
Descrição: Escada 2 degrau hospitalar
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 190,28 **Valor Total:** 1.902,80

Item: 47 Unidade: Unidades Marca: KASMED Modelo:
Descrição: Compressa estéril pequena
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 0,79 **Valor Total:** 158,00

Item: 48 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Bacia inox hospitalar para assepsia
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 186,35 **Valor Total:** 2.236,20

Item: 49 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Tesoura íris
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 41,99 **Valor Total:** 839,80

Item: 50 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça anatômica s/ dente
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 24,93 **Valor Total:** 498,60

Item: 51 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça dissecção
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 30,67 **Valor Total:** 613,40

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 52 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Porta agulha mayo hegar
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 30,67 **Valor Total:** 613,40

Item: 53 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça pean
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 50,00 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 54 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Pinça hemostática
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 48,75 **Valor Total:** 975,00

Item: 55 Unidade: Unidades Marca: VITAL Modelo:
Descrição: Bandeja inox hospitalar
Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 228,03 **Valor Total:** 2.736,36

Item: 56 Unidade: Unidades Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: Aparadeira hospitalar inox
Quantidade: 18 **Valor Unit.:** 230,23 **Valor Total:** 4.144,14

Item: 57 Unidade: Unidades Marca: FORTINOX Modelo:
Descrição: Bico de papagaio
Quantidade: 18 **Valor Unit.:** 137,84 **Valor Total:** 2.481,12

Item: 58 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Colar cervical tamanho P
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 44,43 **Valor Total:** 888,60

Item: 59 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Colar cervical tamanho M
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 44,43 **Valor Total:** 888,60

Item: 60 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Colar cervical tamanho G
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 44,43 **Valor Total:** 888,60

Item: 61 Unidade: Unidades Marca: ORTOFLEX Modelo:
Descrição: Talas
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 21,76 **Valor Total:** 435,20

Item: 62 Unidade: Unidades Marca: SS RESGATE Modelo:
Descrição: Prancha rígida
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 657,64 **Valor Total:** 13.152,80

Item: 63 Unidade: Unidades Marca: APH MED Modelo:
Descrição: Bolsa para 1º socorro (APH VERMELHA)
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 137,20 **Valor Total:** 2.744,00

Item: 64 Unidade: Unidades Marca: PILSEN Modelo:
Descrição: Destilador de agua para autoclave
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 3.623,55 **Valor Total:** 3.623,55

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES -	237	48.724.308/0001-06	388.876,70	249.916,33		Sim
2	GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE	371	37.926.522/0001-29	500.744,64	251.900,00	0,79	Sim
3	PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	328	30.960.128/0001-68	262.579,15	253.100,00	0,48	Sim
4	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	255	33.024.739/0001-92	262.579,15	262.579,15	3,75	Sim
5	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	447	26.537.107/0001-67	262.579,15	262.579,15	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	922	34.909.753/0001-36	184.393,42	184.393,42		Sim

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 20/05/2026 13:41:00
LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Pacotes Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Abaixador de língua
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,26 **Valor Total:** 1.052,00

Item: 2 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Agulha 20x5.5 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.950,00

Item: 3 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Agulha 40x12 com 100 cada
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 1.580,00

Item: 4 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 13X4,5 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.950,00

Item: 5 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 25x7 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 2.500,00

Item: 6 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 30x7 com 100 cada
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 2.370,00

Item: 7 Unidade: Caixas Marca: BD Modelo: BD
Descrição: Agulha BD 30x8 com 100 cada
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,90 **Valor Total:** 3.950,00

Item: 8 Unidade: Pacotes Marca: Nevoa Modelo: Nevoa
Descrição: Algodão com 500g
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 16,05 **Valor Total:** 4.815,00

Item: 9 Unidade: Unidades Marca: Jprolab Modelo: Jprolab
Descrição: Almotolias de 250ml
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 75,00

Item: 10 Unidade: Unidades Marca: JProlab Modelo: JProlab
Descrição: Almotolias de 500ml
Quantidade: 25 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 75,00

Item: 11 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed Modelo: Kasmed
Descrição: Atadura 15 cm pacote com 12 unidades
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,50 **Valor Total:** 11.250,00

Item: 12 Unidade: Pacotes Marca: Anapolis Modelo: Anapolis
Descrição: Atadura 20 cm pacote com 12 unidades
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 13,50 **Valor Total:** 20.250,00

Item: 13 Unidade: Pacotes Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Avental descartável manga curta Gramatura 40 pacote com 10 unidades
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 300,00

Item: 14 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Avental descartável manga longa Gramatura 40 pacote com 10 unidades
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 1.050,00

Item: 15 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Band-Aid de 22mm (blood stop) com 500 unidades
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 250,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 16 Unidade: Caixas Marca: descarbox Modelo: descarbox
Descrição: Caixa Perfuro cortante 20 litros (caixa de descarte) - Caixa com 20 unids
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 400,00

Item: 17 Unidade: Caixas Marca: descarbox Modelo: descarbox
Descrição: Caixa Perfuro cortante 7 litros (caixa de descarte) Caixa com 20 unidades
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 120,00

Item: 18 Unidade: Unidades Marca: Protdesc Modelo: Protdesc
Descrição: Campo fenestrado cirurgico
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 200,00

Item: 19 Unidade: Unidades Marca: Harsoria Modelo: Harsoria
Descrição: Cateter nº 22
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,23 **Valor Total:** 2.460,00

Item: 20 Unidade: Unidades Marca: Medsonda Modelo: Medsonda
Descrição: Cateter nasal para oxigenio
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 1,98 **Valor Total:** 198,00

Item: 21 Unidade: Unidades Marca: TKL Modelo: TKL
Descrição: Cateter nº 18
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,75 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 22 Unidade: Unidades Marca: seven Modelo: seven
Descrição: Cateter nº 20
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 2.600,00

Item: 23 Unidade: Unidades Marca: Gamma Crucis Modelo: Gamma Crucis
Descrição: Cateter nº 24
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,81 **Valor Total:** 1.620,00

Item: 24 Unidade: Pacotes Marca: AMED Modelo: AMED
Descrição: Compressa campo operatório 23X25 pct c-50 unidades
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 250,00

Item: 25 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Compressa campo operatório 45x50 pct c-50 unidades
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 30,00 **Valor Total:** 1.500,00

Item: 26 Unidade: Pacotes Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Compressas de gaze hidrófila c/ 500 unid. 7,5cm x 7,5 cm, 8 camadas, 5 dobras, 100%
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 69.000,00

Item: 27 Unidade: Rolos Marca: Injex Modelo: Injex
Descrição: Embalagem tubular para esterilização 120mmx100m
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 23,70 **Valor Total:** 7.110,00

Item: 28 Unidade: Rolos Marca: Injex Modelo: Injex
Descrição: Embalagem tubular para esterilização 200mmx100m
Quantidade: 2.500 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 62.500,00

Item: 29 Unidade: Unidades Marca: Injex Modelo: Injex
Descrição: Equipo macro gotas
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 1.100,00

Item: 30 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Equipo hidrolisado 02 vias com clamp
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 1,00 **Valor Total:** 150,00

Item: 31 Unidade: Pacotes Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Escovinha cervical pacote com 100 unidades
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 20.000,00

Item: 32 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Esparadrapo 100mm x 4,5m
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 9,00 **Valor Total:** 4.500,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 33 Unidade: Unidades Marca: Copertina Modelo: Copertina
Descrição: Esparadrapo 25 mmx4,5m
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 2.400,00

Item: 34 Unidade: Unidades Marca: Missner Modelo: Missner
Descrição: Esparadrapo micropore 100mmx4,5m
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 8,50 **Valor Total:** 1.275,00

Item: 35 Unidade: Pacotes Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espátula ayre tipo madeira pct c/ 100
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 8,40 **Valor Total:** 12.600,00

Item: 36 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espéculo descartável grande
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 1,20 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 37 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espéculo descartável médio
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 1,20 **Valor Total:** 3.600,00

Item: 38 Unidade: Unidades Marca: Cral Modelo: Cral
Descrição: Espéculo descartável pequeno
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 30,00

Item: 39 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut cromado nº 3.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 40 Unidade: Caixas Marca: shalon Modelo: shalon
Descrição: Fio de sutura catgut cromado nº 4.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 41 Unidade: Caixas Marca: SHALON Modelo: SHALON
Descrição: Fio de sutura catgut cromado nº 5.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 42 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut simples 3.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 43 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut simples nº 4.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 500,00

Item: 44 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura catgut simples nº 5.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 460,00

Item: 45 Unidade: Caixas Marca: shalon Modelo: shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 2.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 460,00

Item: 46 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 3.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 47 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 4.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 700,00

Item: 48 Unidade: Caixas Marca: Technofio Modelo: Technofio
Descrição: Fio de sutura nylon nº 5.0
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 23,00 **Valor Total:** 460,00

Item: 49 Unidade: Caixas Marca: Shalon Modelo: Shalon
Descrição: Fio de sutura nylon nº 6.0
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 150,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 50 Unidade: Caixas Marca: Lemgruber Modelo: Lemgruber
Descrição: Garrote
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 2,10 **Valor Total:** 252,00

Item: 51 Unidade: Kits Marca: G-Tech Modelo: G-Tech
Descrição: Kit para nebulização adulto
Quantidade: 120 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 240,00

Item: 52 Unidade: Kits Marca: G-tech Modelo: G-tech
Descrição: Kit para nebulização infantil
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 2,00 **Valor Total:** 100,00

Item: 53 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Lâmina de bisturi nº 24 caixas com 100 unidades
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 3.750,00

Item: 54 Unidade: Caixas Marca: PNF-Precision Modelo: PNF-Precision
Descrição: Lamina fosca caixa com 100 unidades
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 800,00

Item: 55 Unidade: Caixas Marca: Kolplast Modelo: Kolplast
Descrição: Lamina lisa
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 0,09 **Valor Total:** 1,80

Item: 56 Unidade: Caixas Marca: Solidor Modelo: Solidor
Descrição: Lâmina para bisturi nº 15 caixas com 100 unidades
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 30.000,00

Item: 57 Unidade: Caixas Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Lanceta para teste de glicemia c/ 100unidades
Quantidade: 700 **Valor Unit.:** 6,00 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 58 Unidade: Rolos Marca: Renova Modelo: Renova
Descrição: Lençol descartável 70x50 papel
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 8,30 **Valor Total:** 4.980,00

Item: 59 Unidade: Pacotes Marca: Prevemax Modelo: Prevemax
Descrição: Lençol descartável com elástico pacote com 100 unidades
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 8,00 **Valor Total:** 16.000,00

Item: 60 Unidade: Caixas Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Luva de procedimento grande
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 17,00 **Valor Total:** 51.000,00

Item: 61 Unidade: Caixas Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Luva de procedimento média
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 75.000,00

Item: 62 Unidade: Caixas Marca: Talge Modelo: Talge
Descrição: Luva de procedimento pequena
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 75.000,00

Item: 63 Unidade: Caixas Marca: Supermax Modelo: Supermax
Descrição: Luva de procedimento pp
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 15,00 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 64 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 6,5
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,30 **Valor Total:** 390,00

Item: 65 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 7,0
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 450,00

Item: 66 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 7,5
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 450,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 67 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 8,0
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 330,00

Item: 68 Unidade: Pares Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Luva estéril 8,5
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 1,10 **Valor Total:** 330,00

Item: 69 Unidade: Caixas Marca: Kasmed - Ecomax Modelo: Kasmed - Ecomax
Descrição: Máscara de proteção PFF2 / bico de pato
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 1,50 **Valor Total:** 900,00

Item: 70 Unidade: Caixas Marca: Descarpack Modelo: Descarpack
Descrição: Máscara tripla camada tipo cirúrgica descartável com elástico caixa c 50
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 5,50 **Valor Total:** 11.000,00

Item: 71 Unidade: Caixas Marca: Hangzhou - Medlevensohn Modelo: Hangzhou - Medlevensohn
Descrição: Reagente para diagnóstico clínico 5, tipo de análise plus caixa com 50 und
Quantidade: 3.500 **Valor Unit.:** 25,00 **Valor Total:** 87.500,00

Item: 72 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Scalp nº 21
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,27 **Valor Total:** 810,00

Item: 73 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Scalp nº 23
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 0,25 **Valor Total:** 1.000,00

Item: 74 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Scalp nº 25
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 0,26 **Valor Total:** 520,00

Item: 75 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 10ml com agulha 25x7
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 3.300,00

Item: 76 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 1ml com agulha 13x4,5
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,21 **Valor Total:** 4.200,00

Item: 77 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 20ml com agulha 25x7
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 0,44 **Valor Total:** 4.400,00

Item: 78 Unidade: Unidades Marca: SR Modelo: SR
Descrição: Seringa 3ml com agulha 20x5,5
Quantidade: 20.000 **Valor Unit.:** 0,33 **Valor Total:** 6.600,00

Item: 79 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 3ml com agulha 25x7
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,30 **Valor Total:** 4.500,00

Item: 80 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 5ml com agulha 25x7
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,45 **Valor Total:** 6.750,00

Item: 81 Unidade: Unidades Marca: SR Modelo: SR
Descrição: Seringa 5ml com agulha 30x8
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,45 **Valor Total:** 6.750,00

Item: 82 Unidade: Unidades Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Seringa 5ml sem agulha
Quantidade: 15.000 **Valor Unit.:** 0,20 **Valor Total:** 3.000,00

Item: 83 Unidade: Unidades Marca: Cepalab Modelo: Cepalab
Descrição: Termômetro digital simples
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,00 **Valor Total:** 400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA
BARRA DA ESTIVA-BA

Item: 84 Unidade: Pacotes Marca: Medix Modelo: Medix
Descrição: Touca descartável
Quantidade: 800 **Valor Unit.:** 5,00 **Valor Total:** 4.000,00

Item: 85 Unidade: Unidades Marca: Clean UP Modelo: Clean UP
Descrição: Teste biológico para autoclave
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 1,81 **Valor Total:** 36,20

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA	450	31.341.284/0001-03	1.790.956,35	675.000,00		Sim
2	MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	025	26.971.970/0001-28	1.590.766,50	679.999,99	0,74	Sim
3	DOC COMERCIO DE PRODUTOS	240	57.836.642/0001-42	1.860.559,25	769.091,12	13,10	Não
4	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE	376	11.311.773/0001-05	1.956.690,40	860.698,69	11,91	Não
5	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE	961	31.097.573/0001-09	1.790.956,35	939.499,99	9,16	Não
6	ODONTO - COMERCIO DE PRODUTOS	058	09.253.695/0001-98	1.147.234,00	999.800,00	6,42	Sim
7	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA	306	36.685.847/0001-02	1.790.956,35	1.332.975,95	33,32	Não
8	JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA	907	07.206.435/0001-36	1.910.397,60	1.332.975,96	0,00	Sim
9	APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE	652	13.917.345/0001-56	1.790.956,35	1.332.976,40	0,00	Não
10	PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	363	26.537.107/0001-67	1.790.956,35	1.790.956,35	34,36	Não
11	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	313	33.024.739/0001-92	1.790.956,35	1.790.956,35	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA	011	34.909.753/0001-36	1.177.450,20	111.577,69		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: UILSON ROBSON SILVA ALVES

Gerado em: 25/05/2026 14:29:53

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

EXTRATO CONTRATO Nº 215/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.002.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.407.265-49.

Contratado: MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.017.486/0001-95**,** com endereço comercial à Rua Júlio Cavalcante, nº 98ª – Bairro Centro, na cidade de Lajedinho/Bahia.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando a construção de 01 (uma) Praça de Esporte, no Município de Barra da Estiva/BA, conforme Contrato de Repasse n° 962138/2024, celebrado com o Ministério do Esporte.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global do Contrato: R$ 530.889,04 (quinhentos e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)

Vigência: 12 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 475/2025, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS DIVERSOS, PARA ATENDER DEMANDAS DO SAMU 192 E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - DOC HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.270-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - DOC HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 57.836.642/0001-42, com sede na Rua Jose Pau Darco Nº 133 - Caiçara, no município de Guanambi/Bahia – CEP 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Anderson Pozzi Carvalho, maior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 196.535.608-75, Cédula de Identidade Nº 4.579.319 - SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo, baseado no Artigo 107, II da Lei 14.133/21 e cláusula do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o contrato de nº 475/2025, com vencimento em **04/05/2026** por mais 07 (sete) meses, mantendo-se o valor remanescente e as mesmas condições contratuais inicialmente acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da execução do objeto, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 04.05.2026 a 04.12.2026.

1

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 04 de maio de 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
DOC HOSPITALAR - CNPJ Nº 57.836.642/0001-42
Rep. Sr Anderson Pozzi Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

EXTRATO CONTRATO Nº 211/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues Nº 280, Bairro Alto da Barra - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49.

Contratado: FABRIKATTO CENOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.505.783/0001-02, com endereço comercial na Rua Natanael Santana, 33, Bairro do Campo, Tanhaçu – BA, CEP. 46.600-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção, locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estrutura cenográfica e decorativa temática junina**,** destinada à ambientação de espaços públicos, incluindo ruas, praças e áreas de convivência, com locação de material e mão-de-obra necessários, para a realização dos Festejos Juninos de 2026.

Fundamento Legal: Lei federal Nº 14.133/2021

Valor global do Contrato: R$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)

Vigência: 08 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

EXTRATO CONTRATO Nº 209/2026

Pregão Eletrônico SRP nº. 030/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves.

Contratado: IP ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – IP DISTRIBUIDORA E ATACADO, sediada à Rua Chico mendes, 710 – Geraizinho – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.300.921/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Fundamento Legal: Lei federal Art. 79**,** inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor Global Estimado do Contrato: R$ 94.209,24 (Noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: 06 de maio de 2026 a 06 de maio de 2027.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 080/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 080/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 02/06/2026, ÀS 17:00, HORAS via e-mail.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacaobarra2025@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste processo administrativo a futura contratação de empresa para a aquisição de tecidos diversos destinados à confecção de figurinos, adereços e vestimentas típicas, que serão utilizados nas apresentações das Quadrilhas Juninas e Desfile Cívico dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra da Estiva, Bahia, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.
1.1.1 – As despesas e custos com transporte, combustível, impostos e demais custos para execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
1.2.7 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2010 – Gestão de Serviços da Educação
2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1540 – Transferências FUNDEB – Imp e Transf de Impostos
Fonte: 1541 – Transferências FUNDEB – VAAF
Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT
Fonte: 1543 – Transferências FUNDEB – VAAR
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:
3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R$ 52.264,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais), a serem pagos após e conforme a entrega do material.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial e PNCP, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaobarra2025@gmail.com, ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência à Dispensa.
4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/06/2026 às 17h00min
4.1.2 O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail), a proposta com todas as informações, conforme planilha orçamentária anexa, até a data e o horário estabelecidos para envio dos documentos, devendo, ainda, apresentar **declaração:**
VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

4.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

4.2.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

4.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
4.2.2.4. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.
4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta:

4.3 **HABILITAÇÃO**:
4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
4.3.1.2 – Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento com foto dos sócios proprietários.
4.3.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

4.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
4.3.2.1 **-** Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO TÈCNICA
4.3.3.1 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**,** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.
4.3.3.2 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Publica Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
4.4.1 - Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a experiência na área pretendida;
4.4.2 - Declaração assinada pelo representante legal deste, que tem pleno conhecimento das condições deste edital.

4.3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
4.3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
4.3.4.2 **-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
4.3.4.3 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual do domicilio da empresa licitante.
4.3.4.4 - Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicilio da empresa licitante.
4.3.4.5 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.3.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5. DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1 O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

5.3 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através e-mail: licitacaobarra2025@gmail.com.

5.4 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto o e-mail do setor de licitações, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

5.5 Os interessados encaminharão por meio do e-mail licitacaobarra2025@gmail.com, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.2 Contiver vícios insanáveis;

6.4.3 Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.4.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no Diario Oficial a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado odisposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

7.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadae aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá conforme as entregas dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar ou anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barra da Estiva - Bahia, 28 de maio de 2026.

Sandra da Silva de Souza
Secretária Municipal de Educação

Paulo José Pinto Silva
Agente de Contratação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026
ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para a aquisição de tecidos diversos destinados à confecção de figurinos, adereços e vestimentas típicas, que serão utilizados nas apresentações das Quadrilhas Juninas e Desfile Cívico dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra da Estiva, Bahia.

2.0. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de tecidos diversos destinados à confecção de figurinos, adereços e vestimentas típicas que serão utilizados nas apresentações culturais das Quadrilhas Juninas e no Desfile Cívico realizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra da Estiva – Bahia.

As atividades culturais e cívicas promovidas pelas unidades escolares possuem relevante importância pedagógica, social e cultural, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições populares e incentivo à participação dos estudantes em ações educativas e comunitárias.

As apresentações juninas representam uma manifestação tradicional amplamente difundida no contexto escolar, proporcionando integração entre alunos, professores, famílias e comunidade, além de estimular a criatividade, o trabalho em equipe e o desenvolvimento artístico dos estudantes. Da mesma forma, o Desfile Cívico constitui importante atividade de valorização da história, da cidadania e dos símbolos nacionais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e participação social.

Dessa forma, a aquisição dos tecidos faz-se necessária para garantir a adequada confecção dos figurinos e materiais utilizados nas apresentações, assegurando melhores condições de organização, padronização, qualidade estética e realização das atividades previstas no calendário educacional do município.

A contratação atende, portanto, ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar aos alunos experiências culturais e pedagógicas significativas, alinhadas às ações de incentivo à educação, cultura e cidadania.

4.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designados através de portaria ou decreto.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

a. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

b. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

c. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1. A vigência da presente contratação será de até 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
7.2. O prazo de entrega será de 08 (oito) das corridos a contar da solicitação.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO
8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.
8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Barra da Estiva – Bahia, 28 de maio de 2026.

Sandra da Silva de Souza
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de tecidos diversos destinados à confecção de figurinos, adereços e vestimentas típicas que serão utilizados nas apresentações das Quadrilhas Juninas e Desfile Cívico dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra da Estiva, Bahia.
O licitante_____(firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$____(valor por extenso), já computadas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, combustível, impostos e demais custos para a entrega do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	MARCA	R$ UNIT	TOTAL
1	CHITAO/ CHITA/ CHITINHA • COMPOSICAO: 100% POLIESTER LARGURA	250	Metros			
2	FILO DE ARMACAO TRANSPARENTE 3,00 MT DE LARGURA. CORES VARIADAS.	500	Metros			
3	MALHA ELANQUINHA PARA DECORACAO POLIESTER / ELASTANO	400	Metros			
4	OXFORD LISO 100% POLIESTER	950	Metros			
5	OXFORD XADREZ 100% POLIESTER	150	Metros			
6	TECIDO ANINHAGEM COMPOSIÇÃO: 100% JUTA	200	Metros			
7	TECIDO CETIM CHARMOUSSE 100% POLIESTER • CORES VARIADAS	300	Metros			
8	TECIDO FEUTRO	300	Metros			
9	TECIDO JULIANA CHITAO/CHITA COMPOSICAO: 100%ALGODAO, 1,50M DE LARGURA	200	Metros			
10	TECIDO TECTEL 100% POLIESTER	200	Metros			
11	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADA COMPOSICAO 100% ALGODAO	100	Metros			
12	TECIDO TRICOLINE LISA, DIVERSAS CORES· COMPOSICAO 100% ALGODAO	300	Metros			

13	TECIDO TRICOLINE MISTA - COMPOSICAO: 65% ALGODAO 35% POLIESTER - LARGURA: 1,50 MT	100	Metros			
14	TULE TRANSPARENTE FINO 2,60 LARGURA - CORES VARIADAS	500	Metros			

Valor Total Estimado da Proposta: R$ 52.264,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais).
Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026
MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III

CONTRATO Nº ...../2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia**,** neste ato representada pela pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.670.658/0001-52, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, doravante denominado **CONTRATADO** e a empresa **.....**, estabelecida na ....., nº ..... – Bairro ..... – ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada neste ato pelo (a) Sr (a)....., portador (a) do RG: nº ..... SSP/..... e CPF: ....., residente e domiciliada na ....., nº ..... – ...../....., denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 016/2026, processada nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 080/2023 e demais e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para a aquisição de tecidos diversos destinados à confecção de figurinos, adereços e vestimentas típicas, que serão utilizados nas apresentações das Quadrilhas Juninas e no Desfile Cívico dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra da Estiva, Bahia.

O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 016/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... ( ).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente do exercício de 2026:

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
2010 – Gestão de Serviços da Educação
2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1540 – Transferências FUNDEB – Imp e Transf de Impostos
Fonte: 1541 – Transferências FUNDEB – VAAF
Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT
Fonte: 1543 – Transferências FUNDEB – VAAR
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:
A vigência da presente contratação será de 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
O prazo de entrega será de até 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do objeto efetivamente entregue, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o objeto descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:
O Município designa como fiscal do contrato, a Srª. Andreza Correia Moura, designada pela Portaria 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra da Estiva - Bahia,.....de ..... de 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome:_____
CPF: _____
Ass.: _____

2-Nome:_____
CPF: _____
Ass.: _____

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa de Licitação nº 016/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva.

Outrossim, declara ainda ser counhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), ... de ..... de 2026.

_____

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ... de ..... de 2026.

_____

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 016/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), ... de ..... de 2026.

_____

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 016/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

( ) de MICROEMPRESA [ou] ( ) de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), ... de ..... de 2026.

_____

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 542/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA LAYSA VITORIA DE SOUZA FERNANDES.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAYSA VITORIA DE SOUZA FERNANDES,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.941.814/0001-00, sediada na Rua Manoel Cândido Ribeiro Nº (S/N) – Centro Distrito de Triunfo do Sincorá – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, neste ato representado pela Srª Laysa Vitória de Souza Fernandes, inscrita no CPF Nº 868.090.365-55 e RG Nº 23.235.976-80 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico n° 010/2025, observado o Arts. 125 e 107, II a Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo e o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento nos artigos 107. II e 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 542/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R$ 11.047,25 (Onze mil quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 542/2025, com vencimento em 04/05/2026, **por igual período, ou seja 04 (quatro) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 04 de maio de 2026.

_____
UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

_____
LAYSA VITORIA DE SOUZA FERNANDES
CNPJ/MF sob o Nº 58.941.814/0001-00
Laysa Vitória de Souza Fernandes
CPF Nº 868.090.365-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
   RG:
2. _____
   RG:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Na Edição nº 1517, pagina 05 constante na planilha do Diário Oficial do Município https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2026_05_201517000931.pdf

Onde se lê:

18 de março de 2026

Leia-se:

18 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 004-05/2026

Na Edição nº 1506, pagina 16 constante na planilha do Diário Oficial do Município https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2026_05_061506000931.pdf

Onde se lê:

01 de abril de 2026

Leia-se:

05 de maio de 2026

Na Edição nº 1506, pagina 35 constante na planilha do Diário Oficial do Município https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2026_05_061506000931.pdf

Onde se lê:

Nº 003-05/2026

Leia-se:

Nº 004-05/2026

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 011-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **EDUARDO RODRIGUES DIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **EDUARDO RODRIGUES DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.031.708/0001-02, com sede na Fazenda Aniceto, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO RODRIGUES DIAS**, com registro de identidade nº xxxxxx00-58 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx848-67, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	02	CARNEIRO(CS DE MARINUNES)-ÁGUA BELA	INTEGRAL DIURNO	5,332	10,664	04	Automóvel	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00	R$ 26.400,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
EDUARDO RODRIGUES DIAS
CNPJ: 61.031.708/0001-02
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO 012-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.122.663/0001-73, com sede no Povoado de Água Bela, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. José França Nascimento, com registro de identidade nº xxxxxx433 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.798-78, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4	4	CAPIM BRANCO (CS DE GILVAN) - IGREJA (LAGOA DA ONÇA) - BAIXÃO - JARDIM - LAGOA NOVA - ÁGUA BELA (ESCOLA)	INTEGRAL DIURNO	10.753	21,506	15	VAN	20	R$ 209,00	R$ 4.180,00	R$ 33.440,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei

Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO
CNPJ: 61.122.663/0001-73
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 013-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **AILTON PEREIRA SOARES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **AILTON PEREIRA SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.797.535/0001-12, com sede na Fazenda Avenida Deocleciano Teixeira Lopes, Centro de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. AILTON PEREIRA SOARES, com registro de identidade nº xxxxxx38 SSPSP.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.288-58, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
32	32	LAGOA DA SERRA-OLHO D'ÁGUINHA(CASA DE TEXEIRA)-LAGOA SECA(CS DE AURINO)-BREJO-ESCOLA ELÍSIO MEIRA AMARAL(JARARCA)	INTEGRAL DIURNO	13,516	27,032	15	VAN	20	R$ 241,50	R$ 4.830,00	R$ 38.640,00
ITEM	**ROTA (GEO)**	**DESCRIÇÃO DA ROTA**	**TURNO**	**KM DO PERCURSO**	**TOTAL KM DIÁRIO**	**NÚMERO DE ALUNOS**	**VEÍCULO**	**DIAS LETIVOS**	**VALOR DIÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
42	42	ALEGRE (CASA DE EVANGELISTA) -OLHO D'ÁGUIHA (CASA DE LUCIANO) -LAG DA SERRA(MESSIAS)-	**INTEGRAL - DIURNO**	13,010	26,020	4	Automóvel	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

		ESCOLA ELÍSIO MEIRA(JARARACA)									
Valor total referente as linhas 32 e 42										R$ 62.640,00	

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente às Rota 32 especificada está estabelecida em R$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais), e a Rota 42 especificada está estabelecida em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os

casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento

Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
AILTON PEREIRA SOARES
CNPJ: 41.797.535/0001-12
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 014-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **SEBASTIÃO DA SILVA REIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **SEBASTIÃO DA SILVA REIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.751.126.0001-85, com sede na Região Roça Nova, nº 8 Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Sebastião da Silva Reis, com registro de identidade nº xxxxxx52-91 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.145-80, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6	6	ANA CURANDEIRA - CASA DE BUGUELO - PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL - DIURNO	10,270	20,540	15	VAN	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00	R$ 34.400,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
SEBASTIÃO DA SILVA REIS
CNPJ: 41.751.126/0001-85
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 015-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR.ª **REGIANE DE OLIVEIRA REIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **REGIANE DE OLIVEIRA REIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.025.108/0001-34, com sede na Travessa João Cursino de Eça, 49, Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr.ª Regiane de Oliveira Reis, com registro de identidade nº xxxxxx56-71 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.045-39, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8	8	LAPINHA (BOM JARDIM) -CAMPO DA VOLTA-MORRO DO FORRO-AÇUDE-PRAÇA IDELFONÇO	INTEGRAL DIURNO	29,758	59,516	23	MICRO-ÔNIBUS	20	R$ 345,00	R$ 6.900,00	R$ 36.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
REGIANE DE OLIVEIRA REIS
CNPJ: 23.025.108/0001-34
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 016-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.163.362/0001-98, com sede na Fazenda Dourado, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Francisco de Oliveira Santos, com registro de identidade nº xxxxxx67 SSPSP.e cadastro no CPF nº xxx.xxx238-62, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10	10	BENGO (CS DE AGENOR) -VAL PORTO-JUREMA (CASA DE SENA) - SEGREDO (ESCOLA LIBÂNIO PEREIRA COSTA)	INTEGRAL - DIURNO	6,976	13,952	15	VAN	20	R$ 192,50	R$ 3.850,00	R$ 30.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ: 61.163.362/0001-98
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 017-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **DIEGO REIS DIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **DIEGO REIS DIAS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.556.811/0001-55, com sede na Fazenda Pedra Montada, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. DIEGO REIS DIAS, com registro de identidade nº xxxxxx15-94 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.565-28, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
13	13	GAMELEIRA-PIEDADE-QUEIMADAS(ESCOLA ARMESINA O. S. PINHÃO	INTEGRAL DIURNO	12,705	25,410	24	Micro-onibus	20	R$ 247,50	R$ 4.950,00	R$ 39.600,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
DIEGO REIS DIAS.
CNPJ: 29.556.811/0001-55
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 018-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **EDUARDO MOREIRA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado o Sr. **EDUARDO MOREIRA SILVA**, com registro de identidade nº xxxxxx446 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.245-15, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa dos Pinhões, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
15	15	CUNHA - CAMPO DE ANDRÉ - RIBEIRÃO DO PEIXE - AÇUDE DO PEIXE - ESCOLA ARMESINA O. S. PINHÃO	INTEGRAL DIURNO	11.710	23,420	15	VAN	20	R$ 209,00	R$ 4.180,00	R$ 33.440,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
EDUARDO MOREIRA SILVA
CPF: 949.934.245-15
Pessoa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 019/05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **FLÁVIO CRUZ DO CARMO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxx3332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx9678839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **FLÁVIO CRUZ DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.977.624/0001-43, com sede na Fazenda Piedade I – area rural de Poções, representada neste ato pelo Sr. Flávio Cruz do Carmo, com registro de identidade nº 20.743.368-29 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.785-29, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº xx.xxx/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18	18	PIEDADE(MERCIDA)-VAZANTE-NORATOS-ESQUINÃO-ANICETO-COELBINHA-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL DIURNO	16.143	32,286	15	VAN	20	R$ 201,25	R$ 4.025,00	R$ 32.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a EducaçãoCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no

"**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
FLÁVIO CRUZ DO CARMO
CNPJ: 58.977.624/0001-43
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 020-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **DOMENICO SEVERINO DOS SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxx3332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx9678839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **DOMENICO SEVERINO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.849.152/0001-07, com sede na Rua da Saudade, 124, Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Domenico Severino dos Santos, com registro de identidade nº xxxxxx3901 SSPSP.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.015-19, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
22	22	OLHO D'ÁGUA (CS DE MIGUEL) -FAZ DE CÉSAR-BA 640-SEGREDO (CASA DE ELIAS) -SEGREDO (ESCOLA LIBÂNIO PEREIRA COSTA)	INTEGRAL - DIURNO	15,646	31,292	15	VAN	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
DOMENICO SEVERINO DOS SANTOS
CNPJ: 39.849.152/0001-07
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 021-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **KLEITON FERREIRA DOS SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **KLEITON FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.723.702/0001-45, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 10, Pituba, Poções, Bahia, representada neste ato pelo Sr. **KLEITON FERREIRA DOS SANTOS**, com registro de identidade nº xxxxxx180 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.835-25, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
23	23	MUMBUCA (CS DE MARLON) - MUMBUCA(VIVINHA) -SEGREDO (ESCOLA LIBÂNIO PEREIRA COSTA)	INTEGRAL - DIURNO	10,999	21,998	23	MICRO-ÔNIBUS	20	R$ 258,50	R$ 5.170,00	R$ 41.360,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 41.360,00 (quarenta e um mil trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
KLEITON FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 13.723.702/0001-45
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 023-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **VINICIUS DE JESUS CARMO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **VINICIUS DE JESUS CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.785.799/0001-09, com sede na Rua João Batista França – Poções-Ba, representada neste ato pelo Sr. Vinicius de Jesus Carmo, com registro de identidade nº xx.xxx.703-62 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.135-07, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
24	24	CAMPO DE DENILTON-JACUTINGA (CS DE JOSÉ MINEIRO) - JACUTINGA (CS DE LEONÍDIO) LAGOA DO MEL (CS DE ANDRESSA) -ESCOLA SEBASTIÃO DOS MILAGRES	INTEGRAL - DIURNO	15,887	31,774	15	VAN	20	R$ 287,50	R$ 5.750,00	R$ 46.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
VINICIUS DE JESUS CARMO
CNPJ: 60.785.799/0001-09
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 024-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ERIC LEONEL OLIVEIRA DE EÇA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ERIC LEONEL OLIVEIRA DE EÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.002.251/0001-08, com sede na Rua Gilson Ferreira Leão, 21, Recreio, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Eric Leonel Oliveira de Eça, com registro de identidade nº xxxxxx28-25 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.835-07, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
25	25	BOMFIM-TREVO GRADIA-ARARA-CANCELA DE FIDELCINO-SERRA DOS BISPOS-LAGOA DO MEL-PEREIRA-ESCOLA SEBASTIÃO DOS MILAGRES (LAG DO MEL)	INTEGRAL - DIURNO	13,840	27,680	24	MICRO-ÔNIBUS	20	R$ 270,25	R$ 5.405,00	R$ 43.240,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 43.240,00 (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ERIC LEONEL OLIVEIRA DE EÇA
CNPJ: 61.002.251/0001-08
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 025-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ASCEDINO TEIXEIRA COELHO FILHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ASCEDINO TEIXEIRA COELHO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.614.816/0001-58, com sede na Faz Lagoa dos Patos representada neste ato pelo Sr. Ascedino Teixeira Coelho Filho, com registro de identidade nº xx.xxx.713-96 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.955-90, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
26	26	IGREJA (PATOS TEXEIRA) -PATOS TEXEIRA (CS DE ZEZINHO) -CANCELA DE DELTUDO-ESCOLA SEBASTIÃO DOS MILAGRES (LAG DO MEL)	INTEGRAL - DIURNO	10,684	21,368	10	VAN	20	R$ 192,50	R$ 3.850,00	R$ 30.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ASCEDINO TEIXEIRA COELHO FILHO
CNPJ: 59.614.816/0001-58
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 026-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ALAN ALVES DO CARMO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ALAN ALVES DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.361.912/0001-39, com sede no Povoado Barra da Jacutinga, Zona Rural, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. ALAN ALVES DO CARMO, com registro de identidade nº xxxxxx2218 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.875-82, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
26	27	LAGOA DO BOI(CS DE DURVALINO)-LAGOA DO BOI(CS DE MARCOLINO)-ESCOLA SEBASTIÃO DOS MILAGRES(LAG DO MEL)	INTEGRAL - DIURNO	15,519	31,038	11	VAN	20	R$ 235,00	R$ 4.700,00	R$ 37.600,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ALAN ALVES DO CARMO
CNPJ nº 42.361.912/0001-39
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 027-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.279.799/0001-93, com sede no Povoado dos Patos, Zona Rural, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO, com registro de identidade nº xxxxxx7807 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.255-02, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
09	09	BENGO(CASA DE VALDETE)-VAL PORTO-PONTE(RIACHO DO FAZENDÃO)SEGREDO(ESCOLA LIBÂNIO PEREIRACOSTA)-PRAÇA IDELFONÇO	INTEGRAL - DIURNO	23,536	47,072	50	ONIBUS	20	R$ 375,00	R$ 7.500,00	R$ 60.000,00

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
30	30	SÃO PEDRO(CASA DE GILSON) -LAG DO	INTEGRAL DIURNO	16,605	33,210	15	VAN	20	R$ 247,50	R$4.950,00	R$ 39.600,00

		BOI(DURVALINO) -POV SÃO PEDRO-LAGOA DO BOI(MORENOQUICÃO)-TREVO GRADIA-ARARA-ARARA(CLAUDIOIDELFONÇO)-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO									

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota 09 especificada, está estabelecido em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e à Rota 30 especificada, está estabelecido em R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seicentos reais), referente as duas linhas conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma

e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria

em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Edivando Pereira do Santos**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

16.1.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO
CNPJ nº 32.279.799/0001-93
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 028-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ANDRÉ DOS SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ANDRÉ DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.059.164/0001-89, com sede na Fazenda Dourado, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. André dos Santos, com registro de identidade nº xxxxx97809 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.745-54, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
31	31	DOURADO (CASA DE TATÁ)-JARARACA(CANCELA DE ZÉ TEXEIRA)-ESCOLA ELÍSIO MEIRA AMARAL(JARARCA)	INTEGRAL DIURNO	8.311	16,622	15	VAN	20	R$ 192,50	R$ 3.850,00	R$ 30.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Edivando Pereira do Santos**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ANDRÉ DOS SANTOS
CNPJ: 61.059.164/0001-89
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 029-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **MANOEL GALDINO FREIRE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx78839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **MANOEL GALDINO FREIRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.613.238/0001-74, com sede na Rua Distrito de Agua Bela, Zona Rural, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. MANOEL GALDINO FREIRE, com registro de identidade nº xx.xxx.258-73 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.098-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	3	BAIXAS(CASA DE VANUSA)-LAGOA NOVA (CASA DE MAIA-IGREJA DA BOA VISTA-LAGOA NOVA (CASA DE REISINHO)-ÁGUA BELA(ESCOLA)	**INTEGRAL - DIURNO**	13,939	27,878	11	Van	20	R$ 201,25	R$ 4.025,00	R$ 32.200,00

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
33	33	LAGOA SECA- BREJO - ESCOLA ELÍSIO MEIRA(JARARACA)	**INTEGRAL - DIURNO**	8,728	17,456	4	Auto.	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota 03 especificada, está estabelecido em R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), e à Rota 33 especificada, está estabelecido em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor global de R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), referente as duas linhas conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
MANOEL GALDINO FREIRE
CNPJ nº 29.613.238/0001-74
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 030-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR.ª **ANA DELMIRA FREIRE DE ALMEIDA MEIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0889678839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ANA DELMIRA FREIRE DE ALMEIDA MEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.374.064/0001-47, com sede no Povoado do Pé do Morro, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr.ª Ana Delmira Freire de Almeida, com registro de identidade nº 0698899105 SSPBA.e cadastro no CPF nº 020.699.095-22, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
37	37	PEDRA BRANCA (ESCOLA) - OS COUTINHOS - MANDACARÚ - CHÁCARA DA ALDEIA (CASA DE WILSON) - PRAÇA IDELFONÇO	INTEGRAL DIURNO	12.911	25,822	15	VAN	20	R$ 192,50	R$ 3.850,00	R$ 30.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ANA DELMIRA FREIRE DE ALMEIDA
CNPJ: 61.374.064/0001-47
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 031-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ANEZINA TEIXEIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ANEZINA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.559.281/0001-07, com sede na Fazenda Piedade, Zona Rural, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. JOÃO BRITO DA SILVA, com registro de identidade nº xx.xxx.614-31 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.495-09, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
38	38	PIEDADE (CASA DE FERNANDO) - PIEDADE (CASA DE JUCELIO) - PIEDADE (CASA DE LUCIANO) - RIBEIRÃO DO PEIXE - CUNHAS - PRAÇA IDELFONÇO	**INTEGRAL - DIURNO**	27,733	55.466	15	Van	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00	R$ 48.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R$ 6.000,00 (seismil reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no **"Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ANEZINA TEIXEIRA
CNPJ nº 29.559.281/0001-07
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 032-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ARNALDO CAETANO DOS SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ARNALDO CAETANO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.231.546/0001-48, com sede na Fazenda Paraguai, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Arnaldo Caetano dos Santos, com registro de identidade nº xxxxxx42-03 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.375-11, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
39	39	PARAGUÁ (CASA DE ARNALDO) - CASA DE LOI, PARAGUÁ (CASA DE MESSIAS) - TORRES - LAGOA DA TABÚA (CASA DE MIGUEL CUNHA) - PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL DIURNO	15,782	31,564	15	VAN	20	R$ 218,50	R$ 4.370,00	R$ 34.960,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota 39 especificada, está estabelecido em R$ 34.960,00 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Edivando Pereira do Santos**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação

objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

ARNALDO CAETANO DOS SANTOS
CNPJ: 61.231.546/0001-48
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 033-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **JORDAEME SANTOS COSTA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **JORDAEME SANTOS COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.330.088/0001-51, com sede na Fazenda Boa União, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Jordaeme Santos Costa, com registro de identidade nº xxxxxx465-20 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.465-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base no termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
53	53	CAMPO DE DIENE-JUREMA-BONFIM-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO(ESCOLAS)	INTEGRAL DIURNO	21,273	42,546	35	onibus	20	R$ 320,00	R$ 6.400,00	R$ 51.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos.

16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
JORDAEME SANTOS COSTA
CNPJ: 13.330.088/0001-51
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 034-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.658.231/0001-32, com sede na Fazenda Lagedão, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Gilvan Rodrigues dos Santos, com registro de identidade nº xxxxxx0231 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.658-12, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base no termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
47	47	MATO GROSSO(FAZENDA DE ROBSON)-ESQUINÃO-PARAGUÁ-ANICETO(PEDRO DIAS)-PRAÇA IDELFONSO SEBASTIÃO(ESCOLAS)	INTEGRAL DIURNO	14.300	28,600	04	Automovel	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 24.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp),

com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ: 65.658.231/0001-32
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 035-05-2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **VALDEMIR FREIRE DA ROCHA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxx.xxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx.xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **VALDEMIR FREIRE DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.124.283/0001-78, com sede no Povoado de Água Bela, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Valdemir Freire da Rocha, com registro de identidade nº xxxxxx88-40 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.168-27, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
43	43	LAGOA DA SECA - BREJO - JARARACA - ARARA - BOMFIM - PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL DIURNO	24.488	48,976	15	VAN	20	R$ 316,25	R$ 6.325,00	R$ 50.600,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
VALDEMIR FREIRE DA ROCHA
CNPJ: 61.124.283/0001-78
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 036-05-2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **GIOVALDO PEREIRA DE SOUZA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **GIOVALDO PEREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.098.770/0001-40, com sede na Fazenda Bom Jesus de Cima, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Giovaldo Pereira de Souza, com registro de identidade nº xxx61203-58 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.375-83, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
44	44	BJC(CASA DE BRANCA) - LAGOA DO GOMO(CS DE ZICO)-CHAFARIZ - CASA DE VILA-CUNHA(CS DE CECINO)-CASA DE ROSE-LAGOA DA TABÚA(CASA DE MIGUEL CUNHA)-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO(ESCOLAS)	INTEGRAL DIURNO	21,039	42,078	15	VAN	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00	R$ 43.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp),

com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
GIOVALDO PEREIRA DE SOUZA
CNPJ: 60.098.770/0001-40
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 037-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **RONALDO DO CARMO NOVAIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **RONALDO DO CARMO NOVAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.887.114/0001-90, com sede na Fazenda Ribeirao do Peixe, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. RONALDO DO CARMO NOVAIS, com registro de identidade nº xxxxxx2533 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.635-79, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base no termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
45	45	AÇUDE DO PEIXE(CASA DE ALMIR)-RIBEIRÃO DO PEIXE(FÁBIO-ESCOLA ARMESINA O. S. PINHÃO	INTEGRAL DIURNO	13,500	27,00	15	VAN	20	R$ 201,25	R$ 4.025,00	R$ 32.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com COMBUSTIVEL, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
RONALDO DO CARMO NOVAIS
CNPJ: 61.887.114/0001-90
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 038-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **LUCAS ALVES ROCHA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **LUCAS ALVES ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.730.732/0001-69, com sede no Povoado de Água Bela, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Lucas Alves Rocha, com registro de identidade nº xxxxxx63-83 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.438-99, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	ÁGUA BELA - MULUMGU - OS NICÁSSIOS - ÁGUA BELA	INTEGRAL DIURNO	18.622	37,244	11	VAN	20	R$ 218,50	R$ 4.370,00	R$ 34.960,00

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
48	48	MOCÓ-GIGANTE-BOA VISTA-LAGOA NOVA-ÁGUA BELA(ESCOLA)	INTEGRAL - DIURNO	8,668	17,336	11	VAN	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00	R$ 30.400,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;

1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota 01 especificada, está estabelecido em R$ 34.960,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais), e à Rota 48 especificada, está estabelecido em R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando um valor global de R$ 65.360,00 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), referente as duas linhas conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.
4.3
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
LUCAS ALVES ROCHA
CNPJ: 60.730.732/0001-69
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 039-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **RIQUELME DE OLIVEIRA CASTRO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **RIQUELME DE OLIVEIRA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.896.668/0001-04, com sede na Fazenda Samambaia representada neste ato pelo Sr. Riquelme de Oliveira Castro, com registro de identidade nº xx.xxx.025-09 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.025-09, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
50	50	MUMBUCA(VIVINHA)-MUMBUCA(MANELÃO) MUMBUCA(CASA DE MARINÊLIA)- CASA DE SANTO-SEGREDO(ESCOLA LIBÂNIO PEREIRA COSTA)	INTEGRAL - DIURNO	12,980	25,960	23	Micro onibus	20	R$ 258,75	R$ 5.175,00	R$ 41.400,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de R$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação

objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
RIQUELME DE OLIVEIRA CASTRO
CNPJ: 65.896.668/0001-04
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 040-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **AVANILSON DAMASCENO SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa AVANILSON DAMASCENO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.702.707/0001-95, com sede na Rua Marco Tulio Alves de Matos, Sede de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Avanilson Damasceno Silva, com registro de identidade nº xxxxx615-39SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.615-39, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
52	53	DIAMANTE(CASA DE IRENE)-MUQUÉM(CASA DE ZÉ DE DIÔ)-SEGREDO(CASA DE JOAQUIM ANTÔNIO)-MUMBUCA(CASA DE MANELÃO)-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO(ESCOLAS)	INTEGRAL - DIURNO	26,794	53,588	15	VAN	20	R$ 295,00	R$ 5.900,00	R$ 47.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação

objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
AVANILSON DAMASCENO DA SILVA
CNPJ: 65.702.707/0001-95
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 041-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **JOÃO GUSTAVO FERREIRA SEVERO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **JOÃO GUSTAVO FERREIRA SEVERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.484.735/0001-88, com sede na Rua dos Xamborés – Parque dos Lagos representada neste ato pelo Sr. João Gustavo Ferreira Severo, com registro de identidade nº 46.993.658 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.288-93, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº xx.xxx/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07	07	CORREDOR-CAMPO DA VOLTA-RIACHO DA GATA-BOM JARDIM-MORRO DO FOGO AÇUDE-PRAÇA IDELFONSO	INTEGRAL DIURNO	18,645	37,290	18	VAN	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei

Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
JOÃO GUSTAVO FERREIRA SEVERO
CNPJ: 42.484.735/0001-88
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 042-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SRª. **MARIA SONIA SANTOS LOPES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **MARIA SONIA SANTOS LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.610.382/0001-55, com sede na Rua Israel Teixeira 10ª representada neste ato pela Srª. Maria Sonia Santos Lopes, com registro de identidade nº xx.xxx.814-5 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.655-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
34	34	ARARA (CASA DE IU PACHECO)-QUIABENTO(CS DE EDITE)-ARARA (CS DE JUDITE)-ARARAS(ZIN CUNHA)-ENT PARA SAMAMBAIA-BAR DE NANDE DE DE VILSON)-ESCOLA ELÍSIO MEIRA AMARAL(JARARCA)	INTEGRAL - DIURNO	13,351	26,702	15	VAN	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação

objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
MARIA SONIA SANTOS LOPES
CNPJ: 58.610.382/0001-55
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 043-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **GESSY TEIXEIRA CRUZ**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **GESSY TEIXEIRA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.952.162/0001-14, com sede FAZ PIEDADE, zona rural, Bom Jesus da Serra – Bahia, representada neste ato pelo Sr. Gessy Teixeira Cruz, com registro de identidade nº xxxxxx50-09 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.015 - 87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
14	14	Piedade Casa de OrlandoVAZANTE-PIEDADE I-QIEIMADAS--CAMPO DE DOGÃO-PAU BRANCO, MORRO-ESCOLA ARMESINA O. S. PINHÃO	**INTEGRAL - DIURNO**	18,385	36,770	**15**	**Van**	20	R$ 293,25	R$ 5.865,00	R$ 46.920,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustivel, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 46.920,00 (quarenta e seis mil novecentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Edivando Pereira do Santos**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
GESSY TEIXEIRA CRUZ
CNPJ: 61.952.162/0001-14
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 044-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **GILBERTO SILVA ROCHA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **GILBERTO SILVA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.519.711/0001-59, com sede Rua Arnaldo Moreira do Carmo, Alvorada, Bom Jesus da Serra – Bahia, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Silva Rocha, com registro de identidade nº xxxxxx275-38 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.855-70, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
46	46	PEDRA MONTADA(CASA DE DUZINHO)-BARRO VERMELHO(CASA DE JÚNIOR)-ANICETO-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL - DIURNO	12,497	24,994	15	**Van**	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei

Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil), sendo o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
GILBERTO SILVA ROCHA
CNPJ: 29.519.711/0001-59
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 045-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ALBERTINO MOURA BASTOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ALBERTINO MOURA BASTOS**, pessoa com registro de identidade nº xx.xxx.675-27 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.605-78, residente e domiciliado na Faz. Gabiraba, s/n, Zona Rural de Bom Jesus da Serra - Bahia doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
35	35	DOURADO-IGREJA CASA DE FARINHA - JARARACA-BOMFIM-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL - DIURNO	24,102	48,204	23	MICRO-ÔNIBUS	20	R$ 333,50	R$ 6.670,00	R$ 53.360,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 53.360,00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que

estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

"**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste

contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ALBERTINO MOURA BASTOS
CPF: xxx.xxx.605-78
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 046-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **MARCELO SANTOS DO CARMO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **MARCELO SANTOS DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.450.472/0001-28, com sede na Faz. Ribeirão do Peixe, s/n, Bom Jesus da Serra – Bahia, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Santos do Carmo, com registro de identidade nº xx.xxx.196-64 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.505-73, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
17	17	LAGOA DA FORMOSA(CASA DE VALDIM)-RIBEIRÃO DO PEIXE-BOM JESUS DE CIMA-TRÊS BARRAS-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL - DIURNO	15,118	30,236	11	VAN	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em

consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao

Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 15 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
MARCELO SANTOS DO CARMO
CNPJ: 29.450.472/0001-28
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Bom jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 007/2026,** cujo objetivo é o *Credenciamento de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município,* torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das seguintes linhas, conforme relação planilha abaixo:

Nº	NOME	CNPJ/CPF	TABELA (ROTA)	VALOR TOTAL P/ 8 MESES
01	EDUARDO RODRIGUES DIAS	61.031.708/0001-02	02	R$ 26.400,00
02	JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO	61.122.663/0001-73	04	R$ 33.440,00
03	AILTON PEREIRA SOARES	41.797.535/0001-12	32	R$ 38.640,00
04	AILTON PEREIRA SOARES	41.797.535/0001-12	42	R$ 24.000,00
05	SEBASTIANA DA SILVA REIS	41.751.126/0001-85	06	R$ 34.400,00
06	REGIANE DE OLIVEIRA REIS	23.025.108/0001-34	08	R$ 55.200,00
07	FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	61.163.362/0001-98	10	R$ 30.800,00
08	DIEGO REIS DIAS	29.556.811/0001-55	13	R$ 39.600,00
09	EDUARDO MOREIRA SILVA	61.373.902/0001-68	15	R$ 33.440,00
10	FLAVIO CRUZ DO CARMO	58.977.624/0001-43	18	R$ 32.200,00
11	DOMENICO SEVERINO DOS SANTOS	39.849.152/0001-07	22	R$ 36.800,00
12	KLEITON FERREIRA DOS SANTOS	13.723.702/0001-45	23	R$ 41.360,00
13	VALDELI RIBEIRO DA SILVA	29.487.191/0001-40	41	R$ 50.600,00
14	VINICIUS DE JESUS CARMO	60.785.799/0001-09	24	R$ 46.000,00
15	ERIC LEONEL OLIVEIRA DE EÇA	61.002.251/0001-08	25	R$ 43.240,00
16	ASCENDINO TEIXEIRA COELHO FILHO	59.614.816/0001-58	26	R$ 30.800,00
17	ALAN ALVES DO CARMO	42.361.912/0001-39	27	R$ 37.600,00
18	VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO	32.279.799/0001-93	09	R$ 60.000,00
19	VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO	32.279.799/0001-93	30	R$ 39.600,00
20	ANDRE DOS SANTOS	61.059.164/0001-89	31	R$ 30.800,00
21	MANOEL GALDINO FREIRE	29.613.238/0001-74	03	R$ 24.000,00
22	MANOEL GALDINO FREIRE	29.613.238/0001-74	33	R$ 32.200,00
23	ANA DELMIRA F. DE ALMEIDA MEIRA	61.374.064/0001-47	37	R$ 30.800,00
24	ANEZINA TEIXEIRA	29.559.281/0001-07	38	R$ 48.000,00
25	ARNALDO CAETANO DOS SANTOS	61.231.546/0001-48	39	R$ 34.960,00
26	JORDAEME SANTOS COSTA	13.330.088/0001-51	54	R$ 51.200,00
27	GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS	65.658.231/0001-32	47	R$ 24.000,00
28	VALDEMIR FREIRE DA ROCHA	61.124.283/0001-78	43	R$ 50.600,00
29	GIOVALDO PEREIRA DE SOUZA	60.098.770/0001-40	44	R$ 43.200,00
30	RONALDO CARMO NOVAIS	61.887.114/0001-90	45	R$ 32.200,00
31	LUCAS ALVES ROCHA	60.730.732/0001-69	01	R$ 34.960,00
32	LUCAS ALVES ROCHA	60.730.732/0001-69	48	R$ 30.400,00
33	RIQUELMO DE OLIVEIRA CASTRO	65.896.668/0001-04	50	R$ 41.400,00
34	AVANILSON DAMASCENO DA SILVA	65.702.707/0001-95	53	R$ 47.200,00
35	JOÃO GUSTAVO FERREIRA SEVERO	42.484.735/0001-88	07	R$ 36.800,00
36	MARIA SONIA SANTOS LOPES	58.610.382/0001-55	34	R$ 36.800,00
37	GESSY TEIXEIRA CRUZ	61.952.162/0001/14	14	R$ 46.920,00
38	GILBERTO SILVA ROCHA	29.519.711/0001-59	46	R$ 32.000,00
39	ALBERTINO MOURA BASTOS	573.210.605-78	35	R$ 53.360,00
40	MARCELO SANTOS DO CARMO	29.450.472/0001-28	17	R$ 36.800,00

Bom Jesus da Serra-Ba 15 de maio de 2026 - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
011-05/2026	EDUARDO RODRIGUES DIAS	61.031.708/0001-02	02	R$ 26.400,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
012-05/2026	JOSÉ FRANÇA NASCIMENTO	61.122.663/0001-73	04	R$ 33.440,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
013-05/2026	AILTON PEREIRA SOARES	41.797.535/0001-12	32 - 42	R$ 62.640,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
014-05/2026	SEBASTIANA DA SILVA REIS	41.751.126/0001-85	06	R$ 34.400,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
015-05/2026	REGIANE DE OLIVEIRA REIS	23.025.108/0001-34	08	R$ 55.200,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
016-05/2026	FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	61.163.362/0001-98	10	R$ 30.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
017-05/2026	DIEGO REIS DIAS	29.556.811/0001-55	13	R$ 39.600,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
018-05/2026	EDUARDO MOREIRA SILVA	61.373.902/0001-68	15	R$ 33.440,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
019-05/2026	FLAVIO CRUZ DO CARMO	58.977.624/0001-43	18	R$ 32.200,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
020-05/2026	DOMENICO SEVERINO DOS SANTOS	39.849.152/0001-07	22	R$ 36.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
21-05/2026	KLEITON FERREIRA DOS SANTOS	13.723.702/0001-45	23	R$ 41.360,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
022-05/2026	VALDELI RIBEIRO DA SILVA	29.487.191/0001-40	41	R$ 50.600,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
023-05/2026	VINICIUS DE JESUS CARMO	60.785.799/0001-09	24	R$ 46.000,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
024-05/2026	ERIC LEONEL OLIVEIRA DE EÇA	61.002.251/0001-08	25	R$ 43.240,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
025-05/2026	ASCENDINO TEIXEIRA COELHO FILHO	59.614.816/0001-58	26	R$ 30.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
026-05/2026	ALAN ALVES DO CARMO	42.361.912/0001-39	27	R$ 37.600,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
027-05/2026	VINICIUS HENRIQUE SILVA PORTO	32.279.799/0001-93	09 - 30	R$ 99.600,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
028-05/2026	ANDRE DOS SANTOS	61.059.164/0001-89	31	R$ 30.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA
029-05/2026	MANOEL GALDINO FREIRE	29.613.238/0001-74	03 - 33	R$ 56.200,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
030-05/2026	ANA DELMIRA F. DE ALMEIDA MEIRA	61.374.064/0001-47	37	R$ 30.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
031-05/2026	ANEZINA TEIXEIRA	29.559.281/0001-07	38	R$ 48.000,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
032-05/2026	ARNALDO CAETANO DOS SANTOS	61.231.546/0001-48	39	R$ 34.960,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
033-05/2026	JORDAEME SANTOS COSTA	13.330.088/0001-51	54	R$ 51.200,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
034-05/2026	GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS	65.658.231/0001-32	47	R$ 24.000,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
035-05/2026	VALDEMIR FREIRE DA ROCHA	61.124.283/0001-78	43	R$ 50.600,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
036-05/2026	GIOVALDO PEREIRA DE SOUZA	60.098.770/0001-40	44	R$ 43.200,00	15-05-2026	31-12-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
037-05/2026	RONALDO CARMO NOVAIS	61.887.114/0001-90	45	R$ 32.200,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
038-05/2026	LUCAS ALVES ROCHA	60.730.732/0001-69	01 - 48	R$ 65.360,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
039-05/2026	RIQUELMO DE OLIVEIRA CASTRO	65.896.668/0001-04	50	R$ 41.400,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
040-05/2026	AVANILSON DAMASCENO DA SILVA	65.702.707/0001-95	53	R$ 47.200,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
041-05/2026	JOÃO GUSTAVO FERREIRA SEVERO	42.484.735/0001-88	07	R$ 36.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
042-05/2026	MARIA SONIA SANTOS LOPES	58.610.382/0001-55	34	R$ 36.800,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
043-05/2026	GESSY TEIXEIRA CRUZ	61.952.162/0001/14	14	R$ 46.920,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
044-05/2026	GILBERTO SILVA ROCHA	29.519.711/0001-59	46	R$ 32.000,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
045-05/2026	ALBERTINO MOURA BASTOS	573.210.605-78	35	R$ 53.360,00	15-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
046-05/2026	MARCELO SANTOS DO CARMO	29.450.472/0001-28	17	R$ 36.800,00	15-05-2026	31-12-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 048-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **DILSON ROCHA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **DILSON ROCHA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.959.308/0001-88, com sede na Avenida Deocleciano Teixeira Lopes, 04, Centro, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Dilson Rocha Silva, com registro de identidade nº xxxxxx648 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.805-53, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
16	16	QUEIMADAS-LAGOA DOS PINHÕES-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL DIURNO	16.717	33,434	39	ÔNIBUS	20	R$ 321.75	R$ 6.435,00	R$ 51.480,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 19 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
DILSON ROCHA SILVA
CNPJ: 28.959.308/0001-88
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 049-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **AMAURI TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **AMAURI TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.593.842/0001-90, com sede na Rua Raimundo Meira Magalhães representada neste ato pelo Sr. Amauri Teixeira de Oliveira Junior, com registro de identidade nº xx.xxx.484-48 e cadastro no CPF nº xxx.xxx.685-54, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
19	19	BOM JESUS DE CIMA(BASO)-BOMFIM - PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL - DIURNO	16,639	33,278	43	ÔNIBUS	20	R$ 322,30	R$ 6.446,00	R$ 51.568,00
ITEM	**ROTA (GEO)**	**DESCRIÇÃO DA ROTA**	**TURNO**	**KM DO PERCURSO**	**TOTAL KM DIÁRIO**	**NÚMERO DE ALUNOS**	**VEÍCULO**	**DIAS LETIVOS**	**VALOR DIÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
20	20	BOM JESUS DE CIMA(TICO)-DEZÃO-LAGOA DO GOMO(ZICO)-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO(ESCOLAS)	INTEGRAL - DIURNO	16,976	33,952	14	VAN	20	R$ 230,00	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente as Rota 19 especificada, está estabelecido em R$ 51.568,00 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais), sendo o valor mensal de R$ 6.446,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais), e à Rota 20 especificada, está estabelecido em R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,

a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 19 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
AMAURI TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
CNPJ: 32.593.842/0001-90
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 50-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **JORGE MEIRA ROCHA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **JORGE MEIRA ROCHA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.173.193/0001-64, com sede na Avenida Manoel Candido de Oliveira, São Jorje, Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pelo Sr. **Jorge Meira Rocha**, com registro de identidade nº xxx62014 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.245-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
29	29	PATOS TEXEIRA-JUREMA-BONFIM-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL DIURNO	20,533	41,066	14	VAN	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Edivando Pereira do Santos**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 19 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
JORGE MEIRA ROCHA.
CNPJ: 29.173.193/0001-64
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 051-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **BRENO MINEIRO DA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **BRENO MINEIRO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.749.491/0001-08, com sede na Fazenda Barra do Jacutinga, representada neste ato pelo Sr. Breno Mineiro da Silva, com registro de identidade nº xx.xxx.436 36.e cadastro no CPF nº xxx.xxx..225-50, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
21	21	PATOS (CASA DE LÉO) -DIAMANTE-ENXU -BAIXÃO-MUQUÉM-SEGREDO (ESCOLA LIBÂNIO PEREIRA COSTA)	INTEGRAL - DIURNO	13,168	26,336	15	VAN	20	R$ 225,00	R$ 4.500,00	R$ 36.000,00

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
28	28	JACUTINGA (CAMPO DE DENILTO) -LAGOA DO MEL- GRADIA-BONFIM-PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO(CETI)	INTEGRAL - DIURNO	29,419	58,838	15	VAN	20	R$ 287,50	R$ 5.750,00	R$ 46.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota 21 especificada, está estabelecido em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e a Rota 28 especificada está estabelecida em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 19 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
BRENO MINEIRO DA SILVA
CNPJ: 60.749.491/0001-08
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 052-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **ALEX GONZAGA GONÇALVES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **ALEX GONZAGA GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.097.184/0001-30, com sede na Rua Flaucidio Cunha Neto, Alto da Vitória, Poções - Bahia, representada neste ato pela Sr. Alex Gonzaga Gonçalves, com registro de identidade nº xxxxxx995 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.135-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
51	51	PIEDADE (CASA DE JUSCELIO) QUIMADAS PAU BRANCO (CAMPO DE DOGÃO) QUEIMADAS – ESCOLA ARMESINA O. PINHÃO.	INTEGRAL DIURNO	15.028	30.052	15	VAN	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00	R$ 34.400,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei

Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 19 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ALEX GONZAGA GONÇALVES
CNPJ: 58.097.184/0001-30
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Bom jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 007/2026,** cujo objetivo é o *Credenciamento de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município,* torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das seguintes linhas, conforme relação planilha abaixo:

Nº	NOME	CNPJ/CPF	TABELA (ROTA)	VALOR TOTAL P/ 8 MESES
01	DILSON ROCHA SILVA	28.959.308/0001-88	16	R$ 51.480,00
02	AMAURI TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	32.593.842/0001-90	19 - 20	R$ 88.368,00
03	JORGE MEIRA ROCHA	29.173.193/0001-64	29	R$ 40.000,00
04	BRENO MINEIRO DA SILVA	60.749.491/0001-08	21 - 28	R$ 82.000,00
05	ALEX GONZAGA GONÇALVES	50.097.184/0001-30	51	R$ 34.400,00

Bom Jesus da Serra-Ba 19 de maio de 2026 - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
047-05/2026	NARCISO PEREIRA CASTRO	45.105.893/0001-78	40	R$ 48.000,00	19-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	**CONTRATADA**	**CPF/CNPJ**	**ROTA (S)**	**VALOR TOTAL PARA 8 MESES**	**DATA ASSINATURA**	**DATA VIGÊNCIA**
048-05/2026	DILSON ROCHA SILVA	28.959.308/0001-88	16	R$ 51.480,00	19-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	**CONTRATADA**	**CPF/CNPJ**	**ROTA (S)**	**VALOR TOTAL PARA 8 MESES**	**DATA ASSINATURA**	**DATA VIGÊNCIA**
049-05/2026	AMAURI TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	32.593.842/0001-90	19 - 20	R$ 88.368,00	19-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	**CONTRATADA**	**CPF/CNPJ**	**ROTA (S)**	**VALOR TOTAL PARA 8 MESES**	**DATA ASSINATURA**	**DATA VIGÊNCIA**
050-05/2026	JORGE MEIRA ROCHA	29.173.193/0001-64	29	R$ 40.000,00	19-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	**CONTRATADA**	**CPF/CNPJ**	**ROTA (S)**	**VALOR TOTAL PARA 8 MESES**	**DATA ASSINATURA**	**DATA VIGÊNCIA**
051-05/2026	BRENO MINEIRO DA SILVA	60.749.491/0001-08	21 - 28	R$ 82.000,00	19-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	**CONTRATADA**	**CPF/CNPJ**	**ROTA (S)**	**VALOR TOTAL PARA 8 MESES**	**DATA ASSINATURA**	**DATA VIGÊNCIA**
052-05/2026	ALEX GONZAGA GONÇALVES	50.097.184/0001-30	51	R$ 34.400,00	19-05-2026	31-12-2026

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 058-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **JOSÉ DOS SANTOS ROCHA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx32262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado o Sr. **JOSÉ DOS SANTOS ROCHA**, com registro de identidade nº xxxxxx82-00 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.818-54, residente e domiciliado na Faz. Capim de Cheiro, nº 3975, Zona Rural de Bom Jeus da Serra - Bahia doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	12	MATO GROSSO-CASA DE GILMAR-MAIA - ESQUINÃO-PARAGUÁ-ANICETO (PEDRO DIAS) -PRAÇA IDELFONSO SEBASTIÃO(ESCOLAS)	**INTEGRAL - DIURNO**	16,370	32,740	15	VAN	20	R$ 201,25	R$ 4.025,00	R$ 32.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei

Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 21 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
ALAN ALVES DO CARMO
CNPJ nº 42.361.912/0001-39
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 060-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **NARCISO PEREIRA CASTRO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **NARCISO PEREIRA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.105.893/0001-78, com sede na Fazenda Samambaia, representada neste ato pelo Sr. Narciso Pereira Castro, com registro de identidade nº 11.324.504-11.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.738-06, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº xx.xxx/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
39	40	SAMAMBAIA CAMPO DE NINO – ARARAS CASA JUVENAL – PÉ DO MORRO CASA DIOMARO-PÉ DO MORRO EUCLIDES-BARRAGEM DO MATIAS-LIXÃO-PRAÇA IDELFONSO	INTEGRAL DIURNO	16,911	33.822	23	MICRO-ONIBUS	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00	R$ 48.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços- Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento**

de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)" constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que

produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 21 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
NARCISO PEREIRA CASTRO
CNPJ: 45.105.893/0001-78
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Bom jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 007/2026,** cujo objetivo é o *Credenciamento de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município,* torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das seguintes linhas, conforme relação planilha abaixo:

Nº	NOME	CNPJ/CPF	TABELA (ROTA)	VALOR P/ 8 MESES
01	JOSE DOS SANTOS ROCHA	278.444.818-54	11	R$ 57.040,00
03	NARCISO PEREIRA CASTRO	45.105.893/0001-78	40	R$ 48.000,00

Bom Jesus da Serra-Ba 21 de maio de 2026 - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
058-05/2026	JOSE DOS SANTOS ROCHA	278.444.818-54	11	R$ 57.040,00	21-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	**CONTRATADA**	**CPF/CNPJ**	**ROTA (S)**	**VALOR TOTAL PARA 8 MESES**	**DATA ASSINATURA**	**DATA VIGÊNCIA**
060-05/2026	NARCISO PEREIRA CASTRO	45.105.893/0001-78	40	R$ 48.000,00	21-05-2026	31-12-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 061-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **FABIANO ALVES BATISTA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **FABIANO ALVES BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.449.846/0001-95, com sede no Distrito de Água Bela, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Fabiano Alves Batista, com registro de identidade nº xxxxxx0998 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.855-38, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
5	5	MOCÓ - GIGANTE - BOA VISTA - LAGOA NOVA - ÁGUA BELA (ESCOLA)	INTEGRAL DIURNO	8.668	17,336	15	VAN	20	R$ 192,50,00	R$ 3.850,00	R$ 30.800,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.
9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de

BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos

combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 25 de maio de 2026

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
FABIANO ALVES BATISTA
CNPJ: 29.449.846/0001-95
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 062-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E A SRª. **MARIA APARECIDA FELIX LIMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **MARIA APARECIDA FELIX LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.698.542/0001-98, com sede na Fazenda Diamante, representada neste ato pela Srª. Maria Apareida Felix Lima, com registro de identidade nº xx.xxx.781-45.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.175-34, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº xx.xxx/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11	11	MELANCIEIRA (CASA DE ZÉ DE LELA) DIAMANTE, (ESTRADA DOS PATOS)-BAIXÃO (CS DE ROSA)-PRAÇA IDELFONSO	INTEGRAL DIURNO	28,431	56,862	23	VAN	20	R$ 356,50	R$ 7.130,00	R$ 57.040,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R$ 57.040,00** (cinquenta e sete mil e quarenta reais), sendo o valor mensal de R$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM

JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços- Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo,**

Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

Bom Jesus da Serra-Ba, 25 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
MARIA APARECIDA FELIX LIMA
CNPJ: 66.698.542/0001-98
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:
CPF:

2. _____ Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 063-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **LUCIANO FREIRE DA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **LUCIANO FREIRE DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.333.481/0001-65, com sede na Fazenda Lagoa do Mel, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Luciano Freire da Silva, com registro de identidade nº xxxxxx408-5 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.719/90, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
49	49	LAGOA DO BOI (DURVALINO) CS ROGÉRIO – LAGOA DO BOI (JOAQUINZAO) CANCELA DE FRANCINO-GRADIA – SERRA DOS BISPO (ALVINO) ESC SEBASTIAO DOS MILAGRES – (LAGOA DO MEL)	INTEGRAL DIURNO	19,535	39,070	15	VAN	20	R$ 265,00	R$ 5.300,00	R$ 42.400,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais reais), sendo o valor mensal de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;
13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 25 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
LUCIANO FREIRE SA SILVA
CNPJ: 66.333.481/0001-65
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CONTRATO Nº 064-05/2026

CONTRATO PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA- BA, E O SR. **PABLO MACEDO SANTOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do outro lado a empresa **PABLO MACEDO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.245.520/0001-59, com sede na Fazenda Pé do Morro, Zona Rural de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato pela Sr. Pablo Macedo Santos, com registro de identidade nº xxxxxx46-54 SSPBA.e cadastro no CPF nº xxx.xxx.415-11, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Credenciamento nº 007/2026,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, conforme descrição completa constante do Edital da **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026,** proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme abaixo transcrita:

ITEM	ROTA (GEO)	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	KM DO PERCURSO	TOTAL KM DIÁRIO	NÚMERO DE ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
36	36	PÉ DO MORRO (CASA DE GIL) - ARARA (GUEL) - ARNALDO DESAFORO - PRAÇA IDELFONÇO SEBASTIÃO	INTEGRAL DIURNO	14.162	28,324	15	VAN	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00	R$ 35.200,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência; 1.2.2- O Edital da Licitação; 1.2.3- A Proposta do contratado;
1.2.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA:
2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei

Federal nº 14.133/21 com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 - Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da Credenciamento nº 007/2026, estando inclusos gastos com combustível, pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.
5.1. O pagamento será realizado pelo Município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de deposito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
7.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, salvo os casos previstos no Edital da Credenciamento nº 007/2026.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
8.1 - Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando -se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;
9.1.2 - Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
9.1.4 - Responsabilizar -se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;
9.1.5 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
9.1.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
9.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa;
9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
9.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.1.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;
9.1.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.12 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
9.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;
9.1.14 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
9.1.15 - Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

9.2 - São responsabilidades do CONTRATANTE:
9.2.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem -lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
9.2.2 - Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;
9.2.3 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
9.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
9.2.5 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;
9.2.6 - Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.
9.3 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA:
10.1. O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, bem como rescindido a critério da administração, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Credenciamento nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:
As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA SERRA-BA, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.030 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação
FONTE DE RECURSO: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
FONTE DE RECURSO: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE PNATE
FONTE DE RECURSO: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

13.3 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

13.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.5 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo -se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

13.6 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

13.7 - O reajuste poderá ser adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando -se como base o **IGP -M (Índice Geral de Preços-Mercado),** publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

13.8 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.9 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.9.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, com base a alteração de valores dos combustíveis, o critério utilizado como parâmetros de preços médios serão os preços previstos no "**Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)"** constante no site da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, devendo ser considerado os valores médios praticados no último levantamento próximo à data da solicitação do reequilíbrio pela contratada;

13.9.2 - Os valores a serem considerados como preços médios para concessão de reequilíbrio econômico- financeiro conforme o item 13.9.1 deste Edital, serão os praticados no Município mais próximo ao Município de BOM JESUS DA SERRA-BA ou os valores de uma cotação de preços dentro do próprio Município, prevalecendo para servir de base para reajuste, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item 19 do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei nº 14.133/21 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se -á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.2 - A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 078/2025 fica designado o servidor Antônio Nunes de Oliveira, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor Edivando Pereira do Santos, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes à prestação do serviço contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da prestação do serviço.

16.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra/BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba

CLÁUSUÇA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 25 de maio de 2026.

_____
Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

_____
PABLO MACEDO SANTOS
CNPJ: 61.245.520/0001-59
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ **Nome:**
CPF:

2. _____ **Nome:**
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Bom jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 007/2026,** cujo objetivo é o *Credenciamento de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município,* torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das seguintes linhas, conforme relação planilha abaixo:

Nº	NOME	CNPJ/CPF	TABELA (ROTA)	VALOR P/ 8 MESES
01	FABIANO ALVES BATISTA	29.449.846/0001-95	05	R$ 30.800,00
02	MARIA APARECIDA FELIX LIMA	66.698.542/0001-98	11	R$ 57.040,00
03	LUCIANO FREIRE DA SILVA	66.333.481/0001-65	49	R$ 42.400,00
04	PABLO MACEDO SANTOS	61.245.520/0001-59	36	R$ 35.200,00

Bom Jesus da Serra-Ba 25 de maio de 2026 - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
061-05/2026	FABIANO ALVES BATISTA	29.449.846/0001-95	05	R$ 30.800,00	25-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
062-05/2026	MARIA APARECIDA FELIX LIMA	66.698.542/0001-98	11	R$ 57.040,00	25-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
063-05/2026	LUCIANO FREIRE DA SILVA	66.333.481/0001-65	49	R$ 42.400,00	25-05-2026	31-12-2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	ROTA (S)	VALOR TOTAL PARA 8 MESES	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
064-05/2026	PABLO MACEDO SANTOS	61.245.520/0001-59	36	R$ 35.200,00	25-05-2026	31-12-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
11ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 643/2025 – Chamamento Público nº 010/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponente Credenciado por apresentar documentação regular: ALISSON BRENO ALMEIDA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 054.459.325-16, no item 2. Considerando a ausência de inabilitação de proponentes, submete-se o presente processo à autoridade competente, conforme estabelece o ato convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 28 de maio de 2026. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
4ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 661/2025 – Chamamento Público nº 014/2025 para fins de Credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física qualificadas como bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular:

ARTISTA	CREDENCIADO	CPF	CATEGORIA	TIPO
NANDINHO DOS TECLADOS	FERNANDO JOSÉ PEREIRA	006.931.445-48	A	SOLO
BEIJO SAKANA	VANDERLEI DIAS SANTOS	054.501.615-06	A	BANDA
NEY LISBOA	BRUNO DOS SANTOS AVELAR	038.508.455-24	A	BANDA
ALDINOR FORROZEIRO	ALDINOR BRITO COUTINHO	947.046.785-04	B	SOLO

Considerando a ausência de inabilitação de proponentes, submete-se o presente processo à autoridade competente, conforme estabelece o ato convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 28 de maio de 2026. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026, objetivando a contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (MANDINHO VAQUEIRO), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento “São João de Caculé 2026”, promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, em favor de JM PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.300.461/0001-62, com sede à Fazenda Zona Rural, SN, Malhada de Pedras – Bahia, CEP 46127-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Caculé, 08 de maio de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 598/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** JM PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.300.461/0001-62, com sede à Fazenda Zona Rural, SN, Malhada de Pedras – Bahia, CEP 46127-000. **OBJETO:** Contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (MANDINHO VAQUEIRO), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento "São João de Caculé 2026", promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **ASSINATURA:** 08 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 611/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 005/2026. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, com endereço em Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000. **CONTRATADO:** 39.369.626 ADEVALDO SILVA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.369.626/0001-05, com endereço em Travessa Teodorico Novais, 112, São Cristóvão, Caculé - Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 005/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 012-CRED005/2026, objetivando a execução de serviços de transporte de professores da rede pública municipal de ensino, no município de Caculé, referente ao item 011, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 26.090,28 (vinte e seis mil e noventa reais e vinte e oito centavos). **ASSINATURA:** 22 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 608/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** CLEDISON ANTÔNIO DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 665.055.501-00, com endereço em Rua Reginaldo dos Santos Coutinho, S/N, São Cristóvão, Caculé - Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 117-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 092, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 36.845,90 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). **ASSINATURA:** 22 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 609/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** 52.650.698 FRANCISCO ANTONIO SANTOS FONSECA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.650.698/0001-94, com endereço em Fazenda Jureminha, S/N, Sra. Santana, Caculé - Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 118-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 112, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 23.675,60 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). **ASSINATURA:** 22 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 610/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 004/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** 45.414.823 DAMIAO BATISTA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.414.823/0001-00, com endereço em Fazenda Morro Danta, S/N, Zona Rural, Caculé-Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 004/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 119-CRED004/2026, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, no município de Caculé, referente ao item 117, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 39.609,70 (trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos). **ASSINATURA:** 22 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 580/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** PAULO MALTA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 151.875.848-71, com endereço em Rua Da Misericordia, S/N, Centro, Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 136-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 3. **VALOR TOTAL:** R$ 18.277,50 (dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 581/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** NATANAEL GOMES SOARES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 038.257.295-59, com endereço em Rua Alto Da Boa Vista, 02, São Cristovao, Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 137-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 1. **VALOR TOTAL:** R$ 26.816,00 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 582/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** LIOLINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 603.441.805-49, com endereço em Rua Januario Maia, 0045, Centro, Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 138-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 6. **VALOR TOTAL:** R$ 24.322,50 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 583/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** MURILO DE JESUS PIRES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 079.466.835-61, com endereço em Tv Rainildo Lima Guimaraes, Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 139-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 15. **VALOR TOTAL:** R$ 23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 584/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 053.045.345-22, com endereço em Av.Copacabana, 0418, Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 140-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 7. **VALOR TOTAL:** R$ 32.608,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oito reais). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 585/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** VICTOR LUIS FARIAS GONÇALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 060.436.835-63, com endereço em Av. Princesa Isabel 102 Ed Maria Cristina Apt 1503, Salvador-Ba, Cep 40000-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 141-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 9. **VALOR TOTAL:** R$ 33.950,80 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 586/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** GILENO JOSE PINHEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 015.159.435-00, com endereço em Faz Jureminha Sn Sra Santana , Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 142-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 1. **VALOR TOTAL:** R$ 26.816,00 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 587/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 010/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** SIVALDO DE SOUZA BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 958.154.815-72, com endereço em Povoado Alecrim 46, Caculé-Ba, Cep 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 010/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 143-CRED010/2025, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos, nas especialidades pertinentes ao item 17. **VALOR TOTAL:** R$ 19.477,50 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 603/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 018/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** JONAS DE SOUZA PASSIO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 063.442.905-10, com endereço em Rua Tergina Pinheiro, 109, Alto Do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 018/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 044-CRED018/2025, objetivando a Prestação de serviços de locação de veículo, referente ao item 1, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 15 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 613/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 018/2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** ROSEANE COELHO AGUIAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.672.595-23, com endereço em Rua Alto do Cruzeiro, 95B, Centro, Ibiassucê-BA, CEP 46390-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 018/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 045-CRED018/2025, objetivando a Prestação de serviços de locação de veículo, referente ao item 1, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 25 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

CACULÉ
PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 602/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do FMAS, e **THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.563.302/0001-52, sediada na Av. Castro Alves, 04 Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46580-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Thais Cindy Santos Ferreira, sócia-administradora, inscrita no CPF sob o nº 064.***.***-32, portadora da identidade nº 20.***.***-40 SSPBA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 095/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:CRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 602/2026, que tem por finalidade: Aquisição eventual de cestas básicas e kits de higiene pessoal, destinadas às pessoas em estado de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** Fica acrescido o percentual aproximado em 25% do valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R$ 23.550,00 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais), passando o contrato originário de R$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais) a conter o valor global de R$ 117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinqüenta reais). O percentual total acrescido ao aditivo de valor é aproximado em 25%. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência do instrumento contratual, considerando este Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 2.057 Manutenção do FMAS 2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) 2.294 Outros Programas do FNAS 2.305 Outros Programas de Assistência Social - FEAS 2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS) 2.328 Benefícios Eventuais ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita. **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos meios e forma prescritos no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos. Caculé – BA, em 20 de maio de 2026.**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ** WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO **CONTRATANTE THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

CACULÉ
PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 567/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do FMAS, e **THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.563.302/0001-52, sediada na Av. Castro Alves, 04 Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46580-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Thais Cindy Santos Ferreira, sócia-administradora, inscrita no CPF sob o nº 064.***.***-32, portadora da identidade nº 20.***.***-40 SSPBA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 567/2026, que tem por finalidade: Aquisição eventual de cestas básicas e kits de higiene pessoal, destinadas às pessoas em estado de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** Fica acrescido o percentual aproximado em 6% do valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R$ 6.851,88 (seis mil oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta e oito centavos), passando o contrato originário de R$ 114.198,00 (cento e quatorze mil cento e noventa e oito reais) a conter o valor global de R$ 121.049,88 (cento e vinte e um mil quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). O percentual total acrescido ao aditivo de valor é aproximado em 6%.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência do instrumento contratual, considerando este Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 2.057 Manutenção do FMAS 2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) 2.294 Outros Programas do FNAS 2.305 Outros Programas de Assistência Social - FEAS 2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS) 2.328 Benefícios Eventuais ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos meios e forma prescritos no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos. Caculé – BA, em 08 de maio de 2026. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ** WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO **CONTRATANTE THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

CACULÉ
PREFEITURA

Caculé (BA.) 28 de Maio de 2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 007/2026 – (ADM/LICIT.)

2ª NOTIFICAÇÃO

A
TURIM NEGOCIOS LTDA.
CNPJ: 49.778.652/0001-40
RUA TIRADENTES, 259, CENTRO, MOSSORO - RN, CEP: 59600210

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 523/2026 - PROCESSO DE LICITÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - FALHA NO FORNECIMENTO – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – NÃO CUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTOS REQUISITADOS PELO SETOR DE COMPRAS – PREJUÍZO A MUNICIPALIDADE.

Prezado (a) Senhor (a),

Ante a resposta da empresa **TURIM NEGOCIOS LTDA., CNPJ 49.778.652/0001-40**, datada de 13 de maio de 2026, referente á **1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, o município de Caculé **informa que NÃO acata as justificativas da empresa quanto ao INQUESTIONÁVEL descumprimento contratual nos termos dos fatos já mencionados na 1ª notificação.**

Assim, a municipalidade informa que INDEFERE o pedido de prorrogação de prazo de entrega dos produtos objeto do contrato em tela.

Desta forma o município **NOTIFICA PELA 2ª** oportunidade a empresa **TURIM NEGOCIOS LTDA., CNPJ 49.778.652/0001-40**, dando ciência que **Processo Administrativo tombado sob nº 006/2026 (Base/ADM/LICIT.)** tendo como objetivo apurar falhas e descumprimentos de cláusulas contidas no Contrato Administrativo nº 523/2026 que tem como objetivo aquisição de Veículos, continua em aberto e em tramitação.

Como já informado na 1ª notificação, o setor de compras do município expediu comunicação interna informando que a empresa **TURIM NEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.778.652/0001-40** recebeu pedidos de produtos objeto do contrato de fornecimento, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3803, expedida pelo município em **10/03/2026 (JÁ SE PASSARAM MAIS DE 2 MESES SEM QUE HAJA A ENTREGA DOS PRODUTOS)**, prazo esse injustificável, trazendo transtornos ao município com a ausência dos veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

CACULÉ
PREFEITURA

Assim, ante a essa conduta danosa ao interesse público, chamando atenção, "**mais uma vez**", que a empresa **TURIM NEGOCIOS LTDA., CNPJ 49.778.652/0001-40**, participou de ***regular processo de licitação ONDE NO EDITAL e no CONTRATO devidamente assinado, CONSTAVAM DE FORMA CLARA AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS LICITANTES, bem como, respectivo prazo de entrega dos produtos.***

Ante a situação do descumprimento, abrimos através da presente **2ª NOTIFICAÇÃO** novo prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que esta empresa **REGULARIZE** a entrega dos produtos requisitados na (s) ultima (s) ordem (s) de fornecimento (s).

Chamamos atenção de Vs. Sas., que caso seja necessário uma 3ª (terceira) NOTIFICAÇÃO, essa já será para informar da conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO e aplicação das penalidades cabíveis ao caso, **sendo aquelas constates na Lei 14.133/21.**

Cabe ainda ressaltar, que a conduta da empresa, conforme relatada acima, está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, cabendo **informar desde já que, caso a empresa não resolva a ilegalidade no prazo estabelecido o Processo Administrativo acima indicado seguirá o seu curso** podendo culminar nas penalizações de **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL com aplicação da penalidade de DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **TURIM NEGOCIOS LTDA., CNPJ 49.778.652/0001-40, conforme estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/21.**

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico Municipal

NOTA/Despacho:

Á Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela - **Advogado**
Assessor Jurídico Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2026. Objeto Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros - Bahia. Abertura das Propostas será no dia 11 de junho de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 26 de maio de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Concorrência

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**

CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

A Agente de Contratação do Município de Cordeiros, vem apresentar o seu parecer sobre o Recurso Interposto pela empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA** referente ao Processo Licitatório **Concorrência Eletrônica n.º 001/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**.

DO ACOLHIMENTO DO RECURSO

O acolhimento do recurso administrativo encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios que regem as contratações públicas e no dever da Administração Pública de assegurar a legalidade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância integral das regras previstas no instrumento convocatório.

Inicialmente, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações e contratações públicas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, dentre outros. Assim, sempre que verificada situação capaz de comprometer qualquer desses princípios, torna-se dever da Administração revisar os atos praticados, inclusive mediante o acolhimento de recurso administrativo regularmente interposto.

O direito ao contraditório e à ampla defesa encontra amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura aos licitantes a possibilidade de interposição de recurso em face dos atos praticados no procedimento licitatório, especialmente quanto ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes e demais decisões que possam afetar direitos e interesses dos participantes do certame. Referido dispositivo concretiza, no âmbito

das licitações públicas, as garantias constitucionais previstas no art. 5º, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Administração deverá verificar a regularidade dos atos praticados, podendo promover saneamento de vícios, anulação de atos ilegais ou adoção de medidas necessárias à preservação da legalidade e do interesse público. Tal previsão demonstra que a Administração não apenas pode, mas deve rever seus atos quando constatada irregularidade, ilegalidade ou necessidade de adequação ao edital e à legislação vigente.

Ainda, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório possui como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Dessa forma, o acolhimento do recurso mostra-se juridicamente adequado sempre que necessário para preservar a competitividade, a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Por fim, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração Pública possui o dever de motivar seus atos administrativos, especialmente aqueles relacionados ao julgamento das propostas e recursos administrativos, exigindo fundamentação clara, técnica e jurídica para manutenção, reforma ou invalidação das decisões anteriormente proferidas. Assim, o acolhimento do recurso administrativo deve ocorrer de forma motivada, demonstrando-se objetivamente as razões de fato e de direito que justificam a revisão da decisão recorrida, em observância aos princípios da transparência, motivação e legalidade administrativa.

DOS FATOS DO RECURSO

A empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA interpôs recursos administrativos contra a decisão que promoveu sua desclassificação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, bem como contra a decisão que declarou vencedora a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. Em síntese, a recorrente alegou que sua desclassificação teria ocorrido de forma indevida sob três fundamentos principais: suposto equívoco na interpretação da exigência de vistoria técnica, irregularidade no entendimento acerca da apresentação do balanço patrimonial em conformidade com a IN RFB nº 2.003/2021 e desclassificação em razão dos encargos sociais zerados na planilha de composição de custos. A empresa sustentou que o edital permitiria a substituição da visita técnica por declaração formal de ciência das condições da obra, defendendo que a exigência de vistoria obrigatória seria restritiva à competitividade. Alegou ainda que o edital não exigia expressamente a apresentação do balanço patrimonial via SPED/ECD, sustentando que o balanço físico registrado na Junta Comercial possuiria validade jurídica suficiente para comprovação da qualificação econômico-

financeira. Quanto aos encargos sociais zerados, afirmou tratar-se de falha sanável mediante diligência, invocando o princípio do formalismo moderado e os itens do edital que autorizariam ajustes na planilha sem alteração do valor global da proposta.

Além disso, a empresa BALEEIRO também interpôs recurso contra a habilitação e classificação da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, sustentando que a recorrida não teria apresentado corretamente as planilhas de BDI e Encargos Sociais exigidas pelo item 6.11.1 do edital. Alegou que tais documentos seriam elementos essenciais da proposta econômica, indispensáveis à aferição da exequibilidade e da composição real dos custos da contratação, defendendo que a ausência ou inconsistência dessas planilhas configuraria vício insanável. A recorrente também argumentou que o BDI apresentado pela empresa DISEMBE estaria em desacordo com os parâmetros técnicos previstos no Acórdão nº 2622/2013 do TCU, afirmando existir inconsistência na composição percentual apresentada pela empresa vencedora. Por fim, sustentou que a realização de diligência em favor da DISEMBE teria violado os princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

DOS FATOS DA CONTRARRAZÃO

Em suas contrarrazões, a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA defendeu inicialmente a tempestividade de sua manifestação e apresentou síntese consolidada dos recursos interpostos pela empresa BALEEIRO. Sustentou que a recorrente adotou postura contraditória ao pleitear flexibilização das exigências editalícias para afastar sua própria desclassificação, enquanto exigia rigor absoluto na análise da proposta da empresa vencedora. A DISEMBE argumentou que a desclassificação da BALEEIRO decorreu do efetivo descumprimento de exigências objetivas do edital, especialmente quanto à inconsistência da planilha de composição de custos com encargos sociais zerados, à irregularidade da documentação contábil apresentada e à inadequação da comprovação da vistoria técnica. Defendeu que tais falhas não configurariam meros erros formais, mas vícios substanciais capazes de comprometer a exequibilidade da proposta e a regularidade da habilitação da recorrente.

Quanto ao recurso direcionado contra sua habilitação, a empresa DISEMBE sustentou que as supostas inconsistências em suas planilhas eram meramente formais e passíveis de saneamento por meio de diligência, conforme autorizado pelo item 6.12 do edital e pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Alegou que não houve alteração do valor global da proposta nem modificação substancial de seu conteúdo econômico, mas apenas ajustes técnicos e complementações formais das planilhas já apresentadas. Afirmou ainda que o próprio edital autorizava correção de erros de preenchimento e que a diligência realizada pela Administração observou integralmente os princípios da legalidade, competitividade, formalismo moderado e

busca da proposta mais vantajosa. Em relação ao BDI, sustentou que o Acórdão nº 2622/2013 do TCU possui caráter orientativo, não havendo irregularidade automática pela adoção de percentual diverso das faixas referenciais sugeridas pelo Tribunal de Contas da União. Por fim, requereu a manutenção integral da decisão administrativa que declarou a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA vencedora do certame.

DA ANÁLISE

Ao analisar os fatos do Recurso e Contrarrazões encaminhado pelas empresas acima mencionadas, relatamos que o Edital traz a seguinte reduação quando ao item 4.13:

> 4.13. A Declaração de Visita não poderá ser substituída por declaração de que o licitante abre mão da visita técnica e assume os riscos da contratação.

Em análise ao recurso apresentado pela empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA, que relata que o item 7.6.1 traz a opção sobre a declação de visita, vejamos a sua redação:

> 7.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Administração, data e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
>
> 7.6.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Diante da dupla interpretração que o edital trouxe, e em prol da busca da melhor proposta, estaremos acatando a Declaração de Não Visita técnica, onde a empresa assume toda responsabilidade ao executar o contrato.

RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS, brasileiro, silteiro, engenheiro civil, portador do **CPF: 041.724.845/81**, **Cédula de identidade nº 13.851.652/94**, e **OTACÍLIO GUEDES MAGALHÃES NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1433297400, **CREA/BA** 0517161932, representantes da empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº 34.635.783/0001-00, **Declara que a empresa NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme disposição no item 7.6.1 do edital que assim preceitua: Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente certame, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Além da previsão pevista no item acima citado, o item 12.9, é claro em afirmar que em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do edital.**

Malhada de Pedras (BA), 30 de março de 2026.

gov.br

BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:34.635.783/0001-00
RUAN RAFAEL BALEEIRO ALVES SANTOS
CPF:041.724.845-81
SÓCIO-ADMINISTRADOR.

Outro ponto abordado no Recurso foi quanto ao não atendimento a IN RFB n.º 2003/2021, que trata de como as empresas no regime de Lucro Presumido devem apresentar o Balanço Patrimonial.

No item 8.16 do edital traz a seguinte redação:

> 8.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Vejamos agora a redação da IN RFB n.º 2003/2021 que Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), veja a redação do Art. 1 da Instrução Normativa.

> Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

A leitura do Artigo é clara sobre a obrigação das pessoas jurídicas a realizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e não uma opção a ser utilizada.

No Artigo 3º da Instrução Normativa relata que todas as empresas são obrigadas a apresentar, porém traz algumas excessões, vejamos:

> § 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
> I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
> II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
> III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;
> IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;
> V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e
> VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.
> § 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.
> § 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.
> § 4º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal

> e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.
> § 5º Deverão apresentar a ECD em livro próprio:
> I - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD estabelecida no caput;
> II - as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e
> III - as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.
> § 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
> § 7º Os consórcios de empresas instituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa.

Vamos analisar aqui cada excessões, e ver se a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA estaria em alguma das excessões.

No seu recurso a emprea BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA relata no enquadramento no Inciso IV que trata de pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram no ano-calendário, receitas não superior a R$ 4.800.000,00.

Porém as empresas que se refere o Inciso IV são empresas com imunidade tributária que estão prevista na Constituição Federal, art. 150, VI, e abrange: Templos de qualquer culto, Partidos políticos e fundações, Entidades sindicais de trabalhadores, Instituições de educação sem fins lucrativos e Entidades de assistência social sem fins lucrativos.

As empresas isentas relatada no Inciso IV são OSCIPs (Org. Soc. de Int. Público), OS (Organizações Sociais), Entidades filantrópicas com CEBAS, Associações sem fins lucrativos, Fundações privadas, Cooperativas (em alguns casos) e Entidades de previdência complementar fechada.

Como podemos observar a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA não está relacionada com nenhuma dessas opções, portanto, não estaria amparada pela isenção do ECD conforme o Inciso IV.

O Inciso que dá a isenção à empresa seria o Inciso V que relata:

> V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

Porém o §3º do mesmo artigo traz a seguinte redação:

> § 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

Ao analisar os balanços apresentados pela empresa referente aos anos de 2023 e 2024

constatamos que a empresa realizou distribuição de parcelas de lucros ou dividendos acima do limite, em 2023 a distribuição dos lucro e dividendo foi de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e em 2024 a distribuição foi de 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Agora vamos verificar se a distribuição ficou dentro do limite presumido:

Cálculo do Lucro Presumido Máximo Distribuível no ano de 2023

Etapa	Cálculo	Valor
Receita Bruta	—	R$ 2.411.644,21
Presunção (construção civil = 8%)	2.411.644,21 × 8%	R$ 192.931,54
IRPJ (15%)	192.931,54 × 15%	R$ 28.939,73
Adicional IRPJ (10% acima de R$ 240mil/ano — não atingido)	—	R$ 0,00
CSLL (9%)	192.931,54 × 9%	R$ 17.363,84
Lucro Presumido Líquido	192.931,54 − 28.939,73 − 17.363,84	R$ 146.627,97

Item	Valor
Lucro distribuído	R$ 400.000,00
Lucro presumido líquido (limite isento)	R$ 146.627,97
Excesso distribuído	R$ 253.372,03

Cálculo do Lucro Presumido Máximo Distribuível no ano de 2024

Etapa	Cálculo	Valor
Receita Bruta	—	R$ 2.417.080,94
Presunção (construção civil = 8%)	2.417.080,94 × 8%	R$ 193.366,48
IRPJ (15%)	193.366,48 × 15%	R$ 29.004,97
Adicional IRPJ (10% — não atingido)	—	R$ 0,00
CSLL (9%)	193.366,48 × 9%	R$ 17.402,98
Lucro Presumido Líquido	193.366,48 − 29.004,97 − 17.402,98	R$ 146.958,53

Item	Valor
Lucros distribuídos	R$ 800.000,00
Limite presumido isento	R$ 146.958,53
Excesso distribuído	R$ 653.041,47

E conforme demonstrado no Balanço não houve nenhum dedução do IRRF das distribuições.

Diante dos fatos narrados, a empresa não se enquadra nas opções de isenção de apresenta o ECD, portanto o formato legal para a apresentação do Balanço deverá ser pela Escrituração Digital.

O porque não aceitar o Balanço apresentado pela empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA.

O princípio da legalidade constitui um dos pilares fundamentais da Administração Pública e encontra previsão expressa no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. No âmbito das licitações públicas, referido princípio impõe que todos os atos praticados pela Administração e pelos licitantes estejam estritamente subordinados à legislação vigente e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração Pública somente pode agir nos limites expressamente autorizados pela legislação. Dessa forma, o agente público não possui discricionariedade para aceitar documentos apresentados em desacordo com as normas legais que disciplinam sua forma de emissão, registro, autenticação ou validade jurídica.

Quando a legislação específica estabelece como determinado documento deve ser apresentado, registrado ou validado, tal exigência deixa de possuir natureza meramente formal e passa a integrar requisito essencial de regularidade documental. Assim, a aceitação de documento produzido em desacordo com a norma legal que regula sua constituição compromete a legalidade do procedimento administrativo e viola diretamente os princípios da segurança jurídica, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

No caso específico de documentos contábeis, fiscais, securitários ou técnicos, a observância da legislação regulamentadora possui finalidade de assegurar autenticidade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações apresentadas à Administração Pública. Portanto, a apresentação de documento em desacordo com a norma que disciplina sua emissão impede a Administração de presumir sua regularidade plena.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, determina que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica. Assim, caso exista norma legal ou regulamentar disciplinando expressamente a forma válida de apresentação do documento, sua inobservância não pode ser relativizada pela Administração sem fundamento jurídico idôneo.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública não pode admitir documentos produzidos em desconformidade com as exigências legais e editalícias quando tal irregularidade comprometer a validade, autenticidade ou eficácia jurídica do documento apresentado. Isso porque o princípio do formalismo moderado não autoriza a convalidação de vícios materiais ou de descumprimento

de exigência legal essencial.

Quando a empresa estiver legalmente obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB nº 2.003/2021, a apresentação do balanço patrimonial em formato diverso daquele exigido pela norma tende a comprometer a regularidade e validade da documentação para fins de habilitação em licitação pública.

Isso porque a IN RFB nº 2.003/2021 disciplina justamente a forma oficial de escrituração, autenticação e transmissão da contabilidade perante o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Assim, para as empresas obrigadas à ECD, o balanço patrimonial válido é aquele regularmente transmitido e autenticado eletronicamente na forma prevista pela legislação fiscal e empresarial.

Nesse contexto, o entendimento mais seguro juridicamente é de que a Administração Pública não deve aceitar documento apresentado em desconformidade com a norma legal que regula sua forma de constituição e autenticação, especialmente quando tal irregularidade compromete a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações contábeis.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que a Administração deve verificar não apenas a existência do documento, mas também sua conformidade com a legislação que disciplina sua validade jurídica. O formalismo moderado não autoriza a aceitação de documento materialmente irregular ou produzido em desacordo com norma legal obrigatória.

Se a empresa é obrigada à ECD e apresentou balanço em formato diverso, o entendimento juridicamente mais consistente é pela impossibilidade de aceitação do documento, por afronta ao princípio da legalidade e à norma que disciplina a validade da escrituração contábil.

A empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA no decorrer do recurso, relata sobre a falta de abertura da diligência para correção nas planilhas por ter erros no preenchimento dos Encargos Sociais, não foi aberto pois a condição de Inabilitação por não ter apresentado o balanço conforme a IN RFB 2003/2021 não iria mudar mesmo com a abertura da diligência para a correção dos erros sanáveis da planilha de composição de custo.

DA DECISÃO

Diante da análise das razões recursais apresentadas pela empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, da documentação constante nos autos e das disposições previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação passa à decisão final do presente recurso administrativo.

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 disciplina a Escrituração Contábil Digital – ECD no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, estabelecendo a forma

legal de escrituração, autenticação e transmissão dos livros contábeis das empresas obrigadas à sua adoção. Assim, para as empresas submetidas à obrigatoriedade da ECD, o balanço patrimonial válido é aquele regularmente apresentado e autenticado nos moldes previstos pela referida norma.

No presente caso, constatou-se que a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA apresentou documentação contábil em formato diverso daquele exigido pela legislação aplicável à sua condição empresarial, comprometendo a regularidade, autenticidade e conformidade jurídica da documentação econômico-financeira apresentada à Administração Pública.

O princípio da legalidade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de aceitar apenas documentos apresentados em conformidade com a legislação que disciplina sua validade jurídica. Dessa forma, não compete à Administração relativizar exigência legal vinculada à forma de escrituração e autenticação contábil das empresas submetidas à obrigatoriedade da ECD/SPED.

mporta destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União prestigiem o formalismo moderado e autorizem diligências para esclarecimentos e complementações documentais, tal entendimento não alcança hipóteses em que o documento apresentado encontra-se materialmente em desacordo com a norma legal que regulamenta sua constituição e validade.

Assim, a abertura de diligência não teria o condão de modificar a condição de inabilitação da empresa recorrente, pois não seria juridicamente possível converter documento originalmente irregular em documento válido mediante simples complementação posterior, sem afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

No tocante à empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, verifica-se que a mesma atendeu às exigências previstas no edital e na legislação aplicável ao certame, tendo as inconsistências formais identificadas em suas planilhas sido regularmente sanadas mediante diligência autorizada pelo próprio edital e pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do valor global da proposta ou modificação substancial de seu conteúdo econômico.

Não restou demonstrada qualquer irregularidade insanável capaz de comprometer a habilitação, classificação ou declaração de vencedora da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, razão pela qual deve ser integralmente mantida a decisão administrativa anteriormente proferida.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, 64 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

mantendo-se sua inabilitação em razão da apresentação do balanço patrimonial em desconformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, reconhecendo-se, contudo, que eventual abertura de diligência não seria capaz de alterar o resultado jurídico da análise documental.

Fica mantida, em todos os seus termos, a habilitação, classificação e declaração de vencedora da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, por atender regularmente às exigências editalícias e legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**
CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, bem como do parecer técnico emitido pela Agente de Contratação, acolho integralmente os fundamentos expostos na decisão administrativa, por estarem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Verifica-se que a empresa recorrente apresentou balanço patrimonial em desconformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, situação que compromete a regularidade jurídica da documentação contábil exigida para fins de habilitação, não sendo possível sua convalidação mediante diligência posterior.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 28 de maio de 2026

_____
Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **CARIBÉ CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

A Agente de Contratação do Município de Cordeiros, vem apresentar o seu parecer sobre o Recurso Interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** referente ao Processo Licitatório **Concorrência Eletrônica n.º 001/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**.

DO ACOLHIMENTO DO RECURSO

O acolhimento do recurso administrativo encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios que regem as contratações públicas e no dever da Administração Pública de assegurar a legalidade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância integral das regras previstas no instrumento convocatório.

Inicialmente, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações e contratações públicas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, dentre outros. Assim, sempre que verificada situação capaz de comprometer qualquer desses princípios, torna-se dever da Administração revisar os atos praticados, inclusive mediante o acolhimento de recurso administrativo regularmente interposto.

O direito ao contraditório e à ampla defesa encontra amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura aos licitantes a possibilidade de interposição de recurso em face dos atos praticados no procedimento licitatório, especialmente quanto ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes e demais decisões que possam afetar direitos e interesses dos participantes do certame. Referido dispositivo concretiza, no âmbito

das licitações públicas, as garantias constitucionais previstas no art. 5º, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Administração deverá verificar a regularidade dos atos praticados, podendo promover saneamento de vícios, anulação de atos ilegais ou adoção de medidas necessárias à preservação da legalidade e do interesse público. Tal previsão demonstra que a Administração não apenas pode, mas deve rever seus atos quando constatada irregularidade, ilegalidade ou necessidade de adequação ao edital e à legislação vigente.

Ainda, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório possui como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Dessa forma, o acolhimento do recurso mostra-se juridicamente adequado sempre que necessário para preservar a competitividade, a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Por fim, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração Pública possui o dever de motivar seus atos administrativos, especialmente aqueles relacionados ao julgamento das propostas e recursos administrativos, exigindo fundamentação clara, técnica e jurídica para manutenção, reforma ou invalidação das decisões anteriormente proferidas. Assim, o acolhimento do recurso administrativo deve ocorrer de forma motivada, demonstrando-se objetivamente as razões de fato e de direito que justificam a revisão da decisão recorrida, em observância aos princípios da transparência, motivação e legalidade administrativa.

DOS FATOS DO RECURSO

A empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda, relata no seu recurso a Inconsistência na Aplicação do ISS na BDI, Ausência de Justificativa para não adotação da Desoneração, Subdimensionamento da Administração Local, Indícios Robustos de Inexequibilidade, Falta de Transparência na Composição da BDI

DOS FATOS DA CONTRARRAZÃO

A empresa Disembe Construções Ltda relata na sua contrarrazão, que o BDI apresentando está conforme as exigências do Edital. Sobre a ausência da justificativa sobre a não adotação da Desoneração, a empresa relata que é um autonomia empresarial e de sua estratégia fiscal a adoção ou não da desoneração da folha. Sobre o subdimensionamento da Administração Local, a empresa relata que não tem respaldo jurídico e nem técnico para ser aplicado o percentual de 5% a 10% conforme a recorrente alega. Sobre o indício de inexequibilidade, a empresa relata que o Art. 59 da Lei Federal 14.133/21 não as hipoteses a

ser considerado inexequivel a proposta de preço.

A empresa Disembe Construções Ltda ainda alega em suas contrarrazões que a empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda não traz prova técnica concreta nos seus apontamentos no recurso, e sustenta que a sua proposta está conforme as exigências do Edital não havendo motivos legais para a sua desclassificação.

DA ANÁLISE

Ao analisar os fatos do Recurso e Contrarrazões encaminhado pelas empresas acima mencionadas, relatamos que o percentual do ISS em 2% está conforme o BDI adotado pela Administração Pública em seu processo interno, não havendo motivação para a desclassificação da empresa.

CAIXA — Quadro de Composição do BDI — Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
038933/2025	038933/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023 / CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,55%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	6,19%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Sobre a Justifitiva da não adoção da Desoneração da Folha, podemos observar que o BDI adotado pela Administração Pública traz o CPRB zerado, o que subentende que não há desoneração no cálculo utilizado pela Administração Pública.

Não há obrigatoriedade automática de a empresa aplicar a desoneração da folha de

pagamento em sua proposta de preços quando o edital não estabelece expressamente tal exigência. A opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, instituída pela Lei nº 12.546/2011, possui natureza tributária facultativa, vinculada ao regime fiscal adotado pela empresa e à sua estratégia empresarial, não podendo a Administração impor sua adoção sem previsão clara no instrumento convocatório.

Importante destacar que a composição dos custos da proposta integra a esfera de gestão empresarial da licitante, especialmente no tocante ao regime tributário adotado. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve analisar a exequibilidade global da proposta, não podendo interferir indevidamente na estratégia tributária da empresa, salvo quando houver previsão editalícia específica ou demonstração objetiva de inexequibilidade.

A empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda traz em seu recurso o subdmencionamento da Administração Local utilizada pela empresa Disembe Construções Ltda, porém em análise na Planilha Orçamentária do Termo de Referência do Edital constatamos que a Administração Pública utilizou o valor de R$ 79.635,40 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais quarenta centavos), que equivale a 2,84% do valor total da Obra. Portanto o percentual adotado pela empresa Disembe Construções Ltda está de acordo com a Planilha Orçamentária do Termo de Referência do Edital.

Cumpre destacar que eventual inconformismo da licitante quanto às disposições constantes no edital deveria ter sido apresentado no momento processual oportuno, por meio de impugnação ao instrumento convocatório, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. A ausência de manifestação tempestiva implica aceitação tácita das regras estabelecidas pela Administração, não sendo juridicamente admissível que a empresa, apenas após o resultado do certame ou diante de eventual insucesso, tente rediscutir critérios previamente definidos e amplamente divulgados no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impede que as regras do edital sejam modificadas durante a fase recursal para atender interesse individual de licitante. Admitir que uma empresa somente após a fase de julgamento apresente irresignação sobre critérios técnicos, exigências documentais, metodologia de composição de custos ou parâmetros estabelecidos no edital representaria grave afronta aos princípios da isonomia, segurança jurídica, julgamento objetivo e igualdade entre os participantes.

Além disso, a fase recursal não se destina à rediscussão das regras editalícias ou à inovação de teses que poderiam ter sido previamente suscitadas mediante impugnação. O recurso administrativo possui finalidade específica de revisar atos praticados no curso da licitação, e não de alterar disposições previamente aceitas pelos próprios licitantes. A tentativa de modificar critérios editalícios após a abertura das propostas caracteriza

comportamento incompatível com a boa-fé objetiva e com a estabilidade do procedimento licitatório.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a ausência de impugnação tempestiva ao edital acarreta preclusão do direito de questionar suas cláusulas posteriormente, especialmente em sede recursal, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e da regularidade do certame. Assim, não pode a recorrente pretender alterar regras previamente estabelecidas e aceitas por todos os participantes apenas em razão do resultado obtido no procedimento licitatório.

Continuando com a análise do Recurso e Contrarrazões, a empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda relata que o preço proposta pela empresa Disembe Construções Ltda apresenta indicio de inexequibilidade da proposta de preço, pela redução indevida do ISS, pela subestimação do valor da Administração, e o BDI reduzido.

Em análise da documentação apresentada pela empresa Disembe Construções Ltda, a empresa aplica o percentual de 20,34% para o BDI, percentual este igual ao adotado pela Administração Pública.

O indicio de inexequibilidade proposta nos Termo do Artigo 59, da Lei Federal 14.133/21 relata em seu §4º que:

> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa Disembe Construções Ltda apresentou uma redução de 0,18% referente ao valor orçado pela Administração Pública, um percentual muito longe do limite dos 25,00% que o Artigo 59 §4º da Lei Federal 14.133/21 trata sobre indicío de inexequibilidade da proposta de preço.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa das razões recursais apresentadas pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, das contrarrazões constantes nos autos, da documentação apresentada pelas licitantes e da legislação aplicável ao caso concreto, verifica-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que os argumentos apresentados não demonstram qualquer ilegalidade, irregularidade ou vício capaz de comprometer a regularidade da proposta apresentada pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA ou de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida por esta Pregoeira/Agente de Contratação.

Constata-se que a insurgência recursal busca, em verdade, rediscutir critérios e interpretações não previstos expressamente no instrumento convocatório, especialmente no tocante à obrigatoriedade de aplicação da desoneração da folha de pagamento, matéria que

não foi exigida pelo edital e tampouco foi objeto de impugnação tempestiva pela recorrente, operando-se, portanto, a preclusão administrativa quanto ao referido tema. Não pode a Administração Pública inovar ou criar exigências após a abertura das propostas, sob pena de afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, não houve comprovação técnica concreta de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, limitando-se a recorrente a alegações genéricas e presunções abstratas, desacompanhadas de elementos objetivos capazes de afastar a presunção de legitimidade e exequibilidade da proposta vencedora. Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, eventual inexequibilidade demanda demonstração efetiva e fundamentada, não sendo admissível desclassificação automática baseada exclusivamente em interpretações subjetivas da composição de custos ou do regime tributário adotado pela licitante.

Importante registrar, ainda, que a Administração deve buscar a preservação da competitividade e da proposta mais vantajosa, observando rigorosamente os limites impostos pelo edital e pela legislação vigente, sem promover formalismos excessivos ou interpretações restritivas que possam comprometer a ampla competitividade do certame. A documentação e a proposta da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA permanecem em conformidade com as exigências editalícias e legais, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar sua desclassificação.

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como com fundamento nos arts. 5º, 11, 59 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida por esta Pregoeira/Agente de Contratação, que classificou e declarou vencedora a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, por atender plenamente às exigências do edital e da legislação aplicável ao certame.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, bem como do parecer técnico emitido pela Agente de Contratação, acolho integralmente os fundamentos expostos na decisão administrativa, por estarem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica.

Verifica-se que os argumentos apresentados pela recorrente não demonstraram qualquer ilegalidade ou irregularidade capaz de comprometer a proposta apresentada pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, especialmente considerando que o percentual de BDI e ISS adotados encontram-se compatíveis com os parâmetros utilizados pela própria Administração Pública no processo licitatório.

Da mesma forma, não houve comprovação técnica concreta de inexequibilidade da proposta vencedora, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a proposta da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA em conformidade com as exigências editalícias e legais aplicáveis ao certame.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 28 de maio de 2026

_____
Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

A Agente de Contratação do Município de Cordeiros, vem apresentar o seu parecer sobre o Recurso Interposto pela empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** referente ao Processo Licitatório **Concorrência Eletrônica n.º 001/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**.

DO ACOLHIMENTO DO RECURSO

O acolhimento do recurso administrativo encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios que regem as contratações públicas e no dever da Administração Pública de assegurar a legalidade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância integral das regras previstas no instrumento convocatório.

Inicialmente, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações e contratações públicas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, dentre outros. Assim, sempre que verificada situação capaz de comprometer qualquer desses princípios, torna-se dever da Administração revisar os atos praticados, inclusive mediante o acolhimento de recurso administrativo regularmente interposto.

O direito ao contraditório e à ampla defesa encontra amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura aos licitantes a possibilidade de interposição de recurso em face dos atos praticados no procedimento licitatório, especialmente quanto ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes e demais decisões que possam afetar direitos e interesses dos participantes do certame. Referido dispositivo concretiza, no âmbito

das licitações públicas, as garantias constitucionais previstas no art. 5º, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Administração deverá verificar a regularidade dos atos praticados, podendo promover saneamento de vícios, anulação de atos ilegais ou adoção de medidas necessárias à preservação da legalidade e do interesse público. Tal previsão demonstra que a Administração não apenas pode, mas deve rever seus atos quando constatada irregularidade, ilegalidade ou necessidade de adequação ao edital e à legislação vigente.

Ainda, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório possui como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Dessa forma, o acolhimento do recurso mostra-se juridicamente adequado sempre que necessário para preservar a competitividade, a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Por fim, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração Pública possui o dever de motivar seus atos administrativos, especialmente aqueles relacionados ao julgamento das propostas e recursos administrativos, exigindo fundamentação clara, técnica e jurídica para manutenção, reforma ou invalidação das decisões anteriormente proferidas. Assim, o acolhimento do recurso administrativo deve ocorrer de forma motivada, demonstrando-se objetivamente as razões de fato e de direito que justificam a revisão da decisão recorrida, em observância aos princípios da transparência, motivação e legalidade administrativa.

DOS FATOS DO RECURSO

A empresa Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda, relata no seu recurso a Ausência da previsão editalícia para apresentação de Boleto ou Comprovante de Pagamento do Seguro Garantia da Proposta. Ainda relata que a Apólice admite vigência independente do Pagamento. Relata que o item 4.7 requisita a Garantia apresentada junto à Proposta de Preço. Da violação ao Princípio da Isonomia, onde a empresa Disembe Construções Ltda tenha apresentado Certidões emitida posteriormente à abertura da Licitação.

DOS FATOS DA CONTRARRAZÃO

A empresa Disembe Construções Ltda relata na sua contrarrazão, que o limite para apresentar a Proposta de Preço foi até às 08:30h do dia 30/03/2026 conforme demonstra o edital. Relata que a sua documentação foi apresentada dentro dos prazos estipulado no edital, e que não houve nenhuma violação ao Prinicípio da Isonomia.

DA ANÁLISE

Ao analisar os fatos do Recurso e Contrarrazões encaminhado pelas empresas acima mencionadas, relatamos que o Edital traz a seguinte menção sobre as datas limites:

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0014/2026.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CORDEIROS/BA,** por meio da Comissão de Contratação.

Inicio de acolhimento de propostas: **dia 18/03/2026**
Recebimento de Propostas: **até as 08h30min do dia 30/03/2026**
Inicio da sessão de disputa de lances: **às 09h00min do dia 30/03/2026**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://bnccompras.com ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Observa-se que o edital traz o limite para apresentar as Proposta de Preço a data de 30/03/2026 até às 08:30h.

Vejamos a redação do item 4.7 do Termo de Referência do Edital:

> 4.7. Será exigida a garantia da proposta no percentual de 1% sobre o valor do Termo de Referência, conforme tratam o artigo 96 da Lei Federal 14.133/21. Que deverá ser apresentado junto à proposta de preço

A leitura do item relata que o Seguro Garantia deverá ser apresentado junto à Proposta de Preço, não havendo margem para interpretação.

O entendimento predominante do Tribunal de Contas da União – TCU e dos Tribunais de Contas dos Municípios é no sentido de que a garantia da proposta, quando exigida no edital com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve acompanhar a proposta apresentada pela licitante no momento definido pelo instrumento convocatório, sendo imprescindível observar exatamente a forma e o prazo previstos no edital.

Todavia, nos procedimentos eletrônicos, especialmente aqueles realizados por plataformas digitais, consolidou-se o entendimento de que a "apresentação da proposta" ocorre no momento do cadastramento/envio da proposta eletrônica no sistema, e não apenas com a posterior juntada da proposta escrita reajustada ou realinhada.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 58, autoriza a Administração a exigir garantia de proposta como requisito de participação no certame, limitada a 1% do valor estimado da

contratação, dispondo:

> "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação."

A expressão legal "no momento da apresentação da proposta" vem sendo interpretada pelos órgãos de controle de forma vinculada ao efetivo protocolo da proposta no sistema eletrônico, justamente porque é neste momento que a licitante manifesta formalmente sua intenção de participar do certame.

Portanto, em regra, quando o edital menciona que a garantia deve ser apresentada "junto à proposta", o entendimento técnico predominante é de que tal exigência se refere ao momento do envio da proposta na plataforma eletrônica.

Quando a exigência do boleto e/ou comprovante do pagamento da Apólice, após revisão foi constatado que na apólice garante a vigência da Apólice mesmo sem o comprovante de pagamento.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

O entendimento que vem sendo adotado pelos órgãos de controle, inclusive pelo TCU, é de que a apólice de seguro garantia da proposta deve demonstrar sua efetiva validade e vigência no momento da apresentação, podendo a Administração exigir elementos que comprovem sua autenticidade e eficácia, inclusive o comprovante de pagamento do prêmio, quando houver dúvida razoável acerca da efetiva contratação do seguro.

Isso ocorre porque a simples emissão da apólice, desacompanhada de prova de adimplemento ou de confirmação de vigência pela seguradora, pode não ser suficiente para comprovar que a garantia encontra-se efetivamente válida e apta a produzir efeitos jurídicos. Em muitos casos, as próprias condições gerais das seguradoras estabelecem que a cobertura securitária somente possui eficácia após o pagamento do prêmio.

Todavia, é importante destacar que a exigência do comprovante de pagamento somente poderá ensejar desclassificação automática se houver previsão editalícia clara ou se a Administração comprovar que a ausência do pagamento compromete efetivamente a validade da apólice. Isso porque alguns seguros garantia possuem cláusulas específicas prevendo cobertura imediata independentemente da compensação do pagamento inicial, situação que demanda análise individual do documento securitário apresentado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui um dos pilares fundamentais das licitações públicas e encontra previsão expressa no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Referido princípio estabelece que tanto a Administração Pública quanto os

licitantes ficam integralmente vinculados às regras, critérios, exigências e condições previamente estabelecidas no edital, vedando-se qualquer atuação discricionária que contrarie ou modifique as disposições editalícias no curso do procedimento licitatório.

O edital, portanto, possui natureza de "lei interna da licitação", vinculando todos os participantes e a própria Administração Pública aos seus termos, de modo que nenhuma exigência pode ser dispensada, flexibilizada ou criada posteriormente sem previsão expressa no instrumento convocatório. Tal princípio visa assegurar a igualdade entre os licitantes, a transparência do certame, a segurança jurídica e o julgamento objetivo das propostas.

Como no edital da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026 não previu a exigência da apresentação do Boleto e/ou Comprovante de Pagamento não poderá ser motivo para desclassificação da empresa.

Sobre o relato no recurso da empresa Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda quando relata que não foi respeitado o Princípio da Isonomia, quando aceitou que a empresa Disembe Construções Ltda apresentasse Certidões com data posterior a abertura da sessão eletrônica.

O princípio da isonomia constitui um dos fundamentos essenciais das licitações públicas, assegurando que todos os licitantes recebam tratamento igualitário durante todas as fases do certame, sem favorecimentos, distinções indevidas ou exigências direcionadas. Tal princípio encontra previsão expressa no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre diretamente do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina a observância da igualdade de condições entre os participantes das licitações públicas.

No âmbito das contratações públicas, a isonomia possui como finalidade garantir a ampla competitividade, a imparcialidade da Administração Pública e a seleção da proposta mais vantajosa, impedindo que critérios subjetivos, privilégios ou flexibilizações indevidas beneficiem determinado licitante em detrimento dos demais concorrentes. Dessa forma, todos os participantes devem ser submetidos às mesmas regras, exigências, prazos e critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório.

Vejamos que o item 7.8.1 traz a seguinte redação:

> 7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

Nos procedimentos eletrônicos, especialmente no pregão eletrônico e concorrência eletrônica, é comum que o edital estabeleça prazo posterior à fase de lances para apresentação ou complementação da documentação de habilitação pelo licitante provisoriamente vencedor.

No edital relata que a documentação de habilitação será exigida posteriormente a Proposta de Preço, vejamos o item 7.9:

> 7.9. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente

será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Veja que no item 7.9.2 exigia a documentação de Habilitação até data limite do envio da Proposta de Preço, caso houvesse inversão de fase, o que não convém neste Processo Licitatório.

Na prática, o Tribunal entende que o mais importante não é a data em que a certidão foi emitida, mas sim se a empresa já estava regular naquele momento.

DA DECISÃO

Diante da análise das razões recursais apresentadas pela empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, da documentação constante nos autos, das contrarrazões apresentadas e das disposições previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Pregoeira/Agente de Contratação passa à decisão final do recurso administrativo.

Inicialmente, assiste razão parcial à recorrente exclusivamente no que se refere ao entendimento acerca da necessidade de apresentação do boleto bancário e/ou comprovante de pagamento da apólice de seguro garantia da proposta. Isso porque, embora a Administração Pública possa diligenciar quanto à autenticidade, validade e eficácia da garantia apresentada, não consta no instrumento convocatório exigência expressa determinando, de forma objetiva, a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de pagamento da apólice juntamente com a garantia da proposta.

Além disso, o entendimento predominante dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União, é no sentido de que a ausência isolada do comprovante de pagamento não conduz automaticamente à invalidade da apólice, especialmente quando não houver previsão editalícia clara nesse sentido ou demonstração concreta de inexistência de cobertura securitária. Assim, acolhe-se parcialmente o recurso apenas para reconhecer que a ausência do boleto e/ou comprovante de pagamento, isoladamente considerada, não seria motivo suficiente para manutenção da desclassificação da recorrente.

odavia, embora acolhida parcialmente tal alegação, permanece íntegra a decisão administrativa de desclassificação da empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo em vista que a garantia da proposta apresentada possui data de emissão posterior ao limite estabelecido no edital para envio da proposta de preços, circunstância que afronta diretamente as regras do instrumento convocatório e compromete

a regularidade temporal da garantia exigida como condição de participação no certame.

Conforme previsão editalícia e entendimento consolidado do TCU, a garantia da proposta, quando exigida com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve possuir validade e existência efetiva dentro do prazo limite para apresentação da proposta eletrônica, considerando-se como marco temporal o encerramento do prazo de envio das propostas no sistema eletrônico. A emissão posterior da apólice descaracteriza a pré-existência da garantia no momento exigido pelo edital, não se tratando de mera complementação documental ou formalização posterior de situação já existente, mas sim de constituição superveniente de requisito obrigatório de participação.

Dessa forma, verifica-se que a recorrente não comprovou possuir garantia válida e regularmente constituída dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório, razão pela qual permanece legítima sua desclassificação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, julgamento objetivo e isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante às alegações de suposta violação ao princípio da isonomia em razão da aceitação de certidões emitidas após a abertura da sessão pública, igualmente não assiste razão à recorrente. Isso porque a documentação apresentada pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA foi encaminhada dentro do prazo regularmente concedido para apresentação da habilitação, conforme previsão editalícia, e as certidões emitidas posteriormente à sessão apenas formalizaram situação jurídica já existente à época da disputa.

Assim, não houve tratamento privilegiado ou flexibilização indevida em favor da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, mas apenas observância da jurisprudência consolidada do TCU e dos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência administrativa, inexistindo qualquer afronta ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 58, 64 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, exclusivamente quanto ao entendimento relativo à ausência de apresentação do boleto e/ou comprovante de pagamento da apólice securitária, mantendo-se, contudo, sua desclassificação, em razão da apresentação da Garantia da Proposta com data de emissão posterior ao prazo limite estabelecido no edital para envio da proposta de preços.

Fica mantida, em todos os seus termos, a habilitação e classificação da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, por ter atendido regularmente às exigências previstas no edital e na legislação aplicável ao certame.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e demais

providências cabíveis.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, bem como do parecer técnico emitido pela Agente de Contratação, acolho integralmente os fundamentos expostos na decisão administrativa, por estarem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.

Verifica-se que assiste razão parcial à recorrente apenas quanto ao entendimento de que o edital não exigiu expressamente a apresentação do boleto bancário e/ou comprovante de pagamento da apólice securitária juntamente com a garantia da proposta, não podendo tal ausência, isoladamente, ensejar sua desclassificação.

Todavia, permanece legítima a decisão administrativa que promoveu a desclassificação da recorrente, considerando que a garantia da proposta apresentada possui data de emissão posterior ao prazo limite estabelecido no edital para envio da proposta de preços, em afronta às regras do instrumento convocatório e ao art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, exclusivamente quanto ao entendimento relativo à ausência de apresentação do boleto e/ou comprovante de pagamento da apólice securitária, mantendo-se, contudo, sua desclassificação, em razão da apresentação da garantia da proposta com data de emissão posterior ao prazo limite estabelecido no edital. Mantendo integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 28 de maio de 2026

_____
Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **MATEUS ALVES MARTINS LTDA**

CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

A Agente de Contratação do Município de Cordeiros, vem apresentar o seu parecer sobre o Recurso Interposto pela empresa **MATEUS ALVES MARTINS LTDA** referente ao Processo Licitatório **Concorrência Eletrônica n.º 001/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**.

DO ACOLHIMENTO DO RECURSO

O acolhimento do recurso administrativo encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios que regem as contratações públicas e no dever da Administração Pública de assegurar a legalidade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância integral das regras previstas no instrumento convocatório.

Inicialmente, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações e contratações públicas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, dentre outros. Assim, sempre que verificada situação capaz de comprometer qualquer desses princípios, torna-se dever da Administração revisar os atos praticados, inclusive mediante o acolhimento de recurso administrativo regularmente interposto.

O direito ao contraditório e à ampla defesa encontra amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura aos licitantes a possibilidade de interposição de recurso em face dos atos praticados no procedimento licitatório, especialmente quanto ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes e demais decisões que possam afetar direitos e interesses dos participantes do certame. Referido dispositivo concretiza, no âmbito

das licitações públicas, as garantias constitucionais previstas no art. 5º, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Administração deverá verificar a regularidade dos atos praticados, podendo promover saneamento de vícios, anulação de atos ilegais ou adoção de medidas necessárias à preservação da legalidade e do interesse público. Tal previsão demonstra que a Administração não apenas pode, mas deve rever seus atos quando constatada irregularidade, ilegalidade ou necessidade de adequação ao edital e à legislação vigente.

Ainda, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório possui como objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou inexequíveis. Dessa forma, o acolhimento do recurso mostra-se juridicamente adequado sempre que necessário para preservar a competitividade, a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Por fim, o art. 147 da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração Pública possui o dever de motivar seus atos administrativos, especialmente aqueles relacionados ao julgamento das propostas e recursos administrativos, exigindo fundamentação clara, técnica e jurídica para manutenção, reforma ou invalidação das decisões anteriormente proferidas. Assim, o acolhimento do recurso administrativo deve ocorrer de forma motivada, demonstrando-se objetivamente as razões de fato e de direito que justificam a revisão da decisão recorrida, em observância aos princípios da transparência, motivação e legalidade administrativa.

DOS FATOS DO RECURSO

A empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA, relata no seu recurso que no item 4.12 do Termo de Referência trata que caso o licitante não opte pela vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico. Da ilegalidade da exigência antecipada de Garantia Adicional, que o edital menciona que a exigência está vinculado ao licitante vencedor cuja proposta fique abaixo do patamar legal. Ainda relata da inexequibilidade como presunção relativa e da necessidade de cautela procedimental e do Formalismo moderado e o uso da Diligência

DOS FATOS DA CONTRARRAZÃO

A empresa Disembe Construções Ltda relata na sua contrarrazão, que a empresa Mateis Alves Martins Ltda não cumpriu o item 4.13 do edital. E que a exigência da Garantia Adicional está amparada, pois a empresa apresentou o valor da sua proposta final abaixo do percentual limite em 85%. E relata que a falha por apresentar o Seguro Garantia Adicional de

forma errada, não tem amparo legal para a aplicação de Diligência, pois não está diante de um erro formal ou de simples falha documental.

DA ANÁLISE

Ao analisar os fatos do Recurso e Contrarrazões encaminhado pelas empresas acima mencionadas, relatamos que o Edital traz a seguinte reduação quando ao item 4.13:

> 4.13. A Declaração de Visita não poderá ser substituída por declaração de que o licitante abre mão da visita técnica e assume os riscos da contratação.

Em análise ao recurso apresentado pela empresa Mateus Alves Martins Ltda, que relata que o item 7.6.1 traz a opção sobre a declação de visita, vejamos a sua redação:

> 7.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Administração, data e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
>
> 7.6.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Diante da dupla interpretração que o edital trouxe, e em prol da busca da melhor proposta, estaremos acatando a Declaração de Não Visita técnica, onde a empresa assume toda responsabilidade ao executar o contrato.

À
Comissão de licitações e contratos de Cordeiros- BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de unidades habitacionais no Município de Cordeiros-BA, conforme plano de trabalho constante na proposta de convênio nº 038933/2025 apresentado junto ao Ministério das Cidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Eu, **CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, **Engenheiro Civil**, inscrito no **CPF nº 064.402.085-78** e no **CREA nº 0519515803**, na qualidade de **responsável técnico** da empresa **MATEUS ALVES MARTINS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.572.003/0001-75**, **DECLARO**, para os devidos fins, em atendimento ao edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, que:

1. **tenho pleno conhecimento do local, das condições de execução e das peculiaridades da contratação**, referentes ao objeto licitado;
2. conheço as características técnicas, operacionais e logísticas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
3. tenho ciência de todos os elementos indispensáveis à formulação da proposta e à futura execução do objeto, não podendo ser alegado, posteriormente, desconhecimento de fatos, condições **ou dificuldades existentes no** local da obra/serviço;
4. a presente declaração é firmada **em substituição à realização de vistoria prévia**, nos termos do edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cordeiros, 30 de Março de 2026.

CONSTRUTORA MARTINS

Nome completo:
CARLOS FERREIRA ALVES (ENGENHEIRO CIVIL)

Outro ponto abordado no Recurso foi quanto a exigência da Garantia do Seguro Adicional. A empresa Mateus Alves Martins Ltda relata que o edital no item 6.9.4 fala da exigência da empresa vencedora.

Vejamos a redação do item 6.9.3 e 6.9.4 para podermos compreender da exigência:

> 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
>
> 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este últvistoimo e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Observa-se que o edital traz a menção que as propostas abaixo do percentual de 75% do Termo de Referência teria indicio de inexequibilidade da proposta, porém, as propostas que apresentasse o valor cujo percentual estivesse abaixo de 85% do Termo de Referência seria exigido o Seguro Garantia Adicional conforme descreve o item 6.9.4.

O §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 introduziu no ordenamento jurídico das licitações públicas a figura da garantia adicional vinculada à análise de exequibilidade das propostas em obras e serviços de engenharia. Trata-se de mecanismo criado pelo legislador para proteger a Administração Pública contra riscos decorrentes de propostas excessivamente reduzidas, preservando a execução contratual, a segurança da contratação e a estabilidade econômico-financeira do contrato administrativo.

A finalidade da garantia adicional é justamente criar proteção financeira à Administração Pública quando a proposta apresentada possuir desconto elevado em relação ao orçamento estimado, ainda que não seja considerada inexequível automaticamente. O legislador buscou estabelecer um mecanismo intermediário entre a plena aceitação da proposta e sua desclassificação automática.

Portanto, proposta inferior a 85% do orçamento não significa automaticamente inexequibilidade, mas autoriza a Administração a exigir reforço de garantia para mitigação do risco contratual.

A garantia adicional prevista no art. 59 §5º-A corresponde à diferença entre:

- 85% do valor orçado pela Administração; e
- o valor da proposta apresentada pelo licitante.

Primeiro passo: calcular 85% do orçamento

$$2.799.994,45 \times 0,85$$

Resultado:

R$ 2.379.995,28

Segundo passo: calcular a diferença entre 85% e a proposta

2.379.995,28−2.099.995,82

Resultado da garantia adicional:

R$ 279.999,46

Portanto, a garantia adicional a ser exigida da licitante corresponde ao valor de R$ 279.999,46 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais quarenta e seis centavos).

A garantia adicional possui natureza de reforço contratual extraordinário. Ela não substitui a garantia contratual comum prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar do Artigo 59 relatar sobre as possibilidade da desclassificação das propostas de preço apresentadas, e a exigência do Seguro Adicional ser abordado no §5º do Artigo mencionando. Mesmo que o Artigo 59 esteja vinculado ao Capítulo V – Do Julgamento.

Realizando um estudo e pesquisa sobre a exigência do Seguro Adicional, pois a sua posição na Lei Federal 14.133/21 leva a interpetrar a sua exigência na fase de análise da Proposta de Preço, entendemos que a garantia adicional não pode ser exigida como requisito de habilitação. A sua natureza jurídica é de garantia de execução (contratual) reforçada, devendo ser requisitada apenas do licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

De acordo com a jurisprudência e orientações do TCU:

- Momento da Exigência: Ela deve ser prestada após a homologação e antes da assinatura do contrato. O TCU orienta que o edital deve prever um prazo (mínimo de um mês para seguro-garantia) para que o vencedor apresente o documento.
- Finalidade Distinta: A garantia de habilitação (proposta) serve para garantir que o licitante manterá a oferta e assinará o contrato. Já a garantia adicional serve para mitigar o risco de execução de uma obra ou serviço contratado por preço muito baixo (presunção de risco de inexequibilidade).
- Vedações: Exigir garantias contratuais (inclusive a adicional) na fase de habilitação é considerado uma restrição indevida à competitividade, pois impõe custos financeiros aos licitantes antes mesmo de saberem se vencerão o certame.

Portanto, o procedimento correto é: a Administração julga a proposta, realiza diligências para confirmar a exequibilidade (conforme a Súmula TCU 262) e, uma vez confirmado o vencedor com preço abaixo de 85%, convoca-o para prestar a garantia adicional antes de formalizar o contrato.

DA DECISÃO

Diante da análise das razões recursais apresentadas pela empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA, das contrarrazões constantes nos autos, da documentação acostada ao processo licitatório e da legislação aplicável ao caso concreto, esta Agente de Contratação passa à decisão final do presente recurso administrativo.

Inicialmente, verifica-se que assiste razão parcial à recorrente no tocante à alegação referente ao atendimento da exigência de visita técnica prevista no instrumento convocatório. Após reanálise da documentação apresentada e dos elementos constantes nos autos, constatou-se que a empresa recorrente demonstrou o cumprimento da referida exigência editalícia.

Na abordagem sobre o Seguro Adicional, verifica-se que a desclassificação/inabilitação da empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA ocorreu em virtude de uma interpretação equivocada quanto ao momento e à natureza da garantia adicional. A empresa apresentou proposta que, embora possa ter se enquadrado no critério do art. 59, § 5º, não deveria ter sido afastada do certame por essa razão na fase de habilitação. A oportunidade de prestar a garantia adicional deveria ser concedida após a declaração de sua proposta como vencedora e a verificação de sua exequibilidade.

A Administração Pública, no exercício de suas funções, detém o poder-dever de autotutela, que lhe confere a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes. Este princípio, de estatura constitucional e consolidado na jurisprudência pátria, visa garantir a legalidade e a moralidade administrativa, bem como a proteção do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, elenca uma série de princípios que devem ser observados na aplicação da norma, entre eles a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa e a igualdade . O princípio da igualdade, ou isonomia, impõe que a Administração trate todos os licitantes de forma equânime, sem privilégios ou discriminações, garantindo-lhes as mesmas condições de participação e disputa.

No caso de um processo licitatório, a revisão de um ato que tenha gerado tratamento diferenciado ou indevido a um licitante é fundamental para restabelecer a paridade de armas e a confiança no certame. A omissão em corrigir um ato ilegal pode, inclusive, gerar responsabilidade para os agentes públicos envolvidos e a nulidade de todo o procedimento.

Assim, a Administração não apenas pode, mas deve, rever seus atos quando constatar ilegalidades, especialmente aquelas que comprometam a isonomia entre os participantes. Essa revisão, pautada na legalidade e no interesse público, é um instrumento essencial para a garantia da lisura e da validade dos processos licitatórios, assegurando que o resultado final

reflita a escolha da proposta mais vantajosa para a coletividade, em conformidade com a lei.

Diante do exposto a Agente de Contratação decide:

1.CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA.

2.**DAR PROVIMENTO INTEGRAL** ao recurso, acolhendo as razões apresentadas pela recorrente.

3.TORNAR SEM EFEITO a decisão que desclassificou/inabilitou a empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA.

4.DETERMINAR o retorno do processo licitatório à fase de habilitação para que a empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA seja declarada habilitada e, consequentemente, vencedora do certame, caso sua proposta seja a mais vantajosa e exequível.

5.ORIENTAR que a exigência da garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, seja realizada em momento oportuno, ou seja, após a declaração do licitante vencedor e antes da assinatura do contrato, conforme a natureza e finalidade desse instituto.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e demais providências cabíveis.

Cordeiros – Bahia, 07 de maio de 2026

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **001/2026.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0014/2026.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 038933/2025 APRESENTADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**

RECURSO ADMINISTRATIVO: **MATEUS ALVES MARTINS LTDA**
CONTRARRAZÕES: **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**

Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas pela empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, bem como do parecer técnico emitido pela Agente de Contratação, acolho integralmente os fundamentos expostos na decisão administrativa, por estarem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se que assiste razão à recorrente quanto ao atendimento da exigência relacionada à visita técnica, considerando a dupla interpretação existente entre os itens editalícios, sendo legítima a aceitação da declaração formal apresentada pela empresa, assumindo integralmente as responsabilidades pela execução contratual.

Da mesma forma, constatou-se que a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderia ter sido utilizada como requisito de habilitação ou causa de desclassificação antecipada da licitante, tendo em vista sua natureza de garantia contratual extraordinária, a ser exigida apenas após a declaração do licitante vencedor e antes da assinatura do contrato.

Diante disso, verifica-se que a decisão anteriormente proferida merece revisão, em observância ao princípio da autotutela administrativa e à necessidade de preservação da legalidade, da competitividade e da isonomia no certame.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, tornando sem efeito a decisão que promoveu sua desclassificação/inabilitação.

Determino o retorno do procedimento licitatório à fase competente, para que a empresa MATEUS ALVES MARTINS LTDA seja declarada habilitada e vencedora do certame, visto as decisões de outros recursos e posicionamento da empresa a partir da sua habilitação, observando-se, em momento oportuno, a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 28 de maio de 2026

_____
Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Concorrência

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 001/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público a convocação de todos os licitantes participantes da Licitação Concorrência Eletrônica n.º 001/2026. Objeto Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Construção de Unidades Habitacionais no Município de Cordeiros - Bahia, Conforme Plano de Trabalho constante na Proposta de Convênio Nº 038933/2025 apresentado junto ao Ministério das Cidades. Diante da decisão dos recursos apresentados, fica marcado o retorno da Sessão Pública para o dia 01 de junho de 2026 às 09:00h no site www.bnccompras.com. Cordeiros – Bahia, 28 de maio de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.250.000,00	70.250.000,00	8.499.495,73	12,10	8.499.495,73	12,10	61.750.504,27
RECEITAS CORRENTES	62.318.536,48	62.318.536,48	8.289.583,60	13,30	8.289.583,60	13,30	54.028.952,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.071.020,41	2.071.020,41	183.018,38	8,84	183.018,38	8,84	1.888.002,03
Impostos	1.992.281,42	1.992.281,42	167.653,68	8,42	167.653,68	8,42	1.824.627,74
Impostos sobre o Patrimônio	85.498,40	85.498,40	8.535,01	9,98	8.535,01	9,98	76.963,39
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.495.722,71	1.495.722,71	116.547,62	7,79	116.547,62	7,79	1.379.175,09
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	365.994,51	365.994,51	42.571,05	11,63	42.571,05	11,63	323.423,46
Outros Impostos	45.065,80	45.065,80	0,00	0,00	0,00	0,00	45.065,80
Taxas	78.738,99	78.738,99	15.364,70	19,51	15.364,70	19,51	63.374,29
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.238,99	67.238,99	14.404,70	21,42	14.404,70	21,42	52.834,29
Taxas pela Prestação de Serviços	11.500,00	11.500,00	960,00	8,35	960,00	8,35	10.540,00
CONTRIBUIÇÕES	16.719,45	16.719,45	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.719,45	16.719,45	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.719,45	16.719,45	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
RECEITA PATRIMONIAL	648.929,63	648.929,63	98.633,07	15,20	98.633,07	15,20	550.296,56
Valores Mobiliários	643.605,63	643.605,63	98.633,07	15,33	98.633,07	15,33	544.972,56
Juros e Correções Monetárias	642.274,63	642.274,63	98.633,07	15,36	98.633,07	15,36	543.641,56
Outros Valores Mobiliários	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.324,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.324,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.498,35	16.498,35	0,00	0,00	0,00	0,00	16.498,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.443,10	13.443,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.443,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.443,10	13.443,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.443,10
Outros Serviços	3.055,25	3.055,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.055,25
Outros Serviços	3.055,25	3.055,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.055,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.423.031,68	59.423.031,68	8.007.932,15	13,48	8.007.932,15	13,48	51.415.099,53
Transferências da União e de suas Entidades	45.824.692,51	45.824.692,51	5.847.762,77	12,76	5.847.762,77	12,76	39.976.929,74
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.998.167,43	19.998.167,43	3.231.908,02	16,16	3.231.908,02	16,16	16.766.259,41
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	454.418,34	454.418,34	54.699,70	12,04	54.699,70	12,04	399.718,64
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.926.354,35	8.926.354,35	848.955,48	9,51	848.955,48	9,51	8.077.398,87
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.082.894,85	2.082.894,85	233.798,19	11,22	233.798,19	11,22	1.849.096,66
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	9.790.672,96	9.790.672,96	1.369.257,02	13,99	1.369.257,02	13,99	8.421.415,94
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	966.630,87	966.630,87	29.769,04	3,08	29.769,04	3,08	936.861,83
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.165.553,71	3.165.553,71	79.375,32	2,51	79.375,32	2,51	3.086.178,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.270.677,92	6.270.677,92	929.449,16	14,82	929.449,16	14,82	5.341.228,76
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.243.613,18	4.243.613,18	536.884,86	12,65	536.884,86	12,65	3.706.728,32
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	288.442,00	288.442,00	42.564,30	14,76	42.564,30	14,76	245.877,70
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.122.425,94	1.122.425,94	350.000,00	31,18	350.000,00	31,18	772.425,94
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	616.196,80	616.196,80	0,00	0,00	0,00	0,00	616.196,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.327.661,25	7.327.661,25	1.230.720,22	16,80	1.230.720,22	16,80	6.096.941,03

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.327.661,25	7.327.661,25	1.230.720,22	16,80	1.230.720,22	16,80	6.096.941,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.336,96	142.336,96	0,00	0,00	0,00	0,00	142.336,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,96	86.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	86.786,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,96	86.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	86.786,96
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.550,00	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.550,00
Indenizações	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Restituições	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Ressarcimentos	32.050,00	32.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.931.463,52	7.931.463,52	209.912,13	2,65	209.912,13	2,65	7.721.551,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Alienação de Bens Móveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.711.463,52	7.711.463,52	209.912,13	2,72	209.912,13	2,72	7.501.551,39
Transferências da União e de suas Entidades	3.890.463,52	3.890.463,52	209.912,13	5,40	209.912,13	5,40	3.680.551,39
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	474.100,00	474.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.100,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.251.363,52	3.251.363,52	209.912,13	6,46	209.912,13	6,46	3.041.451,39
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.755.000,00	3.755.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.645.000,00	3.645.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.645.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Demais Transferências de Capital	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Outras Transferências de Capital	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.250.000,00	70.250.000,00	8.499.495,73	12,10	8.499.495,73	12,10	61.750.504,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	70.250.000,00	70.250.000,00	8.499.495,73	12,10	8.499.495,73	12,10	61.750.504,27
DÉFICIT (VI)[1]	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	70.250.000,00	70.250.000,00	8.499.495,73	12,10	8.499.495,73	12,10	61.750.504,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	127.861,00	--	--	127.861,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	127.861,00	--	--	127.861,00	--	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.250.000,00	70.377.861,00	14.571.961,91	14.571.961,91	55.805.899,09	7.159.998,62	7.159.998,62	63.217.862,38	6.044.992,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.657.087,39	53.358.108,39	13.314.871,87	13.314.871,87	40.043.236,52	6.189.087,73	6.189.087,73	47.169.020,66	5.594.412,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.083.188,29	27.083.188,29	7.710.400,00	7.710.400,00	19.372.788,29	3.836.473,21	3.836.473,21	23.246.715,08	3.825.388,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.533.899,10	26.234.920,10	5.604.471,87	5.604.471,87	20.630.448,23	2.352.614,52	2.352.614,52	23.882.305,58	1.769.024,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.356.604,49	16.783.444,49	1.257.090,04	1.257.090,04	15.526.354,45	970.910,89	970.910,89	15.812.533,60	450.579,31	0,00
INVESTIMENTOS	15.194.617,80	15.621.457,80	991.160,00	991.160,00	14.630.297,80	741.436,07	741.436,07	14.880.021,73	221.104,49	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.161.986,69	1.161.986,69	265.930,04	265.930,04	896.056,65	229.474,82	229.474,82	932.511,87	229.474,82	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.250.000,00	70.377.861,00	14.571.961,91	14.571.961,91	55.805.899,09	7.159.998,62	7.159.998,62	63.217.862,38	6.044.992,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	70.250.000,00	70.377.861,00	14.571.961,91	14.571.961,91	55.805.899,09	7.159.998,62	7.159.998,62	63.217.862,38	6.044.992,17	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	1.339.497,11	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	70.250.000,00	70.377.861,00	14.571.961,91	14.571.961,91	55.805.899,09	7.159.998,62	8.499.495,73	63.217.862,38	6.044.992,17	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 10:16:09, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 10:16:09.
1 O déficit será apurado pela diferença ent re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimest res e a despesa empenhada no últ imo bimest re.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonst rat ivo aplicado aos Estados

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.250.000,00	70.377.861,00	14.571.961,91	14.571.961,91	100,00	55.805.899,09	7.159.998,62	7.159.998,62	100,00	63.217.862,38	0,00
LEGISLATIVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.418.203,37	1.418.203,37	9,73	581.796,63	231.389,15	231.389,15	3,23	1.768.610,85	0,00
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	1.418.203,37	1.418.203,37	9,73	581.796,63	231.389,15	231.389,15	3,23	1.768.610,85	0,00
SAÚDE	16.915.418,94	16.915.418,94	4.236.713,54	4.236.713,54	29,07	12.678.705,40	1.841.565,81	1.841.565,81	25,72	15.073.853,13	0,00
Atenção Básica	10.876.920,66	10.876.920,66	2.756.273,90	2.756.273,90	18,91	8.120.646,76	1.239.131,62	1.239.131,62	17,31	9.637.789,04	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.537.966,97	4.537.966,97	1.266.439,64	1.266.439,64	8,69	3.271.527,33	534.210,58	534.210,58	7,46	4.003.756,39	0,00
Vigilância Sanitária	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	980.531,31	980.531,31	214.000,00	214.000,00	1,47	766.531,31	68.223,61	68.223,61	0,95	912.307,70	0,00
EDUCAÇÃO	24.843.422,82	24.971.283,82	4.433.483,04	4.433.483,04	30,42	20.537.800,78	3.167.622,98	3.167.622,98	44,24	21.803.660,84	0,00
Administração Geral	710.988,70	770.988,70	328.298,80	328.298,80	2,25	442.689,90	166.494,89	166.494,89	2,33	604.493,81	0,00
Alimentação e Nutrição	233.863,26	233.863,26	22.000,00	22.000,00	0,15	211.863,26	0,00	0,00	0,00	233.863,26	0,00
Ensino Fundamental	18.279.837,25	18.247.698,25	3.035.295,19	3.035.295,19	20,83	15.212.403,06	2.425.353,74	2.425.353,74	33,87	15.822.344,51	0,00
Educação Infantil	3.452.462,58	3.552.462,58	900.889,05	900.889,05	6,18	2.651.573,53	562.733,82	562.733,82	7,86	2.989.728,76	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Educação Especial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.036.271,03	2.036.271,03	147.000,00	147.000,00	1,01	1.889.271,03	13.040,53	13.040,53	0,18	2.023.230,50	0,00
CULTURA	2.256.853,14	2.256.853,14	389.500,00	389.500,00	2,67	1.867.353,14	0,00	0,00	0,00	2.256.853,14	0,00
Difusão Cultural	2.256.853,14	2.256.853,14	389.500,00	389.500,00	2,67	1.867.353,14	0,00	0,00	0,00	2.256.853,14	0,00
URBANISMO	3.385.200,00	3.385.200,00	6.000,00	6.000,00	0,04	3.379.200,00	4.800,00	4.800,00	0,07	3.380.400,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.385.200,00	3.385.200,00	6.000,00	6.000,00	0,04	3.379.200,00	4.800,00	4.800,00	0,07	3.380.400,00	0,00
SANEAMENTO	340.000,00	340.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	338.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	110.000,00	110.000,00	2.000,00	2.000,00	0,01	108.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
AGRICULTURA	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Abastecimento	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Extenção Rural	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ENERGIA	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
Energia Elétrica	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
TRANSPORTE	2.144.900,00	2.144.900,00	0,00	0,00	0,00	2.144.900,00	0,00	0,00	0,00	2.144.900,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.144.900,00	2.144.900,00	0,00	0,00	0,00	2.144.900,00	0,00	0,00	0,00	2.144.900,00	0,00
DESPORTO E LAZER	395.000,00	395.000,00	29.200,00	29.200,00	0,20	365.800,00	19.603,72	19.603,72	0,27	375.396,28	0,00
Desporto Comunitário	395.000,00	395.000,00	29.200,00	29.200,00	0,20	365.800,00	19.603,72	19.603,72	0,27	375.396,28	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.610.466,15	1.610.466,15	358.130,04	358.130,04	2,46	1.252.336,11	286.609,04	286.609,04	4,00	1.323.857,11	0,00
Outros Encargos Especiais	1.610.466,15	1.610.466,15	358.130,04	358.130,04	2,46	1.252.336,11	286.609,04	286.609,04	4,00	1.323.857,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.479.972,01	11.479.972,01	3.419.858,12	3.419.858,12	23,47	8.060.113,89	1.498.870,16	1.498.870,16	20,93	9.981.101,85	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração Geral	9.944.972,01	9.944.972,01	2.956.608,12	2.956.608,12	20,29	6.988.363,89	1.399.280,11	1.399.280,11	19,54	8.545.691,90	0,00
Administração Financeira	818.000,00	818.000,00	453.250,00	453.250,00	3,11	364.750,00	99.590,05	99.590,05	1,39	718.409,95	0,00
Controle Interno	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
Tecnologia da Informação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ordenamento Territorial	590.000,00	590.000,00	10.000,00	10.000,00	0,07	580.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.922.458,82	3.922.458,82	278.873,80	278.873,80	1,91	3.643.585,02	109.537,76	109.537,76	1,53	3.812.921,06	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	538.000,00	538.000,00	120.593,80	120.593,80	0,83	417.406,20	52.676,21	52.676,21	0,74	485.323,79	0,00
Assistência Comunitária	3.384.458,82	3.384.458,82	158.280,00	158.280,00	1,09	3.226.178,82	56.861,55	56.861,55	0,79	3.327.597,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00
Reserva de Contingência	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	70.250.000,00	70.377.861,00	14.571.961,91	14.571.961,91	100,00	55.805.899,09	7.159.998,62	7.159.998,62	100,00	63.217.862,38	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 10:16:07, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 10:16:07.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Março de2025 até Fevereirode2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.189.811,77	3.532.226,86	3.860.504,31	4.840.140,25	4.692.293,91	4.509.962,09	7.007.638,75	3.991.121,06	3.915.657,48	5.876.173,65	4.353.977,16	4.876.020,42	55.645.527,71	67.664.634,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.947,53	129.860,21	93.715,77	104.293,13	219.341,52	119.937,08	117.651,26	143.875,68	101.232,29	225.042,86	82.707,17	100.311,21	1.516.915,71	2.071.020,41
IPTU	1.110,19	567,81	305,63	92,93	438,82	2.429,20	553,32	623,01	1.515,15	17.097,22	1.959,52	704,79	27.397,59	46.632,61
ISS	9.868,11	30.933,48	17.650,21	25.838,44	76.254,11	31.648,20	22.165,83	42.943,45	23.030,07	58.362,99	23.405,77	19.165,28	381.265,94	365.994,51
ITBI	0,00	0,00	0,00	5.802,60	0,00	4.125,00	1.380,00	0,00	2.232,00	417,60	5.870,70	0,00	19.827,90	29.359,30
IRRF	64.621,01	95.007,93	74.509,01	61.918,02	140.675,33	80.859,19	91.725,95	94.452,55	69.440,34	144.902,98	40.858,04	75.689,58	1.034.659,93	1.495.722,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.348,22	3.350,99	1.250,92	10.641,14	1.973,26	875,49	1.826,16	5.856,67	5.014,73	4.262,07	10.613,14	4.751,56	53.764,35	133.311,28
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
Receita Patrimonial	53.593,47	57.942,21	47.907,82	37.062,13	46.604,82	40.155,86	70.068,91	125.848,11	51.501,53	-8.424,67	44.162,96	54.470,11	620.893,26	648.929,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	53.593,47	57.942,21	47.907,82	37.062,13	46.604,82	40.155,86	70.068,91	125.848,11	51.501,53	-8.424,67	44.162,96	54.470,11	620.893,26	643.605,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.498,35
Transferências Correntes	4.057.270,77	3.344.424,44	3.718.880,72	4.698.784,99	4.425.230,90	4.345.018,92	6.815.068,36	3.716.547,05	3.762.923,66	5.659.555,46	4.227.107,03	4.721.239,10	53.492.051,40	64.769.129,38
Cota-Parte do FPM	1.401.195,84	1.423.854,08	1.816.327,78	1.865.618,17	1.960.881,37	1.510.967,65	1.917.477,33	1.285.984,69	1.748.090,08	2.815.076,44	1.789.370,80	2.249.775,15	21.784.619,38	24.271.572,33
Cota-Parte do ICMS	322.186,82	363.601,00	341.246,76	316.563,98	395.025,24	347.778,12	408.426,27	305.732,05	347.428,03	581.361,75	245.451,74	312.614,38	4.287.416,14	4.941.189,11
Cota-Parte do IPVA	11.800,38	12.943,31	11.835,72	4.691,20	11.849,31	11.311,13	10.626,77	9.923,82	4.972,98	9.177,90	28.521,31	75.599,01	203.252,84	309.004,41
Cota-Parte do ITR	34,83	37,98	66,61	6,44	6,49	84,33	420,76	751,96	184,84	78,57	64,58	674,40	2.411,79	654,10
Transferências da LC 61/1989	2.163,72	2.031,48	1.973,62	2.246,81	1.927,71	2.129,37	2.258,16	2.165,59	2.140,38	2.592,66	1.854,55	1.946,14	25.430,19	31.159,73
Transferências do FUNDEB	821.775,36	974.645,73	990.391,21	1.004.681,17	952.709,99	987.359,65	904.862,63	1.053.262,26	1.042.426,18	1.269.242,19	1.595.116,58	1.004.860,66	12.601.333,61	17.118.334,21
Outras Transferências Correntes	1.498.113,82	567.310,86	557.039,02	1.504.977,22	1.102.830,79	1.485.388,67	3.570.996,44	1.058.726,68	617.681,17	982.025,95	566.727,47	1.075.769,36	14.587.587,45	18.097.215,49
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116,67	4.850,23	4.850,22	4.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	15.667,34	142.336,96
DEDUÇÕES (II)	347.043,44	360.087,14	433.895,25	437.375,86	310.423,49	374.028,13	327.885,43	320.478,40	420.135,08	512.745,00	412.681,51	527.732,47	4.784.511,20	5.346.097,70
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	347.043,44	360.087,14	433.895,25	437.375,86	310.423,49	374.028,13	327.885,43	320.478,40	420.135,08	512.745,00	412.681,51	527.732,47	4.784.511,20	5.346.097,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.842.768,33**	**3.172.139,72**	**3.426.609,06**	**4.402.764,39**	**4.381.870,42**	**4.135.933,96**	**6.679.753,32**	**3.670.642,66**	**3.495.522,40**	**5.363.428,65**	**3.941.295,65**	**4.348.287,95**	**50.861.016,51**	**62.318.536,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.842.768,33**	3.172.139,72	3.426.609,06	4.402.764,39	4.381.870,42	4.135.933,96	6.679.753,32	3.170.642,66	3.495.522,40	5.363.428,65	3.941.295,65	4.348.287,95	50.361.016,51	62.318.536,48
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, &11)(VII)	109.296,00	109.296,00	109.296,00	109.296,00	109.296,00	109.296,00	109.296,00	109.296,00	100.188,00	209.484,00	106.986,00	106.986,00	1.398.012,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	3.733.472,33	3.062.843,72	3.317.313,06	4.293.468,39	4.272.574,42	4.026.637,96	6.570.457,32	3.061.346,66	3.395.334,40	5.153.944,65	3.834.309,65	4.241.301,95	48.963.004,51	62.318.536,48

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 10:16:36, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 10:16:36.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL 1

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	62.318.536,48	8.289.583,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.071.020,41	183.018,38
IPTU	46.632,61	2.664,31
ISS	365.994,51	42.571,05
ITBI	29.359,30	5.870,70
IRRF	1.495.722,71	116.547,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.311,28	15.364,70
Contribuições	16.719,45	0,00
Receita Patrimonial	648.929,63	98.633,07
Aplicações Financeiras (II)	642.274,63	98.633,07
Outras Receitas Patrimoniais	6.655,00	0,00
Transferências Correntes	59.423.031,68	8.007.932,15
Cota-Parte do FPM	24.271.572,33	4.039.145,95
Cota-Parte do ICMS	4.941.189,11	558.066,12
Cota-Parte do IPVA	309.004,41	104.120,32
Cota-Parte do ITR	654,10	738,98
Transferências da LC 61/1989	31.159,73	3.800,69
Transferências do FUNDEB	17.118.334,21	2.599.977,24
Outras Transferências Correntes	12.751.117,79	702.082,85
Demais Receitas Correntes	158.835,31	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	158.835,31	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	61.676.261,85	8.190.950,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.931.463,52	209.912,13
Operações de Crédito (VIII)	110.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	110.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	110.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.711.463,52	209.912,13
Convênios	6.896.363,52	209.912,13
Outras Transferências de Capital	815.100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	7.821.463,52	209.912,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	69.497.725,37	8.400.862,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	69.497.725,37	8.400.862,66

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.358.108,39	13.314.871,87	6.189.087,73	5.594.412,86	514.138,92	2.250,00	2.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.083.188,29	7.710.400,00	3.836.473,21	3.825.388,79	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.234.920,10	5.604.471,87	2.352.614,52	1.769.024,07	514.138,92	2.250,00	2.250,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.234.920,10	5.604.471,87	2.352.614,52	1.769.024,07	514.138,92	2.250,00	2.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	53.318.108,39	13.314.871,87	6.189.087,73	5.594.412,86	514.138,92	2.250,00	2.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.783.444,49	1.257.090,04	970.910,89	450.579,31	33.045,79	28.983,00	28.983,00
Investimentos	15.621.457,80	991.160,00	741.436,07	221.104,49	33.045,79	28.983,00	28.983,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.161.986,69	265.930,04	229.474,82	229.474,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	15.621.457,80	991.160,00	741.436,07	221.104,49	33.045,79	28.983,00	28.983,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	236.308,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	69.175.874,31	14.306.031,87	6.930.523,80	5.815.517,35	547.184,71	31.233,00	31.233,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	69.175.874,31	14.306.031,87	6.930.523,80	5.815.517,35	547.184,71	31.233,00	31.233,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)							2.006.927,60
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)							2.006.927,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	98.633,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.105.560,67

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	18.145.463,83	18.041.919,05
DEDUÇÕES (XL)	4.377.856,10	6.801.126,66
Disponibilidade de Caixa	4.377.856,10	6.801.126,66
Disponibilidade de Caixa bruta	5.242.978,66	7.142.019,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	665.848,76	118.664,05
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	199.273,80	222.228,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	13.767.607,73	11.240.792,39
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.526.815,34**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-547.184,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	**1.979.630,63**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.880.997,58**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 10:22:30, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 10:22:30.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	665.848,76	547.184,71	0,00	118.664,05	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	118.664,05
PODER EXECUTIVO	0,00	665.848,76	547.184,71	0,00	118.664,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.664,05
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	0,00	379.486,45	327.794,45	0,00	51.692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.692,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	0,00	266.993,03	200.020,98	0,00	66.972,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.972,05
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAJERU	0,00	18.508,73	18.508,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU	0,00	860,55	860,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE GUAJERU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	665.848,76	547.184,71	0,00	118.664,05	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	118.664,05

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 10:24:30, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 10:24:30.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre - (Janeiro a Fevereiro) de 2026

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.937.709,13	167.653,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	46.632,61	2.664,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	29.359,30	5.870,70
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	365.994,51	42.571,05
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.495.722,71	116.547,62
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.553.579,68	4.705.872,06
2.1- Cota-Parte FPM	24.271.572,33	4.039.145,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.479.640,90	4.039.145,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e f	2.791.931,43	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.941.189,11	558.066,12
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	31.159,73	3.800,69
2.4- Cota-Parte ITR	654,10	738,98
2.5- Cota-Parte IPVA	309.004,41	104.120,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.491.288,81	4.873.525,74
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.352.329,65	940.414,27
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.520.492,55	277.016,99

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.264.023,68	2.611.367,54
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.415.380,98	1.237.578,33
6.1.1- Principal	7.327.661,25	1.230.720,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	87.719,73	6.858,11
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.531.723,25	628.160,35
6.2.1- Principal	4.499.436,39	625.636,10
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	32.286,86	2.524,25
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.198.119,45	698.219,90
6.3.1- Principal	5.172.436,57	696.211,96
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.682,88	2.007,94
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	118.800,00	47.408,96
6.4.1- Principal	118.800,00	47.408,96
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.975.331,60	290.305,95

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	237.581,31
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	237.581,31
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.848.948,85

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.970.884,68	2.974.591,20	2.328.256,93	2.127.219,31	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.475.299,83	2.440.000,00	1.859.421,03	1.859.421,03	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.320.000,00	560.000,00	434.049,72	434.049,72	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	11.155.299,83	1.880.000,00	1.425.371,31	1.425.371,31	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.495.584,85	534.591,20	468.835,90	267.798,28	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.499.662,58	94.300,00	89.975,55	25.080,98	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.130.922,27	386.291,20	367.448,25	242.717,30	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	800.000,00	54.000,00	11.412,10	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.974.591,20	2.328.256,93	2.127.219,31	646.334,27	0,00	363.223,66
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.248.425,50	996.200,03	958.893,82	252.225,47	0,00	10.847,17
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	658.865,70	506.516,34	407.679,50	152.349,36	0,00	30.705,35
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.067.300,00	825.540,56	760.645,99	241.759,44	0,00	369.080,10
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.440.000,00	1.859.421,03	1.859.421,03	580.578,97	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	654.300,00	524.025,27	459.130,70	130.274,73	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	261.000,00	258.944,06	205.556,37	2.055,94	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.794.771,01	1.859.421,03	1.859.421,03	72,52
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	446.860,74	524.025,27	524.025,27	75,05
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	104.732,98	258.944,06	258.944,06	37,09

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	261.136,75	553.655,48	553.655,48	553.655,48	21,20

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	237.581,31	237.581,31	108.091,54	108.091,54	127.489,77	127.489,77

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.075.968,16	735.491,84	406.702,07	341.938,31	0,00
20.1- Educação Infantil	217.700,00	46.589,05	38.708,55	38.660,85	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.612.279,46	325.603,99	199.870,20	161.527,58	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	770.988,70	328.298,80	166.494,89	140.121,45	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	380.000,00	35.000,00	1.628,43	1.628,43	0,00
20.7- Outras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.046.852,84	3.710.083,04	2.734.959,00	2.469.157,62	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.037.362,58	700.889,05	562.733,82	497.791,55	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	3.037.362,58	700.889,05	562.733,82	497.791,55	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.009.490,26	3.009.193,99	2.172.225,18	1.971.366,07	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	406.702,07
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	940.414,27
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	553.655,48
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	127.489,77
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	665.971,09

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.217.431,26	665.971,09	13,67

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.102.719,78	277.805,75
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.670.916,75	242.887,86
31.1.1- Salário-Educação	814.669,87	172.227,96
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	203.863,26	23.499,15
31.1.4 - PNATE	100.445,09	13,36
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.551.938,53	47.147,39
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.527,54	19.933,47
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	31.275,49	14.984,42
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.924.430,98	723.400,00	432.663,98	48.396,79	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	515.100,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.349.196,69	443.400,00	432.663,98	48.396,79	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.060.134,29	80.000,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**24.971.283,82**	**4.433.483,04**	**3.167.622,98**	**2.517.554,41**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	20.431.040,30	3.506.223,04	2.455.990,43	2.310.478,04	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	13.084.299,83	2.579.400,00	1.909.524,85	1.909.524,85	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	912.500,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.434.240,47	925.823,04	546.465,58	400.953,19	0,00
33.2- Despesas de Capital	4.540.243,52	927.260,00	711.632,55	207.076,37	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.540.243,52	927.260,00	711.632,55	207.076,37	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	326.445,79	12.086,92
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.611.367,54	172.227,96
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.127.219,31	49.257,34
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	810.594,02	135.057,54
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.198,31	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	814.792,33	135.057,54

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 10:25:09, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 10:25:09.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre - (Janeiro a Fevereiro) de 2026

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.937.709,13	1.937.709,13	167.653,68	8,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	46.632,61	46.632,61	2.664,31	5,71
IPTU	46.632,61	46.632,61	2.664,31	5,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	29.359,30	29.359,30	5.870,70	20,00
ITBI	29.359,30	29.359,30	5.870,70	20,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	365.994,51	365.994,51	42.571,05	11,63
ISS	365.994,51	365.994,51	42.571,05	11,63
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.495.722,71	1.495.722,71	116.547,62	7,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.761.648,25	26.761.648,25	4.705.872,06	17,58
Cota-Parte FPM	21.479.640,90	21.479.640,90	4.039.145,95	18,80
Cota-Parte ITR	654,10	654,10	738,98	112,98
Cota-Parte IPVA	309.004,41	309.004,41	104.120,32	33,70
Cota-Parte ICMS	4.941.189,11	4.941.189,11	558.066,12	11,29
Cota-Parte IPI-Exportação	31.159,73	31.159,73	3.800,69	12,20
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**28.699.357,38**	**28.699.357,38**	**4.873.525,74**	**16,98**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.900.702,76	2.900.702,76	589.611,10	20,33	271.170,46	9,35	243.735,06	8,40	0,00
Despesas Correntes	2.576.260,27	2.576.260,27	589.611,10	22,89	271.170,46	10,53	243.735,06	9,46	0,00
Despesas de Capital	324.442,49	324.442,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.502.882,08	2.502.882,08	901.863,64	36,03	376.938,49	15,06	267.323,09	10,68	0,00
Despesas Correntes	2.482.882,08	2.482.882,08	900.063,64	36,25	376.938,49	15,18	267.323,09	10,77	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	1.800,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	224.000,00	224.000,00	25.000,00	11,16	3.029,74	1,35	3.029,74	1,35	0,00
Despesas Correntes	214.000,00	214.000,00	25.000,00	11,68	3.029,74	1,42	3.029,74	1,42	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.647.584,84**	**5.647.584,84**	**1.516.474,74**	**26,85**	**651.138,69**	**11,53**	**514.087,89**	**9,10**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.516.474,74	651.138,69	514.087,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.516.474,74**	**651.138,69**	**514.087,89**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	731.028,86	731.028,86	731.028,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	785.445,88	-79.890,17	-216.940,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	-216.940,97
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**31,12**	**13,36**	**10,55**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	96.097,89	0,00	0,00	29.125,84	66.972,05	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATE O FINAL DO EXERCICIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.813.534,10	10.813.534,10	895.981,46	8,29
Provenientes da União	9.656.547,20	9.656.547,20	853.249,87	8,84
Provenientes dos Estados	1.156.986,90	1.156.986,90	42.731,59	3,69
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**10.813.534,10**	**10.813.534,10**	**895.981,46**	**8,29**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.976.217,90	7.976.217,90	2.166.662,80	27,16	967.961,16	12,14	837.686,91	10,50	0,00
Despesas Correntes	6.454.675,90	6.454.675,90	2.158.862,80	33,45	967.961,16	15,00	837.686,91	12,98	0,00
Despesas de Capital	1.521.542,00	1.521.542,00	7.800,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.035.084,89	2.035.084,89	364.576,00	17,91	157.272,09	7,73	132.855,87	6,53	0,00
Despesas Correntes	2.015.084,89	2.015.084,89	364.576,00	18,09	157.272,09	7,80	132.855,87	6,59	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	756.531,31	756.531,31	189.000,00	24,98	65.193,87	8,62	63.894,77	8,45	0,00
Despesas Correntes	746.531,31	746.531,31	189.000,00	25,32	65.193,87	8,73	63.894,77	8,56	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.267.834,10**	**11.267.834,10**	**2.720.238,80**	**24,14**	**1.190.427,12**	**10,56**	**1.034.437,55**	**9,18**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.876.920,66	10.876.920,66	2.756.273,90	25,34	1.239.131,62	11,39	1.081.421,97	9,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.537.966,97	4.537.966,97	1.266.439,64	27,91	534.210,58	11,77	400.178,96	8,82	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	980.531,31	980.531,31	214.000,00	21,82	68.223,61	6,96	66.924,51	6,83	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18,75	0,00	-6,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.915.418,94**	**16.915.418,94**	**4.236.713,54**	**25,05**	**1.841.565,81**	**10,89**	1.548.525,44	9,15	**0,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 14:08:59, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 14:08:59.

Notas:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra
nova)
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	50.343.323,43	50.861.016,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASCONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 11:17:53, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:17:53.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

0,00

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	70.250.000,00
Previsão Atualizada	70.250.000,00
Receitas Realizadas	8.499.495,73
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	70.250.000,00
Créditos Adicionais	893.661,00
Dotação Atualizada	70.377.861,00
Despesas Empenhadas	14.571.961,91
Despesas Liquidadas	7.159.998,62
Despesas Pagas	6.044.992,17
Superávit Orçamentário	1.339.497,11

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.571.961,91
Despesas Liquidadas	7.159.998,62

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	50.861.016,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.861.016,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.463.004,51

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	309.233,00	2.006.927,60	6,49%
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	93.426,00	2.526.815,34	27,04%

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	665.848,76	0,00	547.184,71	118.664,05
Poder Executivo	665.848,76	0,00	547.184,71	118.664,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	31.233,00	0,00	31.233,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	31.233,00	0,00	31.233,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	697.081,76	0,00	578.417,71	118.664,05

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	665.971,09	<18% / 25%>	13,67
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.859.421,03	70%	72,52
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	524.025,27	50%	75,05
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	258.944,06	15%	37,09

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	110.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.257.090,04	15.526.354,45

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	651.138,69	15,00	13,36

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/05/2026, às 14:15:57, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 14:15:57.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO CONTABIL Nº 18 DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 677.500,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 021/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 677.500,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 / 15430000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**

2.130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

3.1.90.04.00 / 15400000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	21.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	70.000,00
Total por Ação:	**91.000,00**

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

3.1.90.04.00 / 15400000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Total por Ação:	**66.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**167.000,00**

030601 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00 / 17000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.500,00
Total por Ação:	**360.500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**360.500,00**

030801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	150.000,00
Total por Ação:	**150.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**150.000,00**
Total Suplementado:	**677.500,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor Total R$ 677.500,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Dotações Anuladas

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		110.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		10.000,00
	Total por Ação:	**120.000,00**
2.130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS		
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		47.000,00
	Total por Ação:	**47.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**167.000,00**

031101 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

1.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
4.4.90.52.00 / 17000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		360.500,00
	Total por Ação:	**360.500,00**
1.044 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		150.000,00
	Total por Ação:	**150.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**510.500,00**
	Total Anulado:	**677.500,00**

.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2026.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

DECRETO Nº 76, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 047, de 06 de abril de 2026, para ampliar a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, no âmbito do Município de Guajeru/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 047, de 06 de abril de 2026, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, no âmbito do Município de Guajeru/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da transparência, da representatividade social e do controle institucional no acompanhamento do referido certame;

CONSIDERANDO as deliberações registradas na 1ª Ata da Reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público de ACS de Guajeru/BA, realizada em 04 de maio de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, foi deliberada a ampliação da Comissão, com a inclusão de representantes da sociedade civil organizada, bem como alteração de membro suplente da Comissão;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na adequada condução, fiscalização e acompanhamento de todas as fases do Concurso Público para provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 047, de 06 de abril de 2026, passa a vigorar com nova redação, mediante reestruturação de sua forma de composição, com a substituição das alíneas anteriormente constantes do inciso I por incisos autônomos, alteração da composição originária e acréscimo de novos membros, nos seguintes termos:

> "**Art. 3º** Ficam designados como membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público:
> I – Antônio Maycon Lima de Souza, representante da Atenção Primária à Saúde, na condição de Presidente;
> II – Áurea Barbosa de Jesus, representante do Conselho Municipal de Saúde;
> III – Miguel José de Souza Filho, representante da Secretaria Municipal de Educação;
> IV – Carlito Correia Lima, representante da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

V – Dr. Ronady Moreno Botelho, representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal;
VI – Dr. Maicon do Nascimento Amaral, representante do Setor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
VII – Maria Edna de Souza Cruz, representante da Paróquia Santa Rosa de Viterbo;
VIII – Marlene Ribeiro Rocha, representante do Conselho Municipal de Educação;
IX – Marli Ribeiro Porto Coutinho, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSERV.
§ 1º Os membros designados deverão atuar de forma técnica, imparcial, colaborativa e comprometida com a lisura, a transparência e a regularidade do certame.
§ 2º A participação dos representantes ora acrescidos à Comissão observará as mesmas regras de atuação, responsabilidade, impedimento, suspeição, sigilo, governança e controle previstas no Decreto nº 047/2026.
§ 3º O Dr. Maicon do Nascimento Amaral passa a atuar como membro efetivo e ativo da Comissão, deixando eventual condição anterior de suplência, sem prejuízo das atribuições já exercidas no âmbito dos trabalhos da Comissão." NR

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 047, de 06 de abril de 2026, especialmente quanto às competências, responsabilidades, deveres de governança, regras de impedimento, prevenção de conflitos de interesse, controle interno, transparência e responsabilização dos membros da Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru/BA, em 28 de maio de 2026.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO:03792497581
Assinado de forma digital por JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO:03792497581
Dados: 2026.05.28 16:59:17 -03'00'

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 050/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 34 e 87, §5º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 6;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Comitê Intersetorial da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral do Município de Lagoa Real - Bahia, com a seguinte composição:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Ailton Alves de Carvalho;

II – REPRESENTANTE DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Keyla Paula Farias de Jesus;

III – RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL:
Tátila David Dantas;

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:
Lucilene Souza Lima;

V - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:
Sandra Aparecida Aguiar dos Santos;

VI - ARTICULADOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL:
Gilson Silva de Souza;

VII - DIRETOR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJAI:
Murilo dos Santos;

VIII - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ESCOLAR:
Maria Aparecida Oliveira dos Santos Rocha;

IX - COORDENADORA GERAL DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME:
Eliene Dias dos Santos Rocha;

X - COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR:
Maria Berenice Cardoso Trindade;

XI - RESPONSÁVEL PELO CENSO ESCOLAR:
Cristiane Almeida Teixeira Carvalho

XII - GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS:
Gabriela Trindade Cardoso;

XIII - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA:
Rebeka da Silva Almeida Sancho;

XIV- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Valdimá Nunes Dias;

XV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Luzia Fernanda Guanaes;

XVI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Marcos dos Santos;

XVII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Solange da Costa Silva Pessoa;

XVIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Sandra Aparecida Aguiar dos Santos;

XIX - REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB:
Maria Neves Amorim;

XX - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESCOLAR KILOMBOLA:
Maria Aparecida Silva Santos;

XXI - REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Laura Luiza de Jesus Neves Amorim;

§1º. Este ato específico do órgão da Secretaria Municipal de Educação nomeia os membros deste Comitê de Educação Integral.

§2º. A participação nesta Comissão se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação Integral e seus membros não farão jus a remuneração.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por esse Comitê, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE MAIO DE 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 059/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 059/2026, em favor da empresa **ABEL PEREIRA ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.614.606/0001-60, no valor global de R$ 96.924,00 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 060/2026, em favor da empresa **AGUIDO PESSOA XAVIER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.644.753/0001-82, no valor global de R$ 50.248,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 061/2026

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 061/2026, em favor da empresa **AGUINALVA VALDINA NEVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.617.949/0001-88, no valor global de R$ 41.348,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 062/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 062/2026, em favor da empresa **ALMI OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.607.557/0001-38, no valor global de R$ 39.844,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 063/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 063/2026, em favor da empresa **59.641.830 BENTO DANTAS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.641.830/0001-40, no valor global de R$ 55.042,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 064/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 064/2026, em favor da empresa **59.843.537 CAIQUE CORREIA XAVIER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.843.537/0001-66, no valor global de R$ 41.902,00(quarenta e um mil, novecentos e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 101/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 101/2026, em favor da empresa FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.668.800/0001-62, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma: 1ª parcela de R$ 15.000,00 em até 15 dias após assinatura do contrato; 2ª parcela de R$ 10.000,00 em até 30 dias após pagamento da primeira; 3ª parcela de R$ 10.000,00 em até 30 dias após pagamento da segunda, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**. Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 060/2026
CONTRATO nº 031/2026FME

Contrato administrativo nº 031/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.644.753 AGUIDO PESSOA XAVIER .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.644.753 AGUIDO PESSOA XAVIER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.644.753/0001-82, sediada na Fazenda Lagoa da Jurema, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AGUIDO PESSOA XAVIER**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 060/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
03	LAGOA DA JUREMA, ESPÍRITO SANTO À RIACHÃO DE CIMA	VESPERTINO	18,72KM	20	QUILÔMETRO	R$ 13,42	TIPO MICROÔNIBUS – CAPACIDADE 25 PASSAGEIROS	R$ 50.248,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 50.248,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

AGUIDO PESSOA XAVIER
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	C483.D25C.41DD.11AE	08/03/2026	04/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261161700	08/03/2026	08/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	1892AaF8d1bFd84e8726	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775165 3	26/042026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	14796697/2026	08/03/2026	04/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 031/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 031/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 060/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 50.248,00 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e oito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **AGUIDO PESSOA XAVIER**
CNPJ: Nº 59.644.753/0001-82

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **AGUIDO PESSOA XAVIER**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 061/2026
CONTRATO nº 032/2026FME

Contrato administrativo nº 032/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.617.949 AGUINALVA VALDINA NEVES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.617.949 AGUINALVA VALDINA NEVES**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.617.949/0001-88, sediada na Fazenda Lagoa da Jurema, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AGUINALVA VALDINA NEVES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 061/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
16	QUEIMADA GRANDE À ESPÍRITO SANTO	VESPERTINO	10,84	20	QUILÔMETRO	R$ 19,07	VAN	R$ 41.348,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 41.348,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

AGUINALVA VALDINA NEVES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	A288.2B93.0C04.FCB0	10/03/2026	06/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261201309	10/03/2026	10/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	F90Efe75380483B15F34	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775165 3	09/042026	09/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15362831/2026	10/03/2026	06/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 032/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 032/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 061/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 41.348,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **AGUINALVA VALDINA NEVES**
CNPJ: Nº 59.617.949/0001-88

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **AGUINALVA VALDINA NEVES**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2026
CONTRATO nº 033/2026FME

Contrato administrativo nº 033/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.607.557 ALMI OLIVEIRA DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.607.557 ALMI OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.607.557/0001-38, sediada na Fazenda Tanque, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALMI OLIVEIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 062/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
62	TANQUE À MONSENHOR BASTOS	MATUTINO E VESPERTINO	13,4	20	QUILÔMETRO	R$ 14,87	CARRO PEQUENO	R$ 39.844,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 39.844,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ALMI OLIVEIRA DA SILVA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	4AB2.CA5C.A203.35D7	11/03/2026	07/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261212683	11/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	d105594aBe4EecDF6c37	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638746610 0	26/042026	29/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15590757/2026	11/03/2026	07/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 033/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 033/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 062/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 39.844,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **ALMI OLIVEIRA DA SILVA**
CNPJ: Nº 59.607.557/0001-38

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **ALMI OLIVEIRA DA SILVA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 063/2026
CONTRATO nº 034/2026FME

Contrato administrativo nº 034/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.641.830 BENTO DANTAS DE SOUZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.641.830 BENTO DANTAS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.641.830/0001-40, sediada na Fazenda Rio Tapera, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BENTO DANTAS DE SOUZA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 063/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
42	TAPERA, CAMPO DO ARAÇÁ, BARRA DE JOSÉ RAMOS À SALINAS	MATUTINO	51	20	QUILÔMETRO	R$ 5,40	VAN	R$ 55.042,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 55.042,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

BENTO DANTAS DE SOUZA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	4CCA.B8BA.BC83.D363	11/03/2026	07/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261217076	11/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	37711b987afa8D984Bf0	09/04/2026	09/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775238 2	26/042026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15607623/2026	11/03/2026	07/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 034/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 034/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 063/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 55.042,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **BENTO DANTAS DE SOUZA**
CNPJ: Nº 59.641.830/0001-40

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **BENTO DANTAS DE SOUZA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 064/2026
CONTRATO nº 035/2026FME

Contrato administrativo nº 035/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.843.537 CAIQUE CORREIA XAVIER

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.843.537 CAIQUE CORREIA XAVIER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.843.537/0001-66, sediada na Fazenda Espirito Santo, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CAIQUE CORREIA XAVIER**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 064/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
9	BOA VISTA A RIACHÃO DE CIMA	VESPERTINO	12,46	20	QUILÔMETRO	R$ 16,81	VAN	R$ 41.902,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 41.902,00 (quarenta e um mil, novecentos e dois reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CAIQUE CORREIA XAVIER
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	9863.2176.2CAF.49C7	13/04/2026	10/10/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261219486	11/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	955fF7E663c774319130	09/04/2026	09/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260243639764114 9	26/042026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15642717/2026	11/03/2026	07/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 064/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 035/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 035/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 064/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 41.902,00(quarenta e um mil, novecentos e dois reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **CAIQUE CORREIA XAVIER**
CNPJ: Nº 59.843.537/0001-66

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **CAIQUE CORREIA XAVIER**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 099/2026
CONTRATO nº 067/2026FME

Contrato administrativo nº 067/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.130.097/0001-20, sediada na Av Prefeito Dacio Oliveira, Nº 474, Centro, Caetité - Bahia, CEP. 46.400-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por **DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 099/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
21	COMBOIO, LAGOA DO MIGUEL À CAFÉ AZEVEDO	VESPERTINO	42,72	20	QUILÔMETRO	R$ 6,11	VAN	R$ 52.220,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	E8D2.D2B6.521C.73BE	21/11/2025	20/05/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261516170	31/03/2026	30/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	QuQ$$Z58teX	07/04/2026	06/07/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604070146599908108 3	07/04/2026	06/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	35577779/2026	31/03/2026	27/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 067/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 067/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 099/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: **DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA**
CNPJ: Nº 38.130.097/0001-20

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 136/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 101/2026
CONTRATO nº 066/2026

Contrato administrativo nº 066/2026, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, e a empresa FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.668.800/0001-62, sediada na ROD BA 849,KM 7,5 0 TERREOLOJA 04 / CENTRO / PALMEIRAS / BA / 46930-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por MURILO ALMEIDA TUPINAMBA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 136/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a INEXIGIBILIDADE Nº 101/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	Serviços Técnicos Especializados no Treinamento e acompanhamento para Recadastramento Imobiliário e Econômico no Município de Lagoa Real (BA).	SERVIÇO	01	1ª Parcela R$ 15.000,00 2ª Parcela R$ 10.000,00 3ª Parcela R$ 10.000,00	R$ 35.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 04/05/2026 a 04/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devendo ser pago conforme cronograma abaixo de pagamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento ao CONTRATADO será realizado de forma parcelada, conforme discriminado na tabela abaixo:

PARCELA	VALOR	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
1ª	R$ 15.000,00	Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato
2ª	R$ 10.000,00	Em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela
3ª	R$ 10.000,00	Em até 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela
TOTAL	R$ 35.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3 Indenizações e multas.

13.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	**2-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**
UNIDADE	**02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PROJETO	**04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA **PREFEITO MUNICIPAL**	**FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA** **CONTRATADA**

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1F6B.F4DF.696C.83F3	23/12/2025	21/06/2026
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20261349888	19/03/2026	19/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (Brumado)	n6wfDkxy	03/03/2026	01/06/2026
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	202604232034564645879 2	23/04/2026	22/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	17354770/2026	19/03/2026	15/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº 101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2026
CONTRATO N° 066/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 066/2026

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE - N° 101/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL.**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "f"

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/05/2026 a 04/09/2026

FORNECEDOR: FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 41.668.800/0001-62

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	**2-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**
UNIDADE	**02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PROJETO	**04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
ELEMENTO	**3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**
FONTE	**15000**

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

DATA: 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2026 – ANO IX, EDIÇÃO Nº. 2456

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026PE
CONTRATO nº 028/2026

O Pregoeiro do Município de Lagoa Real – Bahia, torna público para todos os interessados ERRATA DE PUBLICAÇÃO, referente ao **ADITIVO**, oriundo do Processo Administrativo nº. 129/2026, referente ao Pregão Eletrônico Nº 009/2026PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL,** alterando o seguinte texto:

onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA REAL – BAHIA E A EMPRESA FERNANDO AGUIAR DA SILVA.

leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA REAL – BAHIA E A EMPRESA FERNANDO AGUIAR DA SILVA.

As demais partes permanecem inalteradas.

Lagoa Real – Bahia, 15 de maio de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
DECRETO Nº. 373/2025

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 059/2026
CONTRATO nº 030/2026FME

Contrato administrativo nº 030/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa ABEL PEREIRA ALVES LTDA.
.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ABEL PEREIRA ALVES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.614.606/0001-60, sediada na Fazenda Espigão, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ABEL PEREIRA ALVES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 059/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
53	PEDRADO, PIABAS, LAGOA DOS BOIS, VARGINHA À LAGOA GRANDE	MATUTINO	37	20	QUILÔMETRO	R$ 6,79	VAN	R$ 50.270,00
54	PEDRADO, PIABAS, LAGOA	VESPERTINO	26,4	20	QUILÔMETRO	R$ 8,84	VAN	R$ 46.654,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	DOS BOIS, VARGINHA À LAGOA GRANDE							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 96.924,00 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ABEL PEREIRA ALVES LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	5680.18FC.E68C.E321	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261224995	12/03/2026	12/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	29DA19306dAC40984c2d	07/04/2026	07/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638746556 1	26/042026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15753417/2026	12/03/2026	08/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 030/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 030/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 059/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 96.924,00 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **ABEL PEREIRA ALVES LTDA**
CNPJ: Nº 59.614.606/0001-60

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **ABEL PEREIRA ALVES LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 096/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 096/2026, em favor da empresa **65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.501.661/0001-46, no valor global de RR$ 44.636,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 067/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 067/2026, em favor da empresa **59.668.170 DELVITA BRITO FERNANDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.668.170/0001-91, no valor global de R$ 47.882,00 (quarenta e sete mil,oitocentos e oitenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 068/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 068/2026, em favor da empresa **65.608.868 EDUARDO SANTANA SILVERIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.608.868/0001-14, no valor global de R$ 68.674,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 071/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 071/2026, em favor da empresa **FLORISMAR DA SILVA FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.586.629/0001-08, no valor global de R$ 89.066,00 (oitenta e nove mil, e sessenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 072/2026, em favor da empresa **GR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.695.928/0001-80, no valor global de R$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 074/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 074/2026, em favor da empresa **60.212.617 GILDOM MIRANDA DIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.212.617/0001-00, no valor global de R$ 61.386,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 077/2026, em favor da empresa **59.675.513 JOELSON MATOS TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.675.513/0001-45, no valor global de R$ 41.874,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 078/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 078/2026, em favor da empresa **59.683.866 JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.683.866/0001-97, no valor global de R$ 46.410,11 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e onze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 079/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 079/2026, em favor da empresa **JOSE OLIVEIRA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.682.778/0001-70, no valor global de R$ 112.882,00 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 080/2026

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 078/2026, em favor da empresa **JOSIAS FERNANDES MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.627.795/0001-05, no valor global de R$ 104.974,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 082/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 082/2026, em favor da empresa **59.932.359 LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.932.359/0001-40, no valor global de R$ 41.444,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 083/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 083/2026, em favor da empresa **59.626.471 LUCAS MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.626.471/0001-52, no valor global de R$ 46.860,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 086/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 086/2026, em favor da empresa **59.921.271 MARCELO SILVA DAS NEVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.921.271/0001-22, no valor global de R$ 45.318,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 088/2026, em favor da empresa **60.318.703 MARIA DE MATOS SILVA PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.318.703/0001-94, no valor global de R$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 089/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 089/2026, em favor da empresa **59.769.887 MARIA RITA DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.769.887/0001-20, no valor global de R$ 67.052,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 091/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 091/2026, em favor da empresa **59.994.545 NILVA MARIA SANTANA CORREIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.994.545/0001-03, no valor global de R$ 41.444,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 092/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 092/2026, em favor da empresa **60.533.440 NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.533.440/0001-36, no valor global de R$ 58.384,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 096/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 096/2026, em favor da empresa **65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.501.661/0001-46, no valor global de RR$ 44.636,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 097/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 097/2026, em favor da empresa **59.672.839 VALTO MARCAL DUCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.672.839/0001-19, no valor global de R$ 88.698,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 099/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 099/2026, em favor da empresa **DELSON CARDOSO OLIVEIRA SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.130.097/0001-20, no valor global de R$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 067/2026
CONTRATO nº 038/2026FME

Contrato administrativo nº 038/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.668.170 DELVITA BRITO FERNANDES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.668.170 DELVITA BRITO FERNANDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.668.170/0001-91, sediada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DELVITA BRITO FERNANDES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 067/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
22	PORCOS, MARIA ROSA, CAMPO GRANDE A PEIXE	VESPERTINO	30	20	QUILÔMETRO	R$ 7,98	VAN	R$ 47.882,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 47.882,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DELVITA BRITO FERNANDES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	91D9.754B.37CC.7781	15/03/2026	11/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261257247	15/03/2026	15/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	f7bf5a0231C74A7FC817	14/04/2026	14/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775335 4	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16314421/2026	15/03/2026	11/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 067/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 038/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 038/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 067/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 47.882,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **DELVITA BRITO FERNANDES**
CNPJ: Nº 59.668.170/0001-91

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **DELVITA BRITO FERNANDES**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 068/2026
CONTRATO nº 039/2026FME

Contrato administrativo nº 039/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 65.608.868 EDUARDO SANTANA SILVERIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **65.608.868 EDUARDO SANTANA SILVERIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.608.868/0001-14, sediada na Fazenda Biquinha, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO SANTANA SILVERIO**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 068/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
10	BIQUINHA, BANANEIRA, LAGOA DA JUREMA À RIACHÃO DE CIMA	MATUTINO	28,2	20	QUILÔMETRO	R$ 12,18	ÔNIBUS	R$ 68.674,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 68.674,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EDUARDO SANTANA SILVERIO
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	41B3.95B7.A7FB.3A98	20/03/2026	16/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261361694	20/03/2026	20/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	A33D9a02EE722fC2f25f	10/04/2026	10/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604180104653105546 7	18/04/2026	17/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	17565864/2026	20/03/2026	16/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 039/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 039/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 068/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 68.674,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e quatro reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **EDUARDO SANTANA SILVERIO**
CNPJ: Nº 65.608.868/0001-14

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **EDUARDO SANTANA SILVERIO**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 071/2026
CONTRATO nº 041/2026FME

Contrato administrativo nº 041/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa FLORISMAR DA SILVA FERNANDES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FLORISMAR DA SILVA FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.586.629/0001-08, sediada na Fazenda Cafe Azevedo, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FLORISMAR DA SILVA FERNANDES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 071/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
31	POÇO DA PEDRA, LAGOA QUEIMADA À PANCADÃO	MATUTINO	13,76KM	20	QUILÔMETRO	R$ 15,39	TIPO VAN – CAPACIDADE 16 PASSAGEIROS	R$ 42.344,00
32	POÇO DA PEDRA, LAGOA QUEIMADA A PANCADÃO	VESPERTINO	26,6 km	20	QUILÔMETRO	R$ 8,78	VAN	R$ 46.722,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 89.066,00 (oitenta e nove mil, e sessenta e seis reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

FLORISMAR DA SILVA FERNANDES LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CE8E.A16F.FA10.D8A9	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261225072	12/03/2026	12/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	D8335df9b994fb1D79Cf	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638746670 3	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15754240/2026	12/03/2026	08/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 041/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 041/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 071/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 89.066,00 (oitenta e nove mil, e sessenta e seis reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **FLORISMAR DA SILVA FERNANDES LTDA**
CNPJ: Nº 59.586.629/0001-08

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **FLORISMAR DA SILVA FERNANDES LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 072/2026
CONTRATO nº 042/2026FME

Contrato administrativo nº 042/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa GR EMPREENDIMENTOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.695.928/0001-80, sediada na ROD BA 430 Caetité / Igaporã, Zona Rural, Caetité- Bahia, CEP. 46.400-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GABRIEL SANTANA XAVIER**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 072/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
40	OLHO D'ÁGUA À LAGOA REAL	MATUTINO	49	20	QUILÔMETRO	R$ 5,55	VAN	R$ 54.360,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

GR EMPREENDIMENTOS LTDA
GABRIEL SANTANA XAVIER
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	3694.63F9.7E66.94E2	24/01/2026	23/07/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20262005302	04/05/2026	04/07/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	I90T$Z58teX	06/05/2026	04/08/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260247640808440 1	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	45563301/2026	04/05/2026	31/10/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 042/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 042/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 072/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **GR EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: Nº 59.695.928/0001-80

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **GR EMPREENDIMENTOS LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2026
CONTRATO nº 043/2026FME

Contrato administrativo nº 043/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 60.212.617 GILDOM MIRANDA DIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **60.212.617 GILDOM MIRANDA DIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.212.617/0001-00, sediada na Fazenda Lagoa Grande, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP. 46.425-000,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por GILDOM MIRANDA DIAS, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº074/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
58	SUMIDOURO À LAGOA REAL	VESPERTINO	69,6	20	QUILÔMETRO	R$ 4,41	VAN	R$ 61.386,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 61.386,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

GILDOM MIRANDA DIAS
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	FC61.3B19.8290.8C3F	15/03/2026	11/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261256891	15/03/2026	14/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	8fA84d16Ed387E5052D4	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260246640565710 1	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16308195/2026	15/03/2026	11/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 043/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 043/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 61.386,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **60.212.617 GILDOM MIRANDA DIAS**
CNPJ: Nº 60.212.617/0001-00

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **60.212.617 GILDOM MIRANDA DIAS**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 077/2026
CONTRATO nº 046/2026FME

Contrato administrativo nº 046/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.675.513 JOELSON MATOS TEIXEIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.675.513 JOELSON MATOS TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.675.513/0001-45, sediada na Fazenda Lagoa Da Pedra, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP. 46.425-000,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOELSON MATOS TEIXEIRA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº077/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
2	LAGOA DA PEDRA À RIACHÃO DE CIMA	VESPERTINO	12,38	20	QUILÔMETRO	R$ 16,91	VAN	R$ 41.874,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 41.874,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.675.513 JOELSON MATOS TEIXEIRA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	6758.26FA.9333.7D82	10/04/2026	07/10/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261673846	10/04/2026	09/06/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	1b4405573eFAD31F9745	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604250127639074859 0	25/04/2026	24/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16311637/2026	15/03/2026	11/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 046/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 046/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 077/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 41.874,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **59.675.513 JOELSON MATOS TEIXEIRA**
CNPJ: Nº 59.675.513/0001-45

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **59.675.513 JOELSON MATOS TEIXEIRA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 078/2026
CONTRATO nº 047/2026FME

Contrato administrativo nº 047/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.683.866 JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.683.866 JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.683.866/0001-97, sediada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº078/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
44	ESPORÃO, SANTA MARIA, BARRINHA, COMPETENCIA À LAGOA GRANDE	VESPERTINO	37,36 KM	20	QUILÔMETRO	R$ 6,21	TIPO PASSEIO – CAPADIDADE 04 PASSAGEIROS	R$ 46.410,11

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 46.410,11 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e onze centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.683.866 JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1DC5.A810.906B.2C39	10/04/2026	07/10/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261578311	04/04/2026	03/06/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	91FBe7aAbb70753e5c15	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604250127639074778 0	25/04/2026	24/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	36535337/2026	04/04/2026	01/10/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 047/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 047/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 078/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 46.410,11 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais e onze centavos)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **59.683.866 JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO**
CNPJ: Nº 59.683.866/0001-97

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **59.683.866 JOSE CARLOS PEREIRA CARDOSO**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 079/2026
CONTRATO nº 048/2026FME

Contrato administrativo nº 048/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa JOSE OLIVEIRA LIMA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE OLIVEIRA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.682.778/0001-70, sediada na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSE OLIVEIRA LIMA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº079/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
48	CÓRREGO, BOA VISTA, MUCAMBINHO, PEDRA CHATA, RABICHA, BARRINHA À LAGOA GRANDE	VESPERTINO	60,8	20	QUILÔMETRO	R$ 4,80	VAN	R$ 58.384,00
51	BOA VISTA, MUCAMBINHO, PEDRA CHATA, RABICHA, BARRINHA À LAGOA GRANDE	MATUTINO	49,4	20	QUILÔMETRO	R$ 5,52	VAN	R$ 54.498,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 112.882,00 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e dois reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

JOSE OLIVEIRA LIMA LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1D1D.A6CC.2CD9.2E07	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261225279	12/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	220B5876f44163Fb1144	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638816457 3	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15757107/2026	12/03/2026	08/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 048/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 048/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 079/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 112.882,00 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e dois reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **JOSE OLIVEIRA LIMA LTDA**
CNPJ: Nº 59.682.778/0001-70

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **JOSE OLIVEIRA LIMA LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 080/2026
CONTRATO nº 049/2026FME

Contrato administrativo nº 048/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa JOSIAS FERNANDES MIRANDA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSIAS FERNANDES MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.627.795/0001-05, sediada na Fazenda Lagoa de Baixo, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSIAS FERNANDES MIRANDA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº080/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
49	PÉ DOMORRO,BREJO SUJO, FUNDO DO BREJO, LAGOADEBAIXÃO, PASSAGEMDEAREIA, VILÃO, TAPERINHAÀ LAGOAGRANDE	MATUTINO	45	20	QUILÔMETRO	R$ 5,89	VAN	R$ 52.996,00
50	LAGOA DEBAIXÃO, COMPETÊNCIA, PASSAGEM DEAREIA, VILÃO, TAPERINHA À LAGOA GRANDE	MATUTINO	42	20	QUILÔMETRO	R$ 6,19	VAN	R$ 51.974,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 104.974,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

JOSIAS FERNANDES MIRANDA LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	582C.2114C.0CB9.3B1D	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261225359	12/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	5eF0b2b5CE37635FC030	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202504250543638775259 8	25/04/2026	24/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15758307/2026	12/03/2026	08/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 049/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 049/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 080/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 104.974,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **JOSIAS FERNANDES MIRANDA LTDA**
CNPJ: Nº 59.627.795/0001-05

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **JOSIAS FERNANDES MIRANDA LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 082/2026
CONTRATO nº 051/2026FME

Contrato administrativo nº 051/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.932.359 LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.932.359 LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.932.359/0001-40, sediada na Fazenda Riachão, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MANOEL SOUZA RODRIGUES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº082/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
07	BOAVISTA A RIACHÃO DE CIMA	MATUTINO	11,12	20	QUILÔMETRO	R$ 18,63	VAN	R$ 41.444,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 41.444,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES
MANOEL SOUZA RODRIGUES
CONTRATADO

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	4886.4622.CFE7.1C17	14/03/2026	13/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261252445	14/03/2026	14/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	172c894d87C464d79bAd	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260244639900288 4	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16242371/2026	14/03/2026	10/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 082/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 051/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 051/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 082/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 41.444,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES**
CNPJ: Nº 59.932.359/0001-40

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **LEANDRO TEIXEIRA RODRIGUES**
MANOEL SOUZA RODRIGUES

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 083/2026
CONTRATO nº 052/2026FME

Contrato administrativo nº 052/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.626.471 LUCAS MOREIRA DA SILVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.626.471 LUCAS MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.626.471/0001-52, sediada na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **LUCAS MOREIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº083/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
46	SANTA MARIA, ESPORÃO, BOA VISTA, VARGINHA, LAJES À LAGOA GRANDE	VESPERTINO	27	20	QUILÔMETRO	R$ 8,68	VAN	R$ 46.860,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 46.860,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LUCAS MOREIRA DA SILVA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	8560.FB64.84EF.ECE8	20/03/2026	16/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261364433	20/03/2026	20/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	5163f872e2323db6d66c	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775289 7	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	17848826/2026	20/03/2026	16/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 083/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 052/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 052/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 083/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 46.860,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **LUCAS MOREIRA DA SILVA**
CNPJ: Nº 59.932.359/0001-40

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **LUCAS MOREIRA DA SILVA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 086/2026
CONTRATO nº 054/2026FME

Contrato administrativo nº 054/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.921.271 MARCELO SILVA DAS NEVES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.921.271 MARCELO SILVA DAS NEVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.921.271/0001-22, sediada na Fazenda CPO Riachão, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARCELO SILVA DAS NEVES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº086/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
01	LAGOA DA PEDRA À LAGOA DA PEDRA (ESCOLA)	MATUTINO/ VESPERTINO	22,48KM	20	QUILÔMETRO	R$ 10,08	TIPO VAN- CAPACIDADE 12 PASSAGEIROS	R$ 45.318,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 45.318,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.921.271 MARCELO SILVA DAS NEVES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	FADF.8648.9C31.DB0C	15/03/2026	11/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261256454	15/03/2026	14/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	C6F0E987e7DE83fD1428	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	20260426024463990018 02	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16299892/2026	15/03/2026	11/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 086/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 054/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 054/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 086/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 45.318,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **59.921.271 MARCELO SILVA DAS NEVES**
CNPJ: Nº 59.921.271/0001-22

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **59.921.271 MARCELO SILVA DAS NEVES**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 088/2026
CONTRATO nº 056/2026FME

Contrato administrativo nº 056/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 60.318.703 MARIA DE MATOS SILVA PESSOA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **60.318.703 MARIA DE MATOS SILVA PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.318.703/0001-94, sediada na Faz Queimada Grande, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARIA DE MATOS SILVA PESSOA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº088/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
14	QUEIMADA GRANDE, RIACHÃO DE BAIXO À RIACHÃO DE CIMA	MATUTINO	12,34	20	QUILÔMETRO	R$ 23,55	ÔNIBUS	R$ 58.110,00
15	QUEIMADA GRANDE, RIACHÃO DE BAIXO À RIACHÃO DE CIMA	VESPERTINO	12,34	20	QUILÔMETRO	R$ 16,96	VAN	R$ 41.860,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

60.318.703 MARIA DE MATOS SILVA PESSOA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	8F3F. 6E44. 71D1. 751F	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261225461	12/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	1349e5Df07BeB1e38812	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260247640702022 1	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15759364/2026	12/03/2026	08/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 056/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 056/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 088/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: **60.318.703 MARIA DE MATOS SILVA PESSOA**
CNPJ: Nº 60.318.703/0001-94

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **60.318.703 MARIA DE MATOS SILVA PESSOA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 089/2026
CONTRATO nº 057/2026FME

Contrato administrativo nº 057/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.769.887 MARIA RITA DOS SANTOS ALVES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.769.887 MARIA RITA DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.769.887/0001-20, sediada na Fazenda Santa Maria, nº. 01, Centro - Lagoa Real - Bahia, CEP.46.425-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA RITA DOS SANTOS ALVES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 089/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE / ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
28	FAZENDA CAROBA, ROQUE À LAGOA REAL	MATUTINO E VESPERTINO	55,2	20	QUILÔMETRO	R$ 6,07	MICRO-ÔNIBUS	R$ 67.052,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 67.052,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.769.887 MARIA RITA DOS SANTOS ALVES
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	D757.6E9A.1E3F.0705	19/03/2026	15/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261342793	19/03/2026	18/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	96EF25C88972F8a103c0	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604250131639497979 3	25/04/2026	24/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	17240082/2026	19/03/2026	15/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 057/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 057/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 089/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 67.052,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e dois reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: 59.769.887 MARIA RITA DOS SANTOS ALVES
CNPJ: Nº 59.769.887/0001-20

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: 59.769.887 MARIA RITA DOS SANTOS ALVES

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 091/2026
CONTRATO nº 059/2026FME

Contrato administrativo nº 059/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.994.545 NILVA MARIA SANTANA CORREIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.994.545 NILVA MARIA SANTANA CORREIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.994.545/0001-03, sediada na Faz Riachão, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **NILVA MARIA SANTANA CORREIA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 091/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
8	BIQUINHA, BANANEIRA, LAGOA DA JUREMA À RIACHÃO DE CIMA	VESPERTINO	11,12	20	QUILÔMETRO	R$ 18,63	VAN	R$ 41.444,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 41.444,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.994.545 NILVA MARIA SANTANA CORREIA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	C954.E295.F409.5925	29/03/2026	25/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261467982	29/03/2026	28/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	fCB327c82AE09dD561a0	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	20260426024764070192 15	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	35024192/2026	29/03/2026	25/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 059/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 059/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 091/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 41.444,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: **59.994.545 NILVA MARIA SANTANA CORREIA**
CNPJ: Nº 59.994.545/0001-03

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **59.994.545 NILVA MARIA SANTANA CORREIA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 092/2026
CONTRATO nº 060/2026FME

Contrato administrativo nº 060/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 60.533.440 NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **60.533.440 NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.533.440/0001-36, sediada na Avenida Parque do Vaqueiro, s/n, Parque do Vaqueiro - Lagoa Real - Bahia, CEP.46.425-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 092/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE / ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
44	SÍTIO, SUTÉRIO, ROÇA GRANDE, CEMITÉRIO DE PEDRA À LAGOA GRANDE	VESPERTINO	60,8	20	QUILÔMETRO	R$ 4,80	VAN	R$ 58.384,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 58.384,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

60.533.440 NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	3C13.9764.A96C.488C	10/04/2026	07/10/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261677336	10/04/2026	09/06/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	799E5da35A41fAbE1299	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260248641290222 6	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16279253/2026	14/03/2026	10/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 092/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 060/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 060/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 092/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 58.384,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: 60.533.440 NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ: Nº 60.533.440/0001-36

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: 60.533.440 NILZANA ANA OLIVEIRA DE JESUS

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 096/2026
CONTRATO nº 064/2026FME

Contrato administrativo nº 064/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.501.661/0001-46, sediada na Faz Lagoa Da Jurema, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000,doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por **RONILSON DE JESUS CORREIA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 096/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
11	LAGOA DA JUREMA À LAGOA DA JUREMA	MATUTINO E VESPERTINO	20,48KM	20	QUILÔMETRO	R$ 10,90	TIPO VAN	R$ 44.636,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 44.636,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	5631.50F6.08FB.9393	05/03/2026	01/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261122597	05/03/2026	04/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	D46df3cC1771293126DD	20/04/2026	20/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604170601652940177 0	17/04/2026	16/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	14158157/2026	05/03/2026	01/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 064/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 064/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 096/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 44.636,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: **65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA**
CNPJ: Nº 65.501.661/0001-46

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **65.501.661 RONILSON DE JESUS CORREIA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 097/2026
CONTRATO nº 065/2026FME

Contrato administrativo nº 065/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.672.839 VALTO MARCAL DUCA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.672.839 VALTO MARCAL DUCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.672.839/0001-19, sediada na Travessa São Benedito, s/n, Centro – Lagoa Real – Bahia, CEP.46.425-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALTO MARCAL DUCA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 097/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE / ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
29	TAPERA, ANGICAL, LAGOA FUNDA À BEBEDOURO	MATUTINO	12,88	20	QUILÔMETRO	R$ 16,32	VAN	R$ 42.044,00
30	TAPERA, ANGICAL, LAGOA FUNDA À BEBEDOURO	VESPERTINO	26,4	20	QUILÔMETRO	R$ 8,84	VAN	R$ 46.654,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 88.698,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.672.839 VALTO MARCAL DUCA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	657E.B9E2.2B32.C66F	23/03/2026	19/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261393587	23/03/2026	22/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	33350dE8e604116B7939	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775416 4	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	27516008/2026	23/03/2026	19/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 097/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 065/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 065/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 097/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 88.698,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais).

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: 59.672.839 VALTO MARCAL DUCA
CNPJ: Nº 59.672.839/0001-19

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: 59.672.839 VALTO MARCAL DUCA

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 070/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 070/2026, em favor da empresa **59.628.675 ERILUCIO MANOEL DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.628.675/0001-22, no valor global de R$ 77.922,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 076/2026, em favor da empresa **JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.583.192/0001-59, no valor global de R$ 103.488,00 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2026
CONTRATO nº 040/2026FME

Contrato administrativo nº 040/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.628.675 ERILUCIO MANOEL DE SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.628.675 ERILUCIO MANOEL DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.628.675/0001-22, sediada na Fazenda Lagoa Do Rocha, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ERILUCIO MANOEL DE SOUZA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 070/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
65	LAGOA DO ROCHA À BARBEIRO	VESPERTINO	9,56	20	QUILÔMETRO	R$ 20,30	CARROPE QUENO	R$ 38.816,00
66	LAGOA DO ROCHA À BARBEIRO	MATUTINO	10,64	20	QUILÔMETRO	R$ 18,38	CARROPE QUENO	R$ 39.106,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 77.922,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ERILUCIO MANOEL DE SOUZA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	1BC7.D870.A0DA.E6A0	15/03/2026	11/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261256577	15/03/2026	15/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	17B4a6c3970dB6e16845	14/04/2026	14/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638775122 0	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	16302242/2026	15/03/2026	11/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 040/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 040/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 77.922,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **ERILUCIO MANOEL DE SOUZA**
CNPJ: Nº 59.628.675/0001-22

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **ERILUCIO MANOEL DE SOUZA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2026
CONTRATO nº 045/2026FME

Contrato administrativo nº 045/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.583.192/0001-59, sediada na Fazenda Agrestinho, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP. 46.425-000,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº075/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
12	AGRESTINHO, ESPÍRITO SANTO À RIACHÃO DE CIMA	MATUTINO	16,22	20	QUILÔMETRO	R$ 18,71	ÔNIBUS	R$ 60.694,00
13	AGRESTINHO, ESPÍRITO SANTO À RIACHÃO DE CIMA	VESPERTINO	15,08	20	QUILÔMETRO	R$ 14,19	VAN	R$ 42.794,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 103.488,00 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.

9.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	D4B7.7F42.5C51.AB7A	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261225202	12/03/2026	11/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	E01c998dA3Dfc7426fc6	29/04/2026	29/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	202604260242638746718 1	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15755977/2026	12/03/2026	08/09/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2026
CONTRATO N° 045/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 045/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R$ 103.488,00 (cento e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: **JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA**
CNPJ: Nº 59.583.192/0001-59

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	**05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE** **12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** **12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%** **12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: **JOAO PAULO PESSOA ALMEIDA LTDA**

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025 – ANO VIII, EDIÇÃO Nº. 2044

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.019/2025

O Agente de contratação do Município de Lagoa Real – Bahia, torna público para todos os interessados ERRATA DE PUBLICAÇÃO, referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriundo do Processo Administrativo nº. 051/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025PE**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GERADOR E DEMAIS ITENS, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVID ADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**,

alterando o seguinte texto:

onde se lê:

GRUPO III – SONORIZAÇÃO

04	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO:** Serviço de sonorização de pequeno porte para eventos contendo: 40 Caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canaisde entrada 08 subgrupos 12 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	DIÁRIA	06	R$ 2.643,00	R$ 47.574,00

leia-se:

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

GRUPO III – SONORIZAÇÃO

04	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO:** Serviço de sonorização de pequeno porte para eventos contendo: 40 Caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canaisde entrada 08 subgrupos 12 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	DIÁRIA	18	R$ 2.643,00	R$ 47.574,00

As demais partes permanecem inalteradas.

Lagoa Real – Bahia, 27 de maio de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
PREGOEIRO
DECRETO Nº. 373/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2026 – ANO IX, EDIÇÃO Nº. 2393

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025PE
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.019/2025

O Agente de contratação do Município de Lagoa Real – Bahia, torna público para todos os interessados ERRATA DE PUBLICAÇÃO, referente ao **1º. TERMO DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS**, oriundo do Processo Administrativo nº. 052/2026, referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 019/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GERADOR E DEMAIS ITENS, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVID ADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**, alterando o seguinte texto:

onde se lê:

GRUPO III – SONORIZAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUAN TIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE**: Grande porte 01 filtro de linha console digital 72 canais, 32 auxiliares (sem placa de extensão). 01 console digital 48 canais, 24 auxiliares (stand-by). processador 5 vias Stereo parapa. 02 processadores digital 5 vias Stereo para sistema Lcr. 01 processador digital de ac com 12 Kva. 01 comunicação com o palco P.A. 24 caixas de sub graves contendo 48 sub 1200 walts, ativo e processado com dsp. 18 caixas acústicas de médios altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 08 polegadas, 02 drives (neodímio), ativas amplificação digital 3000 walts, dsp, entradas de áudio padrão aes/ebu, conexão via pc mac através de rede protocolo ethernet (ativas e processadas). 16 caixas line array 2x12 + 2 x ti neodímio, para side pa, centerfille diays. 16 caixas de sub 2 x 18 para 1200w para dalays. 04 amplificadores 10.000 walts para sub dos diays.04 amplificadores 4.400 walts para médio graves dlay. 04	DIÁRIA	10	R$ 9.441,00	R$ 94.410,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	amplificadores 1.400 para titânios dlay. amplificadores do p.a. 06 amplificadores 10.000 walts para sub graves. estrutura box.120 metros de treliça k-30 de alumínio para o pa line array.monitor 01 filtro de linha console de 72 canais, 32 auxiliares (sem placas de extensão) 01 console de 48 canais, 24 auxiliares (stand-by) processadores digitais 5 vias stereo side fill. torre delay c 8 g, 04 caixas subwoofer 218 1600 wrms; 08 caixas line 210 mf 600wrms hf 120 wrms, 02 racks de amplificação; 01 processador dbx260; 01 console ls9 ou 01v96;02 caixas subwoofer 115 kf; 02m caixas de alta kf; 08 caixas acústicas line array 1 x 12, 1 x driver (neodímio) 04 caixas acústicas bp 1600w 02 amplificadores 10.000 para graves e médios 01 amplificador 1400 para titânios. sistema de monitor 03 power play 4 vias 08 fones koss 12 spots para voz sm 400 e 222. 06 spots com falantes de 15 + drive a disposição 06 amplificadores 4.400 walts a disposição para mandadas. retorno para bateria; 01 caixa acústica dupla sb 850; 01 amplificação psl 4.400 para sub da bateria; back line; bateria completa 20 direct box passivo 08 direct box ativos microfone sem fio sm-58 02 microfone sem fio sm 87 16 microfones sm 58com fio beta 16 microfones sm 57 01 microfone bumbo 2.0 04 microfones sm 56 04 microfones 604 30 pedestrais em perfeito estado de uso 16 garras novas cubos e amplificadores de retorno 01 amplificador de guitarra valvulado 02 amplificadores de guitarra pré valvulado 02 amplificador de contra baixo 4 x 10, 1 x 15. compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.				
02	**SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOSDE PALCO:** (público até 5.000 pessoas). Descrição: Sonorização com som de médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas 3 vias grave, médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais de entrada digital contendo no	DIÁRIA	10	R$ 5.664,00	R$ 56.640,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	mínimo de 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 600W RMS cada; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre asbandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância parainstrumentos; 04 Microfone sem fio para voz, com frequência detrabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02Operadores Técnicos e 01 Auxiliar Técnico.				
03	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DEPEQUENO PORTE:** Com as seguintes características mínimas: até 12 caixas lines e 12 sub graves, 02 consoles digitais de 24 canais e sonorização de palco para atender as bandas. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: PA de 04 caixas de sub grave e 04 caixas lines monitor individual para bateria e percussão, No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo,guitarra e teclado): Spot monitor amplificado no mínimo 04, caso contráriodeverá dispor defones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos já incluso.	DIÁRIA	10	R$ 3.210,00	R$ 32.100,00
04	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO:**	DIÁRIA	06	R$ 2.643,00	R$ 15.858,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	Serviço de sonorização de pequeno porte para eventos contendo: 40 Caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canaisde entrada 08 subgrupos 12 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.				
05	**PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO GRANDE PORTE:** Aluguel de Paredão de Som automotivo, com medida mínima de 05 m (cinco metros) de altura e 08 m (oito metros) de largura, com sonorização mínima de 30 graves, 72 médios graves,62 cornetas e 41 Ti. Deverá conter no mínimo: camarim acoplado e iluminação, para acompanhar os desfiles e animar as apresentações no município de Lagoa Real - Bahia.	DIÁRIA	06	R$ 1.890,00	R$ 11.340,00
06	**PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO MÉDIO PORTE:** Aluguel de Paredão de som automotivo, com medida mínima de2 m (metros) de altura e 3m (metros) de largura, com sonorização mínima de 08 graves, 24 médios graves, 32 cornetas e 20 Ti. Deverá ainda conter iluminação, para acompanhar os desfiles e animar as apresentações festivas no município de Lagoa Real - Ba, no ano de 2025.	DIÁRIA	06	R$ 1.322,00	R$ 7.932,00
VALOR TOTAL: (DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)					R$ 218.280,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).	**552.750,00**

leia-se:

GRUPO III – SONORIZAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUAN TIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE**: Grande porte 01 filtro de linha console digital 72 canais, 32 auxiliares (sem placa de extensão). 01 console digital 48 canais, 24 auxiliares (stand-by). processador 5 vias Stereo parapa. 02 processadores digital 5 vias Stereo para sistema Lcr. 01 processador digital de ac com 12 Kva. 01 comunicação com o	DIÁRIA	10	R$ 9.441,00	R$ 94.410,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	palco P.A. 24 caixas de sub graves contendo 48 sub 1200 walts, ativo e processado com dsp. 18 caixas acústicas de médios altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 08 polegadas, 02 drives (neodímio), ativas amplificação digital 3000 walts, dsp, entradas de áudio padrão aes/ebu, conexão via pc mac através de rede protocolo ethernet (ativas e processadas). 16 caixas line array 2x12 + 2 x ti neodímio, para side pa, centerfille diays. 16 caixas de sub 2 x 18 para 1200w para dalays. 04 amplificadores 10.000 walts para sub dos diays.04 amplificadores 4.400 walts para médio graves dlay. 04 amplificadores 1.400 para titânios dlay. amplificadores do p.a. 06 amplificadores 10.000 walts para sub graves. estrutura box.120 metros de treliça k-30 de alumínio para o pa line array.monitor 01 filtro de linha console de 72 canais, 32 auxiliares (sem placas de extensão) 01 console de 48 canais, 24 auxiliares (stand-by) processadores digitais 5 vias stereo side fill. torre delay c 8 g, 04 caixas subwoofer 218 1600 wrms; 08 caixas line 210 mf 600wrms hf 120 wrms, 02 racks de amplificação; 01 processador dbx260; 01 console ls9 ou 01v96;02 caixas subwoofer 115 kf; 02m caixas de alta kf; 08 caixas acústicas line array 1 x 12, 1 x driver (neodímio) 04 caixas acústicas bp 1600w 02 amplificadores 10.000 para graves e médios 01 amplificador 1400 para titânios. sistema de monitor 03 power play 4 vias 08 fones koss 12 spots para voz sm 400 e 222. 06 spots com falantes de 15 + drive a disposição 06 amplificadores 4.400 walts a disposição para mandadas. retorno para bateria; 01 caixa acústica dupla sb 850; 01 amplificação psl 4.400 para sub da bateria; back line; bateria completa 20 direct box passivo 08 direct box ativos microfone sem fio sm-58 02 microfone sem fio sm 87 16 microfones sm 58com fio beta 16 microfones sm 57 01 microfone bumbo 2.0 04 microfones sm 56 04 microfones 604 30 pedestrais em perfeito estado de uso 16 garras novas cubos e amplificadores de retorno 01 amplificador de guitarra valvulado 02 amplificadores de guitarra pré valvulado 02 amplificador de contra baixo 4 x 10, 1 x 15. compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.				
02	**SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOSDE PALCO:**	DIÁRIA	10	R$ 5.664,00	R$ 56.640,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	(público até 5.000 pessoas). Descrição: Sonorização com som de médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas 3 vias grave, médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais de entrada digital contendo no mínimo de 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 600W RMS cada; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre asbandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância parainstrumentos; 04 Microfone sem fio para voz, com frequência detrabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02Operadores Técnicos e 01 Auxiliar Técnico.				
03	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DEPEQUENO PORTE:** Com as seguintes características mínimas: até 12 caixas lines e 12 sub graves, 02 consoles digitais de 24 canais	DIÁRIA	10	R$ 3.210,00	R$ 32.100,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	e sonorização de palco para atender as bandas. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: PA de 04 caixas de sub grave e 04 caixas lines monitor individual para bateria e percussão, No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo,guitarra e teclado): Spot monitor amplificado no mínimo 04, caso contráriodeverá dispor defones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos já incluso.				
04	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO:** Serviço de sonorização de pequeno porte para eventos contendo: 40 Caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canaisde entrada 08 subgrupos 12 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	DIÁRIA	18	R$ 2.643,00	R$ 47.574,00
05	**PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO GRANDE PORTE:** Aluguel de Paredão de Som automotivo, com medida mínima de 05 m (cinco metros) de altura e 08 m (oito metros) de largura, com sonorização mínima de 30 graves, 72 médios graves,62 cornetas e 41 Ti. Deverá conter no mínimo: camarim acoplado e iluminação, para acompanhar os desfiles e animar as apresentações no município de Lagoa Real - Bahia.	DIÁRIA	06	R$ 1.890,00	R$ 11.340,00
06	**PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO MÉDIO PORTE:** Aluguel de Paredão de som automotivo, com medida mínima de2 m (metros) de altura e 3m (metros) de largura, com sonorização mínima de 08 graves, 24 médios graves, 32 cornetas e 20 Ti. Deverá ainda conter iluminação, para acompanhar os desfiles e animar as apresentações festivas no município de Lagoa Real - Ba, no ano de 2025.	DIÁRIA	06	R$ 1.322,00	R$ 7.932,00
VALOR TOTAL: (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)					R$ 249.996,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).	**R$ 584.466,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

As demais partes permanecem inalteradas.

Lagoa Real – Bahia, 27 de maio de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
PREGOEIRO
DECRETO Nº. 373/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 102/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 102/2026, em favor da empresa ELICA REGO DA SILVA REIS SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.478.712/0001-09, no valor global de **R$** 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) , pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**. Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 19 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

(TORNA SEM EFEITO)

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, TORNA SEM EFEITO a publicação da Página 4, Edição – Nº 2477, publicado no dia 27/05/2026.

Motivo: ERRO FORMAL

Lagoa Real 27 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 138/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 102/2026
CONTRATO nº 011/2026FMS

Contrato administrativo nº 011/2026FMS, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ELICA REGO DA SILVA REIS SERVICOS MEDICOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.258.922/0001-10, com sede n a Travessa João Paulo II, s/n – Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP. 46.425-000, representado por Marcos Dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELICA REGO DA SILVA REIS SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.478.712/0001-09, sediada na R LAURO DE FREITAS Nº 46, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI - BA CEP 46.430-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ELICA REGO DA SILVA REIS, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº.102/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 05 dias na semana, no PSF da Sede I - Helenita Alves Dias, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)					**R$ 132.000,00**	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 19/05/2026 até 19/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.008.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU/MAC 10.302.008.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 19 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELICA REGO DA SILVA REIS SERVICOS MEDICOS LTDA
ELICA REGO DA SILVA REIS
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____ CPF

2. _____ CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	3BB8.26EE.6FA8.B5A6	08/04/2026	05/10/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20262130329	11/05/2026	10/07/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	AA5NDKCNYMD	11/05/2026	10/06/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	37677462/2026	08/04/2026	05/10/2026
FGTS	CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR	202604290334654392886 6	29/04/2026	28/05/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE N° 102/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2026

CONTRATO N° 011/2026FMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 011/2026FMS

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N° 102/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021 - ART. 79 - I e ART. 74 - IV

VALOR: R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/05/2026 a 19/05/2027

FORNECEDOR: ELICA REGO DA SILVA REIS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 58.478.712/0001-09

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.302.008.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU/MAC 10.302.008.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.008.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
MARCOS DOS SANTOS

ASSINAM PELA CONTRATADA: ELICA REGO DA SILVA REIS SERVICOS MEDICOS LTDA
ELICA REGO DA SILVA REIS

DATA: 19 DE MAIO DE 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONTRATO Nº.068/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025PE
CONTRATO nº068/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026, que entre si celebram o Município de Lagoa Real e a empresa ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 020/2025/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, tendo por objeto o fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.262.443/0001-08**, com sede na RUA DANIEL LADEIA DA SILVEIRA, 109, SÃO VICENTE, CAETITÉ/BA, CEP 46.400-000, neste ato representado por **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 020/2025/ARP, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VAQUEJADA QUE SERA REALIZADA NOS DIAS 29, 30, 31 DE MAIO E 01 DE JUNHO DE NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

GRUPO 1 – ORGANIZAÇÃO E MÃO DE OBRA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. PROFISSIONAIS**	**QUANT. DE DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Profissional especializado na organização da competição da vaquejada.	PROFISSIONAL	1	10	R$ 936,00	R$ 9.360,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	(prestação de serviços de organização da 35ª Vaquejada de Lagoa Real)					
02	Contratação de profissional para prestação de serviço como juiz de vaquejada nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Profissional	03	04	R$ 3.120,00	R$ 12.480,00
03	Contratação de profissional para realização de locução da vaquejada nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Profissional	03	04	R$ 2.496,00	R$ 9.984,00
04	Contratação de Serviços de filmagens para cobertura da pista de vaquejada nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Serviços	01	04	R$ 2.340,00	R$ 9.360,00
05	Contratação de profissional para realização de inscrição (secretaria) e julgamento dos competidores nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Profissional	01	04	R$ 780,00	R$ 3.120,00
06	Contratação de profissional especializada na demarcação das faixas (com gesso) da pista de competição da vaquejada	Profissional	02	04	R$ 312,00	R$ 2.496,00
07	Contratação de pessoal especializado em manejo de gado bovino para a competição de vaquejada	Profissional	25	04	R$ 4.550,00	R$ 18.200,00
VALOR TOTAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)						

GRUPO 3 – TRANSPORTE E LOGÍSTICA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**QUANT. DE DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Locação de gado bovino de 12 a 18 arrobas a serem utilizados nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Unidade	500	04	R$ 66.240,00	R$ 264.960,00
02	Silagem de milho para alimentação de gado bovino	kg	7.000	04	R$ 7,80	R$ 54.600,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

03	Transporte para gado bovino com capacidade para 55 animais de 12 a 18 arrobas pelo percurso de até 5.800km.	Quilômetro	01	5.800 km	R$ 4,90	R$ 28.420,00
VALOR TOTAL: R$ 347.980,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/05/2026 a 22/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 412.980,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**18.18.000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000, 17000, 17010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 22 de maio 2026

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____
ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
AVANDIR DA SILVA SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026
CONTRATO N° 068/2026
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 068/2026
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025PE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VAQUEJADA QUE SERA REALIZADA NOS DIAS 29, 30, 31 DE MAIO E 01 DE JUNHO DE NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA.**
FUNDAMENTAÇÃO:
VALOR: R$ 412.980,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e oitenta reais).
TIPO DE EMPENHO: **GLOBAL**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/05/2026 a 22/05/2027
FORNECEDOR: **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**18.18.000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000, 17000, 17010

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
ASSINAM PELA CONTRATADA: **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA**
DATA: **22 de maio de 2026**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONTRATO Nº.069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025PE
CONTRATO nº069/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026, que entre si celebram o Município de Lagoa Real e a empresa ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 017/2025/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, tendo por objeto o fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.262.443/0001-08**, com sede na RUA DANIEL LADEIA DA SILVEIRA, 109, SÃO VICENTE, CAETITÉ/BA, CEP 46.400-000, neste ato representado por **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 149/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 017/2025/ARP, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GERADOR E DEMAIS ITENS, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

GRUPO I – PALCO E ESTRUTURA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUAN TIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE PALCO: GEO SPACE: Serviço de montagem/desmontagem de palco, com as seguintes características: modelo GEO SPACE - Medindo 20x16mx9m; Estrutura em Alumínio, formato túnel; 01 área	DIÁRIA	06	R$ 12.482,70	R$ 74.896,20

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	de serviço, 4x4 metros, (HOUSE MIX de palco), com a cobertura em lona, no nível do piso do palco, todo carpetado na cor preta. -House mix duplo coberto 5x4m em estrutura de alumínio Q30 com piso a 30 cm do chão. -01 escada de acesso, com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, 2 Corrimãos. -Altura do piso do palco 2 metros. -Altura da cobertura ao piso 9 metros - 02 torres de FLY com 10 metros de altura por 02m de largura e 02m de profundidade para caixas de som. -Guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço. -Piso em Placas, feito com compensado de 18 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança. -Fechamentos em toda a frente, laterais e fundos do palco. -Pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do FLY das caixas de som. -Cobertura do palco em lona e formato túnel. -Cobertura do palco extremamente resistente podendo suportar o peso de estrutura de iluminação. -A cobertura será toda estaiada e xizada. -O palco será equipado com dois extintores de incêndio de 6 kg 40 BC de pó químico seco. Obs.: cobertura com lona anti- chama. Fechamento nas laterais e fundo com a mesma lona utilizada na cobertura para proteção total contra chuva e outras intempéries.				
02	LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 em Q50: Palco tipo medindo 12 x 10 metros de boca de sena com 60 módulos praticáveis 2x1mantiderrapante, 42 torres stage com flauta interna 100/600mm, 01 escada articulada stage 1200/1800mm com 8 degraus, 71 treliça stage 2000x700mm, 15 guarda corpo stage 3000mm, 02 guarda corpo stage 300mm, 42 reguladores de altura stage, 30 travas estabilizadoras para stage, 62 adaptadores stage para praticáveis de alumínio, 17 colunas para fixação de guarda corpo stage.	DIÁRIA	9	R$ 7.376,10	R$ 66.384,90
03	LOCAÇÃO PALCO 6 X 4m em Q30: Palco tipo alumínio medindo 06 metros de boca de sena e 04 metros de profundidade com piso stage, 12 módulos praticáveis 2x1m antiderrapante, 16 torres stage com flauta interna 100/600 mm, 01 escada articulada stage 1200/1800mm, 17 treliça stage 2000x700mm, 08 guarda corpo stage 2000mm, 02 guarda corpo stage 300mm, 16 reguladores de altura stage, 12 travas estabilizadoras para stage, 16 adaptadores stage para praticáveis de alumínio, 08 colunas para fixação de guarda corpo stage	DIÁRIA	6	R$ 4.255,40	R$ 25.532,40
04	LOCAÇÃO DE ATÉ 100 - GRADIL EM TUBO GALVANIZADO:	DIÁRIA	7	R$ 1.418,40	R$ 9.928,80

	Sem vestígios de ferrugem ou partes danificadas ou amassadas e pintura intacta, com encaixe nas extremidades inferior e superior. fáceis de serem montadas e transportadas. a empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e segurança das estruturas medindo 2 metros de comprimento x 1 metro de altura.				
05	PLACAS DE FECHAMENTO: Locação com montagem e desmontagem fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, de no mínimo 02 metros de largura X 02 metros de altura. Total de 100 unidades.	DIÁRIA	8	R$ 4.539,10	R$ 36.312,80
06	LOCAÇÃO DE ATÉ 25 - PRATICÁVEIS - PLATAFORMAS PANTOGRÁFICAS: Para montagem de palco/plateia multiconfiguração (dimensões: 2 x 1 metros / construção: sistema pantográfico totalmente em alumínio de alta resistência/ tampo: compensado naval (madeira tratada) / altura ajustável: fechada 15 cm, até 1 metro a cada 20 cm/ carga máxima distribuída (estática): 1.500kg (750kg/m²) / peso: 69kg / garantia: 01 ano /todas as plataformas devem vir com suporte adaptador para guarda-corpo em todos os 04 lados).	DIÁRIA	8	R$ 4.539,10	R$ 36.312,80
07	TESTEIRA PARA FRENTE DO PALCO: 90 metros linear de torre de Alumínio Q 30 – linha pesada com 26 cubos de 05 fases com parafuso suficiente para montagem. Deverá conter 06 hastes para o aterramento.	DIÁRIA	10	R$ 3.688,00	R$ 36.880,00
08	GRID PARA ILUMINAÇÃO – 09 x 07m: Grid em box truss P50, 9 x 7m, pé direito de 5m, com duas travessas de 10mt, 52m linear em P50, 20m linear em P30, 4 sleev P50 com adaptação P30, 4 bases reforçada, 4 pau de carga, 4 talhas.	DIÁRIA	8	R$ 1.702,10	R$ 13.616,80
09	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA: Locação de 80 (oitenta) metros linear, com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, com no mínimo 04 (quatro) degraus, com 04 (quatro) escadas de acesso, guarda corpo em todas laterais, frente e costa, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 15 (quinze) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 4m (quatro) metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas, art e laudo. obs: o material da cobertura é confeccionado em lona anti-chama, retarda a propagação de fogo em caso de incêndio. OBSERVAÇÃO: O item deverá ser montado no prazo de ate 15 dias uteis conforme solicitação.	DIÁRIA	4	R$ 11.351,50	R$ 45.406,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10	LOCAÇÃO DE CAMARIM: Serviço de locação de 04 Camarins com estrutura em estrutura modular ou Octanorm (5x5) com iluminação, com tornada todo fechado e cobertura de lona e piso com carpete devidamente climatizado com ar condicionado.	DIÁRIA	04	R$ 6.808,70	R$ 27.234,80
11	ELEVADOS PARA A POLÍCIA: Locação de 03 (três) elevados para a polícia P.E.O (posto elevado de Observação) em estrutura tubular coberto em lona branca com assento em madeira.	DIÁRIA	10	R$ 1.702,10	R$ 17.021,00
12	LOCAÇÃO DE 01 COBERTURA: Cobertura Duas Águas, medindo 12 metros frente por 40 metros de profundidade, do tipo duas águas, em formato especial de treliças horizontais e transversais sobrepostas, do tipo Box Truss 760x660, fabricado em duro alumínio, soldado com liga 6351 – T6, revestido em lona modelo Fortcover do tipo black out, anti- chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamabilidade.	DIÁRIA	13	R$ 8.510,90	R$ 110.641,70
13	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) TOLDOS 6X6M: Em estrutura tubular, com cobertura em lona anti mofo, anti chama e 04 (quatro) calhas metálicas treliçadas para coletar água de chuvas.	DIÁRIA	20	R$ 6.808,70	R$ 136.174,00
14	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) TOLDOS 5,00 X 5,00M: Em aço galvanizado, apoiado em altura de 3,00m coberto com lona branca, antimofo, antichamas, revestida em pvc, poliéster com proteção contra raios ultravioletas e vulcanizadas eletronicamente. Em boas condições de higiene para uso.	DIÁRIA	16	R$ 4.539,10	R$ 72.625,60
15	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) TOLDOS 4,00 X 4,00M: Em aço galvanizado, apoiado em altura de 3,00m coberto com lona branca, antimofo, antichamas, revestida em pvc, poliéster com proteção contra raios ultravioletas e vulcanizadas eletronicamente. Em boas condições de higiene para uso.	DIÁRIA	16	R$ 3.404,30	R$ 54.468,80
VALOR TOTAL: R$ 763.436,60 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)					R$ 763.436,60

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

GRUPO IV – GERADOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Três (03) grupos geradores gerador de 260 kva, abastecido pela contratada. diária de 12h, cercado com grades de proteção silenciados a diesel, com reguladores eletrônico de tensão e frequência, painel eletrônico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica, nas tenções 110,220 e 380v. estabilizado, aterrado e com chave reversora. conforme a nr-10 norma regulamentadora para segurança; instalações e serviços de eletricidade.	DIÁRIA	10	R$ 9.426,30	R$ 94.263,00
02	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Quatro (04) grupos geradores de 180 kva, abastecido pela contratada. diária de 12h, cercado com grades de proteção silenciados a diesel, com reguladores eletrônico de tensão e frequência, painel eletrônico completo (voltímetro, frequencímetro e comando, etc) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica, nas tenções 110,220 e 380 v. estabilizado, aterrado e com chave reversora. conforme a nr-10 norma regulamentadora para segurança; instalações e serviços de eletricidade.	DIÁRIA	10	R$ 10.473,70	R$ 104.737,00
VALOR TOTAL: (cento e noventa e nove mil reais).					**R$ 199.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/05/2026 a 22/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 962.436,60 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**18.18.000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000, 17000, 17010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lagoa Real, Estado da Bahia, 22 de maio 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
AVANDIR DA SILVA SILVEIRA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 149/2026
CONTRATO N° 069/2026
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 069/2026
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025PE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GERADOR E DEMAIS ITENS, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA.**
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 017/2025PE
VALOR: R$ 962.436,60 (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).
TIPO DE EMPENHO: **GLOBAL**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/05/2026 a 22/05/2027
FORNECEDOR: **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**18.18.000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000, 17000, 17010

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
ASSINAM PELA CONTRATADA: **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA**
DATA: **22 de maio de 2026**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONTRATO Nº.070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025PE
CONTRATO nº070/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026, que entre si celebram o Município de Lagoa Real e a empresa ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 019/2025/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2025, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, tendo por objeto o fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.262.443/0001-08**, com sede na RUA DANIEL LADEIA DA SILVEIRA, 109, SÃO VICENTE, CAETITÉ/BA, CEP 46.400-000, neste ato representado por **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 019/2025/ARP, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GERADOR E DEMAIS ITENS, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

GRUPO II – ILUMINAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE:** Composta de sistema todo digital: 30 refletores par- 64; 60 par led de 3wts; 02 central de energia com 04 racks; 16 efeitos moving spot; 48 efeitos moving beam, com lâmpadas	DIÁRIA	10	R$ 9.996,70	R$ 99.967,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	7r, 9r ou 15r; 28 strobo rbg; 10 ATOMIC 3000 3.000wts; 02 canhões seguidores. 10 aparelhos elipsoidal 25-50° com íris e zoom novos; 38 mac aura 10 minibruts com seis lâmpadas cada 4000 watts; 02 minibruts com quatro lâmpadas cada; 03 máquinas de fumaça 3000watts; 02 ventiladores para máquinas de fumaça; racks digitais de 12 canais; 24 canais de; 36 canais de propower; Consoles grand ma comand wing+fader com 7 universos e avolites regia 2010; 01 main power trifásica de ac geral com entradas e saídas padrão 400 ampères, com proteção por contactora de 400 ampères, disjuntores em todas as saídas com tensão em 380v, relógio voltímetro por fase, coolers; 05 cabos de 55mm cada com 50 metros para fase r s t, neutro e terra; 01 cabo multivias de 70 metros de 6 canais entre house- mix e palco; toda cabeação revisada e necessária para a mesma.				
02	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE:** Composta de 16 STROBO de 1000 watts cada, 16 par led, 04 mini bruts plateia, 24 Moving Beam 9r a 14r, 06 cob. 300w, 02 máquinas de fumaça e 01 mesa digital de 32 canais, estrutura metálica em alumínio Q30 em formato de gride de quatro latos, com 05 metros de altura, 08 metros de largura e 08 de comprimento para instalação da iluminação, equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos já incluso.	DIÁRIA	7	R$ 5.664,80	R$ 39.653,60
03	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE:** Composta de 08 strobo 1000w RGBW, 12 par led, 01 máquinas de fumaça e 01 mesa digital de 24 canais, estrutura metálica em alumínio Q30 em formato de trave com 04 metros de altura por 06metros de largura para instalação da iluminação, equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos já incluso.	DIÁRIA	14	R$ 3.665,40	R$ 51.315,60
04	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED:** Para testeira, laterais, fundo, telões laterais, telões de transmissão a 60 metros do palco, com processadora de última geração e todos acessórios e estruturas necessárias inclusas. Incluindo serviço de montagem, desmontagem e operação durante as apresentações. detalhamento primário. fundo: um painel central 9x5, dois painéis secundários 1x2 testeira: 12x1 laterais do palco: duas de 1x6 telões de transmissão nas laterais do palco: dois de 3x2 telões de transmissão a 60 metros do palco: dois de 3x2 TOTAL DE 97mt² POR DIÁRIA.	DIÁRIA	03	R$25.859,00	R$ 77.577,00
VALOR TOTAL: **R$268.513,20** (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos)					**R$268.513,20**

GRUPO III – SONORIZAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUAN TIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDEPORTE**: Grande porte 01 filtro de linha console digital 72 canais, 32 auxiliares (sem placa de extensão). 01 console digital 48 canais, 24 auxiliares (stand-by). processador 5 vias Stereo parapa. 02 processadores digital 5	DIÁRIA	10	R$ 9.441,00	R$ 94.410,00

	vias Stereo para sistema Lcr. 01 processador digital de ac com 12 Kva. 01 comunicação com o palco P.A. 24 caixas de sub graves contendo 48 sub 1200 walts, ativo e processado com dsp. 18 caixas acústicas de médios altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 08 polegadas, 02 drives (neodímio), ativas amplificação digital 3000 walts, dsp, entradas de áudio padrão aes/ebu, conexão via pc mac através de rede protocolo ethernet (ativas e processadas). 16 caixas line array 2x12 + 2 x ti neodímio, para side pa, centerfille diays. 16 caixas de sub 2 x 18 para 1200w para dalays. 04 amplificadores 10.000 walts para sub dos diays.04 amplificadores 4.400 walts para médio graves dlay. 04 amplificadores 1.400 para titânios dlay. amplificadores do p.a. 06 amplificadores 10.000 walts para sub graves. estrutura box.120 metros de treliça k-30 de alumínio para o pa line array.monitor 01 filtro de linha console de 72 canais, 32 auxiliares (sem placas de extensão) 01 console de 48 canais, 24 auxiliares (stand-by) processadores digitais 5 vias stereo side fill. torre delay c 8 g, 04 caixas subwoofer 218 1600 wrms; 08 caixas line 210 mf 600wrms hf 120 wrms, 02 racks de amplificação; 01 processador dbx260; 01 console ls9 ou 01v96;02 caixas subwoofer 115 kf; 02m caixas de alta kf; 08 caixas acústicas line array 1 x 12, 1 x driver (neodímio) 04 caixas acústicas bp 1600w 02 amplificadores 10.000 para graves e médios 01 amplificador 1400 para titânios. sistema de monitor 03 power play 4 vias 08 fones koss 12 spots para voz sm 400 e 222. 06 spots com falantes de 15 + drive a disposição 06 amplificadores 4.400 walts a disposição para mandadas. retorno para bateria; 01 caixa acústica dupla sb 850; 01 amplificação psl 4.400 para sub da bateria; back line; bateria completa 20 direct box passivo 08 direct box ativos microfone sem fio sm-58 02 microfone sem fio sm 87 16 microfones sm 58com fio beta 16 microfones sm 57 01 microfone bumbo 2.0 04 microfones sm 56 04 microfones 604 30 pedestrais em perfeito estado de uso 16 garras novas cubos e amplificadores de retorno 01 amplificador de guitarra valvulado 02 amplificadores de guitarra pré valvulado 02 amplificador de contra baixo 4 x 10, 1 x 15. compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.				
02	**SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOSDE PALCO:** (público até 5.000 pessoas). Descrição: Sonorização com som de médio porte com equipamentos de palco: 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com	DIÁRIA	4	R$ 5.664,00	R$ 22.656,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	800W RMS cada); 08 Caixas 3 vias grave, médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais de entrada digital contendo no mínimo de 08 subgrupos, 16 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 600W RMS cada; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de Side Fill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre asbandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbal, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância parainstrumentos; 04 Microfone sem fio para voz, com frequência detrabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02Operadores Técnicos e 01 Auxiliar Técnico.				
03	**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DEPEQUENO PORTE:** Com as seguintes características mínimas: até 12 caixas lines e 12 sub graves, 02 consoles digitais de 24 canais e sonorização de palco para atender as bandas. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PALCO: PA de 04 caixas de sub grave e 04 caixas lines monitor individual para bateria e percussão, No mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo,guitarra e teclado): Spot monitor amplificado no mínimo 04, caso contráriodeverá dispor defones de ouvidos para substituir os spots; Cabos e multicabos de interligação quantidade necessária e de preferência da mesma marca equipe de montagem, desmontagem e equipe técnicos já incluso.	DIÁRIA	5	R$ 3.210,00	R$ 16.050,00

04	**SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO:** Serviço de sonorização de pequeno porte para eventos contendo: 40 Caixas de som tipo Linne Array, com potência de 700w RMS cada, 2 monitores de 1200 RMS cada para retorno da locução, 01 Mixing Console Digita com no mínimo 32 canaisde entrada 08 subgrupos 12 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico.	DIÁRIA	03	R$ 2.643,00	R$ 7.929,00
05	**PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO GRANDE PORTE:** Aluguel de Paredão de Som automotivo, com medida mínima de 05 m (cinco metros) de altura e 08 m (oito metros) de largura, com sonorização mínima de 30 graves, 72 médios graves,62 cornetas e 41 Ti. Deverá conter no mínimo: camarim acoplado e iluminação, para acompanhar os desfiles e animar as apresentações no município de Lagoa Real - Bahia.	DIÁRIA	05	R$ 1.890,00	R$ 9.450,00
06	**PAREDÃO DE SOM AUTOMOTIVO MÉDIO PORTE:** Aluguel de Paredão de som automotivo, com medida mínima de2 m (metros) de altura e 3m (metros) de largura, com sonorização mínima de 08 graves, 24 médios graves, 32 cornetas e 20 Ti. Deverá ainda conter iluminação, para acompanhar os desfiles e animar as apresentações festivas no município de Lagoa Real - Ba, no ano de 2025.	DIÁRIA	05	R$ 1.322,00	R$ 6.610,00
VALOR TOTAL: R$ 157.105,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinco reais)					R$ 157.105,00

GRUPO V – TRANSLADO DE BANDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**TRANSLADO DE BANDAS E EQUIPE DE PRODUÇÃO:** Locação de Van com motorista e combustível para transporte de músicos, artistas e colaboradores da administração. O veículo deve possuir no mínimo 16 lugares, bancos estofados, com cinto de segurança e ar condicionado. A Van deve estar com seu interior e exterior limpos no início da prestação do serviço. O valor da diária deverá ser o mesmo para todos os percursos, perfazendo uma média de 250 km/ diários.	**DIÁRIA**	**30**	**R$ 899,00**	**R$ 26.970,00**
VALOR TOTAL: R$ 26.970,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais).					**R$ 26.970,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

VALOR TOTAL DOS LOTES: (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos**).**	**R$ 452.588,20**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/05/2026 a 22/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 452.588,20** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos**)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**18.18.000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000, 17000, 17010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 22 de maio 2026

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

_____
ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
AVANDIR DA SILVA SILVEIRA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 150/2026
CONTRATO N° 070/2026
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 070/2026
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025PE
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, GERADOR E DEMAIS ITENS, EM ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – BAHIA.**
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 017/2025PE
VALOR: **R$ 452.588,20** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos**)**.

TIPO DE EMPENHO: **GLOBAL**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/05/2026 a 22/05/2027
FORNECEDOR: **ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**18.18.000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000, 17000, 17010

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
ASSINAM PELA CONTRATADA: **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA**
DATA: **22 de maio de 2026**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2025PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2026

1º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL E A EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.018/2025PE.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.262.443/0001-08, sediada na Rua Daniel Ladeia Da Silveira, nº. 109, São Vicente, Caetité – Bahia, CEP. 46.400-000, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por Avandir da Silva Silveira, portador do CPF sob nº. 947.1*0.**5-06, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021, e cláusula 5.1 da referida Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes, a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 01 (um) ano, a contar do dia 22 de maio de 2026, com renovação das quantidades originais registradas em ata.

GRUPO 1 – ORGANIZAÇÃO E MÃO DE OBRA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. PROFISSIONAIS**	**QUANT. DE DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Profissional especializado na organização da competição da vaquejada. (prestação de serviços de organização da 35ª Vaquejada de Lagoa Real)	PROFISSIONAL	1	10	R$ 936,00	R$ 9.360,00
02	Contratação de	Profissional	03	04	R$ 3.120,00	R$ 12.480,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	profissional para prestação de serviço como juiz de vaquejada nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.					
03	Contratação de profissional para realização de locução da vaquejada nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Profissional	03	04	R$ 2.496,00	R$ 9.984,00
04	Contratação de Serviços de filmagens para cobertura da pista de vaquejada nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Serviços	01	04	R$ 2.340,00	R$ 9.360,00
05	Contratação de profissional para realização de inscrição (secretaria) e julgamento dos competidores nos dias 29,30,31 de maio e 01 de junho de 2025.	Profissional	01	04	R$ 780,00	R$ 3.120,00
06	Contratação de profissional especializada na demarcação das faixas (com gesso) da pista de competição da vaquejada	Profissional	02	04	R$ 312,00	R$ 2.496,00
07	Contratação de pessoal especializado em manejo de gado bovino para a competição de vaquejada	Profissional	25	04	R$ 4.550,00	R$ 18.200,00
VALOR TOTAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)						

GRUPO 3 – TRANSPORTE E LOGÍSTICA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**QUANT. DE DIAS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Locação de gado bovino de 12 a 18 arrobas a serem utilizados nos dias 29,30,31 de maio e 01	Unidade	500	04	R$ 66.240,00	R$ 264.960,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	de junho de 2025.					
02	Silagem de milho para alimentação de gado bovino	kg	7.000	04	R$ 7,80	R$ 54.600,00
03	Transporte para gado bovino com capacidade para 55 animais de 12 a 18 arrobas pelo percurso de até 5.800km.	Quilômetro	01	5.800 km	R$ 4,90	R$ 28.420,00
VALOR TOTAL: R$ 347.980,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)						

VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$ 412.980,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

2.1. Permanecem inalterados os valores originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025PE, mantendo-se todas as condições econômicas estabelecidas no instrumento inicial.

2.2. Os preços registrados continuam sendo considerados compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificação realizada pela Administração, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo aditivo de prorrogação embasa-se na previsão expressa constante na cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços, cumulado ao artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021, bem como no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica então acordada a prorrogação e renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de 22 de maio de 2026, nos moldes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ata, que ora se adita.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA **PREFEITO**	**ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** **AVANDIR DA SILVA SILVEIRA** **CONTRATADA**

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.020/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Real torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o 1º termo aditivo de prorrogação e renovação dos quantitativos à Ata de Registro de Preços. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Real – BA. **CONTRATADA: ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, **CNPJ Nº.** 07.262.443/0001-08. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 01 (um) ano, a contar do dia 22 de maio de 2026, com renovação das quantidades originais registradas em ata. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de maio de 2026. **ASSINAM:** ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Avandir da Silva Silveira; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**,** José Carlos Trindade Duca.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2026

O Prefeito Municipal de Lagoa Real, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior, em acordo com a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026PE**, oriundo do Processo Administrativo nº. 126/2026, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ITENS DE APOIO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA,** em decorrência da necessidade de reavaliação e adequação do instrumento convocatório, especialmente quanto à composição dos itens e lotes constantes do edital, visando promover ajustes técnicos e administrativos indispensáveis ao melhor atendimento do interesse público, à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à correta definição das especificações e agrupamentos dos objetos licitados. Assim que tais ajustes forem realizados será publicado um novo edital. Fundamentação legal: Súmula 473 STF.

Lagoa Real, 28 de maio de 2026.

José Carlos Trindade Duca
Prefeito

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 105/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2026, em favor da empresa **RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.378.283/0001-88, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 20% (vinte por cento) No ato da assinatura do contrato 30% (trinta por cento) Até 48 horas antes da realização do evento e 50% (Em até 72 horas após a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA O CANTOR RODRIGO SILVA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE DO VAQUEIRO NA 36ª FESTA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE LAGOA REAL-BA**.

Lagoa Real, 28 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 107/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2026, em favor da empresa **PRODUTORA RELUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.465.451/0001-35, no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo 20% (vinte por cento) No ato da assinatura do contrato 30% (trinta por cento) Até 48 horas antes da realização do evento e 50% (Em até 72 horas após a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA A CANTORA TATY VAQUEIRA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE DO VAQUEIRO NA 36ª FESTA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE LAGOA REAL-BA**.

Lagoa Real, 28 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 157/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 106/2026
CONTRATO nº 074/2026

Contrato administrativo nº 074/2026, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, e a empresa RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117- 0001/90, neste ato representado pelo Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.378.283/0001-88, sediada na RUA SABOROSA. Nº 251 , FRENTE TRES , JAIBA-MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por RODRIGO JOSÉ COSTA LUZ, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 157/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 106/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA O CANTOR RODRIGO SILVA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE DO VAQUEIRO NA 36ª FESTA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE LAGOA REAL-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme projetos listados abaixo:

1.1Objeto da contratação:

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
RODRIGO SILVA	07/06/2026	21h	1h30min	R$ 50.000,00

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES:
01	TRANSPORTE RODOVIARIO	R$ 2.250,00
02	ALIMENTAÇÃO NO PERCURSO DA VIAGM	R$ 2.450,00
03	ALUGUEL CENARIO E FIGURINO	R$ 3.500,00
04	FOGOS	R$ 7.000,00
05	CACHE CANTOR	R$8.000,00
06	CACHE MUSICOS	R$ 7.000,00
07	CACHE TECNICA	R$ 1.250,00
08	PEDAGIO IDA E VOLTA	R$ 1.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

09	IMPOSTO	R$ 10.300,00
10	BALÉ	R$ 1.250,00
11	LUCROS	R$ 6.000,00
	VALOR TOTAL: (CINQUENTA MIL REAIS).	**R$ 50.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 28 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total;

3.3. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), devendo ser pago conforme cronograma abaixo de pagamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao CONTRATADO será realizado de forma parcelada, conforme discriminado na tabela abaixo:

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
1ª	20%	R$ 10.000,00	No ato da assinatura do contrato
2ª	30%	R$ 15.000,00	Até 48 horas antes da realização do evento
3ª	50%	R$ 25.000,00	Em até 72 horas após a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TOTAL:	R$ 50.000,00	

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta indicada pelo CONTRATADO, após a regular liquidação da despesa pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Disponibilizar ao contratado condições para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar o show na data, horário e pelo tempo definido em contrato, salvo comunicação expressa pela contratante em caso de alteração da ordem de apresentação no dia do evento;
9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.10. Comunicar à Contratante, de forma imediata, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do show na data e horário previamente estipulados, cabendo à Contratante, a seu exclusivo critério, deliberar sobre as medidas a serem adotadas, sem prejuízo da restituição integral dos valores eventualmente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.02.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 17000 17010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 28 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	AFEA.3D3D.721B.7DD8	10/12/2025	08/06/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	C3AD-2D05-2DE6-6EE2-2B98-97A4-FD67-F8ED	04/03/2026	02/06/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	A27002-269033-700901-000408-013A	09/03/2026	07/06/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	20260515044062552763 05	15/05/2026	13/06/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	76584641/2025	10/12/2025	08/06/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2026
CONTRATO N° 074/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 074/2026

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE - N° 106/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA O CANTOR RODRIGO SILVA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE DO VAQUEIRO NA 36ª FESTA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE LAGOA REAL-BA.**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO II

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/05/2026 a 31/12/2026

FORNECEDOR: **RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: 50.378.283/0001-88

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 17000 17010

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

DATA: 28 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 158/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 107/2026
CONTRATO nº 075/2026

Contrato administrativo nº 075/2026, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, e a empresa PRODUTORA RELUZ LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117- 0001/90, neste ato representado pelo Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODUTORA RELUZ LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.465.451/0001-35, sediada na Rua Sinhazinha Santos, 307, Térreo, Bairro Centro, Vitoria da Conquista – Ba, CEP 45.000-505, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por LARISSA GONDIM AROUCA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 158/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 106/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA A CANTORA TATY VAQUEIRA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE DO VAQUEIRO NA 36ª FESTA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE LAGOA REAL-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme projetos listados abaixo:

1.1Objeto da contratação:

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
TATY VAQUEIRA	30/05/2026	A DEFINIR	1h30min	R$ 70.000,00

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES:
01	IMPOSTOS , ENCARGOS E TAXAS ADMINISTRATIVAS	R$ 15.400,00
02	CACHÊ ARTISTAS	R$ 40.000,00
03	RATEIO DE FOLHA GERAL	R$ 4.000,00
04	PRODUÇÃO E APOIO LOCAL (EQUIPE DE PESSOAL LOGÍSTICO DA CIDADE, LOCAÇÃO DE VAN, E OU CARRO PEQUENO PARA TRANSPORTE ESPECIFICO E LOGÍSTICO, SEGURANÇAS PRÓPRIOS ARTISTAS E BANDA	R$ 2.600,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

05	FOTOGRAFIA E FILMAGENS	R$1.000,00
06	MÍDIA DE CRIAÇÃO (CONCEITO, BANNER, SPOT, TEASER, VT) PRÉ SHOW	R$ 1.000,00
07	LUCRO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R$ 3.000,00
08	MIDIA DE VEICULAÇÃO E IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS PRÉ SHOW	R$ 1.000,00
09	ASSESSORIA E GESTÃO COMERCIAL	R$ 2.000,00
	VALOR TOTAL: (SETENTA MIL REAIS).	**R$ 70.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 28 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total;

3.3. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **70.000,00** (setenta mil reais), devendo ser pago conforme cronograma abaixo de pagamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao CONTRATADO será realizado de forma parcelada, conforme discriminado na tabela abaixo:

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
1ª	20%	R$ 14.000,00	No ato da assinatura do contrato
2ª	30%	R$ 21.000,00	Até 48 horas antes da realização do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

			evento
3ª	50%	R$ 35.000,00	Em até 72 horas após a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato
TOTAL:		R$ 70.000,00	

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta indicada pelo CONTRATADO, após a regular liquidação da despesa pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Disponibilizar ao contratado condições para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar o show na data, horário e pelo tempo definido em contrato, salvo comunicação expressa pela contratante em caso de alteração da ordem de apresentação no dia do evento;
9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.10. Comunicar à Contratante, de forma imediata, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do show na data e horário previamente estipulados, cabendo à Contratante, a seu exclusivo critério, deliberar sobre as medidas a serem adotadas, sem prejuízo da restituição integral dos valores eventualmente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv) **Multa:**
(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.02.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 17000 17010

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 28 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

PRODUTORA RELUZ LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	D57D.8F8B.EE7A.01E6	23/01/2026	22/07/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	20261893558	28/04/2026	28/06/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	38af4f41	28/04/2026	28/07/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	20260514045661073660 51	14/05/2026	12/06/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	44423668/2026	28/04/2026	25/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2026
CONTRATO N° 074/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 074/2026

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE - N° 106/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA A CANTORA TATY VAQUEIRA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA NO PARQUE DO VAQUEIRO NA 36ª FESTA DO VAQUEIRO NA CIDADE DE LAGOA REAL-BA.**

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO II

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/05/2026 a 31/12/2026

FORNECEDOR: **PRODUTORA RELUZ LTDA**
CNPJ: 51.465.451/0001-35

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
UNIDADE	**0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**
PROJETO	**13.392.010.2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES**
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 17000 17010

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

ASSINAM PELA CONTRATADA: **PRODUTORA RELUZ LTDA**

DATA: 28 de maio de 2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Maetinga – Bahia, torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia na pavimentação asfáltica na Rua Exupério Lima na sede do município de Maetinga/Ba, conforme especificações constantes do termo de referência. Data/Hora da disputa 15/06/2026 às 09h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis em https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/ - https://www.licitanet.com.br/ Informações: licitamaetinga2025@gmail.com - Maetinga-Ba – 27 de maio de 2026. Edmar Queiroz Leal – Agente de Contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA: N.° 001/2026	**PPROCESSO ADMINISTRATIVO: N.° 068/2026**

LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA EXUPERIO LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA , conforme especificações constantes do termo de referência.

ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 15/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	SIM	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EPP	RESERVA COTA ME/EPP	GARANTIA
SIM	NÃO	SIM

OBSERVAÇÕES GERAIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE INVERTIDA

Informações: licitamaetinga2025@gmail.com

Diário Oficial: Prefeitura de MAETINGA (https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/)

PNCP: SIM

CONDUTOR DO CERTAME:

EDIMAR QUEIROZ LEAL
Agente de Contrataçao
071/2025, 27 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, por meio do Agente de Contratação, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA,** nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 , bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA EXUPERIO LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA , conforme especificações constantes do termo de referência. A cópia da íntegra deste Edital ficará disponível para vista pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Prefeitura de MAETINGA (https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/), bem como os elementos que o integram, assim como (memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, Plantas e pré-projetos).

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia na pavimentação asfáltica na Rua Exupério Lima na sede do município de Maetinga/Ba, conforme especificações constantes do termo de referência, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de R$ 669.164,91 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia na pavimentação asfáltica na Rua Exupério Lima na sede do município de Maetinga/Ba, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO para obras e Serviços de Engenharia

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício em curso, na classificação abaixo:

PODER	2 PODER EXECUTIVO;
ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO / ATIVIDADE	1.021 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERENCIA
1.4.2. ANEXO II - PO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
1.4.3. ANEXO III - CFF – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
1.4.4. ANEXO IV - PLANTAS E DESENHOS
1.4.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço.
1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
1.4.7. ANEXO VII– Modelo de atestado de visita.
1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
1.4.10 – ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.
1.4.11 – ANEXO X – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
1.4.12. ANEXO XI – Minuta de Contrato
1.4.12 ANEXO XII – Modelo observação dos princípios que rege a licitação

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. *Poderão participar desta Licitação* os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular inicio da Sessão Pública
2.2. *Não poderá disputar a licitação* ou participar da execução da execução do contrato, direta ou indiretamente:
2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3. *Será permitida a participação de cooperativas*, desde que:
2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
2.4. *Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):*
2.4.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.
2.4.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.
2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica (e-mail) ou presencial, através do endereço CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA licitacao@https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/ ou **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br
;
3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio CONCORRENCIA ELETRÔNICA oficial **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br e no diario oficial desta Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br e no diario oficial desta Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4 . DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro n **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br e no diario oficial desta Prefeitura deverá ser feito por meio de certificado digital.
4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1 - DA VISISTAÇÃO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 As empresas interessadas, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra, conforme Anexo – ANEXO VII.

5.1.2 O atestado de visita constituirá apenas mero registro de visitação, não constituindo documento habilitatório.
5.1.3 As visitas deverão ser requeridas ao Setor de Projetos por e-mail depto.projetoseconvenios@gmail.com e realizadas por responsável pela da empresa em dias e horários previamente agendados junto ao setor de engenharia ou infraestrutura deste Município.
5.1.4 Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá declarar por escrito, conforme modelo constante do Anexo - VIII, que considera-se satisfeita com as informações constantes do Projeto Básico e que assume toda e qualquer reponsabilidade pelas peculiaridades do local da execução da obra, sem pretender acréscimos financeiros ou quantitativos futuros.
5.1.5 A declaração deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, sob pena de inabilitação.
5.1.6 Caso a empresa julgar necessário fazer a visita técnica, a mesma deverá ser feita por engenheiro que faça parte do quadro técnico da empresa.

5.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO
5.2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento:

*"A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Art. 17 §1º da lei 14.133/21.*

A importância dessa mudança, tem motivações plausíveis, visando acolhimento da melhor proposta, aquela que em tese será instrumento de execução com maior probabilidade de êxito, uma vez que, eliminam-se os licitantes que blefam e os mergulhadores de preços e os chamados licitantes robôs ou coelho. Por se tratar de um objeto que nem sempre o menor preço é a melhor proposta.

A inversão de fases é necessária porque o elemento mais crítico para a seleção das propostas é a comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. É imprescindível verificar, inicialmente, se as empresas possuem os recursos e expertise necessários para assegurar a execução do contrato de maneira eficiente e segura ao longo do prazo de vigência. Somente após a validação dessa aptidão técnica é que será avaliada a proposta econômica.

5.3. A documentação de habilitação deverá ser acondicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha;

5.3.1. O envio da proposta INICIAL deverá ser acondicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha e o envio da proposta READEQUADA, solicitada pelo agente de contratação o envio no prazo de até 02 (duas horas), somente do arrematante provisoriamente vencedor, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
5.3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.3.2.4. cumpre ou não as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.3.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.3.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);
5.5. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:
5.5.1. Planilha Orçamentária;
5.5.2. Cronograma físico-financeiro;
5.5.3. Composição unitária do BDI
5.5.4 Planilha de encargos sociais
5.6. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
5.6.1. contiverem vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
5.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
5.6.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
5.6.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;
5.6.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
5.6.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
5.6.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.
5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:
6.1.1. Valor unitário e total e seus itens.
6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.
6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
6.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.12. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.14. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
6.15. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.15.1 – DA GARANTIA DA PROPOSTA.

6.15.1.1. Será exigido garantia de 1% do valor da proposta inicialmente apresentada, vedada a identificação do licitante na fase em precede a disputa de preços sob pena de desclassificação da proposta.
6.16. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
6.16.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
6.16.2. seguro-garantia, com comprovante de pagamento;
6.16.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
6.16.3.1. prazo de vigência da apólice será de igual ao prazo estabelecido no cronograma físico financeiro nos termos do artigo 96 e 97, da Lei nº 14.133/21.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Após a fase de julgamento de habilitação o Agente de Contratação verificará as propostas inicialmente apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não apresentaram seguro garantia da proposta, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente as licitantes habilitadas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva entre aqueles licitantes que foram considerados habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ficará livre, podendo o agente de contração negociar esse percentual.

7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e abertos.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico durante a disputa para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será menor preço, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.1.2. Empresas brasileiras;

7.27.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.27.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico, dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Após analise da habitação e encerrada a disputa, o pregoeiro verificará e convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame ao referido item, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, ou seja especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a solicitação da documentação de habilitação:

8.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores

a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. AINDA NA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.1.1. contiver vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

9.1.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.1.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

9.1.7. Em relação a garantia adicional, caso o licitante apresente proposta inicial inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, já deverá ser apresentada garantia junto com a documentação de habilitação.

9.1.8. Em caso de lances, será exigido garantia dessa diferença.

10 - LICITANTE VENCEDOR

10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico:

10.1.1. Resumo da proposta de preços
10.1.2. Planilha Orçamentária;
10.1.3. Cronograma físico-financeiro;
10.1.4. Composição unitária do BDI
10.1.5. Planilha de encargos sociais

10.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

10.3.1. . contiverem vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
10.3.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.3.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
10.3.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.3.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se as planilhas readequadas com o valor final ofertado.

10.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará as propostas cadastradas incialmente bem como as garantias apresentadas, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica:

11.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

11.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.10. Alvará de Funcionamento

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025);

11.3.3. Os documentos referidos no item 11.3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.4. Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de

uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.3.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.9. As empresas, participantes, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.3.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, plenamente válido;

11.4.2. Certidão em nome da empresa licitante, expedida CAO – Certidão de Acervo Operacional, que comprove ter executado, a qualquer tempo serviços de execução do objeto ou similar, com base na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviços que originou o atestado.

11.4.3. Certidão de Registro da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, plenamente válido do Engenheiro Civil Responsável Técnico da empresa licitante, bem como dos profissionais detentores dos Atestados e CAT' s apresentados nos itens 11.5.2;

11.4.4. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia em nome do Responsável Técnico indicado pela Licitante, contendo, nos termos e limites da Lei, percentual necessário de execução de parcelas de relevância do objeto desta Licitação, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica Operacional e ART que originou a CAT.

11.4.4.1 – A comprovação de vínculo ou da promessa de vínculo entre o profissional detentor da CAT e a Licitante será feita mediante contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

11.4.5. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), ou por meio de contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma, cujo nome do profissional conste na relação do quadro técnico da empresa presente na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, exigido no item 11.4.1;

11.4.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada;

11.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

11.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. Documentações Complementares

12.1.1. Atestado de visita ao local da obra ou Declaração de satisfação com os elementos do Projeto Básico e de que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades locais da execução (Anexo – II ou VII);

12.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12.1.4. Declarar sob todas as penas legais cabíveis e para os devidos fins, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

12.1.5. Declarar sob todas as penas legais cabíveis e para os devidos fins, na qualidade de Licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para Menor Aprendiz nos termos legais do Art. 429, caput, da CLT;

12.1.6. Declaração de composição da equipe técnica que desenvolverá as atividades do objeto;

12.1.7. Declarar que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;

12.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

12.1.9. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.1.10. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

12.1.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

12.1.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.1.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.1.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

12.1.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.1.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.1.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.1.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.1.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.1.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.1.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.1.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.1.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis, com exceção dos documentos já enviados que atendem ambos os lotes.

12.1.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.1.22. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

12.1.23. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.1.24. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

13.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

13.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá

nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. . O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5. 11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.6. 10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.7.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.7.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.4.2. seguro-garantia;

16.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.5. prazo de vigência da apólice será de igual ao prazo estabelecido no contrato principal nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

17.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de conforme especificado na minuta contratual.

19.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 04 (quatro) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

23.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço

23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Yuri de Brito Neves CAU A 36.059-7.

23.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
23.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
23.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
26.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 26 supramencionada, as seguintes sanções:
26.3.1. advertência;
26.3.2. multa;
26.3.3. impedimento de licitar e contratar;
26.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
26.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
26.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
26.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
26.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
26.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.5. A sanção prevista na cláusula 26.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.6. A sanção prevista na cláusula 26.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 26, deste edital.

26.7. A sanção prevista na cláusula 26.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. A sanção prevista na cláusula 26.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 26.3.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.9. As sanções previstas nas cláusulas 26.1, 26.3 e 26.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 26.3.2.

26.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.12. . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

26.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.14. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no diário oficial.

26.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.16. . Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

26.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.18. . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
26.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
27.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.
27.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
27.7. . Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
27.10. . No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
27.11. . A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
27.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Prefeitura de MAETINGA (https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Naomar Alcântara, 41, Centro, MAETINGA-BA, nos dias úteis, no horário das 08:30 as 16:00 horas, mesmo endereço

e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Presidente Jânio Quadros-BA, com exclusão de qualquer outro.

MAETINGA- BA, 27 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PROJETOS E SEUS ANEXOS
Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERENCIA
Anexo II - PO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Anexo III - CFF – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
Anexo IV – PLANTAS E DESENHOS

INSERIDOS NO FINAL DESTE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA
(endereço completo), MAETINGA-BA.
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA EXUPERIO LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA , conforme especificações constantes do termo de referência

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).
O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é "R$" (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (_____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:
a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a esse agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRONICA

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Via única – entregue à proponente no ato da visita

Atesto, por meio do presente, que o (a) Sr. (a) (...inserir nome…), portador (a) da cédula de identidade n° (...inserir identidade...), responsável técnico(a) da empresa (…inserir nome…), (…inserir qualificação completa…), compareceu a Prefeitura Municipal de MAETINGA, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame, bem como, todas as particularidades das condições para elaboração do Plano de Trabalho e da elaboração de sua proposta.

Local e data.

Nome/assinatura do representante da Prefeitura de MAETINGA; Cargo do representante da PM MAETINGA;

Carimbo do responsável da PM MAETINGA;

Assinatura do responsável da empresa;

Cargo do responsável da empresa;;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob oNº_____, com sede na_____, nº_____, na cidade de
_____, visando à elaboração de proposta relativa ao Concorrência Pública nº 001/2026, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA EXUPERIO LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA , conforme especificações constantes do termo de referência, por intermédio do
sr (a).
_____, declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde e em que condições deverão ser prestados os serviços descritos no Termo de Referência, assumindo assim, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de MAETINGA.

___, ____/ ____/2025. _____ ____ ____

(Assinatura do responsável pela empresa) (Nome)(R.G.)

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO IX

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇOCONCORRENCIA ELETRÔNICA, N.º CNPJ, INSCRIÇÃOESTADUAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 001/2026

_____
] (Nome da Empresa) sediada na _____
(Endereço Completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número_____,
declara, sobas penas da lei, que na presente data é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 dedezembro de 2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123,de 14 de dezembro de 2006
Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, daLei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal) (Carimbo daEmpresa)

Assinatura do Contador da Empresa Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA Identificação no Órgão Competente (CRC

.....
(data)
.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRONICA

TIPO – MENOR PREÇO

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 20XX**.**

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
(Processo Administrativo n°.xxx/2026

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAETINGA-BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de MAETINGA**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **001/2026**, Tipo Menor Preço, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia na pavimentação asfaltica na rua Exuperio Lima na sede do município de Maetinga/BA , conforme especificações constantes do termo de referência. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA** PÚBLICA **nº 001/2026**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.
1.1.1. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.
1.1.2. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:
a) Termo de Referência;
b) Edital da Licitação;
c) Proposta do Contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. A obra será executada na sede do Município de MAETINGA - BA.
3.1.1. O prazo de execução dos serviços será com base no cronograma físico financeiro, tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.
3.1.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras,

não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

3.1.3. Após a formalização da contratação e expedição da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 dias corridos, respeitando o cronograma de execução anexo a este documento;

3.1.4. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei n° 14.133, de 2021;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido

neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a

qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;
4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
4.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
4.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
4.1.33. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação parcial até o limite de 10% (dez por centro) do valor total do contrato;
6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6.3. A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
6.4. Após o serviço, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa;
6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
6.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;
7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
7.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
7.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
7.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.12. Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO
8.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA
9.1. Caso a Contratante venha exigir a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b. Seguro-garantia; ou
c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº indicado pela secretaria de Finanças de MAETINGA-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2026, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias a partir dadata de sua entrega na Prefeitura, desde que não haja impedimento legal, contados da finalização da liquidação da despesa, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
11.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
11.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
11.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.
11.7. ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.
11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.9. Para efetivação do pagamento o Município exigirá a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a seguridade social – INSS e FGTS, que ficará a cargo do fiscal do contrato o acompanhamento da situação do CONTRATADO.
11.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir (IGPM ou INPC), podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

13.1.1. O prazo de um ano para reajuste dos preços deverá ser contado da data do orçamento estimado;

13.1.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER	2 PODER EXECUTIVO;
ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO / ATIVIDADE	1.021 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) - Yuri de Brito Neves CAU A 36.059-7.

15.7. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.7.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
15.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
15.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
15.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
15.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
15.13.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
15.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
15.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>
16.1. Nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6°, III, da Lei n° 12.465, de 2011).
16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021.
16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos

ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
171.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminstração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

a) Natureza e gravidade da infração cometida;
b) Peculiaridades do caso concreto;
c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Danos que dela provierem para o contratante;
e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;
17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021:

18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.10. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.11. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.12. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.13. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.14. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.15. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.16. A extinção deste Contrato poderá ser:

18.17. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.18. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.19. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.20. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.21. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.22. devolução da garantia;

18.23. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.24. pagamento do custo da desmobilização.

18.25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.26. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.27. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.28. execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.29. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.30. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS</u>

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO</u>

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

20.2. A Administração divulgará em sítio CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO</u>

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jânio Quadros, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXXXXX- BA, ____ de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

_____
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins legais, que o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 001/2026 atendeu a todas as formalidades e requisitos exigidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, que foram observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e competitividade, inclusive quanto à forma e aos meios de publicação dos atos do certame, aceitando os pareceres e manifestações emanados pelo Órgão de Controladoria Geral do ente federativo e/ou pelo Tribunal de Contas competente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

XXX/ DE XXXXX DE 2026

.

Representante da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Constitui a documentação para contratação de empresa especializada para execução de serviços na **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO, MAETINGA/BA das vias que apresentarem patologias em consequência das intempéries**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Município de Maetinga – Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO

3. DA JUSTIFICATIVA.

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A abertura do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução em **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO, MAETINGA/BA das vias que apresentarem patologias em consequência das intempéries,** na rua do Município justifica-se pelo interesse público na promoção da mobilidade urbana, segurança viária, saúde pública e valorização dos espaços urbanos.

A via indicada para a intervenção apresentam condições precárias de trafegabilidade, com leito em solo natural ou desgaste acentuado, ocasionando riscos e transtornos à população, como:

- Dificuldade de circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando são formados lamaçais, erosões e poças d'água;
- Aumento da emissão de poeira em períodos de estiagem, prejudicando a qualidade de vida e a saúde, sobretudo de crianças e idosos;

- Maior risco de acidentes pela ausência de pavimentação adequada e sinalização;
- Prejuízos ao transporte escolar e público, que precisam circular com segurança e regularidade.

Destaca-se que diversas dessas ruas estão localizadas nas proximidades de locais de grande fluxo diário de pessoas, especialmente alunos, pais, professores e servidores. Nessas áreas, a ausência de pavimentação compromete diretamente:

- A segurança das pessoas, especialmente os idosos e crianças em seus deslocamentos diários;
- A regularidade do transporte escolar, que frequentemente sofre com atrasos e riscos devido às más condições das vias;
- O acesso inclusivo as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que necessitam de trajetos mais acessíveis e seguros;
- A proteção da saúde pública, reduzindo poeira e alagamentos que impactam diretamente o bem-estar dos estudantes.

A **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO, MAETINGA/BA das vias que apresentarem patologias em consequência das intempéries** como solução técnica adequada e economicamente viável, compatível com a malha viária local, permitindo execução mais célere e eficaz.

Assim, a contratação pretendida atende ao princípio da supremacia do interesse público e ao dever da Administração de implementar políticas públicas de infraestrutura urbana, especialmente em áreas sensíveis, assegurando:

- Mobilidade urbana segura e inclusiva,
- Proteção à integridade física e à saúde dos alunos,
- Melhoria na qualidade da educação, por meio de acesso regular e seguro às escolas,
- Valorização da comunidade escolar e do entorno,
- Desenvolvimento socioeconômico do Município.

A contratação de empresa especializada na execução dos serviços em **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO, MAETINGA/BA das vias que apresentarem patologias em**

consequência das intempéries, se justificam pela falta de mão-de-obra qualificada, aquisição dos insumos e equipamentos específicos. Considerando que a administração pública não possui em seu quadro, profissionais qualificados para desempenhar tais atribuições, considerando que o maquinário e/ou equipamento possui custo elevado para aquisição ou locação, a execução dos serviços com mão-de-obra própria torna-se inviável.

Diante da necessidade na continuidade e construção de vários projetos e execução de obras na Infraestrutura do Município tais como: **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO. PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO, MAETINGA/BA das vias que apresentarem patologias em consequência das intempéries**, e em consenso ao exposto compendiado anteriormente, que mediamos tal solicitação, ainda tem como base legal a da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril 2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Município de Maetinga – Ba., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO.

Estima-se o montante no valor de R$ 669.164,91 **(**Seiscentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos.) para construção de pavimentação em **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO. PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO** Maetinga/Ba, conforme planilha e demais documentos com descrição dos serviços e custos anexados a este instrumento, conforme projeto e planilhas orçamentarias.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Maetinga, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

PODER	2 PODER EXECUTIVO;
ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA;
SECRETARIA	36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO / ATIVIDADE	1.021 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dos serviços que irão acontecer posteriormente ocorrerá **em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte**, mediante apresentação de nota fiscal, boletim de medição,

relatório fotográfico (datado e georreferenciado) e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no município de Maetinga, com a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASAFLTO. PROSSEGUIMENTO DA RUA EXUPERIO LIMA SAIDA PARA MOCAMBO, MAETINGA/BA das vias que apresentarem patologias em consequência das intempéries**;

7.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado;

7.3. A sua execução será de acordo o orçamento e necessidades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, responsável pela ação e fiscalização das ações e ocorrerão em cada segmento conforme cronograma anexo.

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. O prazo de vigência conforme cronograma físico financeiro**,** a **contar da assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto da referida norma. A vigência das contratações de acordo o cronograma de execução dos serviços;

8.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo o cronograma anexado ao processo de contratação. A contratada deverá iniciar os serviços **em até 15 (Quinze) dias úteis a partir da expedição da Ordem de Serviços.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

9.2. A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

9.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

9.4. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

9.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços que serão realizados, objeto deste contrato;

9.6. A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) É vedada a subcontratação da obrigação;

m) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

n) Dessa forma, para atender a essa condição de habilitação, o licitante deve fornecer certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente como: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAT - Certidão de Acervo Técnica, quando aplicável, evidenciando a capacidade operacional e técnica. Adicionalmente, pode incluir documentos comprobatórios emitidos conforme as regras estabelecidas no § 3º do artigo 88 da Lei 14.133/21.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12. DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Art. 124 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. A CONTRATADA e o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do ART. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

A) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
B) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
C) Dar causa à inexecução total do contrato;
D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
E) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
F) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
G) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
M) Advertência;
N) Multa;
O) Impedimento de licitar e contratar;
P) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
As sanções estabelecidas acima serão precedidas de análise jurídica.

14. DA RESCISÃO.

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Art. 137, 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril 2021, com as consequências indicadas nos Art. 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138 Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril 2021;

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas;

14.4.4. E outras disposições do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ananias José dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismos

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ RUA EXUPERIO LIMA
PREFEITURA MUNICIPLA DE MAETINGA-BA

SERVIÇOS PRELIMINARES

LOCAÇÃO DA OBRA COM EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO:

Este serviço consiste na marcação topográfica do trecho a ser executado, locando todos os elementos necessários à execução e constantes no projeto. Deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita ma rcação dos projetos e greides, bem como para a locação e execução dos serviços de acordo com as locações e os níveis estabelecidos nos projetos. A medição deste serviço será por m² de área locada.

PLACA DA OBRA:

Será fixada na obra uma placa de identificação em chapa de galvanizada nas dimensões de 1,50 x 2,50 m de altura e comprimento respectivamente.

MOVIMENTO DE TERRA

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO:

Consiste no preparo do sub-leito para a pavimentação, de modo que a via a ser pavimentada já apresente o serviço de terraplanagem concluído. Sua forma deve ser definitiva pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto e p ara que esse sub-leito fique em condições de receber o pavimento, tudo de acordo com a presente instrução.

Os equipamentos mínimos a ser utilizados são:

- Motoniveladora ou plaina
- Irrigadeira ou carro tanque equipado com conjuntos moto-bombas, com capacidade para distribuir agua com pressão regulável e em forma de chuva; capacidade mínima de 2.000 litros
- Régua de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento de aproximadamente 4,00 m
- Compressor, auto propulsor, com rolos lisos ou pé de carneiro
- Pequenas ferramentas, tais com enxadas, pás, picaretas, etc
- Gabarito de madeira ou metálico, cuja borda inferior tenha forma de seção transversal estabelecida pelo projeto
- Outros equipamentos poderão ser usados, uma vez aprovados pela fiscalização
-

A superfície do subleito devera ser regularizada na largura do projeto com motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto. As pedras e matacões, encontrados por ocasião da regularização, dererao ser removidos devendo ser o volume por eles ocupados, preenchidos pelo solo adjacente.

O umedecimento será feito até que o material adiquira o tero e umidade mais conveniente ao seu adensamento. A compressão será feita progressivamente, das bordas para o centro do leito, até que o material fique suficientemente compactado, adquirindo a compactação de 100% do Proctor Normal, na profundidade de 15cm. Nos locais inacessíveis aos compressores ou onde o seu emprego não for recomendad o, deverá ser feita a compressão por meio de soquetes.

O acabamento poderá ser feito a mão ou a maquina e será verificado com o auxilio de gabarito que eventualmente acusará saliên cias e depressões a serem corrigidas, devendo elas serem removidas para fora do leito.
Não será permitido o transito sobre o subleito já preparado.

ESCAVAÇÃO:

Haverá escavação para implantação do meio fio. Será utilizada a escavação manual, devendo ser seguido rigorosamente as indicações do projeto e as especificações no que se refere a locação, profundidade e declividade para escavação. Poderá haver mudanças na profundidade, caso seja necessário.

ATERRO:

Aterros são segmentos, cuja implantação requer depósito de material quer provenientes de cortes, quer provenientes de empréstimos. Os materiais para aterros deverão estar classificados entre a 1ª e eventualmente a 2 ª categoria, não sendo permitido a utilização de solos com materiais orgânicos, turfas e argila orgânica.

Para o corpo do aterro não serão permitidos solos com baixa capacidade de suporte e expansão > de 4%. Os solos para a camada final do aterro deverão ser selecionados entre os melhores disponíveis. O lançamento de materiais para o corpo do aterro dev erá ser feito em camadas com espessura não superior a 30 cm e para as camadas finais a espessura de 20 cm.

A camada superficial deve apresentar-se plana e nos níveis especificados no projeto fornecido pela Fiscalização, as águas pluviais devem ser encaminhadas de modo que não escoem por cima do aterro, este deve ser protegido com valetas e sarjetas, levantando-se a crista para o necessário desvio das águas pluviais.

REATERRO:

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ RUA EXUPERIO LIMA
PREFEITURA MUNICIPLA DE MAETINGA-BA

O reaterro de valas consiste no preenchimento ou recomposição de escavações, utilizando-se o próprio material escavado.

As operações de reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando previsto em projeto.

A operação será precedida da remoção de entulhos, detritos, pedras, água e lama, do fundo da escavação.

BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE (CASCALHO):

O matéria a ser usado como base deve ser uniforme, homogêneo, possui características (IG e CBR) e pertencer a qualquer das faixas (A,B,C,D) do DNIT, conforme tabela:

PENEIRAS	PENEIRAS	FAIXA	FAIXA	FAIXA	FAIXA
Ø	mm	A	B	C	D
2”	50,8	100	100	-	-
1”	25,4	-	75-90	100	100
3/8”	9,5	30-65	40-75	50-85	60-100
No 4	4,8	25-55	30-60	35-65	50-85
No 10	2,0	15-40	20-45	25-50	40-70
No 40	0,42	08-20	15-30	15-30	25-45
No 200	0,074	02-08	05-15	05-15	05-20

A sub-base sobre a qual será executada a base deverá estar perfeitamente regularizada e consolidada, de acordo com as condições fixadas pela instrução sobre SUB-BASE DO SOLO SELECIONADO;

O material importado será distribuído uniformemente sobre a sub-base, devendo ser destorroado nos casos de correão de umidade, até pelo menos 60% do total, em peso, excluído o material graúdo, passe na peneira n.4(4,8mm);

Caso o teor de umidade do material destorroado seja superior em 1% ao teor ótimo determinado pelo ensaio de compactação, executado de acordo com o método ME-9, proceder-se-á a aeração do mesmo, com equipamento adequado, até reduzi-lo àquele limite;

Se o teor de umidade do solo destorroado for inferior em mais de 1%ao teor da umidade acima referido, será procedida a irrigação até alcançar aquele valor;

A compactação será procedida por equipamento adequado ao tipo de solo, rolo pé de carneiro, pneumático ou vibratório, e devera progredir das bordas para o centro da faixa, nos trechos retos ou da borda mais baixa para a mais alta nas curvas, paralelamente ao eixo da faixa a ser pavimentada;

A compactação do material em cada camada deverá ser feita até obter-se uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensaio de compactação, de conformidade com ME-7 (Proctor intermediário);

Concluída a compactação da sub-base sua superfície deverá ser regularizada com motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto, sendo comprida com equipamentos adequados, até que se apresente lisa e isenta de partes soltas e sulcadas;

As cotas do projeto do eixo longitudinal da sub-base não deverão apresentar variações superiores a 1,5 cm;

As cotas de projeto de bordas das seções transversais da sub-base não devarão apresentar variações superiores a 1 cm.

PISO/PAVIMENTAÇÃO

MEIOFIO:

O meio fio propriamente dito pode ser em concreto pré-moldado ou moldado in loco. As peças do meio fio em concreto deverão ser executadas com um traço apresentando um consumo mínimo de 350 kg de cimento por metro cúbico.

Os meios fios serão assentados em cavas previamente compactadas, e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecido em projeto e de forma a não apresentar lombadas ou depressões. Para locais curvos, em função do raio de curvatura empregado, serão executadas e assentadas peças especiais.

Após o alinhamento e cotas assentados, será executada o rejuntamento das peças. As juntas entre as peças deverão ser de , no Maximo, 1,5 cm e serão executadas com argamassas de cimento e areia no traço 1:4 em volume. O material escavado deverá ser reposto e compactado logo que fique concluído o assentamento das peças.

As peças de meio fio devem obedecer as medidas padrão do DNER, ou seja 100X15X13X30 Cm (Comp x Base Inf x Base Sup x Altura).

IMPRIMAÇÃO COM RR2C:

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ RUA EXUPERIO LIMA
PREFEITURA MUNICIPLA DE MAETINGA-BA

Refere-se à aplicação de película de material betuminoso sobre o pavimento existente, visando promover a aderência entre este e o revestimento a ser executado.

Para a varredura da superfície a receber pintura de ligação utilizam-se, de preferência, vassouras mecânicas. A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,4 a 0,6 l/m², que será verificado pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado "bandeja".

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente.

O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

A pintura de ligação será medida através da área executada em m².

PAVIMENTAÇAO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ):

Após o reperfilamento será efetuada uma camada de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), espessura de 4 cm, CBUQ é uma mistura à quente de agregados miúdos, graduados e material betuminoso, sobre o pavimento já devidamente limpo. Usando-se para tal, equipe composta de motoniveladora, rolos compactadores tipo liso e pneumático, possibilitando assim um bom acabamento e resistência ao tráfego.

O método consiste no transporte da massa através de caminhões basculantes da usina até sua aplicação, devidamente cobertos com lona. Após aplicada com a vibro acabadora, deverão ser utilizados os rolos pneumáticos e lisos até a perfeita compactação do material.

As faixas da massa poderão ser do tipo IV ou V; segundo norma do DER.

As temperaturas da massa não deverão ultrapassar 177o C ; no caminhão a temperatura não deverá ser inferior a 127o C, na rolagem a temperatura deverá ser propicia para compactação do material.

PISO EM CONCRETO PARA PASSEIO:

Será constituído de concreto simples traço 1:3:5 (cimento, areia, brita 1 e brita 2), com superfície sarrafeada e espessura de 7cm, lançado sobre o solo já compactado conforme orientações anteriores. Serão previamente colocadas juntas de dilatação de ripas de madeira de lei de 8x1,2cm, impermeabilizadas. Cuidados especiais serão observados no adensamento do concreto junto às ripas, as quais terão espaçamento formando quadros de no máximo 4 m², sendo sua maior dimensão igual ou inferior a 2 metros, ou igual a modulação do piso final, sendo concretados quadros intercalados, e retiradas as ripas formando juntas secas.

O acabamento final dos pisos cimentados rústicos desempenados, das áreas externas onde houver especificação em projeto, será feito com argamassa de cimento e areia lavada média peneirada no traço A-3 ou 1:3, espessura de 2,0cm sobre os quadros do contra piso, desempenada e sarrafeada antiderrapante, sendo que antes do lançamento da argamassa, proceder uma lavagem da laje de contrapiso e espalhar nata de cimento e cola com vassoura

As superfícies serão mantidas sob permanente umidade durante 7 dias após sua execução.

RAMPA DE DEFICIENTE FISICO:

As rampas para deficiente físico serão executadas com o mesmo material do passeio, seguindo as mesmas especificações das calcadas. Sendo elas com duas subidas laterais sem abas obedecendo a inclinação de 8,33%, conforme norma, e com a mesma largura do passeio, ou seja 1,20 metros.

PISO TATIL:

O piso tátil deverá ser instalado de acordo com o posicionamento definido no projeto de acessibilidade. Estes elementos deverão ser confeccionados com as dimensões especificadas na norma NBR 9050/2004 (30x30cm), e deverão ser de concreto que tenha a resistência necessária para este uso. O piso tátil deverá ser confeccionado na natural, p/deficientes visuais, e que cause contraste com o piso adjacente, tanto o piso de direcionamento quanto o piso de alerta. Deverá ser assentado de forma a estar nivelado com o piso adjacente, deixando apenas as saliências direcionais acima deste nível. Será aplicado com argamassa industrializada e rejuntado.

SINALIZAÇÃO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

Será executada de acordo com o Manual de Sinalização de Transito - Volume IV do Contran – Resolução nº 236 de 11 de Maio de 2007.

Serão pintadas os textos, faixas de pedestre e laterais na cor branca e em amarelo as faixas divisórias de tráfegos opostos conforme projeto. 24 horas após a sinalização da capa selante, com pavimento livre de partículas soltas, será executada a sinalização horizontal definitiva com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica. A liberação do trafego deve ocorrer após a secagem definitiva da pintura.

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ RUA EXUPERIO LIMA
PREFEITURA MUNICIPLA DE MAETINGA-BA

SINALIZAÇÃO VERTICAL:

Será executada de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Transito - Volume **I do** Contran – Resolução nº 180 de 26 de Agosto de 2005- e Sinalização Vertical de Advertência – Volume II, aprovado pela Resolução Contran Nº 243, de 22 de Junho de 2007.

Serão implantadas placas retangulares ou circulares, conforme projeto, fixadas em postes tubulares galvanizados de 2 ½" , com dimensão de 3.00 metros cada.

PLACAS DE IDENTIFICAÇÕES DE RUAS:

Todos os trechos de ruas a serem recapeados receberão no inicio e fim placas metálicas com identificação das ruas, com dimensões de 0,45mx 0,25 m fixadas em postes tubular de 2 ½" de 3.00 metros.

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 13:23:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

I

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1106006-69	012948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA			
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**	**MUNICÍPIO / UF**	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**
SALVADOR	01-26 (DES.)	PAVIMENTAÇÃO	MAETINGA - BA	23,65%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
PAVIMENTAÇÃO									**669.164,91**
1.			**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM MAETINGA**					**-**	**669.164,91**
1.1.			**SERVIÇOS INICIAIS**					**-**	**6.788,03**
1.1.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,75	446,44	BDI 1	552,02	2.070,08
1.1.0.2.	Composição	05088/ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	M2	15,00	254,37	BDI 1	314,53	4.717,95
1.2.			**ADMINISTRAÇÃO DE OBRA**					**-**	**16.649,73**
1.2.0.1.	Composição	PMBE - 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	3,00	4.488,40	BDI 1	5.549,91	16.649,73
1.3.			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**-**	**2.667,74**
1.3.0.1.	Composição	03713/ORSE	Locação de eixos em geral, com estaqueamento	M	424,80	1,62	BDI 1	2,00	849,60
1.3.0.2.	Composição	05156/ORSE	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	M	424,80	3,46	BDI 1	4,28	1.818,14
1.4.			**MOVIMENTO DE TERRO**					**-**	**18.301,30**
1.4.1.			**escavação**					**-**	**12.470,73**
1.4.1.1.	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	75,10	119,03	BDI 1	147,18	11.053,22
1.4.1.2.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	37,55	30,53	BDI 1	37,75	1.417,51
1.4.2.			**aquisição de aterro**					**-**	**4.140,38**
1.4.2.1.	SINAPI	101253	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M3	100,13	23,93	BDI 1	29,59	2.962,85
1.4.2.2.	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	100,13	9,51	BDI 1	11,76	1.177,53
1.4.3.			**aterro**					**-**	**1.690,19**
1.4.3.1.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	100,13	13,65	BDI 1	16,88	1.690,19
1.5.			**CASCALHO**					**-**	**43.508,12**
1.5.0.1.	SINAPI	101253	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M3	446,04	23,93	BDI 1	29,59	13.198,32

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

I

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1106006-69	012948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
SALVADOR	01-26 (DES.)	PAVIMENTAÇÃO	MAETINGA - BA	23,65%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
PAVIMENTAÇÃO									**669.164,91**
1.5.0.2.	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	446,04	9,51	BDI 1	11,76	5.245,43
1.5.0.3.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	446,04	3,16	BDI 1	3,91	1.744,02
1.5.0.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	M3	446,04	1,52	BDI 1	1,88	838,56
1.5.0.5.	SINAPI	101768	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	446,04	28,61	BDI 1	35,38	15.780,90
1.5.0.6.	SINAPI	100943	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	847,48	4,32	BDI 1	5,34	4.525,54
1.5.0.7.	SINAPI	100962	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	71,37	3,00	BDI 1	3,71	264,78
1.5.0.8.	SINAPI	101006	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	71,37	21,65	BDI 1	26,77	1.910,57
1.6.			**PAVIMENTAÇÃO**					**-**	**448.092,46**
1.6.0.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	834,41	40,98	BDI 1	50,67	42.279,55
1.6.0.2.	SINAPI	94283	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	834,41	69,34	BDI 1	85,74	71.542,31
1.6.0.3.	Composição	02593/ORSE	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte	M2	2.723,28	1,59	BDI 1	1,97	5.364,86
1.6.0.4.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M3	136,16	1.488,67	BDI 1	1.840,74	250.635,16
1.6.0.5.	SINAPI	100987	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	136,16	10,34	BDI 1	12,79	1.741,49
1.6.0.6.	SINAPI	102332	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	32.704,74	1,89	BDI 1	2,34	76.529,09
1.7.			**PASSEIO**					**-**	**107.910,84**
1.7.0.1.	SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	11,65	508,32	BDI 1	628,54	7.322,49

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

I

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1106006-69	012948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
SALVADOR	01-26 (DES.)	PAVIMENTAÇÃO	MAETINGA - BA	23,65%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
PAVIMENTAÇÃO									**669.164,91**
1.7.0.2.	Composição	09418/ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientesvisuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	233,04	127,51	BDI 1	157,67	36.743,42
1.7.0.3.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	53,78	960,09	BDI 1	1.187,15	63.844,93
1.8.			**PINTURA**					**-**	**23.022,68**
1.8.0.1.	SINAPI	102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	80,64	30,41	BDI 1	37,60	3.032,06
1.8.0.2.	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	834,41	1,94	BDI 1	2,40	2.002,58
1.8.0.3.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1.274,40	7,50	BDI 1	9,27	11.813,69
1.8.0.4.	SINAPI	102508	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	97,02	51,47	BDI 1	63,64	6.174,35
1.9.			**SINALIZAÇÃO**					**-**	**2.224,01**
1.9.0.1.	Composição	04526/ORSE	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	UN	2,00	646,37	BDI 1	799,24	1.598,48
1.9.0.2.	Composição	04250/ORSE	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	UN	1,00	148,00	BDI 1	183,00	183,00
1.9.0.3.	SINAPI	103694	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,5 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	3,00	119,30	BDI 1	147,51	442,53

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PMv3.15 3 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

I

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1106006-69	012948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
SALVADOR	01-26 (DES.)	PAVIMENTAÇÃO	MAETINGA - BA	23,65%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
PAVIMENTAÇÃO									669.164,91

MAETINGA - BA
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 16734600

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Assinado de forma digital por YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Dados: 2026.04.30 16:49:00 -03'00'

PMv3.15 4 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

I

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Níveis a Exibir no Cronograma:	**Nº OPERAÇÃO**	**Nº TGOV**	**PROPONENTE TOMADOR**	**APELIDO EMPREENDIMENTO**	**DESCRIÇÃO DO LOTE**
2	1106006-69	012948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETI	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA	PAVIMENTAÇÃO

Falta distribuir:	Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 05/26	2 06/26	3 07/26	4 08/26	5 09/26	6 10/26	7 11/26	8 12/26	9 01/27	10 02/27	11 03/27	12 04/27
Linha	1.	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM MAETING**	**669.164,91**	% Período:	11,48%	34,79%	53,73%									
Linha	1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	6.788,03	% Período:	100,00%											
Linha	1.2.	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	16.649,73	% Período:	33,33%	66,67%										
Linha	1.3.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.667,74	% Período:	100,00%											
Linha	1.4.	MOVIMENTO DE TERRO	18.301,30	% Período:	100,00%											
Linha	1.5.	CASCALHO	43.508,12	% Período:	100,00%											
Linha	1.6.	PAVIMENTAÇÃO	448.092,46	% Período:		25,40%	74,60%									
Linha	1.7.	PASSEIO	107.910,84	% Período:		100,00%										
Linha	1.8.	PINTURA	23.022,68	% Período:			100,00%									
Linha	1.9.	SINALIZAÇÃO	2.224,01	% Período:			100,00%									
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												
Linha				% Período:												

Total: R$ 669.164,91

Período:	%:	11,48%	34,79%	53,73%									
	Repasse:	67.130,07	203.476,44	314.188,49									
	Contrapartida:	9.685,03	29.356,08	45.328,80									
	Outros:	-	-	-									
	Investimento:	**76.815,10**	**232.832,52**	**359.517,29**									
Acumulado:	%:	11,48%	46,27%	100,00%									
	Repasse:	67.130,07	270.606,51	584.795,00									
	Contrapartida:	9.685,03	39.041,11	84.369,91									
	Outros:	-	-	-									
	Investimento:	**76.815,10**	**309.647,62**	**669.164,91**									
	Administração Local:	100,00%	100,00%	100,00%									

Verificar proporcionalidade da Administração Local % Adm>% Global % Adm>% Global

MAETINGA - BA
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 16734600

YURI DE BRITO NEVES:65731859515

Assinado de forma digital por YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Dados: 2026.04.30 16:47:44 -03'00'

PMv3.15

1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA / PAVIMENTAÇÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	2,70%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,09%
BDI COM desoneração	BDI DES	**23,65%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MAETINGA - BA
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 13:14:24 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 0

PMv3.15 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE Q
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº TransferenGOV	Nº OPERAÇÃO	PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	PROPONENTE / TOMADOR
PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDUFERIO LIMA	82294882/2025	1.106806-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	1.106806-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Nº	Agrupador de Eventos	FRENTES DE OBRA: SERVIÇOS INICIAIS	RUA EDUFERIO LIMA							
PAVIMENTAÇÃO						TOTAL FRONTE, POR FRENTE (R$)	12.107,94	636.826,87							
1.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM MAETINGA		-												
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS		-												
1.1.0.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,75		1.1.0	SERVIÇOS INICIAIS	3,75								
1.1.0.2.	Barreira para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	M2	15,00		1.1.0	SERVIÇOS INICIAIS	15,00								
1.2.	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA		-												
1.2.0.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	3,00		1.2.0	ADM	1,00	2,00							
1.3.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-												
1.3.0.1.	Locação de eixo em geral, com estaqueamento	M	424,80		1.3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		424,80							
1.3.0.2.	Sinalização noturna com tela lapsume pvc, balde plástico flação e lâmpada, mobilização 7 vezes	M	424,80		1.3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		424,80							
1.4.	MOVIMENTO DE TERRO		-												
1.4.1.	escavação		-												
1.4.1.1.	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	75,10		1.4.1	ESCAVAÇÃO		75,10							
1.4.1.2.	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	37,55		1.4.1	ESCAVAÇÃO		37,55							
1.4.2.	aquisição de aterro		-												
1.4.2.1.	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M3	100,13		1.4.2	AQUISIÇÃO DE ATERRO		100,13							
1.4.2.2.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	100,13		1.4.2	AQUISIÇÃO DE ATERRO		100,13							
1.4.3.	aterro		-												
1.4.3.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO ESPESSURA 15 CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	100,13		1.4.3	ATERRO		100,13							
1.5.	CASCALHO		-												
1.5.0.1.	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 9 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	M3	446,04		1.5.0	CASCALHO		446,04							
1.5.0.2.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	446,04		1.5.0	CASCALHO		446,04							
1.5.0.3.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	446,04		1.5.0	CASCALHO		446,04							
1.5.0.4.	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	M3	446,04		1.5.0	CASCALHO		446,04							
1.5.0.5.	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	446,04		1.5.0	CASCALHO		446,04							
1.5.0.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO) - UNIDADE: TXKM. AF_07/2020	TXKM	847,48		1.5.0	CASCALHO		847,48							
1.5.0.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	71,37		1.5.0	CASCALHO		71,37							
1.5.0.8.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 10 M³. AF_07/2020	M3	71,37		1.5.0	CASCALHO		71,37							
1.6.	PAVIMENTAÇÃO		-												
1.6.0.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	834,41		1.6.0	MEIO FIO E SARJETA		834,41							
1.6.0.2.	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	834,41		1.6.0	MEIO FIO E SARJETA		834,41							
1.6.0.3.	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte	M2	2.723,28		1.6.0	PAVIMENTAÇÃO		2.723,28							
1.6.0.4.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M3	136,16		1.6.0	PAVIMENTAÇÃO		136,16							
1.6.0.5.	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	136,16		1.6.0	PAVIMENTAÇÃO		136,16							
1.6.0.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	32.704,74		1.6.0	PAVIMENTAÇÃO		32.704,74							
1.7.	PASSEIO		-												
1.7.0.1.	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	11,65		1.7.0	PASSEIO		11,65							
1.7.0.2.	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientevisuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-4, rejuntado, inclusive regularização de base	M2	233,04		1.7.0	PASSEIO		233,04							
1.7.0.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	53,78		1.7.0	PASSEIO		53,78							
1.8.	PINTURA		-												
1.8.0.1.	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	80,64		1.8.0	PINTURA		80,64							
1.8.0.2.	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA À BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	834,41		1.8.0	PINTURA		834,41							
1.8.0.3.	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM MOTONIVELADORA. AF_05/2021	M	1.274,40		1.8.0	PINTURA		1.274,40							
1.8.0.4.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPOXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	97,02		1.8.0	PINTURA		97,02							
1.9.	SINALIZAÇÃO		-												
1.9.0.1.	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouro	UN	2,00		1.9.0	SINALIZAÇÃO		2,00							
1.9.0.2.	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, tipo adesiva	UN	1,00		1.9.0	SINALIZAÇÃO		1,00							

PMx3.15 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE Q
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo **#PUBLICO**

NÚCLEO DO EMPREENDIMENTO	Nº Transferegov	Nº OPERAÇÃO	PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	PROPONENTE / TOMADOR
PAVIMENTAÇÃO RA IRUA ENJIFIERO LIMA	9229482/2025	1105006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	1105006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Grau de Sigilo **#PUBLICO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
PAVIMENTAÇÃO				
1.9.0.3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2.5 M E SEÇÃO DE 7.5 X 7.5 CM. AF 03/2022	UN	3,00	

Desoneração ação 8 (S/N/N/N)

FRENTES DE OBRA:	SERVIÇOS INICIAIS	1a. FOLA FEIRO								
Nº Agrupador de Eventos	1	2	3							
TOTAL FÍSICO POR FRENTE (R$)	12.247,84	606.849,87								
12 SINALIZAÇÃO		3,00								

MAETINGA - BA
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 10734600

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 10734600

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Assinado de forma digital por YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Dados: 2026.04.30 16:45:38 -03'00'

PMx3.15 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPÉRIO
MUNICÍPIO DE MAETINGA– BA
ENCARGOS SOCIAIS ADOTADOS – 101,70%
DATA-BASE – JANEIRO DE 2026
OBS.: OS PREÇOS DA MÃO DE OBRA FORAM DESONERADOS, ADOTADOS OS ENCARGOS SOCIAIS DO MÊS DE REFERENCIA DO SINPI

COMPOSIÇÃO ORSE

Janeiro/2026-1

Serviço

Código	Descrição do Serviço	Unidade
05088/ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	00054/ORSE	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2 com materiais novos	un	0,0115	22.412,85	257,75

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,10	173,20	38,45	41,14	3,09	255,98

Janeiro/2026-1

Serviço

Código	Descrição do Serviço	Unidade
03713/ORSE	Locação de eixos em geral, com estaqueamento	m

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	00048/ORSE	Auxiliar topografia - SICRO	h	0,015	10,25	0,15
	00070/ORSE	Topógrafo - SICRO	h	0,03	17,39	0,52
	06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,015	7,37	0,11
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,015	3,96	0,06

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,00	0,04	0,78	0,79	0,01	1,62

Janeiro/2026-1

Serviço

Código	Descrição do Serviço	Unidade
05156/ORSE	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	m

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	01925/ORSE	Bocal baquelite para lâmpada com rabicho	un	0,071	1,70	0,12
	04675/ORSE	Lâmpada fluorescente eletronica PL 15W / 127v (compacta integrada)	un	0,071	7,60	0,54
	00939/SINAPI	Fio de cobre, solido, classe 1, isolacao em pvc/a, antichama bwf-b, 450/750v, secao nominal 2,5 mm2	m	0,314	2,79	0,88
	02436/SINAPI	Eletricista (horista)	h	0,014	9,67	0,14
	04815/SINAPI	Balde vermelho para sinalizacao de vias	un	0,036	9,60	0,35
	06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,028	7,37	0,21
	05158/ORSE	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m	0,143	4,85	0,69
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,029	3,96	0,11
	10552/ORSE	Encargos Complementares - Eletricista	h	0,014	3,81	0,05

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,00	2,41	0,49	0,52	0,04	3,46

Janeiro/2026-1

Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPÉRIO
MUNICÍPIO DE MAETINGA– BA
ENCARGOS SOCIAIS ADOTADOS – 101,70%
DATA-BASE – JANEIRO DE 2026
OBS.: OS PREÇOS DA MÃO DE OBRA FORAM DESONERADOS, ADOTADOS OS ENCARGOS SOCIAIS DO MÊS DE REFERENCIA DO SINPI

Código	Descrição do Serviço	Unidade
09418/ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	02540/ORSE	Rejunte colorido flexivel para revestimentos cerâmicos	kg	0,52	3,50	1,82
	02684/ORSE	Argamassa industrializada Votomassa AC-II, ou similar	kg	4	1,73	6,92
	09758/ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, dim 25x25 cm - para deficiente visual	m2	1,05	79,82	83,81
	04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,5	9,67	4,84
	06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	1,2	7,37	8,84
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	1,2	3,96	4,75
	10550/ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	0,5	3,86	1,93

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,00	98,04	13,67	14,63	1,17	127,51

Janeiro/2026-1

Serviço

Código	Descrição do Serviço	Unidade
04526/ORSE	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,2	9,67	1,93
	06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,2	7,37	1,47
	13521/SINAPI	Placa de aco esmaltada para identificacao de rua, *45 cm x 20* cm	un	2	88,27	176,54
	00799/ORSE	Poste em tubo de aço galvanizado, pesado, d=2" (50mm), altura útil=2,50m, altura total=3,20m	un	1	463,49	463,49
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,2	3,96	0,79
	10550/ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	0,2	3,86	0,77

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,01	531,48	53,31	57,04	4,54	646,37

Janeiro/2026-1

Serviço

Código	Descrição do Serviço	Unidade
04250/ORSE	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	Un

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	03325/ORSE	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	Un	1	148,00	148,00

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	148,00	148,00

Janeiro/2026-1

Serviço

Código	Descrição do Serviço	Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPÉRIO
MUNICÍPIO DE MAETINGA– BA
ENCARGOS SOCIAIS ADOTADOS – 101,70%
DATA-BASE – JANEIRO DE 2026
OBS.: OS PREÇOS DA MÃO DE OBRA FORAM DESONERADOS, ADOTADOS OS ENCARGOS SOCIAIS DO MÊS DE REFERENCIA DO SINPI

02593/ORSE	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte	m2

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	00054/ORSE	Encarregado de turma - SICRO	h	1	8,60	8,60
	00895/ORSE	Emulsão asfáltica rr-1c	t	0,0004	3.430,81	1,37
	02453/ORSE	Caminhao esparg. asf. 6000 l	h	1	69,19	69,19
	02496/ORSE	Tanque estacionário 30.000 l (pre-aquecedor taa-serpentina ou equivalente)	h	1	17,68	17,68
	02499/ORSE	Trator agrícola pneu (massey ferguson - mf 292/4 - 105,0 hp)	h	1	84,86	84,86
	02507/ORSE	Vassoura mecânica CMV: VM 7 rebocável ou equivalente	h	1	14,37	14,37
	06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	3	7,37	22,11
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,0018	3,96	0,01

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terçeiros	Valor Total
0,18	1,37	0,02	0,02	0,00	1,59

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 11:35:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	**CPU-01**	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MINIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")**	**UN**		**299,48**	**301,93**
Cotação	COT-01	PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MINIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	UN	1	254,73	254,73
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	32,92	34,78
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	31,98	33,80
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	24,60	25,81
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**PMBE - 001**	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	**UN**		**4.488,40**	**4.805,40**
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	135,68	145,87
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	44,37	47,20
Composição	**PMBE - 002**	**COLMEIA EM MADEIRA**	**M2**		**406,01**	**411,58**
SINAPI	105091	VIGA DE MADEIRA SERRADA, MAÇARANDUBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, APARELHADA, SEÇÃO RETANGULAR 7,5 X 23 CM. AF_03/2024	M	3,04	123,77	125,10
SINAPI-I	5062	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	KG	0,08	16,53	16,53
SINAPI	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	24,99	26,24
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	31,86	33,68
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**05088/ORSE**	**Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes**	**M2**		**255,98**	**255,98**
COTAÇÃO	05088	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	M2	1	255,98	255,98
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**03713/ORSE**	**Locação de eixos em geral, com estaqueamento**	**M**		**1,62**	**1,62**
COTAÇÃO	03713	Locação de eixos em geral, com estaqueamento	M	1	1,62	1,62
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**05156/ORSE**	**Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes**	**M**		**3,46**	**3,46**
COTAÇÃO	05156	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	M	1	3,46	3,46
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**09418/ORSE**	**Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientesvisuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base**	**M2**		**127,51**	**127,51**
COTAÇÃO	09418	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientesvisuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	1	127,51	127,51
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**04526/ORSE**	**Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros**	**UN**		**646,37**	**646,37**
COTAÇÃO	04526	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	UN	1	646,37	646,37
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**04250/ORSE**	**Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva**	**UN**		**148,00**	**148,00**
COTAÇÃO	04250	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	UN	1	148,00	148,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
Composição	**02593/ORSE**	**Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte**	**M2**		**1,59**	**1,59**
COTAÇÃO	02593	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte	M2	1	1,59	1,59
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00
					0,00	0,00

Data

YURI DE BRITO NEVES:65731185951
5
2026.04.06 11:43:50 -03'00'

Responsável Técnico: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36059-7

Planilha Referência.xlsx versão 2.2 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

COTAÇÕES

ÍNDICES DE RETROAÇÃO:

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
I001							#DIV/0!
I002							#DIV/0!
I003							#DIV/0!

EMPRESAS FORNECEDORAS:

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001		ORSE		
E002				
E003				
E004				
E005				
E006				
E007				
E008				
E009				
E010				
E011				
E012				
E013				
E014				
E015				

COTAÇÕES:

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	43893_COT	SUPORTE PARA 12 DISJUNTORES	UN	34,99	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				34,99	01/05/2025
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	43940_COT	FUNDO NIVELADOR ACRILICO BRANCO PARA MADEIRA	L	50,56	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				50,56	01/05/2025
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	44091_COT	DISJUNTOR TIPO DR, BIPOLAR DE 25A	UN	209,90	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				209,90	01/05/2025
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	45115_COT	CAIXA OU ABRIGO EM POLICARBONATO (PC), PARA ATE 2 HIDROMETROS, COM TAMPAS E ACESSOS PARA A INSTALACAO	UN	115,18	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				115,18	01/05/2025
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	COT-01	PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSAO: 220V - PRESSÃO MINIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	UN	254,73	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
				254,73	01/05/2025
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	00050	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	M2	8,94	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		8,94	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação				-	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO

Planilha Referência.xlsx versão 2.2 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	03713	Locação de eixos em geral, com estaqueamento	M	1,62	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		1,62	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	05156	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	M	3,46	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		3,46	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	09418	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientesvisuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	127,51	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		127,51	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	04526	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	UN	646,37	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		646,37	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	04250	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x60 cm), com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva, auto-adesiva	UN	148,00	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		148,00	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	02593	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte	M2	1,59	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		1,59	
	OBSERVAÇÕES:				

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
Cotação	05088	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	M2	255,98	
	EMPRESA	NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	ORSE		255,98	
	OBSERVAÇÕES:				

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 11:41:58 -03'00'

Planilha Referência.xlsx versão 2.2 - Desenvolvido por Caixa Econômica Federal - Conteúdo sob responsabilidade do usuário 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

AGRUPADORES DE EVENTOS

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR	**APELIDO EMPREENDIMENTO**	**Nº OPERAÇÃO**	**Nº TransfereGOV**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA	1106006-69	012948/2025

1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:

Definir Manualmente

12

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R$)	SERVIÇOS INICIAIS 1	RUA EXUPERIO 2
	Total:	**669.164,91**	**12.337,94**	**656.826,97**
1	SERVIÇOS INICIAIS	6.788,03	6.788,03	-
2	ADM	16.649,73	5.549,91	11.099,82
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.667,74	-	2.667,74
4	ESCAVAÇÃO	12.470,73	-	12.470,73
5	ARQUISIÇÃO DE ATERRO	4.140,38	-	4.140,38
6	ATERRO	1.690,19	-	1.690,19
7	CASCALHO	43.508,12	-	43.508,12
8	MEIO FIO E SARJETA	113.821,86	-	113.821,86
9	PAVIMENTAÇÃO	334.270,60	-	334.270,60
10	PASSEIO	107.910,84	-	107.910,84
11	PINTURA	23.022,68	-	23.022,68
12	SINALIZAÇÃO	2.224,01	-	2.224,01
13	-	-	-	-

MAETINGA - BA
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 16734600

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Assinado de forma digital por YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Dados: 2026.04.30 16:48:17 -03'00'

PMv3.15

1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA- BA

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA RUA EXUPERIO LIMA

LOCAL: Rua Exuperio Lima, Maetinga - BA

DATA: Fevereiro de 2026

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

PAVIMENTAÇÃO

1 — SERVICOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA

		comp.		larg			
placa	→	1,50	x	2,50	=	**3,75**	**m2**

BARRACÃO DE OBRA

		comp.		larg			
barracão	→	3,00	x	5,00	=	**15,00**	**m2**

LOCAÇÃO DE OBRA

RUA A	→ levantado em planta	=	**424,80**	**m**
			424,80	**m**

SINALIZADOR LED

		comp.		afastamento			
RUA A	→	424,80	÷	1,50	=	**283**	**unidades**
						283	**unidades**

2 — DADOS

RUA - PAVIMENTACAO

RUA A	→ levantado em planta	=	**2.973,60**	**m²**
			2.973,60	**m²**

PASSEIO

RUA A	→ levantado em planta	=	**1.001,28**	**m²**
			1.001,28	**m²**

MEIO FIO

RUA A	→ levantado em planta	=	**834,41**	**m**
			834,41	**m**

3 — MOVIMENTO DE TERRA

RUA A

ESCAVAÇÃO

		comp.		base		altura			
Meio fio	→	834,41	x	0,30	x	0,30	=	75,10	m³
						TOTAL	→	**75,10**	**m³**

REATERRO

		comp.		base		altura			
Meio fio	→	834,41	x	0,15	x	0,30	=	37,55	m³
								37,55	m³

+ 30% empolamento (desconsiderado)

75,10 - 37,55 = 37,55 m³ x 1,00 = **37,55 m³**

ATERRO

		area passeio		esp			+	30% empolamento (desconsiderado)		
Aterro compactado	→	1.001,28	x	0,10	=	100,13	x	1,00	=	**100,13 m³**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

4 — PAVIMENTACAO

REGULARIZACAO

RUA A → levantado em planta = **2.973,60** **m²**

2.973,60 **m²**

RUA A

SARJETA

Sarjeta → **834,41** **m**

		comp		largura			
area de sajeta	→	834,41	x	0,30	=	250,32	m²

RUA A

		area reg		area de sarjeta			
AREA CBU	→	2.973,60	-	250,32	=	**2.723,28**	**m²**

RUA A

PESO E MATERIAL DA MASSA

		area de pav		espessura			
CASCALHO	→	2.973,60	x	0,15	=	**446,04**	**m3**

SERVIÇO	UNI	QUANTID	MATERIAL	MULTIPLICADOR	TRANSPORTE (T)
Espalhamento e Compactação de Material p/ Revest. Primário.	m³	446,04	cascalho	1,90000	847,48
			agua	0,16000	71,37

		area de cbuq		espessura			
CBUQ	→	2.723,28	x	0,05	=	**136,16**	**m3**

SERVIÇO	UNI	QUANTID	MATERIAL	MULTIPLICADOR	TRANSPORTE (T)
CBUQ	m³	136,16	filer	0,06600	8,99
			areia	2,11500	287,99
			CAP	0,16800	22,88
			mssa para pista	2,34900	319,85

SERVIÇO	UNI	QUANTID	MATERIAL	MULTIPLICADOR	TRANSPORTE (T)
Capa selante	m2	136,16	areia	0,00900	1,23
			RM-1C	0,00110	0,15

SERVIÇO	UNI	QUANTID	MATERIAL	MULTIPLICADOR	TRANSPORTE (T)
Pintura de Ligação	m2	136,16	RR-1C	0,00050	0,07

TOTAL →	**641,14**

TRANSPORTE PARA OBRA

		volume		DMT			
VIA	→	319,85	x	101,00	=	**32.304,74**	**m3 x km**

TRANSPORTE INTERNO DA OBRA

		volume		DMT			
VIA	→	136,16	x	1,00	=	**136,16**	**m3 x km**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

5 — PASSEIO

RUA A

RAMPA

area de 1 rampa		qtd rampas rua					espess			
5,76	x	14,00	=	**80,64**	**m2**	x	0,07	=	**5,64**	**m3**

PISO TATIL

piso tatil → **233,04** **m2**

area					
233,04	÷	0,25	=	**932,16**	**m**

	area tatil		espess			
Lastro de concreto →	233,04	x	0,050	=	**11,65**	**m3**

PASEEIO

area passeio		area de rampa		area tatil							
1.001,28	-		-	233,04	=	768,24	x	0,07	=	**53,78**	**m3**

6 — SINALIZAÇÃO

HORIZONTAL

RUA A

FAIXAS CENTRAL E LATERAL

	comp		espess		quant			
VIA →	424,80	x	0,10	x	3,00	=	**127,44**	**m2**
			area					
FAIXA PED →			3,00	÷	2,00	=	**1,50**	**m2**
							128,94	**m2**

VERTICAL

RUA A

	area		qtd placas			
Placas redondas	0,61	x	4,00	=	2,44	m²
Placas quadradas	0,21	x	0,00	=	0,00	m²
					2,44	**m²**

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 11:36:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	APELIDO EMPREENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	1106006-69	012948/2025	PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA

1. Selecione o Título do Evento da Administração Local:
1. SERVIÇOS INICIAIS

2. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

Nº do Evento	Título dos Eventos	SERVIÇOS INICIAIS 1	RUA EXUPERIO 2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	SERVIÇOS INICIAIS	1																								
2	ADM	1	2																							
3	SERVIÇOS PRELIMINARES		1																							
4	ESCAVAÇÃO		1																							
5	AROUISIÇÃO DE ATERRO		1																							
6	ATERRO		1																							
7	CASCALHO		1																							
8	MEIO FIO E SARJETA		2																							
9	PAVIMENTAÇÃO		3																							
10	PASSEIO		2																							
11	PINTURA		3																							
12	SINALIZAÇÃO		3																							
13	0																									
14	0																									
15	0																									
16	0																									
17	0																									
18	0																									
19	0																									
20	0																									
21	0																									
22	0																									
23	0																									
24	0																									
25	0																									
26	0																									
27	0																									
28	0																									
29	0																									
30	0																									
31	0																									
32	0																									
33	0																									
34	0																									
35	0																									
36	0																									
37	0																									
38	0																									
39	0																									
40	0																									
41	0																									
42	0																									
43	0																									
44	0																									
45	0																									

Cronograma		Mês 01	Mês 02	Mês 03
Parcela	%	11,48%	34,79%	53,73%
	R$	76.815,10	232.832,52	359.517,29
Acumulado	%	11,48%	46,27%	100,00%
	R$	76.815,10	309.647,62	669.164,91
Administração Local	%	100,00%	100,00%	100,00%

Verificar proporcionalidade da Administração Local %Adm>%Global %Adm>%Global

MAETINC
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: YURI DE BRITO NEVES
CREA/CAU: 36.059-7
ART/RRT: 16734600

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
Assinado de forma digital por YURI DE BRITO NEVES:65731859515 Dados: 2026.04.30 16:49:48 -03'00'

PMv3.15

1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CAIXA **QCI - Quadro de Composição do Investimento**

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF
1106006-69	012948/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	MAETINGA - BA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	RECURSO
PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPERIO LIMA	OGU

VALORES CONTRATADOS (R$):		
REPASSE	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO
584.795,00	84.399,76	669.194,76

Saldo a Reprogramar	*Repasse (R$)*	*Contrapartida (R$)*
	-	29,85

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R$)	Contrapartida Financeira (R$)	Outros (R$)	Investimento (R$)
1.	Equipamentos comunitários	Saúde	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM MAETINGA	Em Análise	1,00	m²	LOTE 1	584.795,00	84.369,91	-	669.164,91
							TOTAL	584.795,00 (87,39%)	84.369,91 (12,61%)	- (0,00%)	669.164,91 (100,00%)

Observações:

MAETINGA - BA
Local

quarta-feira, 1 de abril de 2026
Data

Representante Tomador
Nome: SÉRGIO BARROS
Cargo: PREFEITO MUNIICPAL

PMv3.15 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

COORDENADAS:
INÍCIO DA RUA:
LAT. - 14°40'1.06"S
LONG. - 41°29'14.97"O

COORDENADAS:
FINAL DA RUA:
LAT. - 14°40'9.28"S
LONG. - 41°29'6.04"O

N
O E
S

TITULO:
PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPÉRIO LIMA

RESP. TÉCNICO:
YURI DE BRITO NEVES
ARQUITETO E URBANISTA
CAU - A 36.059-7

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 11:23:15 -03'00'

Nº PRANCHA: 01

PROJETO:
PROJETO - ARQUITETÔNICO

NOME DA PRANCHA:
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PROPRIETARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BA

CNPJ OU CPF:

ENDEREÇO:
RUA EXUPÉRIO LIMA, MAETINGA - BA

REVISÃO:

ÁREA CONST.: 3.921,69 m²

RRT / ART:

ESCALA:

DATA: ABRIL DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

COORDENADAS:
INÍCIO DA RUA:
LAT. - 14°40'1.06"S
LONG. - 41°29'14.97"O

COORDENADAS:
FINAL DA RUA:
LAT. - 14°40'9.28"S
LONG. - 41°29'6.04"O

N
O E
S

TITULO:
PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPÉRIO LIMA

RESP. TÉCNICO:
YURI DE BRITO NEVES
ARQUITETO E URBANISTA
CAU - A 36.059-7

YURI DE BRITO NEVES:65731859515
2026.04.06 11:24:10 -03'00'

Nº PRANCHA: 02

PROJETO:
PROJETO - ARQUITETÔNICO

NOME DA PRANCHA:
PLANTA DE SITUAÇÃO

PROPRIETARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BA

CNPJ OU CPF:

ENDEREÇO:
RUA EXUPÉRIO LIMA, MAETINGA - BA

REVISÃO:

ÁREA CONST.: 3.921,69 m²

RRT / ART:

ESCALA:

DATA: ABRIL DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

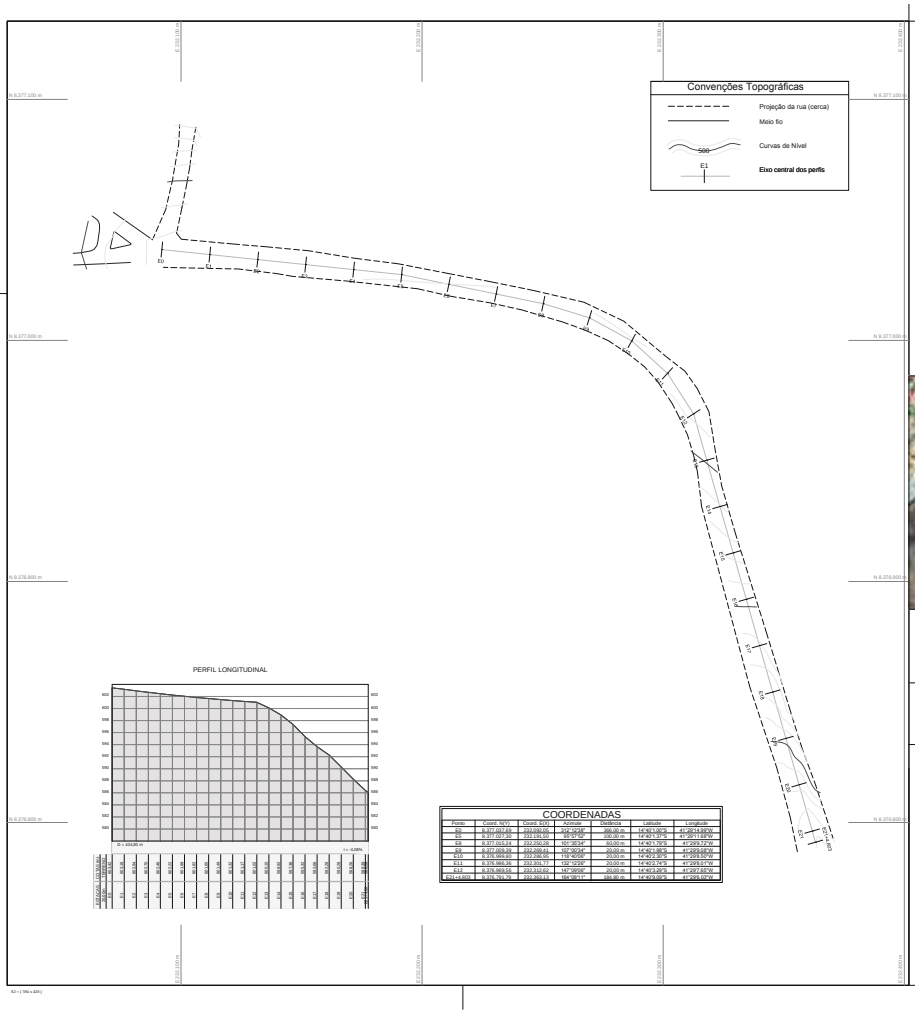

COORDENADAS						
Ponto	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Declívio	Latitude	Longitude
E0	8.377.057,69	232.099,65	242°32'18"	366,00 m	14°40'1.85"S	41°29'14.88"W
E5	8.377.027,35	232.191,50	95°57'52"	100,00 m	14°40'1.37"S	41°29'11.68"W
E8	8.377.023,14	232.200,25	101°30'14"	60,00 m	14°40'1.75"S	41°29'12.74"W
E9	8.377.009,99	232.269,61	167°36'24"	20,00 m	14°40'1.88"S	41°29'9.98"W
E10	8.376.989,60	232.266,55	119°40'00"	20,00 m	14°40'2.35"S	41°29'8.52"W
E11	8.376.966,35	232.301,77	132°12'20"	20,00 m	14°40'2.74"S	41°29'6.91"W
E12	8.376.955,65	232.312,82	147°36'00"	20,00 m	14°40'3.85"S	41°29'2.82"W
E23 (+0,000)	8.376.791,79	232.350,11	164°38'11"	356,00 m	14°40'9.25"S	41°28'59.06"W

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM OFICIAL – SIRGAS_2000
FUSO – 24L

Escala Gráfica

YURI DE BRITO NEVES:65731185515
2026.04.06 11:24:38 -03'00'

Proprietário: Prefeitura Municipal de Maetinga - CNPJ: 13.284.641/0001-67

Responsável técnico: Engº. Agrº. Caio Jander Nogueira Prates - CREA/BA: 0514911174

logo-maetinga.jpg

EXTENSÃO DA RUA EXUPÉRIO LIMA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA

OBJETO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

ESCALA: 1:1000

LOCAL: MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA

FOLHA: 03

DATA: Dezembro de 2025

DESENHO:

Tel.: (77) 9 9899 1.664
caiojander@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

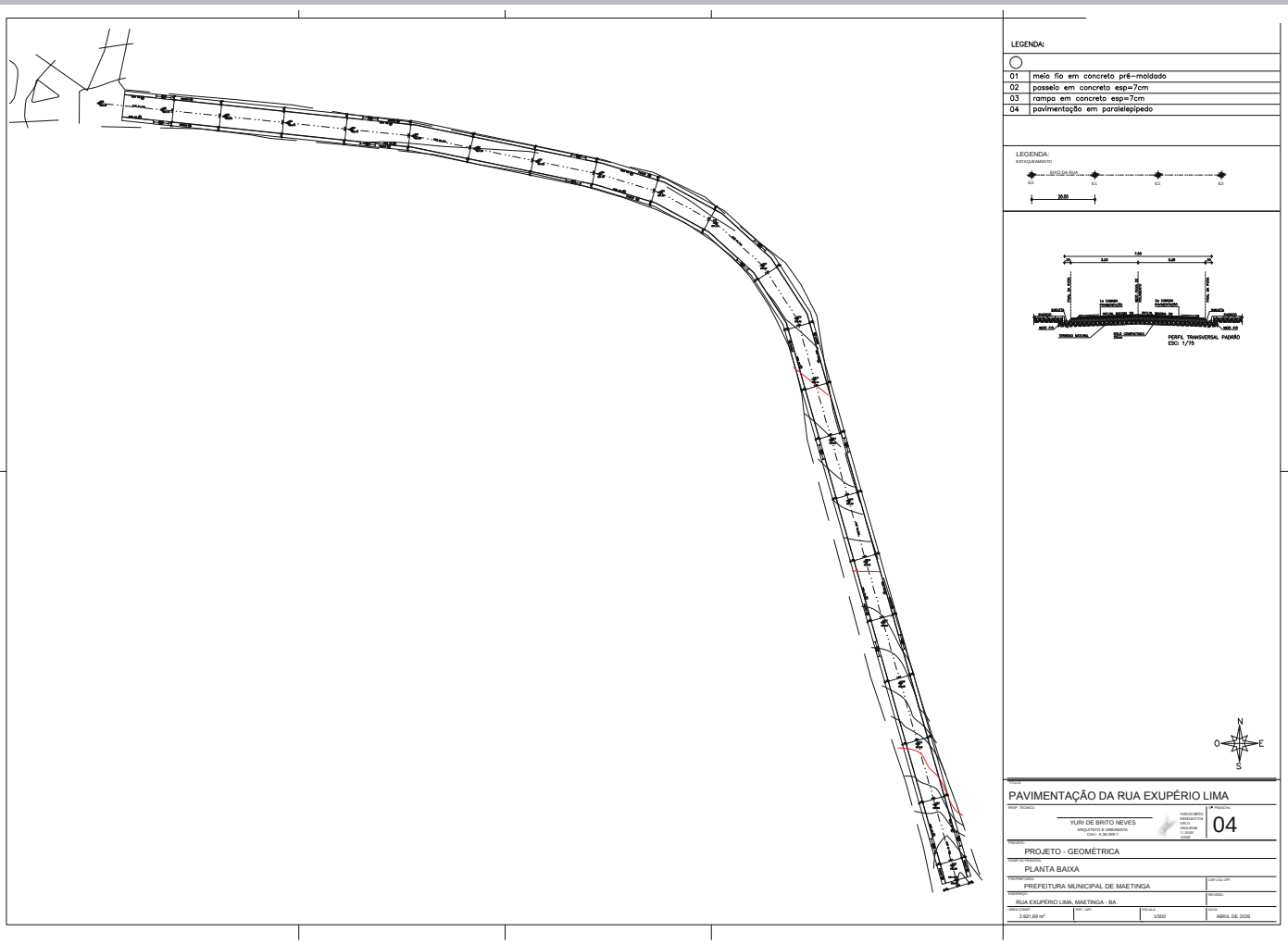

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

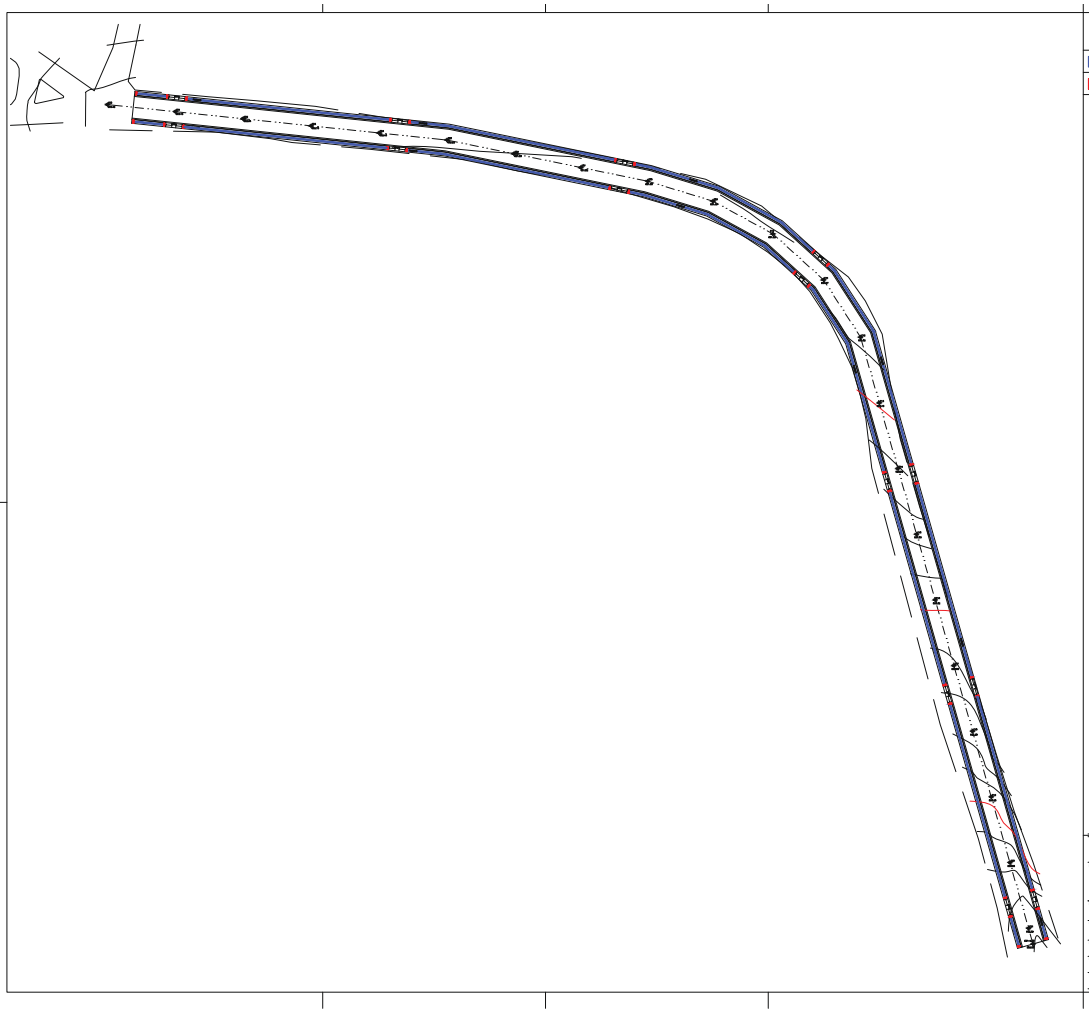

LEGENDA:

	piso em lajota de concreto para sinalização tátil (sentido único) na cor azul (30x30cm)
	piso em lajota de concreto para sinalização tátil (mudança de sentido-aberto) na cor vermelho 30x30cm

N O E S

TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA EXUPÉRIO LIMA

RESP. TÉCNICO: YURI DE BRITO NEVES
ARQUITETO E URBANISTA
CAU - A 36.059-7

BRITO NEVES:01 2.038.910 "YURI DE BRITO NEVES" 11.01.26 "10:00"

PRANCHA: 05

PROJETO: PROJETO - ACESSIBILIDADE

NOME DA PRANCHA: PLANTA BAIXA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ/CIA CPF:

ENDEREÇO: RUA EXUPÉRIO LIMA, MAETINGA - BA

REGIÃO:

ÁREA CONST.: 3.521,69 m²

REF / ART:

ESCALA: 1/500

DATA: ABRIL DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

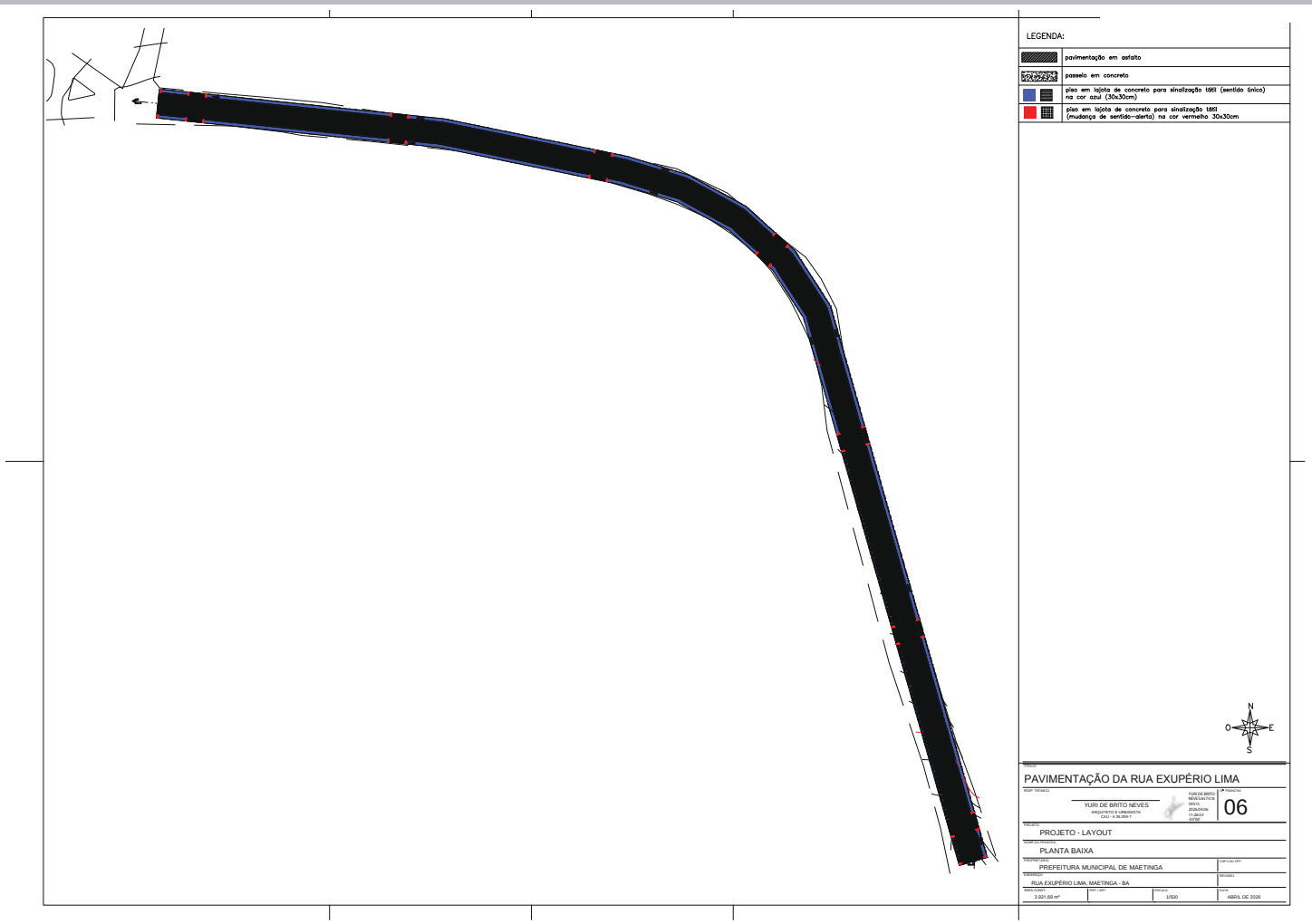

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

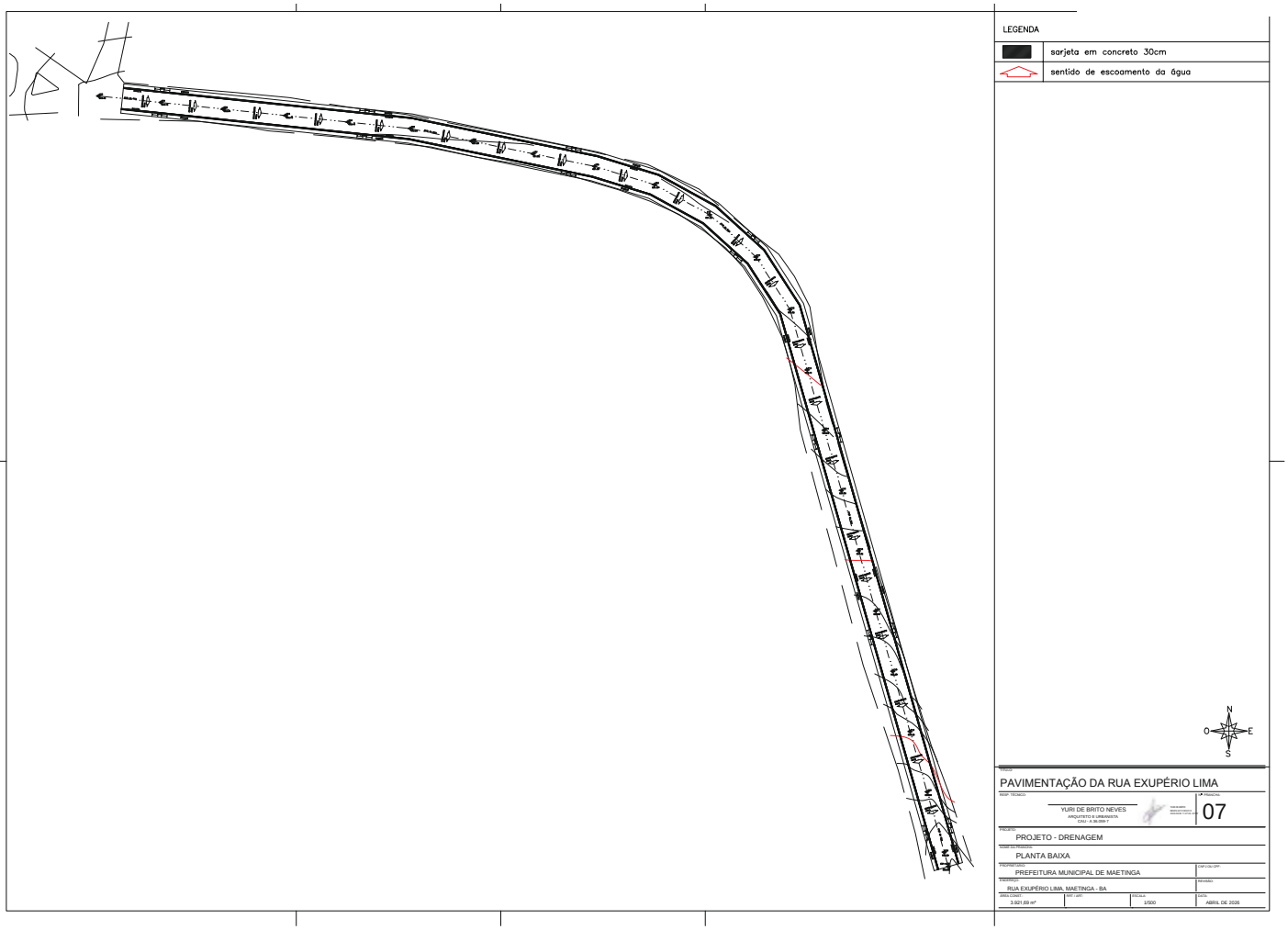

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

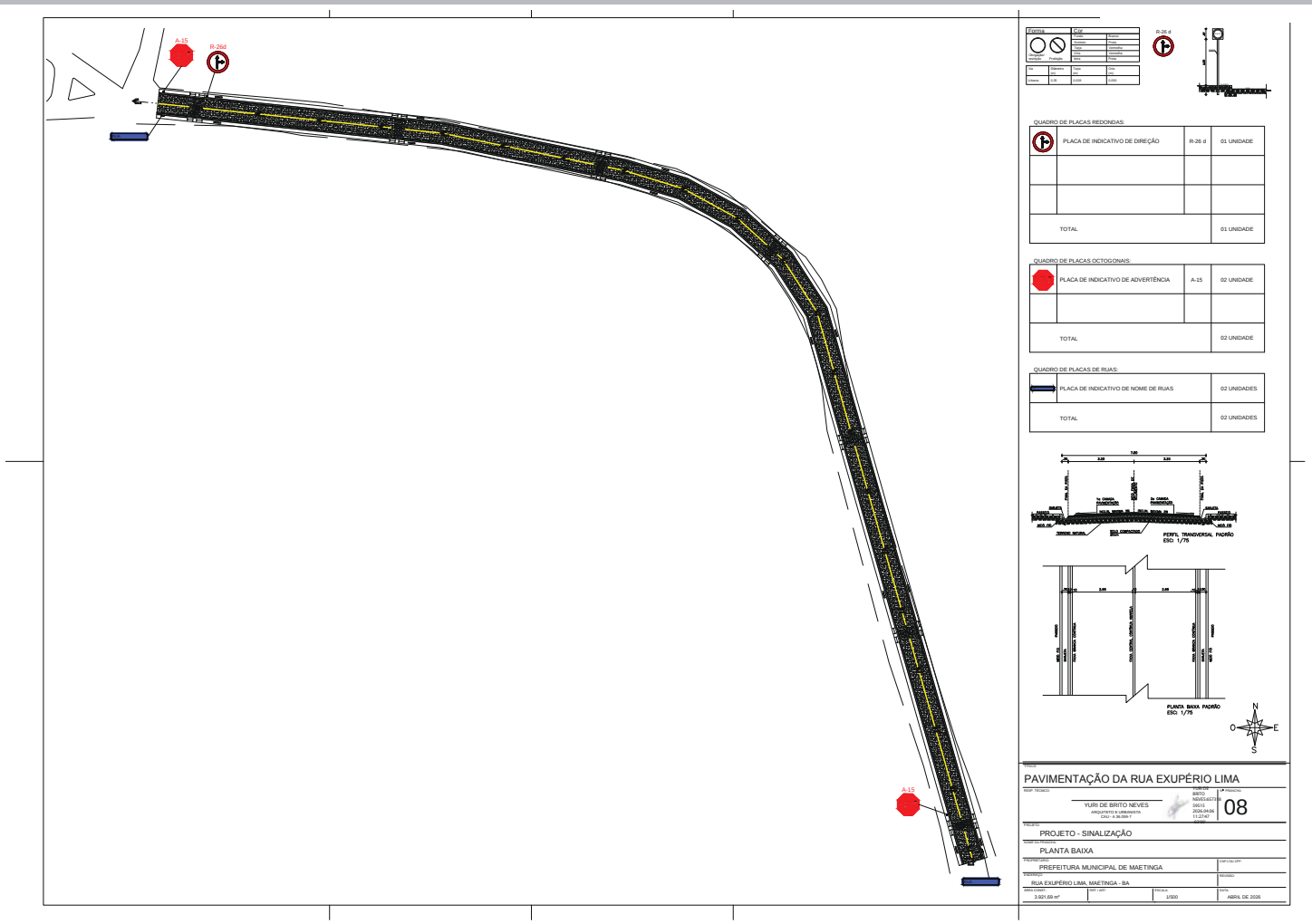

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	051/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON PORTUGAL DA SILVA, CNPJ Nº 65.830.639/0001-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
OBJETO:	Prestação de serviço no acompanhamento e orientação dos processos de contratação pública do município de Maetinga.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 054/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 05 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	051/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON PORTUGAL DA SILVA, CNPJ Nº 65.830.639/0001-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
OBJETO:	Prestação de serviço no acompanhamento e orientação dos processos de contratação pública do município de Maetinga.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 05 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	051/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON PORTUGAL DA SILVA, CNPJ Nº 65.830.639/0001-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
OBJETO:	Prestação de serviço no acompanhamento e orientação dos processos de contratação pública do município de Maetinga.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 054/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 051/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 05 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	051/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON PORTUGAL DA SILVA, CNPJ Nº 65.830.639/0001-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
OBJETO:	Prestação de serviço no acompanhamento e orientação dos processos de contratação pública do município de Maetinga.

Ato de Ratificação: 051/2026; Ato de Homologação: 051/2026; Maetinga - BA, 05 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 005-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	051/2026
TIPO:	Prestação de Serviço
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CONTRATADA:	ROBSON PORTUGAL DA SILVA, CNPJ Nº 65.830.639/0001-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).
OBJETO:	Prestação de serviço no acompanhamento e orientação dos processos de contratação pública do município de Maetinga.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 32001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	052/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EMBALEPACK INDUSTRILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.612.598/0001-99
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.915,60 (Doze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Prestação de Serviço na Confecção de Camisas Personalizadas para Cavalgada em comemoração aos 41 anos de emancipação política da cidade de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 060/2026.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 060/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 05 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	052/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EMBALEPACK INDUSTRILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.612.598/0001-99
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.915,60 (Doze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Prestação de Serviço na Confecção de Camisas Personalizadas para Cavalgada em comemoração aos 41 anos de emancipação política da cidade de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 060/2026.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 05 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	052/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EMBALEPACK INDUSTRILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.612.598/0001-99
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.915,60 (Doze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Prestação de Serviço na Confecção de Camisas Personalizadas para Cavalgada em comemoração aos 41 anos de emancipação política da cidade de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 060/2026.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 060/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 052/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 05 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	052/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	EMBALEPACK INDUSTRILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.612.598/0001-99
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.915,60 (Doze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Prestação de Serviço na Confecção de Camisas Personalizadas para Cavalgada em comemoração aos 41 anos de emancipação política da cidade de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 060/2026.

Ato de Ratificação: 052/2026; Ato de Homologação: 052/2026; Maetinga - BA, 05 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 006-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	052/2026
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	EMBALEPACK INDUSTRILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.612.598/0001-99
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	05/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 12.915,60 (Doze Mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Prestação de Serviço na Confecção de Camisas Personalizadas para Cavalgada em comemoração aos 41 anos de emancipação política da cidade de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 060/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **UNIDADE:** 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	053/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	LOJA CRIATIVA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.092.933/0001-06
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	08/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.613,60 (Dezenove Mil Seiscentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de material eletrodoméstico para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 061/2026

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 061/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 08 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	053/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	LOJA CRIATIVA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.092.933/0001-06
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	08/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.613,60 (Dezenove Mil Seiscentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de material eletrodoméstico para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 061/2026

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 08 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	053/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	LOJA CRIATIVA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.092.933/0001-06
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	08/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.613,60 (Dezenove Mil Seiscentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de material eletrodoméstico para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 061/2026

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 061/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 053/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 08 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	053/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	LOJA CRIATIVA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.092.933/0001-06
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	08/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.613,60 (Dezenove Mil Seiscentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de material eletrodoméstico para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 061/2026

Ato de Ratificação: 053/2026; Ato de Homologação: 053/2026; Maetinga - BA, 08 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 007-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	053/2026
TIPO:	AQUISIÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADA:	LOJA CRIATIVA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.092.933/0001-06
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	08/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 19.613,60 (Dezenove Mil Seiscentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de material eletrodoméstico para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 061/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAETINGA; **UNIDADE:** 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.067 - BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	062/22026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	054/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	DIEGO ALMEIDA FONSECA, CNPJ Nº 42.934.599/0001-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
OBJETO:	Aquisição de bandeirolas costuradas para a ornamentação dos festejos juninos do município de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 062/22026.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 062/22026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 11 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	062/22026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	054/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	DIEGO ALMEIDA FONSECA, CNPJ Nº 42.934.599/0001-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
OBJETO:	Aquisição de bandeirolas costuradas para a ornamentação dos festejos juninos do município de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 062/22026.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 11 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	062/22026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	054/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	DIEGO ALMEIDA FONSECA, CNPJ Nº 42.934.599/0001-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
OBJETO:	Aquisição de bandeirolas costuradas para a ornamentação dos festejos juninos do município de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 062/22026.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 062/22026, referente a DISPENSA de licitação n° 054/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 11 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	062/22026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	054/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	DIEGO ALMEIDA FONSECA, CNPJ Nº 42.934.599/0001-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
OBJETO:	Aquisição de bandeirolas costuradas para a ornamentação dos festejos juninos do município de Maetinga, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 062/22026.

Ato de Ratificação: 054/2026; Ato de Homologação: 054/2026; Maetinga - BA, 11 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 008-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	062/22026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	054/2026
TIPO:	AQUISIÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	DIEGO ALMEIDA FONSECA, CNPJ Nº 42.934.599/0001-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
OBJETO:	Aquisição de colchonetes para atender a necessidade das unidades escolares do município, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 062/22026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **UNIDADE:** 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER; **PROJETO ATIVIDADE:** 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2.058 MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	056/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MANOEL MESSISAS LINO DE BARROS E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.295.300/0001-69
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.798,50 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de cereais para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 065/2026.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 065/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	056/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MANOEL MESSISAS LINO DE BARROS E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.295.300/0001-69
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.798,50 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de cereais para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 065/2026.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	056/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MANOEL MESSISAS LINO DE BARROS E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.295.300/0001-69
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.798,50 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de cereais para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 065/2026.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 065/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 056/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	056/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MANOEL MESSISAS LINO DE BARROS E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.295.300/0001-69
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.798,50 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de cereais para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 065/2026.

Ato de Ratificação: 056/2026; Ato de Homologação: 056/2026; Maetinga - BA, 15 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 010-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	065/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	056/2026
TIPO:	AQUISIÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADA:	MANOEL MESSISAS LINO DE BARROS E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.295.300/0001-69
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 10.798,50 (Dez Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
OBJETO:	Aquisição de cereais para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 065/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAETINGA; UNIDADE: 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.067 - BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	057/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARCELO LIMAS ORLANDO, CNPJ Nº 34.103.367/0001-52
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.560,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
OBJETO:	Aquisição de carnes e Frios para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 066/2026

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 066/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	057/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARCELO LIMAS ORLANDO, CNPJ Nº 34.103.367/0001-52
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.560,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
OBJETO:	Aquisição de carnes e Frios para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 066/2026

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	057/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARCELO LIMAS ORLANDO, CNPJ Nº 34.103.367/0001-52
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.560,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
OBJETO:	Aquisição de carnes e Frios para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 066/2026

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 066/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 057/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	057/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARCELO LIMAS ORLANDO, CNPJ Nº 34.103.367/0001-52
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 19.560,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
OBJETO:	Aquisição de carnes e Frios para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 066/2026

Ato de Ratificação: 057/2026; Ato de Homologação: 057/2026; Maetinga - BA, 15 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 011-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	057/2026
TIPO:	AQUISIÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	MARCELO LIMAS ORLANDO, CNPJ Nº 34.103.367/0001-52
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 15/08/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 19.560,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
OBJETO:	Aquisição de carnes e Frios para atender ao programa "Comida no Prato" através convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 066/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAETINGA; UNIDADE: 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.067 - BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	058/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ Nº 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 31/07/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.544,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).
OBJETO:	Aquisição complementar de uniforme escolar para atender aos alunos matriculados posteriormente na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 067/2026.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 067/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	058/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ Nº 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 31/07/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.544,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).
OBJETO:	Aquisição complementar de uniforme escolar para atender aos alunos matriculados posteriormente na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 067/2026.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	058/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ Nº 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 31/07/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.544,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).
OBJETO:	Aquisição complementar de uniforme escolar para atender aos alunos matriculados posteriormente na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 067/2026.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 067/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 058/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 15 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	058/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ Nº 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 31/07/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.544,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).
OBJETO:	Aquisição complementar de uniforme escolar para atender aos alunos matriculados posteriormente na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 067/2026.

Ato de Ratificação: 058/2026; Ato de Homologação: 058/2026; Maetinga - BA, 15 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 012-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	058/2026
TIPO:	AQUISIÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ Nº 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/05/2026 a 31/07/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 3.544,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).
OBJETO:	Aquisição complementar de uniforme escolar para atender aos alunos matriculados posteriormente na rede municipal de ensino, conforme especificações constantes na proposta, e no Processo Administrativo nº 067/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **UNIDADE:** 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2.060 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067A/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	059/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ERIC MOURA LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 51.459.979/0001-00
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	26/05/2026 a 26/05/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).
OBJETO:	Fornecimento de gás de cozinha (GLP): Composição básica propano e butanol acondicionado em botijão, com 13kg

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 067A/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 059/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 26 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067A/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	059/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ERIC MOURA LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 51.459.979/0001-00
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	26/05/2026 a 26/05/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).
OBJETO:	Fornecimento de gás de cozinha (GLP): Composição básica propano e butanol acondicionado em botijão, com 13kg

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 26 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067A/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	059/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ERIC MOURA LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 51.459.979/0001-00
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	26/05/2026 a 26/05/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).
OBJETO:	Fornecimento de gás de cozinha (GLP): Composição básica propano e butanol acondicionado em botijão, com 13kg

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 067A/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 059/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 26 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067A/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	059/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ERIC MOURA LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 51.459.979/0001-00
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	26/05/2026 a 26/05/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).
OBJETO:	Fornecimento de gás de cozinha (GLP): Composição básica propano e butanol acondicionado em botijão, com 13kg

Ato de Ratificação: 059/2026; Ato de Homologação: 059/2026; Maetinga - BA, 26 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 013-05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067A/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	059/2026
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	ERIC MOURA LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 51.459.979/0001-00
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	26/05/2026 a 26/05/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).
OBJETO:	Fornecimento de gás de cozinha (GLP): Composição básica propano e butanol acondicionado em botijão, com 13kg

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; PROJETO ATIVIDADE:** 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE, 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.067 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA, 2.060 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT**; ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato nº 053-01/2026.

Contratada: NATAL MAQUINAS PESADAS LTDA

Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 053/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da Frota a serviço do Município de Maetinga - Ba.

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**2.003** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
31002 PROCURADORIA JURIDICA	**2.004** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA; **2.005** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**2.007** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**2.009** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

35001 SECRETARIA DE TRANSPORTE	**2.038** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	**2.037** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**2.006** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	**2.012** MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Maetinga, 15 de maio de 2026.

_____

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato nº 052-01/2026.

Contratada: TRATOR LIDER COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 052/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da Frota a serviço do Município de Maetinga - Ba.

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**2.003** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
31002 PROCURADORIA JURIDICA	**2.004** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA; **2.005** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**2.007** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**2.009** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

35001 SECRETARIA DE TRANSPORTE	**2.038** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	**2.037** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**2.006** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	**2.012** MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Maetinga, 15 de maio de 2026.

_____

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato nº 051-01/2026.

Contratada: CEGONHA PECAS E SERVICOS LTDA

Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 051/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da Frota a serviço do Município de Maetinga - Ba.

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**2.021** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS); **2.032** ENFRENTAMENTO DO COMBATE COVID-19; **2.035** MANUTENÇÃO DO SAMU 192; **2.033** MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; **2.015** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; **2.016** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITRÁRIOS DE SAÚDE – ACS; **2.022** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; **2.028** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; **2.029** MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS; **2.014** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE – TFD; **2.023** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA; **2.034** MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; **2.024** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	**2.058** MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES; **2.059** IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS; **2.062** MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC; **2.057** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER; **1.030** CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**2.007** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**2.009** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
35001 SECRETARIA DE TRANSPORTE	**2.038** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	**2.037** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Maetinga, 15 de maio de 2026.

_____

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato nº 003-03/2026.

Contratada: J & J PECAS E SERVICOS LTDA

Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 079/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BA.

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**2.021** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS); **2.032** ENFRENTAMENTO DO COMBATE COVID-19; **2.035** MANUTENÇÃO DO SAMU 192; **2.033** MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; **2.015** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; **2.016** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITRÁRIOS DE SAÚDE – ACS; **2.022** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; **2.028** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; **2.029** MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS; **2.014** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE – TFD; **2.023** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA; **2.034** MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; **2.024** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**3.3.90.30.00 -** Material de Consumo**;** **3.3.90.39.00 -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**2.003** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
31002 PROCURADORIA JURIDICA	**2.004** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA; **2.005** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**2.007** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**2.009** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
35001 SECRETARIA DE TRANSPORTE	**2.038** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	**2.037** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**2.006** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	**2.012** MANUTENÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	**2.058** MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES; **2.059** IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS; **2.062** MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC; **2.057** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER; **1.030** CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**2.013** MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **2.017** MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; **2.019** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; **2.020** MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE; **2.031** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA; **2.063** MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; **2.060** MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**2.069** FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS; **2.064** GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; **2.065** GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; **2.066** GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD – SUAS; **2.067** BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **2.070** PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; **2.071** BLOCO DA PORTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; **2.072** EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL; **1.022** PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL;	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
38003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**2.044** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; **2.045** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Maetinga, 15 de maio de 2026.

_____

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	06844798504 EDSON ALVES DOS SANTOS, pessoa juridica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04 de maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 21.608,00 (Vinte e um mil seiscentos e oito)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA e Gilberto Lopes Costa, Gestor do Fundo Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 010/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 04 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	06844798504 EDSON ALVES DOS SANTOS, pessoa juridica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04 de maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 21.608,00 (Vinte e um mil seiscentos e oito)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Educação de MAETINGA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de Inexigibilidade de Credenciamento no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 04 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	06844798504 EDSON ALVES DOS SANTOS, pessoa juridica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04 de maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 21.608,00 (Vinte e um mil seiscentos e oito)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 010/2026, referente ao Credenciamento 002/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 04 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
EMPRESA(S) CONTRATADA:	06844798504 EDSON ALVES DOS SANTOS, pessoa juridica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04 de maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 21.608,00 (Vinte e um mil seiscentos e oito)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

Ato de Ratificação da inexigibilidade: 077A/2026; Ato de Homologação do credenciamento: 002/2026 Maetinga - BA, 04 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal; Gilberto Lopes Costa, Gestor do Fundo Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-05/2026 FME

PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO:	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	06844798504 EDSON ALVES DOS SANTOS, pessoa juridica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.015.606/0001-39
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04 de maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 21.608,00 (Vinte e um mil seiscentos e oito)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026. Linha 47: BAIXA DO GATO, LAGEDO, JUREMAL E VEREDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTIA

UNIDADE: 34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 004-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	009/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	ATRATIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.262.443/0001-08
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 11/05/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 222.559,08 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, estruturas de uso temporário e de todo material necessário, para realização dos eventos do município de Maetinga-BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA; **UNIDADE:** 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.058 Manutenção da Cultura e Festas Populares; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 005-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	009/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.194.075/0001-00
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11/05/2026 a 11/05/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 737.784,95, (Setecentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, estruturas de uso temporário e de todo material necessário, para realização dos eventos do município de Maetinga-BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA; **UNIDADE:** 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.058 Manutenção da Cultura e Festas Populares; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO INEX Nº023-01/2026 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO PE Nº005-05/2025** QUE ENTRESI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA** E **A EMPRESA LOJA CRIATIVA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA** - NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG n°. 759805334, SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga – Bahia. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Elias Viana dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. 0966361903, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 017.970.895-36, residente e domiciliado na Rua José Barbosa de França, s/n, Alto da Salgada - Maetinga – BA. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Sr. Gilberto Lopes Costa**, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 11662261-07, residente na Fazenda Veredinha, Zona Rural de Maetinga, Estado da Bahia. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada neste ato pela Sra. **Fernanda Dutra Aguiar** (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 09.662.612-75 SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 833.279.325-49, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **61.905.638 Dione Canguçu de Lima**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Plínio Alves Costa, nº 13A, Centro Maetinga/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.905.638/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **Dione Canguçu de Lima**, portador do RG: 1115995804 SSP/BA e CPF: 031.687.995-99, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no Credenciamento nº 016/2025, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º 016/2025, Processo Administrativo nº 267/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo esta amparado no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditivo visa o acréscimo quantitativo dos itens, conforme tabela abaixo:

VERDURAS E LEGUMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CEBOLA	UN	37	R$ 6,67	R$ 246,79
2	PIMENTÃO	CAIXA	12	R$ 8,53	R$ 102,36
3	BATATA-DOCE	CAIXA	37	R$ 6,03	R$ 223,11
4	TOMATE	CAIXA	37	R$ 8,07	R$ 298,59
5	BATATA	UN	37	R$ 6,79	R$ 251,23
6	CENOURA	UN	20	R$ 6,86	R$ 137,20
7	ALHO	UN	4	R$ 25,79	R$ 103,16
8	CHUCHU	UN	20	R$ 5,64	R$ 112,80

9	AIPIM	Caixa	75	R$ 5,82	R$ 436,50
10	BETERRABA	Un	20	R$ 4,94	R$ 98,80
11	ABÓBORA	Un	47	R$ 3,74	R$ 175,78
12	COENTRO	Un	22	R$ 6,19	R$ 136,18
13	REPOLHO	Un	15	R$ 4,11	R$ 61,65
14	ALFACE	Un	37	R$ 4,11	R$ 152,07
Valor Total do Lote					R$ 2.536,22

FRUTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	MARACUJÁ	KG	97	R$ 8,67	R$ 840,99
2	GOIABA	KG	22	R$ 7,07	R$ 155,54
3	MALANCIA	UND	22	R$ 4,70	R$ 103,40
4	MAÇA	KG	22	R$ 12,77	R$ 280,94
5	ABACAXI	UND	17	R$ 6,43	R$ 109,31
6	BANANA	DUZIA	37	R$ 7,96	R$ 294,52
7	MANGA	KG	37	R$ 5,88	R$ 217,56
8	MELÃO	KG	17	R$ 5,33	R$ 90,61
9	MEXERICA	KG	17	R$ 38,46	R$ 653,82
10	MAMÃO	KG	35	R$ 5,10	R$ 178,50
11	UVA	KG	17	R$ 15,48	R$ 263,16
12	BANANA DA TERRA	KG	37	R$ 10,36	R$ 383,32
13	LIMÃO	KG	17	R$ 5,16	R$ 87,72
14	LARANJA	DUZIA	22	R$ 7,46	R$ 164,12
Valor Total do Lote					R$ 3.823,51

TEMPEROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	TEMPERO MOÍDO	KG	2	R$ 30,00	R$ 60,00
2	CHIMICHURI	KG	1	R$ 55,20	R$ 55,20
3	LEMON PEPPER	KG	1	R$ 53,25	R$ 53,25
4	CORANTE	KG	4	R$ 15,95	R$ 63,80
5	AÇAFRÃO	KG	2	R$ 30,10	R$ 60,20
6	PÁPRICA	KG	2	R$ 41,75	R$ 83,50
Valor Total do Lote					R$ 375,95

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O acréscimo contratual justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento dos produtos nas diversas unidades municipais.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$ 27.089,19 (Vinte e sete mil, oitenta e nove reais e dezenove centavos), sendo que o valor do aditivo é de R$ 6.735,68 (Seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) estando dentro do limite 25% permitido pela lei.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 06 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal De Maetinga
Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Fundo Municipal De Educação
Gilberto Lopes Costa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Fundo Municipal De Saúde De Maetinga
Kátia Silva Meira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal De Assistência Social
Fernanda Dutra Aguiar
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

61.905.638 Dione Canguçu de Lima
Contratada
Dione Canguçu de Lima
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº044-01/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041-01/2026** QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **MAETINGA-BA** E O SENHOR **ROBSON INÁCIO PEREIRA -** NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG n°. 759805334, SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga – Bahia. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliada na Praça Santo Antônio, Mirante/BA. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 1166226107, residente na Fazenda Veredinha. s/n, Zona Rural de Maetinga, Estado da Bahia. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada neste ato pela Sra. Fernanda Dutra Aguiar (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 09.662.612-75 SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 833.279.325-49, aqui denominada CONTRATANTES, e do outro lado o senhor **ROBSON INÁCIO PEREIRA**, pessoa física, com sede na Rua 69 Gerson de Souza s/n QD 01 Lt 1563, Alto da Salgada, Maetinga-Bahia, portador do documento: 54595851 e CPF: 046.363.945-69, doravante designado CONTRATADO, aqui denominado CONTRATADO, firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que segue:

I - CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo esta amaparado no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o valor do Contrato Inexigibilidade nº 044-01/2026, mais conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A administração municipal ampliou os órgãos públicos que receberão a manutenção de pintura, por isso faz necessário o aditivo contratual entre o município e o prestador de serviço.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$ 7.936,50 (sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), sendo que o valor do aditivo é de R$ 1.984,12 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) estando dentro do limite 25% permitido pela lei.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 11 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILBERTO LOPES COSTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FERNANDA DUTRA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROBSON INACIO PEREIRA
046.363.945-69
ROBSON INÁCIO PEREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	169/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	JOÃO SOARES DE BARROS (CPF: 308.967.818-79)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.515,15 (um mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 169/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 04 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	169/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	JOÃO SOARES DE BARROS (CPF: 308.967.818-79)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.515,15 (um mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 04 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	169/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	JOÃO SOARES DE BARROS (CPF: 308.967.818-79)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.515,15 (um mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 169/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 04 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	169/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	JOÃO SOARES DE BARROS (CPF: 308.967.818-79)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.515,15 (um mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Ato de Ratificação: 169/2026; Ato de Homologação: 169/2026; Maetinga - BA, 04 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 008-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	169/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	JOÃO SOARES DE BARROS (CPF: 308.967.818-79)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	04/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.515,15 (um mil, quinhentos e quinze reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA; **ELEMENTO DA DESPESA**: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	171/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANTONIO ALVES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 710.219.655-53
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 171/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	171/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANTONIO ALVES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 710.219.655-53
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	171/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANTONIO ALVES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 710.219.655-53
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 171/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	171/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	ANTONIO ALVES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 710.219.655-53
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 171/2026; Ato de Homologação: 171/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 010-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	171/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	ANTONIO ALVES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 710.219.655-53
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 1.026 OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	172/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SEBASTIÃO FERNANDES SILVEIRA , pessoa física, inscrita no CPF: 123.115.358-03
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 172/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	172/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SEBASTIÃO FERNANDES SILVEIRA , pessoa física, inscrita no CPF: 123.115.358-03
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	172/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	SEBASTIÃO FERNANDES SILVEIRA , pessoa física, inscrita no CPF: 123.115.358-03
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 172/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	172/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	SEBASTIÃO FERNANDES SILVEIRA , pessoa física, inscrita no CPF: 123.115.358-03
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 172/2026; Ato de Homologação: 172/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 011-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	172/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	SEBASTIÃO FERNANDES SILVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 123.115.358-03
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 1.026 OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	173/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	VITOR MANOEL SANTANA , pessoa física, inscrita no CPF: 108.658.655-74
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 173/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	173/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	VITOR MANOEL SANTANA , pessoa física, inscrita no CPF: 108.658.655-74
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	173/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	VITOR MANOEL SANTANA , pessoa física, inscrita no CPF: 108.658.655-74
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 173/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	173/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	VITOR MANOEL SANTANA , pessoa física, inscrita no CPF: 108.658.655-74
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 173/2026; Ato de Homologação: 173/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 012-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	173/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	VITOR MANOEL SANTANA, pessoa física, inscrita no CPF: 108.658.655-74
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 1.026 OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	174/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	GILBERTO ALMEIDA DE BRITO , pessoa física, inscrita no CPF: 102.254.528-04
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 174/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	174/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	GILBERTO ALMEIDA DE BRITO , pessoa física, inscrita no CPF: 102.254.528-04
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	174/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	GILBERTO ALMEIDA DE BRITO , pessoa física, inscrita no CPF: 102.254.528-04
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 174/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	174/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	GILBERTO ALMEIDA DE BRITO , pessoa física, inscrita no CPF: 102.254.528-04
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 174/2026; Ato de Homologação: 174/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 013-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	174/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	GILBERTO ALMEIDA DE BRITO , pessoa física, inscrita no CPF: 102.254.528-04
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 1.026 OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	175/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	JOSÉ MESSIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.287.495-02
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 175/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	175/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	JOSÉ MESSIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.287.495-02
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	175/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	JOSÉ MESSIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.287.495-02
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 175/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	175/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	JOSÉ MESSIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.287.495-02
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 175/2026; Ato de Homologação: 175/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	175/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	JOSÉ MESSIAS DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF: 015.287.495-02
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 1.026 OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	176/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARINHO FARIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.831.515-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 176/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	176/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARINHO FARIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.831.515-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	176/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	MARINHO FARIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.831.515-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 176/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	176/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	MARINHO FARIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.831.515-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 176/2026; Ato de Homologação: 176/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 015-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	176/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	MARINHO FARIAS DA SILVA , pessoa física, inscrita no CPF: 015.831.515-40
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 35001 SECRETARIA DE TRANSPORTES; **PROJETO ATIVIDADE:** 1.026 OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	177/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ALAISIO DOS SANTOS ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 0318.874.368-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 177/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	177/2026
CREDENCIMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ALAISIO DOS SANTOS ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 0318.874.368-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	177/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ALAISIO DOS SANTOS ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 0318.874.368-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 177/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	177/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	ALAISIO DOS SANTOS ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 0318.874.368-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 177/2026; Ato de Homologação: 177/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026 Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	177/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	ALAISIO DOS SANTOS ABADE, pessoa fisica com CPF: 318.874.368-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 3.607,50 (três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA; **ELEMENTO DA DESPESA**: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	178/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	VALDENI PACHECO ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 029.713.935-50
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 178/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	178/2026
CREDENCIMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	VALDENI PACHECO ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 029.713.935-50
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	178/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	VALDENI PACHECO ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 029.713.935-50
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 178/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	178/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	VALDENI PACHECO ABADE, PESSOA FISICA COM CPF: 029.713.935-50
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.607,50 (três mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 178/2026; Ato de Homologação: 178/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026 Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	178/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	VALDENI PACHECO ABADE, pessoa fisica com CPF: 029.713.935-50
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 30/06/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 3.607,50 (três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA; **ELEMENTO DA DESPESA**: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	179/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	TARCISIO PEREIRA DE SOUSA, pessoa física, CPF: 862.115.905-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2026, INEXIGIBILIDADE nº 179/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	179/2026
CREDENCIAMENO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	TARCISIO PEREIRA DE SOUSA, PESSOA FISICA COM CPF: 862.115.905-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	179/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	TARCISIO PEREIRA DE SOUSA, PESSOA FISICA COM CPF: 862.115.905-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2026, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 179/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	179/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	TARCISIO PEREIRA DE SOUSA, PESSOA FISICA COM CPF: 862.115.905-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/08/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 179/2026; Ato de Homologação: 179/2026; Maetinga - BA, 16 de janeiro de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	179/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	TARCISIO PEREIRA DE SOUSA (CPF: 862.115.905-80)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/08/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA; **ELEMENTO DA DESPESA**: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	180/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	RONALDO LIMA RIBEIRO (CPF: 035.765.875-27)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.985,00 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
OBJETO:	CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 180/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	180/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	RONALDO LIMA RIBEIRO (CPF: 035.765.875-27)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.985,00 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
OBJETO:	CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	180/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	RONALDO LIMA RIBEIRO (CPF: 035.765.875-27)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.985,00 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
OBJETO:	CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 180/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	180/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
EMPRESA(S) CONTRATADA:	RONALDO LIMA RIBEIRO (CPF: 035.765.875-27)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 12.985,00 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
OBJETO:	CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais.

Ato de Ratificação: 180/2026; Ato de Homologação: 180/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXGIBILIDADE Nº 019-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	180/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	RONALDO LIMA RIBEIRO (CPF: 035.765.875-27)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 12.985,00 (doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)
OBJETO:	CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE:** 36001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	181/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON INACIO PEREIRA (CPF: 046.363.945-69))
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.004,80 (dez mil e quatro reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 181/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	181/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON INACIO PEREIRA (CPF: 046.363.945-69))
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.004,80 (dez mil e quatro reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	181/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ROBSON INACIO PEREIRA (CPF: 046.363.945-69))
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.004,80 (dez mil e quatro reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 181/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 21 de maio de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	181/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	ROBSON INACIO PEREIRA (CPF: 046.363.945-69))
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 10.004,80 (dez mil e quatro reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 181/2026; Ato de Homologação: 181/2026; Maetinga - BA, 21 de maio de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 020-05/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	181/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68.
CONTRATADA:	ROBSON INACIO PEREIRA (CPF: 046.363.945-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	21/05/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 10.004,80 (dez mil e quatro reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE** 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASICA; **ELEMENTO DA DESPESA**: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 72 DE 27 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 272, de 07 de abril de 2026, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Maetinga, Estado da Bahia, definindo procedimentos operacionais, critérios de seleção, fluxos de acompanhamento e fixando o valor da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, por intermédio do Prefeito **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que lhe confere o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 272, de 07 de abril de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 272, de 07 de abril de 2026, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Maetinga-BA, definindo a operacionalização técnica, administrativa e financeira do serviço.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constitui modalidade de atendimento protetivo, temporário e excepcional, direcionado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de privação temporária do convívio familiar de origem.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Família de Origem: os pais biológicos ou detentores do poder familiar;
II - Família Extensa: os parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);
III - Família Acolhedora: pessoa ou núcleo familiar voluntário, selecionado, capacitado e cadastrado para receber, sob sua responsabilidade e guarda judicial, em sua própria residência, criança ou adolescente acolhido;
IV - Equipe Técnica: o corpo profissional multidisciplinar responsável pela execução, gestão, acompanhamento psicossocial e avaliação do Serviço.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CADASTRO

Art. 4º A inscrição dos interessados em integrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será permanente e gratuita, realizada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou em local formalmente designado pela coordenação do serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Cadastro do Serviço e apresentar obrigatoriamente cópia autenticada ou acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF de todos os membros do lar maiores de idade;
II - Certidão de Nascimento ou Casamento, ou declaração de união estável dos responsáveis;
III - Comprovante de residência atualizado, demonstrando moradia fixa no Município de Maetinga há mais de 1 (um) ano;
IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os residentes no lar que possuam maioridade legal, expedida pelos cartórios distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal;
V - Comprovante de rendimentos ou declaração de atividade laborativa que ateste a subsistência do núcleo familiar independentemente do subsídio financeiro da bolsa-auxílio;
VI - Atestado médico de sanidade física e mental dos proponentes a guardiões.

Art. 6º A etapa de seleção dar-se-á mediante estudo psicossocial sob total responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço, consistindo em:

I - No mínimo, 2 (duas) entrevistas técnicas com os proponentes;
II - Realização de visitas domiciliares com o objetivo de avaliar as condições habitacionais, o ambiente comunitário e a dinâmica de relacionamento intrafamiliar;
III - Contatos colaterais na rede comunitária e de serviços, quando julgado necessário.
§ 1º O estudo psicossocial abrangerá obrigatoriamente todos os membros da família que coabitam no lar, exigindo-se a manifestação de concordância expressa e por escrito de todos eles.
§ 2º Concluída a avaliação, a Equipe Técnica emitirá parecer psicossocial conclusivo pela inclusão ou exclusão da família no cadastro do programa, cuja decisão técnica será soberana.

Art. 7º Aprovado o parecer favorável, a família assinará o *Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora* e a *Declaração de Não Interesse em Adoção*, procedendo-se à sua inscrição no respectivo Cadastro Municipal.

Parágrafo único. A inclusão no cadastro não gera direito subjetivo ao acolhimento imediato, ficando a concessão vinculada à compatibilidade do perfil familiar com a demanda e o melhor interesse da criança ou adolescente a ser acolhido, conforme critérios fixados pela Equipe Técnica.

Art. 8º A exclusão voluntária do cadastro municipal poderá ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, mediante requerimento por escrito assinado pelo responsável.

Parágrafo único. Na hipótese de haver acolhimento em curso, o pedido de desligamento voluntário implicará a imediata comunicação técnica à Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Presidente Jânio Quadros para os procedimentos de destituição de guarda e novo encaminhamento protetivo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO III - DA CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO CONTÍNUA

Art. 9º A capacitação das famílias cadastradas constitui etapa obrigatória e pré-requisito para o recebimento de qualquer criança ou adolescente, sendo composta por:

I - Formação inicial, teórica e prática, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, abordando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a transitoriedade da medida protetiva e as especificidades do desenvolvimento infanto-juvenil;
II - Orientação direta e individualizada realizada durante as visitas domiciliares periódicas;
III - Participação obrigatória em encontros periódicos de acompanhamento e trocas de experiências promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV - DO FLUXO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ACOLHIMENTO

Art. 10. O acolhimento familiar terá início exclusivamente mediante a expedição de guia de acolhimento e determinação judicial emanada do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Jânio Quadros-BA, sob a forma de guarda deferida à Família Acolhedora selecionada.

Art. 11. Recebida a determinação judicial, a Equipe Técnica efetuará o contato com a Família Acolhedora que apresente maior compatibilidade com as demandas da criança ou adolescente, observadas as preferências manifestadas na inscrição.

- **§ 1º** Cada Família Acolhedora poderá acolher apenas 1 (uma) criança ou adolescente por vez, salvo na hipótese de grupo de irmãos, cuja integridade do vínculo familiar biológico deva ser preservada.
- **§ 2º** É expressamente vedado o acolhimento, no âmbito deste serviço, de criança ou adolescente que possua grau de parentesco de até terceiro grau com a Família Acolhedora, salvo determinação expressa e fundamentada do Poder Judiciário.

Art. 12. O tempo de permanência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de até 6 (seis) meses.

- **Parágrafo único.** Em situações de extrema excepcionalidade e devidamente fundamentadas na busca da reintegração familiar ou colocação em família substituta, o prazo poderá ser prorrogado judicialmente até o limite improrrogável de 18 (dezoito) meses.

Art. 13. O desacolhimento e o término do serviço dar-se-ão exclusivamente por determinação da autoridade judiciária competente, precedido de relatório circunstanciado elaborado pela Equipe Técnica do Serviço.

CAPÍTULO V - DO BENEFÍCIO FINANCEIRO (BOLSA-AUXÍLIO)

Art. 14. Fica instituído o valor da bolsa-auxílio devida às Famílias Acolhedoras em **1,0 (um) salário mínimo vigente por mês**, por criança ou adolescente acolhido, independentemente da condição socioeconômica da família acolhedora.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 1º Na hipótese de acolhimento de grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio estipulado no *caput* deste artigo será multiplicado pelo número total de crianças ou adolescentes efetivamente acolhidos na residência, sendo vedada qualquer redução ou desconto no valor individual.

§ 2º O subsídio financeiro destina-se exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação, vestuário, higiene, medicamentos de uso contínuo não fornecidos pela rede pública, lazer e demais necessidades básicas do acolhido, assumindo caráter indenitário e não remuneratório.

Art. 15. Nos casos em que o período de acolhimento familiar for inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento da bolsa-auxílio será efetuado de forma estritamente proporcional aos dias de efetivo acolhimento, calculando-se a fração diária à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal fixado no art. 14 deste Decreto.

Art. 16. O repasse financeiro será processado mensalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de transferência bancária eletrônica direta (TED ou PIX) em conta corrente de titularidade do membro da Família Acolhedora formalmente designado no Termo de Adesão.

- **Parágrafo único.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência do acolhimento, mediante atestado de frequência e permanência emitido pela coordenação do Serviço.

Art. 17. O benefício financeiro será custeado com dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser suplementado e cofinanciado por recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), desde que expressamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além de repasses federais ou estaduais vinculados à proteção social especial.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE

Art. 18. A Equipe Técnica do Serviço realizará o monitoramento contínuo e obrigatório do processo de acolhimento por meio de:

I - Visitas domiciliares quinzenais à Família Acolhedora;
II - Atendimentos psicossociais individuais ou em grupo com as famílias acolhedoras e com os acolhidos;
III - Acompanhamento e assistência sistemática à família de origem, visando à superação dos fatores motivadores do afastamento e a reintegração familiar segura.

Art. 19. Os encontros e visitas entre a criança ou adolescente e sua família de origem serão realizados em espaço físico neutro designado pela coordenação do Serviço, com a supervisão e acompanhamento obrigatório dos profissionais técnicos do programa, ressalvada expressa determinação judicial em contrário.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 20. Compete à Equipe Técnica encaminhar ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca relatórios circunstanciados semestrais, ou em prazo inferior por solicitação judicial, detalhando a situação do acolhido, sua evolução psicossocial e a viabilidade ou não de reintegração ao núcleo familiar de origem.

Art. 21. Fica assegurado às crianças e aos adolescentes inseridos no programa o atendimento com absoluta prioridade nas redes municipais de saúde, educação e assistência social, incluindo inserção prioritária em creches, escolas próximas à residência acolhedora, serviços de saúde mental e programas de transferência de renda de que as famílias de origem necessitem.

CAPÍTULO VII - DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Art. 22. Em estrita observância à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e à Lei Municipal nº 272/2026, a equipe de referência para execução exclusiva do Serviço será composta por:

1. **Coordenador:**

   Requisitos: Ensino Superior Completo em Direito, Psicologia, Serviço Social ou Sociologia.
   Capacidade de Referência: Até 45 (quarenta e cinco) usuários acolhidos.

2. **Assistente Social:**

   Requisitos: Curso Superior Completo em Serviço Social e registro de regularidade ativo no CRESS.
   Capacidade de Referência: Até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem.

3. **Psicólogo:**

   Requisitos: Curso Superior Completo em Psicologia e registro de referência ativo no CRP.
   Capacidade de Referência: Até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem.

Parágrafo único. Caso a demanda de usuários atendidos extrapole os limites previstos neste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciará a contratação ou designação imediata de novos profissionais para composição de equipe complementar proporcional.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 23. Constitui infração administrativa o descumprimento de qualquer dever legal estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente ou das obrigações assumidas perante o Termo de Adesão ao Serviço, sujeitando a Família Acolhedora, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I - Advertência formal por escrito;
II - Suspensão temporária do recebimento de novos acolhimentos;
III - Desligamento definitivo do Serviço e exclusão do cadastro municipal.

Art. 24. A Família Acolhedora que houver recebido parcelas da bolsa-auxílio e descumprido os preceitos protetivos ou desviado a finalidade do recurso fica obrigada ao ressarcimento integral dos valores percebidos durante o período em que for constatada a irregularidade.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social instaurar, processar e julgar o Processo Administrativo Sancionatório para apurar irregularidades cometidas pelas famílias acolhedoras.

§ 1º Identificado o indício de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação da bolsa-auxílio, a Coordenação do Serviço emitirá relatório circunstanciado, notificando o responsável para apresentar defesa escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
§ 2º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo *in albis*, a Equipe Técnica instruirá o processo no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para decisão final.
§ 3º Da decisão condenatória proferida pelo Secretário Municipal caberá um único recurso administrativo, dotado de efeito devolutivo, direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva intimação.
§ 4º Confirmada a obrigação de ressarcimento na esfera administrativa e não efetuado o pagamento amigável no prazo de 30 (trinta) dias, o débito apurado será inscrito em Dívida Ativa do Município, restando à Procuradoria Geral do Município a promoção da devida cobrança judicial.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em caso de não adaptação da criança ou adolescente à Família Acolhedora, os responsáveis deverão formalizar pedido escrito de desistência de guarda perante o Serviço, obrigando-se a manter os cuidados e a proteção integral do acolhido até que o Juízo competente delibere sobre o novo encaminhamento ou transferência, que ocorrerá de forma assistida e gradativa.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga - BA, 27 de Maio de 2026.

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL
MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 13 DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 266/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$5.000,00 (Cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

11001 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - REEQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**
Total Suplementado:	**5.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

11001 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - REEQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**
Total Anulado:	**5.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Praça Noamar Alcantara - SEDE
CNPJ: 13.284.641/0001-67 - CEP: 46.255-000 - MAETINGA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

:

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal
CPF: 003.877.085-70

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

RESCISÃO DO CONTATO N° 082-01/2022

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, resolve, de forma unilateral formalizar o presente distrato, no que diz respeito ao Contrato n° 082-01/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão unilateral tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 082-01/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Unilateral encontra amparo legal no Art. 79, I e Art. 78, XII, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO

3.1. A Administração rescinde por ato unilateral da Administração, em atenção ao seu poder discricionário, sem qualquer ônus ou penalidade, de acordo Cláusula Contratual, em razão de interesse público.

Malhada de Pedras, 19 de maio de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

RESCISÃO DO CONTATO N° 082.1-01/2022

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, resolve, de forma unilateral formalizar o presente distrato, no que diz respeito ao Contrato n° 082.1-01/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão unilateral tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 082.1-01/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Unilateral encontra amparo legal no Art. 104, II e Art. 138, I, da Lei n° 14.133/21, por conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO

3.1. A Administração rescinde por ato unilateral da Administração, em atenção ao seu poder discricionário, sem qualquer ônus ou penalidade, de acordo Cláusula Contratual, em razão de interesse público.

Malhada de Pedras, 19 de maio de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

RESCISÃO DO CONTATO N° 083-01/2022

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, resolve, de forma unilateral formalizar o presente distrato, no que diz respeito ao Contrato n° 083-01/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão unilateral tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 083-01/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Unilateral encontra amparo legal no Art. 104, II e Art. 138, I, da Lei n° 14.133/21, por conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO

3.1. A Administração rescinde por ato unilateral da Administração, em atenção ao seu poder discricionário, sem qualquer ônus ou penalidade, de acordo Cláusula Contratual, em razão de interesse público.

Malhada de Pedras, 19 de maio de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

RESCISÃO DO CONTATO N° 084-01/2022

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, resolve, de forma unilateral formalizar o presente distrato, no que diz respeito ao Contrato n° 084-01/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão unilateral tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 084-01/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos e de máquinas pesadas para atender as necessidades das secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Unilateral encontra amparo legal no Art. 104, II e Art. 138, I, da Lei n° 14.133/21, por conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO

3.1. A Administração rescinde por ato unilateral da Administração, em atenção ao seu poder discricionário, sem qualquer ônus ou penalidade, de acordo Cláusula Contratual, em razão de interesse público.

Malhada de Pedras, 19 de maio de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO
GESTÃO 2025 | 2028

RESCISÃO DO CONTATO N° 002-01/2026

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e JORLANDES FERREIRA DA SILVA, que tem por objeto a Aquisição de pedras de granito, mármores e cubas para atender as necessidades das Secretarias Municipais

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, resolve, de forma unilateral formalizar o presente distrato, no que diz respeito ao Contrato n° 002-01/2026, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão unilateral tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 002-01/2026, que tem por objeto a: Aquisição de pedras de granito, mármores e cubas para atender as necessidades das Secretarias Municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Unilateral encontra amparo legal no Art. 79, I e Art. 78, XII, da Lei n° 8.666/93, por conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO

3.1. A Administração rescinde por ato unilateral da Administração, em atenção ao seu poder discricionário, sem qualquer ônus ou penalidade, de acordo Cláusula Contratual, em razão de interesse público.

Malhada de Pedras, 19 de maio de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

NOTIFICAÇÃO N° 002/2026

Contrato nº 016-01/2023 - Contrato nº 016.1-01/2023 - 016.2-01/2023 - 016.3-01/2023

Considerando os Contratos nº 016-01/2023, 016.1-01/2023, 016.2-01/2023 e 016.3-01/2023 firmado com a empresa Smart Serviços Ltda para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

Considerando as notificações à empresa Smart Serviços Ltda em virtude da habitual falta de recebimento das contraprestações devidas pelo fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município aos postos de combustíveis da rede credenciada.

Considerando o expediente recebido da empresa Comércio de Combustíveis Luara Ltda – CNPJ: 03.396.708/0001-00 notificando o recorrente atraso de créditos oriundos de transações.

Considerando o Ofício n° 07/2026 de lavra da empresa Nunes e Aguiar Ltda – CNPJ: 41.106.546/0001-09 informando acerca de que foram realizados abastecimentos regulares em favor da frota do Município sem que, até o presente momento, tenha ocorrido a devida liquidação financeira por parte da administradora.

Considerando que as empresas Comércio de Combustíveis Luara Ltda e Nunes e Aguiar Ltda registraram acerca da suspensão do fornecimento dos combustíveis para o Município, em razão da inadimplência da administradora Smart Serviços Ltda, até que seja comprovada a regularização integral dos valores devidos.

Considerando que, após expedida Notificação n° 001/2026 em desfavor da empresa Smart Serviços Ltda, os postos credenciados têm noticiado que a Notificada permanece retardando os reembolsos aos estabelecimentos conveniados, interrompendo o fornecimento de combustíveis ao Município e, por consequência, prejudicando serviços públicos essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

Considerando que embora não exista relação contratual direta mantida entre o Município e a rede de postos de combustíveis credenciados, tampouco inadimplemento contratual nesta relação que justifique a suspensão do fornecimento dos combustíveis, há de reconhecer o atraso no pagamento pelo fornecimento dos combustíveis comunicado pelas empresas Comércio de Combustíveis Luara Ltda e Nunes e Aguiar Ltda, responsável pelo gerenciamento dos abastecimentos da frota, para que realize imediatamente os pagamentos vindicados pelos credenciados, a fim de se evitar prejuízos aos serviços de transporte do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, vem, **NOTIFICAR** a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Edifício Multiplace, Sala 915, São João, Feira de Santana / BA, CEP: 44.051-900, inscrita no CNPJ sob n° 23.685.734/0001-57, Representada por **Wellington Thiago da Silva Gomes**, para regularizar ou prestar informações, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de rescisão dos Contratos de nº 016-01/2023, 016.1-01/2023, 016.2-01/2023 e 016.3-01/2023, sanções insculpidas no Art. 156, da Lei n° 14.133/21, pagamento direto ao fornecedor credenciado das faturas em aberto e indenização por perdas e danos.

Malhada de Pedras, 28 de maio de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Conselho Municipal de SAÚDE MALHADA DE PEDRAS-BA

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 04/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde de Malhada de Pedras, referente ao exercício de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS – BAHIA, em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2026, no uso de suas competências legais, regimentais e das atribuições conferidas pela legislação do Sistema Único de Saúde – SUS,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 196 a 200, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, e demais normativas aplicáveis ao processo de planejamento e prestação de contas no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão (RAG) constitui instrumento fundamental de monitoramento, avaliação e transparência da execução da Programação Anual de Saúde e da aplicação dos recursos públicos da saúde;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao exercício de 2025 foi devidamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de Malhada de Pedras, analisado, discutido e apreciado em reunião realizada em 25 de maio de 2026;

Conselho Municipal de SAÚDE MALHADA DE PEDRAS-BA

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a manifestação favorável do plenário quanto à conformidade das informações técnicas, assistenciais, administrativas, orçamentárias e financeiras constantes no referido relatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde de Malhada de Pedras, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.

Malhada de Pedras – Bahia, 25 de maio de 2026.

APARECIDO NEVES BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS nº 04/2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Malhada de Pedras – Bahia, 25 de maio de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Malhada de Pedras

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024, Lei Federais nº 14.133 de 2021, torna público a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026** do menor preço Global, com modo de disputa "ABERTO E FECHADO". **OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma, adequação e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal na sede do Município**. A Concorrência Eletrônica será realizada no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Informações no e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com. Edital e divulgação de outros atos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Diário Oficial do Município: https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial ou pelo site https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34. Início da sessão de disputa eletrônica: 15/06/2026, às 08:30h. Informações: licitacaopocoes2021@gmail.com. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Portaria nº 005/2026 de 12 de Janeiro de 2026, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis torna que fará realizar no dia **15/06/2026, às 08:30h**, **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa "ABERTO E FECHADO"** para seleção da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma, adequação e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal na sede do Município,** conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas das licitações eletrônicas da Prefeitura Municipal de Poções-Ba pelo site **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** no endereço eletrônico **www.bll.org.br**

O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no site do Diário Oficial do Município no endereço https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial.

Secretária Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

I - REGÊNCIA LEGAL: Este Edital é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis.

II - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2026

IV - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO Global

VI - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VII - FORMA DE FORNECIMENTO: IMEDIATA

VIII - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 15/06/2026
HORA: 08:30h

8.1 - LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, através do endereço eletrônico **www.bll.org.br**. A Sessão será conduzida pela Comissão de designada através do Portaria Municipal nº 005, de de 12 de janeiro de 2026.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): No sistema **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - www.bll.org.br**.

8.3 - Recebimento das propostas: até: 15/06/2026 às 08:15h.
8.4 - Abertura das propostas: 15/06/2026 às 08:15h.
8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 15/06/2026 às 08:30h.

IX - OBJETO:

9.1 - Constitui objeto desta Licitação, **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma, adequação e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal na sede do Município,** conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

X - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais, Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Portaria nº 005/2026 de 12 de Janeiro de 2026, e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

10.2 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o site **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

11.1.1 - A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

11.2 - Não serão admitidas neste certame as empresas:

11.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

11.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.4 - Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - **https://pocoes.ba.gov.br/portal/** à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 8:30 às 12:00h no site do **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** / **www.bll.org.br**. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax (77) 3431-5800**.

XII - CREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** / **www.bll.org.br** após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

d) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

e) As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br**;

f) A participação do licitante no certame eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

g) O acesso do operador da Licitação Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

h) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;

i) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

j) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

k) A participação em licitação na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

l) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

m) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

n) Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

o) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.2 - A Licitante deverá arcar com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Poções-Ba será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

12.3 - O licitante poderá visitar e vistoriar o local do serviço objeto desta licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo declarar ter **CONHECIMENTO DE TODA DIFICULDADE DOS LOCAIS** onde serão executados os serviços.

> **12.3.1 - As empresas interessadas em participar do certame, caso queiram visitar os locais onde serão executadas as obras, poderão entrar em contato com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos informar-se sobre os locais, e, caso necessite, agendar dia e horário para a realização da visita dos locais. Para maiores informações ligar no fone: (77) 3431-5800.**

12.4 - O licitante, após análise cuidadosa de todos os documentos, projetos, especificações e elementos do Edital e seus Anexos, poderá requerer quaisquer esclarecimentos, sempre por escrito, através de carta, dirigida à Comissão de Contratação, no endereço constante do Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega das propostas. A Prefeitura Municipal de Poções-Ba responderá por escrito, os esclarecimentos solicitados até três dias corridos antes da data estabelecida para a abertura das propostas, pelos meios próprios, sem, entretanto, identificar os autores das questões. Não será atendido nenhum esclarecimento verbal de nenhum dos licitantes, sobre os elementos acima citados.

12.5 - O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, implicará na inabilitação e desclassificação do licitante.

12.6 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura Municipal de Poções-Ba poderá, por qualquer motivo, no interesse da Administração, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas para solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será dada publicidade pelos mesmos veículos utilizados na publicação do Edital, desde que tais modificações possam a vir a alterar substancialmente o escopo do projeto. Neste caso poderá prorrogar o prazo de entrega das Propostas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

12.7 - Quaisquer irregularidades quanto ao teor deste Edital, deverão ser notificadas, devidamente protocoladas e dirigida à Comissão de Contratação, formalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

A Proposta de Preços a ser apresentada deverá ser datilografada ou digitada em linguagem clara, concisa e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Carta Proposta, **Anexo I**, assinada pelo sócio-gerente, diretor da empresa ou pessoa devidamente qualificada e autorizada, identificando os serviços a que o licitante está concorrendo, o Prazo de Execução dos Serviços, o Preço Global Estimado dos serviços em moeda corrente do País, esclarecendo que os preços se referem ao mês da licitação, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de entrega estabelecida no Edital;

b) Planilha contendo o Orçamento Detalhado, conforme modelo do **Anexo I-A**, que deu origem à proposta, item por item e total geral estimado, mantidos os quantitativos fornecidos que visam a homogeneidade

das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante;

c) Planilha orçamentária sintética e Planilha de Composição de Preços Unitários inclusive composições auxiliares, de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, demonstrando todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados. Pode ser utilizado o modelo apresentado no Anexo I-A, ou modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes. Observar as normas do Decreto n.º 7.983/2013 no que tange às obras e serviços de engenharia.

d) Prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, e a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de **06 (sei) meses**, contados a partir do 5º (quinto) dia subseqüente à assinatura do contrato;

e) O preço total ofertado na Proposta será o resultante da respectiva Planilha de Orçamentária - **Anexo I-A**, a qual deverá ser totalmente preenchida, devendo conter todos os preços unitários para todos os serviços nela constantes e as Despesas Indiretas (B.D.I.);

f) O B.D.I. corresponderá a uma taxa em porcentagem sobre o custo básico dos serviços licitados, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa;

g) Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (L.S.T.);

h) A proposta deverá conter ainda:

I - Cronograma de Desembolso Máximo Acumulado (Cronograma Físico-Financeiro) discriminado conforme **Anexo I-B**;

II - Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) - **Anexo I-C**;

III - Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta - **Anexo I-D**.

i) No orçamento em planilha de quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, do subitem "**b**" deste item 13, deverá **constar obrigatoriamente** a assinatura do técnico detentor dos atestados de capacidade técnica que serão apresentados na documentação de habilitação da licitante, precedida do nome da empresa a que interessarem, a menção explícita de seu título e o número de sua carteira profissional expedida pelo CREA;

j) Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

k) A proposta comercial da licitante deverá conter **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA** com os termos e condições deste Edital.

13.2 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

13.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso exista disponibilidade desse campo) que:

13.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do certame, para aquele item;

13.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 13.3 ou 13.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

13.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compões a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

13.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

13.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.15 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.16 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.17 - Juntamente com a Proposta de Preços, a licitante deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 96 desta Lei 14.133/21. O documento que comprova a prestação desta garantia deverá compor a apresentação da proposta de preços.

XIV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 - Valor total do item;
14.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;
14.1.3 - Descrição de todos os insumos e mão de obra pertinentes e detalhados discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados.
14.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

14.3.1- A proposta comercial não poderá exceder o valor estimado de **R$ 1.796.691,81 (um milhão setecentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).** Sendo este o valor global.

14.3.2 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.3.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

14.5.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

14.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XV - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

15.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

15.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
15.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
15.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

15.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Grupo de Itens / lote. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado em cada lote lançado na plataforma www.bll.org.br.

15.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Global.

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para aberturada sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema

15.10 - Será adotado para o envio de lances nesta licitação o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerão período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.13 - Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

15.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.15 - No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

15.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21.1 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.21.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.21.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.22.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.22.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizado registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.22.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.22.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.22.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localiza;

15.22.2.2 - Empresas brasileiras;

15.22.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.23 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2011.

15.23.1- Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no art. 60 da Lei 14.133/2021, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, realizado pelo próprio sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

15.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.26 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

15.27 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.27.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.27.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.27.3 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.27.4 - Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15.27.5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**);

16.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep**).

16.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

16.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

16.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

16.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

16.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observando o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.7 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

16.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

16.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

16.7.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

16.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.7.5 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

16.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

16.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

16.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

16.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

16.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.9.3.1- No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela a elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.
16.9.3.2- Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

16.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido descomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

16.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XVII - DA FASE DE HABILITAÇÃO.

17.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (conforme exigência deste Edital), no prazo de até 02 (duas) horas prorrogável por igual período sob justificativa e a critério da comissão, contado da solicitação do Agente de Contratação.

17.1.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.2 - Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - Os documentos relativos à Regularidade Fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.3.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à Regularidade Fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

17.3.2 - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.7 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

17.9 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.11 - Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.12 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (ANEXO XIV)**, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES (ANEXO V)** na data de entrega das propostas.

17.14 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.15 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.15.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.16 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.16.1 - Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

17.16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.** A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a **PARTIR DE 20/10/2014**, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA.**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela comissão de contratação.

17.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Do Balanço Patrimonial:
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

I - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

i - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii - Sociedades limitadas (Ltda.):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iv - Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

c) **Certidão negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

d) A licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope nº. 01, uma **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo VI** - Modelo, deste Edital.

e) As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado à licitante considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

h) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

i) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

j) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº. do CNPJ e endereço da matriz, se a licitante for a matriz e da

filial se a licitante for a filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

k) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

l) A Comissão de Contratação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação, devendo, nestes casos, apresentar os documentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis no Prédio da Prefeitura.

17.16.4 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em plena validade, **da empresa e** de seu (s) **Responsável (s) Técnico(s);**

b) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (**capacidade técnico-operacional**), mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com respectivo **CAO - Certidão de Acervo Operacional emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado, em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO. OBRA - REFORMA TCE-SE	M²	**67**
APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M²	**1.227**
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	**2.247**
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	**269**

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL**) devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** juntamente com uma **DECLARAÇÃO da ANUÊNCIA deste Edital dos profissionais detentores dos atestados** e dos profissionais do quadro técnico da empresa. **Em relação às parcelas de maior relevância. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo:**

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO. OBRA - REFORMA TCE-SE	M²	**67**
APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M²	**1.227**
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	**2.247**
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	**269**

b.1) As Declarações de Anuência do Edital, devem vir com assinatura com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;
b.2) Serão desclassificadas e declaradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os mesmos profissionais como responsáveis técnicos ou que mantenha algum tipo de vínculo descrito na alínea "c" do item 12.3 deste Edital em mais de uma licitante deste certame;
d) A PROVA DE VÍNCULO dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:
I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
III - Contrato Social ou último aditivo se houver;
IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA-BA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou
V - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma das assinaturas.

e) DECLARAÇÃO que vai manter profissional qualificado como Encarregado ou Mestre de Obras durante toda a execução da obra, devendo indicar o profissional e apresentar sua documentação comprovando o vínculo do profissional com a contratada ao fiscal do contrato no ato de início das obras;
I) A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.
II) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;
III) Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do referido profissional.

f) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme previsto no item 12.3 deste do Edital;
g) DECLARAÇÃO que obedecerá às ordens expedidas pela Contratante durante a execução das obras, caso seja necessárias adequações executivas;
h) DECLARAÇÃO que dispõe de equipamentos, máquinas e mão de obra técnica e qualificada necessária para execução dos serviços objeto deste certame;
i) DECLARAÇÃO que a vai cumprir de maneira efetiva o cronograma dos serviços de maneira efetiva, mesmo que seja necessário manter 2 turnos de trabalho, e, que para isso, não receberá nenhuma compensação adicional e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
j) DECLARAÇÃO que durante a execução dos serviços que manterá no canteiro de obras em tempo integral pelo menos 01 (um) profissional de Segurança do Trabalho, afim de exigir o uso de EPIs e EPC mantendo sempre o canteiro isolado e protegido e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
k) DECLARAÇÃO que se compromete em descartar os resíduos da construção civil proveniente de demolição em locais devidamente licenciados indicados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
l) A administração poderá fazer diligências nos atestados, podendo solicitar documentos complementares.

17.16.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (ANEXO IV).

17.16.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital (ANEXO VII).

17.16.6 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO XIV).

17.16.6.1 - A falsidade da declaração de que trata os itens 17.16.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

17.16.7 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que não integra nosso corpo social, nem em seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal (ANEXO VIII).

17.16.8 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei (ANEXO XI).

17.16.9 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei (ANEXO XI).

17.16.10 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO XII).

17.16.11 - Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado da independência na elaboração da proposta de preços (ANEXO XIII).

17.17 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (ANEXO VI).

17.18 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.18.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

17.19 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.20 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa

de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.21 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.22 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.23 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.24 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, **além da aplicação das sanções cabíveis.**

17.25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1 - A proposta final do licitante melhor classificado, que deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas prorrogável por igual período sob justificativa e a critério da comissão, contado da solicitação do Agente de Contratação, e deverá:

18.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 - conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.1.3 - conter especificações e características detalhadas dos produtos cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Projeto Básico.

18.1.4 - constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

18.1.5 - O Descumprimento do prazo de 02 (duas) horas previstos no item 15.26 terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

18.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

18.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.7 - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbai(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

18.7.1 - Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

18.7.2 - Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

18.7.3 - A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XVIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR ESTE EDITAL** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopocoes2021@gmail.com

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 - O prazo para apresentação de **RECURSO** é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

19.7 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.7.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 02 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

19.7 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.8 - Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.8.1 - Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.8.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.8.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail** **licitacaopocoes2021@gmail.com** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do **e-mail** **licitacaopocoes2021@gmail.com** em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.11 - A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 19.7.1 autoriza a Comissão de Contratação encaminhar o processo para adjudicação do objeto à licitante vencedora pela autoridade competente.

19.12 - A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (https://pocoes.ba.gov.br/portal/), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

XX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

20.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2 - A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 - Não havendo manifestação de recurso, a Comissão de Contratação encaminhara o processo licitatório para posterior adjudicação e homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 - A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXII - DA CONTRATAÇÃO

22.1 - A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia.

22.1.1 - Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estipulado no Projeto Básico, que compõe este Edital.

22.1.2 - A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, que poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

22.2 - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

22.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IX** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

22.5 - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal** e **Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

22.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22.7 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública desta licitação, com vistas à celebração da contratação.

22.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

22.8 - O contrato será celebrado com duração de 26 (vinte e seis) meses, sendo que 12 (doze) (vinte e quatro) meses referente a execução dos serviços, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente.

XXIII - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

23.1 - Durante a vigência do Contrato os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

23.1.1 - Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, bem como no caso de o preço licitado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 - As obrigações das partes são as que estão definidas no Projeto Básico que compõe este Edital.

XXV - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

25.1 - As condições de Entrega e Pagamento são as que estão definidas no Projeto Básico que compõe este Edital.

XXVI -DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

XXVII - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133/21.

XXVIII - RESCISÃO

28.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

28.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21.

28.3 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

XXIX - DAS PENALIDADES

29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- **a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- **b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - **I.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - **II.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - **III.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- **c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **I.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **e)** fraudar a licitação;
- **f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - **I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - **III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - **IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - **V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

29.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- **a)** advertência;
- **b)** multa;
- **c)** impedimento de licitar e contratar e
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** as peculiaridades do caso concreto
- **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- **d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- **a)** Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b’ e “c” do item 29.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **b)** Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e’ e “f” do item 29.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

29.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b' e "c" do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e' e "f" do item 29.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b' e "c" do item 29.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

29.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "a" do item 29.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

29.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.15 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

29.16 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

29.17 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

29.18 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

29.19 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

XXX - DOS ANEXOS

30.1 - Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- **a) Anexo I** - Modelo de Proposta de Preços;
- **b) Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- **c) Anexo III** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- **d) Anexo IV** - Declaração de empregabilidade do menor;
- **e) Anexo V -** Declaração de Cumprimento da Integralidade dos Custos dos Direitos Trabalhistas na Proposta de Preços.
- **f) Anexo VI -** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **g) Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- **h) Anexo VIII** - Declaração de não integrar o quadro funcional;
- **i) Anexo IX** - Minuta do Contrato;
- **j) Anexo X –** Projeto Básico;
- **k) Anexo XI** - Declaração de Conhecimento e Responsabilidade;
- **l) Anexo XII -** Declaração de fatos impeditivos;
- **m) Anexo XIII** - Declaração de elaboração independente da proposta;
- **n) Anexo XIV -** Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- **o) ANEXO XV** - Memorial Descritivo, Projetos e Especificações Técnicas

XXXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.3 - A Comissão de Contratação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

31.4 - A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

31.5 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Poções-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.6 - Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoese.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

31.7 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

31.8 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

31.9 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação.

31.10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

31.11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

31.12 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, à Comissão de Contratação ou através do endereço licitacaopocoes2021@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Comissão de Contratação através do telefone (77) 3431-5800 para confirmação do recebimento do e-mail.

31.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Comissão de Contratação, com observância da legislação em vigor, as Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis.

31.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.15 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.17 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

31.18 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

XXXII - FORO

32.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Poções-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Poções-Ba, 28 de maio de 2026

Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:	**CNPJ:**	
ENDEREÇO:	**CEP:**	**INSC. EST.:**
MUNICIPIO:	**ESTADO:**	**FONE:**
DATA: 15/06/2026 **E-MAIL:**		**CONTATO:**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para execução da construção da praça do Bairro Urbis, na sede do Município**, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital.

Prezados Senhores,

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto desta Concorrência Eletrônica pelo total de **R$ _____ (_____)**, dentro do prazo de **12 (doze) meses.**

Eu, ... Abaixo assinado, representante da empresa ..... declaro ter tomado conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as condições referente à prestação dos serviços objeto da **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, e assim sendo, concordo com todos os termos impostos, me comprometo a prestar os serviços fielmente conforme valores propostos nesta Proposta de Preços apresentada acima, e que já estão neste preço inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: Impostos, Tributos, Encargos e Contribuições Sociais, Fiscais, Parafiscais, Fretes, Seguros e demais despesas inerentes.

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

_____, _____de _____ de _____

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: **REFORMA E ADEQUAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**	PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUN. DE POÇÕES**
ENDEREÇO DA OBRA: **PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO**	CPF/CNPJ: **14.242.200/0001-65**
ENDEREÇO DO PROP.: **PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO**	DATA BASE: **nov/25** BDI (%): NÃO-DESO. **28,00%**
CONTATO / EMAIL:	RESP. TÉCNICO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
		EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM 3 PAVIMENTOS		
1	**SINAPI**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	6,00
1.2	105009	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	20,00
1.3	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	76,60
1.4	13/ORSE	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO MANUALMENTE	M3	15,57
2	**SINAPI**	**ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**		
2.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00
2.2	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00
3	**SINAPI**	**INFRAESTRUTURA**		
3.1		**SAPATAS E PESCOÇO DO PILARES**		
3.1.1	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	62,72
3.1.2	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	13,34
3.1.3	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	13,34
3.1.4	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	49,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.1.5	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	39,44
3.1.6	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	193,50
3.1.7	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	16,00
3.1.8	104921	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	241,63
3.3		**EMBASAMENTO / ALICERCE**		
3.1	101159	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	5,70
3.4		**BALDRAME**		
3.4.1	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	2,86
3.4.2	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1,72
3.4.3	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	1,72
3.4.4	96539	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	5,72
3.4.5	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	24,22
3.4.6	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	34,00
3.4.7	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	110,17
3.4.8	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	45,00
3.4.9	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M2	8,58
4	**SINAPI**	**SUPERESTRUTURA**		
4.1		**PILARES E VIGAS SUPERIORES**		
4.1.1	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	15,60
4.1.2	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	15,60
4.1.3	92264	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	M2	95,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.1.4	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	282,60
4.1.5	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	44,40
4.1.6	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	109,20
4.1.7	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	54,90
4.1.8	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	57,90
4.1.9	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1976,10
5	**SINAPI**	**LAJES**		
5.1		**LAJE PRÉ MOLDADA**		
5.1.1	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M2	45,77
6	**SINAPI**	**ESTRUTURA METÁLICA**		
6.1	12415/ORSE	VIGA METÁLICA, EM PERFIL UDC410X38,8XE=17, PARA TRAVAMENTO DE COLUNAS OU APOIO E ALVENARIAS, PINTURA 01 DEMÃO EPOXI FUNDO ÓXIDO FERRO + 02 DEMÃOS ESMALTE EPOXI BRANCO	M	63,90
7	**SINAPI**	**PAREDES / FECHAMENTOS**		
7.1		**BLOCO CERÂMICO**		
7.1.1	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	140,10
7.3		**VERGAS E CINTAS**		
7.3.1	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	12,00
7.4		**DRYWALL**		
7.4.1	96358	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS	M2	195,70
7.4.2	14002/ORSE	DRYWALL ACÚSTICO PREENCHIDO COM LÃ DE PET, E=95MM, INCLUSIVE PERFIL E MONTAGEM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	34,75
7.4.3	COMPOSIÇÃO	FECHAMENTO EM PLACAS CIMENTÍCIAS, INCLUSO TRATAMENTO DE JUNTASFORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	180,54
8	**SINAPI**	**ESQUADRIAS**		
8.1		**PORTAS**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.1.1	COMPOSIÇÃO	PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI 2 FOLHAS, UMA FIXA MEDINDO 0,70 X 2,20CM E OUTRA FOLHA DE CORRER, MEDINDO 0,80 X 2,20 CM. PUXADOR LONGO TIPO H EM INOX NA COR CROMADA OU BRANCA, DE 1,0 METRO DE ALTURA.	UN	6,00
8.1.2	COMPOSIÇÃO	PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI UMA FOLHA DE CORRER, MEDINDO 1,00 X 2,20 CM. PUXADOR LONGO TIPO H EM INOX NA COR CROMADA OU BRANCA DE 1,0 METRO DE ALTURA.	UN	6,00
8.1.3	COMPOSIÇÃO	PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI UMA FOLHA DE CORRER, MEDINDO 0,80 X 2,20 CM. PUXADOR LONGO TIPO H EM INOX NA COR CROMADA OU BRANCA DE 1,0 METRO DE ALTURA.	UN	8,00
8.1.4	COMPOSIÇÃO	PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI 2 FOLHAS, UMA FIXA MEDINDO 0,60 X 2,20CM E OUTRA FOLHA DE ABRIR (GIRO CONVENCIONAL), MEDINDO 0,80 X 2,20 CM. PUXADOR LONGO TIPO H EM INOX NA COR CROMADA OU BRANCA DE 1,0 METRO DE ALTURA.	UN	4,00
8.1.5	COMPOSIÇÃO	PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI 1 FOLHA DE ABRIR (GIRO CONVENCIONAL), MEDINDO 0,80 X 2,20 CM. PUXADOR LONGO TIPO H EM INOX NA COR CROMADA OU BRANCA DE 1,0 METRO DE ALTURA.	UN	3,00
8.1.6	COMPOSIÇÃO	PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE COM ESQUADRIA EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. 3 FOLHAS, A CENTRAL CORRE E AS DUAS LATERAIS SÃO FIXAS. MAÇANETA DE ALUMÍNIO LINEAR VERTICAL 120CM 2,20 X 2,221	UN	1,00
8.2		**JANELAS**		
8.2.1	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR PRETA. POSSUI ABERTURA TIPO MAXIM AR, COM PARTE DE BAIXO FIXA, MEDINDO 0,80 X 1,70CM. OBS: A PARTE FIXA DESSA JANELA MEDE 40CM DE ALTURA. MAÇANETA DO TIPO FECHO ALAVANCA PARA MAXIN AR, NA COR PRETA	UN	1,00
8.2.2	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM ABERTURA TIPO MAXIM AR, MEDINDO 1,00 X 0,60M. MAÇANETA DO TIPO FECHO ALAVANCA PARA MAXIN AR, NA COR BRANCA	UN	5,00
8.2.3	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA DE 5CM AO REDOR DO VIDRO EM ESQUADRIA NA COR BRANCA COM ABERTURA DE CORRER, 4 FOLHAS, DUAS CENTRAIS CORREM E DUAS LATERAIS FIXAS, MEDINDO 1,70 X 1,10M. MAÇANETA PARA JANELA DE CORRER CONVENCIONAL, NA COR BRANCA	UN	3,00
8.2.4	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA DE 5CM AO REDOR DO VIDRO EM ESQUADRIA NA COR BRANCA COM ABERTURA DE CORRER, 4 FOLHAS, DUAS CENTRAIS CORREM E DUAS LATERAIS FIXAS, MEDINDO 3,00 X 2,00M. MAÇANETA PARA JANELA DE CORRER CONVENCIONAL, NA COR BRANCA	UN	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.2.5	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI ABERTURA TIPO MAXIM AR, COM PARTE DE BAIXO FIXA, MEDINDO 0,80 X 1,20CM. OBS: A PARTE FIXA DESSA JANELA MEDE 40CM DE ALTURA. MAÇANETA DO TIPO FECHO ALAVANCA PARA MAXIN AR, NA COR BRANCA	UN	1,00
8.2.6	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI 4 FOLHAS, TODAS FIXAS, MEDINDO 2,40 X 2,20CM	UN	1,00
8.2.7	COMPOSIÇÃO	JANELA EM VIDRO TRANSPARENTE COM MOLDURA AO REDOR DO VIDRO DE 5CM EM ESQUADRIA NA COR BRANCA. POSSUI 2 FOLHAS, TODAS FIXAS, MEDINDO 1,50 X 2,20CM	UN	1,00
8.3		**GUARDA CORPO / CORRIMÃO**		
8.3.1	C0924/SEINFRA	CORRIMÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO	M	31,15
8.3.2	99848	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, DUPLO CORRIMÃO, MONTANTES TUBULARES DE 30X30 MM ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL DE TUBOS HORIZONTAIS DE 25X25MM E VERTICAIS DE 20X20MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019	M	3,60
8.3.3	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M2	30,10
9	**SINAPI**	**COBERTURA**		
9.1		**TELHAMENTO**		
9.1.1	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	208,50
9.1.2	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	64,34
9.1.3	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	26,72
9.1.4	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	18,58
9.2		**ESTRUTURA DE TELHADO**		
9.2.1	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	226,45
9.2.2	100726	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	226,45
10	**SINAPI**	**REVESTIMENTOS**		
10.1		**REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM PAREDES**		
10.1.1	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	301,20
10.1.2	87528	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	301,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

10.1.3	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	301,20
10.2		**REVESTIMENTOS EM PISOS E PAREDES**		
10.2.1	13986/ORSE	FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO. OBRA - REFORMA TCE-SE	M2	134,35
10.3		**PINTURA EM PAREDE**		
10.3.1	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	1914,70
10.3.2	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	2454,34
10.3.3	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	4494,00
10.3.4	COMPOSIÇÃO	PINTURA EM TINTA ACRÍLICA LAVÁVEL NA COR BRANCO GELO, ACABAMENTO FOSCO	M2	30,20
10.3.5	COMPOSIÇÃO	PINTURA EM TINTA ACRÍLICA NA COR ESCRITA ANTIGA, ACABAMENTO FOSCO	M2	540,00
10.3.6	COMPOSIÇÃO	PINTURA EM TINTA ACRÍLICA NA COR CAMURÇA, ACABAMENTO FOSCO	M2	81,00
10.3.7	COMPOSIÇÃO	PINTURA EM TINTA ACRÍLICA NA COR CHÁ DA INDIA, ACABAMENTO FOSCO	M2	27,00
10.3.8	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	256,05
10.4		**REVESTIMENTO EM TETO**		
10.4.1	96110	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	539,64
10.4.2	9082	TABICA METÁLICA 3X3CM PARA FORRO DE GESSO (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	M	356,65
10.5		**REVESTIMENTO EM TETO**		
10.5.1	12041/ORSE	LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POLIDO 10 X 10CM - INSTALADO	UN	13,00
10.5.2	12042/ORSE	LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POLIDO 15 X 15CM - INSTALADO	UN	21,00
10.5.3	12043/ORSE	LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POLIDO 20 X 20CM - INSTALADO	UN	34,00
10.5.4	12044/ORSE	LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POLIDO 25 X 25CM - INSTALADO	UN	6,00
10.5.5	12045/ORSE	LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POLIDO 40 X 40CM - INSTALADO	UN	6,00
10.5.6	21.03.151/ CPOS	REVESTIMENTO EM PLACA DE ALUMÍNIO COMPOSTO "ACM", ESPESSURA DE 4 MM E ACABAMENTO EM PVDF	M2	7,25
11	**SINAPI**	**PISO / PAVIMENTAÇÃO**		
11.1		**CONTRA PISO / PREPARAÇÃO**		
11.1.1	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	684,90
11.2		**PISO PORCELANATO**		
11.2.1	COMPOSIÇÃO	PISO VINÍLICO AMADEIRADO COR MÉDIA ACETINADO RETIFICADO COM RELEVO PARA TRÁFEGO COMERCIAL INTENSO/MÉDIO, JUNTA SECA, DIMENSÕES 23,8CM X 150CM	M2	324,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11.2.2	COMPOSIÇÃO	PISO VINÍLICO CIMENTÍCIO CEMENTO CHIARO – CITTÀ HOME DIMENSÕES 94X94 CM	M2	55,99
11.2.3	COMPOSIÇÃO	PORCELANATO DORCIA TERRAZO BEIGE SATIN, ACETINADO, DIMENSÕES 100X100CM	M2	223,55
11.2.4	COMPOSIÇÃO	PORCELANATO FLUT TRAVERTINO TIVOLI 45X90CM ACETINADO RIPADO COM RELEVO	M2	340,05
11.2.5	COMPOSIÇÃO	PERFIL L FILETE DE TRANSIÇÃO DE PISO EM INOX 2CM X 1,20M DE LARGURA	M	14,70
11.3		**RODAPÉ / SOLEIRA**		
11.3.1	ORSE/12445	SOLEIRA EM GRANITO BRANCO SIENA, POLIDO, L = 15 CM, E = 2 CM	M	24,00
11.3.2	COMPOSIÇÃO	RODAPÉ EM POLIESTIRENO, COM FRISO, NA COR BRANCA, H=10CM	M	264,61
11.4		**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**		
11.4.1	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	63,00
12	**SINAPI**	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**		
12.1		**TOMADAS**		
12.1.1	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	52,00
12.1.2	92002	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	29,00
12.1.3	106088	CAIXA DE PISO DUPLA PARA 2 TOMADAS RJ45 E 2 TOMADAS ELÉTRICAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	27,00
12.1.4	12937	TOMADA DUPLA PARA LÓGICA NO PISO, METAL, RJ45	UN	27,00
12.1.5	3292/ORSE	PONTO DE TOMADA 3P PARA AR CONDICIONADO ATÉ 3000 VA, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO EMBUTIDO Ø 3/4", INCLUINDO CONJUNTO ASTOP/30A-220V, INCLUSIVE ATERRAMENTO	UN	23,00
12.1.6	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	26,00
12.1.7	796	TOMADA PARA LÓGICA, COM CAIXA PVC, EMBUTIDA	UN	2,00
12.2		**INTERRUPTORES**		
12.2.1	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00
12.2.2	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	26,00
12.2.3	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00
12.2.4	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	6,00
12.3		**LAMPADAS**		
12.3.1	COMPOSIÇÃO	DEEP LUMINÁRIA DE SOBREPOR RECUADA BRANCA - 3000K 1100 LM - STELLA	UN	8,00
12.3.2	COMPOSIÇÃO	FOCCO ESPETO DE JARDIM - MINI ESPETO 3000K 450 LM - STELLA	UN	28,00
12.3.3	COMPOSIÇÃO	MINI NEU 2 - BALIZADOR DE SOBREPOR - PRETO 3000K 40LM - STELLA	UN	18,00
12.3.4	COMPOSIÇÃO	PAINEL DE EMBUTIR EDGE BRANCO - 900LM 4000K - STELLA	UN	10,00
12.3.5	COMPOSIÇÃO	PAINEL DE EMBUTIR EDGE BRANCO - 1550LM 4000K - STELLA	UN	10,00
12.3.6	COMPOSIÇÃO	PAINEL DE EMBUTIR EVO BRANCO - 2400LM 4000K - STELLA	UN	2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

12.3.7	COMPOSIÇÃO	PLANE - LUMINÁRIA LINEAR DE SOBREPOR BRANCA 120CM - 3800LM 32W 4000K - STELLA	UN	21,00
12.3.8	COMPOSIÇÃO	SPOT DE EMBUTIR - EASY MR11 BRANCO - 3000K 210LM - STELLA	UN	59,00
12.3.9	COMPOSIÇÃO	SPOT DE EMBUTIR - EASY MR11 BRANCO - 4000K 220LM - STELLA	UN	139,00
12.3.10	COMPOSIÇÃO	SPOT DE SOBREPOR REDONDO AR70 PRETO - PORTOFINO PARA LÂMPADA LED AR70 GU10 24° 4000K 4,8 W BIVOLT - GERMANY	UN	9,00
12.3.11	COMPOSIÇÃO	SPOT DE EMBUTIR DUO PAR20 NA COR BRANCA - NORDECOR	UN	13,00
12.3.12	13594/ORSE	FITA DE LED COM FONTE BIVOLT, 5M, E = 8MM, 2.700K (LUZ AMARELA), TIPO COB, G-LIGHT OU SIMILAR	UN	6,94
12.3.13	COMPOSIÇÃO	FITA ALL LIGTH 24V PRO - 14W/M 900LM/M² 3000K - STELLA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	38,20
12.3.14	COMPOSIÇÃO	FONTE SLIM, DRIVER DE 12 V, 6 A, 72 W, PARA PERFIL FITA DE LED	UN	4,00
12.3.15	COMPOSIÇÃO	FONTE SLIM, DRIVER DE 100W, PARA PERFIL FITA DE LED (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	2,00
12.3.16	COMPOSIÇÃO	FONTE SLIM, DRIVER DE 120W, PARA PERFIL FITA DE LED (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	1,00
12.3.17	COMPOSIÇÃO	FONTE SLIM, DRIVER DE 300W, PARA PERFIL FITA DE LED (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	5,00
12.4		**CAIXA DE LUZ / PASSAGEM / INSPEÇÃO**		
12.4.1	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" , PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200,00
12.4.2	97236	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	220,00
12.4.3	59899	TE HORIZ 90 ELETROCALHA LISA/PERF 50X50MM	UN	42,00
12.4.4	7881/ORSE	SUPORTE VERTICAL 50 X 50MM PARA FIXAÇÃO DE ELETROCALHA METÁLICA (REF. MOPA OUSIMILAR)	UN	90,00
12.4.5	63056/SBC	CURVA INVERSAO ELETROCALHA LISA/PERF 50X50MM	UN	15,00
12.5		**FIAÇÃO / CONDUTORES**		
12.5.1	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3500,00
12.5.2	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2400,00
12.5.3	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	900,00
12.5.4	406/ORSE	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RÍGIDO UNIPOLAR SEÇÃO 35MM2, 0,6/ 1KV/ 70°	M	56,00
12.5.5	663/ORSE	CABO DE COBRE ISOLADO PVC RÍGIDO UNIPOLAR SEÇÃO 25MM², 0,6/ 1KV/ 70°	M	52,00
12.5.6	101563	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

12.5.7	101562	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	56,00
12.6		**ELETRODUTOS / CONDUÍTES**		
12.6.1	91835	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	940,00
12.6.2	91867	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	60,00
12.6.3	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	400,00
12.6.4	91868	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	60,00
12.6.5	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00
12.7		**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO / MEDIÇÃO / RASGO ALVENARIA**		
12.7.1	101946	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00
12.7.2	106022	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 36 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00
12.8		**DISJUNTORES**		
12.8.1	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4,00
12.8.2	106031	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 80A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4,00
12.8.3	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00
12.8.4	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	21,00
12.8.5	93669	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00
12.8.6	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	7,00
12.8.7	106027	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	8,00
12.9		**AR CONDICIONADO**		
12.9.1	COMPOSIÇÃO	AR CONDICIONADO PARA COLOCACAO EM PAREDE, DE 7500BTUS. FORNECIMENTO.	UN	9,00
12.9.2	103245	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	6,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

12.9.3	103248	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	4,00
12.9.4	103251	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	2,00
12.9.5	103254	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	UN	2,00
13	**SINAPI**	**HIDRÁULICA**		
13.1	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	44,00
13.2	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	12,00
13.3	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	72,00
13.4	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	12,00
13.5	94705	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	8,00
13.6	94706	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	5,00
13.7	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00
13.8	104003	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00
13.9	102617	CAIXA D´ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00
13.10	89499	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00
13.11	89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00
13.12	103955	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	25,00
13.13	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	12,00
13.14	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

13.15	103956	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7,00
13.16	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00
13.17	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	4,00
13.18	94676	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	4,00
13.19	105181	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 45 GRAUS, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	4,00
13.20	89426	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00
13.21	89424	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00
13.22	89431	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,00
13.23	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8,00
13.24	89440	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00
13.25	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00
13.26	89445	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00
13.27	104012	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00
13.28	89396	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00
14	**SINAPI**	**INSTALAÇÃO PLUVIAL**		
14.1	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	M	12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

14.2	89576	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	M	18,00
14.3	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	M	60,00
14.4	104328	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00
14.5	95695	CURVA 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	UN	9,00
14.6	95694	CURVA 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	4,00
14.7	89585	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	UN	3,00
15	**SINAPI**	**INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS**		
15.1	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	6,00
15.2	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	48,00
15.3	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	66,00
15.4	20086	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	5,00
15.5	104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4,00
15.6	89797	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4,00
15.7	89785	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4,00
15.8	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	11,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

15.9	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7,00
15.10	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00
15.11	89754	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00
15.12	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00
15.13	89811	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00
15.14	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8,00
15.15	89810	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00
15.16	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	9,00
15.17	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,00
15.18	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00
15.19	104344	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EMRAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5,00
15.20	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	5,00
15.21	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	8,00
15.22	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

16	SINAPI	LOUÇAS E METAIS		
16.1	100878	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00
16.2	4394/ORSE	DUCHA MANUAL MOD. 1972 LINHA C OU SIMILAR	UN	6,00
16.3	100853	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, TIPO MONOCOMANDO. AF_01/2020	UN	6,00
16.4	COTAÇÃO	RALO DE PISO TIPO CLICK, QUADRADO 10X10CM, NA COR CROMADO	UN	6,00
16.5	95547/ORSE	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00
16.6	7611/ORSE	PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, LINHA DOMUS, REF. 102 C40, DA MEBER OU SIMILAR	UN	6,00
16.7	2035/ORSE	PORTA TOALHA INOX PARA PAPEL TOALHA EM FOLHA	UN	6,00
16.8	93442	BANCADA MÁRMORE BRANCO POLIDO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTAL. AF_12/2013	UN	2,00
16.9	100853	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, TIPO MONOCOMANDO. AF_01/2020	UN	2,00
16.10	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00
16.11	86875	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00
16.12	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	5,00
16.13	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00
16.14	13664/ORSE	BANCADA EM GRANITO SÃO GABRIEL, E=2CM	M2	3,60
16.15	86879	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00
17	**SINAPI**	**SERVIÇOS FINAIS**		
17.1	2450/ORSE	LIMPEZA GERAL	M2	499,95
17.2	101909	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	8,00
17.3	ORSE 12895	PLACA DE SINALIZACAO, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC , ROTA DE FUGA'	UN	15,00
17.4	ORSE 12138	PLACA DE INDICATIVA DE "EXTINTOR" EM PVC, DIM.: 20 X 20 CM	UN	8,00
17.5	ORSE 7860	LUMINARIA AUTÔNOMA DE EMERGENCIA COM LÂMAPDA HALÓGENA H3/12V, REF. LUX 110, DA LUXTRON OU SIMILAR - REV.01	UN	15,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO I-B
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:	RECURSOS PRÓPRIOS
Proponente:	Prefeitura Municipal de Poções
Empreendimento:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	40%
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	SIM

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1° Quartil)	MÉDIA	(3° Quartil)	
Administração Central	3.00	4.00	5.50	4.01
Seguros e Garantias (*)	0.80	0.80	1.00	1.00
Riscos	0.97	1.27	1.27	1.00
Despesas Financeiras	0.59	1.23	1.39	1.11
Lucro	6.16	7.40	8.96	7.30
COFINS	3.00	3.00	3.00	3.00
PIS	0.65	0.65	0.65	0.65
ISS (**)	2.00	3.50	5.00	5.00
CPRB - Alíquota 4,5% Receita Bruta (Desoneração)	4.50	4.50	4.50	4.50
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO	**26.37**	**28.24**	**31.26**	**28.00**
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	**20.34**	**22.12**	**25.00**	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário Desoneração: Lei nº13.161/2015

Verificação do BDI: OK

BDI s/ desoneração: 21.90

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central; DF = taxa das despesas financeiras;
R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB); L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc) é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Poções- BA, 19 de Dezembro de 2025

Profissional: Diego Oliveira Silva CREA/CAU: 051621452-7

Resp. Tomador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
ANEXO I- C – CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Discriminação	Valor R$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4		Parcela 5		Parcela 6		Parcela 7		Parcela 8		Parcela 9		Parcela 10		Parcela 11		Parcela 12	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES																										
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA																										
3	INFRAESTRUTURA																										
4	SUPERESTRUTURA																										
5	LAJES																										
6	ESTRUTURA METÁLICA																										
7	PAREDES / FECHAMENTOS																										
8	ESQUADRIAS																										
9	COBERTURA																										
10	REVESTIMENTOS																										
11	PISO / PAVIMENTAÇÃO																										
12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA																										
13	HIDRÁULICA																										
14	INSTALAÇÃO PLUVIAL																										
15	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS																										
16	LOUÇAS E METAIS																										
17	SERVIÇOS FINAIS																										
	Total acumulado																										

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO I-D
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I.

DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1- DESPESAS INDIRETAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
a) I.S.S.	
b) PIS	
c) COFINS	
e) Outras	
2- ADMINISTRAÇÃO	
a) Pessoal e reflexos (detalhar);	
b) Aluguéis;	
c) Móveis e utensílios;	
d) Veículo;	
e) Limpeza e conservação;	
f) Máquinas de escritório;	
g) Equipamentos e material administrativo;	
h) Material de expediente;	
i) Equipamentos de segurança;	
j) Manutenção e utilização das instalações de apoio;	
k) Veículos de socorro;	
l) Outras despesas (detalhar).	
3- OUTRAS DESPESAS LEGAIS	
a) Licenças;	
b) Emolumentos;	
c) Taxas;	
d) Outros tributos.	
4- OUTRAS DESPESAS	
a) Consultorias;	
b) Honorários;	
c) Outros (a detalhar).	
5- DESPESAS FINANCEIRAS	
a) Caução;	
b) Capital de giro.	
6- BENEFÍCIO	
a) Lucro de empresa	
TOTAL:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO I-E
MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	TAXA EM PORCENTAGEM
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A 01 Instituto nacional de Seguridade Social - INSS	
A 02 Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS	
A 03 Salário - Educação	
A 04 Serviço Social da Indústria - SESI	
A 05 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	
A 06 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE	
A 07 Instituto Nac. Colonização e Reforma Agrária-INCRA	
A 08 Seguro Contra os riscos de Acidentes do Trabalho	
SUBTOTAL - GRUPO A	
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE SOFREM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A	
B 01 Descanso Remunerado aos Domingos	
B 02 Descanso Remunerado em Feriados	
B 03 Descanso Remunerado em Férias Anuais	
B 04 Licença Paternidade Remunerada	
B 05 Auxílio Enfermidade	
B 06 Décimo Terceiro Salário	
B 07 Adicional de 1/3 nas Férias Anuais	
B 08 Auxílio Enfermidade e/ou Faltas	
SUB TOTAL - GRUPO B	
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO SOFREM INCIDÊNCIA DE A	
C 01 Aviso Prévio	
C 02 Indenização por Dispensa sem justa Causa	
C 03 Adicional p Aviso Indenizado	
C 04 Indenização Adicional	
SUB TOTAL - GRUPO C	
GRUPO D - TAXA DE REINCIDÊNCIA	
D 01 Reincidência Global do Grupo A sobre o Grupo B	
SUB TOTAL - GRUPO D	
TOTAL GERAL	

Obs. As licitantes poderão acrescentar outros encargos que julgarem pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026**, instaurada pelo Município de Poções-Ba, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS NA PROPOSTA DE PREÇOS

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que a Proposta de Preços apresentada no certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que será de nossa responsabilidade exclusiva e integral o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se, mais, por eventuais indenizações ou pagamentos oriundos de ações judiciais movidas por trabalhadores ou prestadoras de serviço contratados pela candidata para execução do contrato, inclusive subcontratações que eventualmente venham a ser autorizadas pela Prefeitura Municipal de Poções-Ba, à sua exclusiva conveniência e sob seus critérios e condições.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa **_____**, inscrita no **CNPJ nº _____,** cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexiste impedimento legal contra a da empresa [**RAZÃO SOCIAL**] para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA** sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº **007/2026**, instaurado pelo Município de **Poções-Ba**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente....

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **.....** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65 com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Irenilda Cunha de Magalhães**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., representada neste ato por o(a) Sr(a). ....., ..., com registro de identidade nº ..... e cadastro no CPF nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e na **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de engenharia XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes no do processo de **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, Proposta de preços e seus anexos, **Processo Administrativo nº .....** e Projeto Básico .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
2.1. A execução contratual será em conformidade com as especificações do Projeto Básico e Processo Administrativo nº ????/2024, bem como da proposta da CONTRATADA.
2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ ..... (.....), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Projeto Básico ;
3.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
3.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
3.2.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. Este contrato terá vigência com início em__e término em___, podendo ser prorrogado, observando- se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Projeto Básico do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

6.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

6.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.

6.4. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

6.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para obras de construção e de 50% (cinquenta por cento) para obras de requalificação e reformas.

6.6. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.

6.8. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

6.9. Emitir relatório das atividades desenvolvidas semanalmente, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Contratante, que deverá ser entregue, via digital, para o e-mail do fiscal responsável pelo contrato.

6.10. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo a este processo.

6.11. Seguir o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, mediante formalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

6.12. Manter LIVRO DIÁRIO DE REGISTRO DE OBRA, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente;

6.13. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

6.14. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.

6.15. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

6.16. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao processo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

6.17. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.18. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que solicite autorização formal da contratante e que esta seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

6.19. Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.
6.20. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
6.21. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
6.22. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância expressa da Contratante.
6.23. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.
6.24. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Contratante.
6.25. Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros que se fizerem necessário.
6.26. Promover medidas de eliminação de riscos ocupacionais aos seus empregados, promovendo sua redução quando a eliminação não for possível, bem como fornecer os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
6.27. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
6.28. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
6.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à Contratante.
6.30. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21.
6.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
6.32. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a Contratante.
6.33. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, veículos e equipamentos), com 02 (dois) de antecedência ao início das obras, indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
6.34. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana e/ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
6.35. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
6.36. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.
6.37. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.
6.38. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a Resolução Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA.

6.39. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.
6.40. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, independente de culpa ou dolo.
6.41. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
6.42. A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
6.43. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
6.44. A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório, por obra, com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante.
6.45. Respeitar e cumprir as normas vigentes na Contratante, referente ao meio ambiente.
6.46. Comunicar, por escrito, ao setor da Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
6.47. A Administração e a empresa deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico ;
7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os serviços que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Projeto Básico e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Projeto Básico ;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxx, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

10.2. A matriz de riscos, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, será em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba:

Órgão: ----------
Unidade: ----------
Atividade/projeto: ----------
Elemento da Despesa: ----------
Fonte:----------

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006/2024, e vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº .....** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, em especial do Projeto Básico , são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Poções-Ba, ... de ..... de .....

_____
.....
Prefeito Municipal
Contratante

_____
.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO X PROJETO BÁSICO

OBJETO	**Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma, adequação e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal na sede do Município.**

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

1.1. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma, adequação e ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal na sede do Município.

1.2 - Natureza do Objeto: O objeto da licitação tem a natureza de obra de construção, estar-se-á adiante de obra não comum de engenharia, vedada a adoção da modalidade pregão, sendo obrigatório a adoção da modalidade concorrência, conforme o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - Quantitativos: Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos a este Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.

1.4 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, salvo nos casos elencados no Art. 111. Alertamos que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o Contratado execute o seu objeto.

1.5 - O prazo de execução é de 12 (doze), divididos conforme cronograma fiisico-financeiro.

1.6. - O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

2.1 – Descrição da Necessidade

O Prédio da Prefeitura Municipal de Poções, sede administrativa do Município, concentra atividades essenciais à gestão pública, ao atendimento à população e à coordenação das ações governamentais.

Inspeções técnicas preliminares identificaram a necessidade de intervenções de reforma e adequação em razão do desgaste natural da edificação, da ação do tempo e da ausência de intervenções estruturais mais amplas nos últimos anos. Foram constatadas demandas relacionadas a reparos estruturais, adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias de acessibilidade, reorganização de ambientes internos, correções em revestimentos, cobertura, pintura e esquadrias, além de ajustes voltados à segurança e salubridade.

A manutenção do cenário atual pode comprometer a eficiência da prestação dos serviços públicos, a segurança de servidores e munícipes, o atendimento às normas técnicas vigentes e a adequada preservação do patrimônio público.

Sob a ótica do interesse público, a contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária para promover a recuperação estrutural e funcional do imóvel, assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento à população e garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2.2 - Previsão no Plano de Contratações Anual

Embora a presente contratação não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, sua realização mostra-se necessária diante das condições estruturais do Prédio da Prefeitura Municipal e da urgência das intervenções identificadas.

A contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere à melhoria das condições de trabalho dos servidores, à qualificação do atendimento à população, à preservação do patrimônio público e à garantia de segurança, acessibilidade e funcionalidade da edificação.

Dessa forma, a iniciativa revela compatibilidade com o planejamento estratégico da gestão e com as diretrizes voltadas à eficiência administrativa e à adequada prestação dos serviços públicos.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

O levantamento de mercado avaliou as alternativas disponíveis para execução da reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram analisadas três possibilidades: (i) execução direta pela Administração Municipal; (ii) contratação de empresas para execução de serviços isolados; e (iii) contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da obra.

A execução direta mostrou-se inviável diante da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de equipe especializada multidisciplinar, de responsável técnico habilitado e da ausência de estrutura operacional adequada no âmbito municipal.

A contratação de serviços isolados, embora juridicamente possível, revelou-se menos eficiente, em razão da fragmentação do objeto, do aumento da complexidade de gestão e fiscalização, do risco de incompatibilidades técnicas, de retrabalho e de elevação de custos indiretos.

Após análise comparativa, concluiu-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da obra, mediante Concorrência Eletrônica, constitui a solução mais adequada ao interesse público. Essa alternativa proporciona centralização da responsabilidade técnica, melhor coordenação das etapas da obra, maior previsibilidade de prazos e custos, redução de riscos contratuais e observância aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura para atender às necessidades estruturais da Administração Municipal.

2.4 – Estimativa das Quantidades

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados foi baseada em vistoria técnica realizada in loco pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Poções/BA no prédio destinado à sede da Prefeitura. Durante a inspeção, foram efetuados levantamentos métricos das áreas, identificação de patologias construtivas, avaliação das condições estruturais, elétricas e hidrossanitárias, além da verificação das necessidades de acessibilidade e das condições de cobertura, revestimentos, esquadrias e pintura.

Com base nesses dados, foi elaborado o levantamento quantitativo preliminar dos serviços, que subsidiará a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os projetos técnicos. As estimativas consideraram a área construída do imóvel, os ambientes que necessitam de intervenção, as dimensões de paredes e fachadas, bem como o mapeamento das instalações que demandam adequações.

Os quantitativos contemplam serviços como intervenções preliminares, demolições, recuperação estrutural, adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias, substituição de revestimentos, pintura, reparos na cobertura, adequações de acessibilidade e substituição ou recuperação de esquadrias. As estimativas são respaldadas por documentos técnicos, incluindo relatório de vistoria, levantamento métrico, projeto arquitetônico preliminar, memorial descritivo e referências de custos baseadas em tabelas oficiais.

A contratação foi dimensionada de forma global, considerando a interdependência entre os serviços, a fim de evitar fracionamento do objeto, promover melhor coordenação técnica, reduzir custos indiretos, otimizar o cronograma de execução e garantir maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.7 – Justificativa do Parcelamento ou não da contratação

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação visando ampliar a competitividade e obter proposta mais vantajosa. Contudo, considerando que o objeto consiste na reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA, envolvendo diversos serviços de engenharia interdependentes, verificou-se que o fracionamento poderia gerar conflitos de responsabilidade entre contratados, aumento da complexidade na fiscalização, sobreposição de custos indiretos e risco de atrasos na execução.

Diante disso, concluiu-se que a contratação em lote único, com execução global da obra, é a solução mais adequada, pois garante melhor coordenação técnica, maior eficiência no cronograma, redução de custos indiretos, responsabilidade técnica centralizada e economia de escala, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública.

2.6 - Resultados pretendidos

A contratação de empresa de engenharia especializada para execução global da reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA visa assegurar ganhos efetivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a realização da obra por meio de concorrência eletrônica amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, reduzindo custos indiretos decorrentes de contratações fragmentadas, possibilitando economia de escala na aquisição de materiais e garantindo maior previsibilidade orçamentária. A utilização de tabelas referenciais oficiais (SINAPI e ORSE) reforça a compatibilidade dos valores com os preços de mercado e assegura maior controle dos custos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que a equipe técnica municipal atue prioritariamente na fiscalização e gestão contratual, evitando sobrecarga operacional e preservando os servidores para atividades típicas de planejamento e supervisão.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a reforma contribuirá para a preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil da edificação, adequação dos espaços às demandas atuais da Administração e prevenção de gastos futuros com manutenções emergenciais, assegurando aplicação racional dos recursos orçamentários.

Espera-se, ainda, como impactos positivos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, maior conforto e segurança para a população atendida, organização dos ambientes administrativos e fortalecimento institucional da Administração Municipal.

Assim, a contratação revela-se medida adequada para promover eficiência, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos.

2.7 - Posicionamento conclusivo

Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA é adequada, necessária e viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico.

Restou demonstrado que a necessidade está devidamente justificada pelas condições estruturais do imóvel, que a solução adotada — execução global por meio de concorrência eletrônica — é a que melhor atende ao interesse público, e que as estimativas de quantitativos e valores foram fundamentadas em levantamento técnico e em tabelas referenciais oficiais.

O não parcelamento do objeto encontra respaldo técnico na interdependência dos serviços, e a contratação permitirá maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e adequada preservação do patrimônio municipal. Também foram considerados os impactos ambientais e previstas as providências necessárias à fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com o planejamento da Administração e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para atender à necessidade identificada e promover a melhoria das condições estruturais e funcionais da sede administrativa municipal.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica da contratação encontra-se preconizada no art. 06, inciso XXXVIII da lei 14.133/2021, os qual descreve que:

Art. 6° da lei 14.133/2021 - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia"

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução global dos serviços de reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à completa execução da obra.

A contratação abrangerá intervenções estruturais e funcionais, incluindo, conforme projeto e planilha orçamentária:

a) Serviços preliminares e de mobilização;

b) Reparos estruturais e manutenção corretiva;

c) Adequações nas instalações elétricas e hidrossanitárias;

d) Intervenções em cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e pintura;

e) Adequações voltadas à acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

f) Melhorias relacionadas à segurança, salubridade e funcionalidade dos ambientes;

g) Reorganização de espaços internos para melhor atendimento ao público**.**

3.1. Ciclo de Vida do Objeto

A descrição da solução considera todas as fases do ciclo de vida da contratação, compreendendo:

3.1.1. Planejamento

a) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

b) Desenvolvimento do Projeto Básico;

c) Levantamento de quantitativos e orçamento com base em tabelas referenciais oficiais (SINAPI e ORSE);

d) Definição do regime de execução e modalidade licitatória**.**

3.1.2. Seleção do Fornecedor

a) Realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica;

b) Seleção da proposta mais vantajosa, observando critérios técnicos e econômicos;

c) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional da empresa vencedora.

3.1.3. Execução da Obra

a) Mobilização da contratada;

b) Execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro;

c) Acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica designada;

d) Observância às normas técnicas de engenharia, segurança do trabalho e legislação ambiental.

3.1.4. Recebimento

a) Recebimento provisório após conclusão dos serviços;

b) Correção de eventuais pendências;

c) Recebimento definitivo, após verificação da conformidade da execução.

3.1.5. Operação e Manutenção

A solução adotada prioriza:

a) Utilização de materiais de qualidade e durabilidade comprovada;

b) Adequação das instalações para redução de manutenções corretivas futuras;

c) Observância a requisitos de eficiência energética e racionalização do uso de água;

d) Entrega de manuais, garantias e documentação técnica pertinente.

e) A contratada será responsável por prestar garantia dos serviços executados, conforme prazos legais e contratuais, assegurando a correção de vícios ou defeitos identificados após o recebimento da obra.

3.2. Sustentabilidade e Durabilidade

3.3.1 - A solução contempla critérios de sustentabilidade, incluindo:

a) Uso de materiais com maior vida útil;

b) Adoção de soluções que reduzam desperdícios;

c) Correta destinação de resíduos da construção civil;

d) Melhoria da eficiência das instalações elétricas e hidrossanitárias.

3.3. Resultado Esperado ao Final do Ciclo

3.3.1 - Ao final do ciclo de vida inicial da contratação (planejamento, execução e entrega), espera-se:

a) Edificação segura, funcional e adequada às normas técnicas;

b) Melhor atendimento ao público;

c) Melhores condições de trabalho aos servidores;

d) Redução de custos futuros com manutenções emergenciais;

e) Preservação e valorização do patrimônio público municipal.

4) Requisitos da contratação:

A contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, ambientais e de qualidade, indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1 - A empresa a ser contratada deverá:

a) Comprovar registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

c) Comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação;

d) Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis;

e) Observar rigorosamente o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

f) Utilizar materiais de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas.

4.2. Requisitos Operacionais

4.2.1 - A contratada deverá:

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução dos serviços;

b) Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução integral da obra;

c) Cumprir o cronograma estabelecido, evitando atrasos injustificados;

d) Garantir a organização do canteiro de obras, bem como a segurança no local de trabalho;

e) Adotar medidas para minimizar impactos às atividades administrativas que continuarão sendo exercidas no prédio durante a execução da reforma, se aplicável.

4.3. Requisitos de Segurança do Trabalho

4.3.1 - A contratada deverá:

a) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à construção civil;

b) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);

c) Garantir condições seguras para trabalhadores, servidores e munícipes;

d) Assumir integral responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução da obra.

4.4. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.4.1 - A execução deverá observar:

a) Correta destinação dos resíduos da construção civil;

b) Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais;

c) Uso racional de água e energia;

d) Cumprimento da legislação ambiental vigente.

4.5. Requisitos de Qualidade e Garantia

4.5.1 - A contratada deverá:

a) Executar os serviços com padrão de qualidade compatível com obras públicas;

b) Garantir a solidez e segurança dos serviços executados, conforme prazos legais;

c) Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos constatados após o recebimento da obra;

d) Entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação, juntamente com a Proposta de Preços, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7.2 - Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir do licitante/contratado a prestação de garantia, como mecanismo de mitigação de riscos e de proteção do interesse público, com a finalidade de assegurar a seriedade do compromisso assumido e o fiel cumprimento das obrigações a serem formalizadas no ajuste.

4.7.3 - Considerando as características do objeto a ser contratado (Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal na sede do Município.), notadamente: (i) a necessidade de continuidade e regularidade para atendimento das demandas da Administração; (ii) a possibilidade de inadimplemento, com potenciais impactos operacionais e/ou administrativos; e (iii) os custos e prazos envolvidos na eventual necessidade de recomposição de etapas, convocação de remanescentes e/ou adoção de medidas administrativas decorrentes da não formalização/execução do ajuste, entende-se proporcional e adequada a exigência de garantia. Dessa forma, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a exigência de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado/estimado, percentual moderado e compatível com a complexidade e os riscos do certame, suficiente para:

a) desestimular a desistência imotivada e condutas que comprometam a regularidade do procedimento;
b) resguardar a Administração quanto a prejuízos e custos administrativos decorrentes da não formalização do ajuste e/ou do descumprimento de obrigações correlatas; e
c) aumentar a segurança do procedimento, sem criar barreira excessiva à competitividade.

4.7.4 - A garantia deverá ser apresentada pelo proponente em uma das modalidades admitidas em lei (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), como condição de habilitação/aceitação, conforme previsto no instrumento convocatório, observados os prazos e demais requisitos nele estabelecidos.

4.7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.4. O contrato e o edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.8. Vistoria

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00hs horas.

4.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá ser operacionalizada, desde a emissão da ordem de serviço até o encerramento contratual, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência, qualidade e observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

5.1. Regime de Execução

5.1.1 - A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços descritos no Projeto Básico, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários.

5.1.2 - A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela execução completa da reforma, respondendo técnica, civil e administrativamente pelos serviços realizados.

5.2. Início da Execução

5.2.1 - A execução terá início após:

a) Assinatura do contrato;

b) Emissão da Ordem de Serviço pela Administração;

c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d) Comprovação de regularidade da empresa;

e) Apresentação do cronograma executivo detalhado, quando exigido.

5.3. Planejamento Executivo

5.3.1 - Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá:

a) Apresentar planejamento detalhado das etapas da obra;

b) Organizar o canteiro de obras;

c) Definir logística de execução, especialmente se houver manutenção das atividades administrativas no prédio;

d) Estabelecer cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual.

5.4. Execução dos Serviços

5.4.1 - A execução deverá:

a) Observar rigorosamente o Projeto Básico, planilhas orçamentárias e especificações técnicas;

b) Seguir as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;

c) Atender às normas de segurança do trabalho;

d) Utilizar materiais de qualidade comprovada;

e) Garantir padrão técnico compatível com obras públicas.

f) A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra.

5.5. Acompanhamento e Fiscalização

5.5.1 - A execução será acompanhada por fiscais designados pela Administração, que terão competência para:

a) Verificar a conformidade dos serviços;

b) Registrar ocorrências;

c) Solicitar correções quando necessárias;

d) Validar medições para fins de pagamento.

e) A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas e legais.

5.6. Medição e Pagamento

a) As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro;

b) O pagamento será efetuado mediante comprovação da execução dos serviços medidos e atestados pela fiscalização;

c) Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados.

5.7. Controle de Qualidade

5.7.1 - A contratada deverá:

a) Submeter materiais à aprovação da fiscalização, quando necessário;

b) Refazer serviços executados em desacordo com as especificações;

c) Garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas.

5.8. Recebimento da Obra

5.8.1 - O encerramento da execução ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, após conclusão dos serviços e verificação inicial da conformidade;

b) Recebimento definitivo, após correção de eventuais pendências e comprovação da adequada execução.

5.9. Garantia e Responsabilidade Pós-Execução

5.9.1 - A contratada responderá:

a) Pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente;

b) Pela correção de vícios ou defeitos identificados dentro do prazo de garantia;

c) Por eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

5.10. Encerramento Contratual

5.10.1 - O contrato será considerado encerrado após:

a) Recebimento definitivo da obra;

b) Quitação das obrigações contratuais;

c) Entrega da documentação técnica pertinente;

d) Cumprimento do prazo de garantia, quando aplicável.

Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura que a reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal sejam realizadas de forma organizada, eficiente e segura, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

O modelo de gestão do contrato tem por finalidade estabelecer os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra de reforma e adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Poções/BA, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a correta aplicação dos recursos públicos.

A gestão contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à fiscalização de obras e serviços de engenharia.

6.1. Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

Para acompanhamento da execução contratual, serão designados formalmente os seguintes servidores:

6.1.1 - Gestor do Contrato:

a) Diego Oliveira Silva – Matrícula nº 1640

6.1.2 - Fiscais do Contrato:

a) Bruno Silva Nascimento – Matrícula nº 7333

b) Marina dos Santos Curvelo – Matrícula nº 7283

c) Wallas Meira Silva – Matrícula nº 7267

6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

6.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar a execução sob o aspecto administrativo;

b) Controlar prazos de execução e vigência contratual;

c) Monitorar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

d) Avaliar pedidos de prorrogação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;

e) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;

f) Aplicar penalidades, quando cabível, observando o contraditório e a ampla defesa;

g) Encaminhar para liquidação e pagamento as medições devidamente atestadas pelos fiscais.

6.3. Atribuições dos Fiscais do Contrato

6.3.1 - Compete aos Fiscais do Contrato:

a) Acompanhar a execução da obra in loco;

b) Verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, planilha orçamentária e especificações técnicas;

c) Conferir quantitativos executados para fins de medição;

d) Registrar ocorrências, notificações e determinações em relatório próprio ou livro de ordem;

e) Exigir a correção de serviços executados em desacordo com as normas técnicas;

f) Avaliar a qualidade dos materiais empregados;

g) Atestar as medições para fins de pagamento.

h) A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.4. Instrumentos de Acompanhamento e Controle

6.4.1 - Para garantir a adequada fiscalização, serão utilizados:

a) Cronograma físico-financeiro;

b) Planilhas de medição;

c) Relatórios técnicos de acompanhamento;

d) Registro fotográfico da execução;

e) Livro de ordem ou documento equivalente;

f) Termos de recebimento provisório e definitivo.

6.5. Comunicação e Registro de Ocorrências

6.5.1 - Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada deverá ocorrer formalmente, por meio de notificações escritas, relatórios ou registros oficiais, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

6.6 Recebimento da Obra

6.6.1 - A gestão contratual abrangerá:

a) Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços;

b) Verificação e saneamento de eventuais pendências;

c) Recebimento definitivo, após confirmação da conformidade da execução com o Projeto Básico.

6.7 - Responsabilização e Medidas Corretivas

a) Em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado ou execução em desacordo com as especificações, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Dessa forma, o modelo de gestão do contrato assegura controle técnico e administrativo sistemático, garantindo que a execução da reforma atenda aos padrões de qualidade exigidos e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

7) Critérios de medição e de pagamento:

7.1 - Medição dos Serviços Executados

a) As medições dos serviços serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante a verificação in loco dos quantitativos efetivamente executados pela contratada.

b) Para cada etapa ou serviço concluído, será preenchida uma planilha de medição, detalhando as quantidades e os itens realizados, com base no orçamento e no cronograma físico-financeiro.

c) As medições serão acompanhadas pela fiscalização designada pela Administração, podendo ser documentadas com registros fotográficos, relatórios técnicos e demais comprovantes necessários.

7.2 - Critérios para Aprovação

a) Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços que atenderem integralmente às especificações técnicas, aos projetos executivos e ao padrão de qualidade exigido no projeto básico.

b) Eventuais serviços em desacordo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, antes de serem incluídos na medição.

7.3 - Liberação de Pagamentos

a) Os pagamentos à contratada serão proporcionais ao avanço físico dos serviços, de acordo com os quantitativos medidos e aprovados na etapa.

b) A liberação de cada parcela estará condicionada à apresentação da documentação fiscal e comprovação da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária.

c) Não haverá pagamento antecipado de serviços não executados.

7.4 - Procedimentos Específicos

a) Em casos de etapas críticas (ex.: fundações, instalações elétricas), poderá ser exigida presença de responsáveis técnicos na medição.

b) Em caso de questionamento, um relatório detalhado da medição será elaborado para análise conjunta entre Administração e contratada.

7.5 - Recebimento Provisório e Definitivo

a) Após a conclusão de todas as etapas, será realizada uma última medição para fins de recebimento provisório, e, transcorrido o prazo de garantia, será efetuada a medição final para recebimento definitivo.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, conforme a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de licitação é indicada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço:

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

8.1 - Conformidade com Especificações Técnicas:

8.1.1 - O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove que todos os produtos e serviços atendam às especificações mínimas detalhadas no Projeto Básico.

8.2 - Capacidade de Atendimento e Suporte Técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.2.1 - Será exigido que o fornecedor demonstre capacidade para disponibilizar suporte técnico, caso necessário, com profissionais capacitados para realizar possívies manutenções preventivas e corretivas. A empresa deverá comprovar a existência de uma equipe de apoio disponível a fim de garantir a continuidade dos abastecimentos.

8.3 - Critérios de Sustentabilidade:

8.3.1 O fornecedor deverá priorizar o uso de materiais energeticamente eficientes, conforme descrito nos requisitos do contrato, além de implementar práticas de logística reversa para destinação adequada dos materiais e resíduos gerados. Será valorizado o compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

8.4 - Procedimentos de Habilitação:

8.4.1 O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o maior desconto e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

8.4.2 Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

8.4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;

e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional,

serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.
3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

8.4.4 Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

I - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

i - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii - Sociedades limitadas (Ltda.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iii - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

iv - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

8.4.5 - Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em plena validade, **da empresa e** de seu (s) **Responsável (s) Técnico(s);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

b) Demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (**capacidade técnico-operacional**), mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** que comprove (m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades do objeto licitado, em relação às parcelas de maior relevância, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO. OBRA - REFORMA TCE-SE	M²	**67**
APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M²	**1.227**
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	**2.247**
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	**269**

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior (**ENGENHEIRO CIVIL**) devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; apresentando atestado(s) em nome do mesmo, comprovando execução da obra ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo **CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia)** juntamente com uma **DECLARAÇÃO da ANUÊNCIA deste Edital dos profissionais detentores dos atestados** e dos profissionais do quadro técnico da empresa. **Em relação às parcelas de maior relevância. Serão considerados itens de maior relevância os serviços relacionados na tabela abaixo:**

SERVIÇOS	UNDADE	QUANTIDADE
FACHADA EM PELE DE VIDRO, MODELO COM PERFIL ANODIZADO PRETO, VIDRO TIPO REFLETA PRATA 4+4 MM, INSTALADO, CONFORME PROJETO. OBRA - REFORMA TCE-SE	M²	**67**
APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M²	**1.227**
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	**2.247**
FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	**269**

b.1) As Declarações de Anuência do Edital, devem vir com assinatura com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura digital que possibilite a verificação da autenticidade da assinatura;

b.2) Serão desclassificadas e declaradas inabilitadas as licitantes que apresentarem os mesmos profissionais como responsáveis técnicos ou que mantenha algum tipo de vínculo descrito na alínea "c" do item 12.3 deste Edital em mais de uma licitante deste certame;

d) A PROVA DE VÍNCULO dos responsáveis técnicos mencionados na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
III - Contrato Social ou último aditivo se houver;
IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA-BA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante; ou
V - Contrato de Trabalho Particular com reconhecimento de firma das assinaturas.

e) DECLARAÇÃO que vai manter profissional qualificado como Encarregado ou Mestre de Obras durante toda a execução da obra, devendo indicar o profissional e apresentar sua documentação comprovando o vínculo do profissional com a contratada ao fiscal do contrato no ato de início das obras;

I) A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com a licitante.
II) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;
III) Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, a mesma deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do referido profissional.

f) **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme previsto no item 12.3 deste do Edital;
g) **DECLARAÇÃO** que obedecerá às ordens expedidas pela Contratante durante a execução das obras, caso seja necessárias adequações executivas;
h) **DECLARAÇÃO** que dispõe de equipamentos, máquinas e mão de obra técnica e qualificada necessária para execução dos serviços objeto deste certame;
i) **DECLARAÇÃO** que a vai cumprir de maneira efetiva o cronograma dos serviços de maneira efetiva, mesmo que seja necessário manter 2 turnos de trabalho, e, que para isso, não receberá nenhuma compensação adicional e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
j) **DECLARAÇÃO** que durante a execução dos serviços que manterá no canteiro de obras em tempo integral pelo menos 01 (um) profissional de Segurança do Trabalho, afim de exigir o uso de EPIs e EPC mantendo sempre o canteiro isolado e protegido e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
k) **DECLARAÇÃO** que se compromete a providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Licença Ambiental junto à Secretaria de Agriculta e Meio Ambiente do Município e que atenderá todos os requisitos para o enquadramento nas exigências para a emissão desta Licença e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;
l) **DECLARAÇÃO** que se compromete em descartar os resíduos da construção civil proveniente de demolição em locais devidamente licenciados indicados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município e que os custos referentes à esta exigência já estão inclusos na proposta de preços apresentada;

8.5. A administração poderá fazer diligências nos atestados, podendo solicitar documentos complementares.

8.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.796.691,81 (um milhão setecentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

9.2. Somente ocorrerá o reajustamento do contrato decorrido o prazo mínimo de 12 meses contados do orçamento estimado, conforme o art. 157, §1° do Decreto Municipal 006/2024.

9.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10) Levantamentos, sondagens, ensaios e estudos:

Os estudos, ensaios e análises, relacionados ao conhecimento das condições locais em que se pretende realizar o empreendimento, encontram-se nos documentos anexos.

11) Soluções técnicas globais e localizadas:

As soluções técnicas do objeto que se pretende obter, indicando suas características, funcionalidades, objetivos e capacidades, estão especificadas nos documentos anexos (desenhos, projetos arquitetônicos e de engenharia etc.).

12) Identificação dos serviços, dos materiais e dos equipamentos:

Com o objetivo de garantir o resultado do empreendimento sob os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e de manutenção, esse conjunto de informações encontra-se presente no memorial descritivo (anexo), além de encontrar-se ainda no corpo deste documento.

13) Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos:

O detalhamento do método construtivo de cada serviço, para vincular o contratado, encontra-se detalhado nos encargos (obrigações da contratada), bem como na cláusula que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução da obra.

14) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra:

Encontra-se representado nos demais documentos anexos, servindo de subsídios (como normas, orientações técnicas, elaboração de cronograma, programação, entre outros) para o planejamento da contratação que irá subsidiar a elaboração do edital da licitação.

15) Orçamento detalhado do custo global da obra:

Conforme já demonstrado no corpo deste documento e atestado pelos documentos anexos, o orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado discriminando, para cada serviço e fornecimento, o respectivo preço unitário, quantidade e preço total, bem como as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, cada qual com a sua correspondente composição e demonstração, de forma a evidenciar todos os itens e insumos necessários.

Ressalta-se que o orçamento detalhado, constante deste projeto básico, é o orçamento estimado previsto no planejamento da licitação, e tem como objetivo servir de paradigma para a Administração estabelecer os critérios de aceitabilidade de preços, visto que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

16) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Órgão: 0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade/Projeto: 1.014 - Reformar e Ampliar os Imóveis Públicos
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e instalações
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARAMOS** para fins de atendimento ao que consta do edital do modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Poções-Ba antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Eu, [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], como representante devidamente constituído da empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
ANEXO XV – MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo tem como objetivo detalhar as etapas e procedimentos a serem seguidos na execução da reforma do prédio da prefeitura, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes. Cada item abordado será descrito minuciosamente, desde a mobilização inicial até a entrega final da obra, com foco nas melhores práticas de engenharia e construção.

1.1. IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA DE ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS

Será designada uma área específica para o armazenamento de materiais, protegida contra intempéries e roubos. Materiais como cimento, gesso e argamassas devem ser armazenados em locais secos e elevados do solo. Materiais inflamáveis e perigosos devem ser guardados em áreas isoladas e sinalizadas, com acesso restrito e equipamentos de combate a incêndio próximos.
A organização dos materiais deve seguir um plano lógico, facilitando o acesso e minimizando perdas e danos. O estoque deve ser controlado para evitar excessos e garantir a disponibilidade dos itens necessários no momento certo.

1.2. USO OBRIGATÓRIO DE EPIS (CAPACETES, LUVAS, BOTAS, etc.)

Todos os trabalhadores envolvidos na obra, incluindo visitantes, deverão receber e utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada função e risco. Isso inclui, mas não se limita a, capacetes de segurança, óculos de proteção, luvas de segurança (para diferentes tipos de trabalho), protetores auriculares, máscaras respiratórias, botas de segurança com biqueira de aço e uniformes adequados. A fiscalização do uso correto dos EPIs será constante, e a recusa em utilizá-los resultará em advertências e, se necessário, afastamento do trabalhador, conforme as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-6.
Ao final desta fase, espera-se um canteiro de obras completamente estruturado, organizado e seguro, com todas as instalações provisórias em pleno funcionamento, materiais devidamente armazenados e

equipe treinada e equipada com os EPIs necessários. Este preparo inicial eficiente é a base para o início das atividades de reforma, garantindo um ambiente de trabalho produtivo e livre de acidentes.

2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

2.1. RETIRADA CONTROLADA DE REVESTIMENTOS, PAREDES, DIVISÓRIAS, PISOS E FORROS ANTIGOS

A remoção de revestimentos, paredes, divisórias, pisos e forros será realizada de forma sistemática e controlada. Antes de qualquer intervenção, será feita uma inspeção detalhada para identificar a presença de instalações elétricas, hidráulicas, de dados ou outras que possam estar embutidas ou adjacentes aos elementos a serem removidos. A desativação e isolamento dessas instalações serão prioritários para evitar acidentes. A retirada dos materiais será feita com ferramentas adequadas, minimizando a geração de poeira e ruído excessivos. Paredes e divisórias serão demolidas de cima para baixo, em seções gerenciáveis, para evitar colapsos descontrolados. Forros e pisos serão removidos com cuidado para não danificar a estrutura de suporte ou o contrapiso, respectivamente.

2.2. DESMONTE E DESCARTE DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E DE CLIMATIZAÇÃO EXISTENTES

As instalações hidráulicas, elétricas e de climatização existentes que não serão reaproveitadas ou que interferem no novo layout serão desmontadas. No caso das instalações hidráulicas, as tubulações serão esvaziadas e desconectadas da rede principal, e os pontos de água e esgoto serão devidamente vedados. Para as instalações elétricas, a energia será desligada no quadro geral, e os circuitos, fiações, tomadas, interruptores e luminárias serão removidos com segurança. Os sistemas de climatização, incluindo dutos, equipamentos e tubulações, serão desmontados por equipe especializada, garantindo a correta manipulação de fluidos refrigerantes, se
houver.

2.3. DEMOLIÇÃO DA MARQUISE EXISTENTE COM TÉCNICAS QUE EVITEM DANOS ÀS ESTRUTURAS ADJACENTES

A demolição da marquise existente requer atenção especial devido à sua

localização e potencial impacto nas estruturas adjacentes. Será realizado um estudo prévio para determinar a melhor técnica de demolição, que pode incluir o uso de corte a fio diamantado, marteletes

hidráulicos de baixo impacto ou desmonte manual, dependendo da estrutura e do material da marquise. Serão instalados escoramentos e proteções provisórias para suportar a estrutura durante a demolição e proteger as áreas circundantes de quedas de detritos. A remoção dos fragmentos será feita de forma gradual e controlada, com o auxílio de equipamentos de içamento, se necessário, para evitar sobrecargas e danos à edificação principal.

2.4. LIMPEZA DIÁRIA PARA EVITAR ACÚMULO DE MATERIAIS E GARANTIR SEGURANÇA

A limpeza do canteiro de obras será uma atividade contínua e diária. Ao final de cada jornada de trabalho, ou sempre que necessário, as áreas de demolição e as vias de circulação serão limpas para remover detritos, poeira e materiais soltos. Esta prática visa não apenas manter a organização do canteiro, mas, principalmente, prevenir acidentes causados por tropeços, quedas ou contato com materiais perigosos. A limpeza também contribui para a saúde dos trabalhadores e para a redução da poluição do ar no entorno da obra.

3. IMPLANTAÇÃO DO ELEVADOR

3.1. REALIZAR REFORÇOS ESTRUTURAIS NECESSÁRIOS PARA SUPORTAR A CARGA DO ELEVADOR

Antes da construção do poço do elevador, será realizada uma análise estrutural detalhada por um engenheiro calculista para determinar a necessidade de reforços na fundação e nas lajes adjacentes. Caso sejam identificadas deficiências, serão executados reforços estruturais, que podem incluir a adição de novas estacas, sapatas, vigas ou pilares, ou o reforço de elementos existentes com concreto armado, fibras de carbono ou perfis metálicos. Todos os reforços serão dimensionados para suportar as cargas estáticas e dinâmicas do elevador, bem

como as cargas de impacto e de frenagem, garantindo a estabilidade e segurança da edificação.

3.2. ABERTURA E PREPARAÇÃO DO SHAFT COM FUNDAÇÃO NIVELADA E CONFORME PROJETO

A abertura do shaft (caixa de corrida do elevador) será realizada com base no projeto arquitetônico e estrutural, garantindo as dimensões exatas para o equipamento a ser instalado. A fundação do poço

será preparada e nivelada com precisão, utilizando concreto de alta resistência, para assegurar o correto assentamento da base do elevador. As paredes do shaft serão construídas com alvenaria estrutural ou concreto armado, garantindo prumo, esquadro e as dimensões internas livres necessárias para a movimentação da cabine e dos contrapesos, além de espaço para a instalação dos componentes mecânicos e elétricos.

3.3. EXECUÇÃO DE ALVENARIA OU ESTRUTURA METÁLICA PARA O POÇO DO ELEVADOR

A construção do poço do elevador será executada com materiais de alta qualidade, seja alvenaria estrutural ou estrutura metálica, conforme especificado em projeto. A alvenaria será construída com blocos de concreto ou cerâmicos de alta resistência, com amarração adequada e vergas e contravergas nas aberturas. Se for utilizada estrutura metálica, os perfis serão soldados ou parafusados, garantindo a rigidez e estabilidade necessárias. Em ambos os casos, a precisão dimensional e o alinhamento vertical serão rigorosamente controlados para evitar problemas na instalação do elevador e garantir seu funcionamento suave e seguro.

3.4. INSTALAÇÃO DAS ESPERAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS PARA POSTERIOR MONTAGEM DO EQUIPAMENTO

Serão instaladas as esperas para as futuras conexões hidráulicas (se aplicável, para elevadores hidráulicos ou sistemas de combate a incêndio no poço) e

elétricas. Isso inclui a passagem de eletrodutos e caixas de passagem para a alimentação elétrica do elevador, iluminação do poço, sistemas de comunicação e dispositivos de segurança. As esperas serão posicionadas conforme as especificações do fabricante do elevador e as normas técnicas, garantindo que as futuras conexões sejam feitas de forma segura e eficiente, sem a necessidade de quebras ou adaptações posteriores.

3.5. INSTALAÇÃO E TESTES FINAIS

Desde o início desta fase, haverá uma coordenação estreita com a empresa especializada responsável pela instalação do elevador. Esta coordenação garantirá que todas as especificações técnicas do equipamento sejam atendidas na construção do poço e na preparação das esperas. Após a conclusão da infraestrutura, a empresa especializada realizará a montagem do elevador, incluindo a cabine,

contrapesos, guias, máquinas de tração, portas e sistemas de controle. Serão realizados testes rigorosos de funcionamento, segurança e desempenho, incluindo testes de carga, velocidade, frenagem e sistemas de emergência, antes da liberação para uso.

4. EXECUÇÃO DA MARQUISE COM ESTRUTURA TRELIÇADA E REVESTIMENTO COM PLACAS CIMENTÍCIAS

4.1. LIMPEZA E PREPARAÇÃO DA ÁREA PARA RECEBER A ESTRUTURA METÁLICA

Antes da instalação da nova marquise, a área onde ela será implantada passará por um processo rigoroso de limpeza e preparação. Isso inclui a remoção de quaisquer resíduos da demolição da marquise anterior, poeira, sujeira e outros detritos que possam comprometer a aderência ou a fixação da nova estrutura. A superfície da fachada onde a marquise será ancorada será inspecionada para verificar sua integridade e planicidade. Caso necessário, serão realizados pequenos reparos ou regularizações para garantir uma base sólida e nivelada para a montagem da estrutura metálica. A área será isolada e sinalizada para garantir a segurança durante os trabalhos.

4.2. MONTAGEM PRECISA DA ESTRUTURA TRELIÇADA COM ANCORAGENS SEGURAS À EDIFICAÇÃO

A estrutura treliçada da marquise será fabricada em aço, seguindo rigorosamente o projeto estrutural, que definirá as dimensões, perfis e especificações dos materiais. As peças serão pré-fabricadas em oficina, sob condições controladas, para garantir a precisão dimensional e a qualidade das soldas ou uniões. No local da obra, a montagem será realizada por equipe especializada, utilizando equipamentos de içamento adequados para posicionar e fixar as treliças. As ancoragens à edificação serão executadas com chumbadores químicos ou mecânicos de alta resistência, dimensionados para suportar as cargas da marquise (peso próprio, vento, sobrecarga de manutenção, etc.) e garantir a estabilidade e segurança da estrutura. A montagem será acompanhada por um engenheiro responsável, que verificará o prumo, o nível e o alinhamento de todas as peças.

4.3. APLICAÇÃO E FIXAÇÃO DAS PLACAS CIMENTÍCIAS NO REVESTIMENTO, GARANTINDO UNIFORMIDADE E VEDAÇÃO

Após a montagem e inspeção da estrutura treliçada, as placas cimentícias serão aplicadas como revestimento. As placas serão cortadas e dimensionadas conforme o projeto, e sua fixação à estrutura metálica será realizada com parafusos autoatarraxantes específicos para este fim, com espaçamento e torque controlados para evitar danos às placas e garantir uma fixação segura. A uniformidade do revestimento será assegurada pelo alinhamento preciso das placas e pelo controle das juntas. Será dada atenção especial à vedação das bordas e encontros das placas para prevenir a infiltração de água, utilizando selantes de silicone ou outros materiais elásticos e duráveis, conforme as especificações do fabricante das placas e as normas técnicas pertinentes.

4.4. TRATAMENTO DAS JUNTAS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO E ACABAMENTO ESTÉTICO

O tratamento das juntas entre as placas cimentícias é uma etapa crítica para

garantir a impermeabilização da marquise e um acabamento estético superior. As juntas serão preenchidas com selantes flexíveis e resistentes às intempéries, como poliuretano ou silicone de cura neutra, aplicados sobre um fundo de junta para garantir a profundidade correta e a aderência adequada. Este processo evitará a penetração de água e a formação de fissuras. O acabamento das juntas será feito de forma a criar uma superfície lisa e contínua, harmonizando-se com o design geral da marquise. Em alguns casos, podem ser utilizadas fitas de vedação ou perfis específicos para o tratamento das juntas, dependendo do sistema de placas cimentícias adotado.

4.5. TESTE DE ESTABILIDADE E INSPEÇÃO FINAL DA MARQUISE

Após a conclusão da montagem da estrutura e do revestimento, a marquise passará por um teste de estabilidade e uma inspeção final rigorosa. O teste de estabilidade pode incluir a verificação da rigidez da estrutura sob cargas simuladas (se aplicável e seguro) e a inspeção visual de todas as soldas, parafusos, ancoragens e pontos de fixação para garantir que não haja folgas ou deformações. A inspeção final abrangerá a verificação da planicidade do revestimento, a qualidade do tratamento das juntas, a ausência de infiltrações (através de testes de estanqueidade com água, se necessário) e a conformidade estética com o projeto arquitetônico. Qualquer não conformidade identificada será corrigida antes da liberação da marquise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5. NOVAS DIVISÓRIAS

O objetivo desta etapa é reconfigurar o layout interno do edifício da prefeitura através da execução de novas divisórias, sejam elas em drywall ou alvenaria, conforme o projeto arquitetônico. Esta reconfiguração visa otimizar o uso dos espaços, melhorar a funcionalidade dos ambientes e garantir a segurança estrutural e acústica, quando aplicável.

5.1. EXECUÇÃO DAS PAREDES INTERNAS EM DRYWALL OU ALVENARIA, COM ATENÇÃO AO ALINHAMENTO E PRUMO

A execução das novas paredes internas será realizada com base no projeto de arquitetura, que especificará o tipo de material (drywall ou alvenaria) e as dimensões de cada ambiente.

Para paredes em Drywall: A montagem será iniciada com a fixação de perfis metálicos (guias e montantes) no piso, teto e paredes existentes, utilizando buchas e parafusos adequados. Os montantes serão espaçados conforme as especificações do fabricante e do projeto, garantindo a rigidez da estrutura. As placas de gesso acartonado serão fixadas aos montantes com parafusos específicos, com as juntas tratadas com massa e fita para garantir uma superfície lisa e uniforme. Serão previstas as passagens para instalações elétricas, hidráulicas e de comunicação dentro da estrutura do drywall, antes do fechamento das placas. Em áreas que exijam maior isolamento acústico ou resistência ao fogo, serão utilizadas placas específicas (RU para áreas úmidas, RF para resistência ao fogo) e/ou preenchimento com lã mineral ou de vidro.

Para paredes em Alvenaria: A construção será feita com blocos cerâmicos ou de concreto, assentados com argamassa de cimento e areia, em traço e resistência definidos em projeto. O alinhamento e o prumo das paredes serão constantemente verificados com o uso de níveis, prumos e esquadros, garantindo a verticalidade e a retidão das superfícies. Serão executadas vergas e contravergas nas aberturas de portas e janelas para distribuir as cargas e evitar fissuras. As instalações embutidas (elétricas, hidráulicas) serão passadas dentro das paredes conforme o avanço da alvenaria, com as caixas de passagem e conduítes devidamente instalados. Em ambos os casos, a precisão na execução é fundamental para garantir a qualidade do acabamento final e a funcionalidade dos espaços.

5.2. REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES PARA RECEBIMENTO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS

Após a execução das paredes, as superfícies passarão por um processo de regularização para prepará-las para o recebimento dos acabamentos e revestimentos (pintura, massa corrida, cerâmica, etc.).

Para paredes em Drywall: As juntas entre as placas de gesso acartonado serão

tratadas com massa específica e fita telada ou de papel, seguida de aplicação de massa corrida em toda a superfície para uniformização e nivelamento. O lixamento será realizado para obter uma superfície lisa e pronta para a pintura ou aplicação de papel de parede.
Para paredes em Alvenaria: Será aplicada uma camada de chapisco para garantir a aderência, seguida de emboço e reboco. O reboco será desempenado para obter uma superfície plana e lisa, pronta para receber massa corrida, pintura ou revestimentos cerâmicos. Em áreas que receberão revestimentos cerâmicos, o reboco será sarrafeado para garantir o prumo e o esquadro, mas não necessariamente liso, pois a argamassa de assentamento do revestimento fará a regularização final.

5.3. CORREÇÃODE FISSURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO

Será realizada uma inspeção minuciosa em todas as paredes, novas e existentes, para identificar e corrigir quaisquer fissuras ou trincas. As fissuras serão tratadas de acordo com sua natureza e causa, podendo envolver a abertura da fissura, limpeza, aplicação de selantes elásticos, argamassas poliméricas ou injeção de resinas. Em áreas sujeitas à umidade, como banheiros, copas ou áreas de serviço, será aplicada impermeabilização nas paredes antes do revestimento, utilizando produtos específicos como argamassas poliméricas, mantas líquidas ou membranas asfálticas, conforme a necessidade e o projeto. A impermeabilização será estendida até uma altura adequada para proteger contra respingos e umidade ascendente.

6. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

6.1. EXECUÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE ÁGUA FRIA E ESGOTO CONFORME PROJETO

A execução das tubulações de água fria será realizada utilizando tubos e conexões de PVC soldável ou CPVC, dimensionados conforme o projeto hidráulico

para garantir a vazão e pressão adequadas em todos os pontos de consumo. As tubulações serão instaladas embutidas em paredes ou lajes, ou aparentes em shafts e forros, sempre com inclinação mínima para evitar o acúmulo de ar e facilitar o escoamento. Serão previstos pontos de espera para torneiras, chuveiros, vasos sanitários, pias e outros equipamentos, com registros de gaveta e de pressão em locais estratégicos para manutenção e controle. A rede de esgoto sanitário será executada com tubos e conexões de PVC esgoto, com diâmetros e inclinações mínimas (geralmente 1% para tubos de 100mm e 2% para tubos de 50mm) para garantir o escoamento por gravidade e evitar obstruções. Serão instaladas caixas sifonadas, caixas de gordura (se necessário) e caixas de inspeção em pontos estratégicos para facilitar a manutenção e desobstrução. As ventilações da rede de esgoto serão executadas conforme projeto para evitar o rompimento do fecho hídrico dos sifões.

6.2. INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE INSPEÇÃO, REGISTROSE PONTOS HIDRÁULICOS

As caixas de inspeção serão instaladas em pontos de mudança de direção, junção de ramais ou a cada 25 metros em trechos retos da rede de esgoto, permitindo o acesso para inspeção e desobstrução. Os registros de gaveta serão instalados em colunas de distribuição e antes de cada ambiente (banheiros, copas) para permitir o corte de água para manutenção sem interromper o abastecimento de outras áreas. Registros de pressão serão instalados antes de chuveiros e outros pontos que exijam controle de vazão. Todos os pontos hidráulicos (torneiras, válvulas de descarga, misturadores) serão instalados com as alturas e afastamentos corretos, garantindo a funcionalidade e a estética dos ambientes. As tubulações serão fixadas adequadamente para evitar vibrações e ruídos.

6.3. TESTE DE ESTANQUEIDADE E PRESSÃO PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTOS

Após a conclusão da instalação das tubulações de água fria, será realizado o teste de estanqueidade e pressão. A rede será preenchida com água e pressurizada a um valor superior à pressão de serviço (geralmente 1,5 vezes a

pressão máxima de trabalho ou 0,75 MPa, conforme NBR 5626), e essa pressão será mantida por um período mínimo de 60 minutos, sem queda significativa. A inspeção visual será realizada em todas as

conexões e juntas para identificar possíveis vazamentos. Para a rede de esgoto, o teste de estanqueidade será feito preenchendo as tubulações com água e verificando a ausência de vazamentos nas juntas e conexões. Este teste é crucial para garantir a integridade do sistema e evitar problemas futuros de infiltração e desperdício de água.

6.4. CORREÇÃO E AJUSTES APÓS TESTES

Caso sejam detectados vazamentos ou problemas de estanqueidade durante os testes, as seções afetadas serão imediatamente corrigidas. Isso pode envolver o reaperto de conexões, a substituição de tubos ou conexões defeituosas, ou a refação de juntas soldáveis. Após as correções, os testes serão repetidos até que o sistema demonstre total estanqueidade e conformidade com as pressões de projeto. Quaisquer ajustes necessários nos pontos hidráulicos, como alinhamento ou nivelamento, também serão realizados nesta fase para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem instalados.

7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO

7.1. PASSAGEM DE ELETRODUTOS E CONDUÍTES EMBUTIDOS

A passagem dos eletrodutos e conduítes será realizada de forma embutida em paredes, lajes e pisos, conforme o projeto elétrico e de comunicação. Serão utilizados eletrodutos rígidos de PVC ou metálicos (galvanizados) em lajes e paredes, e conduítes flexíveis corrugados em áreas de menor exigência. O dimensionamento dos eletrodutos e conduítes seguirá as normas, garantindo espaço suficiente para a passagem dos condutores e evitando o estrangulamento dos cabos. As caixas de passagem e de derivação serão instaladas em pontos estratégicos para facilitar a manutenção e a futura expansão da rede. A fixação dos eletrodutos será feita de forma segura para evitar deslocamentos durante as etapas de concretagem ou alvenaria.

7.2. INSTALAÇÃO DE QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, DISJUNTORES E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

Serão instalados os quadros de distribuição (QDC) em locais de fácil acesso e visibilidade, conforme o projeto. Os QDCs serão dimensionados para abrigar todos os disjuntores termomagnéticos (para proteção contra sobrecarga e curto-circuito), disjuntores diferenciais residuais (DRs, para proteção contra choques elétricos) e dispositivos de proteção contra surtos (DPS, para proteção contra descargas atmosféricas e surtos na rede). A fiação interna dos quadros será organizada e identificada, e o aterramento será executado de acordo com as normas. A instalação de todos os dispositivos de proteção é crucial para a segurança das instalações e dos usuários.

7.3. MONTAGEM DOS PONTOS DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO, TELEFONIA E DADOS

A montagem dos pontos de energia (tomadas), iluminação (interruptores e luminárias), telefonia e dados (pontos de rede) será realizada conforme o layout e as especificações do projeto. As tomadas serão instaladas com altura e tipo (2P+T, 3P+T) adequados para cada ambiente e equipamento. Os interruptores serão posicionados em alturas acessíveis e de acordo com a funcionalidade desejada. A instalação das luminárias incluirá a fixação dos suportes, a conexão dos condutores e a montagem das lâmpadas. Para os pontos de telefonia e dados, serão instaladas as caixas e os conectores (RJ-11 para telefonia, RJ-45 para dados), garantindo a continuidade e a qualidade do sinal. Todos os pontos serão identificados e testados individualmente.

7.4. TESTES DE CONTINUIDADE, ISOLAMENTO E FUNCIONAMENTO

Após a conclusão da instalação, serão realizados testes rigorosos para verificar a continuidade dos circuitos, o isolamento dos condutores e o funcionamento de todos os pontos. O teste de continuidade garantirá que não há

interrupções nos circuitos. O teste de isolamento verificará a integridade da isolação dos cabos, prevenindo fugas de corrente e choques elétricos. O funcionamento de cada tomada, interruptor, luminária e ponto de comunicação será testado individualmente. Além disso, serão realizados testes de aterramento para garantir a eficácia do sistema de proteção. A conformidade com as tensões e correntes de projeto será verificada.

8. INFRAESTRUTURA DE CLIMATIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.1. EXECUÇÃO DOS SUPORTES E BANDEJAS PARA TUBULAÇÕES FRIGORÍGENAS

A execução dos suportes e bandejas será realizada com base no projeto de climatização, que indicará os locais e as dimensões necessárias para a passagem das tubulações frigorígenas (cobre), tubulações de dreno e cabeamento elétrico e de comunicação. Os suportes serão dimensionados para suportar o peso das tubulações e isolamentos, e serão fixados de forma segura à estrutura do edifício, utilizando materiais resistentes à corrosão. As bandejas, quando utilizadas, serão instaladas em forros ou áreas técnicas, garantindo um caminho organizado e protegido para as tubulações. A inclinação adequada para o escoamento dos drenos será assegurada desde esta etapa.

8.2. PASSAGEM DE TUBULAÇÕES, DRENOS E CABEAMENTO

As tubulações frigorígenas de cobre, devidamente isoladas termicamente para evitar perdas de eficiência e condensação, serão passadas pelos suportes e bandejas, conectando os pontos onde serão instaladas as unidades internas (evaporadoras) e externas (condensadoras). As tubulações de dreno, responsáveis por coletar a água condensada dos equipamentos, serão instaladas com inclinação mínima de 1% para garantir o escoamento por gravidade até um ponto de descarte adequado (rede de esgoto ou ralo). O cabeamento elétrico para alimentação dos equipamentos e o cabeamento de comunicação entre as unidades serão passados pelos eletrodutos ou bandejas, garantindo a proteção e

a organização dos fios. Todas as passagens em paredes e lajes serão seladas para evitar a propagação de fogo e ruído.

8.3. PREPARAÇÃO DOS PONTOS DE FIXAÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS

Serão preparados os pontos de fixação para as unidades internas e externas dos equipamentos de climatização. Para as unidades internas, serão instalados suportes ou reforços nas paredes ou forros, dimensionados para o peso e as dimensões de cada evaporadora. Para as unidades externas, serão construídas bases de concreto niveladas ou instalados suportes metálicos robustos em lajes ou áreas técnicas, garantindo a estabilidade e a absorção de vibrações dos condensadores. A localização desses pontos será definida em projeto, considerando a circulação de ar, o acesso para manutenção e a minimização de ruídos e vibrações para os ambientes internos.

É fundamental evitar interferências com outras instalações (elétricas, hidráulicas, estruturais) durante a execução da infraestrutura de climatização, exigindo uma coordenação multidisciplinar rigorosa. A acessibilidade para futuras manutenções dos equipamentos e tubulações deve ser assegurada, prevendo-se espaços adequados e aberturas de acesso em forros ou shafts. A qualidade dos materiais utilizados, especialmente o cobre das tubulações frigorígenas e o isolamento térmico, é crucial para a eficiência e durabilidade do sistema. A mão de obra deve ser especializada na instalação de sistemas de climatização, garantindo a correta execução das soldas nas tubulações de cobre e a vedação dos drenos.

9. INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS)

9.1. FIXAÇÃO CORRETA DOS CAIXILHOS E ESQUADRIAS, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

A fixação dos caixilhos (batentes) e das esquadrias será realizada de forma segura e precisa. Para portas, os batentes serão chumbados ou parafusados à alvenaria, garantindo o prumo e o esquadro. Para janelas, os caixilhos serão fixados à estrutura da alvenaria ou concreto, utilizando buchas e parafusos

adequados ao tipo de material e ao peso da esquadria.
Durante a fixação, será utilizado nível a laser ou de bolha e prumo para garantir o perfeito alinhamento e nivelamento das esquadrias, tanto na horizontal quanto na vertical. Isso é crucial para o bom funcionamento das folhas (portas e janelas) e para evitar problemas de vedação e estética. As folgas entre o caixilho e o vão serão preenchidas com argamassa ou espuma expansiva, conforme o tipo de esquadria e a necessidade.

9.2. VEDAÇÃO COM SILICONE OU MASSA ADEQUADA PARA EVITAR INFILTRAÇÕES

Após a fixação, a vedação das esquadrias é uma etapa crítica para prevenir infiltrações de água e ar. As juntas entre o caixilho e a alvenaria, bem como as junções entre os perfis da própria esquadria e os vidros, serão seladas com silicone de uso externo ou massa adequada, resistente às intempéries e raios

UV. A aplicação do selante será feita de forma contínua e uniforme, garantindo a estanqueidade. Em áreas de maior exposição à chuva, podem ser utilizadas fitas de vedação complementares ou perfis específicos para escoamento de água. A qualidade da vedação é fundamental para o conforto térmico e acústico dos ambientes internos e para a durabilidade da edificação.

9.3. PROTEÇÃO DOS MATERIAIS PARA EVITAR DANOS NAS FASES SEGUINTES

Após a instalação e vedação, as esquadrias serão devidamente protegidas para evitar danos durante as fases subsequentes da obra, como pintura, aplicação de revestimentos ou movimentação de materiais. As superfícies de vidro serão cobertas com plásticos ou papelão, e os perfis de alumínio ou madeira serão protegidos com fitas adesivas ou plásticos bolha. As portas podem ser protegidas com papelão ou plásticos nas duas faces. Essa proteção temporária é essencial para preservar o acabamento das esquadrias e evitar arranhões, manchas de tinta ou impactos que possam comprometer sua funcionalidade e

estética.
É fundamental respeitar as normas técnicas da ABNT específicas para esquadrias, como a NBR 10821 (Esquadrias Externas de Edificações – Janelas) e a NBR 15575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), que aborda o desempenho de esquadrias. A escolha dos materiais deve considerar a exposição solar, a umidade e a necessidade de isolamento acústico. A mão de obra deve ser especializada na instalação de esquadrias, garantindo a precisão e a qualidade da fixação e vedação. A verificação constante do alinhamento e nivelamento é crucial para o bom funcionamento das folhas e para evitar problemas futuros.

10. FORROS E DRYWALL

10.1. MONTAGEM DA ESTRUTURA METÁLICA PARA FIXAÇÃO

A montagem da estrutura metálica para forros e paredes em drywall será realizada com perfis de aço galvanizado (guias, montantes e tabicas), seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico e as especificações do fabricante. Para forros, os perfis serão suspensos da laje por meio de tirantes e niveladores, garantindo o perfeito nivelamento e alinhamento do forro. Para paredes, os perfis serão fixados no piso, teto e paredes existentes, formando a estrutura que receberá as placas de gesso

acartonado. O espaçamento entre os montantes e perfis será definido para suportar o peso das placas e de eventuais elementos a serem fixados no forro (luminárias, difusores de ar, etc.). Todas as fixações serão feitas com buchas e parafusos adequados ao tipo de substrato, garantindo a segurança e estabilidade da estrutura.

10.2. INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE DRYWALL E FORROS, INCLUINDO SANCAS E NICHOS

Após a montagem da estrutura metálica, as placas de gesso acartonado serão instaladas. Para forros, as placas serão parafusadas diretamente nos perfis, com as juntas desencontradas para evitar fissuras. Para paredes, as placas serão fixadas em ambos os lados da estrutura metálica. Serão utilizadas placas

específicas para cada ambiente: placas standard (ST) para áreas secas, placas resistentes à umidade (RU) para banheiros e copas, e placas resistentes ao fogo (RF) para áreas que exijam maior proteção. A execução de sancas, nichos e outros detalhes arquitetônicos será feita com o corte e a conformação das placas de gesso, seguindo os desenhos de detalhe do projeto. As aberturas para luminárias, difusores de ar, sprinklers e outros elementos serão feitas com precisão, conforme o projeto de instalações.

10.3. ACABAMENTO COM MASSA, LIXAMENTO E PREPARAÇÃO PARA PINTURA

Após a instalação das placas, as juntas entre elas serão tratadas com massa específica para drywall e fita telada ou de papel, garantindo uma superfície contínua e sem emendas visíveis. Os parafusos também serão cobertos com massa. Em seguida, será aplicada uma camada de massa corrida em toda a superfície do forro e das paredes de drywall, para uniformizar e alisar o acabamento. Após a secagem da massa, será realizado um lixamento cuidadoso para remover imperfeições e deixar a superfície perfeitamente lisa e pronta para receber a pintura. A limpeza da poeira gerada pelo lixamento é fundamental para garantir a aderência da tinta.

A mão de obra deve ser especializada na montagem de sistemas de drywall, seguindo as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas, como a NBR 15758 (Sistemas de Gesso Acartonado – Projeto e Execução). A coordenação com as equipes de instalações elétricas e de climatização é fundamental para que os pontos de luz, tomadas e difusores sejam previstos corretamente antes do fechamento das placas.

.

11. REVESTIMENTOS E PISOS INTERNOS

11.1. REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DO CONTRAPISO

Antes do assentamento de qualquer tipo de piso, o contrapiso existente será inspecionado e preparado. Serão realizadas a limpeza completa da superfície, a remoção de resíduos, poeira e óleos, e a verificação de trincas ou

fissuras, que serão devidamente tratadas. O nivelamento do contrapiso é crucial para garantir a planicidade do piso acabado e evitar problemas de assentamento.

Caso haja desníveis significativos, será aplicada uma camada de argamassa de regularização ou autonivelante, com espessura e traço definidos em projeto, para obter uma superfície perfeitamente plana e nivelada. A umidade do contrapiso também será verificada antes da aplicação do revestimento, especialmente para pisos vinílicos ou laminados, que são mais sensíveis à umidade.

11.2. ASSENTAMENTO DE PISOSCERÂMICOS, PORCELANATOS OU VINÍLICOS CONFORME PROJETO

O assentamento dos pisos será realizado por mão de obra especializada, seguindo as especificações do projeto e as recomendações dos fabricantes dos materiais.

Para Pisos Cerâmicos e Porcelanatos: O assentamento será feito com argamassa colante específica para o tipo de revestimento e o local de aplicação (interno, externo, alto tráfego), utilizando o método de dupla colagem para peças de grande formato. O alinhamento das peças será garantido com o uso de espaçadores e níveis, e o prumo será verificado constantemente. Serão previstas juntas de dilatação conforme a área e o tipo de material. Após o assentamento, será respeitado o tempo de cura da argamassa antes da aplicação do rejunte.

Para Pisos Vinílicos: O contrapiso deverá estar perfeitamente liso, limpo e seco. A aplicação será feita com adesivo específico para pisos vinílicos, espalhado uniformemente com desempenadeira dentada. As réguas ou placas serão assentadas cuidadosamente, pressionando-as para garantir a aderência e remover bolhas de ar. As juntas serão seladas ou soldadas, dependendo do tipo de vinílico (manta, régua ou placa). Este tipo de piso oferece conforto acústico e térmico, além de ser de fácil manutenção.

11.3. APLICAÇÃO DE REJUNTES E RODAPÉS

Após o tempo de cura do assentamento, será realizada a aplicação do rejunte. A escolha do tipo de rejunte (cimentício, acrílico ou epóxi) dependerá do tipo de revestimento e do ambiente, considerando a resistência à umidade, à abrasão e a facilidade de limpeza. O rejunte será aplicado com desempenadeira de borracha, preenchendo completamente as juntas, e o excesso será removido com esponja úmida antes da secagem. A cor do rejunte será definida em projeto para harmonizar com o piso. Posteriormente, serão instalados os rodapés, que podem ser do mesmo material do piso, de madeira, PVC ou cerâmica, fixados com argamassa, cola ou parafusos, garantindo o alinhamento e o acabamento perfeito entre o piso e a parede.

11.4. VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO E ACABAMENTOS

Ao final da instalação, será realizada uma inspeção minuciosa para verificar o nivelamento geral do piso, a ausência de peças soltas ou ocas, a uniformidade das juntas e a qualidade do rejuntamento. Serão verificados os acabamentos dos rodapés, a limpeza das superfícies e a ausência de manchas ou resíduos de argamassa ou rejunte. Qualquer imperfeição ou não conformidade será corrigida imediatamente para garantir a qualidade final do serviço.

12. INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EXTERNO

12.1. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE EXTERNA (LIMPEZA, REGULARIZAÇÃO)

Antes da aplicação de qualquer revestimento externo, a superfície da fachada será cuidadosamente preparada. Isso inclui a limpeza completa para remover poeira, sujeira, eflorescências, fungos, óleos, graxas ou qualquer outro contaminante que possa comprometer a aderência do novo revestimento. A limpeza pode ser realizada com jatos de água de alta pressão, escovas e detergentes neutros, se necessário. Após a limpeza, a superfície será inspecionada para identificar irregularidades, fissuras, trincas ou áreas danificadas. Pequenos buracos e imperfeições serão preenchidos com argamassa de regularização.

Fissuras e trincas serão tratadas de acordo com sua natureza e profundidade, utilizando selantes elásticos ou argamassas poliméricas. A superfície deve estar seca, firme e coesa antes da aplicação do revestimento.

12.2. APLICAÇÃO DO REVESTIMENTO (PASTILHAS, CERÂMICAS, PEDRAS NATURAIS, etc.)

A aplicação do revestimento externo será realizada por profissionais especializados, seguindo rigorosamente as especificações do projeto arquitetônico e as recomendações dos fabricantes dos materiais.

Para Pastilhas e Cerâmicas: O assentamento será feito com argamassa colante específica para fachadas (ACIII), que possui maior aderência e flexibilidade para suportar as movimentações térmicas. A argamassa será aplicada tanto na base quanto no verso da peça (dupla colagem) para garantir total preenchimento e evitar vazios. O alinhamento e o prumo serão constantemente verificados com o uso de níveis e esquadros. Serão previstas juntas de dilatação verticais e horizontais, conforme o projeto e as normas, para absorver as movimentações da estrutura e do revestimento. Após o assentamento, será respeitado o tempo de cura da argamassa antes da aplicação do rejunte.

Para Pedras Naturais (Granito, Mármore, etc.): A fixação pode ser realizada por argamassa colante de alto desempenho e/ou por sistemas de fixação mecânica (grampos, pinos), dependendo do peso e das dimensões das peças. A escolha do método de fixação será baseada em um estudo técnico que considere a segurança e a durabilidade. As pedras serão assentadas com juntas mínimas e preenchidas com rejunte adequado ou selante, se necessário. A proteção das superfícies adjacentes e a limpeza imediata de resíduos de argamassa são cruciais para evitar manchas.

12.3. ACABAMENTO E INSPEÇÃO

Após a aplicação do revestimento, será realizada a etapa de acabamento, que inclui a aplicação do rejunte (para pastilhas e cerâmicas), a limpeza final da

superfície para remover excessos de argamassa ou rejunte, e a verificação de quaisquer imperfeições. O rejunte será aplicado com desempenadeira de borracha, preenchendo completamente as juntas, e o excesso será removido com esponja úmida. A cor do rejunte será definida em projeto para harmonizar com o revestimento. Uma inspeção final será realizada para verificar a uniformidade do assentamento,

a ausência de peças soltas ou ocas, a qualidade do rejuntamento e a conformidade estética com o projeto. Qualquer não conformidade será corrigida antes da conclusão da etapa.

13. PINGADEIRA

O objetivo da instalação de pingadeiras é garantir o correto escoamento da água da chuva em elementos horizontais da fachada, como peitoris de janelas, platibandas, muros e marquises. A pingadeira evita que a água escorra pela superfície vertical da parede, prevenindo manchas, infiltrações, o desgaste prematuro do revestimento e a proliferação de microrganismos como fungos e algas.

13.1. EXECUÇÃO DAS PINGADEIRAS EM ESQUADRIAS E LOCAIS CRÍTICOS DA FACHADA

A execução das pingadeiras será realizada em todos os locais onde a água da chuva possa acumular ou escorrer indevidamente pela fachada. Isso inclui, mas não se limita a, peitoris de janelas, parte superior de muros, platibandas, e bordas de marquises. As pingadeiras podem ser pré-fabricadas em materiais como alumínio, PVC, granito, mármore ou concreto moldado in loco. A escolha do material dependerá do projeto arquitetônico, da durabilidade desejada e da compatibilidade com os demais elementos da fachada. A instalação será feita com uma inclinação mínima de 2% para fora da edificação, garantindo o escoamento eficiente da água. A borda inferior da pingadeira deve possuir um rebaixo (corte ou chanfro) ou um gotejador, que é uma pequena saliência na parte inferior, para que a água se desprenda da peça e caia livremente, sem retornar para a parede.

13.2. VEDAÇÃO E ACABAMENTO PARA ESTANQUEIDADE

Após a instalação da pingadeira, a vedação entre a peça e a alvenaria ou estrutura adjacente é crucial para garantir a estanqueidade e evitar infiltrações. Serão utilizados selantes de silicone ou poliuretano de alta performance, resistentes às intempéries e raios UV, aplicados de forma contínua e uniforme na junção. O acabamento da vedação será feito de forma a criar uma superfície lisa e discreta, que não comprometa a estética da fachada. Para pingadeiras de concreto moldadas in loco, o acabamento será feito com argamassa de regularização e posterior pintura ou revestimento, garantindo uma superfície

lisa e impermeável. A qualidade da vedação é fundamental para a eficácia da pingadeira na proteção da edificação.

14. EXECUÇÃO DE PINTURA E TEXTURA EXTERNA

14.1. PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE EXTERNA (MASSA, LIXAMENTO E SELADOR)

Antes da aplicação da pintura e textura, a superfície externa da fachada passará por um processo rigoroso de preparação. Primeiramente, será realizada uma limpeza completa para remover poeira, sujeira, fungos, musgos e qualquer material solto. Em seguida, serão aplicadas demãos de massa acrílica em toda a superfície para corrigir pequenas imperfeições, nivelar e alisar a parede. Após a secagem da massa, será feito um lixamento cuidadoso para remover rebarbas e deixar a superfície perfeitamente lisa e uniforme. A poeira resultante do lixamento será removida. Por fim, será aplicada uma demão de selador acrílico, que tem a função de uniformizar a absorção da superfície, selar os poros e melhorar a aderência da tinta e da textura, garantindo um acabamento mais durável e econômico.

14.2. APLICAÇÃO DE TEXTURA DECORATIVA CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO

Caso o projeto arquitetônico preveja a aplicação de textura decorativa em partes

ou na totalidade da fachada, esta será realizada após a preparação da superfície. A textura será aplicada com ferramentas específicas (desempenadeira, rolo, espátula), seguindo o padrão e o efeito desejados (grafiato, rústica, riscada, etc.). A aplicação será feita de forma uniforme, garantindo a cobertura total da área e a consistência do desenho da textura. A escolha da textura levará em conta a resistência às intempéries e a facilidade de manutenção. Será respeitado o tempo de secagem da textura antes da aplicação da pintura final.

14.3. PINTURA FINAL COM TINTAS ESPECÍFICAS PARA FACHADAS

A pintura final da fachada será realizada com tintas acrílicas de alta qualidade, específicas para uso externo, que oferecem maior resistência à chuva, sol, umidade e fungos. A cor da tinta será

rigorosamente conforme especificado no projeto arquitetônico. A aplicação será feita com rolos, pincéis ou pistolas de pintura, em demãos uniformes e cruzadas, respeitando o intervalo de secagem entre as demãos, conforme as recomendações do fabricante. Serão aplicadas no mínimo duas demãos para garantir a cobertura total e a durabilidade da pintura. Áreas que receberam textura serão pintadas com rolos de textura ou pistolas para garantir a penetração da tinta nos relevos.

14.4. LIMPEZA E PROTEÇÃO DAS ÁREAS PINTADAS

Durante e após a pintura, serão tomados cuidados para proteger as áreas adjacentes que não serão pintadas, como esquadrias, vidros, pisos e elementos de paisagismo, utilizando fitas crepe, plásticos e lonas. Após a conclusão da pintura, todas as proteções serão removidas cuidadosamente. Será realizada uma limpeza final para remover respingos de tinta, poeira e outros resíduos, deixando a área limpa e organizada. Qualquer retoque necessário será feito para garantir um acabamento impecável.

15. INSTALAÇÕES FINAIS – ELÉTRICA, SOM E LÓGICA

O objetivo desta fase é a conclusão e ativação dos sistemas elétricos, de som

ambiente e de lógica (redes de dados e comunicação) no prédio da prefeitura. Esta etapa visa garantir que todos os pontos de energia, iluminação, comunicação e áudio estejam plenamente funcionais, seguros e prontos para o uso imediato, atendendo às necessidades operacionais e de conforto do edifício.

15.1. MONTAGEM FINAL DE LUMINÁRIAS, TOMADAS E INTERRUPTORES

Após a conclusão da pintura e dos acabamentos de parede e forro, será realizada a montagem final de todos os dispositivos elétricos. As luminárias, previamente selecionadas conforme o projeto luminotécnico, serão instaladas nos pontos de forro ou parede, com suas conexões elétricas devidamente isoladas e fixadas. Serão montadas as tomadas (de uso geral e específicas para equipamentos), interruptores e dimmers, garantindo o correto funcionamento e o alinhamento estético com o ambiente. Todos os espelhos e placas de acabamento serão instalados, conferindo um aspecto

final limpo e profissional. A polaridade e o aterramento de cada ponto serão verificados para assegurar a segurança elétrica.

15.2. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SOM AMBIENTE E REDES DE DADOS

Para o sistema de som ambiente, serão instalados os alto-falantes nos forros ou paredes, conectados à fiação previamente passada. O amplificador e os controles de volume serão posicionados em locais de fácil acesso e operação. A calibração do sistema será realizada para garantir a qualidade sonora e a distribuição uniforme do áudio nos ambientes. Para as redes de dados e comunicação, serão instalados os patch panels, switches e roteadores nos racks de comunicação, conforme o projeto de infraestrutura de TI. Os cabos de rede (UTP ou fibra óptica) serão conectados aos pontos de rede nas estações de trabalho e aos equipamentos ativos, e os pontos de telefonia serão conectados à central PABX. Todos os cabos serão devidamente identificados e organizados.

15.3. TESTES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

Após a montagem e conexão de todos os componentes, serão realizados

testes abrangentes para verificar o funcionamento e a segurança de todos os sistemas. Para a instalação elétrica, serão feitos testes de continuidade, isolamento, aterramento, tensão e corrente em todos os circuitos e pontos. O funcionamento de cada tomada, interruptor e luminária será testado individualmente. Para o sistema de som, será verificada a reprodução de áudio em todos os alto-falantes e o funcionamento dos controles. Para as redes de dados, serão realizados testes de conectividade (ping, velocidade de transferência), garantindo que todos os pontos de rede estejam ativos e com desempenho adequado. Testes de telefonia serão feitos para confirmar a comunicação interna e externa. Quaisquer falhas ou não conformidades serão registradas e corrigidas imediatamente. É fundamental que todos os trabalhos sejam realizados por eletricistas e técnicos de rede qualificados, seguindo rigorosamente as normas de segurança elétrica (NR-10) e as normas técnicas da ABNT, como a NBR 5410para instalações elétricas e as normas de cabeamento estruturado (como a NBR 14565). A verificação detalhada de cada conexão e a correção imediata de quaisquer falhas são cruciais para a segurança dos usuários e a estabilidade dos sistemas. A proteção dos equipamentos eletrônicos contra poeira e umidade durante a instalação é importante. A documentação final (as-built) das instalações elétricas e de comunicação será atualizada para futuras manutenções.

16. INSTALAÇÃO FINAL DA CLIMATIZAÇÃO

Esta etapa inclui a fixação das unidades, as conexões finais e os testes de funcionamento, vazamento e regulagem para assegurar a eficiência e a segurança do sistema.

16.1. FIXAÇÃO DEFINITIVA DAS UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS

Com a infraestrutura de climatização previamente preparada (suportes, tubulações, drenos e cabeamento), será realizada a fixação definitiva das unidades internas (evaporadoras) e externas (condensadoras). As evaporadoras serão montadas nos suportes ou reforços de forro/parede, garantindo o nivelamento e o alinhamento estético. As condensadoras serão posicionadas nas

bases de concreto ou suportes metálicos externos, assegurando a estabilidade e a correta circulação de ar ao redor dos equipamentos. Todas as fixações serão feitas com parafusos e buchas adequados, e amortecedores de vibração serão instalados, se necessário, para minimizar a transmissão de ruído para a estrutura do edifício.

16.2. CONEXÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS FINAIS

Serão realizadas as conexões elétricas finais entre as unidades internas e externas, e destas com o quadro elétrico principal, utilizando cabos de bitola adequada e seguindo as normas de segurança elétrica. As conexões das tubulações frigorígenas (cobre) serão feitas por brasagem, garantindo a estanqueidade do sistema. O sistema de dreno será conectado à rede de esgoto ou a um ponto de descarte adequado, verificando-se a inclinação para o escoamento por gravidade. As tubulações serão isoladas termicamente para evitar perdas de energia e condensação. As conexões de comunicação entre as unidades também serão realizadas, permitindo o controle e a automação do sistema.

16.3. TESTES DE FUNCIONAMENTO, VAZAMENTO E REGULAGEM

Após todas as conexões, o sistema será submetido a uma série de testes rigorosos. Primeiramente, será realizado um teste de estanqueidade nas tubulações frigorígenas, utilizando nitrogênio pressurizado para detectar possíveis vazamentos. Em seguida, será feito o vácuo no sistema para remover umidade e

gases não condensáveis. Após o vácuo, será realizada a carga de gás refrigerante, conforme as especificações do fabricante. Os equipamentos serão então ligados para testes de funcionamento, verificando-se a capacidade de refrigeração/aquecimento, o fluxo de ar, o nível de ruído e o consumo de energia.

A regulagem dos termostatos e dos controles será feita para otimizar o desempenho e o conforto térmico dos ambientes. O funcionamento dos drenos será verificado para garantir o correto escoamento da água condensada.

17. PINTURA INTERNA

17.1. PREPARAÇÃO DAS PAREDES E TETOS (MASSA, LIXAMENTO E SELADOR)

Antes da aplicação da tinta, todas as superfícies a serem pintadas (paredes e tetos) passarão por um processo rigoroso de preparação. Inicialmente, será realizada uma limpeza completa para remover poeira, sujeira, gordura e qualquer material solto. Em seguida, serão corrigidas todas as imperfeições, como buracos, fissuras e desníveis, com a aplicação de massa corrida acrílica ou PVA, dependendo do ambiente (acrílica para áreas úmidas, PVA para áreas secas). Após a secagem da massa, será feito um lixamento cuidadoso para obter uma superfície perfeitamente lisa e uniforme. A poeira resultante do lixamento será removida completamente. Por fim, será aplicada uma demão de selador acrílico ou fundo preparador, que tem a função de uniformizar a absorção da superfície, selar os poros e melhorar a aderência da tinta, garantindo um acabamento mais durável e econômico.

17.2. APLICAÇÃO DE TINTA CONFORME PROJETO (ACABAMENTO FOSCO, SEMI-BRILHO, ETC.)

A pintura será realizada com tintas de alta qualidade, específicas para uso interno, como tintas acrílicas ou látex PVA, conforme as especificações do projeto. A cor e o tipo de acabamento (fosco, semi-brilho, acetinado) serão rigorosamente seguidos. Tintas foscas são ideais para disfarçar imperfeições e proporcionar um ambiente mais aconchegante, enquanto tintas semi-brilho ou acetinadas são mais resistentes à limpeza e indicadas para áreas de maior tráfego ou que exigem maior higiene. A aplicação será feita com rolos, pincéis ou pistolas de pintura, em demãos uniformes e cruzadas, respeitando o intervalo de secagem entre as demãos, conforme as recomendações do fabricante. Serão aplicadas no mínimo duas demãos para garantir a cobertura total e a durabilidade da pintura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.3. PINTURA DE PORTAS, JANELAS E RODAPÉS

Além das paredes e tetos, as portas, janelas e rodapés também receberão pintura, conforme o projeto. Antes da pintura, essas superfícies serão limpas, lixadas e, se necessário, receberão uma demão de fundo preparador ou primer específico para madeira ou metal. A pintura será realizada com tintas adequadas para cada material (esmalte sintético, tinta à base d'água para madeira, etc.), garantindo um acabamento liso e uniforme. As ferragens (dobradiças, maçanetas) serão protegidas com fita crepe ou removidas temporariamente para evitar manchas. A pintura desses elementos contribuirá para a harmonia visual do ambiente e para a proteção dos materiais.
É fundamental proteger todas as áreas que não serão pintadas, como pisos, móveis, luminárias e esquadrias, utilizando lonas, plásticos e fitas crepe de boa qualidade para evitar respingos e manchas. A ventilação adequada dos ambientes durante e após a pintura é importante para a secagem da tinta e para a dissipação de odores. A mão de obra deve ser qualificada e experiente em pintura, garantindo um acabamento sem manchas, escorrimentos ou falhas. A limpeza imediata de quaisquer respingos acidentais é crucial para evitar a secagem da tinta em superfícies indesejadas.

18. INSTALAÇÃO FINAL DO ELEVADOR

O objetivo desta fase é a conclusão da instalação do elevador, garantindo que todos os seus componentes estejam montados, conectados e operando em conformidade com as normas de segurança e desempenho. Esta etapa culmina com a validação e liberação do equipamento para uso, assegurando a acessibilidade e a funcionalidade do prédio da prefeitura.

18.1. MONTAGEM DA CABINE, PORTAS, COMANDOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Após a preparação do poço do elevador e a instalação das guias, será iniciada a montagem da cabine, que inclui a estrutura, o piso, as paredes, o teto e o sistema de iluminação interna. As portas de pavimento e da cabine serão

instaladas, garantindo o alinhamento perfeito e o funcionamento suave. Os painéis de comando internos (na cabine) e externos (nos pavimentos) serão fixados e conectados à fiação de controle. Todos os sistemas de segurança, como limitadores de velocidade, freios de emergência, sensores de

porta, botões de alarme e comunicação bidirecional, serão instalados e interligados ao sistema de controle do elevador. A precisão na montagem é crucial para a segurança e o bom funcionamento do equipamento.

18.2. CONEXÕES ELÉTRICAS E AJUSTES MECÂNICOS

Serão realizadas todas as conexões elétricas finais, incluindo a alimentação principal do elevador, os circuitos de controle, iluminação e segurança. A fiação será organizada e identificada dentro dos painéis de controle e nos shafts. Após as conexões elétricas, serão feitos os ajustes mecânicos finos, como o tensionamento dos cabos de tração, o alinhamento das guias, a regulagem dos freios e o balanceamento da cabine e do contrapeso. Esses ajustes são essenciais para garantir um movimento suave, silencioso e seguro do elevador, minimizando o desgaste dos componentes e otimizando a eficiência energética.

18.3. TESTES OPERACIONAIS COMPLETOS E CALIBRAÇÃO

O elevador será submetido a uma série de testes operacionais completos para verificar seu desempenho e segurança. Isso inclui testes de subida e descida com e sem carga, testes de frenagem de emergência, funcionamento dos dispositivos de segurança (como o limitador de velocidade e o paraquedas), testes de abertura e fechamento das portas, e o funcionamento dos botões de chamada e dos painéis de comando. A calibração do sistema será realizada para garantir a precisão da parada nos pavimentos e a suavidade da aceleração e desaceleração. Todos os testes serão documentados e os resultados comparados com as especificações do fabricante e as normas técnicas.

18.4. VISTORIA FINAL POR EMPRESA ESPECIALIZADA

Após a conclusão de todos os testes internos, o elevador passará por uma vistoria final realizada por uma empresa especializada e certificada, ou por um órgão regulador, conforme a legislação local. Esta vistoria tem como objetivo verificar a conformidade da instalação com todas as normas de segurança (como a NBR 16042 e a NBR NM 207), a qualidade da montagem e o funcionamento de todos os sistemas. Somente após a aprovação nesta vistoria e a emissão do laudo de conformidade, o elevador será liberado para uso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

19. EXECUÇÃO DE MURETA DE CONTENÇÃO NO JARDIM FRONTAL

19.1. ESCAVAÇÃO E PREPARAÇÃO DO SOLO

Antes da construção da mureta, será realizada a escavação da vala na profundidade e largura especificadas em projeto, considerando a altura da mureta e a necessidade de uma fundação adequada. O solo da vala será compactado para garantir uma base firme e estável. Caso o solo apresente baixa capacidade de suporte, poderá ser necessária a execução de um lastro de brita ou concreto magro para melhorar a base da fundação. A área será limpa de detritos, raízes e outros materiais orgânicos que possam comprometer a estabilidade da mureta. O nivelamento da base da vala será verificado com precisão para garantir o prumo da mureta.

19.2. CONSTRUÇÃO DA MURETA COM ALVENARIA ESTRUTURAL OU CONCRETO ARMADO

A construção da mureta de contenção será realizada com alvenaria estrutural ou concreto armado, conforme o dimensionamento e as especificações do projeto estrutural. Para Mureta em Alvenaria Estrutural: Serão utilizados blocos de concreto ou cerâmicos de alta resistência, assentados com argamassa de cimento e areia em traço adequado. A alvenaria será armada com barras de aço verticais e horizontais (ferragem de amarração), preenchidas com graute (concreto de alta fluidez) para formar um conjunto monolítico e resistente. Serão previstas aberturas para drenagem (barbacãs) na base da

mureta, para aliviar a pressão hidrostática do solo e evitar o acúmulo de água atrás da estrutura.
Para Mureta em Concreto Armado: Será montada a forma (madeira ou metálica) conforme as dimensões do projeto. A armadura de aço (vergalhões) será posicionada dentro da forma, respeitando o cobrimento mínimo de concreto. O concreto será lançado e adensado para garantir o preenchimento completo da forma e a ausência de vazios. Após a cura do concreto, a forma será removida. Assim como na alvenaria estrutural, serão previstas aberturas para drenagem na base da mureta.
Em ambos os casos, o prumo e o alinhamento da mureta serão constantemente verificados durante a construção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

19.3. IMPERMEABILIZAÇÃO E ACABAMENTO COM REBOCO OU REVESTIMENTO

Após a construção da mureta, a face que estará em contato com o solo será impermeabilizada para proteger a estrutura contra a umidade e evitar a passagem de água para o lado exposto. A impermeabilização pode ser feita com a aplicação de manta asfáltica, argamassa polimérica ou emulsão asfáltica, seguindo as recomendações do fabricante. Um dreno (tubo perfurado envolto em geotêxtil e brita) será instalado atrás da mureta, na base, para coletar a água e direcioná-la para um ponto de descarte. A face exposta da mureta receberá acabamento com reboco, que será desempenado para obter uma superfície lisa e uniforme, pronta para pintura, ou receberá um revestimento decorativo, como pedras, cerâmicas ou textura, conforme o projeto paisagístico. O acabamento deve ser harmonioso com o jardim e o entorno do prédio.

20. INSTALAÇÃO DOS CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS

20.1. MEDIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS SUPORTES METÁLICOS

Antes da instalação dos corrimãos e guarda-corpos, será realizada uma

medição precisa dos locais de instalação, considerando as alturas mínimas e máximas exigidas pelas normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e de segurança (ABNT NBR 14718). Os suportes metálicos, que podem ser de aço inoxidável, aço carbono com pintura eletrostática ou outros materiais, serão fixados à estrutura da parede ou do piso com buchas e parafusos adequados, dimensionados para suportar as cargas horizontais e verticais a que serão submetidos. O espaçamento entre os suportes será definido para garantir a rigidez do corrimão e do guarda-corpo, evitando deformações. O alinhamento e o nivelamento dos suportes serão verificados com precisão para assegurar a continuidade e a uniformidade dos elementos.

20.2. FIXAÇÃO DE CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS (ABNT NBR 9050 E NBR 14718)

Após a instalação dos suportes, os corrimãos e guarda-corpos serão fixados.

Corrimãos: Serão instalados em ambos os lados de escadas e rampas, a alturas padronizadas (geralmente entre 0,92 m e 0,70 m do piso, com dupla altura para acessibilidade), com prolongamentos horizontais no início e no fim dos lances, conforme a NBR 9050. O diâmetro do corrimão será adequado para uma pega confortável. A fixação será feita de forma segura aos suportes, garantindo que não haja folgas ou movimentos.

Guarda-Corpos: Serão instalados em todas as áreas elevadas, como patamares, mezaninos, sacadas e vãos, com altura mínima de 1,10 m (para edificações residenciais, comerciais e de serviços) ou 1,00 m (para escadas e rampas), conforme a NBR 14718. O guarda-corpo pode ser composto por montantes verticais, travessas horizontais, painéis de vidro temperado ou laminado, ou outros materiais, desde que atendam aos requisitos de resistência e segurança. A fixação será robusta, garantindo que o guarda-corpo resista a impactos e pressões laterais. A distância entre os elementos verticais ou horizontais do guarda-corpo será controlada para evitar a passagem de crianças.

20.3. TESTES DE RESISTÊNCIA E VERIFICAÇÃO DO ALINHAMENTO

Após a instalação, serão realizados testes de resistência nos corrimãos e guarda- corpos para verificar sua capacidade de suportar as cargas previstas em norma. Estes testes podem incluir a aplicação de força horizontal e vertical nos elementos para simular o uso e verificar a estabilidade das fixações. O alinhamento e o prumo de todos os componentes serão verificados novamente para garantir a estética e a funcionalidade. Qualquer deformação, folga ou não conformidade será corrigida imediatamente para assegurar a segurança dos usuários.

21. LIMPEZA FINAL E ENTREGA

21.1. LIMPEZA PESADA (REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE OBRA, REJUNTE, TINTA, POEIRA)

A limpeza pesada será a primeira etapa, focando na remoção dos resíduos mais grosseiros e difíceis. Isso inclui a retirada de restos de argamassa, rejunte, gesso, cimento, tinta, poeira acumulada, plásticos de proteção, fitas e qualquer outro material remanescente da obra. Serão utilizados equipamentos e produtos específicos para cada tipo de sujidade, como raspadores para excesso de rejunte em pisos, solventes para manchas de tinta em esquadrias (com cuidado para não danificar o material), e

aspiradores de alta potência para poeira fina. Todos os entulhos e resíduos serão ensacados e descartados em locais apropriados, conforme a legislação ambiental. A limpeza será feita de cima para baixo, começando pelos tetos, paredes e, por último, os pisos.

21.2. LIMPEZA FINA EM VIDROS, PISOS, ESQUADRIAS, METAIS E ACABAMENTOS

Após a limpeza pesada, será realizada a limpeza fina, que se concentra nos detalhes e no acabamento. Os vidros serão limpos com produtos específicos para remover manchas, respingos e impressões digitais, garantindo total transparência. Os pisos serão lavados ou aspirados novamente, e, se necessário, encerados ou polidos, dependendo do tipo de revestimento. As

esquadrias (portas e janelas), metais (maçanetas, dobradiças, torneiras) e todos os acabamentos (rodapés, interruptores, tomadas) serão limpos cuidadosamente para remover poeira, manchas e resíduos de produtos de obra. A limpeza será feita com panos macios e produtos neutros para não danificar as superfícies. Todos os cantos, frestas e detalhes serão inspecionados e limpos minuciosamente.

21.3. CHECAGEM GERAL DE INTEGRIDADE DOS REVESTIMENTOS E INSTALAÇÕES

Simultaneamente à limpeza, será realizada uma checagem geral de integridade de todos os revestimentos e instalações. Isso inclui a verificação de possíveis danos causados durante as últimas etapas da obra, como arranhões em pisos, lascas em paredes, amassados em esquadrias ou falhas em acabamentos. As instalações elétricas (tomadas, interruptores, luminárias), hidrossanitárias (torneiras, vasos, descargas) e de climatização serão testadas novamente para garantir seu perfeito funcionamento. Qualquer imperfeição ou dano identificado será registrado e corrigido imediatamente pela equipe responsável, antes da vistoria de entrega.

22. APLICAÇÃO DE LETREIRO

O objetivo desta etapa é a instalação do letreiro na fachada do prédio da prefeitura, visando identificar visualmente o edifício de acordo com a identidade visual proposta e o projeto arquitetônico. O letreiro deve ser confeccionado e fixado de forma segura, durável e esteticamente agradável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

22.1. CONFECÇÃO DO LETREIRO EM MATERIAL DEFINIDO (ACRÍLICO)

A confecção do letreiro será realizada por empresa especializada, utilizando o material especificado em projeto, como o acrílico. O acrílico oferece boa durabilidade, resistência às intempéries e versatilidade em termos de cores e formatos. O processo de confecção incluirá o corte das letras e/ou logotipos em máquinas de corte a laser ou CNC, garantindo precisão nas dimensões e nos detalhes. O acabamento das peças (polimento, pintura, laminação) será feito de

acordo com o design aprovado. Caso o letreiro possua iluminação interna (backlight ou frontlight), os componentes elétricos (LEDs, fontes) serão integrados durante a confecção, garantindo a estanqueidade e a segurança elétrica.

22.2. FIXAÇÃO NA FACHADA COM BUCHAS OU ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME PROJETO

A fixação do letreiro na fachada será realizada de forma segura e robusta, considerando o peso do letreiro, a ação do vento e o tipo de revestimento da fachada. Antes da fixação, será feita a marcação precisa dos pontos de furação na fachada, conforme o gabarito fornecido pelo fabricante do letreiro. A fixação pode ser feita diretamente na parede com buchas e parafusos adequados (para letreiros leves e de pequeno porte) ou através de uma estrutura metálica auxiliar (para letreiros maiores ou com iluminação), que será ancorada à estrutura do edifício. As furações na fachada serão vedadas com silicone ou massa apropriada para evitar infiltrações de água. A equipe de instalação utilizará equipamentos de segurança para trabalhos em altura (andaimes, plataformas elevatórias) e seguirá as normas de segurança.

23. SERVIÇOS FINAIS

23.1. REVISÃO DE TODAS AS ETAPAS ANTERIORES: PORTAS EMPENADAS, RETOQUES DE PINTURA, AJUSTES DE ESQUADRIAS, SILICONE, REJUNTES, ETC.

Será realizada uma vistoria minuciosa em toda a edificação, utilizando um checklist técnico detalhado para revisar cada serviço executado. Esta revisão abrangerá a verificação de portas empenadas ou com dificuldade de fechamento, a necessidade de retoques de pintura em paredes, tetos ou esquadrias, o

ajuste fino de janelas e portas para garantir a vedação e o funcionamento suave, a reaplicação de silicone em pontos de vedação que apresentem falhas, e a correção de rejuntes trincados ou mal acabados. Qualquer item que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos será corrigido pela equipe responsável.

23.2. TESTES FINAIS DOS SISTEMAS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SOM, CLIMATIZAÇÃO E ELEVADOR

Todos os sistemas instalados serão submetidos a uma rodada final de testes para garantir seu pleno funcionamento e integração. O sistema elétrico será testado em carga, com a verificação de todos os circuitos e dispositivos de proteção. O sistema hidráulico será testado para verificar a pressão e a vazão em todos os pontos de consumo, e a ausência de vazamentos. O sistema de som ambiente será testado em todos os seus modos de operação. O sistema de climatização será ligado e monitorado para confirmar o desempenho e o conforto térmico. O elevador será operado em todos os pavimentos, com testes de segurança e comunicação. Esta verificação final garante que todos os sistemas estejam operando de forma confiável e segura.

23.3. CORREÇÕES DE ITENS APONTADOS EM CHECKLIST TÉCNICO

Todos os itens apontados como não conformes durante a revisão e os testes finais serão registrados em um checklist técnico (punch list). A equipe de obra realizará as correções necessárias de forma ágil e eficiente. Após as correções, os itens serão inspecionados novamente para garantir que a não conformidade foi sanada. Este processo de verificação e correção continuará até que todos os itens do checklist estejam aprovados, garantindo a entrega da obra com zero pendências.

23.4. ENTREGA DE MANUAIS, GARANTIAS E ORIENTAÇÕES DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS (COMO ELEVADOR, CLIMATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SOM)

Será compilada e entregue à prefeitura toda a documentação técnica da obra, incluindo os manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos instalados (elevador, bombas, sistemas de climatização, etc.), os certificados de garantia dos materiais e serviços, e os projetos "as-built" (como construído) das

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

instalações elétricas, hidráulicas e de comunicação. Serão fornecidos orientações e treinamentos para a equipe da prefeitura sobre a operação e a manutenção básica dos sistemas, visando garantir o uso correto e a longevidade das instalações.

A revisão deve ser criteriosa e abranger todos os aspectos da obra, desde os acabamentos mais finos até o funcionamento dos sistemas mais complexos. A comunicação clara com o cliente durante a vistoria final é fundamental para alinhar as expectativas e garantir a satisfação. A organização da documentação técnica é essencial para facilitar a futura operação e manutenção do edifício. A limpeza final deve ser mantida até a entrega definitiva da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ANEXO XV - PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em razão do grande volume, do tamanho elevado e da quantidade de arquivos que compõem os Projetos e as Especificações Técnicas. Dessa forma, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência que regem os processos licitatórios, conforme a legislação vigente, todo o material técnico foi disponibilizado por meio do link abaixo, assegurando amplo acesso aos interessados, preservação dos arquivos originais e consulta integral da documentação. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas adicionais poderão ser sanados mediante contato com o Setor de Licitações, pelos canais oficiais de atendimento. licitacaopocoes2021@gmail.com.

(https://drive.google.com/drive/folders/1op1gfnPjxmMgkEcl-39DfnSW8xw4WrF2?usp=sharing)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 299/2026

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, E A EMPRESA **REJANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65** com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, n° 260, Centro, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **REJANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.427.766/0002-40**, com sede na Rua da Itália, nº 50, Centro, na cidade de Poções-BA, representada, neste ato, pelo Sra. **Rejane Maria Cavalcante da Silva**, brasileira, com cadastro no **CPF nº 642*.***.***-53,** doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 031/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por Objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços em ornamentação de palco e camarim da festa do divino no ano de 2026,** conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 031/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato é de **Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a serem pagos após o devido prestação de serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **20 de maio de 2026** a **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Unidade Orçamentária: 0204 - Departamento De Cultura
Atividade/projeto: 2.007 - Fomento as Manifestações e Atividades Cultura
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua

rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE CÂMBIO: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 031/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021,inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e ainda executar.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior,a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobrea entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da

CONTRATADA, comreferência, às suas obrigações, não se transfere às **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros,encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo **CONTRATO**;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalhoe legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções nafonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**

n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

a) O prazo de entrega em **imediato**, a partir da data da solicitação formal emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

b) Os serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada.

c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovaçãoda regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.

j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado,

será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada peloartigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

c) Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 031/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, ficam designados: a Sra. **Laiara Oliveira Teixeira** , matrícula n° 7142, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães**, matrícula 7862, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **20 de maio de 2026.**

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

_____
REJANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026** para **contratação de empresa para prestação de serviços em ornamentação de palco e camarim da festa do divino no ano de 2026**, a licitante vencedora: **REJANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA LTDA.** Valor Global: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Poções-BA, 19 de maio de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2026** para **contratação de empresa para prestação de serviços em ornamentação de palco e camarim da festa do divino no ano de 2026**, a licitante vencedora: **REJANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA LTDA**. Valor Global: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Poções-BA, 19 de maio de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 299/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.**
Contratada: REJANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA LTDA (CNPJ: 08.427.766/0002-40).
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços em ornamentação de palco e camarim da festa do divino no ano de 2026.
Valor do contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Prazo de duração: 20 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 031/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 300/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **POINT DO ATLETA BAR E RESTAURANTE LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65** com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, n° 260, Centro, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **POINT DO ATLETA BAR E RESTAURANTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº **48.083.078/0001-43**, com sede na Rua Vereador Dr. Israel Vieira Ferreira, n° 170, Centro, na cidade de Poções, Bahia, representada, neste ato, pelo Sr. Marcelo Dias da Silva, brasileiro, cadastro no CPF nº 039.***.***-13, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 032/2026,** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por Objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanche tipo hambúrguer acompanhado de refrigerante em lata 350ml, para a equipe de apoio (guardas, comissão da festa, equipe de limpeza e artistas da terra) da festa do divino 2026,** conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 032/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento de Materiais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **21 de maio de 2026** a **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Unidade Orçamentária: 0204 - Departamento De Cultura
Atividade/projeto: 2.007 - Fomento as Manifestações e Atividades Cultura
Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE CÂMBIO: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 032/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021,inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e ainda executar.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior,a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobrea entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, comreferência, às suas obrigações, não se transfere às **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros,encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo **CONTRATO**;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalhoe legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções nafonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**

n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

a) O prazo de entrega de imediato, a partir da data da solicitação formal emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

b) Os produtos que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada.

c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovaçãoda regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.

j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada peloartigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

c) Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 032/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, ficam designados: a Sra. **Laiara Oliveira Teixeira**, matrícula n° 7142, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães,** matrícula 7862, como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **21 de maio de 2026.**

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

_____
POINT DO ATLETA BAR E RESTAURANTE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026** para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanche tipo hambúrguer acompanhado de refrigerante em lata 350ml, para a equipe de apoio (guardas, comissão da festa, equipe de limpeza e artistas da terra) da festa do divino 2026**, a licitante vencedora: **POINT DO ATLETA BAR E RESTAURANTE LTDA.** Valor Global: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Poções-BA, 20 de maio de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2026** para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanche tipo hambúrguer acompanhado de refrigerante em lata 350ml, para a equipe de apoio (guardas, comissão da festa, equipe de limpeza e artistas da terra) da festa do divino 2026**, a licitante vencedora: **POINT DO ATLETA BAR E RESTAURANTE LTDA**. Valor Global: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Poções-BA, 20 de maio de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 300/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.**
Contratada: POINT DO ATLETA BAR E RESTAURANTE LTDA (CNPJ: 48.083.078/0001-43).
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanche tipo hambúrguer acompanhado de refrigerante em lata 350ml, para a equipe de apoio (guardas, comissão da festa, equipe de limpeza e artistas da terra) da festa do divino 2026.
Valor do contrato: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Prazo de duração: 21 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 032/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e Portaria Municipal nº 005, de 12 de janeiro de 2026, Lei Federal nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 014/2026** do tipo menor preço Lote, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** ***Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA,*** de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no site Diário Oficial do Município: https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial ou pela Transparência do Município pelo site https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 28/5/2026 até 11/6/2026 às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 11/6/2026, às 08:30h**. Informações: licitacaopocoes2021@gmail.com. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 e demais normas e redações aplicáveis Torna-se público que fará realizar no dia **11/06/2026, às 08:30h**, **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO Lote**, **com modo de disputa "ABERTO"** para seleção da proposta mais vantajosa para seleção da proposta mais vantajosa para ***Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA,*** conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Poções-Ba pelo endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras. O edital e outros anexos estão disponíveis para download noDiário Oficial do Município acessível a partir do site https://pocoes.ba.gov.br/portal/.

Secretária Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2024 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

II. - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

III. - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 140/2026

IV. - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

V. - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – Lote

VI. - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VII. - FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

VIII. - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 11/06/2026
HORA: 08:30h

8.1 - **LOCAL:** O Pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras. A Sessão será conduzida pelo Pregoeira Antônia Marques da Silva Neta com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria Municipal nº 005, de 12 de janeiro de 2026.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

8.3 - Recebimento das propostas: até 11/06/2026 às 08:15h.
8.4 - Abertura das propostas: 11/06/2026 às 08:15h.
8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 11/06/2026 às 08:30h.

IX. - DO OBJETO

9.1 - Constitui objeto desta Licitação, o ***Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA***, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

9.1.1- A licitação será por lote, formados por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

9.2 As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, ao fornecimento dos produtos constantes do **Anexo I.**

9.3 Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

X. - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024, demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

10.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI. - DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

XII. - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

12.1.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

12.2 - Não serão admitidas neste certame as empresas:

12.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

12.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

12.4- Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação que serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br, no Diário Oficial do Município - https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial e no portal da transparência do Município através do site: https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34 que ficará à disposição dos interessados, os quais também poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 7:30 às 12:00h e no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax (77) 3431-4845.**

12.5- Não poderão disputar esta licitação:

12.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

12.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

12.5.3- - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

12.5.4- mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.5.5- - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.5.6- - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.5.7- - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.5.8- - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.5.9- - Agente público do órgão ou entidade licitante;

12.5.10- -Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

12.5.11-- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

12.5.12-- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O impedimento de que trata o item 12.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

12.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 12.5.2 e 12.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

12.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

12.7 O disposto nos itens 12.5.2 e 12.5.3-4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

12.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A vedação de que trata o item 12.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XIII. – CREDENCIAMENTO

13.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do BLL www.bll.org.br / bllcompras após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

b) Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

e) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

f) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

g) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

h) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

i) A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;

j) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

k) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

l) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

13.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

13.3 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo Link suporte: https://wa.me/55413097460.

XIV. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BLL www.bll.org.br / bllcompras), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

14.1.1- Arquivos os quais o Pregoeiro e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza ao Pregoeiro a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. ***Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (está observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).***

14.1.2- A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, **com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo **DESCLASSIFICADA** a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

14.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

14.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.4- Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

14.5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.5-1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá manifestar em campo próprio do site BLL www.bll.org.br / bllcompras está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.7-1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

14.7-2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.8- A falsidade da declaração de que trata os item 14.6 e 114.7- sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

14.9- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.10- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10-1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10-2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11-1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.11-2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.12- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 114.10-2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

XIV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.1-1. - Valor unitário total do item;

15.1-2. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia.

15.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.2-1. *O licitante [NÃO] poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

15.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

15.5.1- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XVI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3- - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

16.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.3.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.7- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

16.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema.

16.11- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

16.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

16.12-1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez)minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.12-2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

16.12-3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.12-4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16.12-5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao BLL www.bll.org.br / bllcompras.;

16.12-6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.12-7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.12-8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

16.12-9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.12-10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.12-11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16.12-12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.12-13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.12-14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.12-15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.12-16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.12-17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.13- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.13-1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.14-1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.14-2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.14-3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.14-4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.15- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVII -DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

17.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.1.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.2.1- contiver vícios insanáveis;

17.2.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.2.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.2.4- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.2.5.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

17.2.5.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

17.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

17.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

17.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

17.6.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

17.6.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

17.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

17.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

17.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso no

17.14. Anexo I do Edital constar essa exclusividade), será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

17.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

18.1.1- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

18.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.3- A comprovação das consultas previstas nos itens no item **18.1 (a, b,c e d)** poderão ser feitas pela própria licitante e anexada no sistema juntamente como a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para o Pregoeiro avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.

18.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

18.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica

18.6.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.7.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.8.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação

18.9. A verificação no Sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

18.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

18.13.1- Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI

18.13.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;

e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

OBSERVAÇÕES:

1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima**;**

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA.**

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Pregoeira ou membro de equipe de apoio.

18.13.3- Qualificação Econômico: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **(Dispensado para empresas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte).**

c) Os documentos referidos no **item 18.14.3 letra ´´b``** deste Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.13.4- Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado,fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.16- Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não **em prega** menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital.**

18.17- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação.

18.18- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital. Anexo **VI deste Edital**

18.19- Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V deste Edital**.

18.20- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

18.21- A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

18.22- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.23- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de

pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

18.24- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.25- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.26- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.27- O licitante provisoriamente vencedor em um Lote, que estiver concorrendo em outro Lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do Lote em que venceu às do Lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, **além da aplicação das sanções cabíveis.**

18.28- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIX. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

19.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.1.2- conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.1.3- conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

19.1.4- constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

19.2- O Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

19.3- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

19.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

19.5- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

19.6- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.7- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

19.8- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.9- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

XX. - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbai(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

20.1- Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

20.2- Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

20.3- A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XXI. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

21.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

21.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.3- Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.4- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.5- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.6- A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXII. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1- Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
22.2- Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório
22.3- A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1- Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. e poderá ser prorrogado, por igual período conforme Artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2- O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via fac-símile, e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atendimento. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.4- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.5- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.7- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.8- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.9- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.10- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.11- os licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.12- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.13- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.14- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.15- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.16- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

23.17- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário

23.18- concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.19- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.20- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.21- A Ata firmada observará a minuta do **Anexo V** deste Edital, podendo ser alterada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

XXIV. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1- As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP serão formalizadas por emissão de autorização de fornecimento, que será feita por fac-simile ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do fac-simile ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento da convocação.

24.1.1- Além das formas de contratação apresentadas no item anterior (Emissão de Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços), caso julgue conveniente, a Administração poderá realizar a contratação através de instrumento contratual, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

24.1.2- Os contratos decorrentes da ARP deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ARP;

24.1.3- A(s) licitante(s) vencedora(s) que teve seus preços registrados na ARP oriunda da presente licitação deverá assinar Contrato com a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail) da Administração, onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, na forma descrita na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

24.1.4- O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, dentro do prazo supramencionado, na Procuradoria Jurídica do Município, situada na Sede desta Prefeitura, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) assiná-lo;

24.1.5- Alternativamente a convocação mencionada no subitem **24.1**, a Procuradoria Jurídica do Município poderá encaminhar o Contrato, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

24.1.6- A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

24.1.7- No ato da contratação, se for o caso, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da(s) licitante(s) vencedora(s); -

24.1.8- Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular, no ato da assinatura do primeiro Contrato oriundo da ARP, ou se enquadrarem nas hipóteses **do item XXI** deste Edital, serão adotadas as seguintes providências:

24.1.6.1- Observar a lista de licitantes remanescentes, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

24.1.6.2- Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

24.1.9- Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular ou apresentarem a existência de fato superveniente, no ato da assinatura dos demais Contratos oriundos da ARP, ou se enquadrarem nas hipóteses do item XXI deste Edital, serão adotadas as seguintes providências pela Administração:

24.1.10-Observar a lista de licitantes remanescentes, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

24.1.11-Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem

anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

24.2- A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal** e **Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

XXV. DOS RECURSOS

25.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.licitacaopocoes2021@gmail.com.

25.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.4.2- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

25.5- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

25.6- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

25.7- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

25.3.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

25.3.2- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

25.3.3- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 1 (uma) hora.

25.3.4- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

25.3.5- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

25.8- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

25.9- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

25.10- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente

25.11- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

25.12- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

25.12.1- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitacaopocoes2021@gmail.com ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitacoes.belocampoba@gmail.com em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25.13- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.14- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico BLL www.bll.org.br / bllcompras.

25.15- A falta de manifestação no prazo estabelecido no item **25.3.3** autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

25.16- A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

XXVI. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.1- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.2- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.3- deixar de apresentar amostra;

26.1.2.4- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.2- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.3- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.3.1- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.3.2- fraudar a licitação

26.3.3- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.3.4- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.3.5- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.3.6- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.3.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.3.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.4- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.4-1. advertência;

26.4-2. multa;

26.4-3. impedimento de licitar e contratar e

26.4-4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.5- Na aplicação das sanções serão considerados:

26.5-1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

26.5-2. as peculiaridades do caso concreto

26.5-3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

26.5-4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

26.5-5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

26.6-1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.1- e 26.2-, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

26.6-2. Para as infrações previstas nos itens 26.3.126.3-, 26.3.2, 26.3.3, 26.3.4, 26.3.5, 26.3.6, 26.3.7 e 26.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.7- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.8- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 26.1.1- e 26.2-, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.10- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.3.126.3-, 25.3.2, 25.3.3, 25.3.4, 25.3.5, 25.3.6, 25.3.7 e 25.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 26.1.1- e 26.2- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

26.11- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.2-, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

26.12- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.13- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.14- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.15- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.16- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXVII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1- O fornecedor terá seu registro de preços poderá ser cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

27.1.1 - A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

27.1.2- Por iniciativa da Procuradoria Administração, quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes
f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
g) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
h) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
i) For impedido de licitar e contratar com a Administração;

27.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, a Administração fará o devido cancelamento do respectivo registro de LOTE(s) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e Legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVIII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1 - DOS LICITANTE(S) REGISTRADO(S)

28.1.1 - Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
c) Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
g) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
h) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

28.2 - DA ADMINISTRAÇÃO

28.2.1 - Compete à Prefeitura:

a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo - V**;
c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
f) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
g) Indicar o GESTOR DO CONTRATO.

XXIX. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

29.1 - Em razão da inexistência de local apropriado para armazenamento, a contratada deverá entregar os itens no prazo determinado, no endereço informado de acordo com a quantidade solicitada pela unidade, considerando a necessidade da Administração Municipal, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

a) O prazo de entrega deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

b) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.

29.2 - Os quantitativos totais expressos no **Anexo I**, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

29.3 -O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

29.3.1 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

29.3.2 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material.

29.4- As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

XXX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;
b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) O objeto deverá ser executado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à apresentação da requisição/solicitação/ordem, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados pelo Órgão Gerenciador ou Participantes, conforme o caso.

c) Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

d) Os materiais ora relacionados e especificados devem ser de primeira linha, haja vista ter melhor durabilidade, e ter no mínimo 06 meses de validade, contado a partir do recebimento definitivo.

e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

g) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

h) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

l) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar- se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

o) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021;

p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133 de 2021;

q) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 277/2023, fica obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas.

r) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, para isso deverão comprovar com declaração tal condição.

s) A contratada fica obrigada aceita o Regime de comodato de empréstimo de cilindro, de acordo com os quantitativos exigidos no Termo de Referência.

XXXI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratação, conforme Lei nº 14.133 de 2021; e suas ulteriores alterações;

b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

XXXII. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

32.1 O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 14.133 de 2021, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo VIII deste Edital**.

32.2 -Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

32.3 O recebimento será efetuado pelo Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido **TERMO DE RECEBIMENTO Anexo IX.**

32.4 - A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal.

32.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXXIII. - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

33.1- A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

XXXIV. - RESCISÃO

34.1- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

34.2- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 14.133 de 2021.

34.3- Quando a rescisão ocorrer com base com na Lei nº 14.133 de 2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

34.4- O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 2021

XXXV. - DOS ANEXOS

35.1- Integra este Edital, para todos os efeitos de direito**:**

a) **Anexo I -** Proposta de Preços;
b) **Anexo II -** Modelo de Procuração (credencial);
c) **Anexo III -** Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
d) **Anexo IV -** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
e) **Anexo V -** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
f) **Anexo VI -** Declaração de Inexistência de Impedimento;
g) **Anexo VII -** Minuta da Ata de Registro de Preços;
h) **Anexo VIII -** Minuta do Contrato;
i) **Anexo IX-** Termo de Recebimento

j) **Anexo X-** Termo de Referência.

XXXVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

36.2- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

36.3- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

36.4- O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

36.5- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

36.6- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Poções-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36.7- Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.bll.org.br/ bllcompras.

36.8- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

36.9- Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

36.10- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

36.11- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

36.12- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

36.13- Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, à Comissão, Pregoeiro ou através do endereço licitacaopocoes@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com o Pregoeiro através do telefone (77) 3431-4548 para confirmação do recebimento do e-mail.

36.14- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Diário Oficial do Município: https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial e através do endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34.

36.15- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, as Leis Federais nº 14.133 de 2021.

XXXVII. FORO

37.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Poções-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Poções-Ba, 18 de maio de 2026.

Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		**CNPJ:**	
ENDEREÇO:		**CEP:**	**INSC.EST.:**
MUNICIPIO:		**ESTADO:**	**FONE:**
DATA:	**E-MAIL:**		**CONTATO:**

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quantidade	Valor Unitário Operativa	Total Operativa
	LOTE 01 - AÇO							
1.	81	ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	Material	kg	520,00	R$ 10,54	R$ 5.480,80
2.	43130	SINAPI	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	Material	kg	60,00	R$ 31,25	R$ 1.875,00
3.	43132	SINAPI	Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	Material	kg	30,00	R$ 31,25	R$ 937,50
4.	5067	SINAPI	Prego de aco polido com cabeca 16 x 24 (2 1/4 x 12)	Material	kg	110,00	R$ 22,51	R$ 2.476,10
	VALOR TOTAL LOTE 01							**R$ 10.769,40**
	LOTE 02 - TUBULAÇÃO							
5.	00041930	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200 MM (NBR 7362)	Material	M	1444,00	R$ 151,26	R$ 218.419,44
6.	00041931	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 250 MM (NBR 7362)	Material	M	510,00	R$ 236,91	R$ 120.824,10
7.	00041932	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 300 MM (NBR 7362)	Material	M	100,00	R$ 364,64	R$ 36.464,00
8.	00041933	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 350 MM (NBR 7362)	Material	M	190,00	R$ 515,33	R$ 97.912,70
9.	00041936	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	Material	M	2940,00	R$ 89,06	R$ 261.836,40
10.	00006240/	SINAPI	Tampao fofo simples com base / requadro, classe d400 carga max. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscricao em relevo do tipo de rede)	Material	un	130,00	R$ 839,10	R$ 109.083,00
11.	5659	ORSE	Selim 90° elastico, pvc p/ rede colet.esgoto d= 150 x 100mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	Material	un	300,00	R$ 38,36	R$ 11.508,00
12.	00042699	SINAPI	SELIM PVC, COM TRAVA, JE, 90 GRAUS, DN 125 X 100 MM OU 150 X 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	Material	UN	100,00	R$ 36,53	R$ 3.653,00
13.	00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO,	Material	UN	90,00	R$ 34,65	R$ 3.118,50

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

			POLIETILENO E OUTROS)						
14.	11256	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/2"	Material	un	3,00	R$ 115,88	R$	347,64
15.	11257	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/4"	Material	un	3,00	R$ 40,38	R$	121,14
16.	11255	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1"	Material	un	3,00	R$ 61,25	R$	183,75
17.	11253	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1/2"	Material	un	3,00	R$ 43,50	R$	130,50
18.	11254	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 3/4"	Material	un	3,00	R$ 34,36	R$	103,08
	VALOR TOTAL LOTE 02							**R$**	**863.705,25**
	LOTE 03 - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO								
19.	12532	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de inspecao, sem fundo, diametro interno de 0,60 m e altura de 0,50 m	Material	un	10,00	R$ 182,28	R$	1.822,80
20.	12551	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visita, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 1,20 m e altura de 0,50 m	Material	un	10,00	R$ 436,69	R$	4.366,90
21.	12544	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visitas, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 0,80 m e altura de 0,50 m	Material	un	200,00	R$ 239,19	R$	47.838,00
22.	12547	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visitas, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 1,00 m e altura de 0,50 m	Material	un	24,00	R$ 321,70	R$	7.720,80
23.	174	ORSE	Anel pré-moldado concreto d= 800mm, alt=1000mm	Material	un	100,00	R$ 478,38	R$	47.838,00
24.	177	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1000mm, alt=1000mm	Material	un	36,00	R$ 643,40	R$	23.162,40
25.	178	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1200mm, alt= 100mm	Material	un	10,00	R$ 615,00	R$	6.150,00
26.	180	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1200mm, alt=1000mm	Material	un	20,00	R$ 795,06	R$	15.901,20
27.	1281	ORSE	Laje abert excêntrica pré-moldada em concreto, esp.=12cm, p/poços de visita diam.= 800mm	Material	un	100,00	R$ 436,38	R$	43.638,00
28.	1282	ORSE	Laje abert excêntrica pré-moldada em concreto, esp.=12cm, p/poços de visita diam.=1000mm	Material	un	12,00	R$ 526,46	R$	6.317,52
29.	11649	SINAPI	Elemento pre-moldado para transicao excentrica em concreto armado, dn *1200* mm, furo circular dn 600 mm, espessura *12* cm	Material	un	10,00	R$ 333,96	R$	3.339,60
	VALOR TOTAL LOTE 03							**R$**	**208.095,22**
	LOTE 04 - FERRAMENTAS								
30.	12893	SINAPI	Bota de seguranca com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	30,00	R$ 92,41	R$	2.772,30
31.	12894	SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	30,00	R$ 25,14	R$	754,20

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

32.	12895	SINAPI	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	30,00	R$ 16,88	R$	506,40
33.	2711	SINAPI	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	5,00	R$ 228,75	R$	1.143,75
34.	10579	ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	Material	un	3,00	R$ 33,61	R$	100,83
35.	4722	ORSE	Colher de pedreiro	Material	un	5,00	R$ 23,50	R$	117,50
36.	10585	ORSE	Arco de serra	Material	un	5,00	R$ 24,94	R$	124,70
37.	11264	ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	Material	un	3,00	R$ 16,90	R$	50,70
38.	11244	ORSE	Martelo com unha	Material	un	3,00	R$ 48,88	R$	146,64
39.	11265	ORSE	Martelo de borracha com cabo	Material	un	5,00	R$ 23,44	R$	117,20
40.	11243	ORSE	Martelo sem unha	Material	un	3,00	R$ 35,00	R$	105,00
41.	10789	ORSE	Nível de bolha de madeira	Material	un	3,00	R$ 19,25	R$	57,75
42.	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	50,00	R$ 7,50	R$	375,00
43.	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	5,00	R$ 46,13	R$	230,65
44.	10586	ORSE	Torquesa	Material	un	5,00	R$ 56,25	R$	281,25
45.	4174	ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	5,00	R$ 16,13	R$	80,65
46.	11245	ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	Material	un	5,00	R$ 14,50	R$	72,50
47.	2692	SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em agua	Material	l	10,00	R$ 10,15	R$	101,50
48.	11246	ORSE	Escala métrica de bambú	Material	Un	5,00	R$ 12,78	R$	63,90
49.	39017	SINAPI	Espacador / distanciador circular com entrada lateral, em plastico, para vergalhao *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm	Material	un	300,00	R$ 0,28	R$	84,00
50.	39315	SINAPI	Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plastico, cobrimento *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	Material	un	300,00	R$ 0,45	R$	135,00
51.	10578	ORSE	Formão grande	Material	un	3,00	R$ 26,63	R$	79,89
52.	11248	ORSE	Furadeira e Parafusadeira eletrica Bosch ou Similar profissional	Equipamento	un	3,00	R$ 307,50	R$	922,50
53.	10592	ORSE	Lima chata 12"	Material	un	3,00	R$ 47,64	R$	142,92
54.	12892	SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	50,00	R$ 13,59	R$	679,50
55.	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	5,00	R$ 49,38	R$	246,90
56.	10593	ORSE	Praio simples 30cm	Material	un	3,00	R$ 24,46	R$	73,38
57.	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	50,00	R$ 6,01	R$	300,50
58.	10790	ORSE	Prumo de face	Material	un	5,00	R$ 32,44	R$	162,20
59.	10282	ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	Material	un	5,00	R$ 55,00	R$	275,00
60.	4509	SINAPI	Sarrafo *2,5 x 10* cm em pinus, mista ou equivalente da regiao - bruta	Material	m	720,00	R$ 7,65	R$	5.508,00
61.	11249	ORSE	Serra circular eletrica portatil	Equipamento	un	2,00	R$ 1.224,56	R$	2.449,12
62.	11247	ORSE	Serra mármore	Material	un	2,00	R$ 399,88	R$	799,76

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

63.	10577	ORSE	Serrote 40cm	Material	un	3,00	R$ 45,00	R$	135,00
64.	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	5,00	R$ 23,23	R$	116,15
	VALOR TOTAL LOTE 04							**R$**	**19.312,24**
	LOTE 05 - DIVERSOS								
65.	367	SINAPI	Areia grossa - lavada	Material	m³	100,00	R$ 126,63	R$	12.663,00
66.	370	SINAPI	Areia media - lavada	Material	m³	10,00	R$ 125,00	R$	1.250,00
67.	1106	SINAPI	Cal hidratada ch-i para argamassas saco de 20kg	Material	und	260,00	R$ 1,75	R$	455,00
68.	1379	/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32 saco 50kg	Material	um	700,00	R$ 56,25	R$	39.375,00
69.	4721	SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	20,00	R$ 158,65	R$	3.173,00
70.	4718	SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	60,00	R$ 159,49	R$	9.569,40
71.	4722	SINAPI	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	4,97	R$ 149,86	R$	744,80
72.	2212	ORSE	Tijolo cerâmico maciço 5 x 9 x 19cm	Material	un	39000,00	R$ 0,88	R$	34.320,00
73.	1569	ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	180,00	R$ 8,36	R$	1.504,80
74.	630	ORSE	Compensado resinado 12mm - Madeirit ou similar	Material	m²	200,00	R$ 55,21	R$	11.042,00
	VALO TOTAL LOTE 05							**R$**	**114.097,00**

R$ 1.215.979,11 (um milhão e duzentos e quinze mil e novecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto ***Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA***, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas acima apresentadas.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

2.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, lote, dos produtos acima apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro anterior.

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 – Os produtos licitados deverão ser entregues pelo fornecedor, mediante solicitação, no Municipio de Poções-Ba, em local especificado pela secretaria requisitante, nos horários solicitados, devendo ocorrer dentro dos prazos estipulados de acordo com o Termo de Referência (item 5), após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

a) A empresa contratada deverá realizar as entregas no prazo imediato, após a solicitação do setor de compras, os locais estão definidos no cronograma a ser fornecido pela Administração Municipal;

b) As entregas ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria;
c) As Ordens de Fornecimento serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail:
Fac-Simile:
d) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.
e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do produto, conforme exigências do Edital.

5 - PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses.
5.2 - Os Serviços dos itens efetivamente contratados deverão ser efetuados, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos prazos estabelecidos no Edital, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
6.2- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
6.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
6.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e
condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.4 - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
6.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de urnas funerárias que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
6.6 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
6.7 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
6.8 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
7.2- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas
referidas condições;
7.3- atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e na Ata de Registro de Preços;

7.4- responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus
empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8 – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 - **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**.
Eu, ... abaixo assinado, representante da empresa ..... declaro ter tomado conhecimento de todas as condições referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2026, e assim sendo, me comprometo a cumprir fielmente conforme valores propostos na Planilha Orçamentária apresentada acima e as condições estipuladas nos lotes relacionados acima e todas as demais condições previstas no presente Edital de Licitação e ainda cumprir todas as normas regulamentares para a sua prestação.

....., ... de ..... de .....

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ E DADOS DA EMPRESA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua ....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

....., ...de.....de 2024 .

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO EATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no Edital de Licitação e na Legislação vigente.

....., ...de.....de 2024 .

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ...de.....de 2024 .

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico- SRP nº014/2026**, declaro, sob as penas da lei, que a Empresa....., inscrita no CNPJ nº..... cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

....., ...de.....de 2024 .

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO VII - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ...../2024
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº...../2024

Aos ..... dias do mês de ..... de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. ....., brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº....., emitida pela SSP/.....,inscrito(a) no CPF sob o n° ....., com endereço na....., doravante denominado PREFEITURA, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA,** responsável pela **Pregão Eletrônico-SRP nº...../2024**, Processo **Administrativo nº XXXXXX, RESOLVE registrar** os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1- DO OBJETO o ***Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA***, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.
1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na à ..... , na cidade de , UF, representada por seu(sua)procurador(a), **Sr.(a) .....**, brasileiro, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG n.º ....., emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado(a) na ....., na cidade de ....., UF.
Item **XXX**: **XXXX** UNI._____Descrição do Produto_____.
Valor unitário registrado: R$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Valor Total registrado: R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
3.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
VALOR TOTAL					

4- VALIDADE DA ATA.
4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, __/__/20__ tendo validade até __/__/20__ , podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CADASTRO RESERVA.
5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.
6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1-A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.
8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
8.3- Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10-- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

11-- DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba .....de.....2024.

_____
.....
Prefeita Municipal Contratante

_____
.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1_____
Nome:
CPF:
2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº .....

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA .....NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65 com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE, e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como COPARTICIPANTES o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, neste ato, representado por sua gestora, a Sra. **.....**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade nº 10076567-00, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 830.495.685-34, residente na Rua Sete de Setembro, nº 217, Centro, CEP: 45260-000, Poções, Bahia, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 132/2022 doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., representada neste ato por o(a) Sr(a). ....., ..., com registro de identidade nº ..... e cadastro no CPF nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico- SRP nº ----/2024 e Ata de Registro de Preços nº .....** com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto ***Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA,*** conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 014/2026 e Ata de Registro de Preços nº .....**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2026, Ata de Registro de Preços n° ....., Processo Administrativo nº ..... e Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
2.1- A CONTRATADA compromete-se a fornecer ....., conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de forma imeditada, a partir do recebimento da Ordem de Compra.
2.2- A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência**.**
2.3- Os Produtos do objeto licitado serão entregues na sede do município de Poções-Ba, de maneira imediata, após a solicitação.
2.4- . O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.
2.5- Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

a) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- Este contrato terá vigência de ..... (.....) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Pelo serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de R$ ..... (.....), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais

4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3- Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5- Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciênciaao CONTRATANTE;

8.2- O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.7- Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 006 de 08 de janeiro de 2024, fica designado de acordo com a Portaria ....., e .....de ..... de .....: o Sr(a). ....., matrícula n° ....., lotado na Secretaria Municipal de ..... , como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicaçãodas sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº .....** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, ... de ..... de .....

.....
Prefeita Municipal
Contratante

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO IX -TERMO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de ....., atesta o presente Termo a entrega pela empresa....., vencedora dos itens da licitação processada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**, de que trata este referido anexo, dos produtos abaixo relacionados, nas datas ali especificadas, após a verificação do produto sendo o mesmo apresentado na proposta de preços dos itens e as marcas especificadas no Anexo I, deste Edital.

Item	Tipo do Produto	Marca	Quantidade Recebida	Preço		Data do Recebimento
				Unitário	Total	
TOTAL						

Observações:

.....
.....
.....

_____, _____de_____de 20_____.

_____
Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO X -TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	**Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos destinados à obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Poções-BA.**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento dos materiais essenciais à execução da obra de implantação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, obra esta de fundamental importância para:

- Melhoria das condições sanitárias da localidade;
- Redução de doenças de veiculação hídrica;
- Preservação ambiental (solo e recursos hídricos);
- Atendimento às diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020);
- Promoção da dignidade e qualidade de vida da população.

A obra está em andamento e a ausência dos materiais implicaria paralisação dos serviços, gerando prejuízos ao erário e à população atendida.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

A especificação dos materiais e os quantitativos estimados encontram-se descritos na tabela abaixo, com base no projeto executivo e nas planilhas SINAPI/ORSE:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANTIDADE
LOTE 01 - AÇO						
1)	81	ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	Material	kg	520,00
2)	43130	SINAPI	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	Material	kg	60,00
3)	43132	SINAPI	Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	Material	kg	30,00
4)	5067	SINAPI	Prego de aco polido com cabeca 16 x 24 (2 1/4 x 12)	Material	kg	110,00
LOTE 02 - TUBULAÇÃO						
5)	00041930	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200 MM (NBR 7362)	Material	M	1444,00
6)	00041931	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 250 MM (NBR 7362)	Material	M	510,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7)	00041932	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 300 MM (NBR 7362)	Material	M	100,00
8)	00041933	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 350 MM (NBR 7362)	Material	M	190,00
9)	00041936	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	Material	M	2940,00
10)	00006240/	SINAPI	Tampao fofo simples com base / requadro, classe d400 carga max. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscricao em relevo do tipo de rede)	Material	un	130,00
11)	5659	ORSE	Selim 90° elastico, pvc p/ rede colet.esgoto d= 150 x 100mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	Material	un	300,00
12)	00042699	SINAPI	SELIM PVC, COM TRAVA, JE, 90 GRAUS, DN 125 X 100 MM OU 150 X 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	Material	UN	100,00
13)	00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	Material	UN	90,00
14)	11256	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/2"	Material	un	3,00
15)	11257	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/4"	Material	un	3,00
16)	11255	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1"	Material	un	3,00
17)	11253	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1/2"	Material	un	3,00
18)	11254	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 3/4"	Material	un	3,00
LOTE 03 - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO						
19)	12532	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de inspecao, sem fundo, diametro interno de 0,60 m e altura de 0,50 m	Material	un	10,00
20)	12551	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visita, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 1,20 m e altura de 0,50 m	Material	un	10,00
21)	12544	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visitas, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 0,80 m e altura de 0,50 m	Material	un	200,00
22)	12547	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visitas, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 1,00 m e altura de 0,50 m	Material	un	24,00
23)	174	ORSE	Anel pré-moldado concreto d= 800mm, alt=1000mm	Material	un	100,00
24)	177	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1000mm, alt=1000mm	Material	un	36,00
25)	178	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1200mm, alt= 100mm	Material	un	10,00
26)	180	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1200mm, alt=1000mm	Material	un	20,00
27)	1281	ORSE	Laje abert excêntrica pré-moldada em concreto, esp.=12cm, p/poços de visita diam.= 800mm	Material	un	100,00
28)	1282	ORSE	Laje abert excêntrica pré-moldada em concreto, esp.=12cm, p/poços de visita diam.=1000mm	Material	un	12,00
29)	11649	SINAPI	Elemento pre-moldado para transicao excentrica em concreto armado, dn *1200* mm, furo circular dn 600 mm, espessura *12* cm	Material	un	10,00
LOTE 04 - FERRAMENTAS						

30)	12893	SINAPI	Bota de seguranca com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	30,00
31)	12894	SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	30,00
32)	12895	SINAPI	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	30,00
33)	2711	SINAPI	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	5,00
34)	10579	ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	Material	un	3,00
35)	4722	ORSE	Colher de pedreiro	Material	un	5,00
36)	10585	ORSE	Arco de serra	Material	un	5,00
37)	11264	ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	Material	un	3,00
38)	11244	ORSE	Martelo com unha	Material	un	3,00
39)	11265	ORSE	Martelo de borracha com cabo	Material	un	5,00
40)	11243	ORSE	Martelo sem unha	Material	un	3,00
41)	10789	ORSE	Nível de bolha de madeira	Material	un	3,00
42)	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	50,00
43)	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	5,00
44)	10586	ORSE	Torquesa	Material	un	5,00
45)	4174	ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	5,00
46)	11245	ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	Material	un	5,00
47)	2692	SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em agua	Material	l	10,00
48)	11246	ORSE	Escala métrica de bambú	Material	Un	5,00
49)	39017	SINAPI	Espacador / distanciador circular com entrada lateral, em plastico, para vergalhao *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm	Material	un	300,00
50)	39315	SINAPI	Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plastico, cobrimento *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	Material	un	300,00
51)	10578	ORSE	Formão grande	Material	un	3,00
52)	11248	ORSE	Furadeira e Parafusadeira eletrica Bosch ou Similar profissional	Equipamento	un	3,00
53)	10592	ORSE	Lima chata 12"	Material	un	3,00
54)	12892	SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	50,00
55)	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	5,00
56)	10593	ORSE	Praio simples 30cm	Material	un	3,00
57)	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	50,00
58)	10790	ORSE	Prumo de face	Material	un	5,00
59)	10282	ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	Material	un	5,00
60)	4509	SINAPI	Sarrafo *2,5 x 10* cm em pinus, mista ou equivalente da regiao - bruta	Material	m	720,00
61)	11249	ORSE	Serra circular eletrica portatil	Equipamento	un	2,00
62)	11247	ORSE	Serra mármore	Material	un	2,00
63)	10577	ORSE	Serrote 40cm	Material	un	3,00

64)	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	5,00
LOTE 05 - DIVERSOS						
65)	367	SINAPI	Areia grossa - lavada	Material	m³	100,00
66)	370	SINAPI	Areia media - lavada	Material	m³	10,00
67)	1106	SINAPI	Cal hidratada ch-i para argamassas saco de 20kg	Material	und	260,00
68)	1379	/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32 saco 50kg	Material	um	700,00
69)	4721	SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	20,00
70)	4718	SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	60,00
71)	4722	SINAPI	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	4,97
72)	2212	ORSE	Tijolo cerâmico maciço 5 x 9 x 19cm	Material	un	39000,00
73)	1569	ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	180,00
74)	630	ORSE	Compensado resinado 12mm - Madeirit ou similar	Material	m²	200,00

Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas vigentes aplicáveis (ABNT, INMETRO).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada utilizando os sistemas oficiais SINAPI (BA - março/2026) e ORSE (SE - fevereiro/2026), com BDI de 25%.

OPÇÕES ANALISADAS:

MODALIDADE	DECISÃO
Pregão Eletrônico	**ADOTADO** - obrigatório para bens comuns de valor superior a R$ 65.492,11
Dispensa de licitação	**INAPLICÁVEL** - valor acima do limite legal
Adesão a ata (carona)	**REJEITADO** - risco de incompatibilidade de especificações

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base:

- No projeto executivo da rede de esgoto;
- Nas planilhas orçamentárias SINAPI/ORSE;
- No dimensionamento técnico aprovado pela equipe de engenharia.

A estimativa visa garantir o abastecimento contínuo da obra durante o período de execução.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto em 5 lotes distintos está plenamente justificado tanto em razão da natureza dos materiais como na busca pelo atendimento ao interesse público, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente os princípios da economicidade, competitividade, e isonomia.

1. Natureza e Especificidade dos Itens
A relação de materiais (conforme folha "Curva ABC de Insumos") revela que a aquisição envolve diferentes tipos de insumos, classificados em cinco grupos naturais, cada um com características e fornecedores distintos:

- Lote 1: AÇO (Materiais de aço e derivados, como arames e pregos)
- Lote 2: TUBULAÇÃO (Tubos PVC, conexões e tampões)
- Lote 3: PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO (Anéis, lajes e elementos pré-moldados)
- Lote 4: FERRAMENTAS (Equipamentos e ferramentas manuais e elétricas)
- Lote 5: DIVERSOS (Materiais heterogêneos como areia, brita, cimento, madeira, tijolos etc.)

Cada lote reúne itens com natureza semelhante, que são usualmente produzidos e/ou comercializados pelos mesmos fornecedores, otimizando a execução do contrato e garantindo maior qualidade dos itens adquiridos.

2. Competitividade e Ampliação do Acesso a Pequenas Empresas
Parcelar a aquisição permite a participação de um maior número de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), que dificilmente conseguiriam fornecer todo o conjunto de bens, mas possuem plenas condições de disputar lotes individualizados. Essa abordagem democratiza o acesso à contratação pública, aumenta a competitividade e pode resultar em preços mais vantajosos para a administração.

3. Eficiência Logística e Otimização de Prazos
A divisão por lotes possibilita maior controle logístico, entrega fracionada ou simultânea conforme necessidade da obra, e reduz os riscos de atrasos generalizados decorrentes de problemas com um único fornecedor, já que a responsabilidade pela entrega está descentralizada.

4. Economia e Especialização
A especialização dos lotes pode propiciar menor preço total, pois concentra itens correlatos, permitindo ganhos de escala ou melhores condições comerciais com fornecedores especializados, evitando sobrepreços resultantes da exigência de fornecimento de itens de naturezas totalmente distintas por uma única empresa.

Conclusão
Portanto, o parcelamento em 5 lotes permite:

- Contratação de fornecedores especializados,
- Aumento da competitividade,
- Participação de ME/EPPs,
- Melhor gestão de risco,
- Redução de custos,
- Entregas mais ágeis e adequadas ao cronograma da obra.

A adoção desse critério atende plenamente ao interesse público, está em conformidade com a legislação vigente e promove a eficiência e transparência na aquisição dos materiais essenciais à obra da rede de esgoto de Morrinhos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

Ciclo de vida da contratação:

1. **Planejamento** - projeto executivo, definição de quantitativos, pesquisa de preços
2. **Licitação** - Pregão Eletrônico, julgamento por menor preço
3. **Formalização** - assinatura do contrato, emissão da ordem de compra
4. **Fornecimento** - entrega dos materiais conforme cronograma da obra
5. **Garantia** - período de 90 dias para materiais não consumíveis
6. **Encerramento** - término do fornecimento e baixa do contrato

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

8.1 Fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições

8.2 Atender às normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO

8.3 Realizar transporte e descarga no local indicado

8.4 Substituir, às suas expensas, materiais em desacordo

8.5 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

8.6 Apresentar nota fiscal com especificação detalhada dos itens

8.7 Garantir os materiais não consumíveis por 90 dias

8.8 Responder por danos causados em razão de vícios dos produtos

PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, conforme cronograma da obra.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO: Considerando a natureza emergencial e o cronograma de execução da obra de implantação/adequação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos, o prazo de entrega dos itens será de até 3 dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento pela administração municipal. Essa exigência fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Garantia de continuidade e celeridade da obra: O fornecimento rápido dos materiais é essencial para evitar paralisações, atrasos no cronograma e custos indiretos à administração, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas para a infraestrutura pública.
- Mercado Regional e Estoques: Os materiais licitados, conforme especificado nos lotes, são comuns no mercado regional e nacional, com ampla disponibilidade junto aos principais fornecedores. Assim, é razoável a expectativa de pronta entrega.
- Mitigação de riscos: A pronta entrega reduz o risco de desabastecimento e possibilita à administração municipal solucionar prontamente eventuais necessidades emergenciais ou reprogramação de etapas da obra.
- Previsibilidade para fornecedores: O edital dará ampla publicidade e prévia ciência aos fornecedores quanto ao prazo exigido, possibilitando o adequado planejamento logístico para atendimento à administração.
- Atendimento ao interesse público: A redução no prazo de entrega contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo respostas rápidas às demandas da população beneficiada pela obra de saneamento.

Ocorre, assim, que o prazo de 3 dias úteis, contado da emissão da autorização de fornecimento, busca assegurar o perfeito andamento do contrato, garantindo a disponibilidade dos insumos no canteiro de obras no momento oportuno, sem prejuízo à qualidade do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 GESTÃO DO CONTRATO

O servidor será o responsável pela gestão do contrato, cabendo a ele:

a) Controlar e organizar as demandas de fornecimento;
b) Monitorar o cumprimento dos prazos contratuais;
c) Manter a interlocução entre o setor de engenharia, fiscalização e a empresa contratada;
d) Acompanhar indicadores de desempenho;
e) Registrar e encaminhar eventuais ocorrências.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O servidor **Carlos Ney Ribeiro Oliveira** atuará como fiscal do contrato, sendo responsável por:

a) Verificar, no ato da entrega, se os materiais estão conforme especificações;
b) Conferir quantidades, qualidade e integridade dos produtos;
c) Relatar eventuais irregularidades ou necessidade de correções;
d) Emitir pareceres, relatórios de acompanhamento e atestados de recebimento;
e) Rejeitar materiais em desacordo, exigindo a imediata substituição.

11. MECANISMOS DE CONTROLE E COMUNICAÇÃO

- Toda comunicação relevante será formalizada e registrada em processo administrativo;
- Serão utilizados ofícios, e-mails institucionais e relatórios para registro das interações;
- O acompanhamento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência (Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado:

- **Medição:** mediante termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal e gestor do contrato;
- **Condições:** apresentação da nota fiscal, comprovante de regularidade fiscal e atesto da entrega;
- **Prazo:** até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato da nota fiscal ;
- **Glosa:** em caso de entrega parcial ou em desconformidade, o pagamento será retido até a regularização.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá em 4 etapas:

1. **Emissão da Ordem de Compra** pela Administração
2. **Conferência documental** da contratada
3. **Entrega dos materiais** no local indicado pela administração municipal (data conforme cronograma)
4. **Recebimento definitivo** após conferência do fiscal

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme Lei nº 14.133/2021 (art. 28, inciso I), por se tratar de aquisição de bens comuns.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

14.2 Critério de Julgamento

14.1 - A seleção do fornecedor para Aquisição de Eletrodomésticos para Atender as Demandas das Secretarias Municipais, será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Esta modalidade é indicada por promover ampla competitividade e transparência, além de possibilitar a contratação mais vantajosa para a Administração, mediante o julgamento pelo menor preço.

Critérios de Seleção
A seleção será baseada nos seguintes critérios:

14.2 - Menor Preço por Lote:
14.2.1 - A escolha do fornecedor será pautada pelo critério de menor preço por lote, considerando o conjunto de todos os lotes especificados no Termo de Referência. A proposta de menor preço deverá contemplar a totalidade das exigências, de modo a garantir que todos os produtos sejam fornecidos pelo mesmo contratante de acordo o seu lote, assegurando integração e eficiência dos itens e nas entregas.

14.3- Procedimentos de Habilitação:

14.3.1 O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o maior desconto e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

14.3.2 Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

14.3.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;
2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.
3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

14.3.5 Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.5.4.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Dispensado para empresas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte).

14.5.4.3 - Os documentos referidos no item **14.5.4.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.6 - Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

CONCLUSÃO

Esse modelo de seleção visa garantir a escolha de um fornecedor capacitado, tecnicamente qualificado e que ofereça a proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Poções/BA, possibilitando a execução do objeto deste Termo de Referencia com segurança, eficiência e sustentabilidade.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada com base nos sistemas **SINAPI** (BA - março/2026) e **ORSE** (SE - fevereiro/2026), com **BDI** de 25%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quantidade	Valor Unitário Operativa	Total Operativa
LOTE 01 - AÇO							
81	ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	Material	kg	520,00	R$ 10,54	R$ 5.480,80
43130	SINAPI	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	Material	kg	60,00	R$ 31,25	R$ 1.875,00
43132	SINAPI	Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	Material	kg	30,00	R$ 31,25	R$ 937,50
5067	SINAPI	Prego de aco polido com cabeca 16 x 24 (2 1/4 x 12)	Material	kg	110,00	R$ 22,51	R$ 2.476,10
VALOR TOTAL LOTE 01							**R$ 10.769,40**
LOTE 02 - TUBULAÇÃO							
00041930	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200 MM (NBR 7362)	Material	M	1444,00	R$ 151,26	R$ 218.419,44
00041931	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 250 MM (NBR 7362)	Material	M	510,00	R$ 236,91	R$ 120.824,10
00041932	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 300 MM (NBR 7362)	Material	M	100,00	R$ 364,64	R$ 36.464,00
00041933	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 350 MM (NBR 7362)	Material	M	190,00	R$ 515,33	R$ 97.912,70
00041936	SINAPI	TUBO COLETOR DE ESGOTO, PVC, JEI, DN 150 MM (NBR 7362)	Material	M	2940,00	R$ 89,06	R$ 261.836,40
00006240/	SINAPI	Tampao fofo simples com base / requadro, classe d400 carga max. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscricao em relevo do tipo de rede)	Material	un	130,00	R$ 839,10	R$ 109.083,00
5659	ORSE	Selim 90° elastico, pvc p/ rede colet.esgoto d= 150 x 100mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	Material	un	300,00	R$ 38,36	R$ 11.508,00
00042699	SINAPI	SELIM PVC, COM TRAVA, JE, 90 GRAUS, DN 125 X 100 MM OU 150 X 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	Material	UN	100,00	R$ 36,53	R$ 3.653,00
00020078	SINAPI	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	Material	UN	90,00	R$ 34,65	R$ 3.118,50
11256	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/2"	Material	un	3,00	R$ 115,88	R$ 347,64
11257	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1 1/4"	Material	un	3,00	R$ 40,38	R$ 121,14
11255	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1"	Material	un	3,00	R$ 61,25	R$ 183,75
11253	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 1/2"	Material	un	3,00	R$ 43,50	R$ 130,50
11254	ORSE	Tarracha para tubos PVC de 3/4"	Material	un	3,00	R$ 34,36	R$ 103,08

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

VALOR TOTAL LOTE 02							**R$ 863.705,25**
LOTE 03 - PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO							
12532	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de inspecao, sem fundo, diametro interno de 0,60 m e altura de 0,50 m	Material	un	10,00	R$ 182,28	R$ 1.822,80
12551	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visita, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 1,20 m e altura de 0,50 m	Material	un	10,00	R$ 436,69	R$ 4.366,90
12544	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visitas, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 0,80 m e altura de 0,50 m	Material	un	200,00	R$ 239,19	R$ 47.838,00
12547	SINAPI	Anel em concreto armado, liso, para pocos de visitas, pocos de inspecao, fossas septicas e sumidouros, sem fundo, diametro interno de 1,00 m e altura de 0,50 m	Material	un	24,00	R$ 321,70	R$ 7.720,80
174	ORSE	Anel pré-moldado concreto d= 800mm, alt=1000mm	Material	un	100,00	R$ 478,38	R$ 47.838,00
177	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1000mm, alt=1000mm	Material	un	36,00	R$ 643,40	R$ 23.162,40
178	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1200mm, alt= 100mm	Material	un	10,00	R$ 615,00	R$ 6.150,00
180	ORSE	Anel pré-moldado concreto d=1200mm, alt=1000mm	Material	un	20,00	R$ 795,06	R$ 15.901,20
1281	ORSE	Laje abert excêntrica pré-moldada em concreto, esp.=12cm, p/poços de visita diam.= 800mm	Material	un	100,00	R$ 436,38	R$ 43.638,00
1282	ORSE	Laje abert excêntrica pré-moldada em concreto, esp.=12cm, p/poços de visita diam.=1000mm	Material	un	12,00	R$ 526,46	R$ 6.317,52
11649	SINAPI	Elemento pre-moldado para transicao excentrica em concreto armado, dn *1200* mm, furo circular dn 600 mm, espessura *12* cm	Material	un	10,00	R$ 333,96	R$ 3.339,60
VALOR TOTAL LOTE 03							**R$ 208.095,22**
LOTE 04 - FERRAMENTAS							
12893	SINAPI	Bota de seguranca com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	30,00	R$ 92,41	R$ 2.772,30
12894	SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	30,00	R$ 25,14	R$ 754,20
12895	SINAPI	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	30,00	R$ 16,88	R$ 506,40
2711	SINAPI	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	5,00	R$ 228,75	R$ 1.143,75

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

10579	ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	Material	un	3,00	R$ 33,61	R$ 100,83
4722	ORSE	Colher de pedreiro	Material	un	5,00	R$ 23,50	R$ 117,50
10585	ORSE	Arco de serra	Material	un	5,00	R$ 24,94	R$ 124,70
11264	ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	Material	un	3,00	R$ 16,90	R$ 50,70
11244	ORSE	Martelo com unha	Material	un	3,00	R$ 48,88	R$ 146,64
11265	ORSE	Martelo de borracha com cabo	Material	un	5,00	R$ 23,44	R$ 117,20
11243	ORSE	Martelo sem unha	Material	un	3,00	R$ 35,00	R$ 105,00
10789	ORSE	Nível de bolha de madeira	Material	un	3,00	R$ 19,25	R$ 57,75
1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	50,00	R$ 7,50	R$ 375,00
10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	5,00	R$ 46,13	R$ 230,65
10586	ORSE	Torquesa	Material	un	5,00	R$ 56,25	R$ 281,25
4174	ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	5,00	R$ 16,13	R$ 80,65
11245	ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	Material	un	5,00	R$ 14,50	R$ 72,50
2692	SINAPI	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em agua	Material	l	10,00	R$ 10,15	R$ 101,50
11246	ORSE	Escala métrica de bambú	Material	Un	5,00	R$ 12,78	R$ 63,90
39017	SINAPI	Espacador / distanciador circular com entrada lateral, em plastico, para vergalhao *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm	Material	un	300,00	R$ 0,28	R$ 84,00
39315	SINAPI	Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plastico, cobrimento *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	Material	un	300,00	R$ 0,45	R$ 135,00
10578	ORSE	Formão grande	Material	un	3,00	R$ 26,63	R$ 79,89
11248	ORSE	Furadeira e Parafusadeira eletrica Bosch ou Similar profissional	Equipamento	un	3,00	R$ 307,50	R$ 922,50
10592	ORSE	Lima chata 12"	Material	un	3,00	R$ 47,64	R$ 142,92
12892	SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	50,00	R$ 13,59	R$ 679,50
4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	5,00	R$ 49,38	R$ 246,90
10593	ORSE	Praio simples 30cm	Material	un	3,00	R$ 24,46	R$ 73,38
10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	50,00	R$ 6,01	R$ 300,50
10790	ORSE	Prumo de face	Material	un	5,00	R$ 32,44	R$ 162,20
10282	ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	Material	un	5,00	R$ 55,00	R$ 275,00

4509	SINAPI	Sarrafo *2,5 x 10* cm em pinus, mista ou equivalente da regiao - bruta	Material	m	720,00	R$ 7,65	R$ 5.508,00
11249	ORSE	Serra circular eletrica portatil	Equipamento	un	2,00	R$ 1.224,56	R$ 2.449,12
11247	ORSE	Serra mármore	Material	un	2,00	R$ 399,88	R$ 799,76
10577	ORSE	Serrote 40cm	Material	un	3,00	R$ 45,00	R$ 135,00
4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	5,00	R$ 23,23	R$ 116,15
VALOR TOTAL LOTE 04							**R$ 19.312,24**
LOTE 05 - DIVERSOS							
367	SINAPI	Areia grossa - lavada	Material	m³	100,00	R$ 126,63	R$ 12.663,00
370	SINAPI	Areia media - lavada	Material	m³	10,00	R$ 125,00	R$ 1.250,00
1106	SINAPI	Cal hidratada ch-i para argamassas saco de 20kg	Material	und	260,00	R$ 1,75	R$ 455,00
1379	/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32 saco 50kg	Material	um	700,00	R$ 56,25	R$ 39.375,00
4721	SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	20,00	R$ 158,65	R$ 3.173,00
4718	SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	60,00	R$ 159,49	R$ 9.569,40
4722	SINAPI	Pedra britada n. 3 (38 a 50 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	Material	m³	4,97	R$ 149,86	R$ 744,80
2212	ORSE	Tijolo cerâmico maciço 5 x 9 x 19cm	Material	un	39000,00	R$ 0,88	R$ 34.320,00
1569	ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	180,00	R$ 8,36	R$ 1.504,80
630	ORSE	Compensado resinado 12mm - Madeirit ou similar	Material	m²	200,00	R$ 55,21	R$ 11.042,00
VALO TOTAL LOTE 05							**R$ 114.097,00**

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.215.979,11 (um milhão duzentos e quinze mil novecentos e setenta e nove reais e onze centavos).

MEMÓRIAS DE CÁLCULO: Elaboradas com base nas composições SINAPI/ORSE, planilha orçamentária do projeto e memória de cálculo quantitativa, devidamente anexadas ao processo

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se:

- Garantir o fornecimento dos materiais necessários à continuidade da obra;
- Assegurar a implantação da rede de esgoto do povoado de Morrinhos;
- Promover melhoria das condições sanitárias e qualidade de vida da população;
- Reduzir impactos ambientais causados pelo lançamento inadequado de efluentes;
- Otimizar os recursos públicos com preços referenciais de mercado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é:

- **Necessária** para a continuidade da obra de saneamento;
- **Viável** técnica e economicamente;
- **Adequada ao interesse público**, garantindo saúde, dignidade e qualidade de vida à população do povoado de Morrinhos.

Recomenda-se a realização do Pregão Eletrônico nos termos deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Fornecer os materiais conforme especificações;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- Garantir a qualidade e conformidade dos produtos;
- Substituir materiais defeituosos ou em desacordo;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- Responsabilizar-se pelo transporte e descarga.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Receber e conferir os materiais entregues;
- Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- Fornecer as informações necessárias à execução;
- Aplicar sanções quando cabíveis.

20) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade/Projeto: 1.016 – Construção, Ampliação e/ou Manutenção de Rede de Esgoto Sanitário
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 303/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO-FME,** E A EMPRESA **JOSE BORGES RAMOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia**, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266.0001-30, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, portadora do CPF sob nº 692.***.***-15, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado a empresa **JOSE BORGES RAMOS,** inscrita no **CNPJ nº 22.680.363/0001-58**, com sede na Praça Manoel Novaes, nº247, Centro na cidade de Ganambi-BA, representada, neste ato, pelo Sr. **Jose Borges Ramos**, brasileiro, cadastro no CPF nº 91*.***.***-68, doravante denominada **CONTRATADA,** com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico SRP nº 036/2025 e Ata de Registro de Preços nº 002/2026,** com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, impressoras entre outros) e material de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais (lotes 03,04,05,06,07,08,09,10,11,13,14),** conforme especificações constantes do processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 036/2025 e Ata de Registro de Preços nº 002/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2025, Ata de Registro de Preços n° 002/2026, Processo Administrativo nº 294/2025 e Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
2.1- A CONTRATADA compromete-se ao **fornecer material de informática**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Compra.
2.2- A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência**.**
2.3- A entrega do objeto licitado será na sede do município de Poções-Ba, em horário e em local indicado na Ordem de fornecimento, no prazo em ate **15 (quinze) dias corridos**, a partir da ordem de fornecimento.
2.4- . O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.
2.5- Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1- Este contrato terá vigência de **28 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
4.1- Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o valor total de **R$ 99.159,17 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos),** estando incluso, neste preço, todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais
4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT
4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

6.12- As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO";

6.13- Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços - Farmácia, a FSVC poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.3- Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Competirá ao órgão da **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciênciaao **CONTRATANTE**;

8.2- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a **CONTRATANTE** para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.7- Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, ficam designados: a Sra. **Luana Cunha Silva**, matrícula n° 1651, como representante da Contratante para Fiscalização e o Sr. **Adão José Luz Filho**, matrícula 6567, como gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará a aplicaçãodas sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba nas seguintes dotações:

Órgão: 030601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Fundo Municipal de Educação de Poções
Atividade/Projeto: 2.015 – Manutenção da Secretaria de Educação
Atividade/Projeto: 2.019 – QSE – Quota Salário Educação
Atividade/Projeto: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção dos Serv. Técnicos e Adm. – FUNDEB – 30%
Atividade/Projeto: 2.028 – Manutenção da Educação em Tempo Integral

Fonte: 150010010000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 155000000000 – Transferências de Salário Educação
Fonte: 154000000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Trasferencia de Impostos – 30%
Fonte: 154100000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF – 30%
Fonte: 154600000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI - 30%
Fonte: 154200000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – 30%
Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte: 157100000000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Intrumentos Congêneres
Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
14.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
15.1- O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2025** e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1- Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **28 de maio de 2026.**

.....
Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME
Contratante

.....
JOSE BORGES RAMOS
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DE CONTRATO Nº 261/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções- Ba, através do MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65.
Contratada: JOSE BORGES RAMOS, inscrita no CNPJ nº 22.680.363/0001-58.
Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, impressoras entre outros) e material de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais (lotes 03,04,05,06,07,08,09,10,11,13,14).
Valor do contrato: R$ 127.496,05 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinco centavos)
Vigência do Contrato: 9 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 036/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DE CONTRATO Nº 303/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções- Ba, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266.0001-30.
Contratada: JOSE BORGES RAMOS, inscrita no CNPJ nº 22.680.363/0001-58.
Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de equipamentos (computadores, notebooks, smartphones, impressoras entre outros) e material de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais (lotes 03,04,05,06,07,08,09,10,11,13,14).
Valor do contrato: R$ 99.159,17 (noventa e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).
Vigência do Contrato: 28 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 036/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.CNPJ
nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 290/2026

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, E A EMPRESA **SEGUROS SURA S.A** NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **11.113.324/0001-52**, neste ato, representado por seu gestor, o Sr. **Marcus Vinícius Protasio Sola**, brasileiro, portador do CPF nº 939.***.***-68, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 07/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SEGUROS SURA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.065.699/0001-27**, com sede na Avenida PDE Antonio Jose dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, na cidade de São Paulo-SP, representada, neste ato, pela procuradora Sra. **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, brasileira, cadastro no **CPF nº 089.***.***-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 026/2026,** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulase condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDICÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada a ambulância - RENAULT MASTER FLASH que compõe a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA,** conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 026/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 2.397,21 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)** a serem pagos após o devido prestação de serviços, que ocorrerá conformenecessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros,encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de **14 de maio de 2026** a **14 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado, de acordo com asconveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 030700 – Secretaria Municipal de Saúde
Órgão: 030701 – Fundo Municipal de Saúde de Poções
Atividade/Projeto: 2.043 – Gestão das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150010020000 – Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
Fonte: 170600000000 – Transferências Especiais da União

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.CNPJ
nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Públicacobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato darádireito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 026/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021,inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ainda executar.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADAnão deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior,a não ser para fins de execução do CONTRATO;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobrea entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, comreferência, às suas obrigações, não se transfere às SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo CONTRATO;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado,Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalhoe legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos aomeio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos aomeio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções nafonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**

n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

a) A apólice do seguro deverá ser emitida e entregue à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
b) Os serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de créditona Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovaçãoda regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) DO **REAJUSTE** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderãosofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.

j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA obrigada** a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.CNPJ
nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado doContrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada peloartigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.
c) Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-seao processo Licitatório **Dispensa nº 026/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 005/2025, ficam designados: o Sr. **Carlos Alberto Freitas Santana**, matrícula n° 7164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Grazielle Novais do Lago**, matrícula 7292, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquerdúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **14 de maio de 2026.**

_____
MARCUS VINÍCIUS PROTASIO SOLA
Gestor FMS
Contratante

_____
SEGUROS SURA S.A
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026** realizada no dia 8/5/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada a ambulância - RENAULT MASTER FLASH que compõe a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA**, a licitante vencedora: **SEGUROS SURA S.A.** Valor Global: **R$ 2.397,21 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**. Poções-BA, 13 de maio de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2026** realizada no dia 8/5/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada a ambulância - RENAULT MASTER FLASH que compõe a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA**, a licitante vencedora: **SEGUROS SURA S.A**. Valor Global: **R$ 2.397,21 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**. Poções-BA, 13 de maio de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 290/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52.**
Contratada: SEGUROS SURA S.A. (CNPJ: 33.065.699/0001-27).
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de SEGURO VEICULAR, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada a ambulância - RENAULT MASTER FLASH que compõe a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA.
Valor do contrato: R$ 2.397,21 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)
Prazo de duração: 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027.
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 026/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000029/2026
MAIO / 2026

DECRETO Nº 0000029/2026, 26 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 70.100,00 (setenta mil cem reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 162100000	5.100,00
Total do Projeto/Atividade		**5.100,00**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 162100000	25.000,00
Total do Projeto/Atividade		**25.000,00**
Total da Unidade		**30.100,00**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.054 - PROCAD SUAS		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 166000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 150000000	13.000,00
Total do Projeto/Atividade		**13.000,00**
Total da Unidade		**14.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.065 - CONSTRUÇÃO, RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO E PRAÇAS		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 150000000	26.000,00
Total do Projeto/Atividade		**26.000,00**
Total da Unidade		**26.000,00**
Total		**70.100,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0102 - GABINETE DO PREFEITO		
2.007 - FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS		
44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 171500000	26.000,00
Total do Projeto/Atividade		**26.000,00**
Total da Unidade		**26.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.013 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 163200000	30.100,00
Total do Projeto/Atividade		**30.100,00**
Total da Unidade		**30.100,00**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.049 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 170600000	13.000,00
Total do Projeto/Atividade		**13.000,00**
2.052 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 166000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		**1.000,00**
Total da Unidade		**14.000,00**
Total		**70.100,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000029/2026
MAIO / 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 26/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 26 DE 20 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.565.000,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$1.565.000,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**300.000,00**

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.000.000,00
	Total por Ação:	**1.000.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.000.000,00**

32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16210000 - Obrigações Patronais		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.116 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**

2.117 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

2.122 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	125.000,00
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigações Patronais	20.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**145.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**215.000,00**
Total Suplementado:	**1.565.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.34.00 / 15000000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	40.000,00
Total por Ação:	**40.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.035 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00
Total por Ação:	**1.000.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.000.000,00**

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	350.000,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	50.000,00
Total por Ação:	**400.000,00**

2.087 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.00 / 15010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
Total por Ação:	**75.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**475.000,00**

32002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**
Total Anulado:	**1.565.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 20 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 27/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 27 DE 27 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

29001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

2.072 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	42.000,00
Total por Ação:	**42.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**42.000,00**
Total Suplementado:	**42.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

1.021 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações	42.000,00
Total por Ação:	**42.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**42.000,00**
Total Anulado:	**42.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 27 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (1º QUADRIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de 2025 até Abril de 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.872.683,29	2.801.551,81	3.388.295,49	2.924.249,04	2.912.810,48	2.898.197,53	2.993.097,42	4.561.647,79	2.328.586,53	2.867.579,23	3.142.067,40	3.297.591,85	36.988.357,86	0,00
Pessoal Ativo	2.872.683,29	2.801.551,81	3.388.295,49	2.924.249,04	2.912.810,48	2.898.197,53	2.993.097,42	4.561.647,79	2.328.586,53	2.867.579,23	3.142.067,40	3.297.591,85	36.988.357,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras	2.558.594,11	2.444.004,55	3.083.922,03	2.591.052,88	2.585.779,24	2.570.342,91	2.559.783,75	3.408.355,14	2.328.586,53	2.469.599,81	2.735.197,33	2.852.795,33	32.188.013,61	0,00
Obrigações Patronais	314.089,18	357.547,26	304.373,46	333.196,16	327.031,24	327.854,62	433.313,67	1.153.292,65	0,00	397.979,42	406.870,07	444.796,52	4.800.344,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da	232.409,74	241.239,04	334.212,13	252.154,43	223.563,62	251.629,60	229.411,16	218.454,23	222.544,86	276.128,41	238.591,03	275.864,71	2.996.202,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	199,59	0,00	1.710,31	0,00	755,86	17.257,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.923,38	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	10.252,79	5.119,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.372,75	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às	153.191,50	151.597,60	243.313,95	168.375,74	137.876,20	149.270,00	145.392,60	48.325,39	151.617,54	194.812,35	157.939,43	193.818,49	1.895.530,79	0,00
Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	79.018,65	79.388,65	84.067,91	83.778,69	84.931,56	85.101,98	84.018,56	170.128,84	70.927,32	81.316,06	80.651,60	82.046,22	1.065.376,04	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.640.273,55**	**2.560.312,77**	**3.054.083,36**	**2.672.094,61**	**2.689.246,86**	**2.646.567,93**	**2.763.686,26**	**4.343.193,56**	**2.106.041,67**	**2.591.450,82**	**2.903.476,37**	**3.021.727,14**	**33.992.154,90**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.849.094,27	102,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	1.571.388,00	2,20
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	71.277.706,27	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**33.992.154,90**	**47,69**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	38.489.961,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	36.565.463,32	51,3
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	34.640.965,25	48,6

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:42:16, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:42:16.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RGF) ANEXO 2 – DEMONST. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (1º QUADRIMESTRE/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	32.925.503,09	32.696.321,38	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	32.846.584,77	32.617.403,06	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	120.173,57	120.173,57	0,00	0,00
Interna	120.173,57	120.173,57	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	32.726.411,20	32.497.229,49	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	32.726.411,20	32.497.229,49	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	78.918,32	78.918,32	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.918.576,32	14.531.799,89	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	11.918.576,32	14.531.799,89	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.967.444,17	15.554.783,02	0,00	0,00
(–) Restos a Pagar Processados	0,00	468.869,39	0,00	0,00
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	48.867,85	554.113,74	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	21.006.926,77	18.164.521,49	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.001.983,76	72.849.094,27	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	70.001.983,76	72.849.094,27	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	47,04	44,88	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	30,01	24,93	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	84.002.380,51	87.418.913,12	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	75.602.142,46	78.677.021,81	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL.	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	-179.013,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:43:34, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:43:34.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteri
Nota:

CELIO EVANGELISTA DA SILVA	CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM	MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Prefeito Municipal	Tesoureiro(a)	Contador(a)
CPF: 015.487.665-85	CPF: 032.481.045-89	CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RGF) ANEXO 3 – DEMONST. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES (1º QUADRIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	70.001.983,76	72.849.094,27	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	70.001.983,76	72.849.094,27	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	15.400.436,43	16.026.800,74	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	13.860.392,78	14.424.120,67	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:45:10, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:45:10.

Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA	CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM	MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Prefeito Municipal	Tesoureiro(a)	Contador(a)
CPF: 015.487.665-85	CPF: 032.481.045-89	CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RGF) ANEXO 4 – DEMONST. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (1º QUADRIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENT E LÍQUIDA – RCL (IV)	72.849.094,27	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	72.849.094,27	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.655.855,08	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	10.490.269,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.099.436,60	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
Notas:

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RGF) ANEXO 5 – DEMONST. DAS DISPONIBILDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR (1º QUADRIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A ABRIL) - 1º QUADRIMESTRE de 2026

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)' (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Fianceiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	10.235.946,29	3.301,37	0,00	0,00	554.113,74	0,00	9.678.531,18	0,00	0,00	9.678.531,18
Recursos Vinculados à Educação	4.662.005,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.005,87	0,00	0,00	4.662.005,87
Transferências do FUNDEB	3.045.963,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045.963,74	0,00	0,00	3.045.963,74
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.616.042,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.616.042,13	0,00	0,00	1.616.042,13
Recursos Vinculados à Saúde	1.835.393,34	3.301,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.091,97	0,00	0,00	1.832.091,97
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.665.835,18	3.301,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.662.533,81	0,00	0,00	1.662.533,81
Outros Recursos Vinculados à Saúde	169.558,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.558,16	0,00	0,00	169.558,16
Recursos Destinados à Assistência Social	537.701,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537.701,15	0,00	0,00	537.701,15
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.187.229,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.187.229,39	0,00	0,00	3.187.229,39
Transf de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.208.994,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.994,71	0,00	0,00	2.208.994,71
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	978.234,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.234,68	0,00	0,00	978.234,68
Demais Vinculações Legais	13.616,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.616,54	0,00	0,00	13.616,54
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	13.616,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.616,54	0,00	0,00	13.616,54
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	554.113,74	0,00	-554.113,74	0,00	0,00	-554.113,74
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.318.836,73	11.408,26	0,00	16.720,40	0,00	0,00	5.290.708,07	0,00	0,00	5.290.708,07
Recursos Não Vinculados de Impostos	5.284.979,85	11.408,26	0,00	16.720,40	0,00	0,00	5.256.851,19	0,00	0,00	5.256.851,19
Outros Recursos não Vinculados	33.856,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.856,88	0,00	0,00	33.856,88
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**15.554.783,02**	**14.709,63**	**0,00**	**16.720,40**	**554.113,74**	**0,00**	**14.969.239,25**	**0,00**	**0,00**	**14.969.239,25**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:46:57, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:46:57.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RGF) ANEXO 6 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	72.849.094,27	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.849.094,27	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.277.706,27	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	33.992.154,90	47,69
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	38.489.961,39	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	36.565.463,32	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	34.640.965,25	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	18.164.521,49	24,93
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.418.913,12	120,00
GARANTIA DE VALORES	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.026.800,74	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.655.855,08	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.099.436,60	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	14.901.280,67

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:48:11, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:48:11.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA	CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM	MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Prefeito Municipal	Tesoureiro(a)	Contador(a)
CPF: 015.487.665-85	CPF: 032.481.045-89	CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RGF) ANEXO 6 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	77.052.000,00	24.544.154,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.705.000,00	1.150.665,19
IPTU	298.000,00	80.017,72
ISS	1.504.000,00	538.080,28
ITBI	126.000,00	29.446,50
IRRF	400.000,00	338.964,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	377.000,00	164.156,31
Contribuições	30.000,00	7.260,55
Receita Patrimonial	916.000,00	529.547,74
Aplicações Financeiras (II)	910.000,00	529.547,74
Outras Receitas Patrimoniais	6.000,00	0,00
Transferências Correntes	73.380.000,00	22.631.334,46
Cota-Parte do FPM	41.500.000,00	11.675.975,37
Cota-Parte do ICMS	5.600.000,00	1.671.045,64
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	450.815,84
Cota-Parte do ITR	8.000,00	313,13
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	12.133,85
Transferências do FUNDEB	19.600.000,00	6.982.904,34
Outras Transferências Correntes	5.432.000,00	1.838.146,29
Demais Receitas Correntes	21.000,00	225.346,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	21.000,00	225.346,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	76.142.000,00	24.014.606,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.856.000,00	250.000,00
Operações de Crédito (VIII)	2.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.850.000,00	250.000,00
Convênios	5.850.000,00	250.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	5.854.000,00	250.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	81.996.000,00	24.264.606,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	81.996.000,00	24.264.606,95

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	70.692.700,00	35.249.594,23	20.507.161,22	19.902.905,30	377.869,39	179.013,00	179.013,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.768.700,00	21.985.250,68	12.197.200,66	12.197.200,66	43.979,95	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.920.000,00	13.264.343,55	8.309.960,56	7.705.704,64	333.889,44	179.013,00	179.013,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.920.000,00	13.264.343,55	8.309.960,56	7.705.704,64	333.889,44	179.013,00	179.013,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	70.688.700,00	35.249.594,23	20.507.161,22	19.902.905,30	377.869,39	179.013,00	179.013,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.458.904,87	2.992.528,42	1.209.691,22	1.161.274,04	91.000,00	0,00	0,00
Investimentos	9.532.204,87	1.471.806,65	914.345,91	865.928,73	91.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.926.700,00	1.520.721,77	295.345,31	295.345,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	9.532.204,87	1.471.806,65	914.345,91	865.928,73	91.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	774.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.995.754,87	36.721.400,88	21.421.507,13	20.768.834,03	468.869,39	179.013,00	179.013,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.995.754,87	36.721.400,88	21.421.507,13	20.768.834,03	468.869,39	179.013,00	179.013,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)							2.847.890,53
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)							2.847.890,53

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.528.400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	529.547,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.377.438,27

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	376.031,46

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	32.925.503,09	32.696.321,38
DEDUÇÕES (XL)	11.918.576,32	14.531.799,89
Disponibilidade de Caixa	11.918.576,32	14.531.799,89
Disponibilidade de Caixa bruta	11.967.444,17	15.554.783,02
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	468.869,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	48.867,85	554.113,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	21.006.926,77	18.164.521,49
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.842.405,28**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	468.869,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	**3.311.274,67**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**2.781.726,93**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-82.908.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-82.908.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-82.908.000,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:54:29, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:54:29.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 01 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.908.000,00	82.908.000,00	11.156.890,88	13,46	24.794.154,69	29,91	58.113.845,31
RECEITAS CORRENTES.	77.052.000,00	77.052.000,00	10.906.890,88	14,16	24.544.154,69	31,85	52.507.845,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.705.000,00	2.705.000,00	641.266,72	23,71	1.150.665,19	42,54	1.554.334,81
Impostos	2.485.000,00	2.485.000,00	583.535,87	23,48	1.014.339,07	40,82	1.470.660,93
Impostos sobre o Patrimônio	425.000,00	425.000,00	84.852,22	19,97	110.034,27	25,89	314.965,73
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	450.000,00	450.000,00	262.866,14	58,41	366.224,52	81,38	83.775,48
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.504.000,00	1.504.000,00	235.817,51	15,68	538.080,28	35,78	965.919,72
Outros Impostos	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00
Taxas	212.000,00	212.000,00	57.730,85	27,23	136.326,12	64,30	75.673,88
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	201.000,00	201.000,00	57.027,96	28,37	119.834,30	59,62	81.165,70
Taxas pela Prestação de Serviços	11.000,00	11.000,00	702,89	6,39	16.491,82	149,93	-5.491,82
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	30.000,00	5.155,68	17,19	7.260,55	24,20	22.739,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	5.155,68	17,19	7.260,55	24,20	22.739,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	5.155,68	17,19	7.260,55	24,20	22.739,45
RECEITA PATRIMONIAL	916.000,00	916.000,00	283.002,74	30,90	529.547,74	57,81	386.452,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Valores Mobiliários	912.000,00	912.000,00	283.002,74	31,03	529.547,74	58,06	382.452,26
Juros e Correções Monetárias	910.000,00	910.000,00	283.002,74	31,10	529.547,74	58,19	380.452,26
Outros Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.380.000,00	73.380.000,00	9.977.465,74	13,60	22.631.334,46	30,84	50.748.665,54
Transferências da União e de suas Entidades	54.584.000,00	54.584.000,00	7.102.544,08	13,01	16.002.183,87	29,32	38.581.816,13
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	33.943.000,00	33.943.000,00	3.959.963,35	11,67	9.351.134,56	27,55	24.591.865,44
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	726.000,00	726.000,00	102.440,39	14,11	201.189,92	27,71	524.810,08
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.229.000,00	8.229.000,00	1.073.375,83	13,04	2.052.342,51	24,94	6.176.657,49
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.055.000,00	2.055.000,00	321.560,15	15,65	605.540,50	29,47	1.449.459,50
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	8.600.000,00	8.600.000,00	1.413.618,96	16,44	3.394.190,59	39,47	5.205.809,41
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	650.000,00	650.000,00	116.517,10	17,93	156.144,32	24,02	493.855,68
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	21.000,00	21.000,00	109.950,00	523,57	109.950,00	523,57	-88.950,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	360.000,00	360.000,00	5.118,30	1,42	131.691,47	36,58	228.308,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.781.000,00	7.781.000,00	1.179.543,40	15,16	3.038.436,84	39,05	4.742.563,16
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.842.000,00	6.842.000,00	1.050.156,37	15,35	2.133.995,33	31,19	4.708.004,67
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	550.000,00	550.000,00	120.141,03	21,84	195.195,51	35,49	354.804,49
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	700.000,00	2.916,67	-676.000,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	365.000,00	365.000,00	9.246,00	2,53	9.246,00	2,53	355.754,00

SIAFIC - DAFAULT

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

Transferências de Outras Instituições Públicas	11.000.000,00	11.000.000,00	1.693.378,26	15,39	3.588.713,75	32,62	7.411.286,25
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.000.000,00	11.000.000,00	1.693.378,26	15,39	3.588.713,75	32,62	7.411.286,25
Demais Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00	2.000,00	13,33	2.000,00	13,33	13.000,00
Outras Transferências Correntes	15.000,00	15.000,00	2.000,00	13,33	2.000,00	13,33	13.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	225.346,75	1.325,57	-208.346,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	225.346,75	1.877,89	-213.346,75
Indenizações	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Restituições	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	225.346,75	7.511,56	-222.346,75
Ressarcimentos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.856.000,00	5.856.000,00	250.000,00	4,27	250.000,00	4,27	5.606.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.850.000,00	5.850.000,00	250.000,00	4,27	250.000,00	4,27	5.600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.500.000,00	3.500.000,00	250.000,00	7,14	250.000,00	7,14	3.250.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.500.000,00	3.500.000,00	250.000,00	7,14	250.000,00	7,14	3.250.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.908.000,00	82.908.000,00	11.156.890,88	13,46	24.794.154,69	29,91	58.113.845,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	82.908.000,00	82.908.000,00	11.156.890,88	13,46	24.794.154,69	29,91	58.113.845,31
DÉFICIT (VI)[1]	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	82.908.000,00	82.908.000,00	11.156.890,88	13,46	24.794.154,69	29,91	58.113.845,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	0,00	--	--	0,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	0,00	--	--	0,00	--	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.908.000,00	82.926.454,87	8.860.836,15	38.242.122,65	44.684.332,22	11.586.168,05	21.716.852,44	61.209.602,43	21.064.179,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	71.034.700,00	70.692.700,00	8.566.592,73	35.249.594,23	35.443.105,77	11.041.541,40	20.507.161,22	50.185.538,78	19.902.905,30	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	36.618.700,00	36.768.700,00	5.063.000,00	21.985.250,68	14.783.449,32	6.738.919,88	12.197.200,66	24.571.499,34	12.197.200,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.412.000,00	33.920.000,00	3.503.592,73	13.264.343,55	20.655.656,45	4.302.621,52	8.309.960,56	25.610.039,44	7.705.704,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.098.450,00	11.458.904,87	294.243,42	2.992.528,42	8.466.376,45	544.626,65	1.209.691,22	10.249.213,65	1.161.274,04	0,00
INVESTIMENTOS	9.171.750,00	9.532.204,87	173.521,65	1.471.806,65	8.060.398,22	388.663,85	914.345,91	8.617.858,96	865.928,73	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.926.700,00	1.926.700,00	120.721,77	1.520.721,77	405.978,23	155.962,80	295.345,31	1.631.354,69	295.345,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	774.850,00	774.850,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	774.850,00	774.850,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	82.908.000,00	82.926.454,87	8.860.836,15	38.242.122,65	44.684.332,22	11.586.168,05	21.716.852,44	61.209.602,43	21.064.179,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	82.908.000,00	82.926.454,87	8.860.836,15	38.242.122,65	44.684.332,22	11.586.168,05	21.716.852,44	61.209.602,43	21.064.179,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	3.077.302,25	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	82.908.000,00	82.926.454,87	8.860.836,15	38.242.122,65	44.684.332,22	11.586.168,05	24.794.154,69	61.209.602,43	21.064.179,34	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:51:36, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:51:36.
1 O déficit será apurado pela diferença ent re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimest res e a despesa empenhada no últ imo bimest re.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonst rat ivo aplicado aos Estados

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 02 – DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.908.000,00	82.926.454,87	8.860.836,15	38.242.122,65	100,00	44.684.332,22	11.586.168,05	21.716.852,44	100,00	61.209.602,43	0,00
LEGISLATIVA	3.603.000,00	3.603.000,00	105.631,49	2.891.200,55	7,56	711.799,45	533.112,98	998.897,01	4,60	2.604.102,99	0,00
Acao Legislativa	3.603.000,00	3.603.000,00	105.631,49	2.891.200,55	7,56	711.799,45	533.112,98	998.897,01	4,60	2.604.102,99	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.564.700,00	9.889.700,00	791.837,96	5.386.346,79	14,08	4.503.353,21	1.115.905,42	2.437.272,50	11,22	7.452.427,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.988.000,00	6.363.000,00	671.116,19	3.408.950,52	8,91	2.954.049,48	844.817,67	1.864.704,62	8,59	4.498.295,38	0,00
Administração Financeira	3.561.700,00	3.511.700,00	120.721,77	1.977.396,27	5,17	1.534.303,73	271.087,75	572.567,88	2,64	2.939.132,12	0,00
Normatização e Fiscalização	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.338.000,00	2.838.000,00	377.920,61	919.620,61	2,40	1.918.379,39	194.914,43	361.534,13	1,66	2.476.465,87	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.498.000,00	1.660.000,00	237.050,61	625.650,61	1,64	1.034.349,39	119.192,35	218.560,77	1,01	1.441.439,23	0,00
Normatização e Fiscalização	8.000,00	22.000,00	0,00	12.950,00	0,03	9.050,00	1.019,26	1.240,89	0,01	20.759,11	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	0,00	150,00	0,00	6.850,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Assistência Comunitária	321.000,00	393.000,00	0,00	0,00	0,00	393.000,00	0,00	0,00	0,00	393.000,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	504.000,00	756.000,00	140.870,00	280.870,00	0,73	475.130,00	74.702,82	141.732,47	0,65	614.267,53	0,00
SAÚDE	20.567.750,00	20.584.750,00	1.583.527,74	10.464.073,93	27,36	10.120.676,07	2.958.192,36	5.673.509,37	26,12	14.911.240,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.926.750,00	11.898.750,00	878.911,74	6.581.417,53	17,21	5.317.332,47	1.505.988,70	3.135.127,40	14,44	8.763.622,60	0,00
Atenção Básica	7.739.000,00	7.739.000,00	555.018,00	3.548.258,40	9,28	4.190.741,60	1.408.574,93	2.397.014,77	11,04	5.341.985,23	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	470.000,00	515.000,00	149.598,00	333.298,00	0,87	181.702,00	43.628,73	141.367,20	0,65	373.632,80	0,00
Vigilância Sanitária	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	370.000,00	370.000,00	0,00	1.100,00	0,00	368.900,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	27.844.000,00	27.844.000,00	3.749.341,01	10.615.472,56	27,76	17.228.527,44	4.502.627,51	6.616.652,88	30,47	21.227.347,12	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Ensino Fundamental	23.637.000,00	23.637.000,00	3.571.191,01	10.044.012,56	26,26	13.592.987,44	4.285.013,18	6.372.652,73	29,34	17.264.347,27	0,00
Educação Infantil	4.080.000,00	4.080.000,00	178.150,00	571.460,00	1,49	3.508.540,00	217.614,33	244.000,15	1,12	3.835.999,85	0,00
Educação de Jovens e Adultos	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
CULTURA	2.662.000,00	3.244.454,87	200.100,00	1.948.754,87	5,10	1.295.700,00	276.515,74	1.883.996,38	8,68	1.360.458,49	0,00
Difusão Cultural	2.662.000,00	3.244.454,87	200.100,00	1.948.754,87	5,10	1.295.700,00	276.515,74	1.883.996,38	8,68	1.360.458,49	0,00

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

URBANISMO	9.484.000,00	8.858.000,00	1.855.812,34	4.665.192,34	12,20	4.192.807,66	1.630.438,42	3.176.411,77	14,63	5.681.588,23	0,00
Infra-estrutura Urbana	7.644.000,00	7.004.000,00	1.546.812,34	3.597.692,34	9,41	3.406.307,66	1.087.714,64	2.149.498,11	9,90	4.854.501,89	0,00
Serviços Urbanos	1.840.000,00	1.854.000,00	309.000,00	1.067.500,00	2,79	786.500,00	542.723,78	1.026.913,66	4,73	827.086,34	0,00
HABITAÇÃO	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Habitação Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
SANEAMENTO	175.500,00	175.500,00	500,00	1.750,00	0,00	173.750,00	757,76	757,76	0,00	174.742,24	0,00
Saneamento Básico Rural	10.500,00	10.500,00	500,00	1.750,00	0,00	8.750,00	757,76	757,76	0,00	9.742,24	0,00
Saneamento Básico Urbano	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	328.000,00	370.000,00	4.750,00	183.850,00	0,48	186.150,00	36.672,37	70.505,90	0,32	299.494,10	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Controle Ambiental	277.000,00	319.000,00	4.750,00	183.850,00	0,48	135.150,00	36.672,37	70.505,90	0,32	248.494,10	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Recursos Hídricos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
AGRICULTURA	2.566.600,00	2.636.600,00	31.750,00	836.896,00	2,19	1.799.704,00	309.907,61	363.575,24	1,67	2.273.024,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	466.600,00	536.600,00	31.750,00	235.896,00	0,62	300.704,00	63.541,02	117.208,65	0,54	419.391,35	0,00
Abastecimento	2.035.000,00	2.035.000,00	0,00	601.000,00	1,57	1.434.000,00	246.366,59	246.366,59	1,13	1.788.633,41	0,00
Irrigação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	219.000,00	339.000,00	155.615,00	310.415,00	0,81	28.585,00	23.496,42	115.826,04	0,53	223.173,96	0,00
Turismo	219.000,00	339.000,00	155.615,00	310.415,00	0,81	28.585,00	23.496,42	115.826,04	0,53	223.173,96	0,00
ENERGIA	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
Energia Elétrica	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
TRANSPORTE	1.245.000,00	1.213.000,00	0,00	0,00	0,00	1.213.000,00	0,00	0,00	0,00	1.213.000,00	0,00
Transporte Aéreo	275.000,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00	243.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	970.000,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	970.000,00	0,00	0,00	0,00	970.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	134.600,00	154.600,00	4.050,00	18.550,00	0,05	136.050,00	3.627,03	17.913,46	0,08	136.686,54	0,00
Turismo	17.600,00	17.600,00	0,00	0,00	0,00	17.600,00	0,00	0,00	0,00	17.600,00	0,00
Desporto Comunitário	117.000,00	137.000,00	4.050,00	18.550,00	0,05	118.450,00	3.627,03	17.913,46	0,08	119.086,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	774.850,00	774.850,00	0,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00
Reserva de Contingência	774.850,00	774.850,00	0,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00	0,00	0,00	774.850,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	82.908.000,00	82.926.454,87	8.860.836,15	38.242.122,65	100,00	44.684.332,22	11.586.168,05	21.716.852,44	100,00	61.209.602,43	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:52:11, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:52:11.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 03 – DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de2025 até Abril de2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.878.209,20	6.345.203,82	6.611.588,99	5.716.594,08	6.146.030,55	6.731.616,36	6.088.609,50	10.007.839,66	6.802.697,54	8.450.378,57	5.753.985,51	6.402.831,18	80.935.584,96	86.364.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	239.577,91	203.071,38	197.231,05	489.639,98	339.697,37	154.341,40	421.302,44	570.056,22	204.062,66	305.335,81	226.951,62	414.315,10	3.765.582,94	2.705.000,00
IPTU	16.679,45	5.969,91	7.918,86	5.152,95	5.680,37	6.569,62	5.797,59	9.100,16	7.282,68	13.115,37	17.818,90	41.800,77	142.886,63	298.000,00
ISS	139.991,44	155.709,50	136.620,20	75.200,08	162.084,58	89.926,12	84.205,24	135.513,08	134.180,53	168.082,24	148.945,78	86.871,73	1.517.330,52	1.504.000,00
ITBI	24.317,42	4.490,00	7.558,00	7.897,93	10.781,80	18.418,00	7.232,87	15.384,67	2.836,00	1.948,00	7.503,34	17.159,16	125.527,19	126.000,00
IRRF	51.121,73	33.551,50	29.799,43	384.541,58	145.714,61	31.385,67	299.557,27	392.307,47	22.012,09	65.749,00	27.712,29	223.491,00	1.706.943,64	400.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.467,87	3.350,47	15.334,56	16.847,44	15.436,01	8.041,99	24.509,47	17.750,84	37.751,36	56.441,20	24.971,31	44.992,44	272.894,96	377.000,00
Contribuições	1.099,00	524,00	1.390,04	646,00	814,64	713,00	332,00	686,32	879,57	1.225,30	726,74	4.428,94	13.465,55	30.000,00
Receita Patrimonial	65.954,90	60.416,07	88.681,84	78.791,12	83.814,09	116.070,64	81.133,46	106.219,71	122.534,75	124.010,25	154.204,39	128.798,35	1.210.629,57	916.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	65.954,90	60.416,07	88.681,84	78.791,12	83.814,09	116.070,64	81.133,46	106.219,71	122.534,75	124.010,25	154.204,39	128.798,35	1.210.629,57	912.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Transferências Correntes	5.571.577,39	6.081.192,37	6.324.286,06	5.147.516,98	5.721.704,45	6.460.491,32	5.585.627,39	9.321.336,39	6.475.220,56	7.794.460,46	5.372.102,76	5.855.288,79	75.710.804,92	82.692.000,00
Cota-Parte do FPM	3.027.212,96	3.109.363,64	3.268.135,61	2.518.279,44	3.195.795,57	2.143.307,83	2.913.483,47	4.691.794,02	2.982.284,67	3.749.625,25	2.270.625,05	2.673.440,40	36.543.347,91	41.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	530.217,16	491.865,92	613.776,24	540.365,34	634.598,30	475.035,65	539.821,40	903.299,34	400.226,81	511.082,91	683.494,74	494.002,50	6.817.786,31	7.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	32.712,63	47.844,44	65.169,99	66.607,94	67.463,94	60.678,13	43.497,31	41.353,10	189.056,53	246.665,17	79.625,76	48.172,00	988.846,94	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR	8,20	74,89	148,45	719,28	2.872,89	3.588,62	72,06	123,69	21,16	100,41	198,86	70,94	7.999,45	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.066,55	3.491,02	2.995,21	3.308,56	3.508,65	3.364,82	3.325,65	4.028,38	3.031,93	3.181,71	3.149,58	2.770,63	39.222,69	50.000,00
Transferências do FUNDEB	1.248.698,17	1.261.464,77	1.190.830,25	1.235.318,70	1.107.334,68	1.351.271,34	1.315.815,35	1.569.347,95	2.236.222,66	1.639.684,46	1.474.894,27	1.632.102,95	17.262.985,55	19.600.000,00
Outras Transferências Correntes	729.661,72	1.167.087,69	1.183.230,31	782.917,72	710.130,42	2.423.244,93	769.612,15	2.111.389,91	664.376,80	1.644.120,55	860.114,50	1.004.729,37	14.050.616,07	13.032.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214,21	9.541,02	0,00	225.346,75	0,00	0,00	235.101,98	17.000,00
DEDUÇÕES (II)	718.030,01	729.829,64	517.564,48	625.194,25	547.658,30	536.521,90	699.374,69	846.657,55	714.317,68	901.494,62	606.788,73	643.137,08	8.086.568,93	9.312.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	718.030,01	729.829,64	517.564,48	625.194,25	547.658,30	536.521,90	699.374,69	846.657,55	714.317,68	901.494,62	606.788,73	643.137,08	8.086.568,93	9.312.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.160.179,19**	**5.615.374,18**	**6.094.024,51**	**5.091.399,83**	**5.598.372,25**	**6.195.094,46**	**5.389.234,81**	**9.161.182,11**	**6.088.379,86**	**7.548.883,95**	**5.147.196,78**	**5.759.694,10**	**72.849.016,03**	**77.052.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.160.179,19**	5.615.374,18	6.094.024,51	5.091.399,83	5.598.372,25	6.195.094,46	5.389.234,81	9.161.182,11	6.088.379,86	7.548.883,95	5.147.196,78	5.759.694,10	72.849.016,03	77.052.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, &11)(VII)	118.404,00	118.404,00	118.404,00	118.404,00	118.404,00	118.404,00	118.404,00	236.808,00	126.438,00	126.438,00	126.438,00	126.438,00	1.571.388,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	5.041.775,19	5.496.970,18	5.975.620,51	4.972.995,83	5.479.968,25	6.076.690,46	5.270.830,81	8.924.374,11	5.961.941,86	7.422.445,95	5.020.758,78	5.633.256,10	71.277.628,03	77.052.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:52:53, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:52:53.

SIAFIC - DAFAULT Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 04 – DEMONST. RECEITAS E DESPESAS PREV. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL 1
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇAO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 06 – DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	77.052.000,00	24.544.154,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.705.000,00	1.150.665,19
IPTU	298.000,00	80.017,72
ISS	1.504.000,00	538.080,28
ITBI	126.000,00	29.446,50
IRRF	400.000,00	338.964,38
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	377.000,00	164.156,31
Contribuições	30.000,00	7.260,55
Receita Patrimonial	916.000,00	529.547,74
Aplicações Financeiras (II)	910.000,00	529.547,74
Outras Receitas Patrimoniais	6.000,00	0,00
Transferências Correntes	73.380.000,00	22.631.334,46
Cota-Parte do FPM	41.500.000,00	11.675.975,37
Cota-Parte do ICMS	5.600.000,00	1.671.045,64
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	450.815,84
Cota-Parte do ITR	8.000,00	313,13
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	12.133,85
Transferências do FUNDEB	19.600.000,00	6.982.904,34
Outras Transferências Correntes	5.432.000,00	1.838.146,29
Demais Receitas Correntes	21.000,00	225.346,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	21.000,00	225.346,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	76.142.000,00	24.014.606,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.856.000,00	250.000,00
Operações de Crédito (VIII)	2.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.850.000,00	250.000,00
Convênios	5.850.000,00	250.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	5.854.000,00	250.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	81.996.000,00	24.264.606,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	81.996.000,00	24.264.606,95

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	70.692.700,00	35.249.594,23	20.507.161,22	19.902.905,30	377.869,39	179.013,00	179.013,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.768.700,00	21.985.250,68	12.197.200,66	12.197.200,66	43.979,95	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.920.000,00	13.264.343,55	8.309.960,56	7.705.704,64	333.889,44	179.013,00	179.013,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.920.000,00	13.264.343,55	8.309.960,56	7.705.704,64	333.889,44	179.013,00	179.013,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	70.688.700,00	35.249.594,23	20.507.161,22	19.902.905,30	377.869,39	179.013,00	179.013,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.458.904,87	2.992.528,42	1.209.691,22	1.161.274,04	91.000,00	0,00	0,00
Investimentos	9.532.204,87	1.471.806,65	914.345,91	865.928,73	91.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.926.700,00	1.520.721,77	295.345,31	295.345,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	9.532.204,87	1.471.806,65	914.345,91	865.928,73	91.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	774.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.995.754,87	36.721.400,88	21.421.507,13	20.768.834,03	468.869,39	179.013,00	179.013,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.995.754,87	36.721.400,88	21.421.507,13	20.768.834,03	468.869,39	179.013,00	179.013,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)							2.847.890,53
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)							2.847.890,53

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.528.400,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	529.547,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.377.438,27

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	376.031,46

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	32.925.503,09	32.696.321,38
DEDUÇÕES (XL)	11.918.576,32	14.531.799,89
Disponibilidade de Caixa	11.918.576,32	14.531.799,89
Disponibilidade de Caixa bruta	11.967.444,17	15.554.783,02
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	468.869,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	48.867,85	554.113,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	21.006.926,77	18.164.521,49
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.842.405,28**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	468.869,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	**3.311.274,67**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**2.781.726,93**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-82.908.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-82.908.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-82.908.000,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:54:29, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:54:29.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 07 – DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	483.579,02	468.869,39	0,00	14.709,63	0,00	195.733,40	179.013,00	179.013,00	0,00	16.720,40	31.430,03
PODER EXECUTIVO	0,00	483.579,02	468.869,39	0,00	14.709,63	0,00	195.733,40	179.013,00	179.013,00	0,00	16.720,40	31.430,03
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	0,00	209.767,86	205.470,32	0,00	4.297,54	0,00	145.365,83	133.365,83	133.365,83	0,00	12.000,00	16.297,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	0,00	208.626,26	198.214,17	0,00	10.412,09	0,00	36.593,63	31.873,23	31.873,23	0,00	4.720,40	15.132,49
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.778,76	1.778,76	1.778,76	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS	0,00	65.184,90	65.184,90	0,00	0,00	0,00	11.995,18	11.995,18	11.995,18	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	483.579,02	468.869,39	0,00	14.709,63	0,00	195.733,40	179.013,00	179.013,00	0,00	16.720,40	31.430,03

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:55:09, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:55:09.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 08 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.378.000,00	1.013.769,02
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	298.000,00	80.017,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	126.000,00	29.446,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.504.000,00	538.080,28
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	450.000,00	366.224,52
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	50.060.000,00	14.340.827,01
2.1- Cota-Parte FPM	41.500.000,00	11.675.975,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	38.000.000,00	11.675.975,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e f	3.500.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	2.088.806,96
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	12.133,85
2.4- Cota-Parte ITR	10.000,00	391,37
2.5- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	563.519,46
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	52.438.000,00	15.354.596,03
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	9.312.000,00	2.865.738,63
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.797.500,00	969.876,91

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.740.000,00	7.066.435,95
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.140.000,00	3.672.245,36
6.1.1- Principal	11.000.000,00	3.588.713,75
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	140.000,00	83.531,61
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.200.000,00	1.406.383,68
6.2.1- Principal	4.200.000,00	1.406.383,68
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.500.000,00	1.558.119,20
6.3.1- Principal	3.500.000,00	1.558.119,20
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	900.000,00	429.687,71
6.4.1- Principal	900.000,00	429.687,71
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.688.000,00	722.975,12

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	7.066.435,95

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	19.740.000,00	8.003.260,00	4.879.090,33	4.863.908,27	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	900.000,00	250.000,00	27.607,07	27.607,07	0,00
10.1.1- Educação Infantil	900.000,00	250.000,00	27.607,07	27.607,07	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	18.840.000,00	7.753.260,00	4.851.483,26	4.836.301,20	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.915.000,00	59.310,00	1.548,51	1.387,57	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	16.925.000,00	7.693.950,00	4.849.934,75	4.834.913,63	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.003.260,00	4.879.090,33	4.863.908,27	3.124.169,67	0,00	936.824,05
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.439.910,00	4.095.994,43	4.080.812,37	2.343.915,57	0,00	2.767.664,64
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	129.850,00	40.468,59	40.468,59	89.381,41	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.401.500,00	742.627,31	742.627,31	658.872,69	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	250.000,00	27.607,07	27.607,07	222.392,93	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	265.900,00	27.607,07	27.607,07	238.292,93	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	112.000,00	71.018,98	71.018,98	40.981,02	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.645.723,77	27.607,07	27.607,07	0,42
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	1.558.119,20	27.607,07	27.607,07	1,77
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	233.717,88	71.018,98	71.018,98	4,56

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	706.643,60	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.740.000,00	8.003.260,00	4.879.090,33	4.863.908,27	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.815.000,00	309.310,00	29.155,58	28.994,64	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	2.815.000,00	309.310,00	29.155,58	28.994,64	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	16.925.000,00	7.693.950,00	4.849.934,75	4.834.913,63	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	0,00
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.865.738,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.865.738,63

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.835.615,55	2.865.738,63	18,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	26.680,73	11.995,18	26.680,73	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	26.657,75	11.995,18	26.657,75	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	22,98	0,00	22,98	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.421.000,00	655.503,77
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.116.000,00	621.238,47
31.1.1- Salário-Educação	1.315.000,00	355.778,91
31.1.2- PDDE	20.000,00	101.188,70
31.1.3- PNAE	365.000,00	120.501,04
31.1.4 - PNATE	215.000,00	43.682,69
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	201.000,00	87,13
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	253.000,00	70,58
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	1.000,00	34.194,72
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	51.000,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.104.000,00	2.612.212,56	1.737.562,55	1.695.588,29	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.265.000,00	262.150,00	214.844,57	205.682,82	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.712.000,00	2.350.062,56	1.522.717,98	1.489.905,47	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**27.844.000,00**	**10.615.472,56**	**6.616.652,88**	**6.559.496,56**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	25.660.000,00	10.397.002,56	6.493.505,10	6.436.348,78	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	15.255.000,00	8.047.500,00	5.115.366,16	5.115.366,16	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	26.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.378.800,00	2.349.502,56	1.378.138,94	1.320.982,62	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.184.000,00	218.470,00	123.147,78	123.147,78	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.184.000,00	218.470,00	123.147,78	123.147,78	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	592.520,75	124.896,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.066.435,95	355.778,91
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.863.931,25	205.682,82
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.795.025,45	274.992,37
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	250.938,29	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.045.963,74	274.992,37

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:55:58, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:55:58.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 09 – DEMONST. DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	2.000,00	0,00	2.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.458.904,87	2.992.528,42	8.466.376,45
Investimentos	9.532.204,87	1.471.806,65	8.060.398,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.926.700,00	1.520.721,77	405.978,23
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.458.904,87	2.992.528,42	8.466.376,45
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	11.456.904,87	2.992.528,42	8.464.376,45

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:56:26, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:56:26.

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA	CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM	MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Prefeito Municipal	Tesoureiro(a)	Contador(a)
CPF: 015.487.665-85	CPF: 032.481.045-89	CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 10 – DEMONST. DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:57:02.
1 Projeção atuarial elaborada em 28/05/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 11 – DEMONST. DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.000,00	0,00	4.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Despesas de Capital	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Investimentos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Própio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:58:06, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:58:06.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 12 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.378.000,00	2.378.000,00	1.013.769,02	42,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	298.000,00	298.000,00	80.017,72	26,85
IPTU	298.000,00	298.000,00	80.017,72	26,85
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	126.000,00	126.000,00	29.446,50	23,37
ITBI	126.000,00	126.000,00	29.446,50	23,37
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.504.000,00	1.504.000,00	538.080,28	35,78
ISS	1.504.000,00	1.504.000,00	538.080,28	35,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	450.000,00	450.000,00	366.224,52	81,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46.560.000,00	46.560.000,00	14.340.827,01	30,80
Cota-Parte FPM	38.000.000,00	38.000.000,00	11.675.975,37	30,73
Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	391,37	3,91
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	563.519,46	37,57
Cota-Parte ICMS	7.000.000,00	7.000.000,00	2.088.806,96	29,84
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	12.133,85	24,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**48.938.000,00**	**48.938.000,00**	**15.354.596,03**	**31,38**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.480,32
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.480,32
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**34.480,32**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.303.189,40	2.303.189,40	2.303.189,40
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-2.303.189,40	-2.303.189,40	-2.303.189,40
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	-2.303.189,40
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	145.045,99	0,00	0,00	133.214,87	11.831,12	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATE O FINAL DO EXERCICIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.224.000,00	9.224.000,00	2.321.973,39	25,17
Provenientes da União	8.322.000,00	8.322.000,00	2.122.459,96	25,50
Provenientes dos Estados	902.000,00	902.000,00	199.513,43	22,12
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**9.274.000,00**	**9.274.000,00**	**2.321.973,39**	**25,04**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.739.000,00	7.739.000,00	3.548.258,40	45,85	2.397.014,77	30,97	2.351.960,21	30,39	1.514,81
Despesas Correntes	7.737.000,00	7.737.000,00	3.548.258,40	45,86	2.397.014,77	30,98	2.351.960,21	30,40	1.514,81
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	470.000,00	515.000,00	333.298,00	64,72	141.367,20	27,45	141.367,20	27,45	598,50
Despesas Correntes	470.000,00	515.000,00	333.298,00	64,72	141.367,20	27,45	141.367,20	27,45	598,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	370.000,00	370.000,00	1.100,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	369.000,00	369.000,00	1.100,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	914.000,00	864.000,00	38.600,00	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00	34.480,32
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.480,32
Despesas de Capital	914.000,00	864.000,00	38.600,00	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.533.000,00**	**9.528.000,00**	**3.921.256,40**	**41,16**	**2.538.381,97**	**26,64**	**2.493.327,41**	**26,17**	**36.593,63**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.739.000,00	7.739.000,00	3.548.258,40	45,85	2.397.014,77	30,97	2.351.960,21	30,39	1.514,81
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	470.000,00	515.000,00	333.298,00	64,72	141.367,20	27,45	141.367,20	27,45	598,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	370.000,00	370.000,00	1.100,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	11.619.750,00	11.591.750,00	6.365.410,93	54,91	3.081.125,75	26,58	2.883.613,67	24,88	34.480,32
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.533.000,00**	**9.528.000,00**	**3.921.256,40**	**41,16**	**2.538.381,97**	**26,64**	2.493.327,41	26,17	**71.073,95**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 11:59:53, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 11:59:53.

Notas:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra
nova)
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 13 – DEMONST. DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	70.001.983,76	72.849.016,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASCONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 12:00:36, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 12:00:36.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) ANEXO 14 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

0,00

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	82.908.000,00
Previsão Atualizada	82.908.000,00
Receitas Realizadas	24.794.154,69
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	82.908.000,00
Créditos Adicionais	2.593.454,87
Dotação Atualizada	82.926.454,87
Despesas Empenhadas	38.242.122,65
Despesas Liquidadas	21.716.852,44
Despesas Pagas	21.064.179,34
Superávit Orçamentário	3.077.302,25

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	38.242.122,65
Despesas Liquidadas	21.716.852,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	72.849.016,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.849.016,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.277.628,03

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.528.400,00	2.847.890,53	112,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	376.031,46	2.842.405,28	755,90

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	483.579,02	0,00	468.869,39	14.709,63
Poder Executivo	483.579,02	0,00	468.869,39	14.709,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	195.733,40	0,00	179.013,00	16.720,40
Poder Executivo	195.733,40	0,00	179.013,00	16.720,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	679.312,42	0,00	647.882,39	31.430,03

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.865.738,63	<18% / 25%>	18,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	27.607,07	70%	0,42
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	27.607,07	50%	1,77
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	71.018,98	15%	4,56

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	2.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.992.528,42	8.466.376,45

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Emissão:28/05/2026, às 12:01:29, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2026, às 12:01:29.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

(RREO) RELAÇÃO DAS DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL de 2026

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
CPF: 041.941.565-36

SIAFIC - DAFAULT

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 001/2026, Concorrência Eletrônica Nº 001/2026.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS EM ÁREA URBANA NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA, incluindo serviços preliminares, pavimentação de vias com piso intertravado, assentamento de meio-fio, execução de passeios com piso tátil e rampas de acessibilidade, sinalização viária e serviços complementares

CONTRATADA: W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sediada à Rua Plínio De Castro Nº 110 Sala 01 Bairro Nossa Senhora Do Alivio, Ituaçu- BA. CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ nº 22.663.875/0001-06.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 519.295,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Rio de Contas, 25 de maio de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026)

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 04/2026
Processo Administrativo nº 04/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Adjudicação e Homologação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 04/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 04/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Chamamento Público para credenciamento e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da política de assistência social. os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, sob a gestão do fundo municipal de assistência social do município de Rio de Contas/BA.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

Objetivo fundamental é o cadastramento e a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de auxílio-funeral, de forma contínua e/ou conforme a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio de Contas/BA. A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar serviços que assegurem atendimento digno, humanizado e de qualidade aos usuários da Política de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de urna funerária, serviços de translado, tamponamento e ornamentação, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas – BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto **na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 04/2026**, conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

ORD	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ENDEREÇO
01	ADAILTON SILVA & CIA LTDA	24.007.006/0001-59	Avenida Presidente Vargas nº 896, Centro, Livramento de Nossa Senhora/BA CEP 46.140-000

5. DA DECISÃO FINAL.

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:

RATIFICAR todos os atos processuais realizados na fase preparatória e na fase externa do referido Chamamento Público.

ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.

HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 04/2026**, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Contas/BA, 27 de maio de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ATA DE SESSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026)

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.
DATA: 27 DE MAIO DE 2026. HORÁRIO: 09:00h LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 09:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.ª Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.ª NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA Nº 003/2025, EDIÇÃO Nº 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 050/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o Chamamento Público para credenciamento e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da política de assistência social. os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, sob a gestão do fundo municipal de assistência social do município de Rio de Contas/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79**, que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

- **ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTES PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:**

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ	ENDEREÇO
01	ADAILTON SILVA & CIA LTDA	24.007.006/0001-59	Avenida Presidente Vargas nº 896, Centro, Livramento de Nossa Senhora/BA CEP 46.140-000

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concluída a análise da documentação de habilitação, os interessados foram considerados aptos a integrar o presente credenciamento. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 27 de maio de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLEBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 050/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JONATAS ATAIDE DIAS
SECRETÁRIO

KAICK REIS CRUZ
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EDITAL DE CHAMAMENTO (CREDENCIAMENTO Nº 007/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.** A finalidade é constituir um rol de prestadores aptos a executar serviços que assegurem atendimento digno, humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, compreendendo a execução de procedimentos odontológicos especializados e a confecção de próteses dentárias, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no **Art. 6º, inciso XLIII**, que define credenciamento; no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"; e **no Art. 79,** que regulamenta este procedimento auxiliar, que trata do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, e demais legislações correlatas, possibilitando a contratação de profissionais e estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para a prestação dos serviços discriminados nos lotes a seguir:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento e a consequente contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de **Endodontia e Odontopediatria, e serviços de prótese dentária**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, divididos em 03 (três) lotes distintos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, encontram-se fundamentados na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2. O credenciamento será regido precipuamente pela **Lei nº 14.133/2021**, em especial pelos seguintes dispositivos:

2.3. **Art. 6º, inciso XLIII** – que define credenciamento como "procedimento auxiliar das licitações e das contratações diretas, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de modo a selecionar todos os que atendam aos requisitos estabelecidos";

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.4. **Art. 74, inciso IV** – que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento";

2.5. **Art. 78** – que relaciona o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;

2.6. **Art. 79** – que regulamenta o procedimento de credenciamento, estabelecendo suas hipóteses de cabimento **(incisos I a III)** e os requisitos mínimos do procedimento (parágrafo único, **incisos I a VI)**;

2.7. **Arts. 89 a 114** – que dispõem sobre a formalização dos contratos administrativos;

2.8. **Arts. 115 a 137** – que tratam da execução, alteração, manutenção e extinção dos contratos administrativos;

2.9. **Arts. 155 a 163** – que estabelecem as infrações e sanções administrativas aplicáveis aos contratados.

2.10. A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo complementar no **Decreto Federal nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, servindo como referência normativa para a estruturação do procedimento no âmbito municipal, no que couber.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha do credenciamento para a contratação dos serviços elencados justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que prevê a hipótese de contratação "paralela e não excludente", aplicável quando se verifica a conveniência de contratar múltiplos prestadores para atendimento de demandas simultâneas e contínuas. Esta modalidade é aplicável com base nos seguintes fundamentos:

3.1.1. **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO —** A natureza dos serviços odontológicos especializados (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária exige atendimento contínuo, programado e de forma a não interromper o fluxo de assistência à saúde bucal da população. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA necessita dispor de múltiplos prestadores credenciados, aptos a atender demandas simultâneas, garantindo celeridade, resolutividade e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de um único fornecedor, por meio de processo licitatório tradicional, não se mostra adequada para suprir tais necessidades de forma tempestiva, considerando a demanda mensal estimada de 20 horas/mês em Endodontia e 20 horas/mês em Odontopediatria, além de 150 (cento e cinquenta) unidades de cada tipo de prótese dentária.

3.1.2. **DA VIABILIDADE E VANTAJOSIDADE DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS** — A Administração, diante da natureza difusa e continuada das demandas de saúde bucal, precisa contratar simultaneamente diversos prestadores para assegurar a integralidade e a continuidade do

atendimento. O credenciamento, nesse contexto, permite a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando à Administração recorrer a diferentes profissionais conforme a necessidade, a localização geográfica dos pacientes e a disponibilidade dos credenciados, sem as restrições próprias de uma licitação tradicional de objeto único.

3.1.3. **DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS —** Os serviços objeto deste credenciamento possuem características que permitem a padronização quanto às especificações técnicas dos procedimentos (tratamento de canal unirradicular e multirradicular, retratamentos endodônticos, procedimentos restauradores infantis, moldagem e confecção de próteses totais e parciais removíveis), requisitos de qualificação profissional (inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO e especialização reconhecida pelo Ministério da Educação/Conselho Federal de Odontologia), normas de biossegurança, diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e valores de remuneração, conforme estabelecido nos anexos deste Edital. Tal padronização assegura tratamento isonômico entre os credenciados e maior previsibilidade para a Administração Pública.

3.1.4. Do cadastramento permanente — Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observado o prazo de vigência do instrumento convocatório. Isso garante a ampliação contínua da rede de prestadores e a renovação do cadastro de profissionais aptos a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a competitividade indireta e a atualização do rol de credenciados.

3.2. **DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS** — O presente procedimento será conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial:

3.2.1. **Art. 37, caput, da Constituição Federal** — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.2.2. **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021** — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3.3. **DA LEGISLAÇÃO CORRELATA** — Além da **Lei nº 14.133/2021**, integram o arcabouço legal deste procedimento as seguintes normas:

3.3.1. Constituição Federal de 1988, **arts. 37, inciso XXI (exigência de licitação), e 196 a 200 (direito à saúde e competências do SUS);**

3.3.2. **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.3.3. **Lei nº 8.142/1990 –** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

3.3.4. **Lei nº 14.572/2023** – institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, que tem o Brasil Sorridente como referência para a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de complexidade;

3.3.5. **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** – aplicável subsidiariamente às relações de consumo envolvidas na prestação dos serviços;

3.3.6. **Decreto-Lei nº 4.657/1942** (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB) – **arts. 20 e 21**, que tratam da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos;

3.3.7. **Decreto Federal nº 10.947/2022** – regulamenta o **art. 12 da Lei nº 14.133/2021**, dispondo sobre o plano de contratações anual e o sistema de registro de preços, no que couber;

3.3.8. **Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO)** – que regulamentam o exercício profissional, as especialidades odontológicas e os requisitos para habilitação técnica;

3.3.9. **Portarias do Ministério da Saúde** – que estabelecem as diretrizes, os parâmetros e os critérios para o credenciamento e a habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais serviços de saúde bucal no âmbito do SUS;

3.3.10. Normas infralegais municipais – decretos, portarias e instruções normativas expedidas pela administração municipal que regulamentam a execução deste certame no âmbito local.

3.3.11. Da natureza jurídica do credenciamento e da ausência de direito subjetivo à contratação — O presente procedimento configura chamamento público para formação de cadastro de prestadores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas tão somente a expectativa de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados, conforme critérios objetivos de conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a ordem de classificação ou o rodízio entre os credenciados, conforme definido neste instrumento convocatório.

3.3.12. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços odontológicos (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA, justifica-se pela inviabilidade de competição e pela necessidade de garantir a universalidade e a continuidade do atendimento aos usuários da Política Municipal de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021.**

4.2. A natureza dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária exige uma

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

disponibilidade constante e abrangente de prestadores, capazes de atender às demandas em regime de urgência, emergência e de forma programada e contínua. A limitação do número de contratados, característica de processos licitatórios tradicionais (como a concorrência ou o pregão), poderia resultar em:

4.2.1. **Restrição do acesso:** Limitaria a quantidade de profissionais e laboratórios disponíveis para atender a demanda municipal por procedimentos endodônticos, odontopediátricos e de confecção de próteses dentárias, prejudicando diretamente a população que depende dos serviços especializados do SUS.

4.2.2. **Descontinuidade do serviço:** A eventual rescisão contratual de um único prestador deixaria toda a rede municipal desassistida, sem alternativa imediata para reposição, comprometendo tratamentos em andamento e procedimentos programados.

4.2.3. **Burocratização excessiva:** A necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para diferentes especialidades ou a repetição constante de certames geraria ineficiência administrativa e atrasos no atendimento à população.

4.3. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos, profissionais e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Desta forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

3.1. **Ampla oferta de serviços:** Assegura que um número suficiente de profissionais (pessoas físicas) e empresas/laboratórios (pessoas jurídicas) esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários da Política Municipal de Saúde Bucal, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência.

3.2. **Padronização e equidade:** Garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições técnicas e valores, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários do SUS.

3.3. **Eficiência administrativa:** Otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial à saúde pública.

3.4. Portanto, a adoção do credenciamento está em plena consonância com o **Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, e com o **Art. 79** da mesma Lei, que regulamenta este procedimento auxiliar.

3.5. A medida visa, em última análise, aprimorar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, garantindo a dignidade e o suporte necessários aos munícipes de Rio de Contas/BA que necessitam de atendimento odontológico especializado e reabilitação protética, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável **(Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

4. DA VANTAGEM DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO ADEQUADA

4.1. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos, profissionais e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Dessa forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

4.1.1. Ampla oferta de serviços especializados: assegura que um número suficiente de profissionais (pessoas físicas) e empresas/laboratórios de prótese (pessoas jurídicas) esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência à saúde bucal.

4.1.2. Padronização e equidade no atendimento: garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições técnicas, normas de biossegurança, requisitos de qualificação profissional e valores de remuneração, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários do SUS.

4.1.3. Eficiência administrativa e economicidade: otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial à saúde pública, em consonância com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

4.1.4. Cadastramento permanente de interessados: nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento permite o ingresso contínuo de novos prestadores durante todo o período de vigência, garantindo a renovação e a ampliação da rede de atendimento sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA - A adoção do credenciamento para os serviços objeto deste chamamento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

4.2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV: estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", sendo está a hipótese em que a inviabilidade de competição decorre da própria decisão administrativa de contratar todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente fixados.

4.2.2. Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I: prevê o credenciamento como hipótese de contratação "paralela e não excludente", aplicável quando a Administração necessita contratar simultaneamente múltiplos prestadores para atender demandas contínuas e difusas, como é o caso dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária.

4.2.3. Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único: estabelece os requisitos mínimos do procedimento de credenciamento, incluindo:

a) inciso I — cadastramento permanente de novos interessados;

b) inciso II — fixação de prazo para manifestação de interesse dos credenciados;
c) inciso III — definição de critérios objetivos de distribuição dos serviços;
d) inciso IV — definição de valor de contratação e critérios de reajuste;
e) inciso V — vedação de subcontratação total ou parcial do objeto;
f) inciso VI — exigência de manifestação expressa do credenciado sobre a contratação.

4.2.4. **Lei nº 14.572/2023 (Política Nacional de Saúde Bucal):** institui o Brasil Sorridente como referência nacional para a organização da atenção em saúde bucal no âmbito do SUS, em todos os níveis de complexidade, e estabelece a obrigação do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde bucal.

4.2.5. **Constituição Federal de 1988, art. 196:** estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

4.2.6. **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente nos **arts. 2º (direito à saúde como direito fundamental) e 7º (princípios e diretrizes do SUS, incluindo universalidade, integralidade e equidade).**

4.2.7. **Portarias do Ministério da Saúde:** que estabelecem os parâmetros e critérios para o credenciamento e a habilitação de **Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)** e demais serviços de **saúde bucal no SUS**, bem como a tabela de **procedimentos odontológicos do SUS (SIGTAP).**

4.2.8. A adoção do credenciamento para a contratação de serviços especializados de **Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA é a medida que melhor atende ao interesse público, por viabilizar a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores qualificados, assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento odontológico aos usuários do SUS e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5. BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. **DOS BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO -** A adoção do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços odontológicos **(Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária)** trará os seguintes benefícios para a Administração Pública Municipal e para os **usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):**

5.1.1. **AGILIDADE NA CONTRATAÇÃO E NO ATENDIMENTO:** redução significativa do tempo entre a identificação da necessidade de um procedimento odontológico especializado (tratamento endodôntico, atendimento odontopediátrico ou confecção de prótese dentária) e a efetiva prestação do serviço ao usuário do SUS, eliminando a necessidade de realizar novo processo

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

licitatório a cada demanda.

5.1.2. **OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS:** diminuição dos custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplos processos licitatórios para demandas pontuais, concentrando os esforços da Administração na gestão e fiscalização dos contratos, em consonância com o princípio da eficiência **(art. 37, caput, CF/88) e da economicidade (art. 70, CF/88).**

5.1.3. **QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE CLÍNICA:** acesso a um rol permanente de profissionais cirurgiões-dentistas especializados **(Endodontia e Odontopediatria)** e **laboratórios de prótese dentária qualificados**, garantindo a execução dos procedimentos com os padrões técnicos, éticos e de biossegurança exigidos pelo **Conselho Federal de Odontologia (CFO)** e pelas diretrizes do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).**

5.1.4. Transparência, isonomia e impessoalidade: o processo de credenciamento assegura a igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo a transparência na seleção dos prestadores e o tratamento equânime entre os credenciados, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

5.1.5. **CONTINUIDADE E INTEGRALIDADE DO CUIDADO:** a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores evita a descontinuidade dos tratamentos odontológicos em andamento **(como retratamentos endodônticos, acompanhamento odontopediátrico do desenvolvimento dentário e adaptação de próteses),** garantindo a integralidade da atenção à saúde bucal prevista no **art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.**

5.1.6. **UNIVERSALIDADE DO ACESSO:** o credenciamento de múltiplos prestadores assegura que a totalidade da demanda municipal por serviços odontológicos especializados seja atendida, independentemente da localidade ou da complexidade do procedimento, em cumprimento ao **princípio da universalidade do SUS (art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990 c/c art. 196 da Constituição Federal).**

5.1.7. **PADRONIZAÇÃO E EQUIDADE NA REMUNERAÇÃO:** a fixação de valores padronizados por procedimento/hora técnica assegura tratamento isonômico entre todos os credenciados e previsibilidade orçamentária para a Administração, em conformidade com o **art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

5.1.8. Cadastramento permanente e ampliação da rede: nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** o credenciamento permite o ingresso contínuo de novos profissionais e laboratórios durante todo o período de vigência, garantindo a renovação e a ampliação da rede de prestadores de serviços odontológicos sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

5.2. Em resumo, a adoção do credenciamento para a **contratação de profissionais e empresas especializadas em serviços odontológicos (Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária), destinados aos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA,** justifica-se pela inviabilidade de competição para um único prestador, diante da **natureza contínua e programada das demandas de saúde bucal, bem como pela necessidade de atendimento**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

tempestivo e de qualidade à população.

5.3. Ademais, a padronização dos serviços, a garantia de qualidade no atendimento odontológico, a observância das normas de biossegurança e a ampliação da rede de prestadores habilitados tornam o credenciamento a forma mais adequada para **assegurar eficiência, celeridade, economicidade e transparência na atuação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.572/2023.**

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

6.1. A presente seção tem por finalidade detalhar o objeto do credenciamento e estabelecer os requisitos mínimos e essenciais para a prestação dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária, em conformidade com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021,** que exige a definição clara do objeto na fase preparatória, e com o **art. 46 da mesma Lei,** que trata da qualidade dos serviços.

6.2. O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de **Endodontia e Odontopediatria, e serviços de prótese dentária,** de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Para assegurar a dignidade, a qualidade e a adequação do atendimento odontológico, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público **(art. 5º da Lei nº 14.133/2021),** os serviços a serem prestados deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, organizados nos lotes a seguir:

6.3.1. O **Lote 01** compreende o credenciamento de profissional cirurgião-dentista, pessoa física, devidamente inscrito no **Conselho Regional de Odontologia (CRO),** com especialização em **Endodontia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO),** para a prestação de serviços especializados em **Endodontia,** compreendendo:

- Diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças da polpa dentária e dos tecidos periapicais;
- Tratamento de canal em dentes unirradiculares e multirradiculares;
- Retratamentos endodônticos;
- Urgências endodônticas;
- Demais procedimentos correlatos à especialidade.
- **Carga horária estimada:** 20 (vinte) horas mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais.

6.3.1.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;
- Certificado de especialização em Endodontia reconhecido pelo MEC e/ou CFO;
- Disponibilidade para atuar conforme os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

da Anvisa e diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Comprovação de quitação com as obrigações profissionais perante o CRO.

6.3.2. O **Lote 02** compreende o credenciamento de profissional cirurgião-dentista, pessoa física, devidamente inscrito no **Conselho Regional de Odontologia (CRO),** com especialização em **Odontopediatria reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO),** para a prestação de serviços especializados em **Odontopediatria,** compreendendo:

- Promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde bucal de bebês, crianças e adolescentes;
- Procedimentos restauradores e preventivos;
- Orientações de higiene bucal e educação em saúde;
- Manejo comportamental infantil e adequação do ambiente odontológico ao público infantojuvenil;
- Acompanhamento do desenvolvimento dentário e da oclusão.
- Carga horária estimada: 20 (vinte) horas mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais.

6.3.2.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;
- Certificado de especialização em Odontopediatria reconhecido pelo MEC e/ou CFO;
- Disponibilidade para atuar conforme os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança da Anvisa e diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Capacidade comprovada de manejo comportamental do paciente infantojuvenil;
- Comprovação de quitação com as obrigações profissionais perante o CRO.

6.3.3. O **Lote 03** compreende **o credenciamento de pessoas jurídicas (laboratórios de prótese dentária ou profissionais legalmente habilitados) para a prestação de serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO),** compreendendo os seguintes itens:

- **Item 01 — Prótese Dentária Total Maxilar:** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária total maxilar, confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais de resina, incluindo todas as fases clínicas e laboratoriais.

- **Item 02 — Prótese Dentária Total Mandibular:** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária total mandibular, confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais de resina, incluindo todas as fases clínicas e laboratoriais.

- **Item 03 — Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível (Roach):** moldagem, confecção e

adaptação de prótese dentária parcial maxilar removível do tipo Roach (parcial removível em resina com grampos metálicos), confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Quantidade: 150 unidades anuais.

- **Item 04 — Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível (Roach):** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária parcial mandibular removível do tipo Roach (parcial removível em resina com grampos metálicos), confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Quantidade: 150 unidades anuais.

6.4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O LOTE 03:

6.4.1. Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como laboratório de prótese dentária (pessoa jurídica) ou como técnico em prótese dentária (pessoa física);

6.4.2. Licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

6.4.3. Responsabilidade técnica de **cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária** legalmente habilitado;

6.4.4. Comprovação de capacidade técnica para confecção dos tipos de prótese relacionados;

6.4.5. Cumprimento das normas de biossegurança e controle de qualidade estabelecidas pela **Anvisa e pelo CFO;**

6.4.6. Prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias corridos,** contados da data da solicitação e da disponibilização dos moldes e modelos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO OU REQUISIÇÃO FORMAL, OBSERVADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS:

7.1.1. Os profissionais credenciados nos **Lotes 01 e 02 (Endodontia e Odontopediatria)** serão convocados conforme a necessidade e a disponibilidade de agenda, respeitando-se a carga horária máxima mensal estimada.

7.1.2. Os profissionais cirurgiões-dentistas deverão estar em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia, comprovando inscrição ativa e quitação de anuidades;

7.1.3. Os credenciados nos **Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria)** deverão manter disponibilidade compatível com a carga horária contratada, aptos a atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis**, salvo situações de urgência endodôntica, que demandarão atendimento prioritário no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.1.4. Os serviços de **prótese dentária (Lote 03) serão solicitados conforme a demanda dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde bucal,** respeitando-se o quantitativo máximo anual estimado.

7.1.5. Os credenciados no **Lote 03 (Prótese Dentária)** deverão cumprir o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a moldagem, confecção e entrega das próteses dentárias, contados da disponibilização dos moldes e modelos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.6. Os laboratórios de prótese dentária **(Lote 03)** deverão possuir licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela **Vigilância Sanitária, além de inscrição no CRO-BA** na categoria correspondente;

7.1.7. A indisponibilidade **reiterada** ou **injustificada** do credenciado para prestação dos serviços poderá ensejar seu descredenciamento, após prévio processo administrativo, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

7.1.8. Os profissionais cirurgiões-dentistas credenciados deverão exercer a **odontologia com zelo, diligência e observância das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e pelo Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012 e alterações);**

7.1.9. A atuação profissional deverá pautar-se pelo respeito à dignidade do paciente, pelo sigilo profissional e pela humanização do atendimento, em conformidade com os **princípios do SUS e com a Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pela Portaria MS/GM nº 1.820/2009;**

7.1.10. Os credenciados deverão manter-se atualizados quanto às técnicas, procedimentos e materiais odontológicos, zelando pela resolutividade clínica e pela segurança do paciente;

7.1.11. Todos os serviços deverão observar as **diretrizes clínicas do SUS, os protocolos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.**

7.1.12. Todos **os materiais, insumos e produtos utilizados na execução dos serviços** deverão estar regularizados junto à **Anvisa,** quando exigível, e atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente;

7.1.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,** sendo o credenciado o único responsável pela execução direta dos serviços.

7.1.14. Todos os credenciados deverão manter rigorosa observância às normas de biossegurança estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial a Resolução RDC nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde)** e demais normas aplicáveis ao controle de infecção em serviços odontológicos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.1.15. Os credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento, nos termos dos **arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.**

7.1.16. Os credenciados deverão observar as práticas de sustentabilidade ambiental **na gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005,** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

7.1.17. Deverão ser adotadas medidas para a redução do consumo de recursos naturais, a correta segregação, coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos odontológicos perfurocortantes, químicos e biológicos;

7.1.18. Sempre que possível, os credenciados deverão dar preferência à aquisição de materiais, insumos e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021,** que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a princípio expresso das contratações públicas;

7.1.19. O credenciamento de **profissionais e laboratórios locais ou regionais** visa fomentar a economia do Município de Rio de Contas/BA, a **fixação de especialistas na região e o fortalecimento da rede de saúde bucal municipal, em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.**

7.1.20. A descrição detalhada dos requisitos gerais de prestação dos serviços tem por finalidade assegurar que os serviços odontológicos especializados **(Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária sejam executados com os mais elevados padrões de qualidade técnica, ética, sanitária e ambiental, garantindo atendimento digno, humanizado e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)** no âmbito do Município de Rio de Contas/BA, em cumprimento ao disposto no **art. 196 da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990, no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.572/2023.**

7.2. DA BASE LEGAL DOS REQUISITOS GERAIS — Os requisitos gerais estabelecidos nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

7.2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 46: estabelece que a Administração deve definir critérios de qualidade dos serviços contratados, podendo exigir amostras, certificações e comprovações técnicas;

7.2.2. Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso V: veda a subcontratação total ou parcial do objeto no procedimento de credenciamento;

7.2.3. Lei nº 14.133/2021, arts. 115 a 119: tratam da execução dos contratos e da fiscalização pela Administração, assegurando o controle e a qualidade dos serviços prestados.

7.2.4. Lei nº 8.080/1990, arts. 6º e 7º: definem o campo de atuação do SUS e os princípios da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

universalidade, integralidade, equidade e hierarquização dos serviços de saúde.

7.2.5. **Lei nº 14.572/2023:** institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, estabelecendo diretrizes para a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de complexidade.

7.2.6. **Resolução CFO nº 118/2012 e alterações:** aprova o Código de Ética Odontológica, que estabelece os deveres e obrigações dos profissionais da odontologia.

7.2.7. **Resolução RDC Anvisa nº 222/2018:** regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

7.2.8. **Resolução CONAMA nº 358/2005:** dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

7.2.9. **Portaria MS/GM nº 1.820/2009:** institui a Política Nacional de Humanização (PNH), que deve orientar as relações entre profissionais de saúde e usuários do SUS.

7.2.10. **Lei Complementar nº 141/2012:** regulamenta os gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde, incluindo a atenção especializada em odontologia.

8. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

8.1. Independentemente da especialidade ou do lote em que pretenda se credenciar (Lote 01 — Endodontia, Lote 02 — Odontopediatria ou Lote 03 — Prótese Dentária), todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, cuja comprovação será detalhada no item de Habilitação deste Edital:

8.1.1. **CAPACIDADE PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES:** comprovação de existência jurídica (para pessoas jurídicas — laboratórios de prótese dentária, clínicas ou empresas) ou civil (para pessoas físicas — cirurgiões-dentistas) e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade odontológica a ser contratada, conforme **art. 66 da Lei nº 14.133/2021,** que trata da habilitação jurídica;

8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** comprovação de inscrição no **Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia,** na categoria correspondente **(cirurgião-dentista para os Lotes 01 e 02; laboratório de prótese dentária ou técnico em prótese dentária para o Lote 03),** bem como de especialização reconhecida pelo **Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO)** para os **Lotes 01 e 02,** nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021,** que dispõe sobre a qualificação técnica;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

8.1.4. **AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** declaração de que não se enquadra nas vedações do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:** parentesco com agente público do órgão contratante, participação em quadro societário de empresa que esteja sendo sancionada, e demais hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.1.5. **CONDIÇÕES DE BIOSSEGURANÇA E INFRAESTRUTURA:** declaração de que o consultório, clínica ou laboratório dispõe de condições adequadas de infraestrutura física, **equipamentos, materiais e insumos compatíveis com a especialidade, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial a Resolução RDC nº 50/2002** (planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde) e a **Resolução RDC nº 222/2018** (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

8.1.6. **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS:** declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, especialmente quanto à realidade socioeconômica e sanitária do Município de Rio de Contas/BA e às diretrizes da rede municipal de saúde bucal, nos termos do **art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;**

8.1.7. **AUSÊNCIA DE SANÇÕES:** declaração de que não está punido com sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**;

8.1.8. **REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE:** comprovação de quitação das anuidades e demais obrigações perante **o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia,** nos termos da **Lei nº 4.324/1964,** que institui os **Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.**

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de entrega dos serviços especializados objeto deste credenciamento **(Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária)** são elementos cruciais para a garantia da qualidade, eficiência e adequação das prestações às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, em estrita observância aos **princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade,** conforme estabelecido nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.**

9.2. Este tópico detalha as diretrizes e procedimentos que regerão a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços odontológicos, em conformidade com o **art. 6º, inciso XXIII, alíneas "e" e "f" (Modelo de Execução e Modelo de Gestão do Contrato), o art. 92 (Cláusulas Necessárias), o art. 115 (Execução Contratual) e o art. 140 (Recebimento do Objeto) da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024,** que dispõe sobre o credenciamento no âmbito federal, e demais regulamentações aplicáveis.

9.3. As condições de **execução dos serviços odontológicos e de confecção de próteses dentárias são de suma importância** para a garantia da dignidade, da saúde e do respeito aos usuários do

Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio de Contas/BA. Os profissionais e empresas credenciados deverão observar rigorosamente as seguintes condições:

9.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.4.1. Os serviços de Endodontia (Lote 01) e Odontopediatria (Lote 02) serão prestados presencialmente, em **consultório odontológico ou clínica que atenda aos requisitos de infraestrutura e biossegurança** estabelecidos neste Edital e nas normas da Anvisa, mediante agendamento prévio realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde;**

9.4.2. Os serviços de Prótese Dentária (Lote 03) compreendem as fases de moldagem, confecção laboratorial e adaptação/instalação das próteses, devendo o credenciado realizar todos os procedimentos clínicos e laboratoriais necessários à perfeita execução do objeto;

9.4.3. Todos os procedimentos deverão ser registrados em prontuário odontológico individualizado, contendo a descrição detalhada do atendimento, anamnese, plano de tratamento, evolução clínica e materiais utilizados, em conformidade com **o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).**

9.5. DOS PRAZOS E DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO:

9.5.1. Os profissionais credenciados nos **Lotes 01 e 02** deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para procedimentos eletivos programados;

9.5.2. Em situações de **urgência endodôntica (dor intensa, abscesso periapical agudo, trauma dentário com exposição pulpar),** o atendimento deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação;

9.5.3. Os serviços de **prótese dentária (Lote 03)** deverão ser concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,** contados da data da solicitação formal e da disponibilização **dos moldes, modelos e/ou demais insumos pela Secretaria Municipal de Saúde;**

9.5.4. Os credenciados deverão assegurar a continuidade dos tratamentos odontológicos iniciados, não podendo interromper o atendimento de pacientes em meio a tratamento endodôntico ou acompanhamento odontopediátrico sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

- A execução dos procedimentos odontológicos deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos do SUS, as diretrizes do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)** e as **normas técnicas do Conselho Federal de Odontologia (CFO);**
- Todos os materiais, insumos e produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados na **Anvisa** quando exigível, e adequados à finalidade a que se

destinam, em conformidade com o **art. 46 da Lei nº 14.133/2021;**

- As **próteses dentárias (Lote 03)** deverão ser confeccionadas com **materiais biocompatíveis, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando funcionalidade, durabilidade e conforto ao paciente;**

9.7. Os credenciados respondem pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive perante o **Conselho Regional de Odontologia, nos termos do Código de Ética Odontológica e da legislação civil e consumerista aplicável (Lei nº 8.078/1990).6.3.4.** Da fiscalização e do recebimento dos serviços:

9.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal do contrato, nos termos **do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,** que será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços odontológicos;

9.7.2. O fiscal do contrato poderá realizar visitas técnicas, solicitar esclarecimentos, exigir correções e aplicar as sanções cabíveis em caso de irregularidades na prestação dos serviços;

9.7.3. O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente, após a execução de cada procedimento ou lote de próteses, mediante atesto da fiscalização, e definitivamente, **após o decurso do prazo de garantia técnica de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;**

9.7.4. Para os **serviços de prótese dentária (Lote 03),** o recebimento provisório ocorrerá após a instalação da prótese e a constatação de sua perfeita adaptação e funcionalidade pelo fiscal do contrato e pelo cirurgião-dentista responsável pelo paciente;

9.7.5. Constatada qualquer desconformidade, o credenciado será notificado para corrigir o vício no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,** sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.8. DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES:

9.8.1. O descumprimento injustificado das condições de entrega e execução dos serviços sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade;**

9.8.2. A reincidência em faltas de disponibilidade para atendimento ou a prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas poderá ensejar o descredenciamento do profissional ou empresa, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

9.9. DA BASE LEGAL DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA — AS CONDIÇÕES DE ENTREGA ESTABELECIDAS NESTA SEÇÃO ENCONTRAM AMPARO NOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS:

9.9.1. LEI Nº 14.133/2021, ART. 5º: princípios aplicáveis às contratações públicas, incluindo eficiência, economicidade e interesse público;

9.9.2. LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS "E" E "F": definição de modelo de execução e modelo de gestão do contrato;

9.9.3. LEI Nº 14.133/2021, ART. 46: critérios de qualidade dos serviços contratados;

9.9.4. LEI Nº 14.133/2021, ART. 92: cláusulas necessárias nos contratos administrativos;

9.9.5. LEI Nº 14.133/2021, ARTS. 115 A 119: execução contratual e fiscalização;

9.9.6. LEI Nº 14.133/2021, ART. 140: recebimento do objeto contratado;

9.9.7. LEI Nº 14.133/2021, ARTS. 155 A 163: infrações e sanções administrativas;

9.9.8. LEI Nº 8.080/1990, ARTS. 6º E 7º: campo de atuação do SUS e princípios da universalidade, integralidade e equidade;

9.9.9. LEI Nº 14.572/2023: Política Nacional de Saúde Bucal;

9.9.10. RESOLUÇÃO CFO Nº 118/2012: Código de Ética Odontológica;

9.9.11. RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 50/2002: planejamento e projetos físicos de estabelecimentos de saúde;

9.9.12. RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018: gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

9.9.13. DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024: regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal;

9.9.14. A inobservância das condições de entrega e execução estabelecidas nesta seção configurará inadimplemento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas no instrumento convocatório e na **Lei nº 14.133/2021,** sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As verificações da adequada prestação dos serviços odontológicos objeto deste credenciamento serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA,** na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021,** que trata do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, e **do art. 140 da mesma Lei,** que estabelece os procedimentos para o recebimento do objeto do contrato.

10.2. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.2.1. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos procedimentos odontológicos executados (tratamentos endodônticos, atendimentos odontopediátricos e confecção de próteses dentárias) com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e os padrões de biossegurança estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

10.2.2. Para os serviços dos Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria), a verificação incluirá a conferência dos prontuários odontológicos, a comprovação dos procedimentos realizados e a adequação da carga horária executada à carga horária contratada; c) Para os serviços do Lote 03 (Prótese Dentária), a verificação incluirá a inspeção visual e funcional das próteses dentárias, a conferência dos materiais utilizados, a adequação da adaptação e a satisfação do paciente usuário do SUS.

10.3. DO ATESTO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. O atesto da prestação dos serviços será formalizado mediante documento próprio, que poderá ser **o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo,** ou outro instrumento equivalente, conforme regulamentação interna da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3.2. O atesto será precedido de conferência documental **(nota fiscal, relatório de procedimentos, prontuário)** e, quando couber, de verificação in loco pelo fiscal do contrato;

10.3.3. O atesto da execução dos **serviços de prótese dentária (Lote 03) dependerá da comprovação de instalação bem-sucedida e da adaptação funcional da prótese ao paciente.**

10.4. DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO:

10.4.1. Os prazos para o **recebimento provisório e definitivo serão estabelecidos no Termo de Referência ou no contrato,** considerando a natureza dos serviços odontológicos e a necessidade de acompanhamento clínico dos procedimentos, em consonância com o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021;**

10.4.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no momento da conclusão de cada procedimento ou lote de próteses, mediante atesto do fiscal;

10.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de garantia técnica de 90 (noventa) dias para **próteses dentárias (Lote 03) e de 30 (trinta) dias para os demais procedimentos, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

10.4.4. A inobservância das condições de entrega e prestação dos serviços odontológicos poderá acarretar as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, ética e administrativa do profissional ou empresa credenciada.

10.5. DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

10.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos **serviços odontológicos,** determinando o que for necessário para a **regularização de falhas técnicas, desconformidades ou defeitos observados nos procedimentos ou próteses, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;**

10.5.2. O registro de ocorrências deverá ser comunicado formalmente ao credenciado, que terá prazo para manifestação e, se for o caso, para correção das irregularidades apontadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.6. DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

10.6.1. Qualquer alteração no cronograma de atendimento, na metodologia dos procedimentos ou nos materiais/insumos odontológicos que possa impactar a qualidade ou o prazo de execução deverá ser comunicada previamente e por escrito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e aprovação;

10.6.2. A comunicação deverá ser feita com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.**

10.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM DUAS ETAPAS, CONFORME O ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021:

10.7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: nesta etapa, será verificada a conformidade dos procedimentos odontológicos executados ou das próteses entregues com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante termo detalhado assinado pelo fiscal do contrato.

10.7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: após o decurso do prazo de garantia técnica, desde que não tenham sido constatados vícios, defeitos ou desconformidades, o recebimento definitivo será formalizado, liberando-se o credenciado para o recebimento dos valores correspondentes.

10.7.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO NÃO EXIME O CREDENCIADO DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE, ADEQUAÇÃO E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PRESTADOS, INCLUINDO A CORREÇÃO DE VÍCIOS OCULTOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS POSTERIORMENTE, NOS TERMOS DO ART. 140, § 6º, DA LEI Nº 14.133/2021, C/C O ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/1990) E O CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA (RESOLUÇÃO CFO Nº 118/2012).

10.8. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

10.8.1. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

- A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços odontológicos, que serão detalhados em cada ordem de serviço ou em regulamentos específicos, incluindo: taxa de resolutividade clínica, índice de satisfação dos pacientes, cumprimento de prazos de atendimento e conformidade com as normas de

biossegurança;

- O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas na remuneração ou aplicação de sanções administrativas, conforme o **art. 144 e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

10.8.2. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA:

- O credenciado deverá manter a qualidade dos serviços odontológicos prestados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

- A manutenção da qualidade inclui a **atualização profissional contínua, a conservação das condições de infraestrutura e biossegurança,** e a observância permanente das **normas técnicas e éticas da odontologia.**

10.8.3. SANÇÕES E PENALIDADES:

- **O descumprimento das condições de entrega dos serviços, das normas técnicas, de biossegurança, ético-profissionais ou de quaisquer outras obrigações** estabelecidas neste Edital e na ordem de serviço sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021, art. 156, e demais cominações legais,** sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e da responsabilização perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO);**

- As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

10.9. DA BASE LEGAL DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM AMPARO NOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS:

10.9.1. Lei nº 14.133/2021, art. 117: trata do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, com designação de fiscal e registro de ocorrências;

10.9.2. Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º: registro de ocorrências pelo fiscal do contrato;

10.9.3. Lei nº 14.133/2021, arts. 140 e 141: recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

10.9.4. Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 6º: responsabilidade do contratado após o recebimento definitivo;

10.9.5. Lei nº 14.133/2021, arts. 144 e 145: indicadores de qualidade e desempenho;

10.9.6. Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163: infrações e sanções administrativas;

10.9.7. Lei nº 14.133/2021, art. 158: garantia do contraditório e da ampla defesa no processo sancionador;

10.9.8. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 26: prazo decadencial para reclamação de vícios aparentes e ocultos;

10.9.9. Resolução CFO nº 118/2012: Código de Ética Odontológica, que estabelece os deveres e responsabilidades dos profissionais da odontologia.

10.10. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

10.10.1. Os serviços odontológicos objeto deste credenciamento (Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária) deverão ser executados em conformidade com os mais elevados padrões de qualidade técnica, ética, sanitária e de desempenho, em observância ao **art. 46 da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a obrigatoriedade de definição de critérios de qualidade dos serviços contratados, ao **art. 5º da mesma Lei,** que consagra os princípios da eficiência, eficácia e interesse público, e ao **art. 67,** que trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

10.11. DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS/BA PODERÁ ESTABELECER INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, QUE SERÃO DETALHADOS EM CADA ORDEM DE SERVIÇO (OS) OU EM REGULAMENTOS ESPECÍFICOS. OS INDICADORES PODERÃO COMPREENDER, ENTRE OUTROS:

10.11.1. TAXA DE RESOLUTIVIDADE CLÍNICA: percentual de procedimentos endodônticos e odontopediátricos concluídos com sucesso, sem necessidade de retratamento ou encaminhamento para outro nível de atenção no **prazo de 90 (noventa) dias;**

10.11.2. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS: aferido por meio de pesquisa de satisfação aplicada após cada procedimento ou ciclo de tratamento, abrangendo critérios como acolhimento, comunicação, manejo da dor e resultado estético-funcional;

10.11.3. CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ATENDIMENTO: percentual de convocações atendidas dentro dos **prazos estabelecidos (48 horas para procedimentos eletivos e 24 horas para urgências endodônticas);**

10.11.4. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA: verificação periódica do cumprimento das **normas da Anvisa,** incluindo a correta esterilização de instrumentais, **uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e controle de infecção cruzada;**

10.11.5. TAXA DE SUCESSO NA ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS: percentual de **próteses instaladas com adaptação funcional e oclusal satisfatória, sem necessidade de ajustes ou refações no prazo de 90 (noventa) dias;**

10.11.6. REGULARIDADE DOCUMENTAL E FISCAL: manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, da inscrição ativa no CRO-BA, das licenças sanitárias, da regularidade fiscal e trabalhista e do cumprimento das demais obrigações legais.

10.11.7. O não atendimento aos indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos poderá implicar em glosas na remuneração dos serviços ou aplicação de sanções administrativas, **conforme o art. 144 e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

11. DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA

11.1. O credenciado deverá manter a qualidade dos serviços odontológicos prestados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

11.2. A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE INCLUI, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS:

11.2.1. A atualização profissional contínua, mediante participação em cursos, congressos e eventos de educação continuada na respectiva especialidade;

11.2.2. A conservação e modernização das condições de infraestrutura, equipamentos odontológicos e instrumentais;

11.2.3. A observância permanente das normas técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis à odontologia;

11.2.4. A manutenção da regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e demais órgãos de fiscalização.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições de entrega dos serviços, das normas técnicas, de biossegurança, ético-profissionais ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na Ordem de Serviço sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021, art. 156, e demais cominações legais,** sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS INCLUEM, NOS TERMOS DOS ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa, calculada conforme percentuais estabelecidos no instrumento convocatório;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

e a ampla defesa, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

12.4. O descredenciamento, como sanção autônoma, poderá ser aplicado nos casos de reincidência em faltas graves, de prestação de serviços em desconformidade reiterada com as especificações técnicas, ou de perda dos requisitos de habilitação, nos termos **do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

12.5. As sanções administrativas não excluem a responsabilidade civil e ético-profissional do credenciado perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO), nos termos do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).**

13. DA GARANTIA DE QUALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

13.1. A garantia de qualidade e adequação técnica dos serviços odontológicos constitui compromisso fundamental dos credenciados e direito dos usuários do SUS, encontrando fundamento nos seguintes dispositivos legais:

13.1.1. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: princípios da eficiência, eficácia e interesse público, que orientam a Administração a contratar serviços que efetivamente atendam às necessidades da população com o melhor custo-benefício;

13.1.2. Art. 46 da Lei nº 14.133/2021: estabelece que a Administração deve definir critérios de qualidade dos serviços contratados, podendo exigir amostras, certificações e comprovações técnicas;

13.1.3. Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: dispõe sobre a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, exigindo comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado.

13.1.4. Ao estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica e experiência profissional para o credenciamento, a Administração assegura que apenas profissionais e empresas comprovadamente aptos a executar os serviços odontológicos com os padrões de qualidade exigidos integrarão o rol de credenciados.

13.1.5. A possibilidade de escolha, pela Administração, do prestador mais adequado à complexidade e especificidade de cada procedimento, dentro do rol de credenciados, permite direcionar o profissional mais qualificado para cada caso clínico, garantindo a plena satisfação do objeto contratado, a resolutividade clínica e a durabilidade dos procedimentos e próteses realizados.

14. DA TRANSPARÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA BASE DE PRESTADORES

14.1. O procedimento de credenciamento adotado neste chamamento público assegura a transparência e a ampliação da base de prestadores de serviços odontológicos, nos seguintes termos:

14.1.1. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: princípios da publicidade, transparência e igualdade, que exigem a divulgação ampla do chamamento e o tratamento isonômico entre todos os interessados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

14.1.2. Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: determina a divulgação e manutenção permanente do edital de chamamento para cadastramento de novos interessados;

14.1.3. Art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024: exige a ampla divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais.

14.1.4. O caráter aberto e permanente do credenciamento, com ampla divulgação no PNCP e nos demais canais oficiais da Administração Municipal, garante a máxima publicidade e permite que qualquer pessoa física (cirurgião-dentista especialista) ou jurídica (laboratório de prótese dentária) que atenda aos requisitos possa se habilitar a qualquer tempo durante a vigência do edital.

14.1.5. O cadastramento permanente de interessados fomenta a livre concorrência indireta, amplia a base de potenciais prestadores qualificados e democratiza o acesso às oportunidades de contratação com a Administração Pública, em um ambiente de igualdade, impessoalidade e sem privilégios.

15. DA MITIGAÇÃO DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA

15.1. O procedimento de credenciamento adotado neste chamamento público contribui para a mitigação de riscos e a segurança jurídica das contratações, nos seguintes termos:

15.1.1. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: princípio da segurança jurídica, que exige estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais administrativas;

15.1.2. Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021: exige a realização de análise de riscos na fase preparatória da contratação, identificando os riscos potenciais e as medidas de mitigação;

15.1.3. Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: exige a comprovação de qualificação técnica e profissional dos contratados, mitigando riscos de inexecução contratual.

15.1.4. A prévia análise e comprovação da qualificação técnica, profissional, fiscal e jurídica dos credenciados, bem como a padronização das condições de contratação para cada lote, reduzem significativamente os riscos de:

- Inexecução contratual ou execução insatisfatória dos serviços odontológicos;
- Contratação de prestadores inidôneos, com restrições fiscais ou trabalhistas;
- Prestação de serviços de baixa qualidade ou em desconformidade com as normas de biossegurança;
- Interrupção ou descontinuidade dos tratamentos odontológicos em andamento.

15.2. A clareza nas regras estabelecidas neste Edital, a padronização dos procedimentos e valores de remuneração, e a estrita conformidade com a legislação vigente **(Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.572/2023, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis)** conferem maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os credenciados, minimizando litígios, questionamentos e impugnações ao certame.

16. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

16.1. O cadastro de prestadores de serviços odontológicos credenciados nos termos **deste Edital terá validade durante o exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a necessidade de definição do prazo de vigência e das condições de prorrogação do credenciamento.

16.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, baseada na demonstração da vantajosidade e da necessidade da manutenção do cadastro de credenciados, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da duração dos contratos administrativos.

17. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1. A utilização do cadastro de credenciados dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, respeitando-se os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do órgão requisitante.

17.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

17.2.1. Para os serviços dos ****Lotes 01 (Endodontia)** e **02 (Odontopediatria)**,** a convocação dos profissionais credenciados observará o sistema de rodízio entre os prestadores, garantindo tratamento isonômico, oportunidades equitativas de contratação e a distribuição proporcional da carga horária mensal estimada entre os credenciados de cada especialidade;

17.2.2. Para os serviços do ****Lote 03 (Prótese Dentária) **,** a distribuição das solicitações de próteses observará o rodízio entre os laboratórios e profissionais credenciados, salvo quando a especificidade técnica do caso clínico exigir a escolha de prestador determinado, o que deverá ser devidamente justificado pela fiscalização do contrato;

17.2.3. O **sistema de rodízio será monitorado continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde,** que poderá ajustar a distribuição com base no desempenho, na qualidade dos serviços prestados e na capacidade operacional de cada credenciado, conforme indicadores de qualidade estabelecidos neste Edital.

17.3. DO MONITORAMENTO DE DESEMPENHO:

17.3.1. A Administração realizará o monitoramento contínuo do desempenho dos credenciados, avaliando a qualidade técnica dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade documental e a satisfação dos pacientes usuários do SUS;

17.3.2. O credenciado que apresentar desempenho insatisfatório reiterado, conforme os indicadores de qualidade estabelecidos neste Edital, poderá ter sua participação no rodízio suspensa temporariamente ou ser descredenciado, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

17.4. DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

17.4.1. O sistema de rodízio entre os credenciados não exclui a possibilidade de a Administração, sempre que entender conveniente, realizar cotação de preços entre os credenciados ou adotar outro critério objetivo de distribuição dos serviços, visando à contratação da proposta mais vantajosa para o erário público, nos termos dos princípios da eficiência e da economicidade **(arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021);**

17.4.2. Em qualquer hipótese, a contratação observará os valores de referência padronizados estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos fixados para cada procedimento ou hora técnica.

17.5. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

17.5.1. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001-97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de credenciar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de **odontologia, nas especialidades de Endodontia e Odontopediatria, e serviços de prótese dentária,** a serem destinados aos **usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Rio de Contas/BA.**

17.5.2. Os serviços compreendem a execução de procedimentos odontológicos especializados e a confecção de próteses dentárias, divididos em 03 (três) lotes, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Edital, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, para o exercício de 2026, prorrogável conforme legislação.

17.5.3. O presente credenciamento está fundamentado nos **arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024,** que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal, e nas demais normas infralegais municipais aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.5.4. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei nº 14.572/2023 (Política Nacional de Saúde Bucal), da Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 37, caput e inciso XXI, e 196,** e das demais normas pertinentes à matéria.

18. OBJETO

18.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, DE FORMA CONTÍNUA E

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.

19. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **09h00 (dezesseis horas), horário de Brasília, do dia 29 de maio de 2026**.

19.2. A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 28 de maio de 2027**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.

19.3. Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.

19.4. **Habilitação e Contratação:** A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.5. **Manutenção da Habilitação:** Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.

19.6. **Transparência e Publicidade:** Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.

19.7. **Vigência dos Contratos:** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

19.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

UNIDADE: 32001 - Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – Administração da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto des nado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32001 - Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto des nado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32002 - Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – Ações de Atenção Básica em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

21. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

21.1. A participação neste Credenciamento é regida pelos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no **Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).** O processo é aberto e permanente, visando constituir um rol de prestadores de serviços especializados que atendam aos critérios de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado neste Edital.

21.2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

21.2.1. A participação no presente credenciamento é facultada a todas as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024.**

21.3. PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA PARTICIPAÇÃO

21.3.1. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar da licitação, tem como objetivo a seleção de múltiplos prestadores de serviços, sem que haja competição entre eles no momento da contratação

individual, mas sim na aptidão para integrar o rol de credenciados. A Administração busca garantir a disponibilidade de um número suficiente de profissionais e empresas qualificadas para atender às suas demandas de forma ágil e eficiente, em um regime de contratação paralela e não excludente, conforme o **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

21.4. QUEM PODE PARTICIPAR

21.4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- **Pessoas Físicas:** Profissionais autônomos, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços especializados, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

- **Pessoas Jurídicas:** Empresas de qualquer porte (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Limitadas, etc.), devidamente constituídas e registradas, que possuam em seu objeto social a prestação dos serviços especializados objeto deste credenciamento. Incluem-se nesta categoria os Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam aos requisitos específicos para sua atuação.

- **Cooperativas:** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendam às condições estabelecidas no **Art. 16 da Lei nº 14.133/2021,** especialmente quanto à comprovação de atuação em regime cooperado e à capacidade de qualquer cooperado, com igual qualificação, executar o objeto contratado, vedada a intermediação de mão de obra subordinada.

21.5. CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO

21.5.1. Para participar e ser credenciado, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá cumprir, de forma cumulativa, as seguintes condições essenciais, cuja comprovação será exigida na fase de habilitação, conforme o **Art. 11 do Decreto nº 11.878/2024:**

- **Atendimento Integral às Exigências do Edital:** O interessado deverá manifestar plena e irrestrita aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de execução e as condições de remuneração;

- **Aceitação das Condições Padronizadas de Contratação:** A participação no credenciamento implica na aceitação das condições padronizadas de contratação e remuneração definidas pela Administração, conforme o **Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.** Não serão admitidas propostas com condições diversas das estabelecidas;

- **Comprovação de Qualificação Técnica:** O interessado deverá demonstrar possuir a qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional necessária para a prestação dos serviços especializados pleiteados, conforme detalhado no item 1.5.2 deste Edital e em conformidade com o **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **Comprovação de Regularidade Jurídica:** O interessado deverá comprovar sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.1 deste Edital, em conformidade com o Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- **Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** O interessado deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.2 deste Edital, em conformidade com o **Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:** O interessado deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, em conformidade com o **Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Declaração de Inexistência de Impedimentos:** O interessado deverá declarar que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Comprometimento com Normas de Segurança e Qualidade:** O credenciado deverá comprometer-se a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) e às melhores práticas de mercado, sendo integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

21.6. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.6.1. O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes não implicam na criação de qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os credenciados (pessoas físicas) ou entre a Administração e os empregados das pessoas jurídicas credenciadas. A relação será estritamente de natureza civil ou comercial, conforme o caso, e de prestação de serviços, em conformidade com o **Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018.**

21.7. CARÁTER PERMANENTE E NÃO EXCLUDENTE DO CREDENCIAMENTO

21.7.1. O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. A Administração Pública se compromete a credenciar todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem limitação de número, garantindo a igualdade de condições entre todos os habilitados, conforme o **Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.**

21.8. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

21.8.1. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

vedações previstas no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo, mas não se limitando a:

- Autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto, se houver.
- Empresas que se encontrem impossibilitadas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta.
- Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si.
- Pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
- A verificação dessas condições será realizada durante a fase de habilitação, e a constatação de qualquer impedimento resultará na inabilitação do interessado.

21.9. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

21.9.1. O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

21.10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

21.10.1. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será válido por um período de até **12(doze) meses a partir da data de sua publicação.**

21.10.2. CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

21.11. PROIBIÇÕES E DESPESAS: Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

21.12. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

I. **Inscrição;**
II. **Habilitação;**
III. **Homologação;**
IV. **Convocação;**
V. **Assinatura do Termo de Contrato;**
VI. **Publicação de Resumo do Termo de Contrato;**

21.13. A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

22. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

22.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a Lei **nº 14.133/2021.**

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de **Credenciamento 05 (cinco) dias** após a data de publicação deste edital;

23.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

23.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

24. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

24.1. Os iinteressados em credenciar-se para a prestação de serviços de auxílio-funeral, compreendendo o fornecimento **de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA**, poderão submeter a documentação necessária a partir do dia 15 de maio de 2026.

24.2. O procedimento de credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da submissão, para quaisquer novos interessados que desejarem integrar o rol de fornecedores credenciados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível e possibilitar o cadastramento permanente.

24.3. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDA POR MEIO

DAS SEGUINTES VIAS:

24.3.1. PRESENCIALMENTE: Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, localizado no **Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA**. **Horário de Atendimento:** Das **08h00 às 14h00**, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira).

24.3.2. Por Meio Eletrônico (e-mail): Alternativamente, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: **licitacaoriodecontas@gmail.com**.

24.3.3. Formato: Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, devidamente identificados e organizados. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para fins de diligência e comprovação da autenticidade, conforme o **Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

24.3.4. Confirmação de Recebimento: Recomenda-se que o interessado solicite confirmação de recebimento do e-mail para assegurar a entrega da documentação.

24.3.5. Por Meio de Plataforma Eletrônica (BNC): A submissão da documentação também será possível através da plataforma do **Banco Nacional de Credenciados (BNC)**, caso está esteja operacional e integrada para este fim. As instruções detalhadas para o envio por esta plataforma serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no próprio sistema BNC.

24.3.6. Acesso: O acesso à plataforma BNC e o envio da documentação seguirão os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelo sistema.

24.4. Organização da Documentação: A documentação deverá ser organizada conforme a sequência e as exigências estabelecidas neste Edital, facilitando a análise pela Administração.

24.5. Validade dos Documentos: Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da submissão. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

24.6. Transparência: A Administração garantirá a publicidade dos atos de credenciamento, mantendo o Edital e seus anexos disponíveis **no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

25. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1. A apresentação da documentação para o credenciamento deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo, visando à celeridade e à transparência do processo, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021.**

25.2. FORMATO E IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

25.2.1. Documentação Física (Envelope Lacrado): Os documentos de habilitação, quando entregues presencialmente, deverão ser apresentados em **uma única via**, preferencialmente encadernados ou grampeados, e entregues em um **envelope lacrado**. Na parte externa do envelope, deverão constar as seguintes informações de identificação, de forma clara e legível:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO

25.3. Documentação Eletrônica (E-mail ou Plataforma BNC): Para os interessados que optarem pelo envio da documentação via e-mail ou através da plataforma do Banco Nacional de Credenciados (BNC), todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF;**

25.4. Assinatura e Autenticidade: Os documentos deverão estar **assinados eletronicamente** por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e a integridade do documento. Alternativamente, documentos digitalizados deverão ser cópias fiéis dos originais, devidamente assinados e, se for o caso, carimbados, e a Administração poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.

25.5. Vedação de Formatos Editáveis: Não serão aceitos documentos de habilitação em formatos editáveis (ex: Word, Excel), a fim de preservar a integridade e a imutabilidade das informações.

25.6. Conformidade da Proposta: A proposta de preços e demais documentos de proposta deverão estar em estrita conformidade com o modelo e as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos. **Não serão aceitas propostas apresentadas com meras planilhas desacompanhadas da documentação e formatação exigidas**, que não demonstrem a plena compreensão e aceitação das condições do credenciamento.

25.7. A **Comissão Permanente de Licitação** não se responsabilizará por documentos enviados por correio, entregues em setores diferentes do especificado deste edital, ou que não estejam em conformidade com as instruções de identificação e lacre. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta entrega da documentação no local e horário indicados.

25.8. A mera apresentação do envelope com a documentação para credenciamento, seja por via física ou eletrônica, implica na **plena e irrestrita aceitação de todas as condições, regras e obrigações estipuladas neste Edital e em seus anexos**. O interessado, ao submeter sua documentação, manifesta sua concordância com todas as decisões da Administração relativas ao processo de credenciamento e à eventual celebração de contrato.

25.9. IMPORTANTE: Em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, **previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021,** o interessado **terá direito a interpor recursos** contra atos da Administração que, porventura, violem seus direitos ou as normas do credenciamento. A cláusula que previa a renúncia ao direito de recurso foi revisada

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

para se adequar à legislação vigente.

25.10. **Diligências:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

25.11. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A submissão da documentação implica a vinculação do interessado às regras e condições estabelecidas neste Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

26.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER APRESENTADOS EM UMA ÚNICA VIA E ENTREGUES DENTRO DE UM ENVELOPE LACRADO, O QUAL DEVE CONTER NA PARTE EXTERNA A SEGUINTE INSCRIÇÃO:

26.1.1. A Comissão Permanente de Licitação não assumirá responsabilidade por documentações enviadas pelo correio ou entregues em setores diferentes do mencionado acima. A apresentação do envelope com a documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento, sem possibilidade de recurso.

26.2. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

26.2.1. Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;

26.2.2. Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;

26.2.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar também os documentos de eleição de seus administradores;

26.2.4. Todos os documentos acima devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;

26.2.5. No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

26.2.6. Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto da licitação, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados **na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

26.2.7. Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;

26.2.8. Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

26.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

26.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

26.3.2. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

26.3.3. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;

26.3.4. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

26.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

26.3.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT **(Decreto-Lei nº 5.452/1943).**

26.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA POR MEIO DE:

26.4.1. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

- Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação **(art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);**

- Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como **ME** ou **EPP**, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído **(art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69),** autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

- As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar **o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.**

- **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

- O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar Nº 123/06,** estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

26.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO REQUISITO ESSENCIAL

26.5.1. A qualificação técnica das pessoas físicas e jurídicas interessadas em se credenciar nos termos deste Edital é requisito essencial para assegurar a aptidão para a **execução dos serviços odontológicos especializados (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária com a qualidade, segurança e eficiência exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA,** em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que estabelece as exigências para a comprovação da qualificação técnica, e com o art. 46 da mesma Lei, que trata dos critérios de qualidade dos serviços contratados.

26.5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos e informações relacionados nos itens subsequentes, devendo o interessado atender aos requisitos específicos do lote em que pretenda se credenciar, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis a cada especialidade.

26.6. DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE E LICENCIAMENTO SANITÁRIO

26.6.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, e ao **art. 67, inciso IV,** que trata da comprovação de licenciamento, todos os interessados deverão apresentar:

26.6.2. Inscrição no **Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia**, na categoria correspondente à atividade a ser exercida:

- **PARA OS LOTES 01 (ENDODONTIA) E 02 (ODONTOPEDIATRIA):** certidão de inscrição de pessoa física como cirurgião-dentista, acompanhada da comprovação de quitação das anuidades e demais obrigações perante o CRO-BA, nos termos da **Lei nº 4.324/1964;**

- **PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):** certidão de inscrição de pessoa jurídica como laboratório de prótese dentária ou certidão de inscrição de pessoa física como técnico em prótese dentária, no CRO-BA, acompanhada da comprovação de regularidade.

26.6.3. Certificado de especialização reconhecido pelo **Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO):**

- **PARA O LOTE 01 (ENDODONTIA):** certificado de especialização em Endodontia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo **MEC ou por curso credenciado pelo CFO, nos termos da Resolução CFO nº 63/2005;**

- **PARA O LOTE 02 (ODONTOPEDIATRIA):** certificado de especialização em Odontopediatria, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou por curso credenciado pelo CFO, **nos termos da Resolução CFO nº 63/2005;**

- **PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):** certificado de curso técnico em prótese dentária, quando se tratar de pessoa física técnico em prótese dentária, ou comprovação de responsabilidade técnica de cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária legalmente habilitado, quando se tratar de laboratório de prótese dentária.

26.6.4. Licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, comprovando que o consultório, clínica ou laboratório de prótese dentária atende às condições sanitárias e de infraestrutura exigidas pela legislação vigente, em especial:

- **Resolução RDC Anvisa nº 50/2002:** dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- **Resolução RDC Anvisa nº 222/2018:** dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

- **Resolução SS nº 15/2019 ou norma estadual equivalente:** estabelece os requisitos para licenciamento sanitário de serviços odontológicos no Estado da Bahia.

26.7. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

26.7.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e experiência profissional, da seguinte forma:

26.7.2. PARA OS LOTES 01 (ENDODONTIA) E 02 (ODONTOPEDIATRIA):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços odontológicos na respectiva especialidade, com indicação das quantidades, prazos e qualidade dos serviços prestados;

- Currículo profissional detalhado, contendo histórico de formação acadêmica, cursos de atualização e aperfeiçoamento, publicações científicas e experiências profissionais anteriores na área da especialidade.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

26.7.3. PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção de próteses dentárias, com indicação das quantidades, tipos de próteses, prazos e qualidade;
- Portfólio de trabalhos realizados, contendo registros fotográficos dos tipos de prótese que se propõe a confeccionar (total maxilar, total mandibular, parcial removível maxilar Roach e parcial removível mandibular Roach);
- Declaração do responsável técnico (cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária) indicando sua disponibilidade para atuar como responsável pelos serviços laboratoriais.

26.8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E BIOSSEGURANÇA

26.8.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,** que trata da comprovação de instalações e aparelhamento adequados, **e ao inciso V,** que trata da comprovação de atendimento de requisitos de sustentabilidade ambiental e acessibilidade, os interessados deverão comprovar:

26.8.2. PARA OS LOTES 01 E 02 (ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA):

- Relação detalhada dos equipamentos odontológicos disponíveis, incluindo, no mínimo: cadeira odontológica, equipo, caneta de alta rotação, contra-ângulo, aparelho de raio-X odontológico, localizador apical, autoclave, e materiais compatíveis;

- Comprovação de que o consultório ou clínica dispõe de estrutura física adequada (sala de atendimento, esterilização e recepção), em conformidade com a **RDC Anvisa nº 50/2002;**

- Declaração de que adota as normas de biossegurança e controle de infecção cruzada, incluindo o uso de EPIs, esterilização de instrumentais e descarte adequado de resíduos.

26.8.3. PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):

- Relação detalhada dos equipamentos laboratoriais, incluindo, no mínimo: muflas, prensas, forno para polimerização, politriz, micromotor, vibrador e demais instrumentais necessários;
- Comprovação de que o laboratório dispõe de estrutura física adequada, com área de produção separada da administrativa, ventilação e iluminação compatíveis;
- Declaração de que adota as normas de biossegurança aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária, incluindo o controle de poeiras e partículas e o uso de EPIs.

26.9. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

26.9.1. Em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar declaração expressa de que:

26.9.2. Tomaram conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

obrigações objeto do credenciamento, especialmente quanto:

- À realidade socioeconômica e sanitária do Município de Rio de Contas/BA;
- Às diretrizes clínicas e protocolos da rede municipal de saúde bucal;
- Aos parâmetros e critérios estabelecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para a atenção especializada;
- Às normas de biossegurança e controle de infecção adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

26.10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE QUANTO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

16.10.1. Para os Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria), o próprio profissional cirurgião-dentista credenciado será o responsável técnico pelos serviços que executar, respondendo civil, ética e administrativamente, nos termos do **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).10.6.2. Para o Lote 03 (Prótese Dentária),** o laboratório ou o profissional técnico credenciado deverá indicar o responsável técnico, que poderá ser:

- Cirurgião-dentista com inscrição no CRO-BA, responsável pela supervisão técnica dos serviços laboratoriais;
- Técnico em prótese dentária legalmente habilitado, com inscrição no CRO-BA na categoria correspondente.
- O responsável técnico indicado deverá manter sua regularidade perante o CRO-BA durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

26.11. DA BASE LEGAL DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.11.1. AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDAS NESTA SEÇÃO ENCONTRAM AMPARO NOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 46:** critérios de qualidade dos serviços contratados;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67, caput:** exigência de qualificação técnica para contratação;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso I:** registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II:** comprovação de aptidão para execução do objeto;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso IV:** comprovação de instalações e aparelhamento adequados;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso V:** requisitos de sustentabilidade ambiental e acessibilidade;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso VI:** declaração de conhecimento das condições locais;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 69:** habilitação econômico-financeira (quando couber);
- **Lei nº 4.324/1964:** institui os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia;
- **Resolução CFO nº 63/2005:** consolida as normas para concessão de títulos de especialista;
- **Resolução CFO nº 118/2012:** Código de Ética Odontológica;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **Resolução RDC Anvisa nº 50/2002:** planejamento e projetos físicos de estabelecimentos de saúde;
- **Resolução RDC Anvisa nº 222/2018:** gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Lei nº 8.080/1990, arts. 6º e 7º:** campo de atuação do SUS e princípios do sistema;
- **Lei nº 14.572/2023:** Política Nacional de Saúde Bucal.

26.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.12.1. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE — O interessado em se credenciar em qualquer dos 03 (três) lotes deste chamamento deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital para a respectiva especialidade odontológica **(Endodontia, Odontopediatria ou Prótese Dentária), nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

26.12.2. A declaração de conformidade deverá ser firmada **pelo próprio profissional (pessoa física) ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sob as penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica),** indicando expressamente o lote pretendido e declarando que:

- atende aos requisitos de inscrição no CRO-BA;
- possui a especialização exigida;
- dispõe de infraestrutura e biossegurança adequadas;
- não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

26.13. DO FORMATO DOS DOCUMENTOS — Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por agente de contratação ou servidor designado, ou por qualquer outro meio admitido pela Administração, conforme **art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.** Poderão ser aceitos documentos digitalizados com assinatura eletrônica, nos termos da **Lei nº 14.063/2020.** Documentos ilegíveis, com emendas ou rasuras poderão ser desconsiderados, sujeitando o interessado à inabilitação.

26.14. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO — A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do formalismo moderado (art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

26.15. As diligências poderão incluir verificação **in loco das instalações do consultório, clínica ou laboratório de prótese dentária, consulta ao CRO** para confirmação da regularidade profissional, e verificação da autenticidade de atestados e certificados.

26.16. Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações ou atualização de documentos com validade expirada **(art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).**

26.17. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES — O credenciado deverá manter, durante todo o período de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

credenciamento e eventual contratação, todas as condições de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais requisitos exigidos, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme **art. 92, inciso XVI, c/c arts. 137 e 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021.**

26.18. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de inadimplemento contratual.

26.19. DA PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS — As exigências de qualificação técnica foram definidas com base na natureza e complexidade dos serviços odontológicos especializados, visando garantir segurança e qualidade aos usuários do SUS, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade **(art. 9º, inciso I, alínea "c", e art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).**

26.20. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR — Além dos documentos de qualificação técnica especificados neste edital, o interessado deverá apresentar declaração conjunta, conforme modelo do Anexo, contendo:

- declaração de que não possui vínculo incompatível com o serviço público municipal;
- declaração de ciência e concordância com os termos do Edital;
- declaração de disponibilidade para atender às convocações;
- declaração de que os serviços serão prestados pessoalmente ou sob sua responsabilidade técnica, vedada a subcontratação **(art. 79, § único, V, Lei nº 14.133/2021);**
- declaração de ciência das sanções aplicáveis.

26.21. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

26.21.1. As certidões e documentos terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-ão válidas por **60 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão.** Certidões com prazo expirado deverão ser renovadas. Diplomas e certificados de especialização com validade indeterminada serão considerados válidos independentemente de prazo, desde que comprovada a regularidade perante o CRO.

26.22. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

26.22.1. A documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição, em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por agente de contratação ou servidor designado, ou por meio eletrônico com assinatura eletrônica **(Lei nº 14.063/2020).**

26.22.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou irregularidades, bem como aqueles que não atenderem às exigências do Edital para o lote pretendido.

26.22.3. Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome ou razão social e CPF ou

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CNPJ, datado e assinado por servidor designado.

26.22.4. Não será habilitado nem credenciado o interessado que deixar de apresentar documentação exigida, não atender aos requisitos de qualificação técnica do respectivo lote, ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento.

26.22.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento **(art. 79, § único, II, e art. 137 da Lei nº 14.133/2021).**

27. DA DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS INDEFERIDOS

27.1. A documentação apresentada pelos interessados que tiverem seu pedido de credenciamento indeferido será devolvida, mediante solicitação expressa do interessado, no prazo de **30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado da decisão administrativa de indeferimento.** Decorrido o prazo sem manifestação, a Administração poderá descartar a documentação, ressalvada a hipótese de interesse público na manutenção dos documentos para fins de controle ou fiscalização.

27.2. DOS PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS E DA AVALIAÇÃO: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

27.2.1. Os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser submetidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou à Comissão de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em cópias conferidas com os originais, ou por cópia autenticada, reservando-se a Comissão o direito de solicitar os originais a qualquer momento para verificação de autenticidade e conferência, nos termos do **art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;**

27.2.2. Poderão ser admitidos documentos digitalizados ou enviados por meio eletrônico, quando expressamente previsto no Edital, nos termos da **Lei nº 14.063/2020,** que dispõe sobre a utilização de assinatura eletrônica em comunicações com entes públicos.

27.3. DO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:

27.3.1. No ato da entrega dos documentos de inscrição, será emitido protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou do formulário de inscrição, contendo a data, o horário e a identificação do servidor responsável pelo recebimento;

27.3.2. O protocolo de recebimento serve unicamente para registrar a entrega dos documentos, não atestando a conformidade da documentação com as exigências do Edital, nem garantindo o credenciamento do interessado;

27.3.3. A análise da documentação e a verificação da conformidade com os requisitos de habilitação e qualificação técnica serão realizadas posteriormente pela Comissão de Credenciamento, em fase própria de julgamento.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

27.4. DA INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA:

27.4.1. Serão inabilitados automaticamente os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, ou que contenha emendas, rasuras ou outras irregularidades que comprometam sua análise, ou que não esteja em conformidade com as disposições deste Edital para o lote em que pretendem se credenciar;

27.4.2. A inabilitação será formalizada por decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, com indicação expressa dos documentos faltantes ou das irregularidades constatadas, garantindo ao interessado o direito de recurso, nos termos dos **arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.**

27.5. DO DIREITO DE RECURSO:

27.5.1. O interessado inabilitado poderá interpor recurso administrativo contra a decisão de inabilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis,** contados da intimação da decisão, nos termos **do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;**

27.5.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, que decidirá no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 168 da Lei nº 14.133/2021.**

27.6. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO:

27.6.1. A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação e verificará o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e demais exigências estabelecidas neste Edital, apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos.

27.6.2. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.

27.6.3. Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.6.4. Constatada a conformidade documental, o interessado será habilitado e incluído no cadastro de prestadores credenciados para o respectivo lote;

27.6.5. O interessado que atender a todos os requisitos será credenciado, firmando o Termo de Credenciamento, que formalizará sua inclusão no rol de prestadores aptos a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde;

27.6.6. Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis;

27.6.7. Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital;

27.6.8. As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de **5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

27.6.9. O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

27.7. A HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO É DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE SUPERIOR.

27.8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

27.8.1. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, sempre que necessário para dirimir dúvidas ou confirmar informações prestadas, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021;**

27.8.2. O prazo para atendimento das solicitações de complementação será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da intimação do interessado;

27.8.3. O não atendimento à solicitação de complementação no prazo estipulado poderá implicar na inabilitação do interessado, após prévia intimação.

27.9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

27.9.1. Em atendimento ao **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que determina a divulgação e manutenção permanente do edital de chamamento para cadastramento de novos interessados, **o presente Edital permanecerá aberto para inscrição de novos candidatos até o dia 28 de maio de 2027, observado o prazo de vigência do cadastro de credenciados estabelecido no neste Edital.**

27.9.2. Durante todo o período de vigência, novos profissionais (pessoas físicas) e laboratórios de prótese dentária (pessoas jurídicas) que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital poderão solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida.

27.10. CADASTRAMENTO PERMANENTE DE INTERESSADOS VISA:

27.10.1. Ampliar continuamente a rede de prestadores de serviços odontológicos especializados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde;

27.10.2. Garantir a renovação e atualização do cadastro de profissionais aptos a atender as demandas da população;

27.10.3. Assegurar a competitividade indireta entre os credenciados, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados;

27.10.4. Fomentar a livre concorrência e a igualdade de oportunidades, em conformidade com os princípios do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

27.10.5. O cadastramento permanente não gera direito subjetivo à contratação, mas tão somente a expectativa de futuras contratações, conforme critérios objetivos de conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a ordem de credenciamento ou o sistema de rodízio entre os credenciados, nos termos deste Edital.

27.10.6. DA BASE LEGAL - AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA SEÇÃO ENCONTRAM AMPARO NOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º:** princípios da publicidade, transparência, igualdade e eficiência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 64:** diligências para saneamento de irregularidades;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 70, inciso I:** forma de apresentação dos documentos;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso I:** cadastramento permanente de novos interessados;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 165 a 168:** recursos administrativos;
- **Lei nº 14.063/2020:** assinatura eletrônica em comunicações com entes públicos.

28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

28.1. DA ADJUDICAÇÃO

28.1.1. Após o cumprimento de todos os prazos recursais e a verificação da regularidade dos atos procedimentais pela Comissão de Credenciamento, a autoridade superior competente adjudicará o objeto do presente chamamento público aos interessados que tiverem atendido a todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e demais exigências estabelecidas neste Edital para o respectivo lote.

28.1.2. Diferentemente dos procedimentos licitatórios tradicionais (concorrência, pregão), o credenciamento não se funda na competição entre os interessados, mas sim na contratação paralela e não excludente de todos os que atendam aos requisitos estabelecidos, nos termos do **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

28.1.3. Assim, a adjudicação do objeto não observa ordem de classificação, recaindo sobre todos os interessados habilitados que manifestarem interesse em integrar o cadastro de prestadores de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

serviços odontológicos.

28.1.4. A adjudicação será formalizada por meio de **Termo de Credenciamento,** que será firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA e cada profissional ou empresa credenciada, para cada lote específico, nos termos do **Art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as cláusulas necessárias dos contratos administrativos.

28.2. DA HOMOLOGAÇÃO

28.2.1. Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, **a autoridade superior competente homologará** o procedimento de credenciamento, confirmando a legalidade e a validade de todos os atos praticados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com o **Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

28.2.2. A **homologação será objeto de ato formal e fundamentado da autoridade competente**, que atestará a regularidade do procedimento e determinará a publicação do extrato no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** nos termos do **Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

28.3. DA AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO

28.3.1. A **ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO** do objeto deste credenciamento **não garantem direito automático ou subjetivo à contratação,** nos termos do **Art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

28.3.2. O credenciamento tem por finalidade a formação de um cadastro de prestadores aptos e qualificados para a prestação de serviços odontológicos especializados **(Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária),** não implicando obrigatoriedade de contratação pela Administração, que **convocará os credenciados conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a demanda dos pacientes usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA**.

28.3.3. A contratação efetiva de cada credenciado ocorrerá por meio de Ordens de Serviço (OS) ou instrumentos contratuais específicos, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição estabelecidos no item neste Edital (sistema de rodízio), os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do órgão.

28.3.4. O credenciado não terá direito a qualquer indenização ou compensação pela não contratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento, ressalvada a hipótese de contratação já formalizada e não executada por desistência injustificada da Administração.

29. DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

29.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), em estrita observância aos **princípios da publicidade e da transparência** que regem a Administração Pública **(art. 37, caput, CF/88, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021),** procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Público.

29.2. A divulgação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),** bem como com as demais normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações por todos os interessados e pela sociedade em geral.

29.3. DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO - A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OCORRERÁ, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTES MEIOS:

29.3.1. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): o resultado do julgamento, incluindo a lista dos credenciados habilitados, as decisões de inabilitação e demais atos do procedimento, será divulgado no **PNCP**, que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 174, inciso I, da referida Lei.**

29.3.2. SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO: adicionalmente, e sem prejuízo da divulgação no PNCP, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, garantindo a publicidade complementar e o fácil acesso local, nos termos do **art. 175 da Lei nº 14.133/2021,** que faculta aos entes federativos instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar.

29.3.3. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: um extrato do resultado do julgamento será publicado no **Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado da Bahia,** para fins de publicidade formal, nos termos do **art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a publicação em diário oficial para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Rio de Contas/BA.**

29.4. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

29.4.1. A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO AOS INTERESSADOS HABILITADOS E A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO SERÃO TORNADAS PÚBLICAS MEDIANTE:

- Publicação do extrato **no Diário Oficial do Município de Rio de Contas/BA;**
- **Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** nos termos do **art. 94, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;**
- Publicação no **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA,** em observância ao **princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

29.5. DOS PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

29.5.1. A divulgação dos resultados ocorrerá em prazo razoável após a conclusão da análise da documentação, garantindo a celeridade do processo e o direito dos interessados à informação, em conformidade com o **princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e com o art. 12, inciso IV,**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

da Lei nº 14.133/2021, que trata da celeridade do procedimento.

29.5.2. DO CONTEÚDO DA DIVULGAÇÃO - A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS INCLUIRÁ, NO MÍNIMO:

- A lista dos interessados que foram considerados habilitados para o credenciamento, com a indicação do respectivo lote **(Lote 01 — Endodontia, Lote 02 — Odontopediatria ou Lote 03 — Prótese Dentária);**
- A lista dos interessados que foram considerados inabilitados, com a indicação sucinta e objetiva dos motivos da inabilitação, em respeito ao **princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);**
- As datas e os meios para a interposição de eventuais recursos administrativos, conforme o **art. 165 da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece o **prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso contra decisões de habilitação ou inabilitação;**
- O **extrato da adjudicação e da homologação,** quando proferidas.

29.6. DA CLAREZA E OBJETIVIDADE DAS INFORMAÇÕES

29.6.1. A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** assegurará que todas as informações divulgadas sejam claras, objetivas e suficientes para a compreensão dos atos praticados, promovendo a lisura, a transparência e a legitimidade do processo de credenciamento, em conformidade com os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).**

29.6.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - As disposições relativas à publicidade dos atos e divulgação dos resultados estabelecidas nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988, art. 37, caput:** princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º:** princípios da publicidade, transparência, igualdade e eficiência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso IV:** celeridade do procedimento;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 71, inciso II:** adjudicação e homologação;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 94, caput e § 1º:** publicação dos extratos no PNCP e no Diário Oficial;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 165:** prazo para interposição de recursos administrativos;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 174, inciso I:** divulgação obrigatória no PNCP;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 175:** faculdade de instituir sítio eletrônico para divulgação complementar;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 176:** publicação em diário oficial para municípios com até 20.000 habitantes.

30. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

30.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

30.1.1. A remuneração pelos serviços odontológicos objeto deste credenciamento será realizada conforme os valores de referência estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência), que fixa os preços unitários e os valores globais máximos estimados para cada lote,** em conformidade com o **art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a definição do valor de contratação como requisito do procedimento de credenciamento.

30.1.2. Para os **Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria),** a remuneração dar-se-á por hora técnica efetivamente trabalhada, conforme **valor unitário fixado no Termo de Referência**, mediante comprovação da carga horária executada e atesto do fiscal do contrato, observado o limite máximo de **20 (vinte) horas mensais por profissional credenciado.**

30.1.3. Para o **Lote 03 (Prótese Dentária)**, a remuneração dar-se-á por **unidade de prótese efetivamente entregue e instalada, conforme os valores unitários fixados no Termo de Referência para cada tipo de prótese (Total Maxilar, Total Mandibular, Parcial Maxilar Removível Roach e Parcial Mandibular Removível Roach),** observado o quantitativo máximo de **150 (cento e cinquenta) unidades anuais por tipo.**

30.1.4. Os valores de referência estabelecidos **no Termo de Referência são fixos e serão pagos pelos preços ali indicados, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos previstos,** ressalvada a hipótese de **reajuste ou repactuação nos termos da legislação aplicável.**

30.2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

30.2.1. O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação da **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** ou **documento fiscal equivalente, detalhando os serviços prestados no período,** com a discriminação dos procedimentos realizados, das **horas trabalhadas (Lotes 01 e 02)** ou das **unidades de prótese entregues (Lote 03),** após conferência e aprovação pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

30.2.2. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

- Relatório de procedimentos realizados no período, assinado pelo profissional responsável e pelo fiscal do contrato;
- Cópia do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo dos serviços;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas — CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovante de quitação das anuidades perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia.

30.2.3. O prazo para pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto definitivo** dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação fiscal completa e regular, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

30.3. DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

30.3.1. Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a prestação dos serviços odontológicos serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, incluindo, mas não se limitando a:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação municipal aplicável;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando cabíveis;
- Encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de auxiliares e pessoal de apoio;
- Taxas e emolumentos perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO).

30.3.2. A Administração Pública reterá os tributos devidos na fonte, quando exigível por lei, e fornecerá ao credenciado os comprovantes de retenção para fins de compensação fiscal.

30.4. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.4.1. As condições de pagamento estarão previstas no **Termo de Contrato ou no Termo de Credenciamento,** levando em conta as particularidades dos serviços odontológicos contratados, bem como a duração e o custo previsto. Sempre serão observados o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021.**

30.4.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a vigência do credenciamento, podendo ser solicitada pelo credenciado a repactuação ou o reajuste dos valores, nas hipóteses e nos prazos previstos no **art. 124** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021,** mediante comprovação da variação dos custos dos insumos e materiais odontológicos.

30.4.3. O reajuste de preços, quando cabível, observará a **periodicidade mínima de 01 (um) ano,** contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que o valor se referir, nos termos do **art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

30.5. DAS PENDÊNCIAS NO PAGAMENTO

30.5.1. Caso haja qualquer pendência documental, fiscal ou trabalhista que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pelo credenciado, não incidindo juros ou correção monetária pelo período de suspensão.

30.5.2. O credenciado será notificado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde acerca das pendências identificadas, dispondo de prazo **de 05 (cinco) dias úteis** para regularização, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva comprovação da regularidade.

30.5.3. A reincidência em pendências fiscais, trabalhistas ou documentais poderá ensejar o

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

descredenciamento do profissional ou empresa, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

30.6. DA BASE LEGAL

30.6.1. As disposições relativas a preço e condições de pagamento estabelecidas nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 68:** regularidade fiscal, social e trabalhista;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso IV:** definição do valor de contratação no credenciamento;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso II:** descredenciamento;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 124 a 127:** reajuste e repactuação de preços, equilíbrio econômico-financeiro;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 141:** prazo de pagamento;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 141 a 144:** condições de pagamento e sanções pelo atraso;
- **Lei Complementar nº 116/2003:** dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- **Lei nº 9.430/1996:** retenção de tributos na fonte pela Administração Pública.

31. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

31.1. Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes **do Termo de Credenciamento** e do **Contrato** a ser firmado entre o Município de Rio de Contas/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e os profissionais e empresas credenciados, estabelecendo que o foro da Comarca de Rio de Contas, Estado da Bahia, será o único competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e execução dos termos do instrumento contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do **art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

31.2. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

31.2.1. O credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento e, quando for o caso, o Contrato Administrativo específico para a prestação dos serviços odontológicos, devendo fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação formal, nos termos do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021.**

31.2.2. A convocação será feita por meio de comunicação escrita, enviada ao endereço eletrônico informado pelo credenciado no ato da inscrição, ou por publicação no **Diário Oficial do Município** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

31.2.3. O prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceitação pela Administração, nos termos do **art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

31.2.4. O não cumprimento do prazo para assinatura resultará na decadência do direito à contratação e no descredenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme o **art. 90, § 3º, c/c o art. 79, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

31.2.5. No caso de o credenciado não assinar o **Termo de Credenciamento** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar outro credenciado, observada a ordem de cadastramento ou o sistema de rodízio estabelecido neste Edital, nos termos do **art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

31.3. DA ALTERAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

31.3.1. O Município de Rio de Contas/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços odontológicos a serem prestados pelo credenciado, conforme a necessidade da Administração, a demanda dos usuários do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

31.3.2. As alterações contratuais observarão os limites e condições estabelecidos **nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021,** especialmente:

- Art. 124: alteração unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes;
- Art. 125: alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, respeitados os limites legais;
- Art. 126: acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma de equipamento ou instalação;
- equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com revisão de preços em caso de desequilíbrio superveniente.

31.3.3. Qualquer alteração contratual que implique acréscimo ou supressão dos serviços odontológicos objeto do credenciamento será formalizada por meio de termo aditivo, com a devida motivação e justificativa da autoridade competente, nos termos do **art. 131 da Lei nº 14.133/2021.**

31.3.4. O credenciado não terá direito a qualquer indenização ou compensação pela supressão parcial dos serviços, respeitados os limites legais e contratuais.

31.4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

31.4.1. O Termo de Credenciamento e os Contratos Administrativos dele decorrentes terão a vigência estabelecida neste Edital, podendo ser prorrogados nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso IV, e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

31.5. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

31.5.1. O extrato do **Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos** será publicado no

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Rio de Contas/BA, nos termos do **art. 94, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

31.6. DA BASE LEGAL

31.6.1. As disposições relativas ao instrumento contratual estabelecidas nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso II: descredenciamento;
- Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso IV: prazo de vigência do credenciamento;
- Lei nº 14.133/2021, art. 88: convocação para assinatura do contrato;
- Lei nº 14.133/2021, art. 90, caput e §§ 1º a 4º: prazo para assinatura e consequências do não cumprimento;
- Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 1º: foro de eleição nos contratos administrativos;
- Lei nº 14.133/2021, art. 94, caput e § 1º: publicação dos extratos no PNCP e no Diário Oficial;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 124 a 136: alteração dos contratos administrativos e equilíbrio econômico-financeiro;
- Lei nº 14.133/2021, art. 107: duração e prorrogação dos contratos administrativos;
- Lei nº 14.133/2021, art. 131: formalização de termos aditivos.

32. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

32.1. O **Termo de Credenciamento** e os **Contratos Administrativos** dele decorrentes poderão ser rescindidos nas hipóteses e conforme o disposto nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021,** que tratam da extinção dos contratos administrativos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

32.2. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO - A rescisão do **Termo de Credenciamento** ou do **Contrato Administrativo** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

32.2.1. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 137):

- O não cumprimento injustificado das cláusulas contratuais pelo credenciado, especialmente a recusa injustificada em atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços odontológicos;
- O atraso injustificado na execução dos serviços odontológicos ou na entrega das próteses dentárias;
- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do objeto, vedada pelo art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- A cessão ou transferência do Termo de Credenciamento a terceiros;
- A prática de atos de inidoneidade ou desonestidade na execução dos serviços;
- A perda das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas, incluindo a perda de inscrição no CRO-BA ou o vencimento de licença sanitária sem renovação;
- O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, conforme os indicadores de

qualidade estabelecidos neste Edital;

- A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do objeto.

32.2.2. RESCISÃO AMIGÁVEL POR ACORDO ENTRE AS PARTES (ART. 138, § 2º):

- Mediante acordo escrito entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços odontológicos prestados aos usuários do SUS.

32.3. DOS EFEITOS DA RESCISÃO

32.3.1. A RESCISÃO PRODUZIRÁ OS SEGUINTES EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 139 DA LEI Nº 14.133/2021:

- A rescisão não dará direito a qualquer indenização ao credenciado, salvo quanto aos serviços já executados e não pagos;
- A rescisão por culpa do credenciado sujeitará o infrator às sanções administrativas dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021,** além da obrigação de reparar integralmente os danos causados;
- A rescisão determinará o descredenciamento automático do cadastro de prestadores, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**
- A rescisão não prejudicará os tratamentos odontológicos em andamento, que deverão ser concluídos ou transferidos, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, a outro profissional ou laboratório credenciado, garantindo a continuidade do cuidado aos pacientes do SUS.

32.4. DO DESCREDENCIAMENTO POR RECUSA DE EXECUÇÃO

32.4.1. O PROFISSIONAL OU EMPRESA QUE, INJUSTIFICADAMENTE, SE RECUSAR A EXECUTAR OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA OS QUAIS FOI CREDENCIADO E CONVOCADO ESTARÁ SUJEITO A:

- Aplicação das penalidades do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** (advertência, multa, impedimento de licitar por até 03 anos, declaração de inidoneidade);
- Descredenciamento automático do cadastro, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**
- Responsabilização civil pelos prejuízos causados aos pacientes e à Administração, especialmente nos casos de interrupção de tratamento odontológico em andamento.

32.5. DO PROCEDIMENTO PARA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

- A constatação de hipótese de rescisão será formalizada mediante processo administrativo

próprio;

- O credenciado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa **(art. 158 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º, LV, CF/88);**
- Após análise da defesa, a autoridade competente decidirá fundamentadamente;
- Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis **(art. 165 da Lei nº 14.133/2021);**
- O descredenciamento não impedirá novo credenciamento futuro, desde que comprovada a regularização das pendências, salvo nos casos de declaração de inidoneidade **(art. 156, § 6º).**

32.6. DA BASE LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, § único, II:** descredenciamento;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, § único, V:** vedação de subcontratação;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139:** extinção dos contratos;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163:** infrações e sanções;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 6º:** reabilitação;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 158:** contraditório e ampla defesa;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 165:** recursos administrativos;
- **CF/88, art. 5º, LV:** contraditório e ampla defesa.

33. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

33.1. A execução dos serviços odontológicos objeto deste Credenciamento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),** do **Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024, das Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO),** das normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa),** deste Edital, da Ordem de Serviço (OS) emitida para cada demanda específica, e de todas as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

33.2. A Administração Pública zelará pela fiel execução dos serviços, buscando assegurar a qualidade técnica, a eficiência clínica, a segurança do paciente e a satisfação do interesse público, conforme os **princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e os ditames do art. 196 da Constituição Federal (saúde como direito de todos e dever do Estado).**

33.3. DA FORMALIZAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

33.3.1. ORDEM DE SERVIÇO (OS): A solicitação e a formalização de cada serviço odontológico serão realizadas exclusivamente por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que detalhará o escopo, o local de execução, o prazo, os materiais a serem utilizados (quando fornecidos pela Administração ou pelo Credenciado), os padrões de qualidade esperados e o valor a ser pago, conforme a Tabela de Preços e as condições padronizadas de contratação.

33.3.2. A **OS** será o instrumento hábil para a contratação específica, nos termos do **art. 7º do Decreto nº**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

11.878/2024.

33.3.3. ACEITE DA OS: O Credenciado deverá manifestar o aceite da OS no prazo máximo de 24 horas a contar de seu recebimento, sob pena de a demanda ser direcionada a outro Credenciado, observado o sistema de rodízio estabelecido neste Edital. O aceite da OS implica na plena concordância com todas as condições nela estabelecidas, bem como com as disposições deste Edital e seus anexos.

33.3.4. PRAZO PARA INÍCIO: O início da execução dos serviços odontológicos deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva OS, compatível com a natureza e a urgência da demanda, observado o prazo máximo de 48 horas para procedimentos eletivos e 24 horas para urgências endodônticas, em observância ao **art. 115 da Lei nº 14.133/2021,** que trata da execução dos contratos administrativos.

33.4. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO - O Credenciado, seja pessoa física **(cirurgião-dentista especialista)** ou **jurídica (laboratório de prótese dentária),** assumirá as seguintes responsabilidades durante a execução dos serviços:

33.4.1. Fidelidade ao objeto: executar os serviços odontológicos fielmente de acordo com o escopo, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos na OS e neste Edital, conforme o **art. 115 da Lei nº 14.133/2021.**

33.4.2. Mão de obra qualificada e habilitada: empregar mão de obra qualificada e habilitada para cada especialidade, garantindo que os profissionais possuam o conhecimento técnico, a especialização **(Endodontia ou Odontopediatria)** e a experiência necessários para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital (Especificação Detalhada dos Serviços e Requisitos Essenciais).

33.5. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS (QUANDO APLICÁVEL):

33.5.1. Quando o fornecimento de materiais for de sua responsabilidade, estes deverão ser de primeira qualidade, novos, devidamente registrados na Anvisa quando exigível, adequados ao uso odontológico e em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo o Credenciado apresentar as respectivas notas fiscais e, se solicitado, certificados de qualidade ou laudos técnicos;

33.5.2. A escolha dos materiais odontológicos **(resinas, cimentos endodônticos, materiais restauradores, dentes artificiais, resinas acrílicas, grampos metálicos etc.)** deverá considerar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental e biocompatibilidade, conforme o **art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

33.5.3. Responsabilidade exclusiva pelos encargos: O Credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o **art. 121 da Lei nº 14.133/2021.** A Administração não manterá vínculo de subordinação com os profissionais do Credenciado, nos termos do **art. 48 da Lei nº 14.133/2021.**

33.5.4. Responsabilidade técnica: Para os **Lotes 01 e 02, o próprio cirurgião-dentista credenciado**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

responde técnica e eticamente pelos procedimentos realizados, nos termos do **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).** Para o **Lote 03, o laboratório de prótese dentária responde tecnicamente pela qualidade das próteses confeccionadas, sob supervisão de responsável técnico habilitado.**

33.5.5. Prontuário odontológico e registro de procedimentos: Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário odontológico individualizado, contendo anamnese, plano de tratamento, evolução clínica, materiais utilizados e descrição dos procedimentos realizados, em conformidade com o **Código de Ética Odontológica e a Lei nº 8.080/1990.**

33.6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

33.6.1. Fiscal do contrato: A execução dos serviços odontológicos será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

33.6.2. O Credenciado deverá permitir e facilitar o acesso dos fiscais aos locais de trabalho **(consultório, clínica ou laboratório)** e fornecer todas as informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução.

33.6.3. Registro de ocorrências: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços odontológicos, determinando o que for necessário para a regularização de falhas técnicas, desconformidades ou defeitos observados nos procedimentos ou próteses, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

33.6.4. Vistorias técnicas: A Administração poderá realizar vistorias técnicas nos consultórios, clínicas e laboratórios dos credenciados a qualquer tempo, para verificar as condições de infraestrutura, biossegurança e qualidade dos serviços prestados.

33.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

33.7.1. O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SERÁ REALIZADO EM DUAS ETAPAS, CONFORME O ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021:

33.7.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- Prazo: o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a comunicação de conclusão do serviço pelo Credenciado;
- Verificação: nesta etapa, o fiscal verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade do serviço com o escopo da OS e as especificações técnicas, mediante termo detalhado;
- Não conformidades: caso sejam identificadas não conformidades, o Credenciado será notificado para saná-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

33.7.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Prazo: o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de garantia técnica de 90 dias para próteses dentárias (Lote 03) e de 30 dias para os demais procedimentos (Lotes 01 e 02), contados do recebimento provisório;

- Verificação: nesta etapa, será comprovado o atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado assinado pelo fiscal do contrato.

33.7.1.3. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PÓS-RECEBIMENTO:

- O recebimento definitivo não exime o Credenciado da responsabilidade pela qualidade e garantia dos serviços prestados, incluindo a correção de vícios ocultos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos do **art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);**

- Para os serviços de prótese dentária **(Lote 03),** o prazo de garantia técnica mínima é de 90 dias para vícios aparentes, sem prejuízo do prazo decadencial para vícios ocultos;

- Para os procedimentos clínicos **(Lotes 01 e 02),** a responsabilidade do profissional segue as disposições do **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) e da legislação civil aplicável.**

33.8. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

33.8.1. Indicadores de qualidade: A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços odontológicos, que serão detalhados em cada OS ou em regulamentos específicos, incluindo taxa de resolutividade clínica, índice de satisfação dos pacientes, cumprimento de prazos e conformidade com as normas de biossegurança. O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas na remuneração ou aplicação de sanções, conforme **o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.**

33.8.2. Manutenção das condições de habilitação: O Credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços odontológicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação no credenciamento **(inscrição no CRO-BA, licença sanitária, especialização, regularidade fiscal), conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 14 do Decreto nº 11.878/2024.**

33.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.9.1. A subcontratação de parte do objeto contratado somente será permitida mediante autorização expressa da Administração, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021.**

33.9.2. A autorização para subcontratação será condicionada à comprovação de que o subcontratado possui a qualificação técnica necessária para a parcela do serviço a ser executada.

33.9.3. O Credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não se eximindo de sua responsabilidade pela subcontratação.

33.9.4. É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

33.10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

33.10.1. O descumprimento das condições de execução dos serviços odontológicos, das normas técnicas, de biossegurança, ético-profissionais ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na OS sujeitará o Credenciado às sanções administrativas previstas **no art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à **Administração Pública** e da responsabilização perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

33.10.2. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. **158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.**

33.10.3. As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por até 03 anos, declaração de inidoneidade e descredenciamento, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.**

34. DO DESCREDENCIAMENTO

34.1. O descredenciamento consiste na exclusão do profissional ou empresa do cadastro de prestadores de serviços odontológicos do presente Chamamento Público, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a exigência de previsão de descredenciamento no edital de chamamento.

34.2. O descredenciamento é sanção autônoma, distinta e independente das demais sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021,** podendo ser aplicado cumulativamente com estas, quando cabível.

34.3. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO — O DESCREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA DO CADASTRO DE PRESTADORES PODERÁ OCORRER NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

34.3.1. OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO PREVISTAS NESTE EDITAL, EM ESPECIAL:

- O não cumprimento injustificado das cláusulas do Termo de Credenciamento ou das Ordens de Serviço;
- A recusa injustificada em atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde para

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

prestação dos serviços odontológicos;

- O atraso reiterado na execução dos procedimentos ou na entrega das próteses dentárias;
- A paralisação injustificada dos serviços;
- A subcontratação total ou parcial do objeto, vedada pelo **art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**
- Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos de habilitação e qualificação técnica exigidos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado;

34.3.2. PERDA SUPERVENIENTE DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA EXIGIDAS NESTE EDITAL, INCLUINDO:

- Cancelamento ou suspensão da inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;
- Vencimento da licença sanitária ou alvará de funcionamento sem renovação;
- Perda da regularidade fiscal ou trabalhista não regularizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- Cancelamento ou suspensão da especialização reconhecida pelo MEC/CFO.

34.3.3. Recusa do interessado em assinar o Termo de Credenciamento ou o Contrato quando convocado, no prazo estipulado no item 17.2 deste Edital, nos termos do **art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;**

34.3.4. Comprovação de denúncias relativas à qualidade dos serviços odontológicos prestados ou à prática de irregularidades que contrariem os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública **(art. 37, caput, CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021);**

34.3.5. Surgimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a capacidade técnica, profissional ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

34.3.6. Descumprimento de determinações regulares e fundamentadas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação, fiscalização e execução dos serviços odontológicos credenciados;

34.3.7. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, conforme os indicadores de qualidade estabelecidos neste Edital;

34.3.8. A prática de atos de inidoneidade, fraude ou desonestidade na prestação dos serviços odontológicos, comprovada em processo administrativo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

34.4. DO PROCEDIMENTO PARA DESCREDENCIAMENTO

34.4.1. Todos os casos de descredenciamento serão formalizados mediante processo administrativo próprio, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde e conduzido pela Comissão de Credenciamento ou comissão processante designada.

34.4.2. Garantia do contraditório e da ampla defesa: o credenciado será notificado por escrito acerca da imputação, dispondo do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.**

34.4.3. Instrução probatória: a comissão processante poderá realizar diligências, ouvir testemunhas, requisitar documentos e produzir demais provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

34.4.4. Decisão fundamentada: após a análise da defesa e das provas produzidas, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, determinando o arquivamento do processo ou o descredenciamento do profissional ou empresa.

34.4.5. Recurso administrativo: da decisão que determinar o descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021.**

34.4.6. Publicidade: a decisão de descredenciamento será publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município,** nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

34.5. DOS EFEITOS DO DESCREDENCIAMENTO

34.5.1. O descredenciamento implicará a exclusão imediata do profissional ou empresa do cadastro de prestadores de serviços odontológicos do presente Chamamento Público, não podendo o descredenciado ser novamente convocado enquanto perdurar a situação de descredenciamento.

34.5.2. O descredenciamento não exime o profissional ou empresa do cumprimento das obrigações já assumidas perante a Administração, especialmente os contratos ou Ordens de Serviço em execução, que deverão ser concluídos ou transferidos sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos tratamentos odontológicos dos pacientes do SUS.

34.5.3. O descredenciamento não impede o credenciamento futuro do profissional ou empresa, desde que comprovada a regularização das pendências que motivaram a exclusão e observado o interesse público, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, salvo nos casos de declaração de inidoneidade.

34.6. DA BASE LEGAL

34.6.1. As disposições relativas ao descredenciamento estabelecidas nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º:** princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso II:** descredenciamento;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso V:** vedação de subcontratação;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º:** decadência do direito à contratação por não assinatura;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 94, caput e § 1º:** publicação dos atos no PNCP e Diário Oficial;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163:** infrações e sanções administrativas;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 6º:** reabilitação do contratado;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 158:** contraditório e ampla defesa;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 165:** recursos administrativos;
- **Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LV:** contraditório e ampla defesa;
- **Constituição Federal de 1988, art. 37, caput**: princípios da Administração Pública.

35. DAS PENALIDADES

35.1. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, erro técnico na execução dos procedimentos de Endodontia ou Odontopediatria, execução inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas, atraso injustificado na prestação dos serviços ou na entrega das próteses dentárias, inadimplência contratual ou prestação de informações inverídicas, o **CREDENCIADO** estará sujeito às sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual responsabilização civil, penal e ético-profissional perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

35.2. SANÇÕES APLICÁVEIS (ARTS. 155 A 163):

35.2.1. Advertência (art. 156, I): aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao atendimento dos usuários do SUS, pequenos atrasos na entrega de relatórios ou irregularidades formais sanáveis que não comprometam a segurança do paciente.

35.2.2. Multa (art. 156, II): sanção pecuniária calculada conforme os percentuais estabelecidos no instrumento contratual, incidente sobre o valor dos serviços não executados, executados em desconformidade ou sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) em atraso.

35.2.3. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III): aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos nos casos de falta grave, reincidência em infrações já sancionadas com multa ou advertência, ou quando ficar comprovado o dolo na execução inadequada do objeto.

35.2.4. Declaração de inidoneidade (art. 156, IV): aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de fraude, corrupção, conluio, desonestidade ou atos ilícitos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

35.2.5. Descredenciamento (art. 79, § único, II): consiste na exclusão imediata do prestador do cadastro de credenciados do Município, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da conduta detalhada no item 20 deste Edital.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

35.2.6. Procedimento sancionador (art. 158, CF/88 art. 5º, LV): a aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se a notificação prévia do **CREDENCIADO** para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O processo admitirá a produção de provas e será encerrado com decisão fundamentada da autoridade competente, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a intimação da decisão, nos termos do **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.**

35.2.7. Gradação das penalidades (art. 156, § 1º): na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o serviço público de saúde, a reincidência do prestador e a vantagem auferida pelo **CREDENCIADO** em decorrência da infração.

35.2.8. Reabilitação (art. 156, § 6º): o **CREDENCIADO** sancionado com a declaração de inidoneidade poderá requerer a reabilitação após o decurso do prazo de 03 (três) anos, desde que comprovada a efetiva reparação do dano causado à Administração Pública, o pagamento das multas eventualmente aplicadas e o cumprimento dos demais requisitos legais de regularização.

35.2.9. Independência das sanções (art. 155, § único): a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização civil por danos materiais ou morais causados aos pacientes ou ao erário, nem a responsabilização penal por crimes tipificados na legislação vigente.

35.3. BASE LEGAL:

- **Lei 14.133/2021, art. 79, § único, II:** descredenciamento;
- **Lei 14.133/2021, arts. 155 a 163:** infrações e sanções;
- **Lei 14.133/2021, art. 155, § único:** independência das sanções;
- **Lei 14.133/2021, art. 156:** sanções;
- **Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º:** gradação;
- **Lei 14.133/2021, art. 156, § 6º:** reabilitação;
- **Lei 14.133/2021, art. 158:** contraditório e ampla defesa;
- **Lei 14.133/2021, arts. 162, 163:** prazos;
- **Lei 14.133/2021, art. 165:** recursos;
- **CF/88, art. 5º, LV:** contraditório e ampla defesa.

36. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

36.1. DA FIXIDEZ DOS PREÇOS

36.1.1. Os preços ofertados pelos credenciados para a prestação dos serviços odontológicos objeto deste Chamamento Público consideram-se fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência do Termo de Credenciamento, nos termos do **art. 104, inciso I, c/c o art. 124, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

36.1.2. A fixidez dos preços no primeiro ano visa assegurar o equilíbrio inicial do contrato e a previsibilidade orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, garantindo que os valores de referência estabelecidos no Termo de Referência sejam respeitados durante o período de vigência inicial.

36.2. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

36.2.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que o valor se referir, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação de índice setorial ou geral de preços, observados os seguintes parâmetros:

- **O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de solicitação do credenciado, ou mediante pedido formal, conforme definido no Termo de Contrato, respeitada a periodicidade mínima anual, nos termos do **art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**
- O reajuste não interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, limitando-se à recomposição da variação inflacionária do período.

36.3. DA REVISÃO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

36.3.1. A revisão de preços, também denominada repactuação, será cabível nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos dos **arts. 124, inciso II, alínea "d", e 127 da Lei nº 14.133/2021.**

36.3.2. A repactuação poderá ser solicitada pelo credenciado sempre que ocorrer alteração substancial nos custos dos insumos, materiais odontológicos (resinas, cimentos endodônticos, dentes artificiais, resinas acrílicas, grampos metálicos, materiais restauradores, medicamentos, anestésicos, instrumental odontológico etc.) ou encargos trabalhistas e previdenciários que onerem diretamente a execução dos serviços.

36.3.3. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha de custos detalhada e documentos comprobatórios da variação dos custos (notas fiscais, orçamentos de fornecedores, acordos coletivos de trabalho, convenções sindicais etc.).

36.3.4. A Administração analisará o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo deferi-lo total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada.

36.3.5. Deferida a repactuação, os novos preços vigorarão a partir da data do fato superveniente que a motivou, ou da data do pedido formal, conforme definido no Termo de Contrato.

36.4. DA REVISÃO POR FATO DO PRÍNCIPE OU ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA

36.4.1. Nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 131, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a revisão de preços poderá ocorrer** também nas seguintes hipóteses:

- **Fato do príncipe:** alteração unilateral das cláusulas contratuais pela Administração que impacte diretamente os custos dos serviços odontológicos.

36.4.2. Álea econômica extraordinária: ocorrência de evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que desequilibre a equação econômico-financeira do contrato, tais como:

- Alteração brusca e imprevista nos preços de materiais odontológicos importados por variação cambial;
- Criação ou majoração extraordinária de tributos ou encargos legais;
- Greve geral no setor que impeça o cumprimento das obrigações nos prazos contratuais;
- Pandemia, calamidade pública ou situação de emergência que inviabilize temporariamente a prestação dos serviços nos preços originalmente pactuados.

36.5. DO PROCEDIMENTO PARA REVISÃO

36.5.1. O PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS OBSERVARÁ O SEGUINTE RITO:

- O credenciado apresentará requerimento formal à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro.
- A Administração analisará o pedido e poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais.
- A decisão sobre o pedido será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.
- Em caso de deferimento, as partes firmarão termo aditivo ao contrato, com os novos valores e a data de vigência dos preços revisados.

36.6. DA BASE LEGAL

36.1. As disposições relativas ao reajustamento e revisão de preços estabelecidas nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 104, inciso I:** fixidez dos preços no primeiro ano de vigência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 124, inciso I:** reajuste em sentido estrito;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 124, inciso II, alínea "d":** repactuação por variação de custos;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 124, § 1º:** periodicidade mínima anual do reajuste;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 127:** manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 131, § 4º:** fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- **Lei nº 14.133/2021, arts. 135 e 136:** cláusulas necessárias sobre reajuste e revisão.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

37.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA poderá, nos termos da legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anular por ilegalidade este Edital, total ou parcialmente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, ressalvado o disposto **no art. 8º da Lei nº 14.133/2021,** que assegura o contraditório e a ampla defesa nos casos de anulação.

37.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo antes da data limite para inscrição das propostas, alterar este instrumento convocatório, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições, nos termos do **art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

37.2. DAS DILIGÊNCIAS E CORREÇÕES

37.2.1. A Comissão de Credenciamento e a Administração Pública poderão, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos, conforme permitido pelo **art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

37.2.2. Erros materiais irrelevantes, que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a compreensão das informações, poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão de Credenciamento, nos termos do **art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

37.3. DA EXCLUSÃO DE CREDENCIADO

37.3.1. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado do cadastro de prestadores, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que comprove inidoneidade, insuficiência de capacidade técnica, perda das condições de habilitação ou irregularidade na documentação apresentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

37.4. DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

37.4.1. As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade do certame e a segurança e qualidade dos serviços odontológicos prestados aos usuários do SUS.

37.5. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

37.5.1. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação total ou parcial do objeto deste chamamento público, em conformidade com o **art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

14.133/2021, que estabelece a vedação de subcontratação como requisito obrigatório do procedimento de credenciamento.

37.6. DOS CASOS OMISSOS

37.6.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Administração Municipal, com base nos termos da **Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.572/2023** e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

37.7. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

37.7.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada pelos interessados nos seguintes locais e meios:

- Presencialmente, no prédio da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, no setor de licitações, no horário das 08h às 12h, em dias úteis.
- No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/.
- Mediante solicitação enviada ao e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação: licitacaoriodecontas@gmail.com.

37.8. DA BASE LEGAL

37.8.1. AS DISPOSIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NESTA SEÇÃO ENCONTRAM AMPARO NOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 8º:** revogação e anulação dos atos administrativos, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 12, inciso V:** possibilidade de alteração do edital com reabertura de prazo;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 64:** diligências para esclarecimento e complementação da instrução;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 64, § 1º:** correção de erros materiais irrelevantes;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso II:** exclusão de credenciado; **Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso V:** vedação de subcontratação no credenciamento;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 158:** contraditório e ampla defesa nos processos sancionadores.

38. ANEXOS DO EDITAL

38.1. INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Formulário de requerimento para credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV - Minuta do Contrato;

39. DO FORO:

39.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o único competente para processar e julgar quaisquer questões judiciais decorrentes da interpretação, execução ou rescisão deste Edital, do Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do **art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a obrigatoriedade de eleição de foro nos contratos administrativos.

39.2. O disposto neste item não se aplica às ações de competência dos Juizados Especiais Federais ou Estaduais, nos termos da **Lei nº 10.259/2001 e da Lei nº 12.153/2009,** quando cabíveis, nem às ações que envolvam matéria de competência da Justiça Federal.

39.3. DA BASE LEGAL

39.3.1. Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 1º: obrigatoriedade de eleição de foro nos contratos administrativos;

39.3.2. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), arts. 42 a 53: regras de competência;

39.3.3. Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXV: inafastabilidade da jurisdição.

Rio de Contas-BA, 28 de maio de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 28/05/2026

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento e a consequente contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de **Endodontia e Odontopediatria, e serviços de prótese dentária**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, divididos em 03 (três) lotes distintos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, encontram-se fundamentados na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2. O credenciamento será regido precipuamente pela **Lei nº 14.133/2021**, em especial pelos seguintes dispositivos:

2.2.1. Art. 6º, inciso XLIII – que define credenciamento como "procedimento auxiliar das licitações e das contratações diretas, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de modo a selecionar todos os que atendam aos requisitos estabelecidos";

2.2.2. Art. 74, inciso IV – que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento";

2.2.3. Art. 78 – que relaciona o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;

2.2.4. Art. 79 – que regulamenta o procedimento de credenciamento, estabelecendo suas hipóteses de cabimento **(incisos I a III)** e os requisitos mínimos do procedimento (parágrafo único, **incisos I a VI)**;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.2.5. **Arts. 89 a 114** – que dispõem sobre a formalização dos contratos administrativos;

2.2.6. **Arts. 115 a 137** – que tratam da execução, alteração, manutenção e extinção dos contratos administrativos;

2.2.7. **Arts. 155 a 163** – que estabelecem as infrações e sanções administrativas aplicáveis aos contratados.

2.2.8. A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo complementar no **Decreto Federal nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, servindo como referência normativa para a estruturação do procedimento no âmbito municipal, no que couber.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

3.1. A escolha do credenciamento para a contratação dos serviços elencados justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que prevê a hipótese de contratação "paralela e não excludente", aplicável quando se verifica a conveniência de contratar múltiplos prestadores para atendimento de demandas simultâneas e contínuas. Esta modalidade é aplicável com base nos seguintes fundamentos:

3.1.1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO — A natureza dos serviços odontológicos especializados (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária exige atendimento contínuo, programado e de forma a não interromper o fluxo de assistência à saúde bucal da população. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA necessita dispor de múltiplos prestadores credenciados, aptos a atender demandas simultâneas, garantindo celeridade, resolutividade e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de um único fornecedor, por meio de processo licitatório tradicional, não se mostra adequada para suprir tais necessidades de forma tempestiva, considerando a demanda mensal estimada de 20 horas/mês em Endodontia e 20 horas/mês em Odontopediatria, além de 150 (cento e cinquenta) unidades de cada tipo de prótese dentária.

3.1.2. DA VIABILIDADE E VANTAJOSIDADE DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS — A Administração, diante da natureza difusa e continuada das demandas de saúde bucal, precisa contratar simultaneamente diversos prestadores para assegurar a integralidade e a continuidade do atendimento. O credenciamento, nesse contexto, permite a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando à Administração recorrer a diferentes profissionais conforme a necessidade, a localização geográfica dos pacientes e a disponibilidade dos credenciados, sem as restrições próprias de uma licitação tradicional de objeto único.

3.1.3. DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS — Os serviços objeto deste credenciamento possuem características que permitem a padronização quanto às especificações técnicas dos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

procedimentos (tratamento de canal unirradicular e multirradicular, retratamentos endodônticos, procedimentos restauradores infantis, moldagem e confecção de próteses totais e parciais removíveis), requisitos de qualificação profissional (inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO e especialização reconhecida pelo Ministério da Educação/Conselho Federal de Odontologia), normas de biossegurança, diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e valores de remuneração, conforme estabelecido nos anexos deste Edital. Tal padronização assegura tratamento isonômico entre os credenciados e maior previsibilidade para a Administração Pública.

3.1.4. DO CADASTRAMENTO PERMANENTE — Nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** o credenciamento deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observado o prazo de vigência do instrumento convocatório. Isso garante a ampliação contínua da rede de prestadores e a renovação do cadastro de profissionais aptos a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a competitividade indireta e a atualização do rol de credenciados.

3.2. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS — O presente procedimento será conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial:

3.2.1. Art. 37, caput, da Constituição Federal — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.2.2. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3.3. DA LEGISLAÇÃO CORRELATA — Além da **Lei nº 14.133/2021**, integram o arcabouço legal deste procedimento as seguintes normas:

3.3.1. Constituição Federal de 1988, **arts. 37, inciso XXI (exigência de licitação), e 196 a 200 (direito à saúde e competências do SUS);**

3.3.2. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.3.3. Lei nº 8.142/1990 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

3.3.4. Lei nº 14.572/2023 – institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, que tem o Brasil Sorridente como referência para a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de complexidade;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

3.3.5. **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** – aplicável subsidiariamente às relações de consumo envolvidas na prestação dos serviços;

3.3.6. **Decreto-Lei nº 4.657/1942** (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB) – **arts. 20 e 21**, que tratam da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos;

3.3.7. **Decreto Federal nº 10.947/2022** – regulamenta o **art. 12 da Lei nº 14.133/2021**, dispondo sobre o plano de contratações anual e o sistema de registro de preços, no que couber;

3.3.8. **Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO)** – que regulamentam o exercício profissional, as especialidades odontológicas e os requisitos para habilitação técnica;

3.3.9. **Portarias do Ministério da Saúde** – que estabelecem as diretrizes, os parâmetros e os critérios para o credenciamento e a habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais serviços de saúde bucal no âmbito do SUS;

3.3.10. **Normas infralegais municipais – decretos, portarias e instruções normativas** expedidas pela administração municipal que regulamentam a execução deste certame no âmbito local.

4. **DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** — O procedimento de credenciamento encontra amparo na consolidada jurisprudência do TCU, destacando-se os seguintes entendimentos:

4.1. **Acórdão TCU nº 459/2023-Plenário —** consolidou o entendimento de que o credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação cabível quando a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

4.2. **Acórdão TCU nº 2.192/2025-Plenário —** firmou importante entendimento sobre a obrigatoriedade do cadastramento permanente de novos interessados no credenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.** O TCU decidiu que a Administração deve manter o procedimento permanentemente aberto para ingresso de novos credenciados durante o prazo de vigência do instrumento convocatório, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à própria lógica do credenciamento — que não se confunde com uma licitação tradicional de prazo fechado.

4.3. **Acórdão TCU nº 2.396/2025-Plenário —** reafirmou que a inviabilidade de competição no credenciamento decorre da impossibilidade de segregação das contratações em objeto único, sendo indispensável que a Administração demonstre, na fase de planejamento, a efetiva necessidade de contratar múltiplos prestadores de forma paralela e não excludente.

4.4. Da natureza jurídica do credenciamento e da ausência de direito subjetivo à contratação — O presente procedimento configura chamamento público para formação de cadastro de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

prestadores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas tão somente a expectativa de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados, conforme critérios objetivos de conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a ordem de classificação ou o rodízio entre os credenciados, conforme definido neste instrumento convocatório.

4.4.1. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços odontológicos (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA, justifica-se pela inviabilidade de competição e pela necessidade de garantir a universalidade e a continuidade do atendimento aos usuários da Política Municipal de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021.**

5.2. A natureza dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária exige uma disponibilidade constante e abrangente de prestadores, capazes de atender às demandas em regime de urgência, emergência e de forma programada e contínua. A limitação do número de contratados, característica de processos licitatórios tradicionais (como a concorrência ou o pregão), poderia resultar em:

5.2.1. **Restrição do acesso:** Limitaria a quantidade de profissionais e laboratórios disponíveis para atender a demanda municipal por procedimentos endodônticos, odontopediátricos e de confecção de próteses dentárias, prejudicando diretamente a população que depende dos serviços especializados do SUS.

5.2.2. **Descontinuidade do serviço:** A eventual rescisão contratual de um único prestador deixaria toda a rede municipal desassistida, sem alternativa imediata para reposição, comprometendo tratamentos em andamento e procedimentos programados.

5.2.3. **Burocratização excessiva:** A necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para diferentes especialidades ou a repetição constante de certames geraria ineficiência administrativa e atrasos no atendimento à população.

5.3. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos, profissionais e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Desta forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

5.3.1. Ampla oferta de serviços: Assegura que um número suficiente de profissionais (pessoas físicas) e empresas/laboratórios (pessoas jurídicas) esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários da Política Municipal de Saúde Bucal, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência.

5.3.2. Padronização e equidade: Garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições técnicas e valores, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários do SUS.

5.3.3. Eficiência administrativa: Otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial à saúde pública.

5.3.4. Portanto, a adoção do credenciamento está em plena consonância com o **Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, e com o **Art. 79** da mesma Lei, que regulamenta este procedimento auxiliar.

5.3.5. A medida visa, em última análise, aprimorar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, garantindo a dignidade e o suporte necessários aos munícipes de Rio de Contas/BA que necessitam de atendimento odontológico especializado e reabilitação protética, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável **(Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

6. DA VANTAGEM DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO ADEQUADA

6.1. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos, profissionais e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Dessa forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

6.1.1. Ampla oferta de serviços especializados: assegura que um número suficiente de profissionais (pessoas físicas) e empresas/laboratórios de prótese (pessoas jurídicas) esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência à saúde bucal.

6.1.2. Padronização e equidade no atendimento: garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições técnicas, normas de biossegurança, requisitos de qualificação profissional e valores de remuneração, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários do SUS.

6.1.3. Eficiência administrativa e economicidade: otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial à saúde pública, em consonância com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6.1.4. Cadastramento permanente de interessados: nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento permite o ingresso contínuo de novos prestadores durante todo o período de vigência, garantindo a renovação e a ampliação da rede de atendimento sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

6.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA - A adoção do credenciamento para os serviços objeto deste chamamento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

6.2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV: estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", sendo está a hipótese em que a inviabilidade de competição decorre da própria decisão administrativa de contratar todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente fixados.

6.2.2. Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I: prevê o credenciamento como hipótese de contratação "paralela e não excludente", aplicável quando a Administração necessita contratar simultaneamente múltiplos prestadores para atender demandas contínuas e difusas, como é o caso dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária.

6.2.3. Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único: estabelece os requisitos mínimos do procedimento de credenciamento, incluindo:

- inciso I — cadastramento permanente de novos interessados;
- inciso II — fixação de prazo para manifestação de interesse dos credenciados;
- inciso III — definição de critérios objetivos de distribuição dos serviços;
- inciso IV — definição de valor de contratação e critérios de reajuste;
- inciso V — vedação de subcontratação total ou parcial do objeto;
- inciso VI — exigência de manifestação expressa do credenciado sobre a contratação.

6.2.4. Lei nº 14.572/2023 (Política Nacional de Saúde Bucal): institui o Brasil Sorridente como referência nacional para a organização da atenção em saúde bucal no âmbito do SUS, em todos os níveis de complexidade, e estabelece a obrigação do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde bucal.

6.2.5. Constituição Federal de 1988, art. 196: estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6.2.6. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente nos **arts. 2º (direito à saúde como direito fundamental) e 7º (princípios e diretrizes do SUS, incluindo universalidade, integralidade e equidade).**

6.2.7. Portarias do Ministério da Saúde: que estabelecem os parâmetros e critérios para o credenciamento e a habilitação de **Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)** e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

demais serviços de **saúde bucal no SUS**, bem como a tabela de **procedimentos odontológicos do SUS (SIGTAP).**

6.2.8. A adoção do credenciamento para a contratação de serviços especializados de **Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA é a medida que melhor atende ao interesse público, por viabilizar a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores qualificados, assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento odontológico aos usuários do SUS e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

7. BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. DOS BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO - A adoção do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços odontológicos **(Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária)** trará os seguintes benefícios para a Administração Pública Municipal e para os **usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):**

7.1.1. AGILIDADE NA CONTRATAÇÃO E NO ATENDIMENTO: redução significativa do tempo entre a identificação da necessidade de um procedimento odontológico especializado (tratamento endodôntico, atendimento odontopediátrico ou confecção de prótese dentária) e a efetiva prestação do serviço ao usuário do SUS, eliminando a necessidade de realizar novo processo licitatório a cada demanda.

7.1.2. OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: diminuição dos custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplos processos licitatórios para demandas pontuais, concentrando os esforços da Administração na gestão e fiscalização dos contratos, em consonância com o princípio da eficiência **(art. 37, caput, CF/88) e da economicidade (art. 70, CF/88).**

7.1.3. QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE CLÍNICA: acesso a um rol permanente de profissionais cirurgiões-dentistas especializados **(Endodontia e Odontopediatria)** e **laboratórios de prótese dentária qualificados**, garantindo a execução dos procedimentos com os padrões técnicos, éticos e de biossegurança exigidos pelo **Conselho Federal de Odontologia (CFO)** e pelas diretrizes do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).**

7.1.4. Transparência, isonomia e impessoalidade: o processo de credenciamento assegura a igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo a transparência na seleção dos prestadores e o tratamento equânime entre os credenciados, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

7.1.5. CONTINUIDADE E INTEGRALIDADE DO CUIDADO: a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores evita a descontinuidade dos tratamentos odontológicos em andamento **(como retratamentos endodônticos, acompanhamento odontopediátrico**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

do desenvolvimento dentário e adaptação de próteses), garantindo a integralidade da atenção à saúde bucal prevista no **art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.**

7.1.6. UNIVERSALIDADE DO ACESSO: o credenciamento de múltiplos prestadores assegura que a totalidade da demanda municipal por serviços odontológicos especializados seja atendida, independentemente da localidade ou da complexidade do procedimento, em cumprimento ao **princípio da universalidade do SUS (art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990 c/c art. 196 da Constituição Federal).**

7.1.7. PADRONIZAÇÃO E EQUIDADE NA REMUNERAÇÃO: a fixação de valores padronizados por procedimento/hora técnica assegura tratamento isonômico entre todos os credenciados e previsibilidade orçamentária para a Administração, em conformidade com o **art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

7.1.8. Cadastramento permanente e ampliação da rede: nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** o credenciamento permite o ingresso contínuo de novos profissionais e laboratórios durante todo o período de vigência, garantindo a renovação e a ampliação da rede de prestadores de serviços odontológicos sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

7.2. Em resumo, a adoção do credenciamento para a **contratação de profissionais e empresas especializadas em serviços odontológicos (Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária), destinados aos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA,** justifica-se pela inviabilidade de competição para um único prestador, diante da **natureza contínua e programada das demandas de saúde bucal, bem como pela necessidade de atendimento tempestivo e de qualidade à população.**

7.3. Ademais, a padronização dos serviços, a garantia de qualidade no atendimento odontológico, a observância das normas de biossegurança e a ampliação da rede de prestadores habilitados tornam o credenciamento a forma mais adequada para **assegurar eficiência, celeridade, economicidade e transparência na atuação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.572/2023.**

8. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

8.1. A presente seção tem por finalidade detalhar o objeto do credenciamento e estabelecer os requisitos mínimos e essenciais para a prestação dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária, em conformidade com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021,** que exige a definição clara do objeto na fase preparatória, e com o **art. 46 da mesma Lei,** que trata da qualidade dos serviços.

8.2. O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de **Endodontia e Odontopediatria, e serviços de prótese dentária,** de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA,

sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

8.3. Para assegurar a dignidade, a qualidade e a adequação do atendimento odontológico, bem como a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse **público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021),** os serviços a serem prestados deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, organizados nos lotes a seguir:

8.3.1. O **Lote 01** compreende o credenciamento de profissional cirurgião-dentista, pessoa física, devidamente inscrito no **Conselho Regional de Odontologia (CRO),** com especialização em **Endodontia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO),** para a prestação de serviços especializados em **Endodontia,** compreendendo:

- Diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças da polpa dentária e dos tecidos periapicais;
- Tratamento de canal em dentes unirradiculares e multirradiculares;
- Retratamentos endodônticos;
- Urgências endodônticas;
- Demais procedimentos correlatos à especialidade.
- **Carga horária estimada:** 20 (vinte) horas mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais.

8.3.2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;
- Certificado de especialização em Endodontia reconhecido pelo MEC e/ou CFO;
- Disponibilidade para atuar conforme os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança da Anvisa e diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Comprovação de quitação com as obrigações profissionais perante o CRO.

8.3.3. O **Lote 02** compreende o credenciamento de profissional cirurgião-dentista, pessoa física, devidamente inscrito no **Conselho Regional de Odontologia (CRO),** com especialização em **Odontopediatria reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO),** para a prestação de serviços especializados em **Odontopediatria,** compreendendo:

- Promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento da saúde bucal de bebês, crianças e adolescentes;
- Procedimentos restauradores e preventivos;
- Orientações de higiene bucal e educação em saúde;
- Manejo comportamental infantil e adequação do ambiente odontológico ao público infantojuvenil;
- Acompanhamento do desenvolvimento dentário e da oclusão.
- Carga horária estimada: 20 (vinte) horas mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais.

8.3.4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;
- Certificado de especialização em Odontopediatria reconhecido pelo MEC e/ou CFO;
- Disponibilidade para atuar conforme os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança da Anvisa e diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Capacidade comprovada de manejo comportamental do paciente infantojuvenil;
- Comprovação de quitação com as obrigações profissionais perante o CRO.

8.3.5. O **Lote 03** compreende **o credenciamento de pessoas jurídicas (laboratórios de prótese dentária ou profissionais legalmente habilitados) para a prestação de serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO),** compreendendo os seguintes itens:

- **Item 01 — Prótese Dentária Total Maxilar:** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária total maxilar, confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais de resina, incluindo todas as fases clínicas e laboratoriais.

- **Item 02 — Prótese Dentária Total Mandibular:** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária total mandibular, confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais de resina, incluindo todas as fases clínicas e laboratoriais.

- **Item 03 — Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível (Roach):** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária parcial maxilar removível do tipo Roach (parcial removível em resina com grampos metálicos), confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Quantidade: 150 unidades anuais.

- **Item 04 — Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível (Roach):** moldagem, confecção e adaptação de prótese dentária parcial mandibular removível do tipo Roach (parcial removível em resina com grampos metálicos), confeccionada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Quantidade: 150 unidades anuais.

8.4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O LOTE 03:

8.4.1. Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como laboratório de prótese dentária (pessoa jurídica) ou como técnico em prótese dentária (pessoa física);

8.4.2. Licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

8.4.3. Responsabilidade técnica de **cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

legalmente habilitado;

8.4.4. Comprovação de capacidade técnica para confecção dos tipos de prótese relacionados;

8.4.5. Cumprimento das normas de biossegurança e controle de qualidade estabelecidas pela **Anvisa e pelo CFO;**

8.4.6. Prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias corridos,** contados da data da solicitação e da disponibilização dos moldes e modelos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO OU REQUISIÇÃO FORMAL, OBSERVADOS OS SEGUINTES PARÂMETROS:

9.1.1. Os profissionais credenciados nos **Lotes 01 e 02 (Endodontia e Odontopediatria)** serão convocados conforme a necessidade e a disponibilidade de agenda, respeitando-se a carga horária máxima mensal estimada.

9.1.2. Os profissionais cirurgiões-dentistas deverão estar em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia, comprovando inscrição ativa e quitação de anuidades;

9.1.3. Os credenciados nos **Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria)** deverão manter disponibilidade compatível com a carga horária contratada, aptos a atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis**, salvo situações de urgência endodôntica, que demandarão atendimento prioritário no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

9.1.4. Os serviços de **prótese dentária (Lote 03) serão solicitados conforme a demanda dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde bucal,** respeitando-se o quantitativo máximo anual estimado.

9.1.5. Os credenciados no **Lote 03 (Prótese Dentária)** deverão cumprir o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a moldagem, confecção e entrega das próteses dentárias, contados da disponibilização dos moldes e modelos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.6. Os laboratórios de prótese dentária **(Lote 03)** deverão possuir licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela **Vigilância Sanitária, além de inscrição no CRO-BA** na categoria correspondente;

9.1.7. A indisponibilidade **reiterada** ou **injustificada** do credenciado para prestação dos serviços poderá ensejar seu descredenciamento, após prévio processo administrativo, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

9.1.8. Os profissionais cirurgiões-dentistas credenciados deverão exercer a **odontologia com zelo, diligência e observância das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e pelo Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012 e alterações);**

9.1.9. A atuação profissional deverá pautar-se pelo respeito à dignidade do paciente, pelo sigilo profissional e pela humanização do atendimento, em conformidade com os **princípios do SUS e com a Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pela Portaria MS/GM nº 1.820/2009;**

9.1.10. Os credenciados deverão manter-se atualizados quanto às técnicas, procedimentos e materiais odontológicos, zelando pela resolutividade clínica e pela segurança do paciente;

9.1.11. Todos os serviços deverão observar as **diretrizes clínicas do SUS, os protocolos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis.**

9.1.12. Todos **os materiais, insumos e produtos utilizados na execução dos serviços** deverão estar regularizados junto à **Anvisa,** quando exigível, e atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente;

9.1.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,** sendo o credenciado o único responsável pela execução direta dos serviços.

9.1.14. Todos os credenciados deverão manter rigorosa observância às normas de biossegurança estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial a Resolução RDC nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde)** e demais normas aplicáveis ao controle de infecção em serviços odontológicos;

9.1.15. Os credenciados deverão manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento, nos termos dos **arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.**

9.1.16. Os credenciados deverão observar as práticas de sustentabilidade ambiental **na gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005,** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

9.1.17. Deverão ser adotadas medidas para a redução do consumo de recursos naturais, a correta segregação, coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos odontológicos perfurocortantes, químicos e biológicos;

9.1.18. Sempre que possível, os credenciados deverão dar preferência à aquisição de materiais,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

insumos e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021,** que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a princípio expresso das contratações públicas;

9.1.19. O credenciamento de **profissionais e laboratórios locais ou regionais** visa fomentar a economia do Município de Rio de Contas/BA, a **fixação de especialistas na região e o fortalecimento da rede de saúde bucal municipal, em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.**

9.1.20. A descrição detalhada dos requisitos gerais de prestação dos serviços tem por finalidade assegurar que os serviços odontológicos especializados **(Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária sejam executados com os mais elevados padrões de qualidade técnica, ética, sanitária e ambiental, garantindo atendimento digno, humanizado e seguro aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)** no âmbito do Município de Rio de Contas/BA, em cumprimento ao disposto no **art. 196 da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990, no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.572/2023.**

9.2. DA BASE LEGAL DOS REQUISITOS GERAIS — Os requisitos gerais estabelecidos nesta seção encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

9.2.1. Lei nº 14.133/2021, art. 46: estabelece que a Administração deve definir critérios de qualidade dos serviços contratados, podendo exigir amostras, certificações e comprovações técnicas;

9.2.2. Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso V: veda a subcontratação total ou parcial do objeto no procedimento de credenciamento;

9.2.3. Lei nº 14.133/2021, arts. 115 a 119: tratam da execução dos contratos e da fiscalização pela Administração, assegurando o controle e a qualidade dos serviços prestados.

9.2.4. Lei nº 8.080/1990, arts. 6º e 7º: definem o campo de atuação do SUS e os princípios da universalidade, integralidade, equidade e hierarquização dos serviços de saúde.

9.2.5. Lei nº 14.572/2023: institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, estabelecendo diretrizes para a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de complexidade.

9.2.6. Resolução CFO nº 118/2012 e alterações: aprova o Código de Ética Odontológica, que estabelece os deveres e obrigações dos profissionais da odontologia.

9.2.7. Resolução RDC Anvisa nº 222/2018: regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

9.2.8. Resolução CONAMA nº 358/2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

9.2.9. Portaria MS/GM nº 1.820/2009: institui a Política Nacional de Humanização (PNH), que deve orientar as relações entre profissionais de saúde e usuários do SUS.

9.2.10. Lei Complementar nº 141/2012: regulamenta os gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde, incluindo a atenção especializada em odontologia.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação, para fins deste credenciamento, será realizada com base em preços unitários de referência para cada um dos serviços especializados listados. Não haverá um valor global estimado para o credenciamento em si, mas sim valores unitários máximos aceitáveis para cada tipo de serviço, que servirão de base para a remuneração dos credenciados.

10.2. A metodologia para a estimativa desses preços unitários observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros:

10.3. Contratações similares: Pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Dados de pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos: Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. A pesquisa de preços será devidamente documentada, contendo a descrição do objeto, a identificação dos responsáveis pela pesquisa, as fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico aplicado e a memória de cálculo do valor estimado, conforme o art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.6. Os valores unitários de referência serão divulgados no edital de credenciamento e serão considerados os preços máximos aceitáveis para cada serviço. A remuneração dos credenciados será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme as Ordens de Serviço emitidas e os preços unitários registrados.

10.7. A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido será demonstrada no processo de contratação, conforme o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a dotação orçamentária será indicada no momento da formalização de cada contrato específico ou instrumento equivalente.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 01							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE/ MENSAL**	**QTDE/12 MESES**	**VALOR UNIT/ POR H**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
01	ENDODONTISTA: PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA RECONHECIDA PELO MEC E/OU CFO. RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS DA POLPA DENTÁRIA E DOS TECIDOS PERIAPICAIS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE CANAL EM DENTES UNIRRADICULARES E MULTIRRADICULARES, RETRATAMENTOS ENDODÔNTICOS, URGÊNCIAS ENDODÔNTICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS. DEVE ATUAR CONFORME OS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DIRETRIZES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), GARANTINDO QUALIDADE, RESOLUTIVIDADE E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO.	HORA	20	240	R$ 153,03	R$ 3.060,60	R$ 36.727,20
VALOR LOTE 01							**R$ 36.727,20**

LOTE 02

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE/ MENSAL	QTDE/12 MESES	VALOR UNIT/ POR H	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ODONTOPEDIATRA - PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), COM ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA RECONHECIDA PELO MEC E/OU CFO. RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SAÚDE BUCAL DE BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS RESTAURADORES, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL, MANEJO COMPORTAMENTAL INFANTIL E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DENTÁRIO. DEVE ATUAR CONFORME OS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DIRETRIZES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), ASSEGURANDO ATENDIMENTO HUMANIZADO E ADEQUADO AO PÚBLICO INFANTIL	H	20	240	R$ 155,53	R$ 3.110,60	R$ 37.327,20
VALOR LOTE 02							**R$ 37.327,20**

LOTE 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UND	150	R$ 259,33	R$ 38.899,50
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150	R$ 252,65	R$ 37.897,50
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (ROACH), CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150	R$ 252,08	R$ 37.812,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (ROACH), CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150	R$ 252,08	R$ 37.812,00
VALOR LOTE 03					**R$ 152.421,00**
VALOR GLOBAL LOTES					**R$ 226.475,40**

12. DA GARANTIA DE QUALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

12.1. A garantia de qualidade e adequação técnica dos serviços odontológicos constitui compromisso fundamental dos credenciados e direito dos usuários do SUS, encontrando fundamento nos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: princípios da eficiência, eficácia e interesse público, que orientam a Administração a contratar serviços que efetivamente atendam às necessidades da população com o melhor custo-benefício;

12.1.2. Art. 46 da Lei nº 14.133/2021: estabelece que a Administração deve definir critérios de qualidade dos serviços contratados, podendo exigir amostras, certificações e comprovações técnicas;

12.1.3. Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: dispõe sobre a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, exigindo comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado.

12.1.4. Ao estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica e experiência profissional para o credenciamento, a Administração assegura que apenas profissionais e empresas comprovadamente aptos a executar os serviços odontológicos com os padrões de qualidade exigidos integrarão o rol de credenciados.

12.1.5. A possibilidade de escolha, pela Administração, do prestador mais adequado à complexidade e especificidade de cada procedimento, dentro do rol de credenciados, permite direcionar o profissional mais qualificado para cada caso clínico, garantindo a plena satisfação do objeto contratado, a resolutividade clínica e a durabilidade dos procedimentos e próteses realizados.

13. DA TRANSPARÊNCIA E AMPLIAÇÃO DA BASE DE PRESTADORES

13.1. O procedimento de credenciamento adotado neste chamamento público assegura a transparência e a ampliação da base de prestadores de serviços odontológicos, nos seguintes termos:

13.1.1. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: princípios da publicidade, transparência e igualdade, que exigem a divulgação ampla do chamamento e o tratamento isonômico entre todos os interessados;

13.1.2. Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: determina a divulgação e manutenção permanente do edital de chamamento para cadastramento de novos interessados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

13.1.3. Art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024: exige a ampla divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais.

13.1.4. O caráter aberto e permanente do credenciamento, com ampla divulgação no PNCP e nos demais canais oficiais da Administração Municipal, garante a máxima publicidade e permite que qualquer pessoa física (cirurgião-dentista especialista) ou jurídica (laboratório de prótese dentária) que atenda aos requisitos possa se habilitar a qualquer tempo durante a vigência do edital.

13.1.5. O cadastramento permanente de interessados fomenta a livre concorrência indireta, amplia a base de potenciais prestadores qualificados e democratiza o acesso às oportunidades de contratação com a Administração Pública, em um ambiente de igualdade, impessoalidade e sem privilégios.

14. DA MITIGAÇÃO DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA

14.1. O procedimento de credenciamento adotado neste chamamento público contribui para a mitigação de riscos e a segurança jurídica das contratações, nos seguintes termos:

14.1.1. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: princípio da segurança jurídica, que exige estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais administrativas;

14.1.2. Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021: exige a realização de análise de riscos na fase preparatória da contratação, identificando os riscos potenciais e as medidas de mitigação;

14.1.3. Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: exige a comprovação de qualificação técnica e profissional dos contratados, mitigando riscos de inexecução contratual.

14.1.4. A prévia análise e comprovação da qualificação técnica, profissional, fiscal e jurídica dos credenciados, bem como a padronização das condições de contratação para cada lote, reduzem significativamente os riscos de:

- Inexecução contratual ou execução insatisfatória dos serviços odontológicos;
- Contratação de prestadores inidôneos, com restrições fiscais ou trabalhistas;
- Prestação de serviços de baixa qualidade ou em desconformidade com as normas de biossegurança;
- Interrupção ou descontinuidade dos tratamentos odontológicos em andamento.

14.2. A clareza nas regras estabelecidas neste Edital, a padronização dos procedimentos e valores de remuneração, e a estrita conformidade com a legislação vigente **(Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.572/2023, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis)** conferem maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os credenciados, minimizando litígios, questionamentos e impugnações ao certame.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

15. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

15.1. O cadastro de prestadores de serviços odontológicos credenciados nos termos **deste Edital terá validade durante 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a necessidade de definição do prazo de vigência e das condições de prorrogação do credenciamento.

15.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, baseada na demonstração da vantajosidade e da necessidade da manutenção do cadastro de credenciados, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da duração dos contratos administrativos.

16. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1. A utilização do cadastro de credenciados dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, respeitando-se os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do órgão requisitante.

16.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

16.2.1. Para os serviços dos ****Lotes 01 (Endodontia)** e **02 (Odontopediatria)**,** a convocação dos profissionais credenciados observará o sistema de rodízio entre os prestadores, garantindo tratamento isonômico, oportunidades equitativas de contratação e a distribuição proporcional da carga horária mensal estimada entre os credenciados de cada especialidade;

16.2.2. Para os serviços do ****Lote 03 (Prótese Dentária) **,** a distribuição das solicitações de próteses observará o rodízio entre os laboratórios e profissionais credenciados, salvo quando a especificidade técnica do caso clínico exigir a escolha de prestador determinado, o que deverá ser devidamente justificado pela fiscalização do contrato;

16.2.3. O **sistema de rodízio será monitorado continuamente pela Secretaria Municipal de Saúde,** que poderá ajustar a distribuição com base no desempenho, na qualidade dos serviços prestados e na capacidade operacional de cada credenciado, conforme indicadores de qualidade estabelecidos neste Edital.

16.3. DO MONITORAMENTO DE DESEMPENHO:

16.3.1. A Administração realizará o monitoramento contínuo do desempenho dos credenciados, avaliando a qualidade técnica dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade documental e a satisfação dos pacientes usuários do SUS;

16.3.2. O credenciado que apresentar desempenho insatisfatório reiterado, conforme os indicadores de qualidade estabelecidos neste Edital, poderá ter sua participação no rodízio suspensa temporariamente ou ser descredenciado, após regular processo administrativo, garantidos o

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

17. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

17.1. Independentemente da especialidade ou do lote em que pretenda se credenciar (Lote 01 — Endodontia, Lote 02 — Odontopediatria ou Lote 03 — Prótese Dentária), todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão atender aos seguintes requisitos essenciais, cuja comprovação será detalhada no item de Habilitação deste Edital:

17.1.1. CAPACIDADE PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES: comprovação de existência jurídica (para pessoas jurídicas — laboratórios de prótese dentária, clínicas ou empresas) ou civil (para pessoas físicas — cirurgiões-dentistas) e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade odontológica a ser contratada, conforme **art. 66 da Lei nº 14.133/2021,** que trata da habilitação jurídica;

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista;

17.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovação de inscrição no **Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia,** na categoria correspondente **(cirurgião-dentista para os Lotes 01 e 02; laboratório de prótese dentária ou técnico em prótese dentária para o Lote 03),** bem como de especialização reconhecida pelo **Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO)** para os **Lotes 01 e 02,** nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021,** que dispõe sobre a qualificação técnica;

17.1.4. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS: declaração de que não se enquadra nas vedações do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, <u>mas não se limitando a:</u>** parentesco com agente público do órgão contratante, participação em quadro societário de empresa que esteja sendo sancionada, e demais hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.1.5. CONDIÇÕES DE BIOSSEGURANÇA E INFRAESTRUTURA: declaração de que o consultório, clínica ou laboratório dispõe de condições adequadas de infraestrutura física, **equipamentos, materiais e insumos compatíveis com a especialidade, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial a Resolução RDC nº 50/2002** (planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde) e a **Resolução RDC nº 222/2018** (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

17.1.6. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS: declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

credenciamento, especialmente quanto à realidade socioeconômica e sanitária do Município de Rio de Contas/BA e às diretrizes da rede municipal de saúde bucal, nos termos do **art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;**

17.1.7. AUSÊNCIA DE SANÇÕES: declaração de que não está punido com sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**;

17.1.8. REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE: comprovação de quitação das anuidades e demais obrigações perante **o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia,** nos termos da **Lei nº 4.324/1964,** que institui os **Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.**

18. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

18.1. As condições de entrega dos serviços especializados objeto deste credenciamento **(Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária)** são elementos cruciais para a garantia da qualidade, eficiência e adequação das prestações às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, em estrita observância aos **princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade,** conforme estabelecido nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.**

18.2. Este tópico detalha as diretrizes e procedimentos que regerão a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços odontológicos, em conformidade com o **art. 6º, inciso XXIII, alíneas "e" e "f" (Modelo de Execução e Modelo de Gestão do Contrato), o art. 92 (Cláusulas Necessárias), o art. 115 (Execução Contratual) e o art. 140 (Recebimento do Objeto) da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024,** que dispõe sobre o credenciamento no âmbito federal, e demais regulamentações aplicáveis.

18.3. As condições de **execução dos serviços odontológicos e de confecção de próteses dentárias são de suma importância** para a garantia da dignidade, da saúde e do respeito aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio de Contas/BA.** Os profissionais e empresas credenciados deverão observar rigorosamente as seguintes condições:

18.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.4.1. Os serviços de Endodontia (Lote 01) e Odontopediatria (Lote 02) serão prestados presencialmente, em **consultório odontológico ou clínica que atenda aos requisitos de infraestrutura e biossegurança** estabelecidos neste Edital e nas normas da Anvisa, mediante agendamento prévio realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde;**

18.4.2. Os serviços de Prótese Dentária (Lote 03) compreendem as fases de moldagem,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

confecção laboratorial e adaptação/instalação das próteses, devendo o credenciado realizar todos os procedimentos clínicos e laboratoriais necessários à perfeita execução do objeto;

18.4.3. Todos os procedimentos deverão ser registrados em prontuário odontológico individualizado, contendo a descrição detalhada do atendimento, anamnese, plano de tratamento, evolução clínica e materiais utilizados, em conformidade com **o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).**

18.5. DOS PRAZOS E DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO:

18.5.1. Os profissionais credenciados nos **Lotes 01 e 02** deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** para procedimentos eletivos programados;

18.5.2. Em situações de **urgência endodôntica (dor intensa, abscesso periapical agudo, trauma dentário com exposição pulpar),** o atendimento deverá ocorrer no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação;

18.5.3. Os serviços de **prótese dentária (Lote 03)** deverão ser concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,** contados da data da solicitação formal e da disponibilização **dos moldes, modelos e/ou demais insumos pela Secretaria Municipal de Saúde;**

18.5.4. Os credenciados deverão assegurar a continuidade dos tratamentos odontológicos iniciados, não podendo interromper o atendimento de pacientes em meio a tratamento endodôntico ou acompanhamento odontopediátrico sem prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

18.6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

- A execução dos procedimentos odontológicos deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos do SUS, as diretrizes do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)** e as **normas técnicas do Conselho Federal de Odontologia (CFO);**
- Todos os materiais, insumos e produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente registrados na **Anvisa** quando exigível, e adequados à finalidade a que se destinam, em conformidade com o **art. 46 da Lei nº 14.133/2021;**
- As **próteses dentárias (Lote 03)** deverão ser confeccionadas com **materiais biocompatíveis, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando funcionalidade, durabilidade e conforto ao paciente;**

18.7. Os credenciados respondem pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive perante o **Conselho Regional de Odontologia, nos termos do Código de Ética Odontológica e da legislação civil e consumerista aplicável (Lei nº 8.078/1990).6.3.4.** Da fiscalização e do recebimento dos serviços:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

18.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal do contrato, nos termos **do art. 117 da Lei nº 14.133/2021,** que será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços odontológicos;

18.7.2. O fiscal do contrato poderá realizar visitas técnicas, solicitar esclarecimentos, exigir correções e aplicar as sanções cabíveis em caso de irregularidades na prestação dos serviços;

18.7.3. O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente, após a execução de cada procedimento ou lote de próteses, mediante atesto da fiscalização, e definitivamente, **após o decurso do prazo de garantia técnica de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;**

18.7.4. Para os **serviços de prótese dentária (Lote 03),** o recebimento provisório ocorrerá após a instalação da prótese e a constatação de sua perfeita adaptação e funcionalidade pelo fiscal do contrato e pelo cirurgião-dentista responsável pelo paciente;

18.7.5. Constatada qualquer desconformidade, o credenciado será notificado para corrigir o vício no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,** sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.8. DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES:

18.8.1. O descumprimento injustificado das condições de entrega e execução dos serviços sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade;**

18.8.2. A reincidência em faltas de disponibilidade para atendimento ou a prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas poderá ensejar o descredenciamento do profissional ou empresa, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

18.8.3. A inobservância das condições de entrega e execução estabelecidas nesta seção configurará inadimplemento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas no instrumento convocatório e na **Lei nº 14.133/2021,** sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

19. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As verificações da adequada prestação dos serviços odontológicos objeto deste credenciamento serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA,** na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021,** que trata do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, e **do art. 140 da mesma Lei,** que estabelece os procedimentos para o

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

recebimento do objeto do contrato.

20. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS:

20.1. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos procedimentos odontológicos executados (tratamentos endodônticos, atendimentos odontopediátricos e confecção de próteses dentárias) com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e os padrões de biossegurança estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

20.1.1. Para os serviços dos Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria), a verificação incluirá a conferência dos prontuários odontológicos, a comprovação dos procedimentos realizados e a adequação da carga horária executada à carga horária contratada; c) Para os serviços do Lote 03 (Prótese Dentária), a verificação incluirá a inspeção visual e funcional das próteses dentárias, a conferência dos materiais utilizados, a adequação da adaptação e a satisfação do paciente usuário do SUS.

21. DO ATESTO DOS SERVIÇOS:

21.1. O atesto da prestação dos serviços será formalizado mediante documento próprio, que poderá ser **o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo,** ou outro instrumento equivalente, conforme regulamentação interna da Secretaria Municipal de Saúde;

21.2. O atesto será precedido de conferência documental **(nota fiscal, relatório de procedimentos, prontuário)** e, quando couber, de verificação in loco pelo fiscal do contrato;

21.3. O atesto da execução dos **serviços de prótese dentária (Lote 03) dependerá da comprovação de instalação bem-sucedida e da adaptação funcional da prótese ao paciente.**

22. DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO:

22.1. Os prazos para o **recebimento provisório e definitivo serão estabelecidos no Termo de Referência ou no contrato,** considerando a natureza dos serviços odontológicos e a necessidade de acompanhamento clínico dos procedimentos, em consonância com o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021;**

22.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no momento da conclusão de cada procedimento ou lote de próteses, mediante atesto do fiscal;

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de garantia técnica de 90 (noventa) dias para **próteses dentárias (Lote 03) e de 30 (trinta) dias para os demais procedimentos, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

22.4. A inobservância das condições de entrega e prestação dos serviços odontológicos poderá

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

acarretar as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, ética e administrativa do profissional ou empresa credenciada.

23. DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

23.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos **serviços odontológicos,** determinando o que for necessário para a **regularização de falhas técnicas, desconformidades ou defeitos observados nos procedimentos ou próteses, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;**

23.2. O registro de ocorrências deverá ser comunicado formalmente ao credenciado, que terá prazo para manifestação e, se for o caso, para correção das irregularidades apontadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24. DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

24.1. Qualquer alteração no cronograma de atendimento, na metodologia dos procedimentos ou nos materiais/insumos odontológicos que possa impactar a qualidade ou o prazo de execução deverá ser comunicada previamente e por escrito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e aprovação;

24.2. A comunicação deverá ser feita com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.**

25. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM DUAS ETAPAS, CONFORME O ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021:

25.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: nesta etapa, será verificada a conformidade dos procedimentos odontológicos executados ou das próteses entregues com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante termo detalhado assinado pelo fiscal do contrato.

25.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: após o decurso do prazo de garantia técnica, desde que não tenham sido constatados vícios, defeitos ou desconformidades, o recebimento definitivo será formalizado, liberando-se o credenciado para o recebimento dos valores correspondentes.

25.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO NÃO EXIME O CREDENCIADO DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE, ADEQUAÇÃO E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PRESTADOS, INCLUINDO A CORREÇÃO DE VÍCIOS OCULTOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS POSTERIORMENTE, NOS TERMOS DO ART. 140, § 6º, DA LEI Nº 14.133/2021, C/C O ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/1990) E O CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA (RESOLUÇÃO CFO Nº 118/2012).

26. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

26.1. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

- A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para os serviços odontológicos, que serão detalhados em cada ordem de serviço ou em regulamentos específicos, incluindo: taxa de resolutividade clínica, índice de satisfação dos pacientes, cumprimento de prazos de atendimento e conformidade com as normas de biossegurança;

- O não atendimento a esses indicadores poderá implicar em glosas na remuneração ou aplicação de sanções administrativas, conforme o **art. 144 e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

27. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA:

- O credenciado deverá manter a qualidade dos serviços odontológicos prestados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

- A manutenção da qualidade inclui a **atualização profissional contínua, a conservação das condições de infraestrutura e biossegurança,** e a observância permanente das **normas técnicas e éticas da odontologia.**

28. SANÇÕES E PENALIDADES:

28.1. O descumprimento das condições de entrega dos serviços, das normas técnicas, de biossegurança, ético-profissionais ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na ordem de serviço sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021, art. 156, e demais cominações legais,** sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e da responsabilização perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO);**

28.2. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

28.3. DA BASE LEGAL DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM AMPARO NOS SEGUINTES DISPOSITIVOS LEGAIS:

29. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

29.1. Os serviços odontológicos objeto deste credenciamento (Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária) deverão ser executados em conformidade com os mais elevados padrões de qualidade técnica, ética, sanitária e de desempenho, em observância ao **art. 46 da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a obrigatoriedade de definição de critérios de qualidade dos serviços contratados, ao **art. 5º da mesma Lei,** que consagra os princípios da eficiência,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

eficácia e interesse público, e ao **art. 67,** que trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

29.2. DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS/BA PODERÁ ESTABELECER INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA OS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, QUE SERÃO DETALHADOS EM CADA ORDEM DE SERVIÇO (OS) OU EM REGULAMENTOS ESPECÍFICOS. OS INDICADORES PODERÃO COMPREENDER, ENTRE OUTROS:

29.2.1. TAXA DE RESOLUTIVIDADE CLÍNICA: percentual de procedimentos endodônticos e odontopediátricos concluídos com sucesso, sem necessidade de retratamento ou encaminhamento para outro nível de atenção no **prazo de 90 (noventa) dias;**

29.2.2. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS: aferido por meio de pesquisa de satisfação aplicada após cada procedimento ou ciclo de tratamento, abrangendo critérios como acolhimento, comunicação, manejo da dor e resultado estético-funcional;

29.2.3. CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ATENDIMENTO: percentual de convocações atendidas dentro dos **prazos estabelecidos (48 horas para procedimentos eletivos e 24 horas para urgências endodônticas);**

29.2.4. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA: verificação periódica do cumprimento das **normas da Anvisa,** incluindo a correta esterilização de instrumentais, **uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e controle de infecção cruzada;**

29.2.5. TAXA DE SUCESSO NA ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS: percentual de **próteses instaladas com adaptação funcional e oclusal satisfatória, sem necessidade de ajustes ou refações no prazo de 90 (noventa) dias;**

29.2.6. REGULARIDADE DOCUMENTAL E FISCAL: manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, da inscrição ativa no CRO-BA, das licenças sanitárias, da regularidade fiscal e trabalhista e do cumprimento das demais obrigações legais.

29.2.7. O não atendimento aos indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos poderá implicar em glosas na remuneração dos serviços ou aplicação de sanções administrativas, **conforme o art. 144 e o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

30. DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA

30.1. O credenciado deverá manter a qualidade dos serviços odontológicos prestados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

30.2. A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE INCLUI, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS:

30.2.1. A atualização profissional contínua, mediante participação em cursos, congressos e eventos de educação continuada na respectiva especialidade;

30.2.2. A conservação e modernização das condições de infraestrutura, equipamentos odontológicos e instrumentais;

30.2.3. A observância permanente das normas técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis à odontologia;

30.2.4. A manutenção da regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) e demais órgãos de fiscalização.

31. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

31.1. O descumprimento das condições de entrega dos serviços, das normas técnicas, de biossegurança, ético-profissionais ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Edital e na Ordem de Serviço sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021, art. 156, e demais cominações legais,** sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31.2. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS INCLUEM, NOS TERMOS DOS ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa, calculada conforme percentuais estabelecidos no instrumento convocatório;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

31.3. As penalidades serão aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

31.4. O descredenciamento, como sanção autônoma, poderá ser aplicado nos casos de reincidência em faltas graves, de prestação de serviços em desconformidade reiterada com as especificações técnicas, ou de perda dos requisitos de habilitação, nos termos **do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

31.5. As sanções administrativas não excluem a responsabilidade civil e ético-profissional do credenciado perante o **Conselho Regional de Odontologia (CRO), nos termos do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).**

32. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

32.1. A participação neste Credenciamento é regida pelos princípios da isonomia, publicidade,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido no **Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).** O processo é aberto e permanente, visando constituir um rol de prestadores de serviços especializados que atendam aos critérios de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme detalhado neste Edital.

32.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66)

32.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do interessado em exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PARA PESSOA FÍSICA (PF):

- Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA), acompanhado de certidão de quitação de anuidade;
- Certificado de Especialização reconhecido pelo MEC e pelo CFO para os Lotes 01 e 02, ou certificado de conclusão de curso técnico específico para o Lote 03

PARA PESSOA JURÍDICA (PJ):

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com objeto social compatível com as especialidades odontológicas pretendidas;
- Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA);
- Indicação formal do Responsável Técnico (RT), devidamente habilitado e registrado no CRO-BA, que responderá tecnicamente pelos cirurgiões-dentistas e demais profissionais da equipe.

32.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68)

32.3.1. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

PARA PESSOA FÍSICA (PF):

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo CRO-BA.

PARA PESSOA JURÍDICA (PJ):

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrições nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições previdenciárias/INSS);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitada da Previdência Social, conforme ***Art. 93 da Lei nº 8.213/1991*;**
- Declaração de cumprimento do disposto no **Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

32.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69)

32.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a saúde financeira do interessado para a execução contínua dos serviços:

PARA PESSOA FÍSICA (PF):

Certidão negativa de insolvência civil emitida pelo distribuidor da comarca de residência; Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) dos 02 (dois) últimos exercícios, acompanhada dos respectivos recibos de entrega.

PARA PESSOA JURÍDICA (PJ):

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
Declaração assinada por contador habilitado contendo os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência, conforme **Art. 69, § 2º da Lei nº 14.133/2021;**

32.5. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Art. 14)

32.5.1. O interessado deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que não se enquadra nas vedações previstas no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021,** atestando que:

- Não é autor do anteprojeto ou do projeto básico/executivo do objeto deste credenciamento;
- Não possui vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuem no processo de contratação ou que exerçam cargo em comissão ou função de confiança

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

no Município de Rio de Contas/BA;

- Não está cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade emitida por qualquer órgão da Administração Pública;
- Não possui condenação definitiva por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou degradação do meio ambiente;
- Não se enquadra em qualquer outra hipótese legal que impeça a participação em certames públicos ou a contratação com o Poder Público.

32.6. BASE LEGAL

32.6.1. As exigências de habilitação contidas nesta seção fundamentam-se nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021, Arts. 14, 63, IV, 66, 68, 69, 69 § 2º e 69 § 4º;
- Lei nº 4.324/1964 (Conselhos de Odontologia);
- Lei nº 8.213/1991, Art. 93 (Reserva de vagas PCD);
- Constituição Federal de 1988, Art. 7º, XXXIII.

32.7. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

32.7.1. A participação no presente credenciamento é facultada a todas as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse e que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024.**

32.8. PRINCÍPIOS E FINALIDADE DA PARTICIPAÇÃO

32.8.1. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar da licitação, tem como objetivo a seleção de múltiplos prestadores de serviços, sem que haja competição entre eles no momento da contratação individual, mas sim na aptidão para integrar o rol de credenciados. A Administração busca garantir a disponibilidade de um número suficiente de profissionais e empresas qualificadas para atender às suas demandas de forma ágil e eficiente, em um regime de contratação paralela e não excludente, conforme o **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

32.9. QUEM PODE PARTICIPAR

32.10. CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO

32.10.1. Para participar e ser credenciado, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá cumprir, de forma cumulativa, as seguintes condições essenciais, cuja comprovação será exigida na fase de habilitação, conforme o **Art. 11 do Decreto nº 11.878/2024:**

- **Atendimento Integral às Exigências do Edital:** O interessado deverá manifestar plena

e irrestrita aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de execução e as condições de remuneração;

- **Aceitação das Condições Padronizadas de Contratação:** A participação no credenciamento implica na aceitação das condições padronizadas de contratação e remuneração definidas pela Administração, conforme o **Art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.** Não serão admitidas propostas com condições diversas das estabelecidas;

- **Comprovação de Qualificação Técnica:** O interessado deverá demonstrar possuir a qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional necessária para a prestação dos serviços especializados pleiteados, conforme detalhado neste Edital e em conformidade com o **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Comprovação de Regularidade Jurídica:** O interessado deverá comprovar sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, em conformidade com o **Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** O interessado deverá comprovar sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da documentação exigida no item 5.2.2 deste Edital, em conformidade com o **Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:** O interessado deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, em conformidade com o **Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Declaração de Inexistência de Impedimentos:** O interessado deverá declarar que não se enquadra em nenhuma das situações de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.**

- **Comprometimento com Normas de Segurança e Qualidade:** O credenciado deverá comprometer-se a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) e às melhores práticas de mercado, sendo integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

32.11. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

32.11.1. O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes não implicam na criação de qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os credenciados (pessoas físicas) ou

entre a Administração e os empregados das pessoas jurídicas credenciadas. A relação será estritamente de natureza civil ou comercial, conforme o caso, e de prestação de serviços, em conformidade com o **Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 9.507/2018.**

32.12. CARÁTER PERMANENTE E NÃO EXCLUDENTE DO CREDENCIAMENTO

32.12.1. O processo de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. A Administração Pública se compromete a credenciar todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem limitação de número, garantindo a igualdade de condições entre todos os habilitados, conforme o **Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 5º do Decreto nº 11.878/2024.**

32.13. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

32.13.1. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo, mas não se limitando a:

- Autores de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto, se houver.
- Empresas que se encontrem impossibilitadas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta.
- Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si.
- Pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.
- A verificação dessas condições será realizada durante a fase de habilitação, e a constatação de qualquer impedimento resultará na inabilitação do interessado.

32.14. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

32.14.1. O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

aptos.

32.15. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

32.15.1. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: O CREDENCIAMENTO SERÁ VÁLIDO POR UM PERÍODO DE ATÉ **12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

32.15.2. CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

32.16. PROIBIÇÕES E DESPESAS: Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

36.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO REQUISITO ESSENCIAL

36.7.1. A qualificação técnica das pessoas físicas e jurídicas interessadas em se credenciar nos termos deste Edital é requisito essencial para assegurar a aptidão para a **execução dos serviços odontológicos especializados (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária com a qualidade, segurança e eficiência exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA,** em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que estabelece as exigências para a comprovação da qualificação técnica, e com o art. 46 da mesma Lei, que trata dos critérios de qualidade dos serviços contratados.

36.7.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos e informações relacionados nos itens subsequentes, devendo o interessado atender aos requisitos específicos do lote em que pretenda se credenciar, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis a cada especialidade.

36.8. DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE E LICENCIAMENTO SANITÁRIO

36.8.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, e ao **art. 67, inciso IV,** que trata da comprovação de licenciamento, todos os interessados deverão apresentar:

36.8.2. Inscrição no **Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia**, na categoria correspondente à atividade a ser exercida:

- **PARA OS LOTES 01 (ENDODONTIA) E 02 (ODONTOPEDIATRIA):** certidão de inscrição de pessoa física como cirurgião-dentista, acompanhada da comprovação de quitação das anuidades e demais obrigações perante o CRO-BA, nos termos da **Lei nº 4.324/1964;**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):** certidão de inscrição de pessoa jurídica como laboratório de prótese dentária ou certidão de inscrição de pessoa física como técnico em prótese dentária, no CRO-BA, acompanhada da comprovação de regularidade.

36.8.3. Certificado de especialização reconhecido pelo **Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO):**

- **PARA O LOTE 01 (ENDODONTIA):** certificado de especialização em Endodontia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo **MEC ou por curso credenciado pelo CFO, nos termos da Resolução CFO nº 63/2005;**

- **PARA O LOTE 02 (ODONTOPEDIATRIA):** certificado de especialização em Odontopediatria, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou por curso credenciado pelo CFO, **nos termos da Resolução CFO nº 63/2005;**

- **PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):** certificado de curso técnico em prótese dentária, quando se tratar de pessoa física técnico em prótese dentária, ou comprovação de responsabilidade técnica de cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária legalmente habilitado, quando se tratar de laboratório de prótese dentária.

36.8.4. Licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, comprovando que o consultório, clínica ou laboratório de prótese dentária atende às condições sanitárias e de infraestrutura exigidas pela legislação vigente, em especial:

- **Resolução RDC Anvisa nº 50/2002:** dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- **Resolução RDC Anvisa nº 222/2018:** dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

- **Resolução SS nº 15/2019 ou norma estadual equivalente:** estabelece os requisitos para licenciamento sanitário de serviços odontológicos no Estado da Bahia.

36.9. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

36.9.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e experiência profissional, da seguinte forma:

36.9.2. PARA OS LOTES 01 (ENDODONTIA) E 02 (ODONTOPEDIATRIA):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços odontológicos na respectiva especialidade,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

com indicação das quantidades, prazos e qualidade dos serviços prestados;

- Currículo profissional detalhado, contendo histórico de formação acadêmica, cursos de atualização e aperfeiçoamento, publicações científicas e experiências profissionais anteriores na área da especialidade.

36.9.3. PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção de próteses dentárias, com indicação das quantidades, tipos de próteses, prazos e qualidade;
- Portfólio de trabalhos realizados, contendo registros fotográficos dos tipos de prótese que se propõe a confeccionar (total maxilar, total mandibular, parcial removível maxilar Roach e parcial removível mandibular Roach);
- Declaração do responsável técnico (cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária) indicando sua disponibilidade para atuar como responsável pelos serviços laboratoriais.

36.10. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E BIOSSEGURANÇA

36.10.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,** que trata da comprovação de instalações e aparelhamento adequados, **e ao inciso V,** que trata da comprovação de atendimento de requisitos de sustentabilidade ambiental e acessibilidade, os interessados deverão comprovar:

36.10.2. PARA OS LOTES 01 E 02 (ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA):

- Relação detalhada dos equipamentos odontológicos disponíveis, incluindo, no mínimo: cadeira odontológica, equipo, caneta de alta rotação, contra-ângulo, aparelho de raio-X odontológico, localizador apical, autoclave, e materiais compatíveis;

- Comprovação de que o consultório ou clínica dispõe de estrutura física adequada (sala de atendimento, esterilização e recepção), em conformidade com a **RDC Anvisa nº 50/2002;**

- Declaração de que adota as normas de biossegurança e controle de infecção cruzada, incluindo o uso de EPIs, esterilização de instrumentais e descarte adequado de resíduos.

36.10.3. PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):

- Relação detalhada dos equipamentos laboratoriais, incluindo, no mínimo: muflas, prensas, forno para polimerização, politriz, micromotor, vibrador e demais instrumentais necessários;
- Comprovação de que o laboratório dispõe de estrutura física adequada, com área de produção separada da administrativa, ventilação e iluminação compatíveis;
- Declaração de que adota as normas de biossegurança aplicáveis aos laboratórios de

prótese dentária, incluindo o controle de poeiras e partículas e o uso de EPIs.

36.11. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

36.11.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,** os interessados deverão apresentar declaração expressa de que:

36.11.2. Tomaram conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, especialmente quanto:

- À realidade socioeconômica e sanitária do Município de Rio de Contas/BA;
- Às diretrizes clínicas e protocolos da rede municipal de saúde bucal;
- Aos parâmetros e critérios estabelecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para a atenção especializada;
- Às normas de biossegurança e controle de infecção adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

36.12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE QUANTO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

16.10.2. Para os Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria), o próprio profissional cirurgião-dentista credenciado será o responsável técnico pelos serviços que executar, respondendo civil, ética e administrativamente, nos termos do **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).10.6.2. Para o Lote 03 (Prótese Dentária),** o laboratório ou o profissional técnico credenciado deverá indicar o responsável técnico, que poderá ser:

- Cirurgião-dentista com inscrição no CRO-BA, responsável pela supervisão técnica dos serviços laboratoriais;
- Técnico em prótese dentária legalmente habilitado, com inscrição no CRO-BA na categoria correspondente.
- O responsável técnico indicado deverá manter sua regularidade perante o CRO-BA durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

36.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

36.13.1. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE — O interessado em se credenciar em qualquer dos 03 (três) lotes deste chamamento deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital para a respectiva especialidade odontológica **(Endodontia, Odontopediatria ou Prótese Dentária), nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

36.13.2. A declaração de conformidade deverá ser firmada **pelo próprio profissional (pessoa física) ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sob as penas do art. 299 do Código**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Penal (falsidade ideológica), indicando expressamente o lote pretendido e declarando que:

- atende aos requisitos de inscrição no CRO-BA;
- possui a especialização exigida;
- dispõe de infraestrutura e biossegurança adequadas;
- não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

36.14. DO FORMATO DOS DOCUMENTOS — Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por agente de contratação ou servidor designado, ou por qualquer outro meio admitido pela Administração, conforme **art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.** Poderão ser aceitos documentos digitalizados com assinatura eletrônica, nos termos da **Lei nº 14.063/2020.** Documentos ilegíveis, com emendas ou rasuras poderão ser desconsiderados, sujeitando o interessado à inabilitação.

36.15. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO — A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do formalismo moderado (art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

36.16. As diligências poderão incluir verificação **in loco das instalações do consultório, clínica ou laboratório de prótese dentária, consulta ao CRO** para confirmação da regularidade profissional, e verificação da autenticidade de atestados e certificados.

36.17. Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações ou atualização de documentos com validade expirada **(art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).**

36.18. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES — O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais requisitos exigidos, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme **art. 92, inciso XVI, c/c arts. 137 e 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021.**

36.19. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de inadimplemento contratual.

36.20. DA PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS — As exigências de qualificação técnica foram definidas com base na natureza e complexidade dos serviços odontológicos especializados, visando garantir segurança e qualidade aos usuários do SUS, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade **(art. 9º, inciso I, alínea "c", e art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).**

36.21. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR — Além dos documentos de qualificação técnica

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

especificados neste edital, o interessado deverá apresentar declaração conjunta, conforme modelo do Anexo, contendo:

- declaração de que não possui vínculo incompatível com o serviço público municipal;
- declaração de ciência e concordância com os termos do Edital;
- declaração de disponibilidade para atender às convocações;
- declaração de que os serviços serão prestados pessoalmente ou sob sua responsabilidade técnica, vedada a subcontratação **(art. 79, § único, V, Lei nº 14.133/2021);**
- declaração de ciência das sanções aplicáveis.

36.22. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

36.22.1. As certidões e documentos terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-ão válidas por **60 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão.** Certidões com prazo expirado deverão ser renovadas. Diplomas e certificados de especialização com validade indeterminada serão considerados válidos independentemente de prazo, desde que comprovada a regularidade perante o CRO.

36.23. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO REQUISITO ESSENCIAL

36.23.1. A qualificação técnica das pessoas físicas e jurídicas interessadas em se credenciar nos termos deste Edital é requisito essencial para assegurar a aptidão para a **execução dos serviços odontológicos especializados (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária com a qualidade, segurança e eficiência exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA,** em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que estabelece as exigências para a comprovação da qualificação técnica, e com o art. 46 da mesma Lei, que trata dos critérios de qualidade dos serviços contratados.

36.23.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos e informações relacionados nos itens subsequentes, devendo o interessado atender aos requisitos específicos do lote em que pretenda se credenciar, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis a cada especialidade.

36.24. DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE E LICENCIAMENTO SANITÁRIO

36.24.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, e ao **art. 67, inciso IV,** que trata da comprovação de licenciamento, todos os interessados deverão apresentar:

36.24.2. Inscrição no **Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia**, na categoria correspondente à atividade a ser exercida:

- **PARA OS LOTES 01 (ENDODONTIA) E 02 (ODONTOPEDIATRIA):** certidão de inscrição

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

de pessoa física como cirurgião-dentista, acompanhada da comprovação de quitação das anuidades e demais obrigações perante o CRO-BA, nos termos da **Lei nº 4.324/1964;**

- **PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):** certidão de inscrição de pessoa jurídica como laboratório de prótese dentária ou certidão de inscrição de pessoa física como técnico em prótese dentária, no CRO-BA, acompanhada da comprovação de regularidade.

36.24.3. Certificado de especialização reconhecido pelo **Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO):**

- **PARA O LOTE 01 (ENDODONTIA):** certificado de especialização em Endodontia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo **MEC ou por curso credenciado pelo CFO, nos termos da Resolução CFO nº 63/2005;**

- **PARA O LOTE 02 (ODONTOPEDIATRIA):** certificado de especialização em Odontopediatria, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou por curso credenciado pelo CFO, **nos termos da Resolução CFO nº 63/2005;**

- **PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):** certificado de curso técnico em prótese dentária, quando se tratar de pessoa física técnico em prótese dentária, ou comprovação de responsabilidade técnica de cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária legalmente habilitado, quando se tratar de laboratório de prótese dentária.

36.24.4. Licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, comprovando que o consultório, clínica ou laboratório de prótese dentária atende às condições sanitárias e de infraestrutura exigidas pela legislação vigente, em especial:

- **Resolução RDC Anvisa nº 50/2002:** dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- **Resolução RDC Anvisa nº 222/2018:** dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

- **Resolução SS nº 15/2019 ou norma estadual equivalente:** estabelece os requisitos para licenciamento sanitário de serviços odontológicos no Estado da Bahia.

36.25. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

36.25.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** que exige a comprovação de aptidão para a execução do objeto contratado, os interessados deverão comprovar capacidade técnica e experiência profissional, da seguinte forma:

36.25.2. PARA OS LOTES 01 (ENDODONTIA) E 02 (ODONTOPEDIATRIA):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços odontológicos na respectiva especialidade, com indicação das quantidades, prazos e qualidade dos serviços prestados;

- Currículo profissional detalhado, contendo histórico de formação acadêmica, cursos de atualização e aperfeiçoamento, publicações científicas e experiências profissionais anteriores na área da especialidade.

36.25.3. PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de confecção de próteses dentárias, com indicação das quantidades, tipos de próteses, prazos e qualidade;
- Portfólio de trabalhos realizados, contendo registros fotográficos dos tipos de prótese que se propõe a confeccionar (total maxilar, total mandibular, parcial removível maxilar Roach e parcial removível mandibular Roach);
- Declaração do responsável técnico (cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária) indicando sua disponibilidade para atuar como responsável pelos serviços laboratoriais.

36.26. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E BIOSSEGURANÇA

36.26.1. Em atendimento ao **art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,** que trata da comprovação de instalações e aparelhamento adequados, **e ao inciso V,** que trata da comprovação de atendimento de requisitos de sustentabilidade ambiental e acessibilidade, os interessados deverão comprovar:

36.26.2. PARA OS LOTES 01 E 02 (ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA):

- Relação detalhada dos equipamentos odontológicos disponíveis, incluindo, no mínimo: cadeira odontológica, equipo, caneta de alta rotação, contra-ângulo, aparelho de raio-X odontológico, localizador apical, autoclave, e materiais compatíveis;

- Comprovação de que o consultório ou clínica dispõe de estrutura física adequada (sala de atendimento, esterilização e recepção), em conformidade com a **RDC Anvisa nº 50/2002;**

- Declaração de que adota as normas de biossegurança e controle de infecção cruzada, incluindo o uso de EPIs, esterilização de instrumentais e descarte adequado de resíduos.

36.26.3. PARA O LOTE 03 (PRÓTESE DENTÁRIA):

- Relação detalhada dos equipamentos laboratoriais, incluindo, no mínimo: muflas, prensas, forno para polimerização, politriz, micromotor, vibrador e demais instrumentais necessários;
- Comprovação de que o laboratório dispõe de estrutura física adequada, com área de

produção separada da administrativa, ventilação e iluminação compatíveis;

- Declaração de que adota as normas de biossegurança aplicáveis aos laboratórios de prótese dentária, incluindo o controle de poeiras e partículas e o uso de EPIs.

36.27. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

36.27.1. Em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar declaração expressa de que:

36.27.2. Tomaram conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, especialmente quanto:

- À realidade socioeconômica e sanitária do Município de Rio de Contas/BA;
- Às diretrizes clínicas e protocolos da rede municipal de saúde bucal;
- Aos parâmetros e critérios estabelecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para a atenção especializada;
- Às normas de biossegurança e controle de infecção adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

36.28. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE QUANTO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

16.10.3. Para os Lotes 01 (Endodontia) e 02 (Odontopediatria), o próprio profissional cirurgião-dentista credenciado será o responsável técnico pelos serviços que executar, respondendo civil, ética e administrativamente, nos termos do **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).10.6.2. Para o Lote 03 (Prótese Dentária),** o laboratório ou o profissional técnico credenciado deverá indicar o responsável técnico, que poderá ser:

- Cirurgião-dentista com inscrição no CRO-BA, responsável pela supervisão técnica dos serviços laboratoriais;
- Técnico em prótese dentária legalmente habilitado, com inscrição no CRO-BA na categoria correspondente.
- O responsável técnico indicado deverá manter sua regularidade perante o CRO-BA durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

37. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

37.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços odontológicos objeto deste Chamamento Público será válido pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso IV, c/c o art. 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

37.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, baseada na demonstração da vantajosidade e da necessidade da manutenção do cadastro de credenciados para o atendimento dos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA.

37.3. DA CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

37.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo tratamento isonômico entre todos os participantes e observando o sistema de rodízio estabelecido no Edital.

37.4. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde definir a ordem de convocação, assegurando que todos os credenciados de cada lote sejam atendidos de forma equitativa, sem privilégios ou discriminações, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da igualdade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput, CF/88).

37.5. DAS PROIBIÇÕES E DESPESAS

37.5.1. Fica expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do Termo de Credenciamento ou do Contrato dele decorrente, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto, em conformidade com **o art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.**

37.6. As despesas de execução dos serviços odontológicos contratados serão arcadas pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, observados os limites de empenho e a disponibilidade financeira do órgão.

38. DA GESTÃO DO CONTRATO

38.1. O Termo de Credenciamento e os Contratos Administrativos dele decorrentes deverão ser executados com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da **Lei nº 14.133/2021,** sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos dos **arts. 115 a 119 da referida Lei.**

38.2. DA PRORROGAÇÃO POR PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO

38.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato imputável à Administração ou por caso fortuito/força maior, o cronograma de execução dos serviços odontológicos será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila ao contrato, sem necessidade de termo aditivo.

38.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

38.3.1. A execução dos serviços odontológicos será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seus substitutos, nos termos do **art. 117 da**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lei nº 14.133/2021.

38.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas técnicas, desconformidades ou defeitos identificados nos procedimentos odontológicos ou próteses dentárias, conforme **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

38.5. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

38.5.1 O inadimplemento do credenciado quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.6. DAS COMUNICAÇÕES

38.6.1. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim, desde que haja confirmação de recebimento.

38.6.2. Consideram-se oficialmente recebidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado no ato da inscrição, sendo de sua responsabilidade a manutenção do canal de comunicação atualizado.

39. DO PAGAMENTO

39.1. O pagamento dos serviços odontológicos será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e conferência da NFS-e ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária, sempre após a efetiva execução dos serviços e o atesto de conformidade.

39.2. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021 — abrangendo a Certidão Conjunta Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e CNDT — e do comprovante de regularidade profissional perante o CRO-BA.**

39.3. Eventual erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou existência de pendências financeiras suspendem o prazo de pagamento até a devida regularização, sem qualquer ônus para a Administração, conforme o **art. 141 da Lei nº 14.133/2021.** O prazo para quitação recomeçará a fluir integralmente após a regularização da situação pelo credenciado.

39.4. Considera-se como data do pagamento o dia da efetiva emissão da ordem bancária correspondente.

39.5. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

exigidas, incluindo a validade do registro no CRO-BA ativo, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a vigência da licença sanitária do credenciado.

39.6. Identificada qualquer situação de irregularidade, o credenciado será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

39.7. Previamente à emissão da nota de empenho e de cada pagamento, será realizada consulta ao CEIS, CNIA e outros sistemas de controle para verificar a existência de suspensão temporária, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

39.8. Não havendo a regularização no prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará aos órgãos fiscais competentes sobre a inadimplência e o pagamento pendente, sem prejuízo da abertura de processo para o descredenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

40. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

40.1. A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

40.2. O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

I. **Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma:** Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

II. **Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto:** Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.*

III. **Registro Formal das Ocorrências:** Anotar em registro próprio (ex.: sistema informatizado, relatório de atendimento ou livro de ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

do contrato, especialmente aqueles referentes à prestação dos serviços de auxílio-funeral, com a descrição detalhada dos fatos, incluindo eventuais falhas, atrasos ou irregularidades verificadas.

IV. O registro deverá ser preciso e conter data, horário, identificação do serviço prestado, bem como, sempre que possível, a identificação dos profissionais envolvidos, visando à adequada fiscalização e à adoção das medidas necessárias para a regularização das ocorrências.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e o **Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023**.*

V. **Aprovação de Medições e Verificação de Serviços:** Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para a liquidação da despesa.

VI. **Apuração da Importância a Ser Paga:** Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.

VII. **Comunicação Formal de Descumprimentos:** Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.

VIII. **Realização de Diligências e Reuniões:** Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.

*Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme **Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.*

IX. **Informação a Superiores sobre Situações Críticas:** Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

X. **Manifestação sobre Solicitações e Reclamações:** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

XI. **Recebimento Provisório do Objeto:** Realizar o recebimento provisório dos serviços prestados sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à adequada execução;

XII. O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA

1.1. LOTE(S) PRETENDIDO(S)

I. ( ) LOTE 01 — ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAIS RADICULARES)

II. ( ) LOTE 02 — ODONTOPEDIATRIA (ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INFANTIL)

III. ( ) LOTE 03 — PRÓTESE DENTÁRIA (CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS)

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

2. Por meio deste, solicito minha inscrição no procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES DE ENDODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA,** de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA, para o(s) lote(s) assinalado(s) acima**, conforme demanda e necessidade da Administração Pública, para os seguintes itens:**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE/ MENSAL	QTDE/12 MESES	VALOR UNIT/ POR H	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	ENDODONTISTA: PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA RECONHECIDA PELO MEC E/OU CFO. RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS DA POLPA DENTÁRIA E DOS TECIDOS PERIAPICAIS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE CANAL EM DENTES UNIRRADICULARES E MULTIRRADICULARES, RETRATAMENTOS ENDODÔNTICOS, URGÊNCIAS ENDODÔNTICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS. DEVE ATUAR CONFORME OS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DIRETRIZES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), GARANTINDO QUALIDADE, RESOLUTIVIDADE E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO.	HORA	20	240			

VALOR LOTE 01 POR EXTENSO R$:.....

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE/ MENSAL	QTDE/12 MESES	VALOR UNIT/ POR H	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	ODONTOPEDIATRA - PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), COM ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA RECONHECIDA PELO MEC E/OU CFO. RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SAÚDE BUCAL DE BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS RESTAURADORES, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL, MANEJO COMPORTAMENTAL INFANTIL E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DENTÁRIO. DEVE ATUAR CONFORME OS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DIRETRIZES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO),	H	20	240			

	ASSEGURANDO ATENDIMENTO HUMANIZADO E ADEQUADO AO PÚBLICO INFANTIL						

VALOR LOTE 02 POR EXTENSO R$:.....

LOTE 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UND	150		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (ROACH), CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (ROACH), CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150		

VALOR LOTE 03 POR EXTENSO R$:.....

2.1. **OBSERVAÇÃO:** O CREDENCIAMENTO PARA TODOS OS LOTES DISPONÍVEIS NESTE EDITAL NÃO É OBRIGATÓRIO. O INTERESSADO PODE OPTAR POR CREDENCIAR-SE EM UM OU MAIS LOTES, CONFORME SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INTERESSE.

3. DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

3.1. DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

3.1.1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras e refletem integralmente nossa situação atual;

3.1.2. Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação, incluindo alterações na inscrição no CRO-BA, perda de condições de habilitação ou irregularidades fiscais e trabalhistas, será prontamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA;

3.1.3. Temos pleno conhecimento dos termos do Edital de Chamamento Público, do Termo de

Referência e do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;

3.1.4. Concordamos com as normas técnicas, os padrões de qualidade, as exigências de biossegurança e as tabelas de valores estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

3.1.5. Comprometemo-nos a executar todas as atividades odontológicas para as quais nos propomos, com a mais rigorosa qualidade técnica, observando as normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO), as disposições do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) e as normas de biossegurança da Anvisa;

3.1.6. Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público para comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, devidamente assinada e rubricada;

3.1.7. Autorizamos a Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA a realizar consultas e diligências necessárias à verificação das informações prestadas;

3.1.8. Comprometemo-nos a manter, durante toda a execução dos serviços odontológicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos **termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;**

3.1.9. Estamos cientes de que o descumprimento das obrigações assumidas sujeita-nos às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao descredenciamento nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da referida Lei.**

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA (CONFORME ARTS. 66 A 69 DA LEI Nº 14.133/2021)

I. ( ) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)
II.

III. ( ) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)
IV.

V. ( ) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)
VI.

VII. ( ) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CRO-BA
VIII.

IX. ( ) CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO (QUANDO EXIGIDO PARA O LOTE PRETENDIDO)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X.

XI. ( ) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (ART. 14)
XII.

XIII. ( ) DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nome do Representante Legal

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/PROFISSIONAL, COM CNPJ/CPF E ENDEREÇO)

A empresa , inscrita no **CNPJ/CPF nº** _____, estabelecida à , neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a). , portador(a) do CPF nº** _____, para fins de participação no **Chamamento Público 08-2026 para Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a Prestação de Serviços Especializados de Odontologia, nas especialidades de Endodontia e Odontopediatria, e Serviços de Prótese Dentária**, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

LOTE PRETENDIDO:

( ) LOTE 01 — ENDODONTIA ( ) LOTE 02 — ODONTOPEDIATRIA ( ) LOTE 03 — PRÓTESE DENTÁRIA.

DECLARA que em suas instalações não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;**

DECLARA que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, OU que não se enquadra nas referidas categorias;

DECLARA que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nem se encontra **SUSPENSA** de contratar com o Município de Rio de Contas/BA, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.**

DECLARA que não possui em seu quadro societário, diretoria ou representação legal qualquer pessoa que exerça cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito do Município de Rio de Contas/BA, nos termos do **art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**;

DECLARA pleno conhecimento e concordância com os valores, condições, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital do Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Odontológicos e em seus anexos;

DECLARA que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Edital, nos termos dos **arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021;**

DECLARA que está em situação regular perante o Conselho Regional de Odontologia da Bahia (CRO-BA), com inscrição ativa e anuidades em dia, nos termos da **Lei nº 4.324/1964,** e que possui a

qualificação técnica necessária para a especialidade odontológica pretendida;

DECLARA que executará os serviços odontológicos objeto do presente Credenciamento com a mais rigorosa qualidade técnica, observando as normas do **Conselho Federal de Odontologia (CFO), as normas de biossegurança da Anvisa, as disposições do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012) e as demais legislações aplicáveis;**

DECLARA que se compromete a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA qualquer alteração em sua situação cadastral, condições de habilitação ou qualificação técnica que possa afetar a execução dos serviços odontológicos;

DECLARA que está ciente de que o não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Credenciado às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar por até 03 anos, declaração de inidoneidade),** além do descredenciamento nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da referida Lei**;

DECLARA que, no tratamento de dados pessoais dos pacientes atendidos, observará as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD),** especialmente quanto aos dados sensíveis relativos à saúde, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger a privacidade e a confidencialidade das informações;

DECLARA que toma conhecimento do Edital e se compromete a cumprir integralmente todos os seus termos e condições, bem como a executar os serviços odontológicos com a qualidade, eficiência e segurança exigidas pela Administração Pública e pelos usuários do SUS do Município de Rio de Contas/BA. Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Local e data: Rio de Contas/BA, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA)
RAZÃO SOCIAL CNPJ

0BS: USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, INCLUÍDO ENDEREÇO E CNPJ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
CONTRATO Nº ___/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 008/2026 - Chamamento Público nº. 08/2026, Inexigibilidade nº xx/2026 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Rio de contas/Ba.

O credenciamento será regido pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),** em especial no **Art. 6º, inciso XLIII**, que define credenciamento no **Art. 74, inciso IV,** que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"; e **no Art. 79,** que regulamenta este procedimento auxiliar, que trata do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, e demais legislações correlatas, possibilitando a contratação de profissionais e estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para a prestação dos serviços discriminados nos lotes a seguir:

O presente Chamamento Público para Credenciamento e a consequente contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de **Endodontia e Odontopediatria, e serviços de prótese dentária**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, divididos em 03 (três) lotes distintos, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, encontram-se fundamentados na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações

Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O credenciamento será regido precipuamente pela **Lei nº 14.133/2021**, em especial pelos seguintes dispositivos:

Art. 6º, inciso XLIII – que define credenciamento como "procedimento auxiliar das licitações e das contratações diretas, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de modo a selecionar todos os que atendam aos requisitos estabelecidos";

Art. 74, inciso IV – que estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento";

Art. 78 – que relaciona o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;

Art. 79 – que regulamenta o procedimento de credenciamento, estabelecendo suas hipóteses de cabimento **(incisos I a III)** e os requisitos mínimos do procedimento (parágrafo único, **incisos I a VI)**;

Arts. 89 a 114 – que dispõem sobre a formalização dos contratos administrativos;

Arts. 115 a 137 – que tratam da execução, alteração, manutenção e extinção dos contratos administrativos;

Arts. 155 a 163 – que estabelecem as infrações e sanções administrativas aplicáveis aos contratados.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra amparo complementar no **Decreto Federal nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, servindo como referência normativa para a estruturação do procedimento no âmbito municipal, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

A escolha do credenciamento para a contratação dos serviços elencados justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** que prevê a hipótese de contratação "paralela e não excludente", aplicável quando se verifica a conveniência de contratar múltiplos prestadores para atendimento de demandas simultâneas e contínuas. Esta modalidade é aplicável com base nos seguintes fundamentos:

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO — A natureza dos serviços odontológicos especializados (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária exige atendimento contínuo, programado e de forma a não interromper o fluxo de assistência à saúde bucal da população. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA necessita dispor de múltiplos prestadores credenciados, aptos a atender demandas simultâneas, garantindo celeridade, resolutividade e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de um único fornecedor, por meio de processo licitatório tradicional, não se mostra adequada para suprir tais necessidades de forma tempestiva,

considerando a demanda mensal estimada de 20 horas/mês em Endodontia e 20 horas/mês em Odontopediatria, além de 150 (cento e cinquenta) unidades de cada tipo de prótese dentária.

DA VIABILIDADE E VANTAJOSIDADE DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS — A Administração, diante da natureza difusa e continuada das demandas de saúde bucal, precisa contratar simultaneamente diversos prestadores para assegurar a integralidade e a continuidade do atendimento. O credenciamento, nesse contexto, permite a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando à Administração recorrer a diferentes profissionais conforme a necessidade, a localização geográfica dos pacientes e a disponibilidade dos credenciados, sem as restrições próprias de uma licitação tradicional de objeto único.

DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS — Os serviços objeto deste credenciamento possuem características que permitem a padronização quanto às especificações técnicas dos procedimentos (tratamento de canal unirradicular e multirradicular, retratamentos endodônticos, procedimentos restauradores infantis, moldagem e confecção de próteses totais e parciais removíveis), requisitos de qualificação profissional (inscrição no Conselho Regional de Odontologia — CRO e especialização reconhecida pelo Ministério da Educação/Conselho Federal de Odontologia), normas de biossegurança, diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e valores de remuneração, conforme estabelecido nos anexos deste Edital. Tal padronização assegura tratamento isonômico entre os credenciados e maior previsibilidade para a Administração Pública.

Do cadastramento permanente — Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observado o prazo de vigência do instrumento convocatório. Isso garante a ampliação contínua da rede de prestadores e a renovação do cadastro de profissionais aptos a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a competitividade indireta e a atualização do rol de credenciados.

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS — O presente procedimento será conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial:

Art. 37, caput, da Constituição Federal — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

DA LEGISLAÇÃO CORRELATA — Além da **Lei nº 14.133/2021**, integram o arcabouço legal deste procedimento as seguintes normas:

Constituição Federal de 1988, **arts. 37, inciso XXI (exigência de licitação), e 196 a 200 (direito à saúde e competências do SUS);**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Lei nº 8.142/1990 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Lei nº 14.572/2023 – institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, que tem o Brasil Sorridente como referência para a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de complexidade;

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) – aplicável subsidiariamente às relações de consumo envolvidas na prestação dos serviços;

Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB) – **arts. 20 e 21**, que tratam da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos;

Decreto Federal nº 10.947/2022 – regulamenta o **art. 12 da Lei nº 14.133/2021**, dispondo sobre o plano de contratações anual e o sistema de registro de preços, no que couber;

Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) – que regulamentam o exercício profissional, as especialidades odontológicas e os requisitos para habilitação técnica;

Portarias do Ministério da Saúde – que estabelecem as diretrizes, os parâmetros e os critérios para o credenciamento e a habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais serviços de saúde bucal no âmbito do SUS;

Normas infralegais municipais – decretos, portarias e instruções normativas expedidas pela administração municipal que regulamentam a execução deste certame no âmbito local.

Da natureza jurídica do credenciamento e da ausência de direito subjetivo à contratação — O presente procedimento configura chamamento público para formação de cadastro de prestadores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas tão somente a expectativa de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados, conforme critérios objetivos de conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a ordem de classificação ou o rodízio entre os credenciados, conforme definido neste instrumento convocatório.

Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A escolha da modalidade de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços odontológicos (Endodontia e Odontopediatria) e de prótese dentária, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA, justifica-se pela

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

inviabilidade de competição e pela necessidade de garantir a universalidade e a continuidade do atendimento aos usuários da Política Municipal de Saúde Bucal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021.**

A natureza dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária exige uma disponibilidade constante e abrangente de prestadores, capazes de atender às demandas em regime de urgência, emergência e de forma programada e contínua. A limitação do número de contratados, característica de processos licitatórios tradicionais (como a concorrência ou o pregão), poderia resultar em:

Restrição do acesso: Limitaria a quantidade de profissionais e laboratórios disponíveis para atender a demanda municipal por procedimentos endodônticos, odontopediátricos e de confecção de próteses dentárias, prejudicando diretamente a população que depende dos serviços especializados do SUS.

Descontinuidade do serviço: A eventual rescisão contratual de um único prestador deixaria toda a rede municipal desassistida, sem alternativa imediata para reposição, comprometendo tratamentos em andamento e procedimentos programados.

Burocratização excessiva: A necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para diferentes especialidades ou a repetição constante de certames geraria ineficiência administrativa e atrasos no atendimento à população.

Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos, profissionais e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Desta forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

Ampla oferta de serviços: Assegura que um número suficiente de profissionais (pessoas físicas) e empresas/laboratórios (pessoas jurídicas) esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários da Política Municipal de Saúde Bucal, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência.

Padronização e equidade: Garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições técnicas e valores, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários do SUS.

Eficiência administrativa: Otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial à saúde pública.

Portanto, a adoção do credenciamento está em plena consonância com o **Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, e com o **Art. 79** da mesma Lei, que regulamenta este procedimento auxiliar.

A medida visa, em última análise, aprimorar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, garantindo a dignidade e o suporte necessários aos munícipes de Rio de Contas/BA que

necessitam de atendimento odontológico especializado e reabilitação protética, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável **(Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

DA VANTAGEM DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO ADEQUADA

O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada ao caso concreto, pois permite à Administração Pública contratar todos os interessados que demonstrem possuir as condições e requisitos técnicos, profissionais e jurídicos exigidos, mediante a aceitação das condições e preços padronizados previamente estabelecidos. Dessa forma, não há disputa entre os credenciados, mas sim a ampliação da rede de atendimento, garantindo:

Ampla oferta de serviços especializados: assegura que um número suficiente de profissionais (pessoas físicas) e empresas/laboratórios de prótese (pessoas jurídicas) esteja disponível para atender à totalidade da demanda dos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA, promovendo o interesse público e a eficácia da assistência à saúde bucal.

Padronização e equidade no atendimento: garante que todos os serviços sejam prestados sob as mesmas condições técnicas, normas de biossegurança, requisitos de qualificação profissional e valores de remuneração, assegurando a isonomia no tratamento tanto para os prestadores quanto para os beneficiários do SUS.

Eficiência administrativa e economicidade: otimiza os recursos e o tempo da Administração, evitando a repetição de processos licitatórios para um serviço de demanda contínua e essencial à saúde pública, em consonância com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

Cadastramento permanente de interessados: nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o credenciamento permite o ingresso contínuo de novos prestadores durante todo o período de vigência, garantindo a renovação e a ampliação da rede de atendimento sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA - A adoção do credenciamento para os serviços objeto deste chamamento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV: estabelece a inexigibilidade de licitação para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento", sendo está a hipótese em que a inviabilidade de competição decorre da própria decisão administrativa de contratar todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente fixados.

Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I: prevê o credenciamento como hipótese de contratação "paralela e não excludente", aplicável quando a Administração necessita contratar simultaneamente múltiplos prestadores para atender demandas contínuas e difusas, como é o caso dos serviços odontológicos especializados e de prótese dentária.

Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único: estabelece os requisitos mínimos do procedimento de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

credenciamento, incluindo:

g) inciso I — cadastramento permanente de novos interessados;
h) inciso II — fixação de prazo para manifestação de interesse dos credenciados;
i) inciso III — definição de critérios objetivos de distribuição dos serviços;
j) inciso IV — definição de valor de contratação e critérios de reajuste;
k) inciso V — vedação de subcontratação total ou parcial do objeto;
l) inciso VI — exigência de manifestação expressa do credenciado sobre a contratação.

Lei nº 14.572/2023 (Política Nacional de Saúde Bucal): institui o Brasil Sorridente como referência nacional para a organização da atenção em saúde bucal no âmbito do SUS, em todos os níveis de complexidade, e estabelece a obrigação do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde bucal.

Constituição Federal de 1988, art. 196: estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente nos **arts. 2º (direito à saúde como direito fundamental) e 7º (princípios e diretrizes do SUS, incluindo universalidade, integralidade e equidade).**

Portarias do Ministério da Saúde: que estabelecem os parâmetros e critérios para o credenciamento e a habilitação de **Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)** e demais serviços de **saúde bucal no SUS**, bem como a tabela de **procedimentos odontológicos do SUS (SIGTAP).**

A adoção do credenciamento para a contratação de serviços especializados de **Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária** junto à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA é a medida que melhor atende ao interesse público, por viabilizar a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores qualificados, assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento odontológico aos usuários do SUS e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DOS BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO - A adoção do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas em serviços odontológicos **(Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária)** trará os seguintes benefícios para a Administração Pública Municipal e para os **usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):**

AGILIDADE NA CONTRATAÇÃO E NO ATENDIMENTO: redução significativa do tempo entre a identificação da necessidade de um procedimento odontológico especializado (tratamento endodôntico, atendimento odontopediátrico ou confecção de prótese dentária) e a efetiva prestação do serviço ao usuário do SUS, eliminando a necessidade de realizar novo processo licitatório a cada demanda.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: diminuição dos custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplos processos licitatórios para demandas pontuais, concentrando os esforços da Administração na gestão e fiscalização dos contratos, em consonância com o princípio da eficiência **(art. 37, caput, CF/88) e da economicidade (art. 70, CF/88).**

QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE CLÍNICA: acesso a um rol permanente de profissionais cirurgiões-dentistas especializados **(Endodontia e Odontopediatria)** e **laboratórios de prótese dentária qualificados**, garantindo a execução dos procedimentos com os padrões técnicos, éticos e de biossegurança exigidos pelo **Conselho Federal de Odontologia (CFO)** e pelas diretrizes do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).**

Transparência, isonomia e impessoalidade: o processo de credenciamento assegura a igualdade de condições a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo a transparência na seleção dos prestadores e o tratamento equânime entre os credenciados, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

CONTINUIDADE E INTEGRALIDADE DO CUIDADO: a formação de um cadastro amplo e permanente de prestadores evita a descontinuidade dos tratamentos odontológicos em andamento **(como retratamentos endodônticos, acompanhamento odontopediátrico do desenvolvimento dentário e adaptação de próteses),** garantindo a integralidade da atenção à saúde bucal prevista no **art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.**

UNIVERSALIDADE DO ACESSO: o credenciamento de múltiplos prestadores assegura que a totalidade da demanda municipal por serviços odontológicos especializados seja atendida, independentemente da localidade ou da complexidade do procedimento, em cumprimento ao **princípio da universalidade do SUS (art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990 c/c art. 196 da Constituição Federal).**

PADRONIZAÇÃO E EQUIDADE NA REMUNERAÇÃO: a fixação de valores padronizados por procedimento/hora técnica assegura tratamento isonômico entre todos os credenciados e previsibilidade orçamentária para a Administração, em conformidade com o **art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

Cadastramento permanente e ampliação da rede: nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** o credenciamento permite o ingresso contínuo de novos profissionais e laboratórios durante todo o período de vigência, garantindo a renovação e a ampliação da rede de prestadores de serviços odontológicos sem a necessidade de novo procedimento licitatório.

Em resumo, a adoção do credenciamento para a **contratação de profissionais e empresas especializadas em serviços odontológicos (Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária), destinados aos usuários do SUS no Município de Rio de Contas/BA,** justifica-se pela inviabilidade de competição para um único prestador, diante da **natureza contínua e programada das demandas de saúde bucal, bem como pela necessidade de atendimento tempestivo e de qualidade à população.**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Ademais, a padronização dos serviços, a garantia de qualidade no atendimento odontológico, a observância das normas de biossegurança e a ampliação da rede de prestadores habilitados tornam o credenciamento a forma mais adequada para **assegurar eficiência, celeridade, economicidade e transparência na atuação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e a Lei nº 14.572/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO E DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente procedimento destina-se ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, abrangendo as especialidades **de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária.** Tais serviços serão prestados de forma contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio de Contas/BA, sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Finalidade: O credenciamento visa assegurar o acesso universal e igualitário da população local a serviços odontológicos de média complexidade, especificamente no que tange ao tratamento endodôntico, atendimento odontopediátrico especializado e à confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, instrumentos fundamentais para a promoção da saúde bucal, reabilitação oral e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3.3. Amparo Legal: Este certame fundamenta-se nos **arts. 74, inciso IV, e 79, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,** que disciplinam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e modalidade de contratação paralela e não excludente. O processo observa, ainda, os princípios insculpidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.**

3.4. Justificativa: A adoção do sistema de credenciamento justifica-se pela natureza contínua e pela demanda variável dos serviços odontológicos especializados. A permanência da necessidade pública, aliada à impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de atendimentos por prestador, demanda um modelo que privilegie a flexibilidade, a agilidade administrativa e a isonomia, permitindo que todos os interessados aptos possam integrar a rede prestadora, conforme o **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.**

3.5. Vigência: O credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento até o dia 26 de maio de 2027. O prazo de validade poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante ato motivado da Administração, observando-se o limite legal e as condições estabelecidas nos **arts. 79, parágrafo único, inciso IV, e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

3.6. Inexigibilidade de Licitação: A contratação decorrente deste chamamento configura-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso IV, c/c art. 79, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.** A inviabilidade de competição é caracterizada pela natureza do credenciamento, em que a Administração Pública busca a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições de preço e execução previamente fixadas neste Edital.

3.7. Base Legal Consolidada: O presente instrumento jurídico rege-se, integralmente, pelas seguintes normas:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º: Princípios da Administração Pública;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV: Inexigibilidade de licitação para credenciamento;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I e parágrafo único, incisos I e IV: Procedimentos auxiliares e vigência;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107: Duração e prorrogação dos contratos;
- Decreto Federal nº 11.878/2024: Regulamentação do credenciamento;
- Lei Federal nº 8.080/1990: Lei Orgânica da Saúde (LOS);
- Lei Federal nº 14.572/2023: Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB - Brasil Sorridente);
- Constituição Federal de 1988, arts. 37, caput, e 196: Princípios administrativos e direito à saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1. Os valores a serem pagos pelos serviços odontológicos prestados em decorrência deste Credenciamento estão em conformidade com os preços unitários estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência),** que fixa os valores de referência para cada tipo de procedimento e lote.

4.2. Os preços estabelecidos no Termo de Referência permanecerão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência do Termo de Credenciamento, nos termos do **art. 104, inciso I, c/c art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021,** podendo ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disciplina neste Edital.

4.3. A planilha de custos com os valores unitários de cada procedimento consta do Anexo I deste Edital, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos nela fixados.

PLANILHA

Valor dos serviços R$ ..... (.....).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ .....

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, sempre após a efetiva execução dos serviços odontológicos e o recebimento definitivo pelo fiscal designado.

5.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o credenciado encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, Estado e Município), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS — CRF) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT), além da manutenção da regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021.33.3.**

5.4. Não será aceita NFS-e antecipada à execução dos serviços. A NFS-e somente será recebida após a conclusão dos procedimentos odontológicos e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato.

5.5. Havendo erro na NFS-e ou na documentação exigida, a mesma será devolvida ao credenciado para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até a reapresentação regular.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, incluindo pendências fiscais, trabalhistas ou documentais, será comunicada por escrito ao credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras**.**

5.7. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021.**

5.8. O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021,** observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. DA BASE LEGAL — As disposições relativas a preço e pagamento encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 68:** regularidade fiscal, social e trabalhista;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 104, inciso I:** fixidez dos preços no primeiro ano;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 124, § 1º:** periodicidade anual do reajuste;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 125:** acréscimos e supressões contratuais (limite de 25%);

- **Lei nº 14.133/2021, art. 141:** condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32001 - Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – Administração da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto des□nado a despesa com
Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32001 - Secretaria Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.122.0032.2.044 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto des□nado a despesa com
Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas
SECRETARIA: 32000 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 32002 - Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – Ações de Atenção Básica em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento e os Contratos Administrativos dele decorrentes poderão ser rescindidos nas hipóteses e conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da extinção dos contratos administrativos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da referida Lei.

7.2. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.2.1. A RESCISÃO PODERÁ OCORRER NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

7.2.1.1. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 137):

- **O não cumprimento injustificado das cláusulas do Termo de Credenciamento;**
- **A recusa injustificada em atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde;**
- **O atraso reiterado na execução dos procedimentos ou na entrega das próteses;**
- **A paralisação injustificada dos serviços odontológicos;**
- **A subcontratação total ou parcial**, vedada pelo **art. 79, § único, V, Lei 14.133/2021;**
- **A perda das condições de habilitação/qualificação técnica** (inscrição CRO-BA, licença sanitária);
- O **cometimento reiterado de falhas na execução**, conforme indicadores de qualidade.
- **Rescisão amigável (art. 138, § 2º):** mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo à continuidade dos serviços aos usuários do SUS.

7.2.2. DOS EFEITOS DA RESCISÃO (art. 139)

- **Não caberá indenização ao credenciado,** salvo por serviços já executados e não pagos;
- **A rescisão por culpa do credenciado** sujeita-o às sanções dos **arts. 155 a 163;**
- **A rescisão determinará o descredenciamento automático (art. 79, § único, II);**
- **A rescisão não prejudicará os tratamentos odontológicos em andamento.**

7.3. DA RECUSA DE EXECUÇÃO

7.3.1. O credenciado que se recusar injustificadamente a executar os serviços para os quais foi convocado estará sujeito:

- **Às penalidades do art. 156** (advertência, multa, impedimento de até 3 anos, inidoneidade);
- **Ao descredenciamento automático (art. 79, § único, II);**
- **À responsabilização civil pelos prejuízos causados aos pacientes e à Administração.**

7.4. DO PROCEDIMENTO

7.4.1. A rescisão observará: processo administrativo próprio, notificação para defesa em 5 (cinco) dias úteis **(art. 158, Lei 14.133/2021 c/c art. 5º, LV, CF/88),** decisão fundamentada, recurso em 5 dias úteis **(art. 165).**

7.5. DA BASE LEGAL

- **Lei 14.133/2021, arts. 137 a 139:** extinção dos contratos;
- **Lei 14.133/2021, art. 79, § único, II e V:** descredenciamento e vedação de subcontratação;
- **Lei 14.133/2021, arts. 155 a 163**: infrações e sanções;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **Lei 14.133/2021, art. 156:** sanções aplicáveis;
- **Lei 14.133/2021, art. 158: contraditório e ampla defesa;**
- **Lei 14.133/2021, art. 165:** recursos administrativos;
- **CF/88, art. 5º, LV:** contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. DA FIXIDEZ DOS PREÇOS NO PRIMEIRO ANO

8.1.1. Os preços ofertados pelos credenciados para a prestação dos serviços odontológicos consideram-se fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência do Termo de Credenciamento, nos termos do **art. 104, inciso I, c/c o art. 124, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. DO REAJUSTE ANUAL

8.2.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima anual **(art. 124, § 1º, Lei 14.133/2021).**

8.3. DA REPACTUAÇÃO

8.3.1. Caberá revisão de preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos dos **arts. 124, II, "d", e 127 da Lei 14.133/2021,** mediante comprovação da variação dos custos dos insumos odontológicos (materiais, encargos trabalhistas).

8.4. DO PROCEDIMENTO

8.4.1. O pedido de revisão será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com documentos comprobatórios, e decidido em até 60 dias. Deferido, firmar-se-á termo aditivo com os novos valores.

8.5. DA BASE LEGAL

- **Lei 14.133/2021, art. 104, I:** fixidez dos preços no primeiro ano;
- **Lei 14.133/2021, art. 124, I e § 1º:** reajuste anual;
- **Lei 14.133/2021, art. 124, II, "d":** repactuação;
- **Lei 14.133/2021, art. 127:** equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

I. **Execução Fiel e Qualificada do Objeto:** O Credenciado deverá executar o objeto contratual, que consiste na prestação de serviços odontológicos especializados **(Endodontia,**

Odontopediatria e Prótese Dentária), em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Termo de Credenciamento.

II. A execução deverá compreender os procedimentos de Endodontia (tratamento dos canais radiculares), Odontopediatria (atendimento odontológico especializado para crianças e adolescentes) e confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis), observando a melhor técnica vigente e todas as normas aplicáveis à atividade odontológica, incluindo as Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO), as normas sanitárias da Anvisa, as legislações de biossegurança e demais regulamentações pertinentes, assegurando a qualidade, a segurança do paciente e a adequada prestação dos serviços.

III. **Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções:** O Credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, os serviços odontológicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais odontológicos nela empregados (resinas, cimentos, dentes artificiais, grampos, etc.), independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos procedimentos odontológicos prestados aos usuários do SUS.

Fundamentação: Art. 119 da Lei nº 14.133/2021 (reparação de vícios e defeitos).

IV. **Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** O Credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Edital, incluindo a inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia, a validade da licença sanitária e a regularidade fiscal e trabalhista. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 (manutenção das condições de habilitação).

V. **Responsabilidade por Danos:** O Credenciado será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (pacientes), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços odontológicos, incluindo danos estéticos, funcionais ou à saúde decorrentes de procedimentos mal executados, uso de materiais inadequados ou descumprimento das normas de biossegurança. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz essa responsabilidade.

Fundamentação: Art. 120 da Lei nº 14.133/2021 (responsabilidade por danos).

VI. **Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas:** O Credenciado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços odontológicos. Isso

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

inclui, mas não se limita a: riscos de perdas, danos, variações de preços de materiais odontológicos, custos de esterilização, descarte de resíduos perfurocortantes e biológicos, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na legislação aplicável.

Fundamentação: Arts. 103 e 5º da Lei nº 14.133/2021 (alocação de riscos e princípios da eficiência).

VII. **Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo:** O Credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução do serviço,** quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, apresentando a devida comprovação e justificativa formal.

VIII. **Comunicação de Alterações Cadastrais:** O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em sua inscrição no CRO-BA, em seu contrato social (pessoa jurídica), em sua qualificação técnica (especialização), ou qualquer outra que possa afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

IX. **Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações:** O Credenciado deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde a todos os locais de atendimento (consultórios, clínicas, laboratórios de prótese), documentos e informações relacionados à execução dos serviços odontológicos, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

X. **Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** O Credenciado deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica odontológica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as Resoluções do CFO, as normas de biossegurança da Anvisa e as normas de proteção radiológica aplicáveis aos exames de raio-X odontológico.

XI. **Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** O Credenciado responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência do Credenciado em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Fundamentação: Art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (responsabilidade exclusiva por encargos).

XII. **Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** O Credenciado obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

XIII. **Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** O Credenciado deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor **(Lei nº 8.078/1990)** que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos serviços odontológicos prestados.

XIV. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS:**

- **Manter o prontuário odontológico individualizado de cada paciente,** contendo anamnese, plano de tratamento, evolução clínica e descrição dos procedimentos realizados, nos termos do **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012);**
- **Utilizar materiais e insumos odontológicos registrados na Anvisa,** dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações técnicas;
- **Manter as condições de biossegurança e esterilização** do consultório, clínica ou laboratório de prótese dentária;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, atestado ou declaração dos procedimentos realizados;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios periódicos dos procedimentos executados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. **Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos, em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

II. **Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

III. **Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.

IV. **Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

V. **Notificação Formal e Exigência de Correção:** A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

VI. **Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

Fundamentação: Conforme o **Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

VII. **Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, O INTERESSADO OU CREDENCIADO QUE, COM DOLO OU CULPA:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o procedimento;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições de participação e habilitação, em especial quando:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) Recusar-se a apresentar documentos complementares quando solicitados;
b) Apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Edital;
c) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estipulado no Edital;
d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento.

10.2. FRAUDAR O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021;

10.2.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
d) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).**

10.2.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133/2021,** a Administração poderá, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório,** aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência (art. 156, inciso I);
II. Multa (art. 156, inciso II);
III. Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III);
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, inciso IV), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do **art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.**

10.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS DE GRADAÇÃO DO ART. 156, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para os usuários do SUS;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou da Ordem de Serviço, conforme a gravidade da infração, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 (infrações leves a médias), a multa será de 0,5% a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da Ordem de Serviço.

10.3.3. Para as infrações previstas nos itens 10.2 e 10.2.1 (infrações graves — fraude, inidoneidade, conluio), a multa será de 15% a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da Ordem de Serviço.

10.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.3.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio de Contas/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do **art. 156, inciso III, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021** e previstas nos itens 10.2 e 10.2.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do **art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.37.**

10.3.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** além do descredenciamento automático, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do **art. 166 da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168 da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e a terceiros, nos termos do **art. 155, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**

10.3.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), nos termos do **art. 161 da Lei nº 14.133/2021.37.10.**

10.4. DA BASE LEGAL

Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163: infrações e sanções administrativas;
Lei nº 14.133/2021, art. 155, parágrafo único: independência das sanções administrativas, civis e penais;
Lei nº 14.133/2021, art. 156: sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento, inidoneidade);
Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 1º: critérios de gradação das penalidades;
Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 5º: prazo máximo da declaração de inidoneidade;
Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 6º: reabilitação do contratado;
Lei nº 14.133/2021, art. 158: contraditório e ampla defesa no processo sancionador;
Lei nº 14.133/2021, art. 161: registro no CEIS e CNIA;
Lei nº 14.133/2021, art. 162: prazo máximo do impedimento de licitar e contratar;
Lei nº 14.133/2021, art. 163: declaração de inidoneidade;
Lei nº 14.133/2021, art. 165: recursos administrativos;
Lei nº 14.133/2021, art. 166: pedido de reconsideração;
Lei nº 14.133/2021, art. 168: efeito suspensivo dos recursos;
Lei nº 12.846/2013, art. 5º: Lei Anticorrupção (atos lesivos à Administração **Pública);**
Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, inciso II: descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A **Administração Pública Municipal de Rio de Contas/BA,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, é obrigada a publicar o extrato do Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos dele decorrentes nos meios oficiais de divulgação, conforme estipulado pela **Lei nº 14.133/2021,** para que produzam os efeitos legais previstos.

11.2. A publicação do extrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

termos do **art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021**, e no Diário Oficial do Município de Rio de Contas/BA, conforme **art. 94, § 1º, da referida Lei,** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do instrumento contratual.

11.3. A publicação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do **art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021,** sendo que o contrato nela não publicado não produz efeitos perante terceiros.

11.4. Além da publicação do extrato, o inteiro teor do Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, em observância aos **princípios da publicidade e da transparência (art. 37, caput, CF/88 c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

11.5. DA BASE LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021, art. 5º:** princípios da publicidade e transparência;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 94, caput:** publicação no PNCP;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 94, § 1º:** publicação no Diário Oficial;
- **Lei nº 14.133/2021, art. 94, § 2º:** eficácia do contrato condicionada à publicação;
- **Constituição Federal de 1988, art. 37, caput:** princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E VÍNCULO

12.1.1. Os serviços prestados por pessoas físicas (cirurgiões-dentistas e técnicos em prótese dentária) e jurídicas (laboratórios de prótese dentária e clínicas) no âmbito deste Credenciamento não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, estando subordinados exclusivamente à necessidade, à demanda e ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, nos termos do **art. 48 da Lei nº 14.133/2021 (vedação de vínculo de subordinação com profissionais do Credenciado).**

12.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

12.2.1. O Credenciado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da Ordem de Serviço, em conformidade com o **art. 125 da Lei nº 14.133/2021,** observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

12.2.2. Nos casos de reforma de equipamentos odontológicos ou instalações, o limite de acréscimo ou supressão poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do **art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

12.2.3. As supressões somente poderão ser efetuadas mediante termo aditivo, salvo se decorrentes de acordo entre as partes, nos termos do **art. 125, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

12.3. DA ORIGEM DO PROCESSO

12.3.1. Este Chamamento Público tem origem no processo de Credenciamento instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos que atendessem aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, fundamentando-se no **art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, caput e inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021,** que disciplinam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e contratação paralela e não excludente.

12.4. DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL

12.4.1. Fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos, especialmente:

- Anexo I — Termo de Referência;
- Anexo II — Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo III — Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV — Modelo de Declarações;

12.4.2. Demais anexos e documentos que venham a ser publicados em complemento.

12.5. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.5.1. O Credenciado deverá observar as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD)** no tratamento de dados pessoais dos pacientes atendidos, especialmente os dados sensíveis relativos à saúde, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger a privacidade e a confidencialidade das informações.

12.6. DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI

12.6.1. Aplicam-se subsidiariamente a este Edital, nos casos omissos, as disposições da **Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor),** das Resoluções do Conselho Federal de Odontologia e da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Serão admitidas alterações contratuais destinadas a manter a exequibilidade do Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos dele decorrentes, por meio das figuras jurídicas do reajuste em sentido estrito, da repactuação e do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disciplinado nos **arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.**

13.2. O reajuste em sentido estrito consiste na recomposição da variação inflacionária dos preços contratados, aplicável após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos do **art. 124, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 22 deste Edital.**

13.3. A repactuação consiste na revisão dos preços contratados em razão da comprovação de variação efetiva dos custos dos insumos e materiais odontológicos (resinas, cimentos endodônticos, dentes artificiais, resinas acrílicas, grampos metálicos, materiais restauradores, medicamentos, anestésicos, instrumental odontológico, encargos trabalhistas etc.), **nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.**

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro visa recompor a equação econômico-financeira original do contrato quando desequilibrada por eventos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos **termos do art. 124, inciso II, alínea "d", c/c art. 127, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

13.5. DA PREVISÃO LEGAL E DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO - O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO SERÁ CONCEDIDO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

13.5.1. Força maior ou caso fortuito, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021,** assim considerados os eventos humanos ou da natureza, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente;

13.5.2. Fato do príncipe, consistente em determinação estatal superveniente, geral e abstrata, que impacte diretamente a execução do contrato, tais como criação ou majoração de tributos, alteração legislativa que onere a prestação dos serviços odontológicos, ou medidas governamentais que afetem os custos dos insumos;

13.5.3. Fato da administração, consistente em ação ou omissão direta da contratante que desequilibre a equação econômico-financeira, como a alteração unilateral do contrato (art. 124, inciso III);

13.5.4. Álea econômica extraordinária, caracterizada por eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma substancial os custos dos serviços odontológicos, tais como:

a) Variação cambial extraordinária que impacte materiais odontológicos importados;
b) Greve geral no setor de saúde que impeça o cumprimento das obrigações contratuais nos prazos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

originalmente pactuados;
c) Pandemia, calamidade pública ou situação de emergência em saúde que inviabilize temporariamente a prestação dos serviços nos preços originais;
d) Desabastecimento de insumos odontológicos essenciais no mercado nacional.

13.6. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

13.6.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará os seguintes requisitos e formalidades:

13.6.1.1. O credenciado deverá apresentar requerimento formal e fundamentado à Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, instruído com a documentação comprobatória do desequilíbrio, incluindo planilhas de custos detalhadas, notas fiscais, cotações de mercado, acordos coletivos de trabalho ou outros documentos pertinentes;

13.6.1.2. O pedido deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento que deu causa ao desequilíbrio ou do momento em que o credenciado dele tomou ciência;

13.6.1.3. A Administração analisará o pedido e poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.6.1.4. A decisão sobre o pedido será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada;

13.6.1.5. Em caso de deferimento, as partes firmarão termo aditivo ao contrato, com os novos valores e a data de vigência dos preços revisados, que poderá retroagir à data do fato superveniente ou da data do pedido formal, conforme definido no ato de deferimento.

13.7. DA PRECLUSÃO E DECADÊNCIA DO DIREITO

13.7.1. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo a apresentação da documentação comprobatória completa, resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, sem prejuízo de novo pedido amparado em evento superveniente diverso.

13.7.2. A Administração não está obrigada a conhecer de pedidos de reequilíbrio formulados de forma genérica, sem a devida instrução probatória, nos termos do **art. 127, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

14.1.1. Para os casos omissos neste Edital, no Termo de Credenciamento e nos Contratos Administrativos dele decorrentes, será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, no **Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei nº 8.080/1990 e nas Resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO).**

14.2. DA RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

14.2.1. A Administração Pública Municipal de Rio de Contas/BA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, nos termos do **art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

14.3. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.3.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, por parte do Credenciado, em conformidade com **o art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021,** que estabelece a vedação de subcontratação como requisito obrigatório do procedimento de credenciamento.

14.4. DA INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

14.4.1. Na interpretação das disposições deste Termo de Credenciamento e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, observar-se-ão as normas prescritas na **Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e na legislação municipal aplicável.**

14.5. DA RESPONSABILIDADE POR PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.5.1. O Credenciado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços odontológicos objeto deste Termo de Credenciamento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Credenciado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da Administração.

14.5.2. Para os fins deste item, consideram-se caso fortuito e força maior os eventos previstos no **art. 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002),** devidamente comprovados pelo Credenciado.

14.6. DAS MEDIDAS APÓS PARALISAÇÃO

14.6.1. Após o 10º (décimo) dia de paralisação injustificada dos serviços odontológicos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o Credenciado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;**

b) Exigir a execução dos serviços odontológicos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

período total de atraso, respeitado o disposto no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

14.7. DA PUBLICAÇÃO

14.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação resumida do extrato do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Rio de Contas/BA, nos termos do art. 94, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021,** condição indispensável para a eficácia do contrato perante terceiros, conforme **art. 94, § 2º, da referida Lei.**

14.8. DAS PARTES INTEGRANTES

14.8.1. São partes integrantes deste Termo de Credenciamento do **Chamamento Público Nº 08-2026**, **independentemente de transcrição:**

a) O Edital do Chamamento Público para Credenciamento de Serviços Odontológicos e todos os seus anexos;
b) O Termo de Referência (Anexo I);
c) A proposta de preços apresentada pelo Credenciado;
d) A documentação de habilitação apresentada pelo Credenciado;
e) As Ordens de Serviço (OS) emitidas para cada demanda específica.

14.8.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na **Lei nº 14.133/21 e suas alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

15.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Contas/BA, a seu critério e conforme a necessidade e o vulto dos serviços a serem contratados, poderá exigir do Credenciado, no momento da assinatura do Contrato Administrativo específico, a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Quando exigida, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço, e deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

15.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no **art. 96, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Fiança bancária.

15.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato Administrativo por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato Administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.**

15.2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA GARANTIA

15.2.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato Administrativo;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros (pacientes) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços odontológicos;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Credenciado.

15.3. DA POSIÇÃO DO GARANTIDOR

15.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Credenciado, nos termos do **art. 96, inciso 5º, da Lei nº 14.133/2021.**

15.4. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA GARANTIA

15.4.1. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término do Contrato Administrativo, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos do **art. 96, inciso 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

15.4.2. O prazo estabelecido no caput poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.5. DA MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO

15.5.1. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução cujos dados serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. DA EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.6.1. A garantia será considerada extinta:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o Credenciado cumpriu todas as cláusulas do Contrato Administrativo.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

15.7. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

15.7.1. A Administração executará a garantia na forma prevista no **art. 96, inciso 7º, da Lei nº 14.133/2021 e na legislação que rege a matéria.**

15.8. DA ADEQUAÇÃO DA GARANTIA EM CASO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.8.1. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços odontológicos, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, nos termos do **art. 96, inciso 6º, da Lei nº 14.133/2021.**

15.9. DA REPOSIÇÃO DA GARANTIA

15.9.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Credenciado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela Administração.

15.10. DA DISPENSA DE GARANTIA

15.10.1. A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PODERÁ SER DISPENSADA PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PEQUENO VULTO OU QUANDO A NATUREZA E O VALOR DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NÃO JUSTIFICAREM A EXIGÊNCIA, NOS TERMOS DO **ART. 96, INCISO 3º, DA LEI Nº 14.133/2021.**

15.11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.11.1. A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

15.11.2. O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

I. **Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma:** Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

II. **Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto:** Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

*Fundamentação: Conforme o **Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.*

III. **Registro Formal das Ocorrências:** Anotar em registro próprio (ex.: sistema informatizado, relatório de atendimento ou livro de ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aqueles referentes à prestação dos serviços de auxílio-funeral, com a descrição detalhada dos fatos, incluindo eventuais falhas, atrasos ou irregularidades verificadas.

IV. O registro deverá ser preciso e conter data, horário, identificação do serviço prestado), bem como, sempre que possível, a identificação dos profissionais envolvidos, visando à adequada fiscalização e à adoção das medidas necessárias para a regularização das ocorrências.

*Fundamentação: Em conformidade com o **Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e o **Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023**.*

V. **Aprovação de Medições e Verificação de Serviços:** Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para a liquidação da despesa.

VI. **Apuração da Importância a Ser Paga:** Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.

VII. **Comunicação Formal de Descumprimentos:** Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.

VIII. **Realização de Diligências e Reuniões:** Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.

*Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme **Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.*

IX. **Informação a Superiores sobre Situações Críticas:** Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

X. **Manifestação sobre Solicitações e Reclamações:** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

XI. Recebimento Provisório do Objeto: Realizar o recebimento provisório dos serviços de auxílio-funeral sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à adequada execução dos serviços.

XII. O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

16.1. Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA,** Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o único competente para processar e julgar quaisquer questões judiciais decorrentes da interpretação, execução ou rescisão deste Edital, do Termo de Credenciamento e dos Contratos Administrativos dele decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do **art. 92, inciso 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

16.2. RESSALVAS DE COMPETÊNCIA

16.2.1. O disposto neste item não se aplica às ações de competência dos Juizados Especiais Federais ou Estaduais, nos termos da **Lei nº 10.259/2001 e da Lei nº 12.153/2009,** quando cabíveis, nem às ações que envolvam matéria de competência da Justiça Federal.

16.3. DA BASE LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021, art. 92, inciso 1º:** eleição de foro nos contratos administrativos;
- **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), arts. 42 a 53:** regras de competência;
- **Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XXXV:** inafastabilidade da jurisdição;
- **Lei nº 10.259/2001:** Juizados Especiais Federais;
- **Lei nº 12.153/2009:** Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Rio de Contas-BA, _____de _____de _____.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a formalização da demanda pela Administração Municipal, este ETP busca avaliar a viabilidade técnica para a contratação para prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da secretaria municipal de saúde do Município de Rio de Contas/Ba.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas possui demanda contínua pela prestação de serviços odontológicos especializados, nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, com o objetivo de assegurar atendimento digno, humanizado, resolutivo e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde pública.

Esses serviços são essenciais para garantir o adequado atendimento da população que necessita de procedimentos odontológicos especializados, especialmente em situações que envolvem dor, urgências endodônticas, acompanhamento odontopediátrico e reabilitação oral por meio de próteses dentárias, sendo dever do Poder Público assegurar assistência adequada e tempestiva, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde e da eficiência administrativa.

Entre as principais demandas identificadas, destacam-se os seguintes serviços:

- Diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças da polpa dentária e dos tecidos periapicais;
- Tratamentos endodônticos em dentes unirradiculares e multirradiculares;
- Retratamentos endodônticos e atendimento de urgências odontológicas;
- Atendimento odontopediátrico preventivo, restaurador e educativo voltado ao público infantojuvenil;
- Acompanhamento do desenvolvimento dentário e da saúde bucal de crianças e adolescentes;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Moldagem, confecção, adaptação e instalação de próteses dentárias totais e parciais removíveis;
- Execução de procedimentos clínicos e laboratoriais necessários à reabilitação protética dos usuários do SUS.

As demandas possuem natureza contínua, programada e variável, ocorrendo ao longo de todo o exercício administrativo, conforme os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde bucal, exigindo da Administração Pública respostas céleres e eficientes para assegurar a continuidade dos tratamentos e a adequada assistência odontológica à população.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente, profissionais especializados em número adequado ou laboratório próprio de prótese dentária capaz de suprir integralmente a demanda existente, o que torna indispensável a contratação de profissionais e empresas especializadas, devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

Assim, identifica-se a necessidade de estabelecer mecanismo que possibilite à Administração Pública contar com prestadores previamente habilitados e credenciados, aptos a serem acionados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo agilidade, eficiência, continuidade na prestação dos serviços odontológicos especializados e, sobretudo, atendimento digno, humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas, indica-se como solução a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos, nas especialidades de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, de forma contínua e sob demanda da Administração Pública, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A solução consiste na formação de um cadastro permanente de prestadores habilitados, aptos a executar os procedimentos odontológicos especializados conforme as necessidades apresentadas pela rede municipal de saúde bucal, mediante acionamento pela Administração e observância das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Essa modalidade mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, que apresentam características como:

- Demandas contínuas e programadas, porém variáveis conforme os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde;
- Necessidade de atendimento contínuo e célere, especialmente em casos de urgências endodônticas e procedimentos especializados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Serviços de elevada relevância social e sanitária, que exigem atendimento humanizado, especializado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Execução de procedimentos técnicos especializados, envolvendo tratamentos endodônticos, atendimentos odontopediátricos e confecção de próteses dentárias;
- Possibilidade de atuação simultânea de diferentes profissionais e laboratórios credenciados, garantindo ampliação da cobertura assistencial e continuidade do atendimento.

Nesse contexto, o credenciamento de prestadores surge como alternativa administrativa capaz de proporcionar maior flexibilidade, eficiência, economicidade e agilidade na contratação, permitindo que a Administração Pública disponha de profissionais e empresas previamente habilitados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de realização de processo licitatório individual para cada procedimento ou necessidade identificada.

Além disso, a formação de um rol permanente de credenciados assegura a continuidade dos tratamentos odontológicos especializados, evita a desassistência dos usuários do SUS e garante atendimento digno, seguro, humanizado e tecnicamente qualificado à população do Município.

Logo, a solução indicada para estudo de viabilidade consiste na implementação do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação sob demanda de profissionais e empresas aptos à prestação de serviços especializados de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária no âmbito do Município.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Rio de Contas/BA não elaborou, para o presente exercício, o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.947/2022, utilizado como ferramenta de planejamento das contratações públicas.

Ressalta-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual deve ocorrer em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), demandando levantamento prévio das necessidades administrativas e compatibilização das futuras contratações com a previsão orçamentária do exercício correspondente.

Considerando que a programação orçamentária do exercício já se encontra consolidada, a presente contratação observará as dotações e limites previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento financeiro e orçamentário do Município.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Registra-se, contudo, que a adoção do Plano de Contratações Anual constitui importante instrumento de governança e planejamento, contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa, da racionalização das despesas públicas, da transparência e da melhoria da gestão das contratações públicas, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a integralidade e a eficiência da assistência odontológica especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Rio de Contas, especialmente nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde e da eficiência administrativa.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo como princípios do SUS a universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, bem como a obrigação do Poder Público de assegurar atendimento adequado às necessidades da população.

A necessidade dos serviços especializados de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária decorre da demanda contínua existente na rede municipal de saúde bucal, considerando a necessidade de atendimento de usuários acometidos por patologias odontológicas que exigem tratamento especializado, urgências endodônticas, acompanhamento odontológico infantil e procedimentos de reabilitação oral, indispensáveis à manutenção da saúde, da funcionalidade mastigatória, da estética e da qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, a Lei nº 14.572/2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do SUS, reforça a obrigação do Poder Público de assegurar o acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde bucal em todos os níveis de complexidade, incluindo procedimentos especializados e reabilitação protética.

A necessidade administrativa também se fundamenta nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos, impondo à

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Administração Pública o dever de adotar medidas que assegurem atendimento adequado, humanizado, seguro e resolutivo à população usuária do SUS.

Ademais, os serviços odontológicos especializados possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para evitar agravamento de quadros clínicos, interrupção de tratamentos em andamento, aumento da demanda reprimida e prejuízos à saúde pública municipal, justificando a adoção de medidas administrativas voltadas à garantia da adequada prestação dos serviços à coletividade.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas.

O art. 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como procedimento administrativo de chamamento público destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

O art. 79 da referida Lei disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, permitindo a formação de cadastro permanente de prestadores aptos à contratação, de forma não excludente, possibilitando contratações conforme a demanda administrativa e observados critérios objetivos previamente definidos.

Adicionalmente, o procedimento encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.878, de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal e serve como referência normativa subsidiária para sua aplicação no âmbito municipal, no que couber.

Dessa forma, a utilização do credenciamento mostra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo adequada às características do objeto, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo e especializado nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, eficiência, celeridade, economicidade e o interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a prestação dos serviços visam garantir a qualidade, segurança, continuidade e padronização dos atendimentos odontológicos especializados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, assegurando que os serviços de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária atendam de forma eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais e empresas especializadas, devidamente habilitados e com capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas, observando critérios de qualidade, biossegurança, ética profissional e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

adequada execução dos procedimentos, de modo a assegurar atendimento humanizado, seguro e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a correta prestação dos serviços de tratamento endodôntico, atendimento odontopediátrico e confecção e instalação de próteses dentárias.

5.1. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CREDENCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

5.1.1. CAPACIDADE PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES

- Comprovação de existência jurídica (para pessoas jurídicas — laboratórios de prótese dentária, clínicas ou empresas) ou civil (para pessoas físicas — cirurgiões-dentistas) e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade odontológica a ser contratada, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia, na categoria correspondente (cirurgião-dentista para os Lotes 01 e 02; laboratório de prótese dentária ou técnico em prótese dentária para o Lote 03), bem como de especialização reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) para os Lotes 01 e 02, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a qualificação técnica;

5.2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS — LOTE 01 (ENDODONTIA)

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;
- Certificado de especialização em Endodontia reconhecido pelo MEC e/ou CFO;
- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na especialidade;
- Disponibilidade para atuar conforme os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança da Anvisa e diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Comprovação de quitação com as obrigações profissionais perante o CRO.

5.3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS — LOTE 02 (ODONTOPEDIATRIA)

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Bahia;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Certificado de especialização em Odontopediatria reconhecido pelo MEC e/ou CFO;
- Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na especialidade;
- Disponibilidade para atuar conforme os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança da Anvisa e diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Capacidade comprovada de manejo comportamental do paciente infantojuvenil;
- Comprovação de quitação com as obrigações profissionais perante o CRO.

5.4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O LOTE 03

- Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como laboratório de prótese dentária (pessoa jurídica) ou como técnico em prótese dentária (pessoa física);
- Licença sanitária municipal ou alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Responsabilidade técnica de cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária legalmente habilitado;

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- O interessado em se credenciar em qualquer dos 03 (três) lotes deste chamamento deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital para a respectiva especialidade odontológica (Endodontia, Odontopediatria ou Prótese Dentária), nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A declaração de conformidade deverá ser firmada pelo próprio profissional (pessoa física) ou pelo representante legal da pessoa jurídica, sob as penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), indicando expressamente o lote pretendido e declarando que:

- Atende aos requisitos de inscrição no CRO-BA;
- Possui a especialização exigida;
- Dispõe de infraestrutura e biossegurança adequadas;
- não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o conjunto completo de especificações e requisitos técnicos deverá ser observado detalhadamente no Termo de Referência e no edital de chamamento público, documentos que nortearão a execução da contratação e garantirão a transparência, regularidade do processo e a adequada prestação dos serviços odontológicos especializados nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, assegurando atendimento humanizado, contínuo, seguro e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar, verificou-se que não existem alternativas mais adequadas que substituam a contratação de profissionais e empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, considerando a natureza técnica e especializada dos procedimentos, a demanda contínua existente na rede municipal de saúde e a necessidade de atendimento permanente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Rio de Contas.

Para fundamentar a solução proposta, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, bem como práticas administrativas adotadas no âmbito da saúde pública municipal, identificando-se o credenciamento como modelo adequado para atendimento de demandas contínuas, variáveis e simultâneas relacionadas à prestação de serviços odontológicos especializados.

O levantamento indicou a existência de profissionais e empresas especializadas no mercado regional, aptos à execução de tratamentos endodônticos, atendimentos odontopediátricos e procedimentos de reabilitação oral mediante confecção e instalação de próteses dentárias, observadas as exigências técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços.

Constatou-se que a demanda por esses serviços ocorre de forma contínua e variável, distribuída ao longo do exercício administrativo conforme os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde bucal e a necessidade clínica dos usuários do SUS, o que reforça a necessidade de adoção de procedimento capaz de proporcionar maior agilidade, eficiência, ampliação da cobertura assistencial e continuidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços foi fundamentada em levantamento preliminar baseado em informações administrativas disponíveis, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, análise da demanda reprimida existente e observação da realidade local da rede pública de saúde bucal, considerando a ausência de histórico integralmente sistematizado acerca da demanda por procedimentos especializados de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária no Município.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos foram estabelecidos com base em estimativas proporcionais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), à média de atendimentos especializados observados pela rede municipal de saúde bucal, aos encaminhamentos realizados pelas unidades de saúde e à necessidade de garantir cobertura assistencial adequada aos usuários que necessitam de tratamento odontológico especializado.

Foram adotados critérios compatíveis com a natureza dos serviços, considerando a continuidade da demanda, a necessidade de atendimento especializado, a obrigação da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Administração Pública de assegurar assistência integral à saúde bucal da população e a necessidade de evitar interrupções nos tratamentos odontológicos especializados.

A estimativa também levou em conta a necessidade de estruturação e ampliação da oferta de serviços especializados no âmbito municipal, garantindo disponibilidade contínua de profissionais e empresas aptos ao atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mesmo diante da variação quantitativa dos atendimentos ao longo do exercício administrativo.

O levantamento quantitativo considerou, em síntese, os seguintes critérios:

- Estimativa baseada na população do Município e na demanda observada pela rede municipal de saúde bucal;
- Dados administrativos disponíveis e análise da demanda reprimida por atendimentos especializados;
- Necessidade de cobertura contínua e ampliação da assistência odontológica especializada aos usuários do SUS;
- Previsão de variação das demandas conforme os encaminhamentos clínicos e a necessidade dos pacientes;
- Necessidade de continuidade dos tratamentos odontológicos especializados e redução do tempo de espera para atendimento.

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para a contratação objeto do presente estudo é de R$ 226.475,40 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme detalhado na planilha de custos e quantitativos que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram aferidas por meio de pesquisa de preços atualizada, realizada em plataforma de preços públicos de contratações, por meio da plataforma Preço Estimado, considerando os valores praticados para serviços odontológicos especializados nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, bem como referências de contratações públicas correlatas e parâmetros compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública de saúde.

Dessa forma, buscou-se assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os custos atuais para a prestação dos serviços odontológicos especializados, evitando distorções, defasagens e risco de sobrepreço, garantindo maior segurança, eficiência e economicidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Preços praticados no mercado privado;

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE/MENSAL**	**QTDE/12 MESES**	**VALOR UNIT/ POR H**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
01	ENDODONTISTA: PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA RECONHECIDA PELO MEC E/OU CFO. RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS DA POLPA DENTÁRIA E DOS TECIDOS PERIAPICAIS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE CANAL EM DENTES UNIRRADICULARES E MULTIRRADICULARES, RETRATAMENTOS ENDODÔNTICOS, URGÊNCIAS ENDODÔNTICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS. DEVE ATUAR CONFORME OS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DIRETRIZES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), GARANTINDO QUALIDADE, RESOLUTIVIDADE E HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO.	HORA	20	240	R$ 153,03	R$ 3.060,60	R$ 36.727,20
VALOR LOTE 01							**R$ 36.727,20**

LOTE 02							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE/MENSAL**	**QTDE/12 MESES**	**VALOR UNIT/ POR H**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	ODONTOPEDIATRA - PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO), COM ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA RECONHECIDA PELO MEC E/OU CFO. RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SAÚDE BUCAL DE BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS RESTAURADORES, ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL, MANEJO COMPORTAMENTAL INFANTIL E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DENTÁRIO. DEVE ATUAR CONFORME OS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS, NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E DIRETRIZES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), ASSEGURANDO ATENDIMENTO HUMANIZADO E ADEQUADO AO PÚBLICO INFANTIL	H	20	240	R$ 155,53	R$ 3.110,60	R$ 37.327,20
VALOR LOTE 02							**R$ 37.327,20**

LOTE 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UND	150	R$ 259,33	R$ 38.899,50
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150	R$ 252,65	R$ 37.897,50
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (ROACH), CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150	R$ 252,08	R$ 37.812,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (ROACH), CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	150	R$ 252,08	R$ 37.812,00
VALOR LOTE 03					**R$ 152.421,00**
VALOR GLOBAL LOTES					**R$ 226.475,40**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento para contratação de profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A solução contempla a formação de cadastro de prestadores habilitados, aptos à execução dos procedimentos odontológicos especializados conforme as necessidades identificadas pela rede municipal de saúde bucal, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas no Termo de Referência e no edital de chamamento público.

Os serviços compreenderão, dentre outros procedimentos correlatos:

- Tratamentos endodônticos em dentes unirradiculares e multirradiculares;
- Retratamentos endodônticos e atendimentos de urgência odontológica relacionados à especialidade;
- Atendimentos odontopediátricos preventivos, restauradores e educativos;
- Acompanhamento odontológico de crianças e adolescentes;
- Moldagem, confecção, adaptação e instalação de próteses dentárias totais e parciais removíveis;
- Procedimentos clínicos e laboratoriais necessários à reabilitação oral dos pacientes atendidos pelo SUS.

A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos do SUS, normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços odontológicos especializados.

A solução busca ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal, reduzir a demanda reprimida por procedimentos especializados, assegurar continuidade aos tratamentos odontológicos e garantir atendimento humanizado, seguro e eficiente à população usuária do SUS.

Além disso, a contratação permitirá maior flexibilidade administrativa e disponibilidade contínua de profissionais e empresas aptos ao atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da assistência odontológica especializada ofertada no Município.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução proposta tem como objetivo assegurar a prestação eficiente, contínua, humanizada e especializada dos serviços odontológicos nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio de Contas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia de atendimento odontológico especializado adequado e resolutivo à população usuária do SUS, assegurando acesso aos serviços de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária;
- Agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde bucal, com redução do tempo de espera para realização dos procedimentos especializados;
- Continuidade na prestação dos serviços odontológicos especializados, evitando interrupção de tratamentos e desassistência aos usuários;
- Padronização dos serviços prestados, garantindo qualidade, biossegurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- Ampliação da capacidade de atendimento da Administração Pública, possibilitando maior cobertura assistencial e atendimento simultâneo das demandas da rede municipal de saúde;
- Redução da demanda reprimida por procedimentos odontológicos especializados, contribuindo para melhoria das condições de saúde bucal da população;
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com melhor organização, controle e acompanhamento da execução dos serviços especializados;
- Redução de riscos operacionais e administrativos, assegurando maior segurança jurídica, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;
- Fortalecimento da política pública municipal de saúde bucal, garantindo atendimento humanizado, especializado e adequado às necessidades da população.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

A prestação dos serviços odontológicos especializados objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à produção e descarte de resíduos de serviços de saúde, utilização de materiais odontológicos descartáveis, consumo de energia elétrica, utilização de água e manipulação de produtos químicos empregados nos procedimentos clínicos e laboratoriais.

Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços, especialmente materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, materiais contaminados, produtos químicos e resíduos laboratoriais provenientes da confecção de próteses dentárias, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e demais legislações sanitárias e ambientais aplicáveis.

Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, deverão ser observadas, dentre outras, as seguintes ações:

- Correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme classificação legal aplicável;
- Adoção de práticas de biossegurança e controle sanitário durante a execução dos procedimentos odontológicos e laboratoriais;
- Utilização racional de materiais de consumo, água e energia elétrica, buscando reduzir desperdícios;
- Destinação adequada de resíduos químicos e materiais potencialmente poluentes utilizados nos procedimentos odontológicos;
- Observância das normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde vigentes;
- Manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e segurança dos ambientes utilizados na prestação dos serviços.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços possuem natureza controlável e mitigável, desde que observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e adotadas as medidas adequadas de gerenciamento ambiental e biossegurança durante toda a execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o sucesso desta contratação e mitigar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Revisão e Aprimoramento do Termo de Referência:** detalhamento das especificações dos serviços odontológicos especializados, dos procedimentos clínicos e laboratoriais a serem executados e das condições de prestação dos serviços de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária;
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** treinamento dos fiscais e gestores de contrato quanto às especificidades dos serviços odontológicos especializados, procedimentos de acompanhamento da execução contratual, protocolos clínicos aplicáveis e verificação da qualidade dos serviços prestados;
- **Monitoramento das Condições de Prestação dos Serviços:** acompanhamento contínuo das condições de execução dos serviços, da regularidade dos atendimentos e da disponibilidade dos profissionais e empresas credenciados, visando garantir a eficiência, continuidade e adequada prestação dos serviços durante a vigência da contratação;
- **Gestão das Demandas de Serviços:** organização dos encaminhamentos e solicitações realizados pela rede municipal de saúde bucal, permitindo melhor planejamento, controle e acompanhamento dos atendimentos e procedimentos executados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- **Comunicação com os Prestadores Credenciados:** realização de alinhamentos periódicos com os profissionais e empresas credenciados para esclarecimento de procedimentos operacionais, protocolos de atendimento, padrões técnicos de execução e tratamento de eventuais inconsistências na prestação dos serviços;
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** estabelecimento de critérios para monitoramento da qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos de atendimento, observância das normas técnicas e sanitárias e atendimento das demandas da Administração Pública, com previsão de medidas administrativas em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução dos serviços odontológicos especializados, não se faz necessária a realização de intervenções estruturais relevantes no âmbito da Administração Municipal, considerando que os serviços serão prestados pelos profissionais e empresas credenciados, devidamente estruturados e habilitados para a realização dos procedimentos de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução dos serviços odontológicos especializados, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da solução proposta, uma vez que o objeto contempla, de forma integrada, os serviços necessários à realização dos procedimentos de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Eventuais atividades complementares relacionadas à manutenção da rede municipal de saúde, aquisição de materiais de consumo odontológico ou funcionamento das unidades básicas de saúde não integram diretamente o escopo da presente contratação, não configurando dependência indispensável para a execução dos serviços especializados objeto do credenciamento.

Ressalta-se que os serviços contratados possuem autonomia operacional, podendo ser executados integralmente pelos profissionais e empresas credenciados, em estabelecimentos próprios e devidamente habilitados, sem a necessidade de contratações adicionais específicas por parte da Administração Pública para a execução dos procedimentos especializados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende de outras contratações para sua plena execução, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Município de Rio de Contas no que se refere à ampliação da oferta de serviços odontológicos especializados nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi estruturada com divisão por especialidades odontológicas, permitindo a participação de diferentes profissionais e empresas especializadas em cada atividade prevista no objeto. Tal forma de parcelamento mostra-se adequada, considerando a diversidade dos serviços que compõem a assistência odontológica especializada, os quais envolvem procedimentos distintos e exigem capacidades técnicas específicas.

A divisão por lotes/especialidades possibilita ampliar a participação de interessados no processo, favorecendo a ampliação da rede de prestadores e permitindo que profissionais e empresas com diferentes estruturas técnicas e operacionais possam se habilitar para prestar os serviços compatíveis com sua área de atuação, tais como Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária.

Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência na execução dos serviços, uma vez que cada demanda poderá ser atendida por prestadores com qualificação adequada para a especialidade solicitada, garantindo qualidade na prestação dos serviços, maior flexibilidade operacional e agilidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Após análise das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e orçamentário, revelando-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas no que se refere à prestação de serviços odontológicos especializados nas áreas de Endodontia, Odontopediatria e Prótese Dentária.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração Pública, com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal, reduzir a demanda reprimida por procedimentos especializados e assegurar atendimento contínuo, humanizado e tecnicamente qualificado à população.

Os levantamentos realizados demonstraram a existência de profissionais e empresas aptos à execução dos serviços, bem como a viabilidade da contratação sob os aspectos de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disponibilidade de mercado, adequação técnica, compatibilidade orçamentária e interesse público.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta possui potencial para proporcionar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, ampliação da cobertura assistencial e melhoria das condições de acesso da população aos serviços odontológicos especializados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos apresentados, os benefícios esperados para a Administração Pública e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a compatibilidade da solução com a legislação vigente, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Rio de Contas, 14 de maio de 2026.

CARLA FABRÍCIA ARAÚJO BONFIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 - INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 - INEXIGIBILIDADE**, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**, que tem por objeto *"...O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA."*.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> *"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*
> *"Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> *I - credenciamento;"*

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

No caso concreto, o que se percebe é que a administração pública – seguindo o procedimento preconizado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 - optou pela contratação de forma "*...paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;".*

Ademais, verifica-se que inexiste a inviabilidade de competição, eis que todos os fornecedores de bens poderão ser contratados, desde que preencham os requisitos necessários, devidamente expressos no instrumento convocatório.

O Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em "Coleção de Direito Público", 2008, pág. 538, preconiza:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.".

No caso em tela, a administração pública pretende suprir uma necessidade mediante contrato; todavia, com a adoção do sistema de credenciamento, poderá fazê-lo através da celebração de vários instrumentos contratuais, vez que todos podem atender ao objeto pretendido.

Aponta o Estudo Técnico Preliminar que a contratação dos serviços que compõem o objeto do credenciamento que se pretende realizar não é somente necessária, como

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

é também viável e vantajosa para a administração municipal, eis que existe uma demanda contínua de tais serviços.

Do exame da minuta do instrumento convocatório, verifica-se no item **19 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**, que foi determinada, no subitem **19.2**, a validade do credenciamento por um período inicial de 12 (doze) meses.

Tais cuidados, além de permitirem que novos interessados se habilitem, atendem à razão autorizadora da sua instituição, que é a obtenção do maior número de fornecedores de bens e serviços, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, a fixação de um marco final impede que se caracterize uma situação indefinida, indeterminada.

No processo em apreço, o procedimento de Credenciamento é perfeitamente aplicável, visto que se trata d*"...o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA."*, não sendo uma mera opção administrativa, mas uma decisão estratégica e legalmente fundamentada, essencial para o alcance dos objetivos propostos no edital, em obediência ao disposto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em resposta a consulta oriunda da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Desidério (Processo nº 01998e18), emitiu o Parecer nº 00565-18, que tem a seguinte Ementa:

> *"LICITAÇÃO. DISPENSA. CREDENCIAMENTO. EXCEÇÃO. REQUISITOS.*
> *O procedimento licitatório é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a Lei disciplinar. No que diz respeito ao credenciamento, tem-se que a Administração Pública deverá comprovar, por meio de justificativas aptas, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de particulares. Dizendo de outro modo, a Administração deve demonstrar claramente que a licitação se mostra desvantajosa em face do interesse público, apresentando os elementos que justificam a inexigibilidade e permitam a conclusão de que a melhor opção é a realização do credenciamento."*

A Corte de Contas de Santa Catarina, no item 2. do Prejulgado 2418, comunga de entendimento que respalda a opção da administração pública em realizar credenciamento:

> *"2. A contratação realizada diretamente dentre os credenciados poderá ser considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, quando comprovada a inviabilidade de competição ou quando a disputa entre potenciais fornecedores possa ser considerada inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração. Ressalta-se que a inviabilidade de competição pode não decorrer, apenas, da ausência de*

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

possibilidade de competição, mas também da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados."

III - DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Examinada a documentação que compõe o procedimento, conclui-se que foram observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os critérios objetivos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento dos interessados se encontram fixados pela administração pública (Item **22. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**); fixados também se encontram os valores a serem pagos, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** - Itens **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO e 11. ESPECIFICAÇÃO**).

Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem, todavia, fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

IV - CONCLUSÃO

Posto isto, quanto aos aspectos jurídicos-formais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de Chamamento Público para estabelecer "*O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de odontologia, nas especialidades de endodontia e odontopediatria, e serviços de prótese dentária, de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas/BA.*", desde que verificado - de forma objetiva - o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Opinamos, assim, pela legalidade do procedimento adotado, ora sob análise, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 28 de maio de 2026.

gov.br ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
OAB/BA nº 12.074

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO (CONTRATO Nº 101/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2026

Processo Administrativo N° 001/2026, Concorrência Eletrônica Nº 001/2026.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS EM ÁREA URBANA NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA, incluindo serviços preliminares, pavimentação de vias com piso intertravado, assentamento de meio-fio, execução de passeios com piso tátil e rampas de acessibilidade, sinalização viária e serviços complementares.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sediada à Rua Plínio De Castro Nº 110 Sala 01 Bairro Nossa Senhora Do Alivio, Ituaçu- BA. CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ nº 22.663.875/0001-06.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 519.295,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Rio de Contas, 28 de maio de 2026.

Data da Assinatura: 28/05/2026.

Validade: 27/05/2027

Dotação Orçamentária:

Poder: 2 PODER EXECUTIVO
Orgão: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
UO: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
Ação: 15.451.0323: 1021 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00: Fonte: 1700.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 001/2026, Concorrência Eletrônica Nº 001/2026.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS EM ÁREA URBANA NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA, incluindo serviços preliminares, pavimentação de vias com piso intertravado, assentamento de meio-fio, execução de passeios com piso tátil e rampas de acessibilidade, sinalização viária e serviços complementares.

CONTRATADA: W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sediada à Rua Plínio De Castro Nº 110 Sala 01 Bairro Nossa Senhora Do Alivio, Ituaçu- BA. CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ nº 22.663.875/0001-06.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 519.295,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Rio de Contas, 25 de maio de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026)

ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa
W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 22.663.875/0001-06
Rua Plínio De Castro Nº 110 Sala 01 Bairro Nossa Senhora Do Alivio
Ituaçu-BA, CEP 46.640-000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 101/2026

OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO EM VIAS EM ÁREA URBANA NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA,** incluindo serviços preliminares, pavimentação de vias com piso intertravado, assentamento de meio-fio, execução de passeios com piso tátil e rampas de acessibilidade, sinalização viária e serviços complementares.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 519.295,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e noventa e cinco reais).

O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, Célio Evangelista da Silva, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Ordem de Serviço, em que **AUTORIZA** a empresa: **W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.663.875/0001-06**, com sede da Rua Plínio De Castro Nº 110 Sala 01 Bairro Nossa Senhora Do Alivio, Ituaçu-BA, CEP 46.640-000, a executar o serviço objeto da **Concorrência Eletrônica Nº 001/2026**, conforme condições, quantidades e exigências contidas em Edital e seus Anexos.

Rio de Contas/BA, 28 de maio de 2026.

CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Assinado de forma digital por CELIO EVANGELISTA DA SILVA:01548766585
Dados: 2026.05.28 15:42:04 -03'00'

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.263.859/0001-06 | E-mail: prefeituramunicipalrc@gmail.com
Praça Largo do Rosário, 01, Centro, Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026)

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO Nº04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, **Célio Evangelista da Silva, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa Nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026, referente ao **Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é Chamamento Público para credenciamento e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da política de assistência social. os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, sob a gestão do fundo municipal de assistência social do município de Rio de Contas/BA.

RESOLVE:

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ	ENDEREÇO
01	ADAILTON SILVA & CIA LTDA	24.007.006/0001-59	Avenida Presidente Vargas nº 896, Centro, Livramento de Nossa Senhora/BA CEP 46.140-000

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

Rio de Contas, 27 de maio de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Célio Evangelista da Silva
PREFEITO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026)

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

O **Município de Rio de Contas/BA**, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio-funeral, destinados aos usuários da política de assistência social. os serviços compreendem o fornecimento de urna funerária, translado, preparação e tamponamento do corpo, bem como a ornamentação do local de velório, sob a gestão do fundo municipal de assistência social do município de Rio de Contas/BA.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

ORD	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	ENDEREÇO
01	ADAILTON SILVA & CIA LTDA	24.007.006/0001-59	Avenida Presidente Vargas nº 896, Centro, Livramento de Nossa Senhora/BA CEP 46.140-000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prestadores de serviço habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.1.3.

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 27 de maio de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CLEBER DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

PREFEITURA DE RIO DE CONTAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

JONATAS ATAIDE DIAS
SECRETÁRIO

KAICK REIS CRUZ
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 076/2025)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160.

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja o acréscimo de quantitativo dos produtos discriminados no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA nº 076/2025, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160.

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 27 de maio de 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA nº 076/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160.

I - DO OBJETO:
II.I - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos produtos discriminados no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-BA nº 076/2025, firmado entre as partes em 14 de julho de 2025, com vigência até 13 de julho de 2025, decorrente do PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a *"prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES", através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos credenciados"*.

II - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:
II.I - O valor total do presente Termo Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato Administrativo nº 076/2025 é de R$ 912.500,00 (novecentos e doze mil e quinhentos reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original, que em virtude do aditamento passa a ter o montante de R$ 4.562.500,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), com amparo no disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

III - DAS RATIFICAÇÕES DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:
III.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato original, acrescido dos termos aditivos anteriores.

IV - DA PUBLICAÇÃO:
IV.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - pela Contratada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 45/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 45 DE 27 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$5.000,00 (Cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

3.3.90.93.00 / 150000 - Indenizacoes e Restituicoes	4.700,00
Total por Ação:	**4.700,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**4.700,00**

2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.32.00 / 1661 - Material de Distribuicao Gratuita	300,00
Total por Ação:	**300,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**300,00**
Total Suplementado:	**5.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**
Total Anulado:	**5.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 27 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

(RREO) ANEXO 01 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.243.000,00	169.243.000,00	22.141.830,93	13,08	44.999.340,38	26,59	124.243.659,62
RECEITAS CORRENTES	168.483.000,00	168.483.000,00	21.544.375,93	12,79	44.401.885,38	26,35	124.081.114,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.619.000,00	5.619.000,00	966.023,09	17,19	1.601.260,08	28,50	4.017.739,92
Impostos	4.645.000,00	4.645.000,00	802.192,13	17,27	1.315.889,20	28,33	3.329.110,80
Impostos sobre o Patrimônio	543.000,00	543.000,00	32.939,40	6,07	49.341,23	9,09	493.658,77
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.000.000,00	2.000.000,00	435.961,31	21,80	740.388,86	37,02	1.259.611,14
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.082.000,00	2.082.000,00	333.291,42	16,01	526.159,11	25,27	1.555.840,89
Outros Impostos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Taxas	968.000,00	968.000,00	163.830,96	16,92	285.370,88	29,48	682.629,12
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	915.000,00	915.000,00	155.612,34	17,01	273.040,51	29,84	641.959,49
Taxas pela Prestação de Serviços	53.000,00	53.000,00	8.218,62	15,51	12.330,37	23,26	40.669,63
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições Econômicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições Econômicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.160.000,00	3.160.000,00	644.479,38	20,39	1.236.040,20	39,12	1.923.959,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00	7.760,86	64,67	18.791,91	156,60	-6.791,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00	7.760,86	64,67	18.791,91	156,60	-6.791,91
Valores Mobiliários	3.148.000,00	3.148.000,00	636.718,52	20,23	1.217.248,29	38,67	1.930.751,71
Juros e Correções Monetárias	3.145.000,00	3.145.000,00	636.718,52	20,25	1.217.248,29	38,70	1.927.751,71
Outros Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	53.000,00	53.000,00	2.712,37	5,12	4.162,43	7,85	48.837,57
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	49.000,00	49.000,00	2.712,37	5,54	4.162,43	8,49	44.837,57
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	49.000,00	49.000,00	2.712,37	5,54	4.162,43	8,49	44.837,57
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	159.589.000,00	159.589.000,00	19.930.447,63	12,49	41.383.923,35	25,93	118.205.076,65
Transferências da União e de suas Entidades	113.435.000,00	113.435.000,00	13.557.643,29	11,95	28.594.563,26	25,21	84.840.436,74
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	42.204.000,00	42.204.000,00	4.746.335,32	11,25	11.208.949,70	26,56	30.995.050,30
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	775.000,00	775.000,00	118.914,27	15,34	228.349,40	29,46	546.650,60
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	19.076.000,00	19.076.000,00	4.040.037,81	21,18	6.487.053,32	34,01	12.588.946,68
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.755.000,00	4.755.000,00	944.926,97	19,87	1.707.079,32	35,90	3.047.920,68
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	45.620.000,00	45.620.000,00	2.920.274,09	6,40	7.975.426,28	17,48	37.644.573,72
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	691.000,00	691.000,00	778.968,27	112,73	812.848,09	117,63	-121.848,09
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	314.000,00	314.000,00	8.186,56	2,61	174.857,15	55,69	139.142,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.154.000,00	11.154.000,00	1.842.482,60	16,52	3.361.082,14	30,13	7.792.917,86
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.193.000,00	10.193.000,00	1.609.651,24	15,79	3.022.803,85	29,66	7.170.196,15
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	550.000,00	550.000,00	176.946,89	32,17	282.393,82	51,34	267.606,18
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	411.000,00	411.000,00	55.884,47	13,60	55.884,47	13,60	355.115,53
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.000.000,00	35.000.000,00	4.530.321,74	12,94	9.428.277,95	26,94	25.571.722,05
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	35.000.000,00	35.000.000,00	4.530.321,74	12,94	9.428.277,95	26,94	25.571.722,05

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00	713,46	1,19	176.499,32	294,17	-116.499,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	175.540,30	877,70	-155.540,30
Indenizações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Restituições	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	175.540,30	1.755,40	-165.540,30
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	713,46	2,38	959,02	3,20	29.040,98
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	713,46	2,38	959,02	3,20	29.040,98
RECEITAS DE CAPITAL	760.000,00	760.000,00	597.455,00	78,61	597.455,00	78,61	162.545,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	650.000,00	650.000,00	597.455,00	91,92	597.455,00	91,92	52.545,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	597.455,00	199,15	597.455,00	199,15	-297.455,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	597.455,00	597,45	597.455,00	597,45	-497.455,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.500.000,00	12.500.000,00	2.945.951,20	23,57	4.600.071,69	36,80	7.899.928,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	181.743.000,00	181.743.000,00	25.087.782,13	13,80	49.599.412,07	27,29	132.143.587,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	181.743.000,00	181.743.000,00	25.087.782,13	13,80	49.599.412,07	27,29	132.143.587,93
DÉFICIT (VI)[1]	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	181.743.000,00	181.743.000,00	25.087.782,13	13,80	49.599.412,07	27,29	132.143.587,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	0,00	--	--	0,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	0,00	--	--	0,00	--	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	181.243.000,00	181.243.000,00	21.213.318,81	50.053.582,22	131.189.417,78	24.008.926,86	45.597.860,80	135.645.139,20	44.209.852,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	162.497.600,00	162.245.484,00	20.049.751,75	47.525.410,83	114.720.073,17	22.791.342,12	43.326.275,83	118.919.208,17	42.082.892,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.514.000,00	93.895.579,18	9.840.953,98	26.817.339,21	67.078.239,97	12.455.860,03	23.943.704,96	69.951.874,22	23.943.704,96	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.983.600,00	68.349.904,82	10.208.797,77	20.708.071,62	47.641.833,20	10.335.482,09	19.382.570,87	48.967.333,95	18.139.187,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.558.400,00	17.810.516,00	1.163.567,06	2.528.171,39	15.282.344,61	1.217.584,74	2.271.584,97	15.538.931,03	2.126.959,42	0,00
INVESTIMENTOS	14.448.400,00	14.700.516,00	427.167,06	1.061.771,39	13.638.744,61	418.930,09	851.326,40	13.849.189,60	706.700,85	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.735.000,00	2.735.000,00	736.400,00	1.466.400,00	1.268.600,00	798.654,65	1.420.258,57	1.314.741,43	1.420.258,57	0,00
RESERVAS	1.187.000,00	1.187.000,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	1.187.000,00	1.187.000,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	181.243.000,00	181.243.000,00	21.213.318,81	50.053.582,22	131.189.417,78	24.008.926,86	45.597.860,80	135.645.139,20	44.209.852,04	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	181.243.000,00	181.243.000,00	21.213.318,81	50.053.582,22	131.189.417,78	24.008.926,86	45.597.860,80	135.645.139,20	44.209.852,04	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	4.001.551,27	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	181.243.000,00	181.243.000,00	21.213.318,81	50.053.582,22	131.189.417,78	24.008.926,86	49.599.412,07	135.645.139,20	44.209.852,04	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:41:31, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:41:31.
1 O déficit será apurado pela diferença ent re a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimest res e a despesa empenhada no últ imo bimest re.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonst rat ivo aplicado aos Estados

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 02 – DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	180.223.000,00	180.223.000,00	21.016.181,11	49.758.795,33	99,41	130.464.204,67	23.973.756,77	45.505.417,70	99,80	134.717.582,30	0,00
LEGISLATIVA	4.192.000,00	4.192.000,00	293.771,69	2.150.889,53	4,30	2.041.110,47	621.324,85	1.209.988,19	2,65	2.982.011,81	0,00
Ação Legislativa	4.192.000,00	4.192.000,00	293.771,69	2.150.889,53	4,30	2.041.110,47	621.324,85	1.209.988,19	2,65	2.982.011,81	0,00
SAÚDE	35.995.250,00	37.041.966,85	6.314.838,80	12.457.824,47	24,89	24.584.142,38	6.469.726,86	12.067.685,47	26,47	24.974.281,38	0,00
Administração Geral	16.545.250,00	16.638.249,46	1.910.291,45	4.774.562,99	9,54	11.863.686,47	2.023.125,03	4.644.796,50	10,19	11.993.452,96	0,00
Atenção Básica	14.750.000,00	15.054.683,47	3.317.265,30	5.245.517,52	10,48	9.809.165,95	3.249.086,46	5.021.230,13	11,01	10.033.453,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.017.000,00	4.666.033,92	1.087.282,05	2.436.243,96	4,87	2.229.789,96	1.197.515,37	2.401.658,84	5,27	2.264.375,08	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	255.000,00	255.000,00	0,00	1.500,00	0,00	253.500,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	378.000,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	378.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	91.191.250,00	88.380.606,76	9.317.514,84	20.216.223,81	40,39	68.164.382,95	10.343.630,99	19.344.415,82	42,42	69.036.190,94	0,00
Administração Geral	4.407.250,00	4.407.250,00	225.523,26	657.423,36	1,31	3.749.826,64	256.175,17	554.151,59	1,22	3.853.098,41	0,00
Alimentação e Nutrição	1.158.000,00	1.158.000,00	265.359,08	265.359,08	0,53	892.640,92	251.843,78	251.843,78	0,55	906.156,22	0,00
Ensino Fundamental	55.308.000,00	52.917.853,38	6.187.502,90	13.103.743,41	26,18	39.814.109,97	6.917.363,90	12.701.574,57	27,86	40.216.278,81	0,00
Educação Infantil	30.318.000,00	29.897.503,38	2.639.129,60	6.189.697,96	12,37	23.707.805,42	2.918.248,14	5.836.845,88	12,80	24.060.657,50	0,00
CULTURA	2.755.000,00	2.755.000,00	186.310,00	381.660,00	0,76	2.373.340,00	195.773,05	362.029,10	0,79	2.392.970,90	0,00
Administração Geral	325.000,00	325.000,00	10.200,00	54.860,00	0,11	270.140,00	19.663,05	35.229,10	0,08	289.770,90	0,00
Difusão Cultural	2.430.000,00	2.430.000,00	176.110,00	326.800,00	0,65	2.103.200,00	176.110,00	326.800,00	0,72	2.103.200,00	0,00
URBANISMO	15.946.000,00	15.611.471,77	1.448.048,93	3.033.862,84	6,06	12.577.608,93	1.459.150,07	2.995.687,02	6,57	12.615.784,75	0,00
Infra-estrutura Urbana	15.606.000,00	15.271.471,77	1.448.048,93	3.033.862,84	6,06	12.237.608,93	1.459.150,07	2.995.687,02	6,57	12.275.784,75	0,00
Serviços Urbanos	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	655.000,00	655.000,00	0,00	0,00	0,00	655.000,00	0,00	0,00	0,00	655.000,00	0,00
Administração Geral	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	0,00
AGRICULTURA	980.000,00	980.000,00	32.877,28	89.937,28	0,18	890.062,72	38.939,31	87.327,26	0,19	892.672,74	0,00
Abastecimento	980.000,00	980.000,00	32.877,28	89.937,28	0,18	890.062,72	38.939,31	87.327,26	0,19	892.672,74	0,00
TRANSPORTE	43.500,00	43.500,00	0,00	600,00	0,00	42.900,00	0,00	0,00	0,00	43.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	43.500,00	43.500,00	0,00	600,00	0,00	42.900,00	0,00	0,00	0,00	43.500,00	0,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DESPORTO E LAZER	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00
Desporto Comunitário	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	608.500,00	608.500,00	75.000,00	195.300,00	0,39	413.200,00	83.441,61	189.334,59	0,42	419.165,41	0,00
Outros Encargos Especiais	608.500,00	608.500,00	75.000,00	195.300,00	0,39	413.200,00	83.441,61	189.334,59	0,42	419.165,41	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.445.000,00	10.397.051,41	2.813.392,85	6.384.760,42	12,76	4.012.290,99	2.982.064,04	6.066.823,18	13,31	4.330.228,23	0,00
Administração Geral	5.745.000,00	7.697.051,41	2.076.992,85	4.918.360,42	9,83	2.778.690,99	2.183.409,39	4.646.564,61	10,19	3.050.486,80	0,00
Administração Financeira	2.700.000,00	2.700.000,00	736.400,00	1.466.400,00	2,93	1.233.600,00	798.654,65	1.420.258,57	3,11	1.279.741,43	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.314.500,00	3.460.903,21	441.024,16	754.334,42	1,51	2.706.568,79	421.423,65	673.425,27	1,48	2.787.477,94	0,00
Administração Geral	2.188.500,00	2.312.558,85	382.315,37	649.809,54	1,30	1.662.749,31	366.921,99	581.174,35	1,27	1.731.384,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	225.000,00	238.994,36	23.254,29	41.454,29	0,08	197.540,07	23.339,41	41.445,68	0,09	197.548,68	0,00
Assistência Comunitária	365.000,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00	365.000,00	0,00	0,00	0,00	365.000,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	536.000,00	544.350,00	35.454,50	63.070,59	0,13	481.279,41	31.162,25	50.805,24	0,11	493.544,76	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.480.000,00	14.480.000,00	93.402,56	4.093.402,56	8,18	10.386.597,44	1.358.282,34	2.508.701,80	5,50	11.971.298,20	0,00
Previdência Básica	1.000.000,00	1.000.000,00	93.402,56	293.402,56	0,59	706.597,44	231.653,95	291.369,00	0,64	708.631,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	13.480.000,00	13.480.000,00	0,00	3.800.000,00	7,59	9.680.000,00	1.126.628,39	2.217.332,80	4,86	11.262.667,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.187.000,00	1.187.000,00	0,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.187.000,00	1.187.000,00	0,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00	0,00	0,00	1.187.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.020.000,00	1.020.000,00	197.137,70	294.786,89	0,59	725.213,11	35.170,09	92.443,10	0,20	927.556,90	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	181.243.000,00	181.243.000,00	21.213.318,81	50.053.582,22	100,00	131.189.417,78	24.008.926,86	45.597.860,80	100,00	135.645.139,20	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:43:04, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:43:04.
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 03 – DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de2025 até Abril de2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.170.408,46	11.243.273,24	11.227.023,91	10.234.621,12	10.665.682,50	9.247.390,52	12.092.771,81	15.377.946,37	12.450.756,79	12.371.486,06	9.975.223,22	13.154.364,40	140.210.948,40	180.604.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	349.246,94	312.625,64	376.360,92	269.811,14	441.688,91	305.075,93	255.436,69	523.489,09	268.324,19	366.912,80	581.192,57	384.830,52	4.434.995,34	5.619.000,00
IPTU	45.793,75	39.278,85	9.712,40	8.673,33	7.511,64	2.972,65	1.815,35	4.563,28	5.293,69	3.683,14	980,13	3.107,31	133.385,52	340.000,00
ISS	109.315,75	112.230,04	84.518,96	196.482,53	76.479,99	147.718,25	77.505,45	70.702,89	74.421,24	118.446,45	206.687,70	126.603,72	1.401.112,97	2.082.000,00
ITBI	16.690,34	0,00	29.640,00	0,00	47.394,19	6.000,00	4.500,00	3.000,00	3.000,00	4.425,00	27.000,00	1.851,96	143.501,49	203.000,00
IRRF	166.597,27	153.127,47	241.612,26	49.598,78	301.823,24	140.482,72	166.952,38	436.877,42	149.787,52	154.640,03	222.037,03	213.924,28	2.397.460,40	2.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.849,83	7.989,28	10.877,30	15.056,50	8.479,85	7.902,31	4.663,51	8.345,50	35.821,74	85.718,18	124.487,71	39.343,25	359.534,96	994.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receita Patrimonial	254.043,98	227.221,73	277.344,13	276.026,88	280.725,07	293.875,09	269.415,37	283.661,59	307.143,58	284.417,24	333.565,46	310.913,92	3.398.354,04	3.160.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	252.922,83	226.925,27	276.960,30	275.662,53	279.734,60	293.465,60	267.933,33	282.264,31	302.081,47	278.448,30	328.658,06	308.060,46	3.373.117,06	3.148.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.121,15	296,46	383,83	364,35	990,47	409,49	1.482,04	1.397,28	5.062,11	5.968,94	4.907,40	2.853,46	25.236,98	12.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.360,27	1.824,49	1.082,75	4.170,68	7.152,15	957,28	1.562,17	1.239,42	855,46	594,60	443,64	2.268,73	23.511,64	53.000,00
Transferências Correntes	11.565.650,65	10.557.069,01	10.572.095,35	9.669.600,83	9.930.212,60	8.647.356,06	10.576.210,22	14.569.382,94	11.714.866,36	11.703.342,76	9.060.003,18	12.455.656,14	131.021.446,10	171.710.000,00
Cota-Parte do FPM	3.632.655,53	3.731.236,35	3.921.762,75	3.021.935,32	3.834.954,68	2.571.969,39	3.496.180,17	5.630.152,82	3.578.741,60	4.499.550,31	2.724.750,04	3.208.128,48	43.852.017,44	51.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	881.196,61	817.458,60	1.020.067,99	898.062,42	1.054.673,28	789.487,48	897.158,42	1.501.242,08	641.412,76	817.461,93	1.093.229,49	790.142,31	11.201.593,37	11.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	66.369,60	54.326,03	96.272,71	99.002,06	117.258,52	93.873,78	78.441,63	79.640,89	99.855,39	186.550,24	65.989,77	43.779,24	1.081.359,86	1.100.000,00
Cota-Parte do ITR	146,44	60,24	379,57	84,73	392,99	2.515,42	162,74	34,09	0,00	0,00	0,00	40,53	3.816,75	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	5.096,45	5.801,91	4.977,90	5.498,66	5.831,22	5.592,17	5.527,10	6.694,98	4.849,49	5.089,04	5.037,65	4.431,55	64.428,12	70.000,00
Transferências do FUNDEB	3.915.349,04	3.957.793,68	3.738.889,39	3.877.975,29	3.507.874,08	3.665.507,20	3.854.469,64	4.720.781,13	5.951.534,41	4.001.573,99	3.525.699,35	3.924.896,48	48.642.343,68	80.620.000,00
Outras Transferências Correntes	3.064.836,98	1.990.392,20	1.789.745,04	1.767.042,35	1.409.227,83	1.518.410,62	2.244.270,52	2.630.836,95	1.438.472,71	2.193.117,25	1.645.296,88	4.484.237,55	26.175.886,88	26.615.000,00
Outras Receitas Correntes	106,62	144.532,37	140,76	15.011,59	5.903,77	126,16	990.147,36	173,33	159.567,20	16.218,66	18,37	695,09	1.332.641,28	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.132.754,20	1.119.428,78	928.199,62	1.053.576,97	973.272,98	957.287,53	1.116.578,70	1.347.678,97	1.125.836,82	1.330.389,51	1.055.717,76	1.073.446,50	13.214.168,34	12.121.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	216.680,73	198.812,67	246.760,91	249.760,22	250.826,56	265.718,46	222.190,25	242.252,76	261.834,99	229.657,94	278.924,05	265.028,52	2.928.448,06	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	916.073,47	920.616,11	681.438,71	803.816,75	722.446,42	691.569,07	894.388,45	1.105.426,21	864.001,83	1.100.731,57	776.793,71	808.417,98	10.285.720,28	12.121.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**11.037.654,26**	**10.123.844,46**	**10.298.824,29**	**9.181.044,15**	**9.692.409,52**	**8.290.102,99**	**10.976.193,11**	**14.030.267,40**	**11.324.919,97**	**11.041.096,55**	**8.919.505,46**	**12.080.917,90**	**126.996.780,06**	**168.483.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**11.037.654,26**	10.123.844,46	10.298.824,29	9.181.044,15	9.692.409,52	8.290.102,99	10.976.193,11	14.030.267,40	11.324.919,97	11.041.096,55	8.919.505,46	11.580.917,90	126.496.780,06	168.483.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.616,00	155.616,00	155.616,00	155.616,00	622.464,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V - VI - VII - VIII)	11.037.654,26	10.123.844,46	10.298.824,29	9.181.044,15	9.692.409,52	8.290.102,99	10.976.193,11	14.030.267,40	11.169.303,97	10.885.480,55	8.763.889,46	11.425.301,90	125.874.316,06	168.483.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:43:56, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:43:56.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 04 – DEMONST. RECEITAS E DESPESAS PREV. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL 1
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	15.000.000,00	5.635.517,19
Receita de Contribuições dos Segurados	4.000.000,00	1.630.155,99
Ativo	4.000.000,00	1.630.155,99
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.500.000,00	2.969.915,70
Ativo	8.500.000,00	2.969.915,70
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.500.000,00	1.035.445,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	2.500.000,00	1.035.445,50
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	15.000.000,00	5.635.517,19

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	480.000,00	200.000,00	107.798,81	107.798,81	92.201,19
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	480.000,00	200.000,00	107.798,81	107.798,81	92.201,19
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	480.000,00	200.000,00	107.798,81	107.798,81	92.201,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2RECURSOS	14.520.000,00	5.435.517,19	5.527.718,38	5.527.718,38	--

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.395.870,97
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	219.032.702,58

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Rceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 06 – DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	165.983.000,00	43.366.439,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.619.000,00	1.601.260,08
IPTU	340.000,00	13.064,27
ISS	2.082.000,00	526.159,11
ITBI	203.000,00	36.276,96
IRRF	2.000.000,00	740.388,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	994.000,00	285.370,88
Contribuições	2.000,00	0,00
Receita Patrimonial	660.000,00	200.594,70
Aplicações Financeiras (II)	645.000,00	181.802,79
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	18.791,91
Transferências Correntes	159.589.000,00	41.383.923,35
Cota-Parte do FPM	42.200.000,00	11.208.936,45
Cota-Parte do ICMS	9.200.000,00	2.673.797,27
Cota-Parte do IPVA	880.000,00	316.940,03
Cota-Parte do ITR	4.000,00	13,25
Transferências da LC 61/1989	70.000,00	19.407,73
Transferências do FUNDEB	80.620.000,00	17.403.704,23
Outras Transferências Correntes	26.615.000,00	9.761.124,39
Demais Receitas Correntes	113.000,00	180.661,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	113.000,00	180.661,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	165.338.000,00	43.184.637,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	12.500.000,00	4.600.071,69
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.500.000,00	1.035.445,50
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	760.000,00	597.455,00
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	650.000,00	597.455,00
Convênios	400.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	250.000,00	597.455,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	660.000,00	597.455,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	178.498.000,00	48.382.163,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	165.998.000,00	43.782.092,09

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	147.895.484,00	43.430.623,94	41.016.499,93	39.773.886,72	16.000,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	80.425.579,18	23.017.339,21	21.726.372,16	21.726.372,16	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.469.904,82	20.413.284,73	19.290.127,77	18.047.514,56	16.000,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	67.469.904,82	20.413.284,73	19.290.127,77	18.047.514,56	16.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	147.895.484,00	43.430.623,94	41.016.499,93	39.773.886,72	16.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	14.350.000,00	4.094.786,89	2.309.775,90	2.309.005,90	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	17.660.516,00	2.528.171,39	2.271.584,97	2.126.959,42	533.619,10	0,00	0,00
Investimentos	14.550.516,00	1.061.771,39	851.326,40	706.700,85	43.619,10	0,00	0,00
Inversões Financeiras	375.000,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	375.000,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.735.000,00	1.466.400,00	1.420.258,57	1.420.258,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	14.925.516,00	1.061.771,39	851.326,40	706.700,85	533.619,10	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.187.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	178.508.000,00	48.587.182,22	44.177.602,23	42.789.593,47	549.619,10	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	164.008.000,00	44.492.395,33	41.867.826,33	40.480.587,57	549.619,10	0,00	0,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)							5.042.951,21
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)							2.751.885,42

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	181.802,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.933.688,21

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	37.967.135,91	36.546.877,34
DEDUÇÕES (XL)	3.117.314,01	4.081.124,55
Disponibilidade de Caixa	3.117.314,01	4.081.124,55
Disponibilidade de Caixa bruta	3.614.320,69	5.194.417,75
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	549.619,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	497.006,68	563.674,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	34.849.821,90	32.465.752,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**2.384.069,11**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	549.619,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	**2.933.688,21**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**2.751.885,42**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-169.243.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-169.243.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-303.442.290,60

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:47:56, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:47:56.

RAMON DE SENA SOUZA Prefeito Municipal CPF: 984.737.355-87	CARLOS SANTOS BASTOS Tesoureiro CPF: 316.131.605-34	DANIEL DA SILVA PEREIRA Contador(a) Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 07 – DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	16.726,84	614.635,90	549.619,10	0,00	81.743,64	15.533,35	91.428,98	0,00	0,00	0,00	106.962,33	188.705,97
PODER EXECUTIVO	16.726,84	614.635,90	549.619,10	0,00	81.743,64	15.533,35	91.428,98	0,00	0,00	0,00	106.962,33	188.705,97
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	1.500,10	570.619,10	549.619,10	0,00	22.500,10	1.500,00	43,72	0,00	0,00	0,00	1.543,72	24.043,82
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.226,74	44.016,80	0,00	0,00	59.243,54	14.033,35	91.385,26	0,00	0,00	0,00	105.418,61	164.662,15
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.726,84	614.635,90	549.619,10	0,00	81.743,64	15.533,35	91.428,98	0,00	0,00	0,00	106.962,33	188.705,97

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:50:27, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:50:27.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 08 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.625.000,00	1.315.889,20
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	340.000,00	13.064,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	203.000,00	36.276,96
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.082.000,00	526.159,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.000.000,00	740.388,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	64.475.000,00	17.769.039,82
2.1- Cota-Parte FPM	51.800.000,00	14.011.170,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	48.000.000,00	14.011.170,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e f	3.800.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.500.000,00	3.342.246,49
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	19.407,73
2.4- Cota-Parte ITR	5.000,00	40,53
2.5- Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	396.174,64
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	69.100.000,00	19.084.929,02
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	12.135.000,00	3.549.926,42
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.140.000,00	1.216.453,90

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	80.890.000,00	17.444.711,35
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.270.000,00	9.469.285,07
6.1.1- Principal	35.000.000,00	9.428.277,95
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	270.000,00	41.007,12
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	14.000.000,00	3.975.783,92
6.2.1- Principal	14.000.000,00	3.975.783,92
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	30.000.000,00	3.079.563,16
6.3.1- Principal	30.000.000,00	3.079.563,16
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.620.000,00	920.079,20
6.4.1- Principal	1.620.000,00	920.079,20
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	22.865.000,00	5.878.351,53

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	17.444.711,35

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	77.904.202,76	17.779.400,63	17.291.046,34	16.855.968,28	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	52.905.102,36	14.396.313,46	14.112.363,37	14.112.363,37	0,00
10.1.1- Educação Infantil	16.335.752,90	4.416.839,30	4.348.133,01	4.348.133,01	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	36.569.349,46	9.979.474,16	9.764.230,36	9.764.230,36	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	24.999.100,40	3.383.087,17	3.178.682,97	2.743.604,91	0,00
10.2.1- Educação Infantil	13.095.750,48	1.564.845,16	1.488.712,87	1.372.518,03	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	11.903.349,92	1.818.242,01	1.689.970,10	1.371.086,88	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	17.779.400,63	17.291.046,34	16.855.968,28	488.354,29	0,00	334.689,28
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.693.485,18	13.341.232,01	12.920.925,99	352.253,17	0,00	4.224.200,11
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	47.084,10	11.084,10	11.084,10	36.000,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.038.831,35	3.938.730,23	3.923.958,19	100.101,12	0,00	959.268,19
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.396.313,46	14.112.363,37	14.112.363,37	283.950,09	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	2.738.721,99	2.672.590,87	2.657.818,83	66.131,12	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	463.464,98	462.314,68	462.314,68	1.150,30	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.567.242,50	14.112.363,37	14.112.363,37	85,40
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	3.079.563,16	2.672.590,87	2.672.590,87	86,78
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	461.934,47	462.314,68	462.314,68	15,01

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.744.471,13	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-3.282.710,37	-3.282.710,37	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇOES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.914.250,00	665.436,86	554.151,59	552.951,59	0,00
20.1- Educação Infantil	266.000,00	8.013,50	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	4.397.250,00	657.423,36	554.151,59	552.951,59	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	82.818.452,76	18.444.837,49	17.845.197,93	17.408.919,87	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	29.697.503,38	5.989.697,96	5.836.845,88	5.720.651,04	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	29.697.503,38	5.989.697,96	5.836.845,88	5.720.651,04	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	53.120.949,38	12.455.139,53	12.008.352,05	11.688.268,83	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	554.151,59
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.549.926,42
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	4.104.078,01

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.766.380,32	4.104.078,01	21,50

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	554.619,10	0,00	533.619,10	0,00	21.000,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	554.619,10	0,00	533.619,10	0,00	21.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	4.987.000,00	1.717.441,02
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.781.000,00	1.716.974,17
31.1.1- Salário-Educação	3.255.000,00	1.155.819,44
31.1.2- PDDE	6.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	1.008.000,00	330.480,24
31.1.4 - PNATE	501.000,00	229.916,85
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	11.000,00	757,64
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	206.000,00	466,85
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.562.154,00	1.771.386,32	1.499.217,89	1.469.191,75	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.194.154,00	1.306.027,24	1.247.374,11	1.217.347,97	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.168.000,00	265.359,08	251.843,78	251.843,78	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**62.635.269,64**	**14.068.692,28**	**13.211.227,58**	**12.744.923,38**	**0,00**
33.1- Despesas Correntes	54.527.353,64	13.343.311,30	12.687.996,90	12.282.608,70	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	31.681.765,24	9.546.733,38	9.240.339,58	9.240.339,58	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	22.844.338,40	3.796.577,92	3.447.657,32	3.042.269,12	0,00
33.2- Despesas de Capital	8.107.916,00	725.380,98	523.230,68	462.314,68	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	8.107.916,00	725.380,98	523.230,68	462.314,68	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	545.104,17	13.272,13
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.683.357,27	1.155.819,44
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	17.389.587,38	1.029.333,45
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	838.874,06	139.758,12
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	15.344,41	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	823.529,65	139.758,12

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:52:30, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:52:30.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 09 – DEMONST. DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	100.000,00	0,00	100.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	17.810.516,00	2.528.171,39	15.282.344,61
Investimentos	14.700.516,00	1.061.771,39	13.638.744,61
Inversões Financeiras	375.000,00	0,00	375.000,00
Amortização da Dívida	2.735.000,00	1.466.400,00	1.268.600,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.810.516,00	2.528.171,39	15.282.344,61
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	17.710.516,00	2.528.171,39	15.182.344,61

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:53:41, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 15:53:41.

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 10 – DEMONST. DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 15:54:32.
1 Projeção atuarial elaborada em 27/05/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 11 – DEMONST. DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Investimentos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Própio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 16:01:57, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:01:57.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 12 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre - (Janeiro a Abril) de 2026

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.625.000,00	4.625.000,00	1.315.889,20	28,45
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	340.000,00	340.000,00	13.064,27	3,84
IPTU	340.000,00	340.000,00	13.064,27	3,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	203.000,00	203.000,00	36.276,96	17,87
ITBI	203.000,00	203.000,00	36.276,96	17,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.082.000,00	2.082.000,00	526.159,11	25,27
ISS	2.082.000,00	2.082.000,00	526.159,11	25,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.000.000,00	2.000.000,00	740.388,86	37,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	60.675.000,00	60.675.000,00	17.769.039,82	29,29
Cota-Parte FPM	48.000.000,00	48.000.000,00	14.011.170,43	29,19
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	40,53	0,81
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	396.174,64	36,02
Cota-Parte ICMS	11.500.000,00	11.500.000,00	3.342.246,49	29,06
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	19.407,73	27,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**65.300.000,00**	**65.300.000,00**	**19.084.929,02**	**29,23**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	15.844.250,00	15.937.249,46	4.692.145,89	29,44	4.581.006,10	28,74	4.525.493,91	28,40	50.711,86
Despesas Correntes	15.394.250,00	15.487.249,46	4.672.145,89	30,17	4.567.300,79	29,49	4.511.788,60	29,13	50.711,86
Despesas de Capital	450.000,00	450.000,00	20.000,00	4,44	13.705,31	3,05	13.705,31	3,05	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**15.909.250,00**	**16.002.249,46**	**4.692.145,89**	**29,32**	**4.581.006,10**	**28,63**	**4.525.493,91**	**28,28**	**50.711,86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.692.145,89	4.581.006,10	4.525.493,91
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.692.145,89**	**4.581.006,10**	**4.525.493,91**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.862.739,35	2.862.739,35	2.862.739,35
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.829.406,54	1.718.266,75	1.662.754,56
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,59**	**24,00**	**23,71**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)I (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	85.458,26	0,00	0,00	0,00	85.458,26	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	9.270,40	0,00	0,00	0,00	9.270,40	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	451,14	0,00	0,00	0,00	451,14	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATE O FINAL DO EXERCICIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICACÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)I (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.927.000,00	19.927.000,00	6.796.216,38	34,11
Provenientes da União	19.276.000,00	19.276.000,00	6.511.582,53	33,78
Provenientes dos Estados	651.000,00	651.000,00	284.633,85	43,72
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	201.000,00	201.000,00	2,44	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**20.128.000,00**	**20.128.000,00**	**6.796.218,82**	**33,76**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	14.750.000,00	15.054.683,47	5.245.517,52	34,84	5.021.230,13	33,35	4.740.463,10	31,49	48.515,09
Despesas Correntes	14.710.000,00	15.014.683,47	5.245.517,52	34,94	5.021.230,13	33,44	4.740.463,10	31,57	48.515,09
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.017.000,00	4.666.033,92	2.436.243,96	52,21	2.401.658,84	51,47	2.304.165,10	49,38	0,00
Despesas Correntes	3.967.000,00	4.616.033,92	2.436.243,96	52,78	2.401.658,84	52,03	2.304.165,10	49,92	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	255.000,00	255.000,00	1.500,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.191,66
Despesas Correntes	255.000,00	255.000,00	1.500,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.191,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	313.000,00	313.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	302.000,00	302.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	551.000,00	551.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.711,86
Despesas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.711,86
Despesas de Capital	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**19.936.000,00**	**20.889.717,39**	**7.683.261,48**	**36,78**	**7.422.888,97**	**35,53**	**7.044.628,20**	**33,72**	**105.418,61**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.750.000,00	15.054.683,47	5.245.517,52	34,84	5.021.230,13	33,35	4.740.463,10	31,49	48.515,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.017.000,00	4.666.033,92	2.436.243,96	52,21	2.401.658,84	51,47	2.304.165,10	49,38	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	255.000,00	255.000,00	1.500,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.191,66
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	378.000,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	16.395.250,00	16.488.249,46	4.692.145,89	28,46	4.581.006,10	27,78	4.525.493,91	27,45	50.711,86
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**35.845.250,00**	**36.891.966,85**	**12.375.407,37**	**33,54**	**12.003.895,07**	**32,54**	11.570.122,11	31,36	**156.130,47**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 16:05:30, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:05:30.

Notas:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra
nova)
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 13 – DEMONST. DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATACÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	128.062.376,12	126.996.780,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASCONSIDERADA SPARAOLIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 16:34:40, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:34:40.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) ANEXO 14 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026
0,00

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	181.743.000,00
Previsão Atualizada	181.743.000,00
Receitas Realizadas	49.599.412,07
Déficit Orçamentário	598.520,42
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	181.243.000,00
Créditos Adicionais	4.439.470,14
Dotação Atualizada	181.243.000,00
Despesas Empenhadas	50.053.582,22
Despesas Liquidadas	45.597.860,80
Despesas Pagas	44.209.852,04
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	50.053.582,22
Despesas Liquidadas	45.597.860,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	126.996.780,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	126.496.780,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	125.874.316,06

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.635.517,19
Despesas Previdenciárias Empenhadas	200.000,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	107.798,81
Resultado Previdenciário	5.527.718,38
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1,00	2.751.885,42	275.188.542,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1,00	2.384.069,11	238.406.911,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	631.362,74	0,00	549.619,10	81.743,64
Poder Executivo	631.362,74	0,00	549.619,10	81.743,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	106.962,33	0,00	0,00	106.962,33
Poder Executivo	106.962,33	0,00	0,00	106.962,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	738.325,07	0,00	549.619,10	188.705,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.104.078,01	<18% / 25%>	21,50
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.112.363,37	70%	85,40
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	2.672.590,87	50%	86,78
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	462.314,68	15%	15,01

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.528.171,39	15.282.344,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 2º Bimestre de 2026

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.581.006,10	15,00	24,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2026, às 16:37:21, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2026, às 16:37:21.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

(RREO) RELAÇÃO DAS DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS (2º BIMESTRE/2026)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL de 2026

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO	07/04/2026	622,40	275	07/04/2026	622,40	1002
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO	10/04/2026	7.681,01	207	10/04/2026	7.681,01	529
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO	10/04/2026	476,40	414	10/04/2026	476,40	1030
TOTAL	-	**8.779,81**	-	-	**8.779,81**	-

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

DANIEL DA SILVA PEREIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 046060/O-9

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 132/2025)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 132/2025

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 2ª**TERMO DE ADITIVO SENDO ESTE DE VALOR - CONTRATO N° 132-2025,** junto a empresa **LIMA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 51.124.616/0001-05 sediada, RUA A LOT. RESIDENCIAL VILLA ESPERANCA, N 79 Santo Antônio de Jesus – BA CEP: 44.442-520, neste ato representado pelo Sr. EZEQUIAS LIMA SANTOS- Sócio/ Administrador,** cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada em obra de engenharia, com fornecimento total de materiais e mão de obra, voltados à execução de pavimentação em vias públicas no perímetro urbano do Município de Sapeaçu – Bahia, conforme convênio com código de instrumento Nº 971892/2024. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 003/2025**. Fica acrescido o valor de R$ 112.593,56(cento e doze mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 24,98% do Valor global. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 14.133/21.

Sapeaçu, Bahia, 11 de maio de 2026.
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da **Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001